Agostinho Oli Koppe Pereira
Cleide Calgaro
Henrique Mioranza Koppe Pereira
Organizadores

SOCIOAMBIENTALISMO, CONSUMO E BIOPOLÍTICA

Coleção Direito Ambiental

EDUCS

Socioambientalismo, consumo e biopolítica

Organizadores

Agostinho Oli Koppe Pereira
Cleide Calgaro
Henrique Mioranza Koppe Pereira

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Presidente:
José Quadros dos Santos

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Reitor:
Evaldo Antonio Kuiava

Vice-Reitor:
Odacir Deonisio Graciolli

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:
Juliano Rodrigues Gimenez

Pró-Reitora Acadêmica:
Nilda Stecanela

Diretor Administrativo-Financeiro:
Candido Luis Teles da Roza

Chefe de Gabinete:
Gelson Leonardo Rech

Coordenador da Educs:
Renato Henrichs

CONSELHO EDITORIAL DA EDUCS

Adir Ubaldo Rech (UCS)
Asdrubal Falavigna (UCS)
Jayme Paviani (UCS)
Luiz Carlos Bombassaro (UFRGS)
Nilda Stecanela (UCS)
Paulo César Nodari (UCS) – presidente
Tânia Maris de Azevedo (UCS)

Socioambientalismo, consumo e biopolítica

Organizadores

Agostinho Oli Koppe Pereira

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2002). Pós-doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1986). Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa Jurídica pela Universidade de caxias do Sul (1984). Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (1978). Atualmente é professor titular da Universidade de Caxias do Sul, atuando nos Cursos de Graduação e Mestrado em Direito. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Consumidor, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito, Direito do Consumidor, Teoria Geral do Direito, Direito Ambiental e Novos Direitos. É coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul.

Cleide Calgaro

Doutora em Ciências Sociais na linha de pesquisa "Atores Sociais, Políticas Públicas, Cidadania" (2013) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia (2015) e em Direito (2016) ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutoranda em Filosofia na linha de pesquisa "Ética e Filosofia Política" pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestra em Direito na linha de pesquisa "Direito Ambiental e Biodireito" (2006) e Mestra em Filosofia na linha de pesquisa "Problemas Interdisciplinares de Ética" (2015) ambos pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bacharela em Direito (2001) e Bacharelanda em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Atualmente é Professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. É vice líder do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica", vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Também atua no Observatório Cultura de Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente na Universidade de Caxias do Sul (UCS) em convênio com a Universidade Católica de Brasília (UCB) e no CEDEUAM UNISALENTO – Centro Didattico Euroamericano sulle Politiche Costituzionali nella Università del Salento-Itália. Desenvolve pesquisa a partir de um viés interdisciplinar nas áreas de Direito, Ciências Sociais e Filosofia, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Socioambiental; Meio Ambiente; Constitucionalismo Latino-americano; Direitos Fundamentais; Democracia; Relação de Consumo; Hiperconsumo; Filosofia Política e Social.

Henrique Mioranza Koppe Pereira

Pós-Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS, com projeto desenvolvido sobre Biopolítica e Gentrificação Urbana; Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC-2014) na linha de pesquisa de Diversidade Políticas Públicas, com tese focada em políticas públicas de saúde urbana e direito constitucional nas cidades brasileiras. Mestre em direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS-2008), com linha de pesquisa direcionada em sociedade, novos direitos e transnacionalização, a dissertação foi feita no âmbito do Biodireito e saúde do Consumidor frente à indústria alimentícia. Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Já foi docente na Ulbra (RO) e na IMED (RS) e atualmente leciona no Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul como professor na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado/Doutorado.

EDUCS

© dos organizadores

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS – BICE – Processamento Técnico

S678 Socioambientalismo, consumo e biopolítica [recurso eletrônico] / organizadores Agostinho Oli Koppe Pereira, Cleide Calgaro e Henrique Mioranza Koppe Pereira. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2019.
Dados eletrônicos (1 arquivo).

ISBN 978-85-7061-962-4
Apresenta bibliografia.
Modo de acesso: World Wide Web.

1. Direito ambiental. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Biopolítica. 4. Ambientalismo. I. Pereira, Agostinho Oli Koppe. II. Calgaro, Cleide. III. Pereira, Henrique Mioranza Koppe.

CDU 2.ed.: 349.6

Índice para o catálogo sistemático:

1. Direito ambiental	349.6
2. Desenvolvimento sustentável	502.131.1
3. Biopolítica	321.01
4. Ambientalismo	502/504

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária
Ana Guimarães Pereira – CRB 10/1460

Direitos reservados à:

EDUCS

EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul
Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972– Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197
Home Page: www.ucs.br – *E-mail:* educs@ucs.br

Sumário

Prefácio **8**

Apresentação **10**

1 Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e o caráter cumulativo das externalidades negativas: análise da universalidade dos efeitos ambientais transfronteiriços no Direito Internacional do meio ambiente **12**
Agostinho Oli Koppe Pereira – Elisa Goulart Tavares – Henrique Mioranza Koppe Pereira

2 Neoliberalismo e colapso ambiental: a comodificação dos recursos naturais **34**
Augusto Jobim do Amaral – Jádia Larissa Timm dos Santos

3 Do *amor mundi* à devoração do mundo: uma análise da sociedade de consumidores à luz do pensamento arendtiano **62**
Lucas Dagostini Gardelin – Cleide Calgaro – Agostinho Oli Koppe Pereira

4 A relação homem e ambiente: destruição do ambiente natural como causa e como método de eliminação de grupos humanos **77**
Bruno Heringer Júnior – Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

5 Tecnologias disruptivas, dados pessoais e proteção ambiental nas relações de consumo **100**
Augusto Antônio Fontanive Leal – Grayce Kelly Bioen

6 A geração de resíduos sólidos a partir do apelo e das estratégias de consumo impostas pela mídia e pelo capitalismo e a regularização no Brasil **115**
Angélica Cerdotes – Murilo Velasques Antunes

7 Segregação social e política habitacional: o caso do "Loteamento Expoente" em Chapecó/SC **129**
Clarete Trzcinski

8 Tensões entre consumo e os direitos socioambientais: contribuições a partir da obra de Iván Illich para pensar atitudes do Estado, da sociedade civil e do setor produtivo **145**
Danielle de Ouro Mamed – Roger Luiz Paz de Almeida

9 Repensando o internacional através da dinâmica de poder 160
Didier Bigo

10 Caxias do Sul – RS: uma abordagem do consumo de seu patrimônio cultural e arquitetônico 195
Jacqueline Maria Corá – Bruna Tronca – Pedro de Alcântara Bittencourt César

11 Socioambientalismo e biopolítica: breves arrazoados acerca da (in)efetividade da execução das obrigações de fazer fungíveis nas ações ambientais 211
José Maria Rosa Tesheiner – Mariângela Guerreiro Milhoranza

12 A sociedade de consumo e os reflexos na distopia da felicidade pelo hiperconsumo 224
Cláuder Felipe Marros – Renato Koch Colomby – Julice Salvagni

13 O consumo na sociedade contemporânea: entre o socioambientalismo e a sociedade de consumo/risco 240
Leonel Severo Rocha – Carlos Alexandre Michaello Marques

14 Biopolítica, a produção do desconhecimento, o direito probatório e a complexidade ambiental 255
Magno Federici Gomes – Leonardo Paiva de Mesquita

15 Teoria do risco na sociedade industrial 288
Marcia Andrea Bühring – Ana Paula Luciano

16 Breve interpretação do socioambientalismo: do desenvolvimento ao consumo cultural..... 311
Margarete Panerai Araújo – Judite Sanson de Bem – Moisés Waismann

17 A mediação como possibilidade de redimencionamento da função pública das procuradorias dos municípios para a ampliação do acesso à justiça 325
Miriane Maria Willers – Mauro Gaglietti – Natália Formagini Gaglietti

18 A crítica da crítica: entre sociedade de consumo, biopolítica e direito ... 338
Felipe Taufer – João Ignacio Pires Lucas – Moisés João Rech

19 O licenciamento ambiental sob um enfoque ético na construção do Estado socioambiental 354
Auro de Quadros Machado – Juliana Grando Machado – Orci Paulino Bretanha Teixeira

20 Direito, biopolítica e a politização do biológico 370
Rafael Lazzarotto Simioni

21 Redes sociais digitais como forma de relacionamento entre empresas prestadoras de serviços e seus clientes 393
Roberta Rodrigues Faoro – Gabriel Franco Borges – Marcelo Faoro de Abreu – Scheila de Avila de Silva

22 A aplicação da mediação à resolução de conflitos 410
Silvana Colombo – Vladimir Passos de Freitas

23 Princípio do federalismo cooperativo-ecológico como instrumento de resolução dos conflitos de competência 432
Vinicius de Melo Lima – Juliana Cainelli de Almeida

24 Poder de Polícia, até o céu: *cujus est solum e a no-fly zone* 446
Mark Neocleous

Posfácio 465
Henrique Mioranza Koppe Pereira

Prefácio

Prof. Dr. Newton de Oliveira Lima*

A coletânea SOCIOAMBIENTALISMO, CONSUMO E BIOPOLÍTICA, coordenada pelos professores doutores Agostinho Oli Koppe Pereira, Cleide Calgaro e Henrique Mioranza Koppe Pereira, editada pela Universidade de Caxias do Sul, vem suprir uma importante lacuna no debate pátrio sobre a temática ambiental. Coloca-a num patamar de reflexividade ímpar, pois corajosa e inovadoramente remete o ambientalismo ao problema das relações de consumo que o norteiam. Trata de como a Biopolítica – termo tornado famoso por Michel Foucault, e que ganha revelo na obra de filósofos como Giorgio Agamben – indica uma fase periclitante do capitalismo pós-industrial: a massificação e exploração sistêmicas do homem e do meio ambiente, em que a tônica dos serviços ofertados no mercado internacional (sem proteção jurídica ao consumidor e aos trabalhadores que geram as mercadorias) se dá pela capacidade de manipulação da subjetividade e da corporalidade. Corpos humanos e meio ambiente tornaram-se produtos comercializáveis, quer pelo turismo, quer pela escravização e, no caso da natureza, pela tecnificação avassaladora de sua ontologia.

Sem respeito à essência da natureza e sua ontologia como diversidade e vitalidade a ser protegida, sem sacralidade (como ainda há nos povos autóctones em seu culto à natureza), o meio ambiente tornou-se um objeto de consumo e, no âmbito da comercialização de bens do marco ambiental, ocorre a objetificação dos seres humanos. Os artigos da presente coletânea apontam para essa crise ontológica: sem um conceito de humanidade e de culto à natureza, a relação homem *versus* meio ambiente decompõe-se em linhas de dissolução (manipulação de corpos, apresentação virtualizada do mundo) do que se resguarda de mais central, a vida.

Tudo vira panorama, o corpo humano no mundo e o mundo apresentado à massa de consumidores para seu "livre uso"; no turismo globalizado, a

* Docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas na Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

escravidão da pós-modernidade como diz Peter Sloterdijk, apresenta-se na faceta mais ingênua e romântica do homem-consumidor da atualidade e, no processo de decomposição do meio ambiente, sua face mais dramática, no desmatamento, desertificação e na poluição ambiental. A hipercirculação de mercadorias exaure rapidamente os recursos naturais e enfeia a natureza, "humanizando-a" com nossas subjetividades transcendentais malresolvidas e aproximando o declínio do homem ao seu fito: o nada, e na falsificação da realidade da sociedade exploratória onde uma realidade falsificada (falsa ontologia como disse Adorno) luta desgraçadamente para se legitimar pela técnica do consumo e do *marketing* globalizados (Habermas).

Na vivência profana do "capitalismo como religião" (Walter Benjamin), a liberdade se choca da pior forma com a natureza; Kant concebeu como o dínamo da História a relação liberdade-natureza; estamos mais presos ao culto às imagens virtuais de homem e de meio ambiente; substitui-se a ontologia do natural e o vitalismo da relação homem *versus* mundo pela absolutização do uso e do consumo de bens violentamente transformados em mercadorias, o que violenta ao mesmo tempo, sem discurso crítico no espaço público globalizado, homem e natureza.

O problema da regulação do mercado global e da destinação dos recursos postos ao público não se resolve sem um pensar no papel das instituições internacionais, os artigos da coletânea propõem soluções e perspectivas de regulação estruturadas dessas relações econômicas e sociais, interferentes no âmbito da tutela ambiental e da retomada dos pressupostos do holismo, em que o todo das formações culturais e ambientais efetivamente possua uma relação sustentável.

Esperamos que a coletânea sirva de incitação ao debate jurídico-teórico nacional para a mudança das relações que norteiam o problema ambiental e suas nuanças de biopoder e consumerismo. Parabéns aos autores da obra pela produção de vanguarda.

João Pessoa, 2018.

Apresentação

É com muita honra que apresentamos e entregamos à comunidade acadêmica e científica o presente livro: **Socioambientalismo, consumo e biopolítica,** organizado pelos signatários, juntamente com os organizadores. Permeia diversas áreas do conhecimento, a fim de explanar os anseios sociais, jurídicos e filosóficos apresentando viabilidades teóricas acerca do tema proposto.

A sociedade contemporânea configurou-se sobre o desenvolvimento tecnológico e o consumo, tanto que já se fala em sociedade de consumo, de hiperconsumo ou consumocentrista. Se, por um lado, ocorreram avanços consideráveis nessas áreas, por outro, foram criados problemas ambientais nunca antes experimentados no meio ambiente – aquecimento global, poluição em grande escala das águas (mares, lagos e rios) florestas e atmosfera, entre outros. Também foi sentida a ampliação dos problemas sociais – pobreza, exclusão social, fome. É com o olhar voltado para essas configurações socioambientais, criadas na/pela sociedade contemporânea, que se pensou no escopo deste livro.

Assim, esta obra foi idealizada no âmbito do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, que está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, tendo em vista as linhas de pesquisa do Grupo, ou seja: socioambientalismo, consumo e biopolítica.

A proposta de organização da presente obra teve como finalidade discutir, no âmbito da pesquisa do grupo e das linhas do Mestrado/Doutorado, as interações na sociedade contemporânea entre o socioambientalismo, o consumo e a biopolítica, verificando e buscando entender as consequências advindas dessas interações ao meio ambiente com a sociedade humana.

Os artigos escolhidos para compor a obra envolveram, em seus contextos, um ou mais pontos das linhas indicadas, o que proporcionou uma gama considerável de ideias para ser discutida no domínio acadêmico. Assim, destacam-se algumas reflexões propostas: avaliação de impacto ambiental (AIA), neoliberalismo, pensamento arendtiano, a relação homem e ambiente, tecnologias disruptivas, geração de resíduos sólidos, segregação social e político-

habitacional, tensões entre consumo e direitos socioambientais, direito internacional, através da dinâmica do poder; “consumo” do patrimônio cultural e arquitetônico, socioambientalismo e biopolítica, sociedade de consumo e hiperconsumo, biopolítica, teoria do risco, socioambientalismo e consumo cultural, mediação, licenciamento ambiental, redes sociais digitais, federalismo cooperativo.

Com essas referências, verifica-se a complexidade deste livro, que demonstra a sua importância no âmbito acadêmico, em *stricto sensu*, e no social em *lato sensu*. Nota-se, claramente, um direcionamento, nos capítulos, na busca de viabilidades de soluções dos problemas socioambientais produzidos pela sociedade contemporânea, a qual é marcada por um consumocentrismo que se atrela às relações de poder e aos problemas socioambientais dessubjetificando as pessoas.

A proposta dos organizadores e indicada aos autores dos capítulos foi trazer à discussão o socioambientalismo, o consumo e a biopolítica. Nesse ritmo de v ida, o socioambientalismo é o elemento-foco de todas as discussões que envolvem os aspectos e contornam o consumo e a biopolítica. Para o desenvolvimento dos capítulos, os autores tiveram a liberdade de alargar suas pesquisas e estudos, buscando inter-relacionar os mesmos aos temas centrais da obra.

Com esta obra esperamos proporcionar à comunidade acadêmica um conteúdo que, se por um lado se apresenta eclético, através da conjugação das pesquisas e dos estudos dos autores dos capítulos, por outro, importa uma convergência, na busca de soluções e/ou discussões sobre os temas centrais da obra.

Por fim, a responsabilidade pelas ideias expostas nos capítulos é única e exclusiva dos autores que as subscrevem.

Organizadores

1
Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e o caráter cumulativo das externalidades negativas: análise da universalidade dos efeitos ambientais transfronteiriços no Direito Internacional do meio ambiente

Agostinho Oli Koppe Pereira[*]
Elisa Goulart Tavares[**]
Henrique Mioranza Koppe Pereira[***]

1 Introdução

Vive-se um período de transição decorrente do desenvolvimento industrial com cenários de desastres e danos ecológicos que atingem toda a humanidade. O século XX, marcado pelo forte modelo de produção e consumo intensos, influenciou o surgimento do Direito Ambiental Internacional, com a finalidade de alterar esses padrões visando à proteção dos recursos naturais.

Considerado um conjunto de normas de *hard* e *soft law*, a sistematização do Direito Ambiental Internacional precedeu diversos acontecimentos importantes, como as conferências sobre o Meio Ambiente, especialmente a Convenção de Estocolmo no ano de 1972, responsável por atrelar os tratados anteriores e posteriores ambientais, nos moldes dos mandamentos nela

[*] Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco UFPE. Professor e pesquisador no Mestrado e Doutorado e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Coordenador do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica". CV: http://lattes.cnpq.br/5863337218571012. *E-mail:* Agostinho.koppe@gmail.com

[**] Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Caxias do Sul/RS. Membro do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica – CNPq. Especialista em Direito Civil e Empresarial. Membro da Comissão de Direito Ambiental da OAB/SC. CV: http://lattes.cnpq.br/2476532330525173. Advogada. *E-mail*: elisagtavares@gmail.com

[***] Pós-Doutor em Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul. Membro do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica (UCS).

estabelecidos. Tal documento, portanto, possui normatividade, tendo relevância jurídica e política para o Direito Ambiental Internacional.

Convém mencionar que as declarações internacionais também são normas de direito internacional, ainda que dotadas, em sua estrutura, de diferenças formais e materiais em comparação a outras fontes e ao núcleo duro do Direito Internacional.

Hoje se fala em vulnerabilidade ambiental, tendo em vista a manutenção das desigualdades sociais provocadas pelo modelo econômico vigente, que faz com que às populações menos abastadas sejam designados locais poluídos e sem as mínimas condições sanitário-ambientais para viverem com dignidade.

No estudo da complexidade em que se inserem os bens jurídicos ambientais, não se pode considerar a proteção do meio ambiente enquanto categoria local e sim uma abrangência transacional de tutela, para além das fronteiras de um Estado. Na globalidade da natureza, subjugada e explorada em toda a modernidade, sistemas jurídicos carecem de aperfeiçoamentos para desempenharem, de forma eficiente, suas funções na proteção aos bens jurídicos ambientais.

As incertezas oriundas do século XX, e que permanecem no século XXI, fizeram dos riscos ecológicos tema central do debate internacional sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. O ano de 1992 marcou de forma especial a evolução das ideias ambientais em três importantes documentos, a Declaração do Rio de Janeiro, a Convenção-Quadro das Mudanças Climáticas e a Convenção da Diversidade Biológica, todas realizadas no ano de 1992.

Os Estados passaram a aceitar sua responsabilidade jurídica pelas questões envolvendo o meio ambiente não faz muito tempo. O tardio e recente reconhecimento por parte dos governos de que o cenário socioambiental, em que se instituiu a chamada sociedade contemporânea, revela que os impactos negativos dos seres humanos sobre o meio ambiente estão cada vez mais assustadores e complexos, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos.

Neste trabalho se propõe investigar os fatos histórico-sociais, os fundamentos e as circunstâncias que tornaram a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) um instrumento crucial de gestão e de decisão para os Estados envolvidos, com respaldo no princípio da precaução, que na prática revela uma

institucionalização de prognósticos no âmbito da sociedade de risco global do Direito Ambiental Internacional.

Assim, esta pesquisa, a partir do método analítico-dedutivo, possui o seguinte problema para verificação: Em que medida se justifica a necessidade de Avaliação de Impacto Ambiental? Nesse sentido, objetiva-se analisar, com base no Direito Ambiental Internacional, a não aceitação do universal do dever de AIA pela jurisprudência internacional.

Como conclusões preliminares consideramos que, na prática, os problemas ambientais globais, como o aquecimento global potencializado e as alterações climáticas terão efeitos ambientais transfronteiriços significativos, quando contabilizados o caráter acumulativo das externalidades.

2 Sociedade global do risco: alguns conceitos

O mundo vive uma era de progresso e evolução tecnológica sem precedentes. Dentro de tudo isso, surgem riscos e perigos que acometem a sociedade e o meio ambiente diariamente. Na teoria da sociedade de riscos, o gerenciamento destes é algo imprescindível e que ganha destaque com a multiplicidade de riscos que surgem com a evolução tecnológica.

A sociedade contemporânea é rodeada por riscos decorrentes das evoluções tecnológicas que inundaram o século atual. Gerenciar estes riscos torna-se difícil diante da complexidade moderna contemporânea. A cada novo passo para o progresso, novas incertezas e riscos surgem e geram decisões e práticas da população mundial. Lidar com esse cenário atual é crítico e coloca sob análise não apenas a forma de gerenciar os danos ocorridos, mas também os riscos possíveis de danos futuros.

Sobre os momentos históricos em que o risco foi percebido na sociedade, François Ost destaca três tempos em que o risco assume papéis importantes e diferentes. Conforme o autor, na sociedade do século XIX, o risco assume a forma de acidente: “acontecimento exterior, imprevisto, álea, golpe da sorte, ele é simultaneamente individual e repentino”. (Ost, 2005, p. 324). Há neste momento histórico a ideia de uma indenização pelos danos causados como forma de solução do imprevisto ocorrido.

Posteriormente, a ideia de medidas precaucionais começa a ganhar força na sociedade que é vista por Ost como "prudencial". (OST, 2005, p. 324). É preciso mensurar e delimitar os riscos, calculando probabilidades e "tornando socialmente suportável pela mutualização da responsabilidade dos danos". (p. 325).

A travessia de uma sociedade capitalista industrial do século passado para uma sociedade de risco na contemporaneidade não foi algo intencional. Não ocorreram debates políticos nem foi uma escolha consciente da população, ao contrário, essa nova concepção foi surgindo e se instalando sem sequer ser percebida.

O último tempo é o que vivemos atualmente, com a ideia de um risco enorme e catastrófico. Neste momento histórico, o novo conceito de risco é "irreversível, mais ou menos previsível, que frustra nossas capacidades de prevenção e de domínio, levando, desta vez, a incerteza para o centro de nossos próprios saberes e poderes". (OST, 2005, p. 326).

Desta forma, a sociedade passa a viver com ainda mais incertezas diante do que pode ser encontrado logo mais no futuro. Em que pese isso, quando o perigo vem de algo exterior, o risco apontado é resultado das decisões tomadas pela própria sociedade. Logo, é a própria sociedade, por meio de seus atos, gera os riscos que, à frente, tenta mensurar e contornar. A esse processo de modernização que cria novos riscos e tenta resolver os existentes, chama-se de processo de modernização "reflexivo". (BECK, 2010, p. 24).

Este processo de modernização, que é chamado de reflexivo contém em si mesmo o tema e o problema. Isso porque a essas questões do desenvolvimento e do emprego de tecnologias "sobrepõem-se questões do 'manejo' político e científico – administração, descoberta, integração, prevenção, acobertamento – dos riscos de tecnologias efetiva ou potencialmente empregáveis, tendo em vista horizontes de relevância a serem especificamente definidos".

Cabe ainda ressaltar que os riscos aqui mencionados são vistos como globais e transgeracionais e por hipótese pouco ou nada conhecidos, sua definição depende dos conhecimentos científicos e de uma determinação "político-ética" e do que pode ser considerado como um risco "aceitável" ou inaceitável". (BECK, 2010, p. 24). É a própria sociedade, diante do restrito

conhecimento que detém naquele momento histórico, que escolhe e analisa os riscos decorrentes de determinada prática.

É preciso ressaltar que esses riscos e ameaças da atualidade diferenciam-se daqueles vistos em outros momentos históricos, em que pese possam ser "semelhantes por fora". (BECK, 2010, p. 26). Visto que, por conta da globalidade de seu alcance (ser humano, fauna, flora) e de suas causas modernas, atingem uma gama muito maior de pessoas do que os riscos medievais.

Na sociedade contemporânea, a busca pelo avanço tecnológico desencadeou essa mudança dos perigos e riscos. "A sociedade de risco decorre, portanto, de um processo de modernização complexo e acelerado que priorizou o desenvolvimento e o crescimento econômico." (FERREIRA, 2007, p. 138).

Sobre esta sociedade, Lopez (2010, p. 39) afirma: "Sociedade de risco significa que vivemos em um mundo fora do controle. Não há nada além da incerteza. Sociedade de riscos é sociedade de incertezas fabricadas, são riscos que não podem ser mensurados". Desta forma, os riscos produzidos diante da tomada de decisões da sociedade podem ser encontrados em toda a parte.

Esta ideia de risco em qualquer lugar faz com que prevaleça um sentimento de insegurança que é alimentado a cada novo passo dado pela sociedade. É como se o medo fosse alimentado pelo próprio progresso da segurança e pelo desenvolvimento das ciências e de técnicas cada vez mais sofisticadas.

Diante disso, "grandes temores coletivos se materializam em torno da saúde, de certos efeitos das ciências e da tecnologia, dos atentados terroristas, das crises financeiras ou da violência urbana". (VEYRET, 2007, p. 14). Isso faz com que perigos percebidos em grande escala podem ser vistos como razões da destruição da humanidade.

É possível perceber, assim, que o risco sentido pelas pessoas nesta sociedade contemporânea é baseado em uma construção social feita à medida que o progresso e a evolução vão surgindo. Segundo Veyret (2007, p. 23), "a percepção que os atores têm de algo que representa um perigo para eles próprios, para os outros e seus bens, contribui para construir o risco que não depende unicamente de fatos ou processos objetivos".

Obviamente, a eliminação desses riscos da vida em sociedade é algo utópico e improvável diante do mecanismo já analisado de origem desse

processo. Incluir a ideia de construção social no sentir dos riscos reforça o fato de que os riscos não serão eliminados milagrosamente.

Assim, surge uma necessidade pulsante de gerenciamento desses riscos na sociedade atual. A grande quantidade de inovações e o progresso que caminha a passos largos fazem com que a quantidade de riscos aumente a cada instante. Ao mesmo tempo em que a evolução traz respostas para as incertezas e os riscos que existem, também cria novas tecnologias que podem gerar danos ainda imensuráveis cientificamente.

Nessa senda, no caso paradigmático do Direito Ambiental Internacional, envolvendo americanos e canadenses, conhecido como Fundição Trail (*Trail Smelter*), em 1941, é que se consolidou a ideia de que os Estados são responsáveis pelos atos poluidores dos particulares, quando essa poluição ultrapassar a fronteira.

No mencionado contencioso arbitral, interessava sobretudo para discussão, além dos temas ambientais, o fato de se exigir para a realização de avaliação de impacto ambiental pelo Estado de origem, que as atividades estivessem dentro de sua jurisdição e controle. (SARAIVA, 2013, p. 32). Com isso, inaugurou-se de forma histórica e pioneira a incorporação do meio ambiente entre os objetos de tutela em âmbito internacional.

No que se refere à incorporação do princípio da precaução às políticas públicas, bem como à jurisprudência, é "fundamental no sentido de trazer à evidência a radicalidade do problema dos riscos ecológicos". Assim, ações preventivas que administrem os riscos comprovados juntamente com a precaução no tratamento de riscos potenciais é premissa básica para a construção de um desenvolvimento sustentável.[1]

Passa-se, no próximo tópico a tecer análise acerca da necessidade de avaliação de impacto ambiental (AIA), no âmbito das externalidades no Direito Internacional, e seus efeitos transfronteiriços. As externalidades negativas aqui são entendidas enquanto custos sociais, incluídos não apenas os custos

[1] O desenvolvimento sustentável não é propriamente um conceito. A Agenda 21 brasileira reconhece-o como sendo um conceito em construção. Ver Ministério do Meio Ambiente. *Agenda 21 brasileira*. Disponível em: http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=908. Acesso em: 11 jun. 2018.

preparatórios/repressivos, como também os custos de prevenção, conforme analisado.

3 Abrangência das externalidades e a necessidade de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

Neste tópico é analisada a importância da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), enquanto ferramenta fundamental de gestão dos riscos ambientais, com o objetivo de ponderar e interferir na tomada de decisões que podem afetar uma ou mais nações conjuntamente, evitando litígios internacionais.

Para isso, realiza-se um apanhado dos principais documentos normativos em âmbito internacional relacionados à matéria, ainda que de forma não vinculativa, dispondo sobre a necessidade de uma avaliação de impacto ambiental.

Conforme destacado no item anterior, a Organização das Nações Unidas teve papel importante na divulgação de instrumentos de proteção ambiental, com o objetivo de promover a integração destes nas legislações nacionais ao redor do mundo. Dessa forma, a ONU impulsionou o fortalecimento do instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental, uma vez que as medidas de proteção ambiental não puderam ficar restritas aos limites territoriais de cada nação.[2]

A análise das externalidades está no centro da análise econômica nos problemas ambientais. O princípio do poluidor-pagador prescreve as externalidades do sistema produtivo, de modo que o poluidor internalize os custos da degradação ambiental. Não obstante, o poluidor-pagador e usuário-pagador, mesmo como princípios normatizados podem ter um alcance prejudicial ao meio ambiente, como no caso dos Créditos de Carbono regulados, que são baseados em responsabilidade comum, porém diferenciada, bem como

[2] Importante marco no âmbito das Nações Unidas relativo à Avaliação de Impacto Ambiental foi produzido em 1987, quando o Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) estabeleceu, mediante a Decisão n. 14/25, de 16 de janeiro de 1987, as "Metas e Princípios da Avaliação de Impacto Ambiental". Com 13 princípios e três metas que a visam dar os contornos mínimos da Avaliação de Impacto Ambiental, estimula a correta implementação dos procedimentos de AIA, dentro dos sistemas jurídicos nacionais em todo o mundo e encorajando as nações a desenvolverem mecanismos recíprocos de comunicação para o tratamento dos impactos transfronteiriços.

no princípio do poluidor-pagador. Porém, seu alcance chega até no direito de poluir.

O Direito Internacional proíbe a contaminação transfronteiriça, ou seja, os países estão desautorizados a causar danos ao meio ambiente de outros Estados ou áreas além da jurisdição nacional (Princípio 21 da Declaração de Estocolmo). Igualmente, para garantir que as atividades dentro da jurisdição não causem dano transfronteiriço, os estados devem avaliar os possíveis efeitos transfronteiriços de suas atividades. (KNOX, 2002, p. 290-319).

Saraiva entende que o desenvolvimento da Avaliação de Impacto Ambiental Transfronteiriça (AIAT), menos frequente e menos estudada, "dona de uma susceptibilidade de diferenças estruturais na organização dos Estados envolvidos", "implica necessariamente uma maior coordenação institucional, significativa de participação a públicos estrangeiros com a garantia de não discriminação". (SARAIVA, 2013, p. 25).

Os Estados Unidos foram pioneiros em determinar um marco formal regulamentando a avaliação de impacto ambiental em 1969, com a promulgação da Lei de Política Ambiental Nacional Americana (*National Environmental Policy Act* – Nepa), que, dentre suas disposições, previa a utilização de uma abordagem sistemática para as agências do governo federal e uma interdisciplinaridade que assegurasse o uso integrado das ciências naturais e sociais, bem como das artes de planejamento ambiental nas tomadas de decisão que possam ter impacto sobre o ambiente humano. (art. 102 do Nepa).

Assim, a institucionalização mundial da avaliação de impacto ambiental teve início com o Nepa, que surgiu diante do quadro de fortes pressões ambientalistas por parte da sociedade civil como de entidades públicas, ocorridas no final da década de 60, período em que o debate sobre a qualidade de vida e preservação do meio ambiente tomou corpo em âmbito internacional.

A influência do Nepa se deu em diversos países que passaram a adotar políticas similares, com base na lei e não apenas os países desenvolvidos. Com o tempo, as exigências foram adotadas por agências de cooperação internacional e instituições financeiras (SÁNCHEZ, 2008). Estas, por sua vez, passaram a exigir como condição para empréstimos, em decorrência das intimações de organizações não governamentais e dos países desenvolvidos. Com efeito, estas

organizações desempenharam fundamental papel na difusão dos estudos de avaliação de impacto ambiental nos países em desenvolvimento.

Neil (CRAIK, 2008, p. 56) destaca que a ideia central que anima o processo de AIA é de que as decisões que afetarem o ambiente devem ser julgadas à luz de uma compreensão abrangente de seus efeitos. No entanto, quando introduzida nos Estados Unidos em 1969 – considerada um inovação para o cenário da formulação de políticas domésticas, não só os compromissos da AIA exigiram a consideração *ex ante* do impacto ambiental consequências das atividades propostas, como abriram à tomada de decisões processos para os membros afetados do público, grupos de interesse e agências governamentais interessadas, prevendo um ambiente rico em informações e participativo para a tomada de decisão.

De acordo com Neil (CRAIK, 2008, p. 56), o problema está na dificuldade de se estabelecer fronteiras claras entre os ordenamentos nacionais, regionais e globais. Afinal, a dúvida paira se a obrigação de AIA existe independentemente do âmbito geográfico e da localização dos efeitos ambientais adversos, ou se está relacionada à transposição de fronteiras, jurisdição ou a recursos comuns. (CRAIK, 2008, p. 8).

Apesar de seu mandato de avaliação, a legislação doméstica de AIA não impõe normas ambientais específicas ao processo decisório. Além disso, mesmo quando um estudo de impacto divulga que uma atividade proposta é provável que tenha um impacto adverso significativo no ambiente natural, o proponente dessa atividade não é necessariamente obrigado a abandonar a atividade ou mitigar seus efeitos ambientais adversos. É essa ausência de resultados substanciais exigidos que levaram os defensores de AIA a anunciar como criativo e eficiente, mas também levou a críticas do processo como sendo caro, ineficaz e irremediavelmente ingênuo.

Não obstante as controvérsias em torno do estudo de impacto ambiental na legislação nacional, os compromissos de AIA foram rapidamente adotados pelos países, tanto desenvolvidos como em desenvolvimento. Estima-se que mais de 100 países têm legislação de AIA atualmente. Processos de EIA no mercado internacional foram considerados, previamente, logo na Conferência de Estocolmo, dois anos após a sua adoção pelo governo federal dos EUA na Política Ambiental americana. Os compromissos de AIA estão agora contidos em

instrumentos internacionais que tratam de uma ampla gama de questões e contextos geográficos.

Nos países menos desenvolvidos, a adoção de AIA iniciou-se primeiramente por intermédio de agentes internacionais de cooperação econômica, como o Banco Mundial, que a partir de 1970 começaram a exigir para a aprovação de financiamentos a esses países que os projetos levassem em conta variáveis ambientais.

Com a edição do Nepa,

> todas as propostas e ações do governo federal daquele país que venham a afetar significativamente a qualidade do meio ambiente devem incluir uma declaração detalhada contendo: os impactos ambientais, os efeitos adversos que não possam ser evitados; as alternativas de ação; a relação entre os usos dos recursos ambientais, a curto prazo, e a manutenção e a melhoria de sua produtividade a longo prazo; e qualquer comprometimento irreversível ou irrecuperável desses recursos, caso a proposta seja implementada. O documento que apresenta essas informações recebeu o nome de Declaração de Impacto Ambiental. (Enviromental Impact Statement). (MOREIRA; ROHDE, 1999, p. 1).

Através do Nepa, portanto, o Congresso Americano anunciou a intenção do governo federal de estimular uma harmonia produtiva entre homem e meio ambiente, e apresentou um conjunto de mecanismos visando a obrigar as agências federais a cumprirem esta lei e constituiu um conselho de qualidade ambiental (*Council of Environmental Quality* – CEQ).[3]

Apesar da ampla incorporação de compromissos de AIA em instrumentos internacionais, verifica-se pouca consideração crítica ao papel que os compromissos devem desempenhar dentro das estruturas de governança ambiental.

Num âmbito aparente de ambivalência, em relação aos resultados, o estudo de impacto ambiental foi entendido como uma ferramenta de planejamento, e não como um meio de promover resultados consoante normas ambientais específicas, enquanto procedimento puramente processual.

[3] *Council of Environmental Quality* (CEQ), instituição criada pelo próprio Nepa, para encarregar-se da aplicação e regulamentação da lei. Por meio da sua diretriz de 1978, o CEQ, regulamentando a seção 102 do Nepa, determinou que a avaliação de impacto ambiental é realizada e materializada mediante o documento que passou a ser denominado *Enviromental Impact Statement* (EIS).

Um processo de avaliação de impacto ambiental nos moldes do Nepa abrange, em síntese, oito etapas, quais sejam: triagem, definição de escopo, análise de impactos, gerenciamento de impactos e mitigação, relatório de avaliação de impacto ambiental, revisão de impacto ambiental, tomada de decisão e acompanhamento/monitoramento dos impactos causados.

Pouco mais de vinte anos mais tarde da publicação do Nepa, a Associação Internacional para Avaliação de Impactos (IAIA – *International Association for Impact Assessment*), 1996, trouxe a definição de uma avaliação propriamente dita, como sendo "um processo de identificação, previsão, avaliação e mitigação dos efeitos relevantes – biofísicos, sociais e outros – de propostas de desenvolvimento antes de decisões fundamentais serem tomadas e de compromissos serem assumidos".

Nessa senda, o quadro formal objetivava garantir um equilíbrio entre o meio ambiente e o interesse público nas tomadas de decisão. A busca por um desenvolvimento sustentável e, também, otimizar o uso dos recursos naturais e as oportunidades de gestão é um dos principais objetivos da AIA.

Dando sequência, os processos de AIA foram desenvolvidos por vários estados dos EUA. Na mesma seara, países como o Canadá, a França, Austrália e Nova Zelândia desenvolveram seus próprios processos.

Desde a década de 1970, a adoção da legislação de AIA tem crescido de forma constante em todo o mundo. As normas de AIA não só se espalharam horizontalmente a outros Estados, como verticalmente, influenciando o desenvolvimento de normas de AIA, no Direito Internacional e nas organizações internacionais.

A globalização dos compromissos de AIA não foi, no entanto, uma projeção unidirecional da política ambiental doméstica, em um cenário transnacional. A recepção dos compromissos assumidos por outros Estados, tanto em seus mercados como em processos de tomada de decisão, também foram influenciados por princípios gerais do direito ambiental internacional, como o princípio da não discriminação, o dever de prevenir danos transfronteiriços e o dever de cooperar com outros Estados para preservar e proteger o ambiente natural.

No contexto mundial, a União Europeia encontra-se um passo a frente dos demais países, pois apresenta uma referência normativa bem-estabelecida para

aplicação da Avaliação de Impacto Ambiental Transfronteiriça. Às demais regiões do globo há um longo caminho a ser percorrido. (TORRES, 2014, p.10).[4]

As diferentes iniciativas na América do Sul de formação de blocos econômicos, a União das Nações Sul-Americanas (Unasul), o processo de integração física em nível regional, denominado IIRSA (Iniciativa para a integração da infraestrutura regional sul-americana),[5] consagra a maior parte dos projetos de integração pelos doze países do bloco; no entanto, não há uma estrutura ou regramento para o gerenciamento conjunto de efeitos ambientais transfronteiriços. Em consequência, aumentam-se os riscos de conflitos entre os países do bloco, em especial aqueles que se localizam em zonas de fronteira ou bacias hidrográficas compartilhadas.

A exploração dos recursos naturais é interesse de todos os países, seja dentro ou fora de suas fronteiras. Os megaprojetos desenvolvidos pelas grandes potências econômicas ultrapassam seus territórios nacionais, com efeitos ambientais transfronteiriços. A viabilidade e posteriores reflexos desses projetos, ante os impactos ambientais futuros, requer a criação de uma avaliação de impacto ambiental, de modo a superar as potenciais limitações causadas por diferenças na estrutura jurídica e procedimental que rege a aplicação de AIA, nos países envolvidos. (PURNAMA, 2004, p. 17-35).

Como principal e mais utilizado exemplo a fundamentar um sistema de gestão ambiental integrado das fontes globais de AIA, destaca-se o art. 206 da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (Unclos), ainda que sem significativas previsões procedimentais, se "inclui na efectivação das obrigações de *sic utere tuo ut alienum non laedes* e de boa vizinhança plasmados no art. 194, n. 2, f)". (SARAIVA, 2013, p. 28-29).

Sobre referido dispositivo, a mesma autora afirma:

[4] Na União Europeia, a avaliação de impacto ambiental é integrada ao processo de aprovação (licenciamento) de projetos pela Administração Pública, sendo que esses processos são definidos pelas legislações de cada Estado-membro (art. 2, item 1, da Diretiva 85/337/CEE).

[5] A IIRSA surgiu no ano 2000, em reunião dos presidentes dos países da América do Sul em Brasília, capital federal do Brasil, com objetivos de realizarem ações conjuntas de cooperação regional dos processos políticos, econômicos e sociais. Inclui a modernização da infraestrutura, projeto apresentado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

> Por um lado, coloca no Estado de origem a apreciação da necessidade de AIA, condicionando-a a uns vagos entendimentos razoáveis de susceptibilidade de dano, a ter jurisdição ou controlo sobre a atividade planeada e a está poder causar uma poluição substancial ou alterações significativas e simultaneamente nocivas no ambiente marinho. Por outro, essa avaliação deve ser feita na medida do possível, o que parece introduzir um critério de sustentabilidade econômica mas igualmente técnica, uma vez que se está num âmbito em que as certeza científicas escasseiam. (SARAIVA, 2013, p. 29).

Este dispositivo, portanto, inúmeras vezes invocado para sustentar uma comunicação regular entre os relatórios dos resultados obtidos nas avaliações de impacto ambiental às organizações internacionais competentes com destino aos Estados, marca o pioneirismo supracional da Unclos ao impor ao Estado de origem a apreciação da necessidade de avaliação de impacto ambiental.

A Conferência do Rio trata, nos princípios 17 e 21 indiretamente, bem como na Agenda 21 de maneira mais objetiva e direta, a avaliação de impacto ambiental como um princípio emergente do Direito Internacional. Isso significa, em breve análise, a necessidade de AIA enquanto instrumento não apenas nacional para exame das atividades fora do âmbito de decisão das autoridades nacionais, ligando o caráter vinculativo ao plano internacional.

Extrai-se do Princípio 17 da Convenção do Rio, o qual reconhece a necessidade de previsão geral em diversos ordenamentos, como também estabelece condições cumulativas para sua realização: “A avaliação do impacto ambiental, como instrumento nacional, será efetuada para as atividades planejadas que possam vir a ter um impacto adverso significativo sobre o meio ambiente e estejam sujeitas à decisão de uma autoridade nacional competente”.

Essas condições, entretanto, geram dúvida em relação às regras procedimentais, que podem ser ou não matéria de direito interno. De qualquer forma, na prática não se identificam formalidades e exigências que devam ser cumpridas pelas administrações. O que vai indicar o enquadramento do objeto de avaliação é a natureza jurídica do bem ambiental, “variando consoante seja um problema de transporte de materiais radioactivos, recursos hídricos, biodiversidade ou outros”. (SARAIVA, 2013, p. 28-29).

O cerne do problema estampado no Princípio 17 envolve conceitos subjetivos, que podem ser interpretados de diversas maneiras, como a

abrangência e o caráter significativo do impacto, que são bastante vagos e indeterminâveis, diante da complexidade dos bens ambientais.

Nesse ponto, Phillipe (SANDS, 2012, p. 80.) infere que o referido princípio é consistente com a visão de que as avaliações de impacto ambiental são exigidas pelo Direito Internacional, em especial no que diz respeito às atividades que podem ter consequências transfronteiriças.

A Assembleia Geral das Nações Unidas n. 2998 (XXVII), de 1972, estabelece, pode-se dizer,

> uma solução compromissória, repleta de conceitos indeterminados, estipulando, mais na perspectiva de uma AIAT do que de AIA, um dever de facultação de informação técnica a outros Estados sobre projectos que apresentem um significativo risco de danos ambientais transfronteiriços mas na condição da mesma ser tratada de boa-fé e não ser usada para impedir ou adiar o desenvolvimento dos recursos naturais. (SARAIVA, 2013, p. 29).

A comunidade europeia em 1985 adotou um modelo de estudo de impacto ambiental que, gradativamente, foi sendo inserido na legislação de seus 12 Estados-membros, tendo a França já implantado antes da Diretiva 337/85.

Na sequência, a Convenção sobre Avaliação do Impacto Ambiental no Contexto Transfronteiriço, assinada em Espoo, na Finlândia, em 25 de fevereiro de 1991,[6] estabeleceu critérios de avaliação sobre impactos ambientais de certas atividades juntamente com a imposição de notificação e de consultas sobre projetos que possam ter impactos ambientais nocivos para além das fronteiras.

Entre os temas abordados, surgiram o "impacto transfronteiriço prejudicial importante" e o procedimento da investigação, notificação, consulta, apuração, cooperação, participação pública não discriminatória, apoio e envolvimento na decisão final. Essa Convenção[7] foi elaborada sob os auspícios da Comissão Econômica para a Europa das Nações Unidas. E, de acordo com Rute (SARAIVA, 2013, p. 34), no tocante aos efeitos transfronteiriços, estabelece etapas de procedimento que consubstanciam a avaliação de impacto ambiental:

[6] Esta convenção foi aprovada pelo Decreto n. 59/99, de 17 de dezembro. A União Europeia também se encontra vinculada à Convenção de Espoo, através da Decisão do Conselho de 27 de junho de 1997, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção relativa à avaliação dos impactos ambientais num contexto transfronteiriço.

[7] Ver página da Convenção disponível em: http://www.unece.org/env/eia/.

> A Convenção de Espoo, alcançada no âmbito da UNECE, apresentasse, nalguns aspectos mais exigente do que a Directiva de 1985, até pela experiência entretanto acumulada, tendo obrigado inclusivamente a alterações do Direito comunitário por a própria Comunidade ser parte. Tal não impede, contudo, que a solução europeia apresente melhores garantias quanto ao direito de participação ou quanto à ponderação dos comentários na decisão final. Esta Convenção, que vem servindo de inspiração tanto a nível doméstico como regional e global, apresenta uma definição de impactos bastante ampla ao ponto de incluir aspectos arquitectónicos, culturais e socioeconómicos. (SARAIVA, 2013, p. 34).

Os princípios da prevenção e da precaução, destacados no tópico anterior, são trazidos como norteadores e basilares da Convenção de Espoo, ao passo que as partes "conscientes da necessidade e da importância do desenvolvimento de políticas com caráter antecipativo e da prevenção, atenuação e controle de todos os impactos ambientais prejudiciais importantes em geral e, em especial, num contexto transfronteiras", devem prevenir danos ambientais que podem advir de atividades desenvolvidas por uma das partes/Estados, com reflexo em outro Estado.

Novamente, o art. 2º consolida o princípio da Prevenção, enquanto categoria-gênero dos princípios da precaução e de cautela, com o objetivo de reduzir e combater os impactos ambientais transfronteiriços prejudiciais, orientando as partes envolvidas a proceder com o estabelecimento de critérios para avaliação de possíveis impactos, consubstanciado na participação popular, consultas entre os Estados e elaboração de um dossiê final.

Ainda em 1991, o art. 3º, *c* da Convenção de Espoo e o Protocolo de Proteção Ambiental ao Tratado da Antártida, também conhecido como Protocolo de Madri (de 1991 com vigência a partir de 1998), reforçava identicamente a obrigação de monitorização dos resultados da avaliação de impacto ambiental. Diversos instrumentos consagraram a fase de monitoramento/acompanhamento da avaliação de impacto ambiental, como o Protocolo de Kiev, em 2003, e a Convenção da Diversidade Biológica, de 1993 (art. 7º, *e*).

Quando se tratar de casos mais complexos e emblemáticos que se prologam no tempo, pode-se exigir a realização de demais AIAs em seu decurso, que se coaduna com o dever de monitoramento e acompanhamento contínuo da qualidade ambiental.

O caso paradigmático do Direito Ambiental Internacional, *Trail Smelter case*, ligeiramente mencionado, permitiu alargar o âmbito de ações da avaliação de impacto ambiental para áreas internacionais e recursos comuns globais.[8] A disputa arbitral entre Estados Unidos e Canadá envolveu questões relevantes relacionadas à poluição do ar atmosférico e poluição das águas por dióxido de enxofre, tendo início com queixa apresentada pelo governo estadunidense contra o governo canadense, diante dos danos causados no Estado de Washington.[9-10-11-12]

[8] Ver K. Bastmeijer e T. Koivurova, 2008.

[9] Os dois governos recorreram à arbitragem por duas vezes, uma de 1928 a 1931 e a outra de 1935 a 1941, com a finalidade de resolver o litígio. O teor de cada decisão envolveu pagamento pelo governo canadense dos danos causados no Estado de Washington, sendo que a última decisão também prescreveu um guia operacional pelo qual a fundição em Trail deveria concluir suas operações por pelo menos um ano e meio.

[10] Para melhor compreensão, ver SHAW, Malcolm Nathan. *International law*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991; CARTER, Barry E.; TRIMBLE, Philip R. *International law*. Boston: Little, Brown & Company, 1991; Canada Treaty Series n. 35, 1951. *Damages from Smelter Fumes*. Trail, B. C. Ottawa: Queen's Printer and Controller of Stationary, 1957; e READ, J. E. The Trail Smelter Arbitration. *1 Canadian Yearbook of International Law*, 1963.

[11] De fato, em 1896, uma fundição localizada em Trail, British Columbia, Canadá, começou a operar sob propriedade americana. Entretanto, em 1906, a *Consolidated Mining and Smelting Company of Canada Ltd*. comprou a fundição, iniciando um processo de expansão da indústria e, consequentemente, da sua capacidade de fundição. O desenvolvimento foi tão grande que, no início dos anos 1920, a Fundição de Trail já era considerada uma das melhores e maiores companhias de fundição do continente10. Porém, em 1925 e 1927, duas grandes chaminés foram construídas, acarretando um aumento surpreendente na quantidade de enxofre emitido na atmosfera. Para se ter uma ideia exata desse aumento, basta mencionar que a quantidade de enxofre lançado em 1924 era de 4,7 toneladas por mês. Com a finalização da construção das torres em 1927, a quantidade de enxofre emitido passou a ser de 9 toneladas por mês. Esse aumento continuou porque a operação de fundição de zinco e chumbo tornou-se uma das maiores na América do Norte. Finalmente, por volta de 1925, o governo dos Estados Unidos confirmou que o efeito dessas grandes emissões de gases na atmosfera foi sentido em seu Estado de Washington. Os efeitos foram noticiados, pois para cada tonelada de enxofre lançado na atmosfera, duas toneladas de dióxido de enxofre são criadas. Foi esse grande aumento do dióxido de enxofre que possibilitou a confirmação, por meio das chuvas, da poluição decorrente da Fundição de Trail.

[12] Com o objetivo de desenvolver mecanismos para facilitar a cooperação entre Canadá e Estados Unidos com relação a assuntos fronteiriços, o governo norte-americano e o governo britânico (que na época tinha a responsabilidade internacional pelo Canadá) assinaram, em 1909, o *Boundary Waters Agreement*, que estabeleceu a Comissão Mista Internacional (*International Joint Commission*), cujo objetivo era resolver questões que pudessem surgir entre os dois países e evitar qualquer disputa.

A controvérsia levada à Comissão Mista Internacional baseava-se nas disposições do Tratado de Águas de Fronteira de 1909[13] e significou um enorme avanço enquanto fundamento legal para normas ambientais futuras, servindo de precedente à jurisprudência internacional.

A sentença proferida no ano de 1941, pelo Tribunal Arbitral a favor dos Estados Unidos, constituiu o primeiro evento importante com relação à proteção internacional do meio ambiente, uma vez que a decisão final trouxe o entendimento que "under principles of international law, as well as the law of the United States, no state has the right to use or permit the use of territory in such a manner as to cause injury by fumes in or to the territory of another or the properties of persons therein, when the case is of serious consequences and injury established".[14]

O conflito arbitral que durou aproximadamente quinze anos, tinha efeitos fora das fronteiras – uma vez que os fumos que produziram danos materiais e ambientais ultrapassaram as barreiras físicas atingindo agricultores no Estado de Washington –, impondo responsabilidade ao Estado canadense pela poluição operada pela fábrica. A partir de então, a responsabilização por danos ambientais, em decorrência de invasão física das fronteiras de um Estado ficou permitida, desde que não implicasse prejuízo a outro Estado.

Mais recentemente, no caso das fábricas de celulose no rio Uruguai em 2006, quando se tornou um conflito entre Estados (Uruguai x Argentina) discutiu-se na decisão, dentre princípios e regras do Direito Ambiental Internacional, o estudo de avaliação de impacto ambintal. Convém explicar que o acórdão da Corte Internacional de Justiça, de 20 de abril de 2010, não condenou o Uruguai pelo cumprimento de obrigações substanciais. O posicionamento da CIJ, em relação às obrigações que impõem às partes adoção de regulamentos e medidas ficou assim disposto:

[13] Tratado de Águas de Fronteira (*Boundary Waters Treaty* ou Tratado de Águas Fronteiriças).

[14] "Sob os princípios do Direito Internacional, bem como sob o direito dos Estados Unidos, nenhum Estado tem o direito de usar ou permitir o uso de seu território de modo a causar danos por emanações de gases dentro ou no território de outro Estado ou em pessoas ou propriedades, dentro deste, quando o caso for de graves consequências e danos estabelecido". (Tradução livre).

> Entende a Corte que [...] as partes têm a obrigaçõ de adotar as regras e as medidas dentro dos seus respectivos sistemas legais e domésticos para proteger e preservar o meio ambiente aquático e prevenir a poluição. Estas regras e medidas de direito interno devem estar de acordo com os acordos internacionais e com as metas e recomendações de órgãos técnicos internacionais. Assim, a obrigação de preservar o ambiente aquático e de prevenir a poluição são obrigações de conduta, de atuar com due diligence a repeito das atividades que se realizem em seus territórios. A responsabilidade internacional de uma das partes do Estatuto do Rio Uruguai só pode ser engajada se ficar provado que a parte falhou no agir diligente e, portanto, na adoção de todas as medidas apropriadas para implementar as suas normas em seu território. (BRZEZINSKI, 2012, p. 328).

O estudo de impacto ambiental (obrigação substantiva alegada pela Argentina) era necessário, no caso, como mecanismo para proteção e preservação do meio ambiente aquático. Em linhas gerais, a decisão das fábricas de celulose do rio Uruguai é um dos documentos internacionais mais significativo sobre estudo de impacto ambiental.[15] Nele, de forma inaugural, um tribunal internacional considerou que uma avaliação prévia dos impactos transfronteiriços não é apenas uma obrigação baseada em tratado, mas sim uma exigência do direito internacional.[16]

Portanto, a previsão de AIA para quando uma atividade econômica apresente riscos, ainda que incertos, de causar impactos adversos ou nocivos ao meio ambiente, mesmo que de forma não irreversível, torna-se necessária antes da implementação de um projeto ou empreendimento, permitindo ponderações sobre as questões ambientais.

A dimensão transnacional da Avaliação de Impacto Ambiental Transfronteiriça (AIAT), para mensurar as extenalidades ambientais, passa de uma relação *inter se* para uma norma então *erga omnes* justamente por

[15] Apesar da condenação pelo descumprimento das obrigações processuais, não se reconheceram violações das obrigações substantivas. Apesar da decisão da CIJ ser considerada um marco em questões ambientais, como a exigência de um estudo de AIA, decidiu em desfavor do meio ambiente, deixando de contribuir mais significativamente ainda para o Direito Ambiental Internacional, uma vez que priorizou a operacionalização de uma atividade danosa (papeleiras).

[16] Avaliação de impacto ambiental entendida como instrumento de política nacional de meio ambiente, enquanto o estudo de impacto ambiental é a forma científica para os tomadores de decisão analisar aspectos dos negócios. Exemplo: Identificação e prevenção de danos ambientais transfronteiriços.

estender o “âmbito de ações a áreas internacionais e recursos comuns globais”. (SARAIVA, 2013, p. 31).

Nesse sentido, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUA) (1978) estabeleceu o Princípio 5 do projeto de princípios de conduta em que os Estados devem proceder à avaliação de impacto ambiental antes de se envolverem em qualquer atividade que diga respeito a um recurso natural compartilhado passível de criar um risco, afetando significativamente o ambiente de outro Estado ou Estados, que compartilham esse mesmo recurso.[17]

Em termos práticos, o Princípio 5, notadamente, refere-se a uma Avaliação de Impacto Ambiental Transfronteiriço, ao especificar a avaliação para os casos de recursos naturais compartilhados entre Estados. No entanto, os documentos que prenunciam a realização de uma avaliação de impacto ambiental, não comportam, em seu conteúdo, a forma procedimental tampouco elementos/critérios de operacionalização de avaliação.

Saraiva entende que, diante dessas lacunas e de conceitos indetermináveis, torna-se necessário aguardar as conclusões de um estudo do PNUA sobre mineração e perfuração *offshore* de 1982 (Unep/GC/Dec./10/14 VI), “para se alcançarem algumas determinações procedimentais”. (SARAIVA, 2013, p. 41).

Para Phillipe (SANDS, 2008, p. 801), depois de desenvolvidas tais conclusões e concretizadas com alguns *standards* do documento Objetivos e Princípios de AIA (Unep/GC/Dec./14/25), que se debruça igualmente sobre a AIAT, sugere procedimentos de notificação, partilha de informação e consultas entre os Estados envolvidos.

No âmbito do continente europeu, a Diretiva n. 85/33/CCE – do Conselho das Comunidades Europeias de 27 de julho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, trouxe em seu art. 2º a previsão um conjunto de princípios e uma série de exigências de procedimentos também de impactos transfronteiriços.

Como se vê, a necessidade de AIA justifica-se para apurar, antes de mais nada, o caráter irreversível dos danos ambientais e seus efeitos transfronteiriços,

[17] Em termos práticos, o Princípio 5, notadamente, refere-se a uma Avaliação de Impacto Ambiental Transfronteiriça, ao especificar a avaliação para os casos de recursos naturais compartilhados entre estados. No entanto, os documentos que preveem a realização de uma avaliação de impacto ambiental, não comportam em seu conteúdo a forma procedimental tampouco elementos/critérios de operacionalização de avaliação.

na medida em que somente uma avaliação preliminar de impacto pode evitar catástrofes. Ainda que a jurisprudência internacional não utilize a avaliação de impacto ambiental, como um dever com poder vinculativo, "ninguém duvida da normatividade do direito ao desenvolvimento ou do dever de proteção ambiental". (SARAIVA, 2013, p. 42).

O valor normativo intrínseco atrelado à AIA permite sua autonomização, mesmo que não estejam claros os conceitos de "impactos significativos", ou se a necessidade persiste independentemente da área geográfica e das externalidades negativas (efeitos ambientais adversos), ou em relação a outra jurisdição, pois a dificuldade está relacionada ao estabelecimento exato das fronteiras entre ordenamentos nacionais, regionais e globais. (CRAIK, 2008, p. 7-8).

4 Considerações finais

A avaliação de impacto ambiental consagrou-se como mecanismo de decisão, representando um importante avanço na contenção dos riscos oriundos da nova modernidade. Buscou-se uma análise acerca da necessidade de se adotar uma política ambiental uniforme para além das fronteiras geográficas em âmbito internacional. Enquanto instrumento de gestão e de tomada de decisões, a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) merece maior atenção por se tratar de uma verdadeira ferramenta de antecipação de catástrofes ambientais, diante dos instrumentos reguladores não cogentes.

Assim, a autonomia, bem como a variedade dos regulamentos de AIA sobre as externalidades ambientais, com o objetivo de antecipar e minimizar os possíveis danos, estabelecendo uma solução compromissória, nos moldes da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n. 29995 (XXVII), de 1972, dificulta uma padronização internacionalmente aceita, por não prever, de maneira uniforme, regras procedimentais de avaliação.

O dever de inclusão de AIA para atividades dentro ou fora do âmbito de decisão das autoridades nacionais é, definitivamente, considerar os efeitos transfronteiriços, justamente pelo caráter cumulativo das externalidades. Pois, na prática, o que se verific, ao tratar-se de AIA enquanto princípio autônomo no Direito Internacional, é que todos os riscos, perigos ou danos, como elemento gerador de responsabilidade (poluição por emissão de gases, alteração climática,

aquecimento global), presente na maioria das atividades e projetos, terão efeitos ambientais transfronteiriços, quando biologicamente considerados.

Referências

BECK, U. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BECK, U.; LAU, C. Second modernity as a research agenda: theoretical and empirical explorations in the meta-change of modern society. **The British Journal of Sociology**, v. 56, p. 525-557, 2005.

BRZEZINSKI, M. L. N. L. **Direito internacional da água doce**: fontes, regimes jurídicos e efetividade. Curitiba: Juruá, 2012.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Sentencia del caso de las plantas de celulosa sobre el río Uruguay** (Argentina x Uruguay). Haya, 20 de abril de 2010. Disponível em: http://www.ambiente.gov.ar/archivos/web/CPyD/file/sentencia_2010%20%282%29.pdf. Acesso em: 22 jun. 2018.

CRAIK, N. Transboundary Environmental Impact Assessment in North America: Obstacles and Opportunities. *In:* KOIVUROVA, T.; Bastmeijer, K. (ed.). **Theory and practise of transboundary environmental impact assessment**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishes, 2008. p. 385-391.

CRAIK, N. **The international law of environmental impact assessment:** process, substance and integration. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

LOPEZ, T. A. **Princípio da precaução e evolução da responsabilidade civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

KNOX, J. H. The mith and reality of transboundary enironmental impact assessment. **The American Journal of International Law**, v. 96, n. 2, 2002.

MOREIRA, I. V. D.; ROHDE, G. M. Origens e experiências de avaliação de impactos ambientais em países selecionados. In: JUCHEN, P. A. (coord.) **MAIA – Manual de avaliação de impactos ambientais**. 2. ed. Curitiba: IAP, GTZ, 1999.

NAÇÕES UNIDAS. Convenio sobre la evaluación del impacto ambiental en un contexto transfronterizo. Nova Iorque e Genebra, 1994. Disponível em: http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/eia/documents/legaltexts/conventiontextspanish.pdf. Acesso em: 22 jun. 2018.

ONU. Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano, Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 20 jun. 2018.

ONU. Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf. Acesso em: 18 jun. 2018.

OST, F. **A natureza à margem da lei:** a ecologia à prova do direito. Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1997.

OST, F. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005.

SANDS, P. et al. **Principles of international environmental law**. 3. ed. UK: Cambridge University Press, 2012.

SANDS, P. O princípio da precaução. *In:* **Princípio da precaução**. VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávia Barros. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental:** conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SARAIVA, R. A avaliação de impacto ambiental no Direito Internacional. In: GOMES, C. A.; ANTUNES, T. (coord.). **Revisitando a avaliação de impacto ambiental**. Instituto de Ciências Jurídico-Políticas. Lisboa: ICGP, 2013.

TORRES, A. M. **Avaliação de impactos ambientais transfronteiriços na região Amazônica**: revisão de estudo de caso. 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Carlos, 2014.

UNEP. United Nations Environment Programme. Environmental Impact Assessment Training Resource Manual. Genebra – Suíça: Unep/The Economics & Trade Branch, 2002.

VEYRET, Y. **Os riscos:** o homem como agressor e vítima do meio ambiente. Tradução de Dilson Ferreira Cruz. São Paulo: Contexto, 2007.

2
Neoliberalismo e colapso ambiental: a comodificação dos recursos naturais

Augusto Jobim do Amaral[*]
Jádia Larissa Timm dos Santos[**]

1 Panorama inicial: neoliberalismo como nova ordem mundial

A ordem mundial dos dias atuais caracteriza-se pela ideia de competição e da mercantilização que ultrapassa a esfera econômica e se instala nos mais variados campos das relações humanas. Uma vivência pautada pelo individualismo e exercida pelo consumo, um princípio de liberdade que consolida sua aplicação como campo construído para o mercado – tudo fortemente enraizado como aparentemente única forma possível de conquistar a prosperidade. Especificamente, no campo econômico, as grandes corporações monopolizam o mercado; há uma demanda por crescimento constante e sem limites – como simbologia de progresso; e, para isso, é preciso conseguir obter maior lucro ao menor gasto possível, o que, por sua vez, incentiva a acumulação de riqueza e o consumo em massa, a partir da lógica da obsolescência. Naturalmente isto representa a racionalidade neoliberal, o que não a resume ao modelo econômico vigente apenas. Trata-se de uma *nova ordem mundial*.

Sob uma perspectiva comum, o neoliberalismo se define como uma proposta econômica. No entanto, para autores como Christian Laval e Pierre Dardot, na esteira foucaultiana, o neoliberalismo é a *nova razão do mundo*,[1] que ultrapassa o terreno econômico e passa a reger de maneira hegemônica a tudo, compondo uma estrutura complexa, cuja característica principal é "estender e impor a lógica do capital a todas as relações sociais, até fazer dela a forma

[*] Doutor em Altos Estudos Contemporâneos (Ciência Política, História das Ideias e Estudos Internacionais Comparativos) pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor, Mestre e Especialista em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor no PPGCCrim da PUCRS (http://lattes.cnpq.br/4048832153516187).
[**] Mestranda em Ciências Criminais pela PUCRS (http://lattes.cnpq.br/7558876452672963).
[1] DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaios sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 9.

mesma de [nossa vida]".[2] Em outras palavras, definem o neoliberalismo como "o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens, segundo o princípio universal da concorrência".[3] Pode-se, assim, dizer que a razão de mercado para além de tudo tornou-se razão de vida, impactando as relações humanas, as estruturas políticas e sociais.

Wendy Brown, por sua vez, encontra na palavra *ubiquidade* a chave para descrever a razão neoliberal, como uma forma de onipresença, de modo tal que está por desmantelar silenciosamente os elementos mais básicos da democracia,[4] quando converte em elementos econômicos "o caráter distintamente político, o significado e a operação dos elementos constituintes da democracia".[5] Nesse sentido, Monedero descreve o neoliberalismo como "o senso comum da época"[6] e com uma força tão grande que a tudo permeia, independentemente, inclusive, da feição político-partidária ou do governo que esteja no poder:

> Iniciou um novo contrato social que se materializaria no novo século sob a forma de perda de direitos trabalhistas, esvaziamento da democracia e aumento do autoritarismo. O Estado, que sempre reflete as lutas sociais, foi tomado pela minoria triunfante. Governar os Estados como se fossem uma empresa, formava parte deste novo sentido comum. Deixamos de ser cidadãos para passarmos a ser clientes. Clientes no melhor caso, sempre e quando não estejas fora do mercado.[7]

A complexidade da razão neoliberal reside nos fatos de que ela não teve origem em um processo histórico programado[8] e que constitui "um novo conjunto de regras que definem não apenas outro "regime de acumulação", mas,

---

[2] LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **La pesadilla que no acaba nunca**: el neoliberalismo contra la democracia. Barcelona: Gedisa, 2017. p. 11. Tradução nossa.
[3] DARDOT; LAVAL, *op. cit.,* 2016, p. 17.
[4] BROWN, Wendy. **Undoing the demos**. New York: Zone Books, 2015, p. 17. (Tradução nossa).
[5] *Idem*.
[6] MONEDERO, Juan Carlos. **Los nuevos disfraces del Leviatãn**: el Estado en la era de la hegemonía neoliberal. Madrid: Akal, 2017. p. 14. Ttradução nossa.
[7] *Ibidem*, p. 15.
[8] Sobre as raízes do neoliberalismo: "A sociedade neoliberal em que vivemos é fruto de um processo histórico que não foi integralmente programado por seus pioneiros; os elementos que a compõem reuniram-se pouco a pouco, interagindo uns com os outros, fortalecendo uns aos outros. Da mesma forma como não é resultado direto de uma doutrina homogênea, a sociedade neoliberal não é reflexo de uma lógica do capital que suscita as formas sociais, culturais e políticas que lhe convém à medida que se expande". (DARDOT; LAVAL, *op. cit.,* 2016, p. 24).

também, mais amplamente, outra sociedade".[9] Em outras palavras, impõe, à força a sociedade leis de concorrência e de modelo de empresa. É possível ver estas leis de concorrência e o próprio modelo da empresa refletidos na vida cotidiana das pessoas, quando se percebe como as subjetividades são forjadas por ações e pensamentos de competitividade e egoísmo social. Ocupados pela competição mútua, qualquer ação coletiva se torna quase impossível, já que assoberbados pelo dever de performance e realização máximas que animam o indivíduo a ser sua própria empresa, empresário de si mesmo responsável pelo próprio sucesso. Tomados por um espírito empreendedor que representa uma "forma de cidadania que constitui uma renovação da democracia",[10] na qual cada um elege a si mesmo e se torna responsável pela gestão de sua vida e dos resultados obtidos, inclusive e especialmente, quando se tenha fracassado.

Sob esta lógica, o neoliberalismo configura a nova razão de mundo ou o sentido comum, pois representa um verdadeiro modelo de governabilidade, orientando de "maneira nova as condutas, as escolhas e as práticas"[11] dos indivíduos; tão hegemônico que "faz com que qualquer mudança nas políticas realizadas se torne difícil, até mesmo impossível, sendo que elas mesmas mantêm ativos os fatores de crise e agravam a situação social".[12] Voltando o foco para a forma como se estrutura o neoliberalismo no modelo econômico, para muitos, este é o melhor caminho possível para o progresso. Entre os argumentos está o avanço da tecnologia, que "torna possível a acumulação ilimitada de riqueza e, com isso, a satisfação de uma série, sempre em aumento, de desejos humanos".[13] A partir disso, evidencia-se uma confusão entre o que se entende por progresso. Cria-se uma relação entre "acumulação ilimitada de riquezas com felicidade e desejos, com qualquer classe de caprichos que o dinheiro e a tecnologia podem proporcionar-nos à margem de uma justiça social mínima".[14]

[9] *Idem*.
[10] LAVAL; DARDOT, *op. cit.,* 2017, p. 72. Tradução nossa.
[11] *Ibidem*, p. 21.
[12] *Ibidem*, p. 12. Tradução nossa.
[13] SENDÓN DE LEÓN, Victória. **Mujeres en la era global**: contra un patriarcado neoliberal. Madrid: Icaria, 2003. p. 14. Tradução nossa.
[14] *Idem*.

Por conseguinte, esta crença no crescimento econômico, como fonte de coesão social e como redutor de desigualdade e de desemprego, não passa de um "mito inconsistente",[15] do qual as pessoas são vítimas:

> [...] o crescimento econômico não é nenhuma garantia de coesão social – ao fim e ao cabo é isto que vêm repetindo, incansáveis, os críticos da globalização capitalista –, se traduz amiúde em agressões ao meio ambiente literalmente irreversíveis, provoca o esgotamento de matérias-primas que sabemos que não estarão à disposição das gerações vindouras, beneficia-se, entre nós – do Norte opulento – do espólio dos recursos humanos e materiais dos países pobres e facilita, ao fim, o estabelecimento de um modo de vida escravo.[16]

Por isso, chama-se *inconsistente*, à medida que suas promessas não são consistentes e que cada vez menos seus resultados se traduzem em boas ações à população vulnerabilizada e de menor renda, o que ocorre é justamente o oposto. Em realidade, o modelo desenvolvimentista proporciona de fato maior riqueza e bem-estar; no entanto, as perguntas que devem ser feitas são: *Maior riqueza e bem-estar para quem? Para quantos?* Segundo Sendón de León, "a radicalização do capitalismo neoliberal está dividindo claramente a população em incluídos/excluídos".[17] A mesma autora aponta que, em 2003, 98% das riquezas da Terra estavam nas mãos de homens e apenas 2% pertenciam a mulheres; as 225 pessoas mais ricas do mundo – todas do sexo masculino – acumulavam o mesmo capital que as 2 milhões e 500 mil pessoas mais pobres. Destas, 80% eram mulheres.[18] Quando se compara com dados mais recentes, a situação segue imensamente desproporcional. Em janeiro deste ano, a OXFAM publicou um informativo intitulado "recompense o trabalho e não a riqueza: para acabar com a crise de desigualdade, é preciso construir uma economia para os trabalhadores comuns, não para os ricos e poderosos", nos demonstra que a desigualdade é abissal e que segue crescendo. Segundo o documento, em apenas quatro dias um CEO de uma das cinco principais marcas de moda mundial ganha o equivalente ao que um trabalhador de uma fábrica têxtil em Bangladesh ganhará em uma vida inteira; 82% de toda a riqueza mundial está concentrada

[15] TAIBO, Carlos. **Decrecimientos**: sobre lo que hay de cambiar en la vida cotidiana. Madrid: Catarata, 2011. p. 10. Tradução nossa.
[16] *Ibidem*, 2011, p. 10-11. Tradução nossa.
[17] SENDÓN DE LEÓN, op. cit., p. 47. Tradução nossa.
[18] *Ibidem*, p. 15. Tradução nossa.

nas mãos de 1% da população, enquanto que os 50% mais pobres não tiveram nenhum aumento em seu patrimônio; mais da metade da população mundial ganha por dia entre 2 e 10 dólares.[19] Acerca do aumento da riqueza de bilionários, Byanyima, diretora executiva da organização, argumentou:

> O boom de bilionários não é sinal de uma economia próspera, mas um sintoma de um sistema econômico em falência. As pessoas que fazem nossas roupas, montam nossos telefones e cultivam nossa comida estão sendo exploradas para garantir um fornecimento estável de mercadorias baratas, e inflar os lucros das corporações e dos investidores bilionários.[20]

A partir da análise desses dados, o que se demonstra é que o sucesso do modelo econômico é apenas uma cortina de fumaça, que esconde por trás de seus números sobre o total de lucros e acumulação de renda, a exploração e a vitimização do meio ambiente e das pessoas que sustentam essa engrenagem. A exemplo disso, percebe-se o que ocorre com a Índia: parte do plano de desenvolvimento e crescimento da Índia é construir barragens monumentais de água e expandir seu arsenal nuclear. A maioria das represas de água servem para comercializar água engarrafada e estão nas mãos de companhias privadas. Como consequência, enquanto o mercado fatura milhões com recursos naturais da Índia, 600 milhões de pessoas no mesmo país carecem de água potável e de saneamento básico. De outro lado, o esforço empregado no plano de aumento da potência nuclear, por sua vez, envolve o investimento de muito dinheiro, indiano e estrangeiro, em algo que simboliza morte, violência e destruição.[21]

Está-se diante, pois, de uma armadilha, implantada pelo neoliberalismo, que faz com se creia na liberdade como princípio fundamental e basilar da sociedade, a partir do qual se é livre para ser e fazer o que se quiser, porém, no fundo, a liberdade se concretiza apenas no plano econômico, é a liberdade do mercado a que se protege, e, quiçá, daqueles 1% mencionados anteriormente.

---

[19] OXFAM. **Reward work, not wealth**: To end the inequality crisis, we must build an economy for ordinary working people, not the rich and powerful. Oxford: Oxfam GB, 2018. Disponível em: https://www.oxfam.org/en/research/reward-work-not-wealth. Acesso em: 25 mar. 2018, p. 11. Ttradução nossa.

[20] Richest 1 percent bagged 82 percent of wealth created last year – poorest half of humanity got nothing. **Oxfam International**, 22 jan. 2018. Disponível em: https://www.oxfam.org/en/pressroom/pressreleases/2018-01-22/richest-1-percent-bagged-82-percent-wealth-created-last-year. Acesso: 27 abr. 2018. Tradução nossa.

[21] SENDÓN DE LEÓN, op. cit., p. 75.

Deste modo, desenvolvem-se mecanismos de controle e poder para que cada vez mais o mercado possa se autorregular, nem que isso signifique o sacrifício de garantias e direitos sociais, aumentando cada vez mais a distância entre ricos e pobres, beneficiando apenas àqueles que já possuem grande acúmulo de riqueza, de modo a perpetuar seu poder hegemônico e reproduzindo pobreza e destruição ambiental.[22] No entanto, é preciso ter em mente que a liberdade e a justiça são prévias ao mercado, de modo que "[...] a liberdade cega do mercado acima das liberdades individuais não é liberdade, senão a imposição de um instinto predador".[23]

A lógica de mercantilização, concedida pela ordem global neoliberal, introduz sua razão não apenas na economia, mas em toda a ordem social, política e cultural, provocando resultados danosos à vida das pessoas, à coesão social e à natureza. Enxergam-se, por outra via, fenômenos como a "desdemocratização", que consiste no esvaziamento da democracia de sua subsistência, porém sem extingui-la formalmente;[24] e a privatização de governos;[25] os quais submetem "a população à insegurança e passa a disciplinála, desativa a economia e fragmenta a sociedade".[26] Além do mais, acabam por culminar na erosão do Estado de Direito,[27] prejudicando reformas sociais e ambientais em prol das reformas econômicas.[28]

Em suma, a partir do raciocínio de Brown a crítica ao neoliberalismo pode ser sintetizada em quatro pontos: "desigualdade intensificada, comodificação e

[22] Susan George denomina a economia atual de "economia cassino", na qual prioriza-se o mercado financeiro e as práticas especulativas, que culminam em crises cíclicas e profundas; ademais, beneficia somente à "classe Davos", termo também cunhado pela autora, representando aquele 1% mais rico e poderoso do mundo. A autora também critica o fato de que se gasta muito dinheiro para salvar os bancos e reestabelecer o sistema financeiro; e, no final das contas, são os povos que ficam com "a obrigação de seguir pagando, uns através de suas pensões, outros mediante uma diminuição no número de funcionários e de seus salários ou mediante seus serviços públicos. Estamos, portanto, em plena crise moral onde se recompensa os culpados e pune-se os inocentes". (GEORGE, Susan *et al.* **¿Hacia dónde va el mundo?** 2012, 2022: la última oportunidad. Barcelona: Icaria, 2012. p. 10. Tradução nossa.

[23] SENDÓN DE LEÓN, op. cit., p. 74.

[24] DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaios sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 20.

[25] SHIVA, Vandana. Prefacio a la nueva edición. In: MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Barcelona: Icaria, 2014. p. 21.

[26] LAVAL; DARDOT, op. cit., 2017, p. 11. Tradução nossa.

[27] *Ibidem*, p. 13.

[28] SHIVA, *op. cit.,* p. 23.

comércio grosseiros, crescimento constante da influência corporativa no governo, destruição e instabilidade econômica".[29] Portanto, o que se pretende, a partir da denúncia dos mecanismos lesivos do neoliberalismo, é buscar processos em que as reformas (sociais, políticas, ambientais, econômicas e culturais) ocorram de modo a fazer cessar a injustiça, desigualdade e violência. No subtópico que segue, analisar-se a perspectiva atual do colapso ambiental e das práticas de comodificação dos recursos naturais, através das lentes da criminologia verde.

2 O colapso ambiental: uma entrada criminológica

> Ao invés de considerarmos a Terra como uma mãe que pode reproduzir e alimentar-nos indefinidamente, desmembramo-la e estamos comendo seus pedaços e devorando suas vísceras em uma espécie de festival canibal, o qual chamamos desenvolvimento. [...] canibal porque a natureza não é algo que está aí, fora de nós mesmos, senão que nós somos a natureza (tradução nossa). (Victória Sendón de León).
>
> As grandes questões ecológicas não são, assim, de nenhum modo, meramente científicas ou delimitáveis na circunscrição de uma episteme particular. Elas são, fundamentalmente, questões éticas; elas e a sua solução – ou não solução –, é que virão a definir o futuro do próprio ser humano na Terra, sua casa maior. (Ricardo Timm de Souza).

"Para onde vamos? De cara contra o muro. Estamos a bordo de um bólido sem piloto, sem marcha ré e sem freio, que vai se arrebentar contra os limites do planeta".[30] Esta analogia criada por Latouche é feita para descrever o colapso ambiental, um cenário sobre o qual se vem alertando há décadas e que agora já não é mais evitável. Tencionando a metáfora: a humanidade colocou-se a bordo deste bólido descontrolado e já não é mais possível freá-lo, antes que se choque contra o muro. Pior que isso é pensar que – da maneira como se conduz a mercantilização a todos os níveis – ela seguirá neste veículo depois da batida, pois não dá sinais para sair deste acidente premeditado. Em outros termos, há décadas que especialistas e autoridades em ambientalismo vêm alertando sobre o colapso, para o esgotamento dos recursos naturais como consequência das

[29] BROWN, Wendy. **Undoing the demos**. New York: Zone Books, 2015. p. 30. Tradução nossa.
[30] LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. XII.

ações do modelo capitalista industrial, um modelo "cuja única finalidade é o crescimento pelo crescimento".[31] Não obstante os alertas, o modelo segue com a mesma estrutura e não dá sinais de alguma mudança efetiva ocorrerá.

O crescimento econômico (produção e consumo) se tornou uma meta obsessiva, à medida que pretende uma constante de desenvolvimento infinito, chocando-se com a capacidade finita da biosfera.[32] Essa é a lógica da razão capitalista contemporânea, a qual Souza considera a *racionalidade hegemônica*. Segundo este autor, esta racionalidade hegemônica.

> [...] trata da terra – entidade *finita* – como se fosse *infinita.* Transformou-se a Terra, espaço estritamente limitado, em almoxarifado pretensamente inesgotável de utilização de energia e transformação de bens, de produção desenfreada e de criação obsessiva de necessidades e preferências (transformadas em sinônimos!), em processo contínuo de obsolescência programada. O atual modelo de desenvolvimento global nada mais é do que um grande delírio totalizador, com potencial de arrastar à destruição, junto consigo, tudo o que não é ele.[33]

Apesar de se ter consciência da degradação irreparável que estamos causando à natureza, quando dados e números, que registram o grau de lesão ambiental que estamos provocando são expostos, a percepção se torna mais radical: estima-se que para cada litro de gasolina consumido, necessita-se de 5m² de floresta durante um ano, para que o gás carbônico emitido seja absorvido; também é estimado que consumiu-se quase 30% a mais da capacidade de regeneração da biosfera.[34] Nesta senda, se todas as pessoas levassem o padrão de vida de um francês, por exemplo, seriam necessários três planetas para suportar a demanda de recursos naturais; na mesma medida, se a medida fosse o estilo de vida de um americano, seis planetas seriam necessários. Assim, projeta-se que, se até 2050 não mudarmos a postura frente ao meio ambiente, a dívida ecológica corresponderá a 34 anos de produtividade biológica do planeta inteiro, ou seja, seriam precisos 34 planetas, o que não é imaginável.[35] Por isso,

---

[31] LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009b. p. 6.
[32] *Ibidem*, p. 27.
[33] SOUZA, Ricardo Timm de. **Ética como fundamento II**: pequeno tratado de ética radical. Caxias do Sul: Educs, 2016. p. 34.
[34] LATOUCHE, *op. cit.,* p. 28-29.
[35] *Ibidem*, p. 29-30.

as questões ambientais já não podem figurar no plano do desconhecido, têm "gravidade impostergável"[36] e só "não são percebidas por aqueles que nisto não têm interesse".[37]

Diante deste panorama de colapso ambiental, poder-se-ia supor que a criminologia não encontra nele espaço, pois, na concepção tradicional, estaria ela restrita ao estudo das práticas criminais no sentido formal. Entretanto, tal assunto é de relevância para a criminologia, que está ou "deveria estar preocupada com direitos ambientais e humanos fundamentais".[38] Além disso, é preciso que se tenha em conta que a criminologia, nas palavras de Garland, "opera como uma disciplina *ponte*, ligando um campo social prático com uma gama de disciplinas acadêmicas, colocando, assim, questões de orientação política e de problemas sociais, e utilizando conceitos de orientação teórica das ciências socais, de forma a enriquecer ambos".[39]

Quando se analisa a lógica de mercado – que segue o discurso neoliberal – como causadora de danos ambientais que levam ao colapso, na medida em que se percebe que muitas ações de corporações multinacionais, muitas delas reforçadas ou simplesmente não barradas pelos Estados, são a base de exploração e extermínio de pessoas, daí encontra-se o campo privilegiado para uma criminologia dita *verde.*

A *criminologia verde (green criminology)* é uma perspectiva teórica que transcende o âmbito da criminologia tradicional, pois visa a identificar condutas legítimas ou ilegítimas que provocam dano ao meio ambiente e às espécies que o habitam.[40] Seu enfoque está para além da noção formal de crime, sob o pretexto de que seu conceito é limitado, e que, por isso, deveria ser substituído

[36] SOUZA, *op. cit.,* p. 180.
[37] *Idem*.
[38] JOHNSON, Hope; SOUTH, Nigel; WALTERS, Reece. The commodification and exploitation of fresh water: property, human rights and green criminology. **International Journal of Law, Crime and Justice**, Amsterdam, v. 44, p. 159, 2016. Tradução nossa.
[39] GARLAND, David. Disciplining criminology. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 115, jul./dez. 2009. Tradução nossa.
[40] RUGGIERO, Vincenzo; SOUTH, Nigel. Green criminology and crimes of the economy: theory, research and praxis. **Critical Criminology**, Netherlands: Springer, v. 21, p. 360, 2013. Tradução nossa.

pelo conceito de *dano.*[41] Assim, levando-se em consideração a ideia de dano (*harm*), amplia-se a capacidade de alcance a condutas que não estão sob o prisma do conceito de crime ou ainda nem foram tipificadas como tal, mas que por vezes são muito mais nocivas. Nesse sentido, há quem postule por uma mudança inclusive no próprio termo *criminologia* para *zemiologia* (*zemiology*), que significa o estudo do dano.[42] Zemiologia, portanto, objetiva analisar condutas que produzem danos – tanto sociais (*social harms*) quanto ambientais (*environmental harms*), fazendo com que a criminologia transgrida "as rígidas margens da teoria criminológica",[43] deixando "de falar de delito e castigo para centrar-se em uma perspectiva do dano [...]".[44] Essa reflexão acerca dos danos ambientais causados por atos de Estados e de grandes corporações não é exclusividade da criminologia verde, já havia sido pensada por autores como Rosa del Olmo, quando a criminologia verde ainda não levava este nome. Por isso, a autora é mencionada como uma das precursoras do pensamento criminológico verde.[45]

Acerca da origem da criminologia verde, Rodríguez-Goyes e South, no artigo *Green criminology before "Green criminology": amnesia e absences*, apontam para a diversidade de estudos feitos por criminólogos e pesquisadores – em maior parte não estadunidenses, como de países latino-americanos e escandinavos, que se ocupam dos objetos da criminologia verde, mas que, por diversas razões, não foi incorporada à classificação *green criminology.*[46] Esta expressão teria sido cunhado na década de 1990,[47] por Lynch, quando escreveu "The greening of criminology: a perspective on the 1990s".[48] A partir deste

[41] FRIEDERICHS, David O. Crimes of the powerful and the definition of crime. In: BARAK, Gregg (ed.). **The Routledge International Handbook of the crimes of the powerful**. London: Routledge, 2015. p. 42.
[42] FRIEDERICHS, *op. cit.,* p. 42.
[43] SARMIENTO, Camilo Ernesto Bernal *et al*. Para além da criminologia. um debate epistemológico sobre o dano social, os crimes internacionais e os delitos dos mercados. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 3, p. 40-79, 2017. Disponível em: https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/2323. Acesso em: 29 mar. 2018. p. 64.
[44] *Idem*.
[45] RODRÍGUEZ-GOYES, David; SOUTH, Nigel. Green criminology before "Green Criminnology": amnesia e absences*.* **Critical Criminology**, Netherlands: Springer, v. 25, p. 176, 2017.
[46] *Ibidem*, p. 166.
[47] BRISMAN, Avi. Of theory and meaning in green criminology. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, USA, v. 3, n. 2, p. 21, 2014.
[48] *Idem*.

trabalho, ter-se-ia uma das primeiras concepções da criminologia verde: "Uma variedade de injustiças relacionadas à classe, que mantém uma distribuição iníqua de poder enquanto destrói a vida humana, gerando fome, desarraigando e poluindo o meio ambiente de todas as classes, povos e animais".[49]

Inobstante quais tenham sido o termo inicial da corrente e seus precursores, importa destacar como a teoria vem ganhando mais força e espaço atualmente. A preocupação tem sido demonstrar a relevância e a ressonância da criminologia verde, em "termos de tendências locais e globais que moldam nosso mundo cotidianamente".[50] Além disso, tem-se procurado elucidar e descrever os diferentes tipos e as práticas que provocam dano ambiental (*environmental harm),*[51] seja de forma direta ou indireta, sejam essas condutas consideradas formalmente crimes ou não. Brisman considera que os objetos da criminologia verde podem ser divididos em quatro campos, áreas, que se inter-relacionam: (1) a ligação da criminologia verde com os variados tipos de crimes ambientais, danos e questões relacionadas; (2) a ligação da criminologia verde a diferentes teorias criminológicas, geralmente utilizadas para explicar a criminalidade de rua; (3) a interação da criminologia verde com teorias e orientações que não são de cunho criminológico; (4) a relação entre o meio ambiente e outros fenômenos, que podem tanto levar à sua destruição ou proteção.[52]

Tendo nítida a relação do atual modelo de desenvolvimento com a degradação ambiental, a criminologia verde aplica o pensamento criminológico às "questões que envolvem crimes contra o meio ambiente, quem comete esses crimes, quem são as vítimas e de que forma se dá a prevenção/punição".[53] Este aporte teórico surgiu como uma crítica à criminologia tradicional, apontando para a necessidade de se voltar o olhar para pontos que a criminologia tradicional não foca, ou seja, para além dos crimes comuns, do sistema de controle e das políticas criminais tradicionais. Em outras palavras, é possível

[49] LYNCH, 1990 apud RODRÍGUEZ-GOYES; SOUTH, *op. cit.,* p. 167.
[50] FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural criminology**: an invitation. London: Sage, 2015, p. 77. Tradução nossa.
[51] BRISMAN, *op. cit.,* p. 21.
[52] *Ibidem*, p. 22.
[53] BOEIRA, Luis Francisco Simões; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa. O papel da criminologia diante da devastação ambiental causada pela criminalidade dos poderosos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali, Itajaí, v. 12, n. 1, p. 159, 1º quadrimestre de 2017.

descrevê-la como uma estrutura "de orientação intelectual, empírica e política, em relação a danos primários e secundários, ofensas e crimes que impactam de forma danosa o meio natural, diversas espécies (humanas e não humanas) e o planeta".[54]

A criminologia verde objetiva, dentre outros, a redefinição do papel da justiça criminal no que tange às consequências ecológicas produzidas pelos crimes dos poderosos,[55] ou seja, de atividades ilegais ou negligentes por parte de governos ou grandes corporações.[56] Ademais, há um ponto crucial para que se entenda o que busca a criminologia verde: a compreensão da lógica da razão capitalista atual como (re)produtora de degradação ao meio ambiente. Este delírio totalizador, que é o atual modelo de desenvolvimento, faz com que crimes ambientais e, na maioria das vezes, socioambientais, sejam tolerados (ou neutralizados), em nome do progresso, do crescimento econômico, sob o pressuposto de que trará prosperidade e desenvolvimento social. Nesse sentido, Barak entende que

> crimes da economia capitalista, por exemplo, tornam-se toleráveis porque os seus custos permitem e facilitam o progresso, o desenvolvimento e a sobrevivência de um sistema econômico e político cuja legitimação e estrutura dependem das mesmas relações assimétricas de privilégio, dominação, desigualdade, consumo e lucro.[57]

Os danos analisados pela criminologia verde – os *crimes verdes* – podem ser tanto de ordem primária, também chamados de *crimes verdes primários*, quanto de ordem secundária ou *crimes verdes secundários;* produzindo, assim, várias formas de violência que impactam diretamente a estabilidade ecológica. Os primeiros, são "os que resultam diretamente da destruição e degradação dos recursos naturais, como, por exemplo: poluição do ar, contaminação da água e

[54] RUGGIERO; SOUTH, *op. cit.,* p. 360.
[55] ARRIGO, Bruno A. The human consequences of ecological violence and corporate victimization: public sector psychology and green criminology. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology***,* Sage, v. 59, n. 3, p. 227, 2015.
[56] CARRABINE, Eamonn *et al.* **Criminology**: a sociological introduction. 2. ed. London: Routledge, 2009. p. 394.
[57] BARAK, Gregg. On the invisibility and neutralization of the crimes of the powerful and their victims. *In:* BARAK, Gregg (ed.). **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful**. London: Routledge, 2015. p. 5. Tradução nossa.

do solo, deflorestação, atentados contra a fauna.[58] Os segundos, crimes verdes secundários ou simbióticos, por outro lado, são aqueles que resultam dos primeiros, como a produção de lixo eletrônico (*e-waste*) e seu descarte irregular, a prática de violência a grupos que denunciam a exploração e degradação praticadas por aqueles agentes, a propagação de doenças causadas pela poluição e contaminação do ar e água, dentre outros,[59] ou seja, todos os atos que afetam as espécies humanas e não humanas que habitam o ecossistema atingido. Questões de saúde pública, por exemplo, podem decorrer de efeitos secundários de crimes verdes, e variam de acordo com a região que afeta. Nesse sentido, após levantamento feito em 2012, nos Estados Unidos, se apurou a produção de 24,7 bilhões de libras, que equivalem a 11,20 bilhões de quilogramas, de resíduos químicos, o que incluiu agentes químicos altamente nocivos à saúde e que podem levar, inclusive, ao desenvolvimento de câncer.[60] Assim, como efeito primário ter-se-ia a poluição da atmosfera e da água; e, como secundário, o desenvolvimento de doenças na população local que respira o ar poluído e bebe a água contaminada.

Outra ideia que advém desta corrente é a de ecocídio (*ecocide*), que significaria, segundo South, "a contaminação e a destruição do ambiente natural de maneira a reduzir sua capacidade de dar suporte à vida".[61] Utilizar-se-ia o termo ecocídio sempre que uma ou mais de uma ação provocar danos ao meio ambiente em larga escala, ocasionando um verdadeiro extermínio do ecossistema.[62]

Apesar de haver vários autores que há certo tempo vêm desenvolvendo estudos sobre atos de ecocídio, para a criminalidade verde, essas práticas seguem sendo, em larga escala, invisibilizadas e neutralizadas, a tal ponto que não são passíveis de responsabilização, punição ou reparação nos sistemas de justiça. Por esta razão, a criminologia verde persiste em:

[58] CARRABINE, *op. cit.,* p. 389.
[59] BOEIRAs; COLOGNESE, *op. cit.,* p. 160.
[60] ARRIGO, op. cit., p. 227.
[61] SOUTH, 2009 apud BRISMAN, op. cit., p. 24. Tradução nossa.
[62] Entende-se que o desastre socioambiental de Mariana, MG, ocorrido em novembro de 2015, configura um exemplo do que vem a ser um ecocídio.

> Revelar fontes e formas de danos causados pelo exercício injusto do poder e pela manutenção da desigualdade social. Um interesse particular é como certas formas de dano são negadas, negligenciadas, justificadas ou construídas como "crimes" tão somente dentro dos limites de certos entendimentos aceitáveis.[63]

Frente à problemática desenvolvida, a criminologia verde não pode deixar de traçar um paralelo entre o modelo de desenvolvimento econômico em prática e a preservação da natureza, no sentido de que configuram dois modelos antagônicos, dois modelos de produção (capitalismo x natureza) regidos por princípios paradoxais (exploração x preservação). Acerca de suas engrenagens e da incongruência que se estabelece entre eles:

> [...] para que o capitalismo expanda, ele precisa consumir cada vez mais quantidades maiores de recursos naturais. A expansão do capitalismo, desta maneira, conduz a uma escalada de destruição ecológica por meio do consumo de matérias-primas no processo de produção. Em contraste ao sistema de consumo expansivo de recursos do capitalismo, o sistema produtivo da natureza é baseado no crescimento através da conservação.[64]

O modelo de crescimento posto não respeita os limites da natureza. Comodifica a atmosfera, a água, o solo e o ar para promover lucro e acumulação de capital, pondo em risco a preservação do meio ambiente em nome dos negócios.[65] Está-se, segundo Luigi Ferrajoli, diante de um crime duplo, que consiste "em primeiro lugar, nas catástrofes que provocam e, em segundo lugar, na omissão de socorro para as pessoas e as populações afetadas".[66] Logo, os resultados desse mecanismo não podem ser outros que não o colapso ambiental, o aumento da desigualdade, a privação de muitas pessoas ao acesso a recursos naturais vitais. É preciso que o sistema posto seja questionado, na direção de "mudar o paradigma imperativo que reduz a sociedade à economia,

[63] CARRABINE, *op. cit.,* p. 387.
[64] LYNCH, Michael. J. *et al*. Is it a crime to produce ecological disorganization? Why Green Criminology and Political Economy Matter in the Analysis of Global Ecological Harms. **Brit. J. Criminol.**, Oxford, v. 53, p. 1002, 2013. Tradução nossa.
[65] JOHNSON; SOUTH; WALTERS, *op. cit.,* 2016, p. 155.
[66] FERRAJOLI, Luigi. Criminología, crímenes globales y derecho penal: el debate epistemológico en la criminología contemporánea. **Revista Crítica Penal y Poder**, Barcelona, v. 4, p. 8, 2013. Tradução nossa.

que reduz a economia ao mercado e que nos é imposto em nome do *crescimento*".[67]

Portanto, a criminologia verde se impõe como uma corrente teórica que vai além de um "grupo de ideias que pretende oferecer uma completa explicação causal para um fenômeno".[68] Procura ser, sobretudo, um enfoque que dá meios para se compreender e analisar fenômenos, práticas e comportamentos, a partir de seus significados e demonstrando as consequências que são produzidas, tanto de uma perspectiva micro quanto macro. Uma teoria que não procura, pois não considera ser tal propósito possível, ater-se apenas ao campo causal-etiológico das condutas lesivas ao meio ambiente, mas que quer ser ferramenta de compreensão e análise, demonstrando e clarificando as práticas que levam à desorganização ecológica e à destruição do Planeta.

3 Ecofeminismo e decrescimento como alternativas ao colapso

> Ou fazemos as pazes com a Terra, ou enfrentamos nossa própria extinção como seres humanos, ao mesmo tempo em que empurramos também à extinção milhões de outras espécies. Continuar com a guerra contra a Terra não é uma opção inteligente.[69]

O panorama da crise ecológica que se enfrenta hoje e que beira o colapso ambiental demanda urgência. Urgência para que se tracem estratégias aos efeitos já não mais evitáveis do colapso, para que seja possível enfrentá-lo e sobreviver a ele. Guattari, aos escrever *As três ecologias*, disse que uma verdadeira resposta à crise ecológica somente se dará se for "em escala planetária e com a condição de que se opere uma autêntica revolução política, social e cultural reorientando os objetivos da produção de bens materiais e imateriais".[70]

Como um primeiro passo, supõe-se que seja preciso compreender a realidade a partir de uma perspectiva crítica. Para isso, alguma criminologia com aporte crítico, enquanto disciplina investigativa e analítica, pode atuar, como na

[67] SHIVA, *op. cit.,* p. 23.
[68] BRISMAN, *op. cit.,* p. 23.
[69] SHIVA, *op. cit.,* p. 28.
[70] GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Campinas: Papirus, 1990. p. 9.

metáfora žižekiana, de forma a "*tirar os óculos escuros*"[71] e tornar possível uma visão isenta de falsas impressões sobre os fenômenos. Em seguida, é necessário pensar em alternativas a construir, já que, uma vez conhecida a realidade,[72] não é razoável que se retorne à situação de ignorância e passividade. Neste sentido, procurou-se neste trabalho apontar ao menos duas alternativas abertas, à medida que, para mudar a realidade, não é possível fazê-lo com práticas isoladas, que não permitem modulação. São elas: o *ecofeminismo* e o *decrescimento*. Ambas as correntes compartilham a crítica ao neoliberalismo e postulam que a sociedade do crescimento necessita ser repensada, mudando a lógica do desenvolvimento às custas da degradação ao meio ambiente e da exploração de seres humanos e não humanos.

O ecofeminismo é uma corrente de pensamento que engloba outras duas: ecologismo e feminismo.[73] Como uma vertente do feminismo,[74] faz crítica ao patriarcado, a fim de demonstrar que "o modelo econômico e cultural ocidental se constituiu, vem se constituindo e se mantém por meio da colonização das mulheres, dos povos estrangeiros e de suas terras e da natureza".[75] Cunha, assim, o modelo econômico de *patriarcado capitalista*, o qual se expressa através de uma "ciência mecanicista, reducionista e da atitude de domínio e conquista da natureza".[76] Nesse ínterim, argumenta que, se o modelo do patriarcado capitalista – "baseado em uma cosmovisão mecanicista, numa

[71] THE PERVERT'S GUIDE TO IDEOLOGY. Direção: Sophie Fiennes. Roteiro: Slavoj Zizek. UK: Blinder Films, 2012, 136 min, DCP, colorido.

[72] Por *conhecer a realidade*, pretende-se dizer: "A ver quais eram os mecanismos econômicos, políticos, epistemológicos e simbólicos que sustentam um modelo biocida e que mantêm a maioria social anestesiada e incapaz de se dar conta de que o que chamamos progresso e desenvolvimento, em muitas ocasiões, é o processo de destruição das bases materiais que mantêm a espécie humana" (HERRERO, Yayo. Prólogo a la edición española: Ecofeminismo, más necesario que nunca. *In:* MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo, más necesario que nunca**. Barcelona: Icaria, 2014. p. 7-8. Tradução nossa.

[73] HERRERO, Yayo. Prólogo a la edición española: Ecofeminismo, más necesario que nunca. In: MIES; SHIVA, *op. cit.,* p. 8.

[74] Acerca dos múltiplos feminismos, é importante advertir que, "as ecofeministas talvez se inspirem, de vez em quando, em outras correntes do feminismo, porém as exposições liberais e pós-modernas são, em geral, pouco úteis para criar alianças políticas globais com trabalhadores, campesinos, povos indígenas e outras vítimas da tendência ocidental à acumulação" (SALLEH, Ariel. Prólogo a la nueva edición. *In:* MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**, **más necesario que nunca**. Barcelona: Icaria, 2014, p. 14, tradução nossa).

[75] HERRERO, *op. cit.,* p. 8.

[76] SHIVA, *op. cit.,* 2014, p. 23. Tradução nossa.

economia competitiva, industrial, centrada no capital; e em uma cultura de dominação, violência, guerra e de irresponsabilidade ecológica"[77] – continuar, agravar-se-ão os colapsos, ambiental e econômico, assim como a injustiça e a desigualdade.

As (e os) ecofeministas entendem que o mecanismo de submissão das mulheres pelos homens e o de dominação da natureza equivalem-se, sendo duas faces da mesma moeda. A partir disso, formam-se as ideias comuns de domínio sobre a natureza (e sobre as mulheres), de superioridade, e da exigência (e necessidade) de acumulação, com o intuito de dominação e poder, mesmo que tais práticas coloquem em risco a lógica da vida.[78] Acerca desta relação entre natureza e mulheres, a partir do capitalismo patriarcal:

> [...] desde o início do patriarcado, as mulheres de todo o mundo foram também tratadas como *natureza*, desprovidas de racionalidade, com seu corpo funcionando da mesma maneira instintiva que outros mamíferos. Como a natureza, podiam ser oprimidas, exploradas e dominadas pelo homem. E os instrumentos para isso são a ciência, a tecnologia e a violência.[79]

A ciência moderna, para o ecofeminismo, pressupõe violência e destruição, pois atua de forma irresponsável e imoral.[80] Cite-se, como exemplo, a agricultura industrial, que culminou na desestabilização climática do Planeta, que estava em sintonia há mais de dez mil anos.[81] Ou, ainda, a introdução da engenharia genética na produção de alimentos – que aumentou consideravelmente o uso de pesticidas e herbicidas, criando ervas daninhas mais fortes e pragas mais resistentes.[82] A esta postura humana adotada frente à natureza, a ecofeminista Vandana Shiva chama de "destrutivo Antropoceno da arrogância e da vaidade humana".[83]

---

[77] SHIVA, *op. cit.,* p. 24-25.
[78] HERRERO, *op. cit.,* p. 8.
[79] MIES, *op. cit.,* p. 30.
[80] SHIVA, *op. cit.,* p. 25.
[81] "Os seres humanos desestabilizaram o sistema climático de nosso autorregulado planeta, no qual levávamos 10.000 anos com um clima estável. Mediante a agricultura industrial, nós, seres humanos, provocamos a extinção de 75 por cento biodiversidade agrícola. A cada dia extinguem-se entre três e 300 espécies" (SHIVA, *op. cit.,* p. 24.
[82] SHIVA, *op. cit.,* p. 25.
[83] *Idem*.

Segundo Castro, *Antropoceno* refere-se a uma nova era geológica, fase na qual o Planeta entrou recentemente, a partir da primeira Revolução Industrial, cujo nome foi dado "em uma dúbia homenagem à capacidade humana de alterar as condições-limite da existência da vida na Terra".[84] As pessoas passaram de seres biológicos para seres geológicos e, nesse momento, "somos forçados a trazer nosso olhar de volta à Gaia sublunar, tão ativamente modificada pela ação humana".[85]

O conceito de Antropoceno, ainda em amadurecimento, poderia apenas produzir mais do mesmo[86] – no sentido de naturalizar o problema, mas a aposta que se faz é que ele conduzirá ao fim a ideia de *bifurcação da natureza*, que separa a natureza da humanidade.[87] Este é o grande fenômeno que se apresenta ao século, o projeto geofilosófico de elaborar uma nova filosofia da natureza, de modo realizar "a brusca "intrusão de Gaia" no horizonte histórico humano, o sentimento da irrupção definitiva de uma forma de transcendência que pensávamos haver transcendido, e que agora reaparece mais formidável do que nunca".[88]

Sob a ótica do Antropoceno, o humano torna-se terráqueo ou terrano.[89] Esse novo olhar sobre si mesmo e que desloca a visão egocêntrica do *eu* (humano) para o *todo* (Terra), implica inevitavelmente o resgate de valores éticos e morais. Nesse sentido, sob a ótica ecofeminista, a economia necessita destes valores, pois, a partir da lógica da mercantilização, tudo tem um preço, porém, carece de valor.[90] Especialmente quando a lógica da mercantilização ultrapassa o âmbito econômico e passa a influenciar todos os outros âmbitos da estrutura social – mérito da racionalidade neoliberal. A própria democracia fica esvaziada, quando se constata que os próprios governos se beneficiam das corporações (quando priorizam reformas econômicas às reformas sociais). Além disso, organizações como a OMC (Organização Mundial do Comércio) deram e

[84] CASTRO, Eduardo Viveiros de. Transformação na antropologia, transformação da antropologia. **MANA**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 151, 2012.
[85] LATOUR, Bruno. Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 57, n. 1, p. 12, 2014.
[86] *Idem*.
[87] *Ibidem*, p. 13.
[88] CASTRO, *op. cit.,* p. 151.
[89] LATOUR, *op. cit.,* p. 12.
[90] SHIVA, *op. cit.,* p. 22.

dão “prioridade aos direitos, à atividade e aos benefícios das multinacionais e minaram ainda mais os direitos da Terra, das mulheres e das gerações futuras”.[91] Embora seja função da OMC regular o comércio, ela não pode se dar a qualquer custo, sem levar em conta os direitos da Terra, das pessoas e das comunidades que sofrem espoliação em nome do livre-comércio e do crescimento.

Deste modo, já não se pode tratar a economia de forma apartada da sociedade e da ecologia, pois tudo está correlacionado e cada um afeta direta ou indiretamente o outro. Quando, então, tudo é permitido em prol do crescimento econômico e dos interesses de grandes corporações, permite-se que quadros de devastação, exploração, violência e vulnerabilidade sejam propagados. Assim,

> a sociedade e a economia não estão isoladas uma da outra; os processos de reformas sociais e reformas econômicas já não podem separar-se. Necessitamos de reformas econômicas baseadas em reformas sociais, que corrijam as desigualdades de gênero na sociedade, não que recrudesçam as distintas formas de injustiça, desigualdade e violência.[92]

Pelo exposto, o ecofeminismo postula um câmbio estrutural, de modo a tornar a forma de se fazer economia não violenta e sustentável, respeitando o meio ambiente e as mulheres. Que seja, pois, o oposto do que é agora:

> Junto a esta concepção de acumulação monstruosa de capital, se reafirma um conceito de desenvolvimento que destrói mais e mais a natureza, desloca as pessoas de seu meio ambiente e empobrece até o infra limite as mulheres, que até agora foram quem mantiveram a subsistência no Terceiro Mundo.[93]

Esta perspectiva se mostra interessada em mudar a realidade, a fim de reconhecer os direitos da Terra, posicionando os seres humanos como parte da natureza, e não como seus senhores. Assim, deixa-se de sacrificar a lógica da vida (humana e não humana) pela lógica do crescimento.

A segunda corrente proposta é do *decrescimento*, que dialoga e complementa o ecofeminismo em muitos pontos. Entende-se por decrescimento um enfoque teórico que busca “romper com o imaginário desenvolvimentista e

[91] SHIVA, *op. cit.,* p. 17.
[92] *Ibidem*, p. 23.
[93] SENDÓN DE LEÓN, *op. cit.,* p. 34.

descolonizar os espíritos",[94] inserindo no centro na vida humana "outras significações e outras razões de ser do que a expansão da produção e do consumo".[95] Não se trata apenas de preservar o meio ambiente, mas, sobretudo, de resgatar a justiça social que os tentáculos do neoliberalismo (e não somente o modelo de mercado econômico atual) aniquila. Nas palavras de Kallis, Demaria e D'Alisa, é assim definido:

> Decrescimento significa, acima de tudo, uma crítica ao crescimento. Apela para uma descolonização do debate público da expressão idiomática do economicismo e para a abolição do crescimento econômico como um objetivo social. Além disso, decrescimento significa também uma direção desejada, na qual as sociedades usarão menos recursos naturais, organizar-se-ão e viverão diferentemente de hoje. "Compartilhamento", "simplicidade", "cuidado" e "bens comuns" são significações primárias de como essa sociedade poderá ser.[96]

Segundo seus teóricos, o movimento decrescentista teria surgido na França – sob o nome *décroissance* –, com André Gorz, tido como o precursor da ecologia política, em 1972.[97] Esse período demarcaria a *primeira fase* do decrescimento, na qual se discutia essencialmente a escassez dos recursos naturais.[98] Tal fase, no entanto, parte devido ao advento do neoliberalismo entre as décadas de 1980 e 1990, não teria tido grande destaque nas discussões acadêmicas e políticas.[99] A partir de 2001, inaugura-se a *segunda fase* do decrescimento, momento em que a corrente teórica se dissemina na França e no mundo, a ponto de dar origem ao Instituto para Estudos Sociais e Econômicos em Decrescimento Sustentável (*Institute for Economic and Social Studies on Sustainable Degrowth*, *was founded in Lyon*) em Lyon, na França.[100] Trata-se de uma corrente que, acima de tudo, critica o *crescimento* e, consequentemente, o *capitalismo* – como sistema social que se estabelece sobre a lógica do crescimento, a *comodificação* – como conversora de produtos sociais, serviços socioecológicos e relações humanas em

[94] LATOUCHE, *op. cit.,* p. 12.
[95] *Ibidem*, p. 13.
[96] D'ALISA, Giacomo; DEMARIA, Frederico; KALLIS, Giorgos (ed.). **Degrowth**: a vocabulary for a new era. New York: Routledge, 2015. p. 4. Tradução nossa.
[97] *Ibidem*, p. 1-2.
[98] *Ibidem*, p. 2.
[99] *Idem*.
[100] Na Espanha, o movimento recebeu o nome "Decrecimiento"; na Itália, "Decrescita"; nos Estados Unidos e na Inglaterra, "Degrowth".

mercadorias com valor monetário agregado, e o *PIB*; invocando uma descolonização da cultura do progresso e resgatando valores de simplicidade e de cuidado.[101]

Faz, portanto, crítica radical ao desenvolvimento,[102] porém não com o objetivo de pregar um decrescimento pelo decrescimento. Ao contrário, os autores desta teoria têm em conta que uma sociedade sem crescimento traz incertezas, desemprego e prejudica programas de assistência social, sanitários, educacionais, culturais e ambientais.[103] O alerta que fazem é: ou se altera o modelo agora ou é para uma sociedade sem possibilidade de crescimento algum para a qual caminha-se. Em outras palavras, "é decrescimento ou barbárie!"[104]

Em termos de nomenclatura, crê-se que seria mais conveniente falar em "a-crescimento", como em "a-teísmo", já que o objetivo da corrente é abandonar essa espécie de fé, crença, religião – ou simplesmente mito – que se criou em torno da economia, do progresso e desenvolvimento.[105] A principal ideia, por isso, do decrescimento é "[...] enfatizar fortemente o abandono do objetivo do crescimento ilimitado, objetivo cujo motor não é outro senão a busca do lucro por parte dos detentores do capital, com consequências desastrosas para o meio ambiente e portanto para a humanidade".[106]

Assim como o ecofeminismo, a teoria decrescentista invoca sentimentos olvidados como simplicidade e sobriedade para cumprir a tarefa de resgatar valores e princípios atinentes às sociedades, recuperando a noção de vida em comunidade, de solidariedade e de cidadania. Outro ponto em comum é a crítica feita ao sistema capitalista patriarcal, que não valoriza o trabalho de cuidados – a economia de cuidados.[107] As atividades do cuidado e da produção de subsistência não são contabilizadas no sistema econômico atual, pois não são geradoras de renda nem de acúmulo de capital. Isso mais uma vez invisibiliza e

[101] D'ALISA; DEMARIA; KALLIS, *op. cit.,* p. 4.
[102] Segundo Serge Latouche, o desenvolvimento é um conceito que viola o imaginário, haja vista ser um ideário etnocêntrico e etnocida, que se impõe através da lógica da sedução combinada com a violência da colonização e do imperialismo. (LATOUCHE, *op. cit.,* p. 9).
[103] *Ibidem*, p. 5.
[104] *Idem*.
[105] LATOUCHE, *op. cit.,* p. 5-6.
[106] *Ibidem*, p. 4.
[107] TAIBO, Carlos (dir.). **Decrecimientos**: sobre lo que hay de cambiar en la vida cotidiana. Madri: Catarata, 2011. p. 14.

desvaloriza as mulheres, que, geralmente, desempenham o trabalho de cuidar. No entanto, esquece-se que são estes tipos de *trabalho* que sustentam toda a estrutura capitalista, pois dedicam-se tais pessoas à "reprodução social e manutenção da vida cotidiana".[108] Em outras palavras, "a invisibilidade tem a ver com a ignorância que nosso sistema econômico mostra com respeito a tudo aquilo que não se expressa em unidades monetárias".[109]

A mudança estrutural proposta pelo decrescimento passa pelas relações de trabalho, pelo consumo e pela ideia de felicidade. É preciso devolver o sentido criativo ao trabalho e ao imaginário social, criatividade esta que foi expurgada pelo totalitarismo economicista, o qual impõe mitos, como o de que o hiperconsumo traz melhor qualidade de vida e felicidade.[110] Mitos como estes não se sustentam quando se revela que as populações das nações mais ricas, como a dos Estados Unidos, estão acometidas por *stress*, obesidade, sentimento de vazio, incompletude e depressão. Em vista disso, é preciso caminhar para uma diminuição do ritmo de trabalho e de consumo, para chegar-se a uma realidade mais saudável, criativa e sustentável.

Em síntese, o decrescimento não busca o oposto do crescimento, inclusive porque expressaria um contrassenso – já que crescimento negativo não existe. Também não postula um faça "menos do mesmo". O que o decrescimento pretende, na realidade, é uma reinvenção, uma mudança radical na base, a fim de criar uma estrutura que inclua a demanda ecológica – metabolismo menor, menores jornadas de trabalho, menos consumo material e energético.[111] Para isso, aposta em práticas anticapitalistas, pós-desenvolvimentistas, autogestionárias e antipatriarcais.[112] Ademais, invoca responsabilidade a todos, mas principalmente aos teóricos, para que não apenas critiquem o modelo de desenvolvimento atual, mas apontem saídas e especifiquem os meios para sua realização.[113]

---

[108] HERRERO, Yayo. Decrecimiento y Mujeres. Cuidar: Una práctica política anticapitalista y antipatriarcal. *In:* TAIBO, Carlos (dir.). **Decrecimientos**: sobre lo que hay de cambiar en la vida cotidiana. Madri: Catarata, 2011, p. 17. Tradução nossa.
[109] *Idem*.
[110] TAIBO, *op. cit.,* p. 11.
[111] CHERTKOVSKAYA, Ekaterina et al. The vocabulary of degrowth: a roundtable debate. **Ephemera**, Stockolm, v. 17, n. 1, p. 190, 2017.
[112] TAIBO, *op. cit.,* p. 15.
[113] LATOUCHE, *op. cit.,* p. XIV.

Cochet, por sua vez, aposta em uma ecologia política como maneira de reconstruir a cultura e atuar frente ao colapso, ao qual dá o nome de catástrofe:

> [...] somente um novo enfoque sobre as questões do mundo poderá esclarecer, inclusive resolver, os problemas atuais. A ambição da ecologia política é contribuir para este olhar salvador, em particular, à visão de uma urgência que encurta o tempo. E em forma precisa, esta urgência se divide em dois postulados: é demasiado tarde para evitar a catástrofe, mas o quanto antes atuarmos, maior será a redução da violência do choque.[114]

Por conseguinte, as teorias do ecofeminismo e do decrescimento mostram que uma mudança radical de consciência é necessária. É preciso invocar a consciência de que os seres humanos não estão à margem da rede ecológica da vida, no papel de proprietários e dominadores da natureza – reflexos de uma ótica machista e patriarcal, afinal, encontram-se dentro desta rede, como extensão da natureza. A mudança de consciência pleiteada deve servir para que os seres humanos se tornem responsáveis por uma política *da vida*, do cuidado, de respeito à Terra; para que um novo imperativo seja criado, o "imperativo de viver, produzir e consumir dentro dos limites ecológicos e em nossa quota de espaço ecológico, sem violar os direitos de outras espécies e de outras pessoas".[115] É dizer, no fim, que é necessário encarar o Antropoceno, superando o seu caráter destrutivo – fruto da vaidade e da arrogância humana, e tudo aquilo que impede a concretização de um bem-viver que respeite a lógica da vida e dos direitos da Terra.

Conclusão

Através desta pequena reflexão, procurou-se apontar diversos recortes atinentes aos desafios contemporâneos quanto ao meio ambiente e o impacto produzido pelas ações humanas. Buscou-se, com isso, propiciar uma compreensão acerca da realidade vivida, como a existência desdobra-se diante da razão neoliberal e qual a relação deste novo modo de viver com a devastação do meio ambiente e da degradação da qualidade de vida, em termos de

[114] COCHET, Yves. Ante la catástrofe. *In:* GEORGE, Susan *et al*. **¿Hacia dónde va el mundo?** 2012, 2022: La última oportunidad. Barcelona: Icaria, 2012. p. 53. Tradução nossa.
[115] SHIVA, *op. cit.,* p. 27.

dignidade humana (aumento da pobreza, desigualdade, exclusão), razão aquela que não contribui, definitivamente, com a efetivação de liberdade e emancipação dos sujeitos.

Portanto, propôs-se responder como o neoliberalismo – essa razão que vai além de uma política econômica – é uma estrutura complexa que introduz sua racionalidade na economia, nos governos, na sociedade e nos indivíduos, de modo que tudo gire sob a lógica universal da competência, tendo impacto nocivo no meio ambiente e na capacidade de emancipação das pessoas, gerando destruição e exploração em todas as formas de vida e de relações. Em suma, as direções apontadas por esta análise, longe de serem as únicas nem soluções mágicas possíveis de responder ao problema, em especial a chamada criminologia verde e o ecofeminismo, pautadas pelo mote do decrescimento, fornecem ferramentas imprescindíveis não somente para se compreender a realidade que se vive, mas para uma tentativa profícua de transformação urgente e radical.

Referências

ARRIGO, Bruno A. The human consequences of ecological violence and corporate victimization: public sector psychology and green criminology. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology***,* Sage, v. 59, n. 3, 2015.

BARAK, Gregg. On the invisibility and neutralization of the crimes of the powerful and their victims. In: BARAK, Gregg (ed.). **The Routledge International Handbook of the crimes of the powerful**. London: Routledge, 2015.

BOEIRA, Luis Francisco Simões; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa. O papel da criminologia diante da devastação ambiental causada pela criminalidade dos poderosos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v.12, n.1, 1º quadrimestre de 2017.

BONATTO, Jenifer P. F.; FRANÇA, Karine A.; BUDÓ, Marília. N. A criminologia crítica e seus limites epistemológicos no debate sobre os danos causados pela indústria da carne no Brasil. **Impacto Científico e Social na Pesquisa**. *In:* Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária e MOSTRA DE PESQUISA DE PÓS-GRADUAÇÃO Da IMED, 9, 8., 2016, Passo Fundo. **Anais [...]**. Passo Fundo: Imed, 2016. p. 59-66.

BRISMAN, Avi. Of theory and meaning in green criminology. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, USA, v. 3, n. 2, p. 21-34, 2014.

BROWN, Wendy. **Undoing the demos**. New York: Zone Books, 2015.

CARRABINE, Eamonn et al. **Criminology**: a sociological introduction. 2. ed. London: Routledge, 2009.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Transformação na Antropologia, Transformação da"Antropologia. **MANA**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 151-171, 2012.

CHERTKOVSKAYA, Ekaterina *et al*. The vocabulary of degrowth: a roundtable debate. **Ephemera**, Stockolm, v. 17, n. 1, p. 189-208, 2017.

COCHET, Yves. Ante la catástrofe. *In:* **¿Hacia dónde va el mundo?** 2012, 2022: la última oportunidad. Barcelona: Icaria, 2012.

D'ALISA, Giacomo; DEMARIA, Frederico; KALLIS, Giorgos (ed.). **Degrowth**: a vocabulary for a new era. New York: Routledge, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaios sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERRAJOLI, Luigi. Criminología, crímenes globales y derecho penal: el debate epistemológico en la criminología contemporánea. **Revista Crítica Penal y Poder**, Barcelona, v. 4, p. 1-11, 2013.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural criminology**: an invitation. London: Sage, 2015.

FRIEDERICHS, David O. Crimes of the powerful and the definition of crime. In: BARAK, Gregg (ed.). **The Routledge International Handbook of the crimes of the powerful**. London: Routledge, 2015.

GARLAND, David. Disciplining criminology. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 114-125, jul./dez. 2009.

GEORGE, Susan *et al*. **¿Hacia dónde va el mundo?** 2012, 2022: La última oportunidad. Barcelona: Icaria, 2012.

RODRÍGUEZ-GOYES, David; SOUTH, Nigel. Green criminology before 'green criminology': amnesia and absences. **Critical Criminology**, Netherlands: Springer, v. 25, p. 165-181, 2017.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Campinas: Papirus, 1990.

HERRERO, Yayo. Decrecimiento y mujeres. Cuidar: una práctica política anticapitalista y antipatriarcal. *In:* TAIBO, Carlos (dir.). **Decrecimientos**: sobre lo que hay de cambiar en la vida cotidiana. Madrid: Catarata, 2011.

HERRERO, Yayo. Prólogo a la edición española: ecofeminismo, más necesario que nunca. *In:* MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**, más necesario que nunca. Barcelona: Icaria, 2014.

JOHNSON, Hope; SOUTH, Nigel; WALTERS, Reece. The commodification and exploitation of fresh water: property, human rights and green criminology. **International Journal of Law, Crime and Justice**, Amsterdam, v. 44, p. 146-162, 2016.

LATOUCHE, Serge. **Decrecimiento y posdesarrollo**: el pensamiento creativo contra la economía del absurdo. España: El Viejo Topo, 2009a.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009b.

LATOUR, Bruno. Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 57, n. 1, p. 11-31, 2014.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **La pesadilla que no acaba nunca**: el neoliberalismo contra la democracia. Barcelona: Gedisa, 2017.

LYNCH, Michael. J. *et al.* Is it a crime to produce ecological disorganization? Why green criminology and political economy matter in the analysis of global ecological harms. **Brit. J. Criminol.**, Oxford, v. 53, p. 997-1016, 2013.

SHIVA, Vandana. Prefacio a la nueva edición. *In:* MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo***.* Barcelona: Icaria, 2014. p. 21.

MONEDERO, Juan Carlos. **Los nuevos disfraces del Leviatãn**: el estado en la era de la hegemonía neoliberal. Madrid: Akal, 2017.

OXFAM. **Reward work, not wealth**: to end the inequality crisis, we must build an economy for ordinary working people, not the rich and powerful. Oxford: Oxfam GB, 2018. Disponível em: https://www.oxfam.org/en/research/reward-work-not-wealth. Acesso em: 25 mar. 2018.

Richest 1 percent bagged 82 percent of wealth created last year – poorest half of humanity got nothing. **Oxfam International**, 22 jan. 2018. Disponível em: https://www.oxfam.org/en/pressroom/pressreleases/2018-01-22/richest-1-percent-bagged-82-percent-wealth-created-last-year. Acesso em: 27 abr. 2018.

RODRÍGUEZ-GOYES, David; SOUTH, Nigel. Green criminology before "Green Criminnology": amnesia e absences*.* **Critical Criminology**, Netherlands: Springer, v. 25, p. 176, 2017.

RUGGIERO, Vincenzo; SOUTH, Nigel. Green criminology and crimes of the economy: theory, research and praxis*.* **Critical Criminology**, Netherlands: Springer, v. 21, p. 359-373, 2013.

SALLEH, Ariel. Prólogo a la nueva edición. In: MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo, más necesario que nunca***.* Barcelona: Icaria, 2014.

SARMIENTO, Camilo Ernesto Bernal *et al.* Para além da criminologia. um debate epistemológico sobre o dano social, os crimes internacionais e os delitos dos mercados. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 3, p. 40-79, 2017. Disponível em: https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/2323. Acesso em: 29 mar. 2018.

SENDÓN DE LEÓN, Victória. **Mujeres en la era global**: contra un patriarcado neoliberal. Madridd: Icaria, 2003.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Ética como fundamento II:** pequeno tratado de ética radical. Caxias do Sul: Educs, 2016.

TAIBO, Carlos (dir.). **Decrecimientos**: sobre lo que hay de cambiar en la vida cotidiana. Madrid: Catarata, 2011.

THE PERVERT'S GUIDE TO IDEOLOGY. Direção: Sophie Fiennes. Roteiro: Slavoj Zizek. UK: Blinder Films, 2012, 136 min, DCP, colorido.

3
Do *amor mundi* à devoração do mundo: uma análise da sociedade de consumidores à luz do pensamento arendtiano

Lucas Dagostini Gardelin[*]
Cleide Calgaro[**]
Agostinho Oli Koppe Pereira[***]

Os poucos pés que meus não são
Estragam-me o domínio régio.
Lá quero armar, de braço em braço,
Andaimes sobre o vasto espaço,
A fim de contemplar, ao largo,
Tudo o que aqui fiz, sem embargo,
E com o olhar cobrir, de cima,
Do espírito humano a obra-prima
Na vasta e sábia ação que os novos
Espaços doou ao bem dos povos.

Na posse, assim, mais nos assalta
Mágoa e ânsia pelo que nos falta.
[...]
Como livrar-me desse fardo!
Toca a sineta, e em cólera ardo.[1]

(Goethe, *Fausto*)

– Escute, mãezinha! Não seja assim! O que é que eles podem valer? Considere: não passam de pó. Está entendendo? Simples pó, nada mais. Tome por exemplo qualquer coisa inútil, a última das coisas, um simples trapo, por exemplo: até o trapo tem seu preço, poderá ser comprado por

[*] Acadêmico dos cursos de Direito e Letras, na Universidade de Caxias do Sul. Bolsista de Iniciação Científica BIC/Fapergs. *E-mail*: gardelin_lucas@hotmail.com

[**] Doutora em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia e em Direito, ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutoranda em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestra em Direito e em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Atualmente é professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. É vice-líder do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica". CV: http://lattes.cnpq.br/8547639191475261. *E-mail*: ccalgaro1@hotmail.com

[***] Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor e pesquisador no Mestrado e Doutorado e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Coordenador do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica". CV: http://lattes.cnpq.br/5863337218571012. *E-mail*: Agostinho.koppe@gmail.com

[1] Goethe, *Fausto,* p. 563-564.

uma fábrica de papel; mas isso, disso ninguém precisa, não serve para nada. Diga a senhora mesma: para que serve isso?
– Bem, lá isso é verdade. Não serve para nada mesmo; a única coisa que me perturba, me segura mesmo,
é que eles já estão mortos.[2]

(Gógol, *Almas mortas*)

1 Considerações iniciais: a condição humana

A condição humana, que veio a lume em 1958, constitui, inegavelmente, uma obra de especial centralidade no *corpus* do pensamento arendtiano. Após meio século, sua atualidade e sua força sugestiva mantêm-se vivas e corporificadas num singelo propósito: "trata-se apenas de pensar o que estamos fazendo". (ARENDT, 2016, p. 6).

Assim posto, no presente trabalho esboça-se uma breve análise do fenômeno de *apolitização* do homem moderno, concretizado pela vitória do *animal laborans*, bem como dos reflexos de tal fenômeno na sociedade e nas relações de consumo, lastreando-se na ótica da reflexão arendtiana.

Elege-se como objetivo analisar de que forma o pensamento arendtiano aborda o binômio trabalho/consumo e os impactos dessa relação na sociedade atual, especialmente no que atine à possibilidade da ação e da constituição do espaço público e político. Busca-se, assim sendo, proceder à reflexão, elegendo como referencial norteador o *corpus* arendtiano, dos problemas atinentes à sociedade de consumo e aos impactos socioambientais por ela causados. O método de abordagem utilizado na confecção do presente estudo é o analítico, ancorado em pesquisa bibliográfica.

Conclui-se que as contribuições de Hannah Arendt possibilitam uma perspectiva crítica para a análise do *modus operandi* da sociedade de consumo, bem como mobilizam importantes reflexões na busca por possibilidades minimizadoras dos problemas gestados pelo consumo.

[2] Gógol, *Almas mortas*, p. 63.

2 Trabalho, obra e ação e seus respectivos tipos humanos: a condição humana

Arendt apresenta, na referida obra, uma tipologia da *vita activa,* constituída por três atividades humanas fundamentais: o *trabalho*, a *obra* e a *ação*, sendo tais capacidades fundamentais à condição humana. (ARENDT, 2016, p. 9). Partindo deste quadro, a autora empreende uma arguta definição de seus caracteres.

O *trabalho* manifesta-se com a submissão do homem à natureza, uma vez que reporta às necessidades cíclicas que devem ser supridas para a manutenção de sua existência. Destarte, tem-se que o trabalho é a atividade mais urgente e que a condição humana que ele compreende é a própria vida. (ARENDT, 2016, p. 9).

Por intimamente relacionar-se com os ciclos da natureza, o personagem que corresponde ao trabalho é o *animal laborans*, que tem como principal característica a busca por felicidade, entendida como saciedade de suas necessidades prementes, vitais e biológicas.

Assim posto, "tudo o que o trabalho produz destina-se a alimentar quase imediatamente o processo da vida humana, e esse consumo, regenerando o processo vital, produz – ou antes, reproduz – nova 'força de trabalho' de que o corpo necessita para seu posterior sustento". (ARENDT, 2016, p. 122). Conclui-se, assim, que o trabalho corresponde às premências impositivas e naturais da vida biológica.

De outra banda, a *obra* relaciona-se com a ação humana transformadora sobre a natureza, realizada com o fito de criar coisas novas. Trata-se da ação humana voltada à transformação do material inerte. Deste modo, a obra "de nossas mãos, distintamente do trabalho do nosso corpo [...] fabrica a infinita variedade de coisas cuja soma total constitui o artifício humano". (ARENDT, 2016, p. 169). A condição humana correspondente ao trabalho é a mundanidade, a "objetividade do mundo feito pelo homem" (ARENDT, 2016, p. 171), e o tipo humano que a representa é o *homo faber.* (ARENDT, 2016, p. 9).

Ao contrário do trabalho, a *obra* não é cíclica, pois se encontra intimamente atrelada à fabricação, à criação de objetos e à ideia de finalidade. No mesmo sentido, ao passo que os esforços empreendidos pelo *animal laborans* se limitam à saciedade de suas necessidades prementes e à

manutenção da vida, o *homo faber* cria artifícios e objetos que, no final, o transcenderão.

Por fim, a *ação*, segundo Arendt, é a "atividade política por excelência" e estabelece íntima ligação com a natalidade, porque o indivíduo recém-chegado ao mundo "possui a capacidade de iniciar algo novo, isto é, de agir". (ARENDT, 2016, p. 11). A pluralidade, o estar entre os outros, *inter homines esse* (ARENDT, 2016, p. 10) é a condição humana da ação. (ARENDT, 2016, p. 9).

As três atividades (trabalho, obra e ação) são verificadas na sociedade desde o início da civilização – havendo, no entanto, no teor da lição arendtiana, uma alternância hierárquica entre elas. Na modernidade, marcada pelo dealbar da técnica e da ciência, verificou-se a ascensão do *homo faber*. Não obstante, este cedeu ao conceito de processo, definido pelo binômio necessidade-utilidade, e, por sua vez, foi sucedido pelo *animal laborans*.

3 O *animal laborans*: o mundo como objeto consumível

Ao passo que o *trabalho* e a *ação* consubstanciam, respectivamente, atividades de cunho biológico e de instaurações de processos (o primeiro ligado à necessidade cíclica e imutável de pura manutenção da espécie, ao passo que o segundo carrega, invariavelmente, o trazer o novo ao mundo, e, por consequência, a imprevisibilidade), a fabricação, o obrar do *homo faber*, norteia-se pelo produto final: o meio para o objetivo almejado reveste-se de caráter procedural, pautado pela equação meio-fim. Assim sendo, "o que está em jogo não é, naturalmente, a instrumentalidade como tal, o emprego de meios para atingir um fim, mas antes a generalização da experiência da fabricação, na qual a serventia e a utilidade são estabelecidas como critérios últimos para a vida e para o mundo dos homens". (ARENDT, 2016, p. 195).

A ascensão do *animal laborans* traz consigo a disseminação hiperbólica e a consequente deturpação da instrumentalidade, a *forma mentis* pautada pela equação de meios e fins, indispensável ao obrar do *homo faber*: a utilidade é substituída pela "felicidade', isto é, a quantidade de dor e prazer experimentada na produção ou no consumo das coisas". (ARENDT, 2016, p. 386). O *animal laborans* instaura um verdadeiro novo modo de vida, norteado pela "atitude central em relação a todos os objetos, a atitude do consumo, [que] condena à

ruína tudo em que toca". (ARENDT, 2014, p. 264). É a vitória da apropriação do mundo como objeto consumível e a consagração do utilitarismo autofágico.

Tal deturpação merece uma consideração especial. Não se trata, em absoluto, de vituperar a *instrumentalidade* – mas, sim, de avultar as consequências deletérias gestadas pela apropriação inconsequente por parte do *animal laborans*. A obra "[...] constitui o artifício humano e garante a durabilidade do mundo" (CORREIA, 2014, p. 54), ou seja, possibilita a construção do espaço do *inter homines esse* (o estar entre os homens), arroga à vida humana certa estabilidade e objetividade indispensáveis. Não é a discussão do proceder instrumental *per se* que se impõe com urgência, mas a da disseminação pantagruélica (poder-se-ia, aqui, empregar o termo colonização, num sutil aceno habermasiano) do fabricar, tendo-se em vista que esta germina a consequência de que "[...] a serventia e a utilidade são estabelecidas como critérios últimos para a vida e para o mundo dos homens". (ARENDT, 2016, p.195). No panorama de uma sociedade de massas, a tradução da obra em trabalho, típica de nossa época, engendra

> [...] o processo vital da humanidade, a promover a diluição progressiva da fronteira entre o público e o privado. Uma sociedade completamente "socializada", como a sociedade de massas de trabalhadores, a conceber todas as coisas como funções do processo vital, a distinção entre fabricação e trabalho passa a não fazer sentido, sendo abandonada em favor do trabalho, a reunir enfim ambas as atividades, transfiguradas e assimiladas. (CORREIA, 2014, p. 60-61).

O cerne da problemática radica-se, como se vê, no extravasamento da instrumentalidade, em seu emprego à satisfação insaciável (o paradoxo é devido) das necessidades, em sua oniabrangência. Os instrumentos passam a ocupar a centralidade, mobilizados à produção da abundância e da fertilidade:

> Para o *animal laborans*, "sujeito aos processos devoradores da vida e constantemente ocupado com eles", os instrumentos são a melhor e talvez a única representação da durabilidade e da estabilidade do mundo, de modo que eles assumem, numa sociedade de trabalhadores, uma função mais que meramente instrumental. Tudo o que decorre desta atividade é novamente incorporado no processo como meio para alimentá-la. O único "fim" é, mais uma vez, o processo, só que agora o processo vital. (CORREIA, 2014, p. 58-59).

O que ocorre, em decorrência, é a destruição da fronteira distintiva do mundo enquanto artifício humano (e, portanto, como mundo comum) e da natureza: a estabilidade do mundo humano (e, deste modo e por consequência inevitável, do próprio mundo natural, assolado pela apropriação predatória) cede às imposições do mero viver, na medida em que

> [...] temos de consumir, devorar, por assim dizer, nossas casas, nossa mobília, nossos carros, como se estes fossem as 'coisas boas' da natureza que se deteriorariam inaproveitadas se não fossem arrastadas rapidamente para o ciclo interminável do metabolismo do homem com a natureza [...] os ideais do *homo faber*, fabricante do mundo, que são a permanência, a estabilidade e a durabilidade, foram sacrificados à abundância, o ideal do *animal laborans.* (ARENDT, 2016, p. 155).

O devorar e o descartar são os grilhões da ação – desertificam o mundo comum, convertem o homem em mero vivente, subjugam a liberdade ao império da saciedade inalcançável. Fossilizado no imobilismo cíclico, o "*animal laborans* permanece adstrito à satisfação de suas necessidades corporais compulsivas, incompartilháveis e significativamente incomunicáveis". (CORREIA, 2013, p. 210). A vida do *animal laborans* "[...] é sem mundo e gregária [...] incapaz de construir ou habitar domínio público, mundano". (ARENDT, 2016, p. 199). A veia trágica reside na sua apropriação do domínio público, pois "enquanto o *animal laborans* continuar de posse dele, não poderá existir um verdadeiro domínio público, mas apenas atividades privadas exibidas à luz do dia". (ARENDT, 2016, p. 165). O esvaziamento da esfera pública, colonizada pela disseminação de interesses privados, representa, pois, um genuíno apequenamento da existência humana.

> Os produtos do trabalho, produtos do metabolismo do homem com a natureza, não permanecem no mundo tempo suficiente para se tornarem parte dele, e a própria atividade do trabalho, concentrada exclusivamente na vida e em sua manutenção, esquece-se do mundo até o extremo da não mundanidade. (ARENDT, 2016 p. 145).

Em diálogo com Arendt, as palavras de Pereira, Calgaro e Pereira apresentam-se em necessária harmonia, visto que, no prisma dos autores, "o consumo se coloca no centro de todas as decisões que envolvem o indivíduo, pois o mesmo perde sua identidade como ser que participa das decisões sociais para se transformar (apenas) em consumidor heteronomamente guiado".

(PEREIRA; CALGARO; PEREIRA, 2016, p. 267). Versando sobre a instalação do *consumocentrismo* (noção que, aliás, guarda certo paralelismo com as reflexões arendtianas), alertam:

> [...] Nesse viés, o c*onsumo passa a ser o elemento principal das atividades humanas*, deslocando o ser para o ter e, posteriormente, para o aparentar. Dessa forma, *o consumo se torna o centro da sociedade contemporânea, onde o consumidor vai buscar todas as possibilidades de sua nova razão de viver. Consumir é existir*. (PEREIRA; CALGARO; PEREIRA, 2016, p. 267, grifos nossos).

É justamente a negação da mundanidade que a subordinação do homem ao binômio trabalho/consumo impõe: determinado enquanto espécime, alijado do mundo comum e da realidade compartilhada, o *animal laborans* é "expelido na medida em que é prisioneiro da privatividade do seu próprio corpo, adstrito à satisfação de necessidades das quais ninguém pode compartilhar e que ninguém pode comunicar inteiramente". (ARENDT, 2016, p. 146).

E isto porque, conforme esclarecem Pereira, Calgaro e Pereira, o cidadão moderno, de tal modo condicionado, é "levado a consumir, pois, através desse ato, ele se realiza como ser individual e social, *pois que ele somente é se consumir*". (PEREIRA; CALGARO; PEREIRA, 2016, p. 267, grifos nossos).

Depreende-se daí a esterilização da capacidade humana de agir (isto é, de *iniciar*), visto que, nivelado pelo império da satisfação vital, o homem se torna incapaz de *humanizar-se*. Isto porque, estando inserido numa sociedade comportamental que se esforça a extirpar, em sua totalidade, a possibilidade do agir,

> ao invés da ação, a sociedade espera de cada um de seus membros certo tipo de comportamento, impondo inúmeras e variadas regras, todas elas tendentes a "normalizar" os seus membros, a fazê-los comportem-se, a excluir a ação espontânea ou a façanha extraordinária. (ARENDT, 2016, p. 50).

A ação é, então, desprezada, relegada a um estado de insignificância, pois, frente à ciclicidade inalterável do trabalho/consumo, constituiria tão somente

> [...] um luxo desnecessário, uma caprichosa interferência nas leis gerais do comportamento, se os homens fossem repetições interminavelmente reproduzíveis do mesmo modelo, cuja natureza ou essência fosse a mesma para todos e tão previsível quanto a natureza ou a essência de qualquer outra coisa. (ARENDT, 2016, p. 10).

O binômio trabalho/consumo, assim posto, "não humaniza, não singulariza nem transcende a necessidade [...]; os interesses privados adquirem relevância pública [...] não se espera por ação, mas por comportamento". (CORREIA, 2014, p. 87-88). Este conformismo imperante, pautado pela uniformidade, "não produz como efeito identidade alguma, pois há uma alienação constitutiva do estar junto do *animal laborans* em relação a qualquer espaço de aparência". (CORREIA, 2014, p. 89). As consequências são sentidas de maneira indelével na própria possibilidade humana:

> Sem se dar conta do que está acontecendo o sujeito vive uma vida de aparências, vez que essa sociedade visa expandir os seus tentáculos de cultura consumista do 'aparentar', onde o modo de produção e circulação de mercadorias é feito para disciplinar, docilizar e mesmo vigiar o sujeito, fazendo com que o mesmo compre para se sentir "alguém", mesmo que ele não necessite daquilo que é adquirido. O sujeito adestrado vive em um mundo aparente, em um mundo onde a realidade se esconde atrás de um espelho que reflete apenas o que o mercado deseja mostrar como possível, mas que, na realidade se desdobra em uma felicidade inalcançável, por ser efêmera, dentro de um mundo de "faz de conta" que é transitório. (PEREIRA; CALGARO; PEREIRA, 2016, p. 64-65).

O *animal laborans* rejeita o fato de que "não o Homem, mas os homens, habitam este planeta. A pluralidade é a lei da Terra". (ARENDT, 2015, p. 35). E ele, ademais e fulcralmente, olvida-se de que "a capacidade humana de vida no mundo implica sempre uma capacidade de transcender e alienar-se dos processos da vida". (ARENDT, 2016, p. 148). Uma tal deturpação incide sobremaneira na própria *mundanidade* do homem, na medida em que

> uma sociedade de consumo não pode absolutamente saber como cuidar de um mundo e das coisas que pertencem de modo exclusivo ao espaço das aparências mundanas, visto que sua atitude central diante de todos os objetos, a atitude de consumo, condena à ruína tudo em que toca. (ARENDT, 2014, p. 264).

Sujeitado à necessidade, expulso do espaço público e político, palco da liberdade e da ação, o homem vê-se comprimido, condicionado, cindido. O novo é renegado e o cíclico toma-lhe o lugar, a política converte-se em organismo gerencial de premências e apetites. Qualquer tentativa de ruptura é de pronto negada, porque

> [...] parar de se mover, parar de desperdiçar, parar de consumir cada vez mais, sempre mais rápido e mais rápido, dizer a qualquer dado momento que basta, é o suficiente, significaria a ruína imediata. Esse progresso, acompanhado pelo barulho incessante das agências de propaganda, mantém-se às custas do mundo em que vivemos e dos objetos com sua obsolescência embutida, que já não usamos mais de que abusamos, que empregamos mal e jogamos fora. O recente despertar para as ameaças ao nosso meio ambiente é o primeiro raio de esperança nesse processo, embora ninguém, que eu saiba, tenha encontrado ainda um meio de parar essa economia desenfreada sem causar de fato um colapso de grande proporção. (ARENDT, 2004, p. 332-333).

O mundo, então, converte-se em verdadeiro objeto apropriável, e o homem, alijado da radicalidade de iniciar o novo, enverga a máscara do animal perpetuamente engajado na imutabilidade *tantálica* do trabalho ao consumo e do consumo ao trabalho. Nestes termos, o político se traduz em gestão, em manutenção de abundância e alimentação infindável de necessidades. Assim o é porque, conforme assevera Duarte,

> [...] quando a política é definida como a instância de promoção e garantia dos interesses vitais do *animal laborans* é necessário que ela não seja pensada e praticada enquanto a arte do cuidado pelo mundo comum público das instituições duráveis. Se o mundo é o espaço institucional que tem de sobreviver ao ciclo natural da natalidade e mortalidade das gerações, distinguindo-se da urgência dos interesses privados dos homens que aí habitam, então o que se observa nas modernas sociedades de trabalho e consumo é a abolição contínua das barreiras que protegem o mundo em relação aos grandes ciclos da natureza, o que explica nossa sensação de instabilidade e nossa incapacidade de pensar politicamente a médio e longo prazos. Quando regida pela lógica econômico-vitalista, a política deixa de se ocupar com a liberdade e a espontaneidade envolvidas na ação e no discurso coletivos que visam à renovação e manutenção da estabilidade do mundo público compartilhado, para assumir o papel de força violenta capaz de derrubar qualquer barreira para alcançar seu objetivo primeiro, vendo-se lançada em um perpétuo movimento análogo ao dos grandes ciclos naturais. (DUARTE, 2004, p. 48-49).

As mazelas de uma tal identificação entre política e gestão (característica, como abordado, da sociedade de consumo sob o império do *animal laborans*) apresentam contornos bastantes específicos: à passividade conformista de homens já não agentes conjuga-se a apropriação incessante do mundo pelo consumo.

> Na verdade, o a-político no sentido mais profundo dessa forma de dominação mostra-se justamente na dinâmica que lhe é característica e que ela desencadeia, na qual cada coisa e tudo antes ainda tido como "grande" hoje pode cair no esquecimento – se for para manter o movimento em impulso, deve cair mesmo. O que não pode servir para acalmar nossas preocupações ao constatarmos que, nas democracias de massa, sem nenhum terror e de modo quase espontâneo, por um lado toma vulto uma impotência do homem e por outro aparece um processo similar de consumir e esquecer, como que girando em torno de si mesmo de forma contínua [...]. (ARENDT, 2017, p. 27).

A política, sob o prisma de Arendt, carrega em si uma dignidade que, embora muitas vezes alvo de vitupérios, deturpações e mesmo negações, afirma-se como indispensável: é somente no mundo público e político, compartilhado com os homens, que se exprime com clareza o fato "de que o próprio homem é, de um modo extremamente milagroso e misterioso, manifestamente dotado para fazer milagres. Em nossa linguagem comum e bem usual, chamamos a esse dom de agir". (ARENDT, 1993, p. 121). Liberdade e agir expressam-se, então, como sinônimos inseparáveis – e consubstanciam a própria razão de ser da política.

4 A dignidade da política e o milagre da ação: *amor mundi*

Em contrapartida, a dignidade da política, na perspectiva arendtiana, funda-se na possibilidade de inserção e participação na esfera comum, concretizada unicamente por meio da ação e do discurso entre os homens – por meio do *estar-junto*, o *inter homines esse*: "a vida sem discurso e sem ação [...] está literalmente morta para o mundo, deixa de ser uma vida humana, uma vez que já não é vivida entre os homens". (ARENDT, 2016, p. 219).

A futilidade do mero estar vivo (pautado pelo automatismo cíclico e biológico da manutenção vital) só é redimida pela ação política, uma vez que,

> sem a ação para inserir no jogo do mundo o novo começo de que cada homem é capaz por haver nascido, "nada há de novo sob o sol"; sem o discurso para materializar e memorar ainda que tentativamente as "coisas novas" que aparecem e resplandecem, "não há recordação"; sem a permanência duradoura de um artefato humano, não poderá "restar com os vindouros uma recordação das coisas que estão por vir". E sem o poder, o espaço da aparência produzido pela ação e pelo discurso em público se desvanecerá tão rapidamente como o ato vivo e a palavra viva. (ARENDT, 2016, p. 253).

A ação, indissociavelmente atrelada ao conceito arendtiano de natalidade (o trazer ao mundo a possibilidade do novo, o germe de um novo começo), apresenta-se, então, como a antítese do trabalho: contra a imutabilidade cíclica deste, ditada pela necessidade vital de manutenção da espécie, a ação possibilita que o homem, que vive a "paradoxal pluralidade de seres únicos" (ARENDT, 2016, p. 218), seja capaz de desencadear, no espaço público e compartilhado, e portanto político, o inaudito. Deste modo, "a *raison d'être* da política é a liberdade, e seu campo de experiência é a ação". (ARENDT, 2014, p. 192). Ação, liberdade e natalidade andam juntas, e só podem fruir no palco do mundo comum, na *ágora*, que consubstancia "o âmbito em que a liberdade constitui uma realidade concreta, tangível em palavras que podemos escutar, em feitos que podem ser vistos e em eventos que são comentados, relembrados e transformados em estórias antes de se incorporarem por fim ao grande livro da história humana". (ARENDT, 2014, p. 201).

Ante a iminência da vitória do ideal de *animal laborans*, regido pelo império da necessidade e pautado pela imediaticidade das satisfações, um grave dilema apresenta-se: trata-se da redução das possibilidades existenciais do homem à mera satisfação vital, fruto de uma sociedade que, segundo Arendt, "deslumbrada pela abundância [...] e presa ao suave funcionamento de um processo interminável, já não seria capaz de reconhecer a sua própria futilidade". (ARENDT, 2016, p. 167). E assevera, com palavras igualmente fulgurantes:

> [...] o tempo excedente do *animal laborans* jamais é empregado em algo que não seja o consumo, e quanto maior é o tempo de que ele dispõe, mais ávidos e ardentes são os seus apetites. O fato de que esses apetites se tornam mais sofisticados, de modo que o consumo já não se restringe às necessidades da vida, mas, ao contrário, concentra-se principalmente nas superfluidades da vida [...] comporta o grave perigo de que afinal nenhum objeto do mundo esteja a salvo do consumo e da aniquilação por meio do consumo. (ARENDT, 2016, p. 165).

O esvaziamento da esfera pública, colonizada pela disseminação de interesses privados, restringe a existência humana à mera sustentação vital da espécie: é a perda do mundo comum e da realidade compartilhada, bem como do senso comum que "permite a comunicação, a organização e a possibilidade de um sentir também em comum, ou seja [...] uma noção partilhada de

realidade. (SCHIO, 2012, p. 187). É justamente essa realidade compartilhada, esse *sensus communis*, que somente germina no mundo habitado pela pluralidade, que é negado ao *animal laborans*, circunscrito ao reino da necessidade biológica, privativa e incomunicável, uma vez que

> até mesmo a experiência do mundo, que nos é dada material e sensorialmente, depende do nosso contato com os outros homens, do nosso senso *comum* que regula e controla todos os outros sentidos, sem o qual cada um de nós permaneceria enclausurado em sua própria particularidade de dados sensoriais, que, em si mesmos, são traiçoeiros e indignos de fé. Somente por termos um senso comum, isto é, somente porque a terra é habitada, não por um homem, mas por homens no plural, podemos confiar em nossa experiência sensorial imediata. (ARENDT, 1989, p. 528).

O mundo compartilhado, público e político por excelência, não pode reger-se pelo ditame da necessidade tão cara ao e fulcralmente definidora do *animal laborans* por um motivo, segundo Arendt, simples e inderrogável: "em política, não a vida, mas sim o mundo está em jogo". (ARENDT, 2014, p. 203). A autora segue ponderando:

> É que este nosso mundo, que existiu antes de nós e está destinado a sobreviver aos que nele vivem, simplesmente não pode se dar ao luxo de conferir primariamente sua atenção às vidas individuais e aos interesses a ela associados; o âmbito político como tal contrasta na forma mais aguda possível com nosso domínio privado, em que, na proteção da família e do lar, tudo serve e deve servir para a segurança do processo vital. (ARENDT, 2014, p. 203).

A ação afirma a possibilidade do novo como milagre: "o fato de o homem ser capaz de agir significa que se pode esperar dele o inesperado, que ele é capaz de realizar o infinitamente improvável". (ARENDT, 2016, p. 220). A ação, ademais, constitui um fim em si mesmo, e imbrica-se com a liberdade em verdadeira sinonímia, simplesmente porque "os homens *são* livres – diferentemente de possuírem o dom da liberdade – enquanto agem, nem antes, nem depois; pois *ser* livre e agir são uma e mesma coisa". (ARENDT, 2014, p. 199). O trazer-ao-mundo o inaudito, o espontâneo, por meio da ação e do discurso em concerto, insere-se no âmbito da genuína política, porque

> [...] se esperar um milagre for um traço característico da falta de saída em que nosso mundo chegou, então essa expectativa não nos remete, de modo algum, para fora do âmbito político original. Se o sentido da política é a liberdade, isso significa que nesse espaço – e em nenhum outro – temos de fato o direito de esperar milagres. Não porque fôssemos crentes em milagres, mas sim porque os homens, enquanto puderem agir, estão em condições de fazer o improvável e o incalculável e, saibam eles ou não, estão sempre fazendo. (ARENDT, 2017, p. 44).

Através dela, a ação germinada no espaço público e político, o homem afirma-se enquanto plenamente humano, homem *qua* homem, e não como mero espécime; habita o mundo comum com os pares, como singularidade insubstituível em meio a uma pluralidade inextirpável; e confirma, por fim, o fato de que "[...] ao nascer, ao aparecer em um mundo que não estava aí antes dele e que continuará a ser depois dele, é, ele mesmo, um novo início". (ARENDT, 1993, p. 121). E é somente na ação em concerto que o *amor mundi* pode florescer, visto que ele constitui, nas palavras de Assy,

> um amor daquilo que é criado pela ação em conjunto, um amor que dá uma durabilidade às invenções da liberdade política e que também proporciona "uma realidade estável para futuras gerações". Parafraseando Agostinho, o amor é uma vida que nos une; é a gravidade dos corpos, aquilo que pesa, que liga, que "mundializa" (*mondialise*). [...] Aqui o cuidado que dedicamos ao self implica no cuidado que temos para com o mundo. (ASSY, 2015, p. 131).

É, assim, capaz de germinar, ante a ameaça de uma desertificação absoluta, a manutenção do mundo e da grande narrativa humana.

5 Conclusão: da devoração à responsabilidade pelo mundo

As contribuições arendtianas podem e devem, em nosso contexto, ser mobilizadas, pois possibilitam uma perspectiva crítica para a análise do *modus operandi* da sociedade de consumo, seus impactos sociais e ambientais e, principalmente, porque reforçam a indispensabilidade, tantas vezes negada ou deturpada, da política. Oferecem-nos, ante a predominância esmagadora de uma razão de domínio, pautada pela apropriação devoradora do mundo comum, a possibilidade do *amor mundi* e da realização da liberdade, por meio da ação, enquanto genuína experiência política.

É na política, reino da liberdade, palco de experiência da ação e do discurso, que o homem vê, na lei da pluralidade, a confirmação de sua própria singularidade. É por esse motivo que Arendt sustenta que cada nascimento traz em si a promessa de um novo começo, o cerne da radicalidade do não esperado ou imposto.

A partir da percepção da predominância do trabalho na sociedade moderna, consagrada sob o signo da busca incontrolável da saciedade pelo consumo, Arendt propõe o resgate da política como possibilidade de afirmação do homem e da transcendência do mero estar vivo, que, na sociedade de consumidores, converte o mundo em um grande "objeto" apropriável. Ante o conformismo esterilizante gestado pelo infinito processo de satisfação das necessidades, calcado num comportamentalismo deformador da liberdade humana (que é, então, curvada ao rito do consumo), a pensadora reitera a importância da ação e da manutenção do mundo comum, uma vez que é precisamente este último que impede que os feitos humanos, oriundos da ação concebida pela liberdade de começar algo novo (constituída sob a condição da natalidade), sejam tragados pela marcha inexorável do tempo. O *animal laborans*, abjurando de sua humanidade, condena a possibilidade humana ao automatismo cego e a alça, assim como ao mundo compartilhado, à vítima do consumo predatório e à ameaça da planura desértica.

Assim sendo, o pensamento pulsante de Arendt representa, neste início de século XXI já cruelmente marcado pela ameaça cada vez mais audível de destruição ecológica e por tentativas insistentes de destituição do humano, a um só tempo, preciosa fonte de possibilidades e vigoroso chamado à ação.

O homem, enquanto *initium* insubstituível, carrega em si, a um único tempo, a promessa de sua própria singularidade e da manutenção da pluralidade, somente auferível e concretizável num mundo compartilhado. O perigo de devastação do mundo conhecido conjuga, a um só tempo, o pensar e o agir.

Referências

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

ARENDT, Hannah. **A dignidade da política:** ensaios e conferências. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

ARENDT, Hannah. **A vida do espírito***:* o pensar, o querer, o julgar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro***.* São Paulo: Perspectiva, 2014.

ARENDT, Hannah. **O que é política?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ASSY, Bethania. **Ética, responsabilidade e juízo em Hannah Arendt***.* São Paulo: Perspectiva; São Paulo: Instituto Norberto Bobbio, 2015.

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade: uma análise dos impactos socioambientais. *In:* BAHIA, Carolina Medeiros; CALGARO, Cleide. (org.). **Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo I**. Florianópolis: Conpedi, 2016. p. 55-71. v. 1.

CAMARGO, Leonardo Pellegrinello. Sobre a condição humana no pensamento de Hannah Arendt e Karl Marx. **Griot – Revista de Filosofia do Centro de Formação de Professores da UFRB**, v. 8, n. 2, p. 190-200, dez. 2013, Disponível em: https://www2.ufrb.edu.br/griot/images/vol8-n2/15.pdf. Acesso em: 9 maio 2018.

CORREIA, Adriano. Quem é o animal laborans de Hannah Arendt? **Rev. Filos.,** Aurora, Curitiba, v. 25, n. 37, p.199-222, jul./dez. 2013. Disponível em: https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/679/607. Acesso em: 10 maio 2018.

CORREIA, Adriano. **Hannah Arendt e a modernidade**: política, economia e a disputa por uma fronteira. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

DUARTE, André. Modernidade, biopolítica e violência: a crítica arendtiana ao presente. *In:* DUARTE, André; LOPREATO, Christina; MAGALHÃES, Marion Brepohl de. (org.). **A banalização da violência**: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

GOETHE, Johann Wolfgang von. **Fausto:** uma tragédia – segunda parte. Tradução de Jenny Klabin Segall; apresentação, comentários e notas de Marcus Vinicius Mazzari. São Paulo: Ed. 34, 2011.

GÓGOL, Nicolai Vassílievitch. **Almas mortas**. São Paulo: Abril Cultural, 1972.

SCHIO, Sônia Maria. **Hannah Arendt**: história e liberdade: da ação à reflexão. Porto Alegre, RS: Clarinete, 2012.

SILVA, Moisés Rodrigues da. O homem e a política em *A condição humana*. **Revista Estudos Filosóficos**, n. 6, p. 1-18, 2011 – versão eletrônica. Disponível em: http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/estudosfilosoficos/issue/view/134. Acesso em: 11 maio 2018.

VIEIRA, Júlia lemos. A questão da técnica e a condição humana em Hannah Arendt e Karl Marx. **Dois Pontos –** Revista dos departamentos de filosofia da Universidade Federal do Paraná e da Universidade Federal de São Carlos, Curitiba, São Carlos, v. 12, n. 1, p. 151-169, abr. 2015. Disponível em: http://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/36265. Acesso em: 12 maio 2018.

4
A relação homem e ambiente: destruição do ambiente natural como causa e como método de eliminação de grupos humanos

Bruno Heringer Júnior[*]
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger[**]

1 Introdução

A História da humanidade é também a história da progressiva e talvez irremediável degradação do ambiente natural.

Desde seu surgimento na África, o ser humano demonstrou uma inigualável capacidade de adaptação aos mais diversos ecossistemas, migrando para todas as partes do globo terrestre, de áreas desérticas a florestas tropicais, de amplas planícies a montanhas íngremes, de regiões tórridas a polos gelados. Essa trajetória, porém, foi acompanhada por um rastro de aniquilação biológica, a ponto de chegar-se a caracterizar a época atual como Antropoceno, um período em que as ações humanas vêm despontando como a principal causa das alterações ambientais.

Com efeito, ao menos a partir da Revolução Industrial do século XVIII, a atividade humana alcançou uma dimensão inusitada, com potencial cada vez maior para afetar a natureza a partir de suas meras externalidades: poluição do ar e do solo, aquecimento global, desertificação, esgotamento das fontes de energia, destruição de florestas, extermínio da fauna, contaminação de águas, entre tantas outras, são muitas vezes resultado da produção econômica que sustenta o modo de vida humano.

[*] Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos/RS). Professor nos cursos de Graduação em Direito e Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS). Coordenador do curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS). Promotor de Justiça.

[**] Pós-doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora nos cursos de Graduação em Direito e Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS) e do Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (Furg). Professora pesquisadora CNPq, Capes e Fapergs.

Esse risco antropogênico, por outro lado, é potencializado pelo crescimento populacional sem precedentes, tendo a humanidade ultrapassado a casa dos 7 bilhões de indivíduos, quadriplicando em cerca de um século, o que gera uma pressão ambiental que talvez seja fatal para a viabilidade da sobrevivência da própria espécie.

Evidentemente, as consequências da atividade humana afetam, mesmo que de maneira não intencional, mais diretamente os agrupamentos mais vulneráveis, como os povos indígenas, a população pobre, as minorias marginalizadas, os habitantes da periferia do Planeta. Com a perda ou a contaminação de seus territórios, tais coletividades vêm sofrendo o risco de aniquilação física ou cultural, com dimensões verdadeiramente genocidas.

Além disso, diante da degradação ambiental, a disputa por fontes de água, por áreas cultiváveis, por espaços habitáveis, entre outros, fomenta conflitos bélicos, os quais, com a falência da autoridade estatal em muitas regiões, passam a assumir formas étnicas, nacionais, religiosas ou raciais.

Analisar esse vínculo, de certo modo esquecido, entre ecocídio e genocídio é, assim, o objetivo do presente trabalho, inclusive com o reavivamento do seu debate, no âmbito do Direito Penal Internacional.

2 A emergência do *homo rapiens* e a destruição ambiental

Se o modo de produção capitalista e o progresso técnico-científico dos últimos 250 anos potencializaram a capacidade humana para afetar e explorar o meio ambiente, o ser humano, já desde seu surgimento, promoveu significativa devastação da natureza em todas as áreas a que chegou, a ponto de Gray designar nossa espécie como *Homo rapiens*. (GRAY, 2011, p. 435-441).

Realmente, desde 65 milhões de anos atrás, com o evento cataclísmico que exterminou os dinossauros, o Planeta assistiu a uma exuberante diversificação de espécies vivas, até que o aparecimento do homem moderno colocou em curso uma nova onda de extinção em massa e de destruição de ecossistemas. (BROSWIMMER, 2002, p. 2).

Evidentemente, todos os seres vivos estão destinados a desaparecer; contudo, a taxa de extinção de espécies avançou de modo significativo, de 0,0001% ao ano antes dos humanos, para 0,1% ao ano nos dias de hoje, a revelar

a existência de forte componente antropogênico em tal fenômeno. (BROSWIMMER, 2002, p. 3).

O surgimento do *Homo sapiens* moderno há cerca de 150 mil anos, de fato, revelou-se altamente problemático para o equilíbrio ambiental da Terra, exatamente pela sua tendência irrefreável de eliminar espécies vivas, em larga escala de modo intencional ou meramente acidental.

O primeiro impacto dramático das ações humanas no ambiente natural ocorreu com a extinção da megafauna à medida que os seres humanos, de 100.000 até 10.000 anos atrás, iam povoando todas as áreas do Planeta. Devido ao desenvolvimento da linguagem, à capacidade de transmitir cultura e à construção de artefatos, os homens, ao longo de seu processo evolutivo, transformaram-se em poderosos caçadores, o que levou ao desaparecimento de incontáveis espécies animais por onde passavam.

Inicialmente localizado na África e em regiões de clima mais ameno da Europa e da Ásia, o *Homo sapiens* migrou, a partir de 50.000 anos atrás, para a Oceania, para a Sibéria e, então, para as Américas, colonizando praticamente toda a Terra. Bem-organizados e contando com instrumentos de caça letais – arcos e flechas, lanças, arpões, armadilhas, machados, facas, setas venenosas, entre outros –, os seres humanos ainda contavam com a docilidade de suas presas, muitas das quais eram surpreendidas por um predador que desconheciam, oferecendo, assim, pouca resistência. Estima-se que, coincidindo com a chegada do homem, a Austrália tenha perdido 94% de seus mamíferos de grande porte, a América do Norte, 73%, a Europa, 29%, e a África subsaariana, 5%. (BROSWIMMER, 2002, p. 22-24).

Entre as espécies afetadas, na África, há cerca de 40.000 anos, haviam desaparecido o búfalo, o gnu e o cavalo gigantes; na Eurásia, entre 14.000 e 12.000 anos atrás, tinham sido aniquilados o mamute e o rinoceronte lanudos, o boi almiscarado, o urso, o bisão, o veado gigante e o leão das cavernas; na Austrália, por volta de 22.000 anos atrás, praticamente não existiam mais cangurus, cobras e répteis gigantes e pássaros terrestres; nas Américas, entre 14.000 e 10.000 anos atrás, estavam extintos muitos tipos de camelos, cavalos, antílopes, preguiças, castores, jaguares, lobos, tigres-dente-de-sabre e mastodontes. E o mesmo padrão de eliminação foi observado nas demais regiões em que o homem se estabeleceu. (BROSWIMMER, 2002, p. 24-26).

O segundo grande impacto das atividades humanas, no meio ambiente, operou-se, a partir de cerca 10.000 anos atrás, com a revolução neolítica, ocasião em que o desenvolvimento da agricultura, a domesticação de animais e a produção de artefatos em metal proporcionaram ao ser humano ainda maior capacidade de exploração da natureza, novamente com potencial avassalador, situação agravada pelo crescimento demográfico e pela concentração urbana.

Desflorestamento, erosão do solo e perda de biodiversidade estão entre as principais consequências desse novo modo de subsistência humana. Não é à toa que muitos Estados e cidades antigas sucumbiram, devido à devastação ambiental e que as regiões onde surgiram constituem hoje áreas altamente degradadas. Pode-se afirmar que conflitos políticos e guerras resultaram, muitas vezes, de verdadeiros ecocídios. De fato, existem fortes evidências de que crises e até mesmo o colapso (DIAMOND, 2012, *passim)* de várias civilizações, entre as quais a mesopotâmica, a grega, a romana, a do Chaco Anasazi, a maia, a da Ilha de Páscoa, contaram com decisivos fatores ecológicos. (BROSWIMMER, 2002, p. 32-53).

O terceiro impacto da atividade humana sobre a natureza, de longe o mais severo, deu-se, a partir do século XVIII, com o desenvolvimento da economia de mercado e a revolução industrial, os quais vêm promovendo a exploração intensiva de recursos naturais que praticamente atinge todos os ecossistemas terrestres.

O modo de produção capitalista caracteriza-se pelo reinvestimento dos lucros da atividade econômica no próprio negócio e pela expansão constante do consumo, geralmente artificialmente induzido, de modo que a ampliação progressiva do mercado fez com que o sistema assumisse uma feição mundial – a chamada globalização. Com isso, a degradação, de regional, passou a apresentar uma dimensão planetária, com a própria natureza se transformando em produto ou insumo a ser explorado até a exaustão. (BROSWIMMER, 2002, p. 54-58).

A agricultura mecanizada avança em prejuízo de florestas; a pecuária intensiva esgota os solos; as indústrias lançam resíduos no ambiente, contaminando-o irreversivelmente; os reservatórios de água são desviados em proveito da produção econômica, e sua exploração abusiva tem gerado crises constantes de abastecimento; a atmosfera é tomada de gases poluentes, principalmente nas grandes concentrações urbanas, tornando a sobrevivência

difícil e a existência quase insuportável. Nas palavras de Broswimmer, o Planeta transformou-se em uma ampla *sacrifice zone.* (BROSWIMMER, 2002, p. 70).

Um dos aspectos mais devastadores desse sistema econômico é a utilização massiva de fontes de energia extrassomática, a ponto de o esgotamento de uma levar à exploração de outra cada vez com maior impacto ecológico e mais onerosa extração, o que se tem chamado de *extreme energy*. (LLOYD-DAVIES, 2017). Com a provável extinção das reservas de combustíveis fósseis mais comuns, como o petróleo, outras fontes vêm sendo testadas e usadas, promovendo ainda mais destruição ambiental, como revela a extração de areia de alcatrão, a perfuração em águas profundas, a remoção de topos de montanhas e a liberação de gás pela injeção em alta pressão de líquido para forçar fissuras em rochas subterrâneas (*fracking*). (LLOYD-DAVIES, 2017).

Aparentemente, apesar de negado por alguns segmentos políticos e sociais, notadamente aqueles comprometidos com os interesses corporativos e empresariais mais agressivos, está-se chegando a um ponto de inflexão premente, a impor uma radical revisão das atividades humanas ecologicamente danosas, sob pena de superação dos limites da viabilidade planetária, com consequências devastadoras para a própria humanidade. Talvez qualquer resposta que se venha a dar ainda assim seja *too littleandtoo late*. (TECLAFF, 2016).

A consciência acerca do problema ecológico já conta algumas décadas. Ainda no início da década de 1970, o Clube de Roma encomendou um estudo sobre a situação do equilíbrio ambiental no Planeta, o qual foi levado a cabo pela equipe de Donella Meadows, Jorgen Randers, Dennis Meadows e William Behrens III, pesquisadores do *System Dynamics Group* da *Sloan Schoolof Management* do *Massachusetts Instituto of Technology* dos Estados Unidos. Após desenvolver um modelo de computador chamado World3, o grupo simulou a interação entre diversos aspectos da economia global (rápido crescimento populacional, expansão industrial e agrícola, deterioração ambiental, esgotamento de fontes naturais não renováveis), tendo constatado que todos vêm apresentando um crescimento exponencial e chegado à conclusão de que a intensidade da afetação da natureza pelo modo contemporâneo de produção era insustentável, alertando para os limites do crescimento da economia, o qual seria alcançado em menos de um século. (MEADOWS, 1972).

Apesar de ter sofrido algumas críticas, notadamente de pesquisadores da Universidade de Sussex da Inglaterra (SAES; MIYAMOTO, 2017), a atualização dos dados tem demonstrado a correção das conclusões do estudo, que ficou conhecido como *The Limitsto Growth*. Com efeito, três décadas após a elaboração da pesquisa, os autores publicaram uma nova edição da obra, reafirmando as conclusões originais e, uma vez mais, alertando para a premência da mudança de atitude da humanidade, agora em um tom abertamente pessimista, mesmo considerando alguns avanços em termos de consciência ecológica, insuficientes para reverter o quadro catastrófico prenunciado. (MEADOWS; RANDERS; MEADOWS, 2006, *passim)*. Em verdade, ainda na década de 1990, por ocasião do aniversário de 20 anos da publicação, os autores já haviam afirmado que o Planeta havia excedido sua capacidade de sustentação. (MEADOWS; RANDERS; MEADOWS, 2006, *passim)*.

Desde então, inúmeros outros cientistas vêm reforçando a tese do esgotamento ambiental, devido à sua exploração incontrolada. (TURNER, 2017). Em 2009, por exemplo, um grupo de pesquisadores de vários países publicou um artigo científico apontando para as *planetary bounderies*, uma referência aos limites críticos para a mudança climática, a acidificação dos oceanos, a destruição da camada de ozônio, a interferência no ciclo global do fósforo e do nitrogênio, a perda de biodiversidade, o consumo mundial de água potável, a deterioração do solo, a poluição química e a emissão atmosférica de aerossol, dos quais ao menos três já teriam sido ultrapassados pela humanidade. (ROCKSTROM *et al*., 2017).

De todos esses fatores, é a mudança climática talvez o que vem gerando efeitos mais imediatos nas populações humanos (ZIMMERER, 2017), provocando migrações em massa, fome e doenças, conflitos bélicos e até falência de Estados. Por isso mesmo, é surpreendente a despreocupação com que esse problema é tratado politicamente, talvez porque ainda se questione a veracidade dos dados e das projeções apresentadas.

Contudo, em estudo realizado em 2013, revisando 11.944 artigos científicos publicados entre 1991 e 2011 acerca do aquecimento global antropogênico, pesquisadores da Austrália, Estados Unidos, Canadá e Reino Unido constataram que 32,6% dos trabalhos endossaram a tese da contribuição decisiva da atividade humana para a mudança climática, com 66,4% não

expressando nenhuma conclusão sobre a questão e apenas 1% manifestando dúvida ou negando qualquer influência. (COOK, 2017). Ou seja, da pesquisa científica resulta forte convicção acerca da intervenção de fatores antropogênicos, no aumento da temperatura do Planeta.

É tamanha a interferência humana nas alterações ambientais, que já se chegou a sugerir que teríamos ingressado em uma nova época, o Antropoceno (ZALASIEWICZ, 2017), devido ao crescente impacto do crescimento populacional e das externalidades da atividade econômica na natureza, os quais aparecem como o principal fator de sua degradação. Talvez a humanidade tenha chegado mesmo a um ponto de não haver retorno, já que a premência de tempo e a complexidade das alterações comportamentais necessárias para reverter o processo de aniquilação da vida biológica não autorizam prognóstico favorável algum.

Apesar disso, o radicalismo e o pessimismo da visão de mundo exposta em *The Limitsto Growth* e outros estudos similares foram contrapostos a uma abordagem mais moderada e otimista, a do *Our Common Future*, decorrente de relatório WORLD COMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT (2017), elaborado por uma comissão da Organização das Nações Unidas, presidida pela ex-primeira ministra norueguesa Gro Harlem Brundtland, e apresentado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, no Rio de Janeiro, a famosa Eco-92. O foco do estudo é o desenvolvimento sustentável, baseado na premissa de que é possível compatibilizar economia e ecologia. Na verdade, porém, o que se verificou parece ter sido uma capitulação desta perante aquela. (OLIVEIRA, 2017).

Inspirada por essa concepção menos alarmista dos problemas ecológicos que nos assolam, não surpreende, assim, que a comunidade política internacional não tenha conseguido promover uma agenda efetiva nas últimas décadas, que avançasse no enfrentamento de algumas questões ambientais mais prementes. E tudo indica que a inércia despreocupada persistirá, apesar dos sinais de alerta cada vez mais incisivos.

3 O conceito de ecocídio e o direito penal internacional

Apesar da importância que a questão ecológica vem assumindo nas últimas décadas, com muitos movimentos políticos e intelectuais propugnando por uma ampliação de sua proteção jurídica, a tutela penal do meio ambiente, no âmbito jurídico-onusiano, ainda é frágil. (MEHTA; MERZ, 2016).

Com efeito, o Estatuto de Roma e o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional constituíram um marco na evolução do Direito Penal Internacional, mas pouco avançaram no que concerne à proteção da natureza. (MAZZUOLI, 2016, p. 1075-1102).

Os esforços para a criação de uma justiça criminal internacional permanente começaram ainda à época da Liga das Nações, mas foi somente após a Segunda Guerra Mundial, com o êxito dos Tribunais de Nuremberg e de Tóquio, que o projeto tomou impulso efetivo. Mesmo assim, a Guerra Fria constituiu um sério obstáculo para a celeridade da instituição de um tribunal penal internacional, razão pela qual, somente na década de 1990, após a queda do Muro de Berlim, a Comissão de Direito Internacional pôde preparar um projeto de estatuto que finalmente foi encaminhado à Assembleia-Geral da ONU em 1994. A partir disso, nomeou-se um Comitê Especial sobre o Estabelecimento de uma Corte Penal Internacional, o qual apresentou um informe no ano seguinte, após o que a Assembleia-Geral instituiu um Comitê Preparatório encarregado de elaborar projetos de texto. Finalmente, em 1998, durante a Conferência Plenipotenciária de Roma, ficou aprovado o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, o qual entrou em vigor em 2002 com a superação das sessenta ratificações exigidas, para que o ato normativo passasse a ter vigência. (WERLE, 2011, p. 62-68).

O Estatuto concentra em seu corpo tanto a matéria penal como a processual penal, tendo a corte iniciado seus trabalhos em 2003 em Haia, na Holanda, onde se localiza a sua sede.

Apenas quatro tipos de crime estão sujeitos à jurisdição penal internacional, os chamados *core crimes*: genocídio, crimes de lesa humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão.

A competência da justiça penal internacional, evidentemente, é para processar os "crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu

conjunto",[1] ou seja, aqueles atos delitivos que contam com relativo consenso universal acerca de seu caráter bárbaro e intolerável.

Os atentados ao meio ambiente vêm, cada vez mais, alcançando significativo repúdio nas mais diversas regiões e culturas do Planeta,[2] mas, como se referiu, pouca atenção tiveram no Estatuto de Roma. Por isso, o delito de ecocídio tem sido considerado o *missing fifth crime* (GAUGER, 2017), constando apenas de uma modalidade de crime de guerra, ou seja, limitada sua ocorrência jurídica aos conflitos armados, descrita nos seguintes termos:

> Art. 8º
> Crimes de Guerra
> 1. O Tribunal terá competência para julgar os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes.
> 2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crimes de guerra":
> [...]
> b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:
> [...]
> IV) Lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas acidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa;
> [...]

Sem embargo disso, o delito de ecocídio, mesmo em tempos de paz, não passou despercebido nos debates que culminaram no Estatuto de Roma. As discussões iniciais acerca de tal modalidade delitiva deram-se no contexto dos conflitos do sudeste asiático, em cujas campanhas o Exército estadunidense fez uso massivo de armas químicas ambientalmente devastadoras. Aliás, o próprio termo "ecocídio" data dessa época. (ZIERLER, 2011).

No âmbito das Nações Unidas, a primeira referência ao crime ocorreu durante a Conferência de Estocolmo em 1972, quando Olaf Palme, primeiro-

[1] Art. 5º. 1, do Estatuto de Roma.
[2] Principalmente devido aos casos mais dramáticos de vazamento de óleo nos mares, acidentes nucleares e poluição atmosférica persistente: (TECLAFF, *op. cit*.).

ministro da Suécia, na solenidade de abertura do evento, definiu a Guerra do Vietnã como ecocida. Apesar de nenhuma referência ao termo ter sido feita nos documentos finais do encontro, a criminalização do ecocídio, porém, ficou amplamente debatida em eventos não oficiais paralelos que ocorreram, tendo até mesmo um grupo de trabalho sido formado. Como resultado dessas iniciativas, o Professor Richard A. Falk, *expert* em Direito Internacional, chegou a elaborar um rascunho de Convenção sobre o Crime de Ecocídio a ser apresentada às Nações Unidas, a qual, porém, nunca foi adotada. (SHORT, 2016, p. 41-42).

Já no âmbito da Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e a Proteção de Minorias, ao tempo da preparação de um estudo para a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas para a Efetividade da Convenção contra o Genocídio, no final da década de 1970, o ecocídio foi novamente debatido, agora a partir de sua inclusão como método de genocídio. Após idas e vindas, porém, com determinações acerca da ampliação de estudos sobre o tema, nenhuma alteração foi promovida no ato normativo. (SHORT, 2016, p. 41-42).

Mesmo assim, as tentativas para a inclusão do delito de ecocídio no Direito Internacional não cessaram. Na década de 1980, a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, durante os debates para a instituição de um Código de Crimes contra a Paz e a Segurança da Humanidade – que resultou no Estatuto de Roma –, chegou a considerar a tipificação de um crime ambiental. Não obstante isso, misteriosamente o delito de ecocídio, durante os tempos de paz suprimiu o projeto, na década de 1990, do que resultou apenas a criminalização constante do referido art. 8º.2 (b IV), a qual tem aplicação somente para os fatos ocorridos no âmbito dos conflitos armados. De qualquer modo, como consequência de toda essa discussão, alguns países, como Vietnã, Rússia, Ucrânia, Armênia, Cazaquistão, Geórgia, entre outros, tipificaram o crime de ecocídio em seus Códigos Penais nacionais. (SHORT, 2016, p. 44-48).

Tem-se entendido o ecocídio (palavra formada pelos termos *oikos*, do grego, casa ou lar, e *caedere*, do latim, destruir ou matar (MEHTA; MERZ, 2016), em sentido amplo, como a destruição de ecossistemas ou a provocação de danos ambientais de tal magnitude, que coloquem em risco a sobrevivência dos habitantes do local. (LAY, 2016).

Ainda assim, o principal obstáculo à criminalização do delito de ecocídio parece ser conceitual. (LYTTON, 2016). De fato, há pouco consenso sobre a natureza e a extensão de tal crime. (GRAY, 2017). A referência à dimensão do dano ecológico provocado é altamente controversa, sendo difícil a mensuração científica de expressões como "widespread, long-termandseveredamagetothe natural environment" constante, por exemplo, do Estatuto de Roma. Por outro lado, a exigência de intencionalidade tem sido muito criticada por ambientalistas, já que limitaria a responsabilização penal a atos deliberados, deixando fora da lei contaminações e destruições ambientais decorrentes das externalidades do modo de produção econômica atualmente em curso, as quais constituem o perigo mais imediato e relevante para o futuro da humanidade. (HIGGINS, 2015).

De qualquer sorte, apesar de necessário e urgente (LAY, 2016), não parece viável qualquer iniciativa tendente a transformar o ecocídio em crime internacional no atual momento histórico. Simplesmente, muitos países estão focados em reduzir ou eliminar a sua defasagem tecnológica e seu atraso econômico relativamente aos países desenvolvidos, como vêm fazendo a China e seus vizinhos do sudeste asiático, além de alguns latino-americanos; outros estão envolvidos em conflitos intermináveis que tornam qualquer discussão ambiental deslocada, o que se dá em regiões da África e do Oriente Médio notadamente; já os países industrializados da Europa e da América do Norte, por fim, não parecem interessados em abrir de seu elevado padrão de vida, em prol da causa ecológica que afeta mais diretamente a periferia do Planeta.

Restaria a tentativa de inclusão da destruição ambiental no Direito Penal Internacional, pela via da reconfiguração de algum delito que já esteja tipificado.

Nesse sentido, tem-se sugerido uma nova compreensão,[3] mais lata, do crime de genocídio, que amplie o número de grupos protegidos, que considere outras formas de destruição, como a cultural, e que abarque os efeitos

[3] Por exemplo: MOSES, Dirk A. *Rapahel Lemkin, culture end the concept of genocide*. Disponível em: www.dirkmoses.com. Acesso em: 1º abr. 2017. FEIN, Helen. *Accounting for genocideafter 1945*: theori es and some findings. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 1º abr. 2017. CROOK, Martin; SHORT, Damien. *Marx, Lemkin and the ecocide-genocide nexus*. Disponível em: www.tandfonline.com. Acesso em: 4 mar. 2017. CHALK, Frank. *Genocide in the 20th century*: definitions of genocide and their implications for prediction and prevention. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 1º abr. 2017.

sistêmicos da atividade econômica dominante, dispensando o requisito de intencionalidade até agora exigido para sua caracterização.

A Convenção onusiana contra o genocídio, elaborada sob a influência de Lemkin (2017), logo após a Segunda Guerra Mundial, teve o holocausto judeu como o caso paradigmático para a tipificação do novo delito. Por isso, sua definição tem sido considerada limitada à luz dos eventos que vêm ocorrendo desde então e dos novos estudos que estão sendo realizados.

Mesmo aqui, porém, as dificuldades para o alcance de alguma alteração normativa são praticamente insuperáveis. Como antes referido, todo o esforço realizado nas décadas de 1970, 1980 e 1990, na tentativa de criminalizar o ecocídio, inclusive através de modificações na Convenção contra o Genocídio, resultou, apenas na referência à destruição ambiental, como crime de guerra no Estatuto de Roma, de pouca aplicabilidade concreta. E, afora os alertas do mundo acadêmico, politicamente não se verifica movimento algum capaz de promover uma mudança de atitude acerca da questão, a ponto de conduzir a uma reconfiguração da ordem jurídico-penal internacional, que contemple uma proteção ambiental mais efetiva.

4 O esquecido nexo ecocídio-genocídio

Se a criminalização autônoma ou mesmo a inclusão da destruição da natureza em algum ato normativo internacional de caráter penal diverso parece distante, o nexo ecocídio-genocídio é manifesto, frequentemente atuando aquele como método ou causa da eliminação de grupos humanos.

Como método genocida, a aniquilação ambiental é tão antiga como a História humana: contaminação do solo, poluição de rios, incêndio de florestas e plantações, morte de animais, entre outros, foram utilizados com frequência no contexto de conflitos bélicos, como forma de defesa ou de ataque. Cartago, por exemplo, em 146 a.C., no final da Terceira Guerra Púnica, foi derrotada pelo Exército romano, sob o comando de Cipião Emiliano, e teve seu solo salgado para que nada nele crescesse. (CHALK: JONASSOHN, 1990, p. 78-93).

A Guerra do Vietnã não consta entre os casos reconhecidos de genocídio oficialmente, já que o conflito eclodiu em decorrência da bipolaridade que caracterizava o mundo à época, de origem político-ideológica, e não se verificou

uma intencionalidade voltada à aniquilação de algum grupo étnico específico, apesar de o morticínio ter sido elevado. Mesmo assim, o conflito é considerado um exemplo de como a destruição da natureza pode ser utilizada como método de extermínio em massa de pessoas.

A presença ocidental no Sudeste asiático data de meados do século XIX, quando a França, inicialmente com o apoio espanhol, tomou Saigon, em represália à perseguição de missionários cristãos promovida pelos imperadores Nguyen. Os franceses, então, para controlar o Vietnã, dividiram o país em três unidades administrativas, estimulando, assim, as diferenças regionais e culturais, bem como concentraram o poder em uma elite governamental. A França, nas décadas seguintes, assumiu o domínio sobre a extração de minerais, a indústria de borracha e o comércio de álcool, ópio e sal, gerando inflação de preços e privando muitos nativos de suas fontes de renda e terras, além de impor a cobrança de taxas, o que gerou insatisfação crescente. No século XX, a resistência vietnamita à colonização assumiu uma feição nacionalista e comunista, até que, na década de 1930, o Partido Comunista da Indochina, liderado por Ho Chi Minh, passou a constituir a principal força de oposição. Durante a Segunda Guerra Mundial, os japoneses aproveitaram-se da invasão da França pelos nazistas, para postular sua soberania sobre a Indochina, levando os comunistas a comandarem a Liga da Independência Vietnamita ou *Viet Minh*, movimento de resistência à nova invasão. Com o apoio inclusive dos Estados Unidos, o *Viet Minh* organizou guerrilhas para combater os japoneses, tendo aproveitado a rendição destes para tomar Hanói e Saigon; *formar* um governo provisório e declarar, em 2 de setembro de 1945, a criação da República Democrática do Vietnã (RDV). As Forças Aliadas, porém, não aceitaram o novo Estado e dividiram o país, atribuindo o norte à China e o sul à Grã-Bretanha, tendo os britânicos estabelecido lei marcial e desarmado a milícia do *Viet Minh*, devolvendo, então, a região ao domínio francês. A França ambicionava novamente controlar todo o país e, para tanto, renunciou a seus direitos extraterritoriais na China, a qual, em troca, concordou em abandonar o norte do Vietnã. Os nacionalistas e os comunistas, porém, insistiam no reconhecimento de um país unificado e independente, o que levou a uma escalada das tensões entre as duas partes. A França, então, em 5 de junho de 1948, instalou Bo Dai como imperador, governo que passou a contar com o apoio dos Estados Unidos,

devido ao receio da expansão da "ameaça vermelha". Em contraposição, a União Soviética e a República Popular da China reconheceram a República Democrática do Vietnã. Por volta de 1953, o *Viet Minh* dominava apenas uma pequena parte do país, mas as baixas e os prejuízos econômicos dos franceses eram crescentes, o que os levou a decidir por uma ofensiva militar mais radical. Os esforços, contudo, foram desastrosos, tendo a França sido derrotada em DienBienPhu em 1954, com o que os vietnamitas passaram a controlar quase todo o país. Em consequência, iniciaram-se as tratativas para um acordo de paz, o que foi realizado em Genebra, na Suíça. Nesta conferência, definiu-se que o Exército Popular do Vietnã se reagruparia no Norte e a União Francesa, no Sul, e que seriam realizadas eleições gerais para definir os rumos do novo Estado, democrático e unificado. Os norte-americanos, porém, não endossaram tais acordos, ainda temerosos do avanço comunista. Para proteger militarmente o Estado do Vietnã (pró-ocidental no Sul), os Estados Unidos criaram a Organização do Tratado do Sudeste Asiático, integrada também por Austrália, França, Nova Zelândia, Paquistão, Filipinas e Reino Unido, que se comprometeu a retaliar qualquer tentativa de agressão contra algum dos aliados ou contra algum Estado protegido por eles, entre os quais Vietnã, Laos e Camboja. Os vietnamitas do Norte alegaram que o tratado e a organização violavam a declaração final de Genebra, pois havia sido definido que nenhum dos acordantes incorporar-se-ia a alianças militares. Na sequência, com o apoio estadunidense, *NgoDinh Diem* assumiu a presidência do Vietnã do Sul, gradualmente adotando um perfil ditatorial. Esse regime político, assim, passou a ser alvo das rebeliões populares, até que, em 1960, a RDV admitiu a inevitabilidade de uma guerra civil contra o "imperialismo ocidental" e foi criada a Frente de Liberação Nacional (FLN) reunindo grupos políticos e religiosos do Sul insatisfeitos com o governo de Diem. Os Estados Unidos interpretaram tais atos como um rompimento dos acordos feitos na Suíça, tendo incrementado, por isso, a sua presença militar no país. Com as escaramuças intensificando-se, o Exército norte-americano passou a atuar em conjunto com os sul-vietnamitas no combate aos vietcongs (guerrilheiros da FLN). NgoDinh Diem, entretanto, era incapaz de angariar apoio popular a sua causa, o que tornou inevitável um golpe de Estado, apoiado pelos Estados Unidos, que levou ao poder o general *Duong Van Minh*, em 1º de novembro de 1963, após o assassinato do presidente. O governo do general

Minh, porém, foi sucedido por outros regimes militares apoiados pelos EUA, sem que se conseguisse avançar no combate aos inimigos. (LIPPMAN, 2017).

Em 1965, intensificam-se os ataques aos territórios do Norte, principalmente aéreos, devido a que os americanos viam como uma continuada infiltração e agressão ao Sul. Ao mesmo tempo, o número de soldados estadunidenses no Vietnã aumentou progressivamente, alcançando meio milhão no outono de 1967, pouco antes da ofensiva do Tet. A escalada militar estava baseada no conceito de *strategic persuasion*, que objetivava fazer o governo de Hanói pagar um alto preço pelos ataques e demonstrar a força da mais poderosa nação do mundo. Entretanto, os Estados Unidos geralmente enfrentavam uma guerra de guerrilhas; os vietcongs evitavam confrontações de larga escala, limitando-se ao uso de táticas de *hit andrun* (atacavam de surpresa e escondiam-se na selva). Os americanos ficavam frustrados com a impossibilidade de localizar os adversários e fazê-los lutar do modo convencional. Portanto, resolveram adotar a estratégia de inviabilizar aos guerrilheiros a segurança de seus esconderijos, para o que passaram a devastar a vegetação e as colheitas e a remover os campesinos de suas terras, de modo a impedir que prestassem apoio aos soldados inimigos. A evacuação dos nativos era seguida da destruição de casas e mantimentos e do seu encaminhamento para abrigos cercados, o que somente serviu para elevar o ressentimento contra o governo e transferir lealdades à FLN. As áreas atingidas, então, eram oficialmente declaradas *free fire zones*, em razão do que se reconhecia que ali não existiam forças aliadas nem grupos civis, de modo que qualquer um poderia ser livremente abatido (*themere gook rule*). Além disso, essas zonas eram bombardeadas com *napalm* (gasolina gelatinosa combinada com fósforo e outros produtos químicos que queima entre 800 e 3.000 graus centígrados) e herbicidas (entre os quais, o agente laranja), ações que provocaram a destruição de matas e plantações e contaminaram o solo. Não bastasse tudo isso, os Estados Unidos ainda atacaram diques e represas, com o objetivo de inundar cidades e afetar o suprimento de água. As atrocidades assumiram proporções enormes. O morticínio era estimulado pela estratégia do *body counts*, representado pelo número de corpos deixados nos campos de batalha. E o massacre de MyLai levou ao paroxismo a lógica da aniquilação e da arbitrariedade, fazendo a opinião pública internacional

definitivamente voltar-se contra a guerra e contra a potência ocidental que a patrocinava. (LIPPMAN, 2017).

Incapazes de fazer arrefecer a resistência do adversário, os Estados Unidos retiraram-se do Vietnã em 1973, tendo o conflito, apesar dos Acordos de Paz de Paris, prosseguido entre as forças do Norte e do Sul até 1975, quando Saigon caiu em mãos comunistas. O país, então, foi reunificado e, no ano seguinte, transformado na República Socialista do Vietnã.

Em levantamento realizado em 1995, o governo vietnamita estimou que, durante a guerra, cerca de 1 milhão de soldados e 2 milhões de civis morreram, bem como 5,3 milhões de pessoas resultaram feridas, muitas das quais incapacitadas definitivamente. Além disso, dados coletados nos hospitais revelaram que cerca de um terço das pessoas, atendidas durante o conflito, eram mulheres e cerca de um quarto, crianças. Tais estimativas foram corroboradas por pesquisa realizada, em 2008, pela *Harvard Medical School* e pelo *Institute for Health Metrics and Evaluation* da *Washington University.* (TURSE, 2013).

Por outro lado, os danos ambientais foram avassaladores, devido principalmente ao lançamento de cerca de 20 milhões de galões (equivalentes a 75.708.200 litros) de agentes químicos (herbicidas), entre os quais o agente laranja, o que deixou cerca de 5 milhões de acres (equivalentes a 20.234.300 km²) de florestas devastados. (ZIERLER, 2011). Devido à guerra, a biodiversidade do Vietnã restou definitivamente modificada. E até hoje se faz sentir a transformação de regiões inteiras, devido à colocação de minas terrestres, em zonas interditadas (*No-Go-Areas*). (WELZER, 2010, p.103). Manifestamente, ações ecocidas foram praticadas com o deliberado objetivo de eliminar combatentes inimigos e simpatizantes, sem qualquer preocupação com os danos colaterais à população civil.

As atrocidades e a devastação ambiental provocadas, decorrentes de uma guerra sem perspectiva de fim, dividiram a própria sociedade estadunidense, gerando a chamada *Vietnam syndrome* (HERRING, 2017): um sentimento misto de fracasso, vergonha e culpa.

Mesmo que tecnicamente, à luz da legislação internacional, não se possa considerar genocida a atuação dos Estados Unidos na península da Indochina (FEIN, 2017), o morticínio provocado, inclusive de mulheres e crianças, o

desprezo pela população nativa, o deslocamento forçado de campesinos, as torturas e os estupros praticados e a destruição em larga escala da natureza evidenciam que, ao menos da perspectiva das novas abordagens acadêmicas acerca do tema (SHORT, 2016, p. 13-37), o crime dos crimes (SCHABAS, 2000, p.14) deveria ser considerado como configurado.

Diferentemente da Guerra do Vietnã, o conflito de Darfur, no Sudão, ainda em andamento, tem sido considerado tanto pela doutrina como pelas autoridades internacionais como um caso manifesto de genocídio – inegavelmente causado por fatores ambientais.

Colônia egípcio-otomana e após britânica, o Sudão alcançou sua independência em 1956, mas logo eclodiu uma guerra civil contrapondo árabes muçulmanos do Norte, e negros cristãos ou animistas do Sul, que gerou instabilidade ao país. Uma sequência de golpes de Estado e de ditadores verificou-se, culminando com a tomada do poder pelo General Omar al-Bashir em 1989. Após o abrandamento do conflito, uma nova crise emergiu em 2003 envolvendo a região de Darfur, no Oeste do Sudão, que logo se transformou na maior tragédia humanitária do século que se iniciava. (KELLY, 2017).

O novo confronto vem ocorrendo entre a milícia Janjawid, apoiada pelo governo de Cartum e integrado por pastores árabes ou negros islamizados, os quais passaram a invadir as áreas de terra de agricultores africanos, que reagiram, formando organizações militares de resistência como a Frente de Liberação do Darfur, após transformada no Movimento/Exército de Libertação Sudanês, e o Movimento por Justiça e Igualdade.

Diante da notícia de prática de atrocidades pelos grupos apoiados pelo Estado sudanês, o Conselho de Segurança da ONU, em 2004, editou a Resolução n. 1.564, determinando que se investigasse a situação, tendo o secretário-geral instalado uma comissão, liderada por Antonio Cassese, jus-internacionalista italiano, para apurar os fatos e apresentar relatório. Em cerca de três meses, a equipe tornou pública as suas conclusões: apesar das atrocidades praticadas contra a população africana não muçulmana de Darfur, não estava configurado o dolo exigível para a caracterização do delito de genocídio por parte das autoridades do país. O Conselho de Segurança, então, com as informações colhidas e após debates acadêmicos travados, resolveu encaminhar o caso à apreciação do Tribunal Penal Internacional, para cuja apuração foi designado o

Dr. Luis Moreno Ocampo, tendo ele oferecido acusações por crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Entretanto, como a prática de atos cruéis recrudesceram, o promotor acabou, em 2008, denunciando o presidente al-Bashir também por genocídio e requerendo a expedição de mandado de prisão contra ele, mas a *Pre-Trial Chamber* do Tribunal Penal Internacional apenas determinou sua detenção pela prática dos demais crimes imputados. Inconformado, o Dr. Ocampo recorreu, tendo a *Appeals Chamber*, em 2010, acolhido seu apelo. Apesar disso, o conflito persiste até os dias de hoje. (KELLY, 2017).

Inicialmente, por trás do apoio governamental à milícia Janjawid se encontrava a tentativa de arabização do Sudão, com a eliminação das tribos não islamizadas, bem como o interesse pela exploração de óleo no território rebelde, em relação ao que a China se mostrava particularmente comprometida. (KELLY, 2017). Mais recentemente, a descoberta de minas de ouro (no Norte de Darfur), a produção de goma arábica (no Sul) e a invasão de terras aráveis (na área central), além da prática generalizada de patronagem, vêm substituindo as motivações originárias, à medida que a crise econômica aumenta, com a redução de entrada de recursos decorrentes da venda de óleo. (PRENDERGAST; ISMAIL; KUMAR, 2017).

Ainda em 2006, a União Africana criou uma missão de paz para o Sudão, a qual foi substituída, dois anos após, por uma inédita parceria entre aquela organização internacional e a ONU, chamada Unamid, a qual vem tentando prestar auxílio às pessoas atingidas, mas é obstaculizada pelo próprio governo sudanês.

Em decorrência do conflito, estima-se que cerca de 400.000 pessoas tenham sido assassinadas e mais de 2.000.000, deslocadas para o Chade ou outras partes do Sudão, tornando impossível o retorno para seu estilo de vida tradicional e colocando em risco sua subsistência física; além disso, muitas vilas foram completamente destruídas e a prática de estupro com o objetivo de limpeza étnica é disseminada. A revelar o caráter genocida das investidas, ainda se observa a utilização de termos pejorativos pela milícia e pelas forças governamentais, com a finalidade de humilhar os grupos atacados. (HAGAN; RYMOND-RICHMOND; PARKER, 2017).

Mesmo considerando todas essas atrocidades, talvez a causa profunda desse genocídio resida em fatores ambientais. Com efeito, Harald Welzer considera que o conflito em Darfur constitui a primeira guerra climática verificada no Planeta. Segundo ele, "as transformações climáticas provocadas pelas variações climáticas constituíram o ponto de partida do conflito". A partir da seca catastrófica ocorrida em 1984, o regime de chuvas alterou-se, tornando as precipitações insuficientes para que as regiões setentrionais continuassem a ser praticáveis para a pecuária nômade, o que provocou o deslocamento dos pastores árabes para o sul, em direção às terras cultivadas pelos africanos não islamizados. Estes, para protegerem suas plantações, criaram barreiras (*marahil*) para impedir a passagem dos pastores, que viram, assim, seus rebanhos em risco de não sobreviver. Além disso, o drástico crescimento populacional na região levou ao emprego excessivo das pastagens, o que provocou o esgotamento do solo, agravando ainda mais uma situação que já era potencialmente conflitiva. Quando al-Bashir assumiu o poder, os grupos árabes passaram a receber apoio governamental e sentiram-se autorizados a atacar os agricultores, para tomar suas terras. A guerra propriamente dita começou quando guerrilheiros do Exército de Libertação Sudanês tomaram o aeroporto de Al-Fashi, o que provocou a reação imediata do governo, mas inegavelmente o desenrolar da crise decorreu de problemas ecológicos. Exatamente por isso, o conflito passou a assumir um caráter permanente, porque, além de a degradação ambiental não permitir o retorno às atividades de subsistência tradicionais, emergiu uma economia da violência (venda de armas, aquisição de matérias-primas, monopólio no fornecimento de ajuda internacional, resgate de reféns, etc.), que se tornou o meio de vida de grande parte da população. (WELZER, 2010).

Fatores ambientais, assim, têm contribuído decisivamente para a instauração ou a perpetuação de conflitos humanos que vêm assumindo feições genocidas nos últimos tempos, e tudo indica que tal tendência persistirá nos próximos anos.

5 Considerações finais

Inegavelmente, o Planeta alcançou ou está em vias de alcançar os limites de sua sustentabilidade, o que transforma as crises ambientais no principal fator

de instabilidade mundial no século que se inicia. Disputa por recursos escassos e por áreas não contaminadas e ainda produtivas certamente motivará muitos dos conflitos futuros.

Em verdade, diversas regiões da Terra, principalmente na África e no Oriente Médio, já são assoladas por problemas ecológicos irreversíveis, levando ao enfraquecimento ou simplesmente à derrocada da ordem estatal e deixando a população civil à mercê de combatentes rivais não limitados por regra jurídica humanitária alguma.

Quando a civilização colapsa, a ética e o direito desaparecem junto, e a busca pela sobrevivência se torna selvagem. Nesse contexto, torna-se extremamente fácil imputar a pessoas entorpecidas pela miséria, esvaziadas pela desesperança e embrutecidas pelo sofrimento a responsabilidade pelas atrocidades ocorridas. Mais difícil é recuar até aos verdadeiros causadores das desgraças que vêm assolando a humanidade e que certamente se intensificarão nas décadas que seguem.

A modernidade ocidental, com a economia de mercado e a produção industrial em larga escala, sem dúvida constitui o principal fator de degradação ambiental, como revelam as pesquisas científicas que vêm sendo realizadas. A pressão ecológica que opera em diversas partes do mundo, assim, tem origem em locais distantes do palco das crises. Os que se beneficiam com o modo de produção contemporâneo são os menos atingidos por suas externalidades deletérias. A comunidade internacional, portanto, deveria ir além das ajudas humanitárias e das persecuções penais de criminosos de países periféricos e passar a coibir amplamente as ações ecocidas que afetam o planeta, causa última de muitos confrontos humanos da atualidade.

Apesar da premência da mudança de atitude, a maioria dos países do mundo está acomodada com o elevado padrão de vida alcançado por suas sociedades ou empenhada em superar as defasagens históricas perante os Estados ocidentais industrializados. Não bastasse isso, parece que a comunidade jurídica internacional deixou escapar a oportunidade de definir algum crime contra o meio ambiente, nos debates travados no fim do século passado. Talvez, por essas razões, venhamos a assistir, nas próximas décadas, a derrocada da espécie animal que havia sido a mais bem sucedida evolutivamente na Terra.

Referências

BROSWIMMER, Franz J. **Ecocide:** a short history of the massextinction ofspecies. London/Sterling: Pluto Press, 2002.

CHALK, Frank. **Genocide in the 20th century**: definitions of genocide and their implications for prediction and prevention. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 1º abr. 2017.

CHALK, Frank; JONASSOHN, Kurt.**The history and sociology of genocide:** analyses and case studies. New Haven: Yale University Press, 1990. p. 78-93.

COOK, John *et al*. **Quantifyingthe consensus onanthropogenic global warming in the scientific literature**. Disponível em: stacks.iop.org. Acesso em: 9 mar. 2017.

CROOK, Martin; SHORT, Damien. **Marx, Lemkin and the ecocide-genocide nexus**. Disponível em: www.tandfonline.com. Acesso em: 4 mar. 2017.

DIAMOND, Jared. **Colapso:** como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso. 8. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2012.

FEIN, Helen. **Accounting for genocide after 1945:** theories and some findings. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 1º abr. 2017.

FEIN, Helen. **Discriminating genocide from war crimes:** Vietnam and Afghanistan reexamined. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 1º abr. 2017.

GAUGER, Anja *et al*. **Ecocide is the missing 5th crime against peace**. Disponível em: sas-space.sas.ac.uk. Acesso em: 9 abr. 2017.

GRAY, John. **Anatomia de Gray:** melhores ensaios. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2011.

GRAY, Mark Allan. **The international crime ofecocide**. Disponível em: scholarlycommons.law.cwsl.edu. Acesso em: 9 abr. 2017.

HAGAN, John; RYMOND-RICHMOND, Wenona; PARKER, Patricia. **The criminologyofgenocide**: the deathand rape of Darfur. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 31 mar. 2017.

HERRING, George C. **America and Vietnam:** the unending war. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 31 mar. 2017.

HIGGINS, Polly. **Eradicat in gecocide:** laws and governance to prevent the destructi on of our planet. 2. ed. London: Shepheard-Walwyn, 2015, *kindleedition*.

KELLY, Michael J. **The debate over genocide in Darfur, Sudan.** Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 31 mar. 2017.

LAY, Bronwyn*et al.* **Timely and necessary:** ecocidelaw as urgentandemerging. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 10 nov. 2016.

LIPPMAN, Matthew. **The drafting of the 1948 Conventionon the Prevention and Punihment of the Crime of Genocide**. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 31 mar. 2017.

LIPPMAN, Matthew. **Vietnam:** a twenty year retrospective. Disponívelem: heinonline.org. Acesso em: 1º abr. 2017.

LIPPMAN, Matthew. **War crimes:** the My Lai massacre and the Vietnam War. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 1º abr. 2017.

LLOYD-DAVIES, E. **Defining extreme energy:** aprocess not a category. Disponível em: extremeenergy.org. Acesso em: 9 mar. 2017.

LYTTON, Christopher H. **Environmental humanrights:** emergingtrends in international law andecocide. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 10 nov. 2016.

MARTIN-CHENUT, Khatia; NEYRET, Laurent; PERRUSO, Camila. **Rumo à internacionalização da proteção penal do meio ambiente:** dos ecocrimes ao ecocídio. Disponível em: www.publicacoesacademicas.uniceub.br. Acesso em: 9 abr. 2017.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MEADOWS, Donella H. *et al*. **The limits to growth:** a report for the Club of Rome's project on the predicament of mankind. New York: Universe Books, 1972.

MEADOWS, Donella H.; RANDERS, Jorgen; MEADOWS, Dennis L. **Beyond the limits:** confronting global collapse, envisioning a sustainable future. White River Junction: Chelsea Green Publishing Company, 1992.

MEADOWS, Donella H.; RANDERS, Jorgen; MEADOWS, Dennis L. **Limits to growth:** the 30-year update. London/Sterling: Earthscan, 2006.

MEHTA, Sailesh; MERZ, Prisca. **Ecocide:** a new crime against Peace? Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 10 nov. 2016.

MOSES, Dirk A. **Rapahel Lemkin, culture end the concept of genocide**. Disponível em: www.dirkmoses.com. Acesso em: 1º abr. 2017.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. **Os Limites do Crescimento 40 anos depois:** das Profecias do Apocalipse Ambiental ao Futuro Comum Ecologicamente Sustentável. Disponível em: r1.ufrrj.br. Acesso em: 26 mar. 2017.

PRENDERGAST, John; ISMAIL, Omer; KUMAR, Akshaya. **The economics of ethnic cleansing in Darfur.** Disponível em: www.enoughproject.org. Acesso em: 2 abr. 2017.

ROCKSTROM, Joha*et al*. **Planetary boundaries:** exploringthe safe operating pace for humanity. Disponível em: www.ecologyandsociety.org. Acesso em: 9 mar. 2017.

SAES, Beatriz Macchione; MIYAMOTO, Bruno César Brito. **Limites físicos do crescimento econômico e progresso tecnológico:** o debate *The Limits to Growth versus* Sussex. Disponível em: revistas.ufpr.br. Acesso em: 9 mar. 2017.

SCHABAS, William A. **Genocide in International Law:** the crime of crimes. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

SHORT, Damien. **Redefining genocide**: settler colonialism, social death and ecocide. London: Zed Books, 2016.

TECLAFF, Ludwik A. **Beyond restauration:** the case of ecocide. Disponível em: heinonline.org. Acesso em: 10 nov. 2016.

TURNER, Graham. **Is global collapse imminent?** Disponível em: www.sustainable.unimelb.edu.au. Acesso em: 9 mar. 2017.

TURSE, Nick. **Kill anything that moves:** the real american war in Vietnam. London: Picador, 2013, *kindle edition*.

WELZER, Harald. **Guerras climáticas**: por que materemos e seremos mortos no século 21. São Paulo: Geração Editorial, 2010.

WERLE, Gerhard. **Tratado de Derecho Penal Internacional**. 2. ed. Valencia: Tirantlo Blanch, 2011.

WORLD COMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. **Our common future**. Disponível em: www.un-documents.net. Acesso em: 27 mar. 2017.

ZALASIEWICZ, Jan *et al*. **Are wenow living in theAnthropocene?** Disponível em: www.geosociety.org. Acesso em: 9 mar. 2017.

ZIERLER, David. **The invention of ecocide**: agent orange, Vietnam, and the scientists who changed the way we think about environment. Athens: University of Georgia Press, 2011.

ZIMMERER, Jürgen. **Climate change, environmental violence and genocide**. Disponível em: www.tandfonline.com. Acesso em: 9 mar. 2017.

5
Tecnologias disruptivas, dados pessoais e proteção ambiental nas relações de consumo

Augusto Antônio Fontanive Leal[*]
Grayce Kelly Bioen[**]

1 Introdução

O consumo passa por um processo de fluidez com a utilização de novas tecnologias, no cenário do consumismo pós-moderno. Com sistemas de indução ao consumo de produtos e serviços cada vez mais aprimorados, que se valem de tecnologias disruptivas, constata-se um quadro em que os produtos e serviços vendidos em maior escala aprofundam os problemas de conservação ambiental.

Nessa estrutura, pretende-se demonstrar como a possibilidade atual de implementação de tecnologias, que formam o perfil de consumidores mediante uma constante coleta de dados pode, com base nesse perfil, adaptar mecanismos de publicidade e estratégias de *marketing* para o momento exato em que o consumidor estiver próximo de realizar alguma compra, inclusive oferecendo o produto ou serviço procurado e de forma tal como o consumidor esperaria ver.

Com a finalidade de observar a utilização das pegadas de dados deixadas pelos usuários de aparelhos eletrônicos e sua relação com o consumismo pós-moderno, propõe-se para este estudo uma divisão em três capítulos. O primeiro capítulo estabelece as bases sobre a idealização do consumo na pós-modernidade. No segundo capítulo, são estudadas as novas tecnologias, sua relação com a formação de perfis dos indivíduos, separada ou coletivamente, e o consequente impulso realizado no consumo. No final, dir-se-á a respeito da consequência nos agravamentos das condições ambientais, em função do consumo e como esta situação está atrelada ao contexto tecnológico ilustrado.

[*] Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).
[**] Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Advogada. *E-mail*: graycekellybioen@gmail.com

2 O consumismo na pós-modernidade

A sociedade pós-moderna está situada em um contexto histórico, tecnológico e informatizado, que lhe permite facilidades jamais sonhadas por seus antepassados. Assim, o número de produtos que buscam otimizar o tempo despendido na realização de tarefas cotidianas cresce de forma exponencial. Nesse sentido, observa-se o surgimento de eletrodomésticos capazes de realizarem novas funções e que estão interligados a muitos mecanismos eletrônicos; e de igual forma, o *design* vem passando por um processo criativo forte, que tem por intuito, além da otimização, atrelar praticidade aos novos produtos.

Percebe-se, ainda, uma grande transformação na indústria, quando as mulheres que até então desempenhavam funções exclusivamente do lar, passaram a ingressar no mercado de trabalho e, juntamente a essa nova realidade, tiveram de adaptar-se à dupla jornada de tarefas, o que incentivou o uso de produtos que facilitassem seu dia a dia.

Outro fator determinante para a expansão do mercado de consumo está relacionado à popularização das mercadorias, que até então estavam restritas às classes mais abastadas, chegaram ao alcance da população de baixa e média renda, e que, na impossibilidade de adquirirem produtos originais, compravam cópias idênticas.

> Num primeiro momento podemos claramente perceber que a expansão do consumo esteve, em grande medida, sustentada pela imitação que parte dos segmentos e classes sociais mais baixas, especificamente a média burguesia, em relação ao consumo das elites burguesas e aristocráticas. Como resultado deste processo se desenvolveu uma "indústria da imitação", onde se passou a produzir em larga escala versões baratas de produtos que simbolizassem uma aproximação do consumo das elites. (RETONDAR, 2007, p. 37).

E, assim, houve um crescimento em ritmo acelerado na produção de mercadorias, que atendesse todas as camadas da população, ao contrário do que vinha sendo feito em momentos históricos anteriores, quando produtos eram criados em pequenas quantidades, com altíssima qualidade, mas por consequência, restritos a um pequeno grupo de consumidores que dispunha de condições para adquiri-los.

A nova realidade trazida com a “indústria da imitação”, que optou pela quantidade em detrimento da qualidade, em que a produção era feita em larga escala, e os produtos eram similares aos originais, com a diferença de que produzidos com materiais de baixa qualidade – que tornavam o preço acessível a toda população –, teve como consequência o aumento do consumo e, como impacto, a constante substituição de mercadorias.

Percebe-se que o consumismo vivenciado na atualidade possui relação direta com as raízes firmadas no passado, quando um número cada vez maior de produtos barateados, chamados popularmente de “piratas”, permitem a compra de grande parte das mercadorias que estão fazendo sucesso no momento. O grande problema é que o lapso temporal de substituição de um produto por outro está cada vez mais curto.

As televisões que, há algumas décadas já foram encontradas em preto e branco, atualmente, além de coloridas e possuírem variados tamanhos, são capazes de conectarem-se à internet através da tecnologia “Smart TV”. De igual forma, em menos de duas décadas, houve uma revolução estrondosa no que diz respeito às câmeras fotográficas, que até então dependiam de rolos de filme, que comportavam 12, 24 ou 36 fotografias e levavam dias para serem revelados; situação incogitável na atualidade, já que o mais simplório dos celulares possui uma câmera acoplada.

Nesse sentido, os aparelhos telefônicos nos últimos anos, através dos sistemas operacionais IOS e Android, transformaram e remodelaram a forma como os celulares são utilizados, já que essas novas tecnologias disseminaram o surgimento de uma nova era: a dos aplicativos. E, assim, surge um *app* para cada necessidade que a vida pós-moderna demanda, inclusive alguns aplicativos são bem peculiares, já que são capazes de registrar quantos passos são dados por dia, o número de calorias gasto com a caminhada e outros, que enviam lembretes aos seus usuários para que bebam água!

A respeito do elo de ligação entre os produtos da atualidade, que buscam realizar as tarefas cotidianas de forma mais simples e rápida possível, em um futuro não muito distante, será aprimorado e contará com uma nova característica: a conectividade. E, assim, os utensílios estarão conectados à internet e logados com seus usuários, serão capazes de realizar funções a

distância, mediante apenas um *click*; o que, diga-se de passagem, já vem sendo feito em algumas áreas.

Contudo, tais facilidades da vida pós-moderna escondem algo obscuro: o aumento da insatisfação em relação ao mundo. Se de um lado a bandeira "somos uma geração de insatisfeitos" permite o desenvolvimento e aprimoramento constante de habilidades e mercadorias; por outro, agrava ainda mais o sentimento de infelicidade e insatisfação, levando muitas pessoas a desenvolverem quadros depressivos em decorrência da necessidade constante de substituição de mercadorias.

> [na] modernidade tudo é muito rápido. Assim, é comum as pessoas buscarem possuir a última moda, o último modelo de celular, a roupa de marca. Isso se torna uma competição quase inconsciente, de que é preciso estar sempre a frente do outro. A crise do "ser" tem origem no "ter", o "ser" mesclado com o "ter" se transforma em mercadoria. Hoje, o desafio é de conviver em diferentes e múltiplas versões, considera-se tudo como velho e ultrapassado rapidamente, e o acesso ao novo muitas vezes é difícil. A necessidade de consumir é uma realidade da modernidade, as pessoas somente estarão satisfeitas se consumirem. (CALGARO; PEREIRA, 2015, p. 21).

E é justamente a impossibilidade de consumir tudo que está disponível, que desencadeia o sentimento de infelicidade, já que acompanhar todas as tendências é dificílimo, pois, hoje, nada escapa ao *design*, seja ele estilístico ou funcional, inclusive os produtos mais banais são objetos de um processo de reformulação, para que se transformem em uma nova mercadoria. (LIPOVETSKY; Serroy, 2015, p. 49-50). Assim, em que pese o crédito facilitado, torna-se impossível estar constantemente inserido na sociedade de consumo.

E, dentre outras características, tem como pressuposto a perpetuação do individualismo contemporâneo, já que grande parte do consumo está voltada para que a necessidade de estar em grupo ou realizar atividades em conjunto seja reduzida; o que intensifica a necessidade constante de estar conectado a novas tecnologias, transformando a indústria da informação como o grande marco do século XXI.

3 Tecnologias disruptivas, perfis individuais e coletivos e o consumismo

Em certo sentido, as formas fluídas de relações de poder encontradas em sociedades de alto grau de desenvolvimento tecnológico, com expansivos contornos de informação, são dotadas de um ferramental de forte eficácia para os objetivos que se busca alcançar em relação ao consumo.

Existe um mecanismo de transformação da maneira como se realiza a indução ao consumo, com métodos que assumem posição de retorno para aqueles que utilizam meios digitais de publicidade ou de *marketing*. São técnicas que conhecem os destinatários como jamais foi possível anteriormente, mediante a utilização de um grande conjunto de dados armazenados, capazes de traçar perfis dos mais variados.

Não é à toa que os dados, em uma sociedade tecnológica e de informação, passaram a ser o novo petróleo, surgindo como *commodity* de alta lucratividade e rápido crescimento industrial. (THE WORLD'S, 2017). Em razão disso, a União Europeia editou norma objetivando a proteção de pessoas naturais no processamento de dados pessoais, atendendo a uma nova realidade tecnológica. (EUROPEAN UNION, 2016).

Se a questão a respeito do comércio de dados e as informações que eles podem conter suscitam limites e restrições, no âmbito de temas como o direito à privacidade, objetivando a operacionalização de valores fundamentais do ordenamento jurídico (RUARO; MOLINARO, 2017, p. 42), por outro lado, o conjunto de dados acumulados a respeito de usuários de aparelhos tecnológicos, enquadrados em uma permissibilidade legal capacita a canalização de publicidade para locais específicos do ambiente digital, colocando o consumidor frente a uma isca.

Mecanismos de buscas, sistemas de GPS *online*, acesso a *sites* específicos, dentre outras utilizações de aparelhos conectados à internet, aquilo que se convencionou denominar *internet of things*, fornecem um imenso arsenal de informações particulares capazes de desvendar a personalidade de um futuro consumidor, impondo, quase que imperceptivelmente, a compra de algum produto específico.

Essas utilizações maciças de dados coletados fornecem àqueles que dela se valem uma nova forma de poder. Daí porque o poder não existe somente em

uma expressão negativa, como proibição a algo, mas está presente no corpo social, permeando-o a partir de uma série de contatos produzidos de diversas maneiras, no âmbito da sociedade. Para além da figura repressora, é neste sentido que Foucault expressa a aceitação do poder:

> O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele – não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (1979, p. 8).

Nesses termos, pode-se dizer que em uma era digital, com os efeitos de uma quarta Revolução Industrial, o poder se transmuda, adquirindo facetas diversas das anteriormente conhecidas pelo seio social, agindo constantemente na captura e utilização dos inúmeros dados gerados pelas pessoas com o uso de aparelhos eletrônicos. Os dados que assumem a forma de Big Data em seu incomensurável volume, quando analisados e interpretados adequadamente, podem fornecer valiosas informações.

É o caso, por exemplo, da utilização de inteligência artificial por meio de ferramentas como *machine learning* que podem extrair com qualidade valores de dados coletados, compondo um perfil traçado do consumidor que viabilize a previsão, algoritmicamente, de quando é ideal o momento para a compra de algum produto ou contratação de certo serviço, minimizando as hipóteses de desistência por parte dos consumidores.

Concebendo o poder que os dados fornecem para quem os utiliza, mediante aceitação constante e até mesmo tácita de seu armazenamento e utilização, revela-se sua função de agir nos modos de produção. Se, tal como outrora Foucault (1979, p. 223) definira, as técnicas de poder foram desenvolvidas para dar uma resposta às exigências de produção em um sentido amplo, os dados coletados passam a ser uma das novas estratégias que correspondem aos mecanismos de produção idealizados na sociedade contemporânea.

Deste modo, a biopolítica, como meio de governar a sociedade com disciplina, pode ser incrementada mediante a utilização de grandes volumes de dados, como o Big Data, capacitando a construção de um psicoprograma

individual e coletivo, incluindo também, quiçá, o inconsciente, como forma de traçar perfis apurados da psique humana. (HAN, 2015, p. 37-38).

A formatação da biopolítica para o alcance do campo do conhecimento da psique dos sujeitos, inclusive coletivamente, caracteriza situações tais como os indivíduos a querem, o que se demonstra principalmente no ambiente consumerista, na definição de qual mercadoria deve ser adquirida. Daí porque o poder exercido se vincula à formação das verdades e, no caso, as verdades passam a ser os produtos que devem ser consumidos. A verdade, portanto, aparece como um produto inerente ao poder e dele tributária, porquanto sem ele não existiria. Como esclarece Foucault,

> cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade, o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (1979, p. 12).

Como o objeto de poder se digitaliza, compondo uma nova forma de exercício de poder sobre determinada sociedade; a produção da verdade passa a ser condicionada ao conteúdo interpretado destes dados, valendo-se da possibilidade que o Big Data tem de, como possível controlador que não esquece nada (HAN, 2015, p. 94), tornar legíveis os desejos até mesmo inconscientes de cada um. (HAN, 2015, p. 96). Torna-se possível, assim, uma psicopolítica que não perde seu caráter de biopolítica, mas aprofunda-se cada vez mais nos mecanismos tecnológicos que permitem a dominação pelo poder exercido por quem detiver grandes quantidades de dados armazenados das mais diversas pessoas.

O Big Data e a coleta de dados em geral atendem, assim, a uma nova disposição de panópticos. Os panópticos, sendo uma máquina que é capaz de fabricar efeitos homogêneos de poder, permite estabelecer diferenças. (FOUCAULT, 2006, p. 167-168). São diferenças importantes que geram o açambarcamento do maior número de consumidores a serem induzidos cada vez mais a consumir.

Com a função de panópticos disruptivos, os dados passam a ser capazes de não mais necessitar induzir alguém a um estado consciente e permanente de visibilidade que assegure o funcionamento automático do poder (FOUCAULT, 2006, p. 166), porque a sua funcionalização se dá, permanentemente, onde a eficiência da vigilância dos dados ocorre de forma amável (HAN, 2015, p. 61), isto é, dado o prazer ou simples utilidade de aparelhos eletrônicos conectados, os indivíduos se revelam pelos dados por iniciativa própria. (HAN, 2015, p. 62). E a vigilância que permite o acúmulo de dados independe de visualização analógica, sendo onipresente por enxergar todos os ângulos. Como afirma Han

> la vigilancia digital es precisamente más eficiente porque es *aperspectivista*. No tiene la limitación que es propia de la óptica analógica. La óptica digital posibilita la vigiliancia desde todos os ángulos. Así, elimina los ángulos muertos. Frente a la óptica analógica, perspectivista, puede dirigir su mirada incluso hacia la psique. (2015, p. 86).

Os esquemas de panópticos podem ser utilizados para impor tarefas ou comportamentos a uma multiplicidade de indivíduos (FOUCAULT, 2006, p. 170), questão que passa a ser aprimorada, ao longo do tempo, com tecnologias disruptivas que fornecem mecanismos de presença direta no processo vigilante e formador de perfis, até mesmo psíquicos, pela coleta de dados pessoais. Não é à toa que os dados pessoais, quando bem-analisados e empregados, são ferramentas eficazes de favorecimento do consumo, eis que sua acumulação se forma por meio de panópticos disfarçados de objetos prazerosos, mas que, no fim e ao cabo, operam como mecanismos de poder. Daí porque Foucault (FOUCAULT, 2006, p. 169) os descreve como sendo laboratórios de poder. “Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens; um aumento de poder vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetivos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça”.

Por esses motivos, revela-importante o aprofundamento do conhecimento sobre referidos mecanismos de vigilância, então denominados panópticos. A sua estrutura deve ser estudada de modo a possibilitar, por exemplo, a proteção de dados pessoais a exposições públicas, mecanismos de contenção de monopólios

referentes aos dados acumulados e a viabilização de acesso do particular aos seus dados que foram coletados.

É certo que não há criminalização específica na conduta de utilizar dados coletados para estratégias de *marketing* e campanhas publicitárias. Porém, deve-se prestar atenção sobre como os dados possam vir a ser divulgados, por vontade ou contra a vontade de seus detentores. Sem embargo, subsiste a importância de que os usuários de aparelhos eletrônicos conectados, detentores destas tecnologias, tenham conhecimento a respeito da coleta de dados realizada. E, repare-se, a acumulação de dados já vem ocorrendo globalmente, afetando brinquedos conectados com sistemas de GPS, automóveis com GPS passível de controle remoto por usuários e smart TVs, todos integrando a lista de equipamentos que podem ser espiões da vida privada. (THIELMAN, 2016).

Em um tema tão próximo a direitos fundamentais, aproximado de um constitucionalismo de resultados, leva-se a pensar na moralidade pública que é confrontada por atores sociais que sentem seus interesses legítimos e assegurados, em sede constitucional, bloqueados em processos destrutivos de marchas a que estão submetidos, de modo que confronte seus próprios interesses ao confrontar os de um sistema. (MOLINARO, 2017, p. 116). Toda essa complexidade leva à importância de se pensar em um direito no qual se possa produzir a participação da comunidade nas tomadas de decisão, surgindo como produtoras do direito. (MOLINARO, 2017, p. 117).

Por isso, as tecnologias disruptivas não necessitam ser aplicadas somente para fins comerciais. Servem, inclusive, para superar critérios universalistas, como a dignidade da pessoa humana, por meio de sistemas de informação. Neste sentido, como explica Molinaro,

> a convergência objetiva das sociedades e de cada um de seus cidadãos e cidadãs na percepção das categorias da Dignidade, da Interculturalidade, dos Direitos Humanos e dos Fundamentais, quando relacionados e bem entendidos, podem formatar uma "Nova Tecnologia", uma tecnologia disruptiva. Uma tecnologia sociopolítica, econômica e jurídica fundada nos Sistemas de Informação, mediante bem articuladas técnicas de comunicação que superem a natural entropia do sistema pela exclusão fundada na falta de "expertise" das partes. (2017, p. 117).

Não se busca, portanto, rechaçar todas as possibilidades que as tecnologias disruptivas trazem. O que se pretende é demonstrar como determinadas tecnologias podem influenciar aspectos biopolíticos, elevando o consumo por meio da formação de perfis com o uso de dados acumulados por grandes empresas do setor tecnológico.

Por conseguinte, a utilização do Big Data e demais coletas de dados para formar perfis de consumidores e induzir o consumo em momento certo, por meio de algoritmos e técnicas de inteligência artificial, como *machine learning*, recriam uma estrutura de consumo assentada em campanhas publicitárias e torna-as cada vez mais incisivas, ao mesmo tempo em que certeiras ao alvo. É neste aspecto que os consumidores acabam se submetendo à vigilância constante de seus próprios produtos eletrônicos, sendo impulsionados ao consumo pelo acúmulo de informações cada vez mais possível gerar a seu respeito. Com isso, aumenta-se o consumo e se aprofundam os abalos que dele são consequência.

4 As consequências ambientais do consumo

O consumo na pós-modernidade, apesar de seus inúmeros benefícios e a incogitável existência, sem suas facilidades, é o responsável, em grande medida, pelos danos ambientais da atualidade, pois, de um lado, as indústrias, que fomentam o desenvolvimento e com ele a geração de empregos que permitem à população vida mais digna; ao mesmo tempo agravam a existência de uma crise ambiental que se manifesta por meio da diminuição de recursos naturais e a contaminação de outros, muitas vezes de modo irreversível.

E, nesse sentido, é inegável o aumento do número de resíduos sólidos e que, se acumulam em quantidades cada vez maiores em lixões espalhados ao redor do mundo, que lamentavelmente, por questões de ordem social, política e até econômica, não conseguem fazer o reaproveitamento da matéria-prima descartada e assim reutilizar os materiais.

> Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) – uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é – gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais – sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações

> Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano. (SENADO, 2014, p. 53-54).

E, assim, ao mesmo tempo em que as tecnologias novas vão surgindo, as velhas vão sendo descartadas, em sua maioria, de forma incorreta, contribuindo para o aumento de resíduos sólidos. Nesse contexto, a obsolescência seja ela estilística ou programada, assume um papel danoso para as gerações futuras, que não terão acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que a Constituinte de 1988 sonhou, e mais, estarão inseridas em um contexto em que a produção de lixo é tida como necessária e inevitável, desencadeando um ciclo vicioso e perigoso, já que a produção de resíduos na atualidade é desenfreada e generalizada, eis que marcada pela ideologia reinante da "substituição" de produtos.

A título exemplificativo, citam-se os famosos *fast food*, pois estão no topo dos produtos causadores de resíduos, já que uma alimentação rápida, cada vez mais comum na atualidade, pressupõe uma série de itens descartáveis e, muitas vezes, não recicláveis, como os copos de isopor e os papéis com resquícios de gordura. A quantidade de lixo pós-refeição já não surpreende mais, sendo tida com naturalidade.

O que representa, ainda que indiretamente, uma das grandes consequências do consumo: a ausência de um paradigma ambiental, que se manifesta pela consciência, capaz de desencadear um sentimento único, de questionamento sobre a real necessidade de obtenção de um determinado produto.

Essa nova percepção da realidade seria fundamental para a redução do lixo eletrônico, que em um contexto de informação rápida e necessidade constante de conexão 24 horas, surge como uma das maiores preocupações da atualidade. Já que as novas tecnologias, ao surgirem em ritmo frenético, prometendo um número cada vez maior de recursos incentivam a substituição e o descarte de produtos de forma constante, causando prejuízos imensuráveis ao meio ambiente, que, já não sendo capaz de lidar com as mazelas provenientes do processo produtivo, precisa absorver, agora, o descarte desenfreado.

A maior dificuldade encontrada na atualidade reside no fato de que esse novo estilo de vida pós-moderno, inserido em um contexto de tecnologia, aliado à informação, pressupõe, sobretudo, adaptação, pois como diria Guattari.

> Certamente seria absurdo querer voltar atrás para tentar reconstituir as antigas maneiras de viver. Jamais o trabalho humano ou o habitat voltarão a ser o que eram há poucas décadas, depois das revoluções informáticas, robóticas, depois do desenvolvimento do gênio genético e depois da mutilação do conjunto dos mercados. [...] De uma certa maneira temos que admitir que será preciso lidar com esse estado de fato. (2012, p. 24-25).

Isso porque, não há como se falar em retroceder ao estilo de vida passado, em que a interferência humana na natureza era pequena e, por consequência, o impacto ambiental era baixíssimo. Não há como ignorar a existência de novas tecnologias e a dependência da humanidade em relação a elas, seja pela geração de emprego que torna a existência mais digna e confortável, ou pelas facilidades na comunicação e realização de muitas actividades, tornando indispensável a busca por um estilo de vida equilibrado, que consiga conciliar as tecnologias com a proteção ambiental.

A procura por um equilíbrio entre as diversas atividades produtivas e a proteção do ambiente revela a necessidade de um conteúdo democratizante da estrutura estatal. Não é por outro motivo que o direito fundamental ao ambiente, insculpido no art. 225 da Constituição Federal, impõe como um dever da coletividade a defesa e preservação do ambiente ecologicamente equilibrado.

Neste sentido, por exemplo, uma leitura contratualista, que leva ao reconhecimento de uma jurisdição ambiental democrática reforça que a base atômica da sociedade não deixa de ser o indivíduo (em maior ou menor medida, o destinatário final dos direitos fundamentais), que, com o aumento das liberdades provenientes de uma sociedade pós-moderna, chama para si maior número de responsabilidades, dentre estas, o dever fundamental de proteção ambiental.

Daí porque não haveria contradição entre a formação da sociedade a partir do indivíduo e a superação de uma matriz racionalista e individualista do processo ambiental que é monopólio do Estado, uma vez que a sociedade e a estrutura política do Estado não se confundem com o procedimento adotado na

jurisdição democrática. Esta como dependente da superação do racionalismo e do individualismo presentes na ótica processual, justamente para permitir o acesso de demais indivíduos ao exercício jurisdicional-ambiental, a fim de que cumpram o dever fundamental de proteção ambiental.

Ademais, a proposta contratualista não engessa o Estado, muito menos impede a renovação e verificação das normas estatais que, tendo em vista a função pacificadora do Direito, devem cumprir o almejado pela segurança em uma sociedade democrática.

Além disso, o Estado, como ente burocratizado formado para administrar a sociedade civil, deve levar em conta a liberdade dos indivíduos nas suas ações e abstenções, não devendo suprimi-los em uma democracia. E, no processo ambiental, a estrutura da jurisdição ambiental depende de uma democratização, superando matrizes racionalistas e individualistas, no sentido da ótica processual, de forma a facilitar a atuação da coletividade no cumprimento do seu dever fundamental de proteção ambiental. Trata-se de uma leitura que se faz por meio de uma ótica contratualista, considerando que as bases estatais estão "fincadas" na liberdade e não em uma supressão do indivíduo por uma massa coletiva abstrata.

5 Conclusão

As diferentes formas de consumir, a acessibilidade aos produtos e serviços, a estrutura montada para prender o consumidor e fazê-lo consumir cada vez mais integram os cenários pós-modernos vividos. O consumo se revela como um dos indutores de consequências ambientais, principalmente quando a produção deixou de ser um problema, sendo o novo empecilho a descoberta de novas formas de gerar o consumo.

E, para objetivar superar estas novas dificuldades, surgem tecnologias disruptivas capazes de acompanhar, por meio de uma vigilância constante, os indivíduos, formando, com base no rastro de dados gerados, perfis individuais com informações capazes de incitar o consumo certeiramente, fazendo-o no momento em que se estará mais propício a adquirir algum produto ou serviço.

É inegável que, com a utilização dos recursos naturais do Planeta, cada vez maior, o consumo exagerado passa a exigir demandas também cada vez maiores,

impondo inclusive descartes de aparelhos em bons estados e com componentes que poderiam ser reaproveitados, o que ocorre inclusive por medidas de obsolescência programada.

Por isso, há uma relação direta entre o consumismo na pós-modernidade, as tecnologias disruptivas voltadas para o fomento destas práticas e o agravamento de situações calamitosas ocorridas no cenário ambiental.

Referências

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. *In:* PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio Horn (org.). **Relações de consumo**: políticas públicas. Caxias do Sul: Plenum, 2015. p. 21.

EUROPEAN UNION. **Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council, of 27 April 2016, on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation).** Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT. Acesso em: 7 abr. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. 21. ed. São Paulo: Papirus, 2012.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A estetização do mundo:** viver na era do capitalismo artista. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero.** 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MOLINARO, C. A. Dignidade, Direitos Humanos e fundamentais: uma nova tecnologia disruptiva. **Revista de Bioética y Derecho,** v. 39, p. 103-119, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**. Traducción de Alfredo Bergés. Burzaco: Herder, 2015.

RETONDAR, Anderson Moebus. **Sociedade de consumo, modernidade e globalização**. São Paulo: Annablume; Campinas: EDUFCG, 2007.

RUARO, Regina Linden; MOLINARO, Carlos Alberto. Conflito real ou aparente de interesses entre o direito fundamental à proteção de dados pessoais e o livre mercado. *In:* RUARO, Regina Linden; MAÑAS, José Luis Piñar; MOLINARO, Carlos Alberto (org.). **Privacidade e proteção de dados pessoais na sociedade digital**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017.

SENADO FEDERAL. **Aumento da produção de lixo tem custo ambiental**. Setembro de 2014. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/residuos-solidos/mundo-rumo-a-4-bilhoes-de-toneladas-por-ano. Acesso em: 9 maio 2018.

THE WORLD'S most valuable resource is no longer oil, but data: the data economy demands a new approach to antitrust rules. **The Economist,** 5 maio 2017. Disponível em: https://www.economist.com/news/leaders/21721656-data-economy-demands-new-approach-antitrust-rules-worlds-most-valuable-resource. Acesso em: 3 abr. 2018.

THIELMAN, Sam. The internet of things: how your TV, car and toys could spy on you. **The Guardian**, 10 fev. 2016. Disponível em: https://www.theguardian.com/world/2016/feb/10/internet-of-things-surveillance-smart-tv-cars-toys. Acesso em: 4 abr. 2018.

6
A geração de resíduos sólidos a partir do apelo e das estratégias de consumo impostas pela mídia e pelo capitalismo e a regularização no Brasil

Angélica Cerdotes[*]
Murilo Velasques Antunes[**]

1 Introdução

O desígnio deste trabalho é discorrer acerca da atual situação do meio ambiente considerando o consumo de um capitalismo desenfreado e fortemente guiado por seus aliados midiáticos, demonstrando problemas resultantes do consumismo banal e do descarte dos produtos sem o devido cuidado com o meio ambiente. Nesse sentido, o recorte da pesquisa apresenta-se a partir do seguinte questionamento: a redução de resíduos torna-se eficaz a partir da minimização das estratégias midiáticas e capitalistas da sociedade atual?

Assim, o objetivo geral é analisar se a minimização das estratégias midiáticas e capitalistas consegue tornar eficaz a redução da geração de resíduos sólidos na sociedade atual. Mais especificamente, ao longo do trabalho, busca-se dissertar sobre o sistema capitalista e a mídia com suas estratégias incentivadoras ao consumo, refletindo sobre as consequências ocasionadas ao meio ambiente pela produção em massa de resíduos sólidos, averiguar a possibilidade de um desenvolvimento econômico com o mínimo possível de agressão ao meio ambiente, e de uma conscientização dos agentes a não optarem por sucumbir ao consumo banal, evitando a crescente massa de poluição por resíduos sólidos. Dessa forma, nota-se o importante papel da presente pesquisa.

Faz-se necessária uma breve explanação sobre o conteúdo de cada capítulo. Assim, destaca-se, no primeiro capítulo, o papel do sistema capitalista e a posição da mídia como força auxiliar deste no incentivo ao consumo. Já no

[*] Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS), RS. Professora no curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria – RS. Advogada. *E-mail*: angélica_cerdotes@hotmail.com
[**] Acadêmico no curso de Direito da Fames. *E-mail*: murivelasques@gmail.com

segundo capítulo, são abordados temas como a poluição por resíduos sólidos e suas consequências ao meio ambiente. Por fim, estuda-se uma possibilidade de desenvolvimento sustentável diante do sistema capitalista.

Para desenvolver o tema proposto, como método de abordagem, optou-se pelo dedutivo, uma vez que a presente pesquisa parte de uma situação mais ampla, das estratégias capitalistas e midiáticas com o intuito de verificar se a minimização reduz, consequentemente, a geração de resíduos na sociedade. No que diz respeito ao método de procedimento, utiliza-se o monográfico e, em relação à técnica de pesquisa, a bibliográfica.

Ademais, o presente artigo está em conformidade com a linha de pesquisa Novos Direitos na Sociedade Globalizada do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria. Trata de uma questão atual que merece reflexão, tendo em vista a falta de preocupação da sociedade com o meio ambiente, especificamente, com os danos ambientais resultantes do descarte irregular dos resíduos sólidos, os quais poderão ocasionar graves consequências ambientais, considerando a crescente geração aliada às estratégias da mídia e do modelo de desenvolvimento capitalista.

2 Capitalismo, mídia e consumo

O sistema capitalista surgiu no final do século XVIII, início do XIX, estimulado pela Revolução Industrial, a qual ocorreu primeiramente na Inglaterra, França e Alemanha e, posteriormente, se expandiu a diversos países do mundo (MARX, 2013, p. 68). O mesmo está diretamente ligado ao comércio, ao consumo e ao lucro, considerados pilares deste sistema. Segundo Marx, na sua obra *O Capital* (2013, p. 68), "produzir o máximo de mercadorias pelo preço mais baixo, para extrair daí o máximo de lucro, é a tendência irresistível do capitalismo".

Entretanto, ensina Weber (2004, p. 57) que não há como negar as diversas contribuições econômicas e tecnológicas que o sistema capitalista proporcionou; contudo, existem também aspectos negativos, como é o caso da poluição ambiental. Tendo em vista a ligação do sistema com a produção em massa, incentivo ao consumo em proporções gigantescas e a exploração dos recursos naturais ao extremo para obter a matéria-prima, os moldes capitalistas

consomem de forma desenfreada o meio ambiente, restando, assim, muitas vezes danos irreparáveis.

Atualmente, a humanidade já vem enfrentando os reflexos deste consumo, tais como: aquecimento global, escassez de água potável, poluição atmosférica e poluição por resíduos sólidos, sendo esta última o alvo do presente trabalho. Ademais, não bastando o grande sistema de exploração direto da natureza do modo capitalista, ainda há o apoio ao consumo dos bens produzidos por este, na qual não basta ter o produto, o estímulo é para consumir a versão do ano, restando, assim, uma enorme quantia de lixo. (WEBER, 2004, p. 157). Na maioria das vezes, não há sequer o descarte adequado do material, o que resulta na poluição por resíduos sólidos, doenças, entre outras questões; uma vez que não diferem do sistema capitalista estas questões, pois seu interesse é o lucro.

Deve-se destacar, também, conforme menciona Bauman (2008, p. 31), a chamada obsolescência programada, ou planejada, que versa sobre a produção de mercadorias projetadas para terem um tempo útil de vida pequeno, produzida com matéria-prima barata, o que já visa à obtenção de lucro, e,tendo seu tempo de vida útil menor, obriga o consumidor a ter que comprar novamente o produto, gerando um comércio ilimitado.

Ademais, Pereira Júnior (2006, p. 236) versa que o atual sistema econômico dominante não age sozinho, há também o papel da mídia, que trabalha como uma força auxiliar do sistema capitalista. Vale lembrar que a população está exposta a várias espécies de mídia, tais como: televisão, rádio, jornal e atualmente a internet, a qual vem tomando a liderança do *marketing* pouco a pouco, sendo que a mídia possui um papel fundamental na sociedade qual seja a propagação de notícias, a liberdade de expressão, dentre outros. Bem como, destaca-se pelo seu papel prejudicial, como a pressão exercida por esta ao consumo banal, incentivando a população cada vez mais a consumir produtos que não são necessários. Utiliza diversas estratégias para obter o lucro, retomando, desse modo, o mecanismo-chave do sistema capitalista.

Conforme Planelha (*apud* IDEC, 2002), a publicidade midiática pode fomentar um consumo consciente e racional, bem como pode apelar para as sensações e as ilusões de que o consumo daquele objeto ou serviço é essencial para a vida do consumidor. Nesse contexto, sendo este um instrumento

capitalista, pende para a utilização de todos os meios possíveis para levar ao consumidor a ideia de um consumismo necessário.

> A cultura consumista apoia-se na atração pelos prazeres sensíveis, físicos ou imaginários, para vender mais. Essa atração é um movimento jurídico primário e pode ser mais facilmente manipulado mediante estímulos. A experimentação do prazer individual, o que leva cada pessoa a buscar, possuir o bem que julga apto a lhe satisfazer o desejo, segundo a imagem projetada na publicidade. (PEREIRA JÚNIOR, 2011, p. 163).

Nesse contexto, aliada à sociedade consumerista, a pressão midiática tornou-se uma das maiores fontes de incitação ao consumo no Brasil e no mundo, ganhando cada dia mais espaço nos meios eletrônicos e ocasionando a produção em massa de resíduos sólidos.

Dada a pressão capitalista aliada à ênfase midiática ao consumo e, por fim, somada ao pensamento humano e às suas necessidades de ser aceito, de sentir-se parte integrante da sociedade em que vive, refere Simmel (1986, p. 3) que "o homem está determinado, em todo o seu ser e em todas as suas manifestações pela circunstância de viver em ação recíproca com outros homens". Subtrai-se, deste trecho, a ideia de que o homem vive em um estado de preocupação, no que se refere ao convívio social, em que é vítima de seus próprios medos e, consequentemente, influenciável pela força que dita a moda, as formas e os estilos de vida, que, indubitavelmente, é a mídia, braço direito do capitalismo. Nota-se a exposição clara da ideia de que o indivíduo vive sob pressão social muito grande; a sociedade tenta induzir por diversos meios o indivíduo a exercer seu papel, a seguir seus métodos, ditames, consumos desnecessários e estilos de vida impostos pelo sistema capitalista. Em contrapartida, há uma força individual que resiste a essa pressão social ao consumo, a qual traz a necessidade de o indivíduo ser pleno, não somente exercer funções sociais, mas refletir sobre seus interesses. Dessa força, extrai-se a chave para refletir sobre o consumo banal e combatê-lo. Nesta linha de raciocínio,

> mesmo para Rousseau, que certamente tem uma sensibilidade especial para as diferenças individuais, estas se situam em um plano superficial; quanto mais completamente o ser humano retorna ao seu próprio coração, tentando captar o seu interior absoluto em meio às relações externas, mais forte flui nele, isto é, em cada indivíduo de maneira igual, a fonte do bem e da felicidade. Quando o ser humano é realmente ele mesmo, ele possui uma

> força concentrada que ultrapassa a mera preservação de si mesmo; e, por assim dizer, pode fazê-la fluir em direção aos outros dentro de si, identificar-se com eles. Por conseguinte, somos mais eticamente valorosos, mais compadecidos e bondosos quanto mais cada um for ele mesmo, isto é, quanto mais cada um deixar soberano aquele núcleo interior que é idêntico em todos os seres humanos, para além da obscuridade de seus laços sociais e das máscaras ocasionais. (SIMMEL, 2006, p. 100).

Assim sendo, apela-se para essa capacidade individual de raciocinar, para o núcleo interior citado pelo autor e, dessa forma, suprimir e combater de modo individual a parte obscura da sociedade, qual seja, a opressão consumista imposta pelo atual sistema econômico, o qual recebe grande participação por parte da força midiática e suas estratégias de imposição ao consumo banal, tentando reduzir o índice de poluição por resíduos sólidos, tema que não interessa ao sistema capitalista, vez que tem como pilares de sua superestrutura o comércio e o lucro somente.

Como bem menciona Pereira e Calgaro (2014, p. 79), a humanidade vem evoluindo de forma espantosa nos últimos séculos, sendo essa evolução tanto vantajosa quanto desvantajosa, pois, diante de uma sociedade moderna, surge o consumo, que, atrelado às técnicas midiáticas capitalistas, resulta em um consumo inconsciente. As pessoas consomem para sanar suas necessidades emocionais, seus vazios interiores, até serem extremamente dependentes desta prática.

Nesse plano, os indivíduos não alimentam a preocupação com questões importantes de cunho ambiental, como para aonde vai o lixo trazido pelo consumo? Dessa forma, é importante a ideia trazida pelo próximo capítulo: a poluição por resíduos sólidos e suas consequências.

3 A poluição por resíduos sólidos e suas consequências

Primeiramente, é de suma relevância para o presente trabalho destacar o papel da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), considerada bastante atual e com instrumentos importantes, a fim de permitir o avanço necessário ao País, no combate dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Também como, prevê a redução na geração de

resíduos, tendo como base a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e a reutilização de resíduos sólidos, sendo estes os passíveis de reciclagem e a destinação correta dos rejeitos, aqueles que não comportam a reutilização, conforme o Ministério do Meio Ambiente. Além do mais, traz uma diretriz e conceitos a respeito de temas diretamente ligados ao objeto do presente trabalho, como é o caso do conteúdo do art. 3º, III da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que conceitua poluição assim:

> Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por: [...] III. Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

A partir do conceito trazido pelo art. 3º, III da Lei n. 12.305/ 2010, passa-se às fontes de poluição, tema proposto por Silva (2013, p. 217): "fontes de poluição são quaisquer atividades, sistemas, processos, operações, maquinarias, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis que alterem ou possam vir a alterar o meio ambiente". Do conteúdo exposto pelo autor, subtrai-se que poluição é uma forma prejudicial de alterar o meio ambiente; ademais, lembra que a maior parte dessa fonte vem do meio urbano, pois é nas cidades que se encontra a maior parte da população e as atividades com maior grau de poluição. Desse modo, a modalidade de poluição que se pretende explanar é a poluição por resíduos sólidos, modo este de poluição que assombra a atual sociedade, devido ao aumento exponencial do consumo no mundo capitalista e sob a pressão interminável de uma mídia que, atualmente, funciona principalmente como braço direito do sistema econômico, impulsionando o consumo cada vez mais e não levando em conta o aumento da produção de resíduos sólidos e seus danos ao meio ambiente. (LIPOVETSKY, 2007, p. 209).

Dessa forma, todo material residual, descartado no meio ambiente de forma equivocada, sem tratamento, é causador de malefícios ao ecossistema. A destinação desses resíduos é um problema que merece a atenção da sociedade e do Estado como um todo. Esta gestão de resíduos sólidos deve ser pensada de

forma coerente com a reutilização ou a reciclagem, para que sejam minimizados os impactos ambientais. (MACHADO, 2006, p. 534). Atualmente, com o grande avanço mundial da indústria e o aumento da população na vida urbana, existe uma ampliação também nos hábitos de consumo da população, incentivados pelo consumismo imposto pela mídia capitalista. Segundo Bidone (apud FADINI; FADINI, 2001, p. 9), em tempos passados, a produção dos resíduos sólidos era de dezenas de quilos por habitante, por ano; entretanto, atualmente, em países com um nível de industrialização mais elevado, como os Estados Unidos, este índice é de 700 kg por habitante, em um ano. No Brasil, esta quantidade é de 180 kg por habitante, em um ano. Nos últimos anos, a cada dia mais, a imposição capitalista vem influenciando o consumo e incorporando este modelo em países como o Brasil, a fim de impor o modo de vida de países ricos, o que tem elevado o consumo de produtos descartáveis. (FADINI; FADINI, 2001, p. 9).

Nesta mesma linha de pensamento, resta evidente o aumento exponencial da produção e do consumo em um mundo já sufocado por uma ordem econômica caracterizada pela contaminação gritante dos recursos naturais, visando a, primordialmente, o lucro. Os resíduos sólidos apresentam, atualmente, uma afronta à vida no Planeta, tendo em vista sua enorme quantidade e suas capacidades tóxicas. Em todo o globo terrestre, a mídia incentiva as pessoas a consumirem diversos produtos e, principalmente, a substituírem os mais antigos por outros, ditos modernos e melhorados, gerando assim um uso insensato e irresponsável dos recursos naturais. Daí resulta grande volume de "lixo" produzido; este aumento foi três vezes maior do que o da população nos últimos 30 anos. (MENEZES *et al*., 2005, p. 38).

Diante de materiais perigosos e a contaminação ambiental, ainda acrescenta Beck (2010, p. 32) sobre os novos riscos, como contaminações nucleares ou químicas, substâncias nocivas nos alimentos, enfermidades civilizatórias. Muitas vezes o perigo passa de forma invisível, não perceptível, destacando que nem sempre a contaminação se manifesta durante a vida do contaminado, mas tem consequências na vida de seus descendentes.

Ademais, sublinha Nalini (2001, p. 138-139) que não é preciso renunciar ao progresso, mas, sim, preocupar-se com o meio ambiente e desenvolver-se sem prejudicá-lo:

> Não há necessidade de se renunciar ao progresso, para a preservação do patrimônio ambiental [...] serviu-se a humanidade da natureza como se fosse um supermercado gratuito. Tudo estava a serviço e à disposição do senhor da terra. Essa irresponsabilidade está prestes a chegar ao fim. Depois de verificar a finitude dos bens naturais, o comprometimento e a deterioração daquilo que restou, o ser pensante precisa se reciclar. (NALINI, 2001, p. 138-139).

Assim, fica evidente, diante dos fatos expostos, a crescente poluição por resíduos sólidos e suas consequências ambientais, as quais são graves e também devem ser objeto de preocupação pelo sistema capitalista e midiático. Diante da agressão causada ao meio ambiente pelo consumo exagerado, é notável a importância de uma consciência ambiental, o que é alvo de análise no próximo capítulo.

4 Resíduos sólidos: por uma consciência ambiental no mundo capitalista

O intuito do presente capítulo é orientar sobre possíveis métodos alternativos, em relação ao consumo banal ofertado pelo sistema capitalista e midiático, a fim de evitar a crescente problemática da poluição por resíduos sólidos em um mundo de muito consumo.

Neste contexto, importante é a função do princípio do desenvolvimento sustentável, o qual Capra (2005, p. 11) explica ser um complexo de organizações que são compostas por temas como a reciclagem, interdependência, parceria, flexibilidade e diversidade. Para o mesmo, a sustentabilidade não faz referência apenas à relação do homem com o meio ambiente, mas sim aos cinco pontos anteriormente mencionados. O desenvolvimento sustentável tem como base a interação social, ambiental e econômica, seu objetivo fundamental é evitar a degradação ambiental e promover o crescimento econômico, sem a exploração descontrolada dos recursos naturais.

Desse modo, de nada adiantaria ter um desenvolvimento econômico sem haver a devida precaução com o meio ambiente, tendo em vista sua importância para a vida no Planeta. Ou seja, "[...] de que adianta um desenvolvimento desregrado, despreocupado com a conservação do bem ambiental, desvinculado da manutenção da qualidade de vida? Certamente que de nada adiantará!" (RODRIGUES, 2013, p. 280).

Com base nos ensinamentos do autor, entende-se, pela necessidade de uma consciência ambiental, que haja métodos sustentáveis pelo modo capitalista e midiático de utilizar os recursos naturais e de produção desenfreada de resíduos sólidos, tendo em vista o papel de todos na conservação deste bem difuso, que é o meio ambiente. Nesse sentindo, Silva Filho (2012, p. 388) versa sobre a importância da gestão dos resíduos sólidos, a qual sempre foi objeto de preocupação, contudo, houve uma mudança no foco com o passar dos anos. Ainda adiciona, a respeito, a condição dos recursos naturais, os quais são finitos, sendo de suma importância o desenvolvimento sustentável diante da globalização. Ademais, o autor demonstra a importância dos serviços sociais, como a limpeza e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

As atividades que fazem parte do sistema de limpeza urbana produzem dois benefícios evidentes para a sociedade. O primeiro é a retirada de resíduos sólidos das casas, locais de habitação e vias públicas, sendo o mais evidente para a população e garantia da proteção à saúde pública. Já o segundo benefício refere-se ao tratamento e à destinação final que é dada aos resíduos sólidos. Entretanto, este último não tem tido a devida atenção pela população que não parece estar consciente das consequências causadas pela destinação inadequada dos resíduos. É importante e necessária a universalização da coleta de resíduos sólidos evitando, assim, a sua acumulação em locais inadequados. (SILVA FILHO, 2012, p. 389). Nesta mesma linha, Besen (2012, p. 404) ressalta a importância da coleta seletiva formal. Destaca-se a evolução de um modelo ainda precário e insustentável de coleta seletiva formal, na maioria dos municípios, para a prestação de serviço universalizada, com qualidade e com inclusão social prioritariamente por meio da contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis, associações e cooperativas, para a execução.

Contudo, embora tenha se desenvolvido a coleta seletiva nos últimos anos, verifica-se que a atuação do Estado ainda é pequena e depende de vontade política de administradores do Poder Público. Com isso, deve-se levar em conta não só as vantagens ambientais ocasionadas pelo incentivo à coleta seletiva formal, como também as socioeconômicas. (BESEN, 2012, p. 393). “No que se refere à dimensão social, a coleta seletiva promove a melhoria das condições de vida, por meio da geração de empregos e renda, e de trabalho formal e informal”. (p. 393). Ademais, ressalta a autora a relevância do tema em relação à

saúde humana, redução de doenças, redução dos impactos do aquecimento global e dos desastres, como enchentes, desmoronamentos, etc.

Bem como, merece destaque o papel da ética ambiental em conjunto com o equilíbrio entre o desenvolvimento social e o meio ambiente; é necessária a participação de todos para acompanhar e dirimir problemas, não deixando de lado a função da política para colocar em prática propostas, com o intuito de propiciar uma boa condição de vida no futuro, juntamente com a proteção do meio ambiente, conforme Ruscheinsky (2000, p. 45).

Diante do exposto, é mister o importante papel da chamada logística reversa, que, conforme o Ministério do Meio Ambiente, é um dos vários conceitos introduzidos na legislação ambiental pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Torna-se um instrumento de desenvolvimento econômico e social, que se caracteriza por um conjunto de métodos, ações e meios propostos, a fim de viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Entretanto, destaca-se que a atual degradação ambiental cresce com a onda de poluição ao meio ambiente, impulsionada pelo consumismo e pela pressão capitalista e midiática. É necessário um ambiente ecologicamente equilibrado, o que só é possível com a conscientização de toda a população. De acordo com a Iglecias (2012, p. 170), somente com uma política ampla e diversificada poderemos direcionar nossa sociedade ao equilíbrio entre produção e sustentabilidade.

Nota-se, já na Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Logo, é fundamental que seja partilhada a responsabilidade pela preservação do meio ambiente, com atividades simples como, separação dos resíduos sólidos, reciclagem, redução na geração de resíduos e, assim, fundando uma educação ambiental coletiva para combater a crescente influência midiática ao consumo desenfreado, o qual é uma das bases do sistema capitalista.

Portanto, fica evidente que somente a minimização das estratégias capitalistas e midiáticas não é o suficiente para haver uma redução da quantidade de resíduos sólidos na sociedade atual. É necessária uma cooperação entre todos, pois trata-se de um bem difuso e, assim, de responsabilidade de todas as pessoas. A necessidade de um desenvolvimento sustentável, através da consciência ambiental, faz com que cada pessoa cumpra sua função socioambiental, para, desta forma, possibilitar a redução de resíduos sólidos na sociedade atual.

5 Conclusão

Do exposto, conclui-se que, diante do grande avanço tecnológico e técnico da atual sociedade e por intermédio de uma mídia que funciona como braço direito de um sistema econômico, que tem como estrutura o lucro, há um assombroso aumento da produção de resíduos sólidos, devido ao consumismo banal e desenfreado. Assim, a humanidade vem sofrendo com os reflexos deste consumo, como aquecimento global, elevação dos oceanos, mudanças climáticas, escassez de água, poluição por resíduos sólidos. Desse modo, nota-se atualmente o grande sistema de exploração da natureza por intermédio do capitalismo conglomerado com o incentivo midiático ao consumo.

Evidencia-se o papel da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente (PNRS), no combate à poluição por resíduos sólidos, com a previsão de diversos dispositivos, sob o intuito de permitir o avanço necessário ao País no combate dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. É preciso haver a redução na geração de resíduos, como base na prática de hábitos de consumo sustentável, da reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, assim como a destinação correta dos rejeitos.

Desse modo, destaca-se a importância de uma consciência ambiental, de técnicas, como as mencionadas na Política Nacional do Meio Ambiente, que afrontem o modo capitalista e midiático de utilizar os recursos naturais e sua produção desenfreada de resíduos sólidos, tendo em vista o papel de todos na conservação deste bem difuso, que é o meio ambiente. Entretanto, não se deve deixar de lado o importante papel das grandes corporações na adequação de

seus serviços às necessidades ambientais, sendo de suma importância o desenvolvimento sustentável diante da globalização.

Portanto, torna-se hialina a ideia de que a minoração das estratégias capitalistas e midiáticas trará uma grande mudança ao meio ambiente, no que diz respeito à grande produção de resíduos sólidos. Contudo, não é o suficiente para mudar a atual situação ambiental. É necessária uma cooperação entre todos, tendo em vista a responsabilidade de todas as pessoas na defesa do meio ambiente. Assim, faz-se vital um desenvolvimento sustentável através da consciência ambiental, pela qual cada pessoa cumpra sua função socioambiental, juntamente com a colaboração das grandes empresas, para possibilitar a redução efetiva de resíduos sólidos na sociedade como um todo.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrick. **Sociedade de risco**. São Paulo: Editora 34, 2010.

BESEN, Gina Rizpah. A questão da coleta seletiva formal. *In:* PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo (coord.). **Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos**. Barueri – SP: Manole, 2012.

BRASIL. Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 8 maio 2018.

BRASIL. **Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Legislação de direito ambiental, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Política Nacional de Resíduos Sólidos.** Disponível em: http://www.mma.gov.br/pol%C3%ADtica-de-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos. Acesso em: 30 abr. 2018.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas:** ciência para uma vida sustentável. Tradução de Marcelo Cipolla Brandão. São Paulo: Cultrex, 2005.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução n. 23, de 12 de dezembro de 1996. *In:* **DOU n. 13, de 20 de janeiro de 1997**, Seção 1, p. 1116-1124.

FADINI, P.S.; FADINI, A.A.B. Lixo: desafios e compromissos. **Cadernos temáticos de Química Nova na Escola**, São Paulo: Sociedade Brasileira de Química, n. 1, p. 9-18, maio 2001.

IGLECIAS, Patricia Faga. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

JARDIM, Arnaldo; YOSHIDA, Consuelo; FILHO, José Valverde. **Política Nacional, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos**. Barueri – SP: Manole, 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme**. Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. L. I.

MENEZES, M.G.; BARBOSA, R.M.; JÓFILI, Z.M.S.; MENEZES, A.P.A.B. Lixo, cidadania e ensino: entrelaçando caminhos. **Química Nova na Escola**, São Paulo: Sociedade Brasileira de Química, n. 22, p. 38-41, nov. 2005.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Logística reversa**. Disponível em: http://sinir.gov.br/web/guest/logistica-reversa. Acesso em: 11 maio 2018.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. Campinas: Millennium, 2001.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal:** ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PENA, Rodolfo F. Alves. **O capitalismo e a sociedade de consumo**. Disponível em: http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/o-capitalismo-sociedade-consumo.htm. Acesso em: 12 set. 2017.

PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge. **Direito de formação da criança e do adolescente em face da TV comercial aberta no Brasil:** o exercício do poder-dever de educar diante da programação televisiva. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge. **Direitos da criança e do adolescente em face da TV**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Os riscos ambientais advindos dos resíduos sólidos e o hiperconsumo: a minimização dos impactos ambientais através das políticas públicas. *In:* PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio (org.). **Resíduos sólidos**: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RUSCHEINSKY, Aloísio. **Metamorfoses da cidadania**. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Marcus Vinicius Fernandes Andrade. **Influência da publicidade na relação de consumo**. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/4982/influencia-da-publicidade-na-relacao-de-consumo. Acesso em: 14 set. 2017.

SIMMEL, Georg. **Sociología**: estudios sobre las formas de socialización. Madrid: Alianza, 1986. 2 v.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da sociologia**: indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

WEBER, Max. **A ética protestante e o "espírito" do capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo; revisão técnica, edição de texto, apresentação, glossário, correspondência vocabular e índice remissimo António Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

7
Segregação social e política habitacional: o caso do "Loteamento Expoente" em Chapecó/SC

Clarete Trzcinski*

1 Introdução

A urbanização sob a ótica da sociedade industrial pela urbana é analisada por Lefebvre, quando aponta que poder gozar o ambiente urbano em liberdade é um privilégio, um direito, e Harvey (2012) destaca o direito à cidade como direito humano. Para Lefebvre (2001, p. 118) o direito à cidade "não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada".

Harvey reporta-se ao Robert Park para conceituar cidade, como sendo "a tentativa mais bem-sucedida do homem de reconstruir o mundo em que vive o mais próximo do seu desejo". Mas, se "a cidade é o mundo que o homem criou, doravante ela é o mundo onde ele está condenado a viver". Assim, indiretamente, e sem qualquer percepção clara da natureza da sua tarefa, ao construir a cidade o homem reconstruiu a si mesmo. (1967, p. 3, *apud* HARVEY, 2012).

Ao longo do século XX, mas, sobretudo nos períodos mais recentes, o processo de urbanização brasileiro vincula-se de forma crescente com o da pobreza, cujo *locus* passa a ser, cada vez mais, a cidade, particularmente a grande cidade. O campo e a agricultura moderna repelem os pobres, e os trabalhadores da agricultura capitalizada, do agronegócio, a viverem cada vez mais nos espaços urbanos. A reforma agrária, que poderia neutralizar a migração e concentração urbana, continua sem acontecer. A indústria se desenvolve com a incorporação de novas tecnologias e a escassa criação (e muitas vezes destruição) de empregos, e o terciário associa formas modernas a formas

* Estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC/RS. Doutora em Engenharia de Produção da UFRGS. Docente no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Unochapecó. *E-mail:* clarete@unochapeco.edu.br

primitivas que remuneram muito mal e não garantem emprego. (MEDEIROS, 2013).

Desde o ano de 1970, a sociologia brasileira tem analisado intensamente a pobreza urbana. Essa pobreza urbana não é só uma questão de nível, ou índice, mas também de concentração espacial e social, envolvendo desigualdade, separação e homogeneidade espacial. Esse problema também está ligado às políticas públicas, que deveriam ser criadas para melhorar a situação da população. O problema não é novo, nas cidades brasileiras a ênfase da literatura sempre esteve na existência de desigualdades e injustiças na distribuição de renda e dos serviços públicos do que na separação dos grupos sociais. (TORRES *et al*., 2003).

O propósito do artigo é mostrar experiências de violência, de reprodução de desigualdade social e segregação socioespacial vivenciadas pelos moradores do Loteamento Expoente, localizado na cidade de Chapecó, e primeiro empreendimento construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). A violência aí é um fenômeno bastante difundido, expressando a concepção dos moradores do Loteamento.

Trata-se de um estudo empírico de uma área específica, embora pudesse terem sido realizadas entrevistas com outros loteamentos de interesse social, decidiu-se na concentração de apenas uma área, ocupada por pessoas definidas pelo PMCMV com renda de até três salários-mínimos, podendo assim interpretá-las em seu espaço de vivência e até confirmar as experiências de medo e violência divulgadas pela mídia.

A metodologia adotada foi predominantemente qualitativa, da qual utilizou-se para a coleta de dados o formulário para o levantamento das informações aplicado através da técnica da entrevista semiestruturada, com questões abertas e fechadas em visitas domiciliares, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecimento, conforme determina a Resolução 466/2012.

Os sujeitos envolvidos na pesquisa são moradores do Loteamento Expoente, selecionados aleatoriamente, que totalizaram nove sujeitos, haja vista que, ao contabilizar esse número, identificou-se que as respostas tinham todas o mesmo sentido, o que levou-nos a priorizar os dados coletados.

As entrevistas foram feitas juntamente com Agentes de Saúde que direcionavam para moradores “possíveis respondentes”, pessoas que elas conheciam, que estavam em casa no momento da visita e que aceitariam ser entrevistadas.

Diante das constantes ameaças de traficantes e da reintegração de posse, que aconteceu no mesmo mês da visita, consideramos importante a presença das Agentes de Saúde, para que fosse possível conquistar a confiança dos moradores, tendo em vista a participação na pesquisa. Assim mesmo, três moradoras decidiram não realizar a entrevista. Haja vista que os boatos que correm lá é de que ‘ninguém ouve e nada vê’; corroborando a realidade vivida pelos moradores, foi bem visível o medo deles de falarem sobre as situações de violência presenciada, o que nos levou a diversas explicações de que as entrevistas não tinham relação com denúncia e que seus nomes seriam mantidos no anonimato.

2 Evolução da habitação de interesse social no Brasil

A habitação popular só foi assumida como uma expressão da questão social, a partir de 1964, período em que foi considerada marcante a presença do Estado, que implementou essa política através do Sistema Financeiro de Habitação. Porém o sistema foi considerado ineficaz, por não atingir a população de mais baixa renda, foco principal de sua existência; por inadimplência e redução drástica da captação de recursos, aliada à combinação de uma conjuntura recessiva, entra numa profunda crise, sendo extinto em 1986.

Na década de 1970, a crise fiscal da sociedade salarial levou o desenho e a imposição de políticas econômicas neoliberais e o desmantelamento do estado de Bem-Estar-Social. Isso afetou profundamente a coesão social, quando situações de precariedade se generalizaram e a informalidade no trabalho, deixando um número crescente de trabalhadores desprotegidos, aumentando os altos níveis de pobreza e desigualdade. A partir daquele momento, criam-se novos modelos de Seguridade Social que sustentam o Estado de Bem-Estar Social assumindo diferentes modalidades nos países europeus. Um modelo que nunca se desenvolveu plenamente na América Latina. (ZICCARDI, 2016).

A pobreza urbana é reflexo da questão social, devido à falta de um Estado de Bem-Estar Social e, sobretudo, bem como dos baixos salários que excluem a população da estrutura social.

Para Castel (1995, p. 18), a questão social é um desafio, porque é através dela que a sociedade "experimenta o enigma de sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura". Para o autor, a questão social é, na verdade, as ações públicas, disponibilizadas pelo Estado, na perspectiva de garantir a sobrevivência social dos cidadãos. Ou seja, quando o Estado assume a questão social, enquanto problema estrutural, surge a mediação instrumentalizada pelas políticas sociais.

Nessa ótica, Iamamoto (2001) aponta que a gênese da questão social foi fundada num tipo de relação social determinante e própria da sociedade capitalista, na qual a riqueza produzida por toda a sociedade é apropriada privadamente, e de seu desenvolvimento na contemporaneidade, como "expressão de desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização". (p. 17).

Nesse sentido, a questão social é desencadeada pelas más condições de vida que prevalecem nas cidades e pode-se dizer que a questão urbana é uma consequência da questão social, porque é no espaço urbano que se reproduz a força de trabalho; nela se localiza a produção, a fábrica e a habitação; e a sociedade global é o espaço onde localizam-se as atividades do setor moderno da economia: financeiras, bancárias e de informatização. (ZICCARDI, 2016).

Marx e Engels (1985) analisam criticamente o sistema capitalista e a luta de classes, a partir da burguesia, que detém os meios de produção e o proletariado, que vende sua força de trabalho em troca de um salário. Seu resultado é que essas relações seriam determinadas, na sociedade capitalista através dos meios de produção material.

Com o processo de democratização, em 1988, por meio da Constituição Federal, a política habitacional é identificada pelo Estado, forçado pela pressão popular de garantir a moradia digna como um direito do cidadão.

Desde a extinção do BNH em 1986, visualiza-se uma lacuna até 2003, conjuntura em que foi criado o Ministério das Cidades, como órgão gestor do SNHIS; em 2004 foi aprovada a Nova Política de Habitação, que ficou alinhada ao

disposto na Constituição Federal de 1988, e ao Estatuto da Cidade, buscando avançar em relação à função social da propriedade, da questão da habitação como questão do Estado e direito do cidadão; em 2005 foi instituída a Lei n. 11.124. São avanços importantes, pois demonstram um direcionamento de aplicação de recursos na área habitacional, voltado para famílias com renda mensal abaixo de cinco salários-mínimos. Entretanto, o direito à moradia digna, com infraestrutura adequada, não é garantindo a todos em nosso País.

A partir de 2007, novas mudanças ocorreram no que tange à forma de se implantar políticas habitacionais no Brasil. Visando a reverter esse quadro, o País vem se organizando para retomar o Planejamento do setor habitacional, que não ocorre desde a extinção do Banco Nacional de Habitação, por meio do discurso do crescimento da economia.

Na área habitacional, o governo da época passa a liberar recursos para o investimento habitacional, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), lançando o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), destinado a promover o crescimento econômico com um ambicioso programa de investimentos em infraestrutura. (ARAGÃO, 2012). Entretanto, tem-se que levar em consideração que o crescimento econômico tem vital importância para o país, mas tem que ter sustentação social e ambiental.

Com base em Rolnik (2015), em 2008 começou-se a elaborar um pacote habitacional, nos moldes do modelo chileno, por meio de subsídio direto ao comprador. O pacote foi batizado como Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), lançado em março de 2009. A base inicial do programa era atender apenas às regiões metropolitanas e cidades com mais de 100 mil habitantes, áreas de atuação do segmento econômico das incorporadoras. Pressionado, o governo teve que estender o programa para cidades com menos de 50 mil habitantes. O Programa foi um verdadeiro sucesso, pois, a partir de 2010, cerca de 1 milhão de unidades financiadas pelo FGTS e SBPE foram lançadas por ano, quatro vezes maior do que em 2003. Em 2014, o programa havia contratado 3,5 milhões de unidades e entregado cerca de 1,7 milhão de casas e/ou apartamentos. Portanto, se de um lado o programa foi desenhado para incentivar empresas privadas a se comprometerem com a produção de habitação para moradores de baixa renda, por outro lado, permaneceu dependente de recursos públicos, mobilizados para subsidiar a aquisição da

propriedade por compradores de baixa e média renda. Esse arranjo financeiro implicou a transferência de riscos para as instituições públicas, ao mesmo tempo em que manteve os lucros com agentes privados, reiterando os padrões históricos de apropriação de fundos públicos por atores privados no País.

2.1 Apresentação do Loteamento Expoente e o desdobramento na segregação e violência

Chapecó está localizada no Oeste do Estado de Santa Catarina. Com a intenção de iniciar a erradicação da habitação em áreas irregulares, foi entregue em 2011 o Conjunto Habitacional Expoente. Construído com recursos do programa do governo federal, mediante uma parceria entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Chapecó, autorizado em outubro de 2009, no mesmo mês a Construtora Embracol firmou o contrato de construção do loteamento com a Caixa Econômica Federal. Trata-se do maior empreendimento habitacional no oeste catarinense, construído em uma área de 82 mil metros quadrados, com um total de 470 moradias. O investimento total no projeto foi de R$ 20,6 milhões. O empreendimento foi entregue em prazo extraordinário de pouco mais de 14 meses.

O empreendimento, caracterizado como Loteamento Expoente, objeto deste estudo, apresenta duas tipologias: do total de 470 moradias, 336 são apartamentos de 45 metros quadrados e 134 são casas de 36 metros quadrados, contendo dois quartos, sala, cozinha e banheiro. Destas, 15 estão adaptadas para pessoas com deficiência e 15 para idosos. O Loteamento está dividido em Expoente 1, 2, 3 e 4. O Expoente 1 tem 13 blocos de apartamentos, o Expoente 2 possui 15 blocos, o Expoente 3 tem 8 blocos e o Expoente 4 foi composto por 6 blocos. Cada bloco tem dois andares e cada andar possui quatro apartamentos. Localiza-se o “Loteamento Expoente” no bairro Seminário. (HETZEL, 2016).

O empreendimento não possui portaria, mas, área de lazer com quiosque e churrasqueira, e um campo de futebol; por causa disso ocorrem muitas brigas. Foi entregue uma creche, no ano passado. Para reunião e convivência existia um barracão, entretanto há 5 anos está depredado, sem condições de uso, interditado, além do mais está em péssimas condições e pode cair a qualquer momento; por causa disso, não há lugar para reuniões de moradores. De acordo

com uma moradora, *"a prefeitura disse que ia derrubar e construir outro, mas até agora nada. Ai nós não temos onde fazer reunião de morador*" (Entrevistada 2).

Desde sua inauguração em 2011, o condomínio confronta-se com muitos acontecimentos de violência e criminalidade têm sido notícias dos jornais locais, problemática que levou muitas moradias serem vendidas ou abandonadas e que resultaram, no dia 10 de abril de 2018, da primeira operação de reintegração de posse do período urbano de Chapecó e a primeira do MCMV do país.

Segundo o jornal Clic RDC (2018), em torno de 120 policiais, envolvendo: Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, SaerFron, Polícia Federal, Batalhão de Choque, Samu e Corpo de Bombeiro, atuaram na reitegração de posse de 38 famílias, em situação irregular, no Loteamento Expoente.

A reintegração de posse foi ingressada pela Caixa Econômica Federal, devido aos imóveis serem ocupados irregularmente por famílias, outros foram vendidos contra as normas do Programa Minha Casa Minha Vida, e invadidos por criminosos. E, por não ter havido a entrega consensual, houve a necessidade de expedição dos respectivos mandados de reintegração, conforme nota Divulgada pela Caixa (CLICRDC, 2018).

Como a pesquisa de campo realizou-se logo depois desse acontecimento, muitos entrevistados, de forma direta comentaram o fato, relatando que muitas famílias não tinham recebido uma notificação. Simplesmente, a operação foi realizada, pegando todos desprevenidos. A operação causou indignação aos moradores e medo, pois relatos apontaram que alguns têm até medo de viajar, para visitar parentes e perder seu imóvel, mesmo estando regular nos pagamentos.

A escolha dos beneficiados pelo programa foi feita por meio de sorteio, levando em consideração alguns critérios de seleção. Num primeiro momento, a prefeitura identificou os interessados. Entre 18 de maio a 30 de outubro de 2009, através da Secretaria de Habitação, distribuíram-se 7.588 senhas para famílias. Nesse período, foram feitos 2.618 cadastros, posteriormente avaliados considerando critérios como baixa renda, estarem estabelecidas em áreas do risco, mulheres chefes de família, ou seja, aquelas famílias que estavam em situações de risco e de vulnerabilidade social. (HETZEL, 2016).

Os critérios estabelecidos pelos Programas de Habitação Social demonstram que a segregação socioespacial, em Chapecó, ocorre pela falta de

acesso à aquisição de terras baratas (pelo restrito poder de consumo da população de baixa renda).

Queremos aqui salientar que o investimento realizado pela prefeitura municipal foi de fundamental importância e que se vislumbrou para a população de mais baixa renda com condições de precariedade habitacional, em decorrência do alto valor dos imóveis, uma maneira de desfrutar de qualidade de vida, através da garantia do direito à habitação. Pois, conforme a FetrafSul (2011), com subsídio do governo federal, cada família assumiu parcelas de 10% da renda familiar, durante um período de dez anos, o que corresponde ao mínimo de R$ 50 reais e ao máximo de R$ 139 reais e 50 centavos/mês.

Entretanto, segundo Villaça (1998), um dos atributos mais representativos da segregação residencial na América Latina é o de ordem socioeconômicas. Ao traçar o perfil dos entrevistados, a grande parte deles é assegurada pela Previdência Social, da qual receberam auxílio-doença ou aposentadoria. A idade varia de 33 a 79 anos, com predominância para o sexo feminino; são residentes do loteamento desde a criação, com predominância das famílias com até 3 membros, portanto famílias pequenas.

Além dos fatores socioeconômicos das classes, Marcuse (2004) aponta que contribui com a segregação social, reflete e reproduz as relações de poder e pode ser representada pela distribuição dos serviços públicos pelo Estado. Os acessos diferenciados à infraestrutura urbana a equipamentos educacionais, de saúde e de lazer tornam-se a expressão materializada da atuação da sociedade na produção do espaço urbano.

Conforme Caldeira (2000), a violência e o medo combinam-se a processos de mudança social nas cidades contemporâneas, gerando novas formas de segregação espacial, discriminação social e preconceito, corroborando a fala dos entrevistados.

> *Minhas filhas deixaram currículo em várias empresas, não chamam, não conseguem emprego* (Entrevistada 2).
> *As famílias não vêm visitar a gente e as amizades não vêm aqui por medo. [...]* (Entrevistada 3).
> *Taxi e pizzaria não adianta chamar que eles não vêm. Agora, no seminário, tem uma pizzaria que traz, mas só para quem ele conhece, já foram assaltados aqui* (Entrevistada 4).

> *Eu tenho vergonha de dizer que moro no Expoente, eu trabalhava para algumas empresas, que levavam a mercadoria aqui. Aí de repente disseram que não queriam mais meus serviços* (Entrevistado 5).
> *Esses dias meu padrão queria me dar carona, eu não aceitei porque pensei, se ele me trazer vai saber onde eu moro, ele pensa que moro no Bairro Seminário. Eu trabalho lá a 4 anos, eles não sabem que moro aqui. [...]* (Entrevistada 7).

Caldeira (2000) adverte que medo e violência são difíceis de entender, fazem o discurso proliferar e circular. Todos os tipos de conversas, comentários, narrativas, que têm o crime e o medo como tema são contagiantes. Quando se conta um caso, muito provavelmente vários outros se seguem. A fala do crime é também fragmentada e repetitiva. Ela surge no meio das mais variadas interações, repetindo a mesma história. Apesar das repetições, as pessoas nunca se cansam. Ao contrário, parecem compelidas a continuar falando sobre o crime, como se as infindáveis análises de casos pudessem ajudá-las a encontrar um meio de lidar com suas experiências inusitadas de violência. A repetição das histórias, no entanto, só serve para reforçar as sensações de perigo, insegurança e perturbação das pessoas. Assim, a fala do crime alimenta um círculo em que o medo é trabalhado e reproduzido, e no qual a violência é a um só tempo combatida e ampliada.

Entretanto, é nesses intercâmbios verbais do dia a dia que as opiniões são formadas e as percepções moldadas, ou seja, a fala do crime não só é expressiva como também produtiva, num contexto em que as instituições da ordem parecem falhar. Autora quer chamar a atenção sobre o fato de que a violência sempre apresenta problemas de significação. As narrativas para Caldeira (2000) também podem fazer a violência proliferar, pois são narrativas simplistas, intolerantes e marcadas por preconceitos e estereótipos. Embora as distinções aguçadas da fala do crime reordenem de fato as experiências perturbadas pela violência, não são eficazes para controlar a violência. Ao contrário, elas reproduzem o medo e a violência.

As violências se intensificam na visão de Sodré (2003) pelo processo de urbanização, manifestadas em vandalismos, delinquência, marginalidade, crimes de mortes, assaltos, que são decorrentes da violência exclusiva da ordem social.

Apesar de todas as pessoas entrevistadas estarem preocupadas com a violência, a maioria delas já havia sofrido algum tipo de violência, direta ou

indiretamente (um amigo, um parente ou alguém próximo a elas já tinha sido vítima). Os crimes contra a propriedade, sobretudo, são arrombamentos e furtos em residências. Os crimes contra pessoas, inclusive assassinatos, foram três, agressões físicas e verbais; o consumo e a venda de drogas. Nem todos tinham sido vítima direta do crime violento, mas tinha testemunhado grande violência no Loteamento ou entre pessoas que conheciam.

Os crimes que relataram tinham ocorrido em diferentes lugares: nas ruas, em casas, em relatos de vários episódios de assalto e depredação a residências, na proximidade de sua casa, no entorno do Loteamento, no transporte público, nos espaços de convivência e de lazer.

Na atualidade, a violência se acirra diante de uma sociedade globalizada, ainda fundada na exploração/dominação geradas pelo capitalismo, pelas relações de gênero patriarcais e pelo racismo. (ROCHA, 2014). Outros exemplos são apresentados por Bonamigo e Chaves (2014), como agressões contra pessoas em diferentes espaços; agressões específicas contra crianças, adolescentes e mulheres (incluindo as sexuais) no espaço familiar; violências no espaço da escola (agressões entre colegas e entre alunos e professores, presença de armas, ameaças, furtos e roubos relacionados ao patrimônio da escola); violências no trânsito (colisões e atropelamentos); violências contra o patrimônio (furtos e roubos de bens públicos e privados); tráfico e porte de drogas; sequestro-relâmpago; aplicação de pequenos golpes que implicam extorsão financeira; preconceitos étnicos, homoafetivos, contra pessoas pobres; violência estatal (materializada na postura autoritária e no uso excessivo da força presentes nas ações públicas, no campo da segurança), entre outras. Isso nos faz observar o quão complexo é o fenômeno da violência.

Os jovens, chamados pelos moradores de “pias” são considerados socialmente marginais, e seus comportamentos são condenados; relataram que usam palavrões, são ‘sem vergonha’, consomem drogas e assim por diante. De certo modo, explica Caldeira (2002, p. 80), “tudo o que quebra os padrões do que se considera boa conduta pode ser associado a criminosos, ao crime e a seus espaços”. Ou seja, o que pertence ao crime é tudo o que a sociedade considera impróprio.

Com o crescimento dos índices de violência, amplia-se o medo e a sensação de insegurança no cidadão comum. Bauman (2009, p.10) afirma que a

"[...] a insegurança moderna, em suas várias manifestações, é caracterizada pelo medo dos crimes e dos criminosos". Nessa ótica, a insegurança aumenta o medo, e a população acredita e reafirma quando perguntada:

> *Eles ficam soltos e nós temos que nos trancar, ficar presos em casa e colocar grade na porta, mesmo assim eles podem vir com alguma ferramenta, abrir e atirar na gente* (Entrevistado 1).

Algo que nos chamou a atenção, nas casas visitadas, foi a pouca sociabilidade local, os moradores confirmam que o Loteamento não é seguro, o que levou a fortificarem suas casas, por medo do crime; as portas estavam fechadas, protegidas por grades, mesmo nos apartamentos, cada andar era protegido por grades, barras nas janelas. Por estarem mais desconfiadas, falam com estranhos na rua por trás de grades, escolhem com cuidado as pessoas com as quais vão se relacionar e controlam seus filhos para não brincarem na rua e para utilizarem o espaço público o menos possível.

Os "enclaves fortificados", de acordo com Caldeira (2000), tornou-se um elemento central de um novo e já difundido padrão de segregação urbana, baseado em enclaves fortificados. Trata-se de espaços privatizados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer e trabalho. Os condomínios fechados é o novo tipo de moradia fortificada da elite; não são lugares para os quais as pessoas caminhem ou pelos quais passem. São fisicamente demarcados e isolados por muros, grades, espaços vazios e detalhes arquitetônicos. São essenciais na cidade de hoje, por razões de segurança e segregação, mas também por questões estéticas e de *status*. Embora tendam a serem espaços para as classes altas, podem ser situados em áreas rurais ou na periferia, ao lado de favelas ou casas autoconstruídas. São claramente demarcados por todos os tipos de barreiras físicas e artifícios de distanciamento, e sua presença no espaço da cidade é uma evidente afirmação de diferenciação social. Eles oferecem uma nova maneira de estabelecer fronteiras entre grupos sociais, criando novas hierarquias entre eles e organizando explicitamente as diferenças como desigualdade. Houve uma ampliação dos condomínios, a partir dos anos 70, para trabalhadores; entretanto, existem aqueles empreendimentos mais sofisticados e caros para a população da classe alta. A diferença dos antigos condomínios é o isolamento, com espaços fechados, bem seguros, com espaços comuns, áreas de

circulação, *playgrouds* e salões de festas. O que diferencia os "enclaves fortificados" da classe alta com o da população empobrecida são a segurança e a urbanização ofertada pelo Estado. Enquanto, o primeiro gasta grandes valores com segurança, os condomínios de Habitação Social são de 42m^2, longe da cidade, sem transporte público de qualidade, sem infraestrutura urbana, e necessitam da proteção pessoal, suas casas são padronizadas, e desavalorizadas pela população em geral, como também por aquelas que não têm outra opção a não ser viver nelas.

A insegurança leva a população a desaparecer das ruas, ficar trancada em casa, e só sair quando for necessário; muitas moradores relataram não saírem muito de casa, para não se incomodarem. Uma mãe relatou:

> *Tenho medo de deixar a filha ir ao supermercado. Parece que o problema maior é quando somos mulher e moramos só com filhas. Quanto tem um homem na casa, mesmo menor de idade, parece que eles respeitam mais, porque sabem que se eles falarem alguma coisa pra mãe deles, vai tomar uma atitude* (Entrevistada 4).

Nessa fala, e conforme o sexo dos entrevistados, a maioria é do sexo feminino, observa-se que grande parte é composta por família monoparental, tendo como provedora a mulher. Saffiotti (1979) mostra que a história da instituição familiar sempre teve como ponto de partida o modelo patriarcal, importado pela colonização e adaptado às condições do Brasil da época, latifundiário e escravista. Entretanto, essa hegemonia é questionada, haja vista a pluralidade de famílias brasileiras de origem africana, indígena e das classes populares como um todo, como famílias columbinas, chefiadas por mulheres com seus filhos e/ou com adotivos.

Com as transformações do final do século XIX e início do XX, instituem um novo modelo de família no Brasil, que se opunha ao modelo patriarcal. E a famílias monoparentais femininas, ou chefiadas por mulheres, com a presença do cônjuge ou não cresce. Nesse modelo, Teixeira (2013) constata que a mulher, na condição de provedora do lar, enfrenta maiores dificuldades, tendo em vista as desigualdades de gênero que atravessam o mercado, os salários e as condições de trabalho, e a responsabilização de, sozinhas, cuidarem, protegerem os filhos.

Portanto, o fenômeno da violência se torna um dos grandes desafios da atualidade, pois enquanto recorte do social, na visão de Silva (2005) perpassa o cotidiano de todos de forma atordoante, sendo necessário buscar novos parâmetros para sua compreensão e seu enfrentamento. A violência possui ligações profundas com a desigualdade entre as classes e a exclusão social, dessa forma, seu enfrentamento não pode eximir-se da melhoria do sistema de proteção social, do fortalecimento das políticas sociais e da garantia de direitos.

Não queremos confirmar, a partir do perfil das famílias entrevistadas, e/ou reforçar que a pobreza gera violência, a cargo de (ZICCARDI, 2016) mostrar que as expressões da questão social que vive a grande parte da população e a questão urbana são marcadas pelas condições de precariedade do trabalho e enfraquecimento do modelo do Estado de Bem-Estar, bem como a persistência e o aumento da pobreza urbana, que deu origem aos processos de urbanização da pobreza e à ampliação das desigualdades econômicas, sociais e territoriais. Neste contexto, a questão urbana se expressa nas cidades do século XXI, como espaços fragmentados e divididos ou segmentados; características que, embora as cidades da América Latina sempre tiveram, agora foram amplificados. Percebe a autora que a pobreza urbana é uma consequência da precariedade, da informalidade e, sobretudo, dos baixos salários que recebem milhões de trabalhadores. A situação social e urbana, entretanto, não afeta apenas esses cidadãos que têm poucas possibilidades de exercer seus direitos sociais, mas toda a sociedade, "fraturando" o tecido social e gerando condições favoráveis à proliferação da violência e insegurança.

3 Considerações finais

A pesquisa mostrou que a violência é um fenômeno bastante grave no "Loteamento Expoente", o que demonstra que o direito à habitação, enquanto realização de um sonho se tornou um grande pesadelo. Haja vista, que todos relataram as diversas formas de violência sofrida diretamente ou indiretamente.

As violências sofridas e percebidas são multifacetadas. Além da falta de garantia dos direitos básicos de cidadania, como o direito de ir e vir, existem outras formas de violação de direitos que reproduzem os fenômenos criminais.

Observa-se que o território analisado constitui um grande número populacional, empobrecido, com diferentes grupos e idades diversificadas, com ausência de ambientes adequados às necessidades das famílias, em função da execução de projetos que não contemplam a realidade, bem como ausência de relações entre vizinhos, e gerações. Muitos dos jovens e adultos estão envolvidos com o tráfico de drogas. A falta de pertencimento ao lugar, a nosso ver, contribui para a marginalização e a depredação da estrutura do Loteamento.

Foi possível concluir que o direito à cidade está atrelado a uma economia mundial que, hegemonicamente, é capitalista e neoliberal, que intensificou a pobreza urbana pelas transformações advindas do mundo do trabalho. A proliferação da violência e da insegurança é fruto destas condições desfavoráveis em que se encontra grande parte da população. A política pública ofertada ao contingente de pessoas que vivem na pobreza, na especificidade da política de habitação social, vai além do direito a uma casa, mas inclui a efetivação do desenvolvimento social, econômico e cultural de seus moradores.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zagar, 2009.

BONAMIGO, Irme Salete; CHAVES, Luiz Carlos. Poder, violências e política no campo da segurança pública. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 18, n. 2, p. 457-470, jul./dez. 2014. Disponível em: http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3173/1263. Acesso em: 15 jul. 2018.

CALDEIRA, T. P. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.

CASTEL, Robert. **Les métamorphoses de la question sociale**. Paris: Fayard, 1995.

CLICRDC. **PM cumpre 38 mandados de reintegração de posse no Loteamento Expoente**. 2018. Disponível em: https://clicrdc.com.br/pm-cumpre-38-mandados-de-reintegracao-de-posse-no-loteamento-expoente/. Acesso em: 21 maio 2018.

FETRAFSUL. **Loteamento Expoente**. Disponível em: http://www.fetrafsul.org.br/siteantigo/index.php?option=com_content&view=article&id=969:loteamento-expoente&catid=1:ultimas-noticias&Itemid=104. Acesso em: 25 abr. 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

HARVEY, D. O direito à cidade. **Lutas sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul./dez. 2012. Disponível em: http://www4.pucsp.br/neils/downloads/neils-revista-29-port/david-harvey.pdf. Acesso em: 30 abr. 2017.

HETZEL, Daiana. **Conjunto habitacional de interesse social**: garantia de direitos ou produção de segregação socioespacial? 2016. 80 f. Dissertação (Mestrado em Ciências ambientais) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2016.

IAMAMOTO, Marilda. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis***,* Brasília: ABEPSS, n. 3, 2001.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MARCUSE, Peter. Enclaves, sim; guetos, não: a segregação e o estado. **Espaço e Debates**, São Paulo: Neru, v. 24, n. 45, p. 24-33, jan./jul. 2004.

MARX, K.; ENGELS, F. Lei geral da acumulação capitalista. **O Capital:** os economistas. São Paulo: Nova Cultura, 1985. v. II.

MEDEIROS, A. K. S. de. **Exclusão social e projetos habitacionais**: um estudo sobre conjuntos habitacionais, segregação e exclusão social em Natal. 2013, f.159. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. Dossiê: poder, violência e políticas públicas no contexto contemporâneo. **Revista de Políticas Publicas**. v. 18, n. 2, p. 339-342, jul./dez. 2014. Disponível em: http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3178/3940. Acesso em: 10 jul. 2018.

ROLNIK, R. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Bointempo, 2015.

SAFFIOTI, H.I.B. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 1979.

SILVA, Sueli Baptista da. **O Serviço Social frente à questão da violência doméstica**: a realidade social revelada nas ações judiciais da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, 2005. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Serviço Social PUC-Rio, 2005. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=8735@1. Acesso em: 10 jul. 2018.

SODRÉ Muniz. Violência, mídia e política. *In:* FEGHALI, Jandira; MENDES, Cândido; LEMGRUBER, Julieta (org.). **Reflexões sobre violência urbana**: (in) segurança e (des)esperaça. Rio de Janeiro: Prevenção e ação, 2003. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=TeN-O7sG0cUC&pg=PA33&lpg=PA33&dq=sodr%C3%A9+a+viol%C3%AAncia+urbana&source=bl&ots=CHrntFW_3Q&sig=wWku8DMBi_XINrxPl_Au0azyH9s&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj_jc70lpXbAhUFEpAKHXK-BvUQ6AEIWTAF#v=onepage&q=sodr%C3%A9%20a%20viol%C3%AAncia%20urbana&f=false. Acesso em: 12 jul. 2018.

TEIXEIRA, Solange Maria. Família e proteção social: uma relação continuamente (re) atualizada. *In:* TEIXEIRA, Solange Maria. **A família na política de Assistência Social**: concepções e as tendências do trabalho social com família no CRAS de Teresina-PI. Teresina: EDUFPI, 2013.

TORRES, Haroldo da Gama *et al*. Pobreza e espaço: padrões de segregação em São Paulo. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 47, jan./abr. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000100006. Acesso em: 20 jul. 2018.

ZICCARDI, Alicia. Cuestión social y el derecho a la ciudad. *In:* CARRIÓN, Fernando; ERAZO, Jaime (coord.). **El derecho a la ciudad en América Latina Visiones desde la política**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2016.

VILLAÇA. F. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

8

Tensões entre consumo e os direitos socioambientais: contribuições a partir da obra de Iván Illich para pensar atitudes do Estado, da sociedade civil e do setor produtivo

Danielle de Ouro Mamed[*]
Roger Luiz Paz de Almeida[**]

1 Introdução

A problemática envolvendo o atual grau de degradação do meio ambiente envolve uma série de causas que, juntas, podem explicar como a humanidade chegou ao estado que ora se observa, em termos de pauperização do ambiente e comprometimento da qualidade de vida das populações humanas e dos seres vivos no geral. É certo que uma má-gestão dos recursos naturais, sua desigual distribuição e as profundas mudanças na forma de produzir são fatores que colaboram fortemente para a situação. No entanto, a questão do consumo ainda ocupa um lugar de destaque na configuração da crise do meio ambiente. Surgido a partir das inovações quanto à produção, ao apelo ao consumo, envolve os sentimentos humanos de realização pessoal numa sociedade cada vez mais pautada nos bens materiais.

Ao longo da História da humanidade, há diferentes percepções sobre como esta supre suas necessidades. Porém, é o advento da modernidade que fornece os elementos que indicam uma ruptura maior do elo entre humanidade e natureza, que foi objetificada e passou a ser vista como fonte de recursos e receptáculo de resíduos.

As mudanças proporcionadas pelas instituições modernas constituem objeto de estudo de Iván Illich, pensador austríaco nascido em 1926 e que

[*] Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Realizou estágio pós-doutoral em Desenvolvimento Regional na Universidade do Contestado. Mestra em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. *E-mail*: mamed.danielle@gmail.com

[**] Doutor em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Magistrado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. *E-mail*: rogeralmeidax@gmail.com

faleceu em 2002, mas que deixou um importante legado ao criticar a modernidade e oferecer saídas às suas imposições. Uma das críticas que tece diz respeito à necessidade de consumir tanto produtos decorrentes da modernidade, quanto às suas próprias instituições criadoras de, cada vez mais, necessidades a serem incorporadas pelos indivíduos.

Assim, sob este enfoque, o presente trabalho busca analisar os padrões atuais de consumo sob o pensamento de Illich, relacionando-o ao papel do Estado enquanto regulador da vida em sociedade e entidade à qual cabe assegurar a vida e a qualidade de vida humana, incluindo a questão do desequilíbrio ambiental, além das funções da sociedade civil e do setor produtivo sobre a responsabilidade quanto ao meio ambiente. Para atingir este objetivo, primeiramente, será analisada a questão da crise ambiental e do consumo, numa contextualização geral. Na sequência, apresenta-se a crítica de Iván Illich à sociedade moderna industrial e à logica consumista, para então observar o papel do Estado, do setor produtivo e da sociedade civil, na busca por soluções neste sentido.

2 Consumo e crise socioambiental: uma relação de causas e consequências

O padrão atual de consumo praticado na sociedade contemporânea (industrial, moderna e capitalista) é conhecido por ser dotado de modelos e premissas cada vez mais impossíveis de serem satisfeitas. A lógica inaugurada com a modernidade e o paradigma industrial se desenvolve no sentido de estimular cada vez mais a colocação de novos produtos à disposição das pessoas (que passam da condição de indivíduos à de consumidores). Partindo desta premissa, a instalação de uma sociedade de consumo começa a ser configurada com o nascimento e aprofundamento do modelo econômico-capitalista, baseado na defesa do lucro e na criação constante de mercadorias.

A mercadoria surgiu como um excedente de produção (antes produto destinado à subsistência) para comercialização. A ideia básica consistia em que aqueles produtos, que não fossem absorvidos pelo consumo dos indivíduos, poderiam então ser transacionados para que outras necessidades pudessem ser supridas.

No entanto, para tornar possível a transação com as mercadorias, foi preciso estabelecer-lhes um valor. A partir de então, as coisas passaram a apresentar um significado valorativo que, de acordo com Marx, pode ser um valor de uso ou de troca, conforme segue:

> A utilidade de uma coisa, utilidade que depende das suas qualidades naturais, aparece no seu uso ou consumo, e faz dela um valor de uso. Destinado por quem os confecciona a satisfazer as necessidades ou conveniências de outros indivíduos, um objeto é entregue pelo produtor àquela pessoa a quem é útil, a quem quer usá-lo, em troca de outro objeto, e por esse ato se converte em mercadoria. A proporção variável, em que uma das mercadorias de espécies diferente se trocam entre si, constitui o seu valor de troca. (2010, p. 47).

Desde então, visando a transformar a natureza para o conforto humano, muitas tecnologias e novas descobertas surgiram, somaram-se à totalidade de transformações necessárias ao capitalismo e constituíram uma complexa rede econômica baseada na produção-consumo em grande escala, que afetaria drasticamente a qualidade ambiental, a economia e o próprio modelo de sociedade existente.

Como resultado dos avanços científicos experimentados, foi possível dar um salto na qualidade de vida das pessoas. A revolução sanitária, possível graças ao desenvolvimento de medicamentos, vacinas e tecnologias médicas, aumentou a expectativa de vida e, consequentemente, gerou um considerável incremento populacional, sendo também modificada a produção de alimentos para atender à crescente demanda.

Sob a justificativa do aumento da população, o capitalismo apropriou-se dos sistemas alimentares das sociedades, gerando, por meio da Revolução Verde, uma produção em massa de alimentos e implementos agrícolas que acompanhasse a lógica capitalista de produção homogeneizada e em massa.

Seguindo a lógica, consolida-se a chamada 'sociedade de consumo' (BAUMAN, 2008; BARBOSA, 2004) que, movida pela ideologia liberal de acumulação, gera não mais sociedades coletivamente consideradas, mas indivíduos destinados ao consumo de bens e serviços disponibilizados na modernidade. A sociedade do consumo é orientada a consumir o necessário para o suprimento

de suas necessidades básicas ou supérfluas, por meio de produtos e serviços oferecidos ao consumidor pelo sistema econômico.

Sistemas de produção e consumo no capitalismo, comumente são apresentados como a causa dos problemas socioambientais, que vêm se apresentando atualmente. Por essa razão, é necessário ter-se claramente delineadas as concepções em questão.

Para Terry e Órue (2013, p. 157-158), é considerado consumo o ato de uso dos recursos naturais, bens e serviços, seja por parte dos indivíduos ou por parte das instituições e organizações da produção. Já a produção pode ser vista como aqueles processos pelos quais os produtos são elaborados e os serviços prestados. Tanto o consumo quanto a produção nos padrões modernos constituem causa de degradação da natureza, em razão da crescente utilização de matéria-prima; da necessidade de geração de energia e da contaminação do meio ambiente por resíduos gerados tanto pela produção quanto pelo consumo.

Ainda assim, mesmo com sinais de que desde o início da atividade industrial são causadas degradações socioambientais, decorrentes do consumo e da produção em massa, o sistema econômico moderno-industrial seguiu seu desenvolvimento. Para manter os níveis de produção num patamar compatível com a manutenção do sistema, deve-se considerar que o processo de acumulação capitalista seguiu seu curso de evolução. Já não era suficiente a acumulação primitiva que proporcionou o nascimento do sistema a que Marx (2010) se referiu; foi necessária a continuidade dessa acumulação, desta vez aproveitando-se do incremento ao capital gerado por esta nova concepção de consumo e de produção.

Como maneira mais evidente de garantir esta acumulação permanente, além da mais-valia,[1] tem-se, indubitavelmente, o lucro gerado pelas formas modernas de produção e de consumo. De um lado, o processo produtivo em massa, gerado pelas Revoluções Científica e Industrial, permitiu redução nos custos, gerando uma economia que volta em forma de lucro acumulado para a indústria. De outro, esta oferta massiva de bens de consumo produzidos gerou na sociedade a necessidade de comprá-los, por vezes, pagando-se bem acima do custo de produção. Este excedente também foi acumulado e se destinou a

[1] A mais-valia foi identificada por Marx como o excedente do trabalho proletário que é apropriado pelos donos dos meios de produção. (MARX, 2010, p. 64).

fortalecer o capital necessário ao desenvolvimento do sistema, sendo uma das molas propulsoras do motor capitalista.

A esta continuidade, Luxemburgo (1985, p. 41) denominou de acumulação permanente, ao considerar que "o esquema de reprodução não pretende e não deve representar a fase inicial, o processo social em seu *status nascendi*, mas deve captá-la em seu fluxo, como elo na 'infinita cadeia da existência'". Harvey (2004, p. 108) concorda com este posicionamento e considera um problema a compreensão da acumulação capitalista apenas como uma etapa originária, ou até mesmo exterior ao capitalismo: "Uma revisão geral do papel permanente e da persistência de práticas depredatórias de acumulação 'primitiva' ou 'originaria', ao longo da geografia histórica da acumulação de capital é muito pertinente". Além da ideia de acumulação permanente, Harvey (2004, p. 108-109) defende, ainda, um processo atual de acumulação por espoliação, como a face mais atual desse processo. Neste processo, entre outros sintomas, diversos elementos naturais vão saindo da esfera da gratuidade, para ingressar nas cadeias de mercado, impossibilitando o livre acesso.

Portanto, deve-se considerar que para o sistema capitalista não foi suficiente apenas a acumulação primitiva, tendo sido necessária a sua ressignificação por meio de novos mecanismos de acumulação. Deste modo, numa interpretação sistemática das referenciadas obras de Marx, Luxemburgo e Harvey, é necessário considerar três estágios da acumulação capitalista: a acumulação primitiva, a acumulação permanente e o estágio atual de acumulação por expoliação.

> A racionalidade econômica que se instaura no mundo como núcleo duro da racionalidade da Modernidade, se expressa em um modo de produção fundado no consumo destrutivo da natureza que vai degradando o ordenamento ecológico do planeta Terra e minando suas próprias condições de sustentabilidade. Uma vez que o capital alcançou um certo grau de desenvolvimento – e de elevação na sua composição orgânica – sua reprodução ampliada querer novas fontes de acumulação que lhe permitem ampliar as taxas de mais-valia. A apropriação dos recursos naturais dos países tropicais e a exploração do trabalho das populações indígenas das regiões colonizadas pelos países europeus cumpriram esta função estratégica para a expansão do capital. (LEFF, 2009).

A partir desta visão, deve-se considerar o conceito de desenvolvimento, que passou a caminhar lado a lado com a necessidade de ingresso de todos os países e sociedades no mercado de consumo, por meio do incremento da indústria e do oferecimento de novos serviços e, por conseguinte, da exploração aprofundada dos recursos naturais, em que pese este modelo não se adequar às sociedades não hegemônicas.

Portanto, os atos de produzir e de consumir carregam um significado fundamental para a própria configuração do tipo de sociedade que se defende, com implicações diretas para a qualidade do meio ambiente. Para Echeverría (1998, p. 181), tranforma-se a natureza, servindo-se do meio de produção disponível para dar forma ao sujeito de consumo que é criado. Quando o consumir aceita tal situação, servindo-se deste tipo de consumo, está permitindo ser moldado enquanto consumidor, pois há uma intenção transformativa sobre o sujeito quando absorve a substância do consumo. Finalmente, o autor considera que

> produzir e consumir objetos é produzir e consumir significações. Produzir é comunicar (mitteilen) propor ao outro um valor de uso da natureza; consumir é interpretar (*auslegen*), validar esse valor de uso encontrado por outro. Apropriar-se da natureza e convertê-la em significativa. (ECHEVERRÍA, 1998, p. 181-182).

Deste modo, partindo-se desta visão, que dá à produção e ao consumo um considerável protagonismo frente às construções sociais, defende-se a necessidade de um olhar cada vez mais crítico para as práticas adotadas na sociedade neste campo. Seguindo-se a proposta deste texto, será analisada a questão, de acordo com as propostas de Iván Illich, demonstradas na sequência.

3 Crítica de Iván Illich à sociedade moderna: o monopólio radical da sociedade industrial

No campo da crítica às instituições modernas, Illich[2] é um teórico que tece importantes argumentos para sinalizar graves contradições das instituições

[2] Suas principais obras são: *A sociedade desescolarizada* (1971); *A Convivencialidade* (1973); *Energia e equidade* (1974) e *Nêmesis médica* (1976). Fonte: ROBERT, Jean; BORREMANS, Valentina. Prefácio. *In:* ILLICH, Iván. **Obras reunidas I.** México: Fondo de Cultura Económica, 2006. p. 13-14.

modernas, especialmente no que tange à constatação de que os seus mecanismos trabalham contra o propósito para o qual foram criados, além de demonstrar suas consequências para o formato de sociedade proposto e também para o meio ambiente.

Illich (1926-2002), (2006) nascido em Viena, Áustria, é um autor crítico da modernidade, que desenvolveu a mais expressiva parte de suas obras no México, durante as décadas de 1960 e 1970, havendo sido um dos maiores críticos da sociedade industrial. Enquanto a maioria dos teóricos discutia e evidenciava as promessas do desenvolvimento, Illich demonstrava que esta brilhante medalha tinha um lado inverso terrível: a impossibilidade de que os pobres pudessem sobreviver fora da esfera mercadológica, pois esta pressupunha certa opressão às formas alternativas de vida.

Para ele, a modernidade rompe o equilíbrio multidimensional da vida, quando o trabalho de uma ferramenta social da modernidade ultrapassa a marca do *ótimo* e se volta contra a própria finalidade. (ILLICH, 2006, p. 372). Isto significa que, conforme suas reflexões, a modernidade criou boas soluções para os problemas da sociedade. No entanto, quando tais soluções atingem seus objetivos e sobrepassam a marca do *ótimo*, a ferramenta, então, começa a prejudicar a sociedade, trabalhando contra o propósito para o qual foi criada.

Como exemplos dessa constatação, Illich elenca o que considera as mais significativas instituições modernas, tais como os tipos de vestuário, a indústria, a prevalência do transporte automotor sobre os demais, a escola, a medicina e a energia. Em sua análise, apesar de serem instituídas como únicos modelos possíveis para a organização da sociedade, observa-se uma inocuidade destas instituições diante dos objetivos a que se propõem. Nesse sentido, o autor defende que a medicina tem adoecido as sociedades; a escola não educa; o sistema de transporte automotor acarreta a perda de tempo; a geração de energia não melhora a vida das pessoas e traz desequilíbrios ambientais, pois a energia produzida não é utilizada, retornando à natureza em forma de poluição.

Assim, sua ideia a respeito dos monopólios radicais consiste em que estes sejam entendidos como um tipo de dominação por determinada instituição ou produto, em que se tem o controle exclusivo, de modo que a possibilidade de escolha do consumidor se reduz, pressionando-o a utilizar-se do objeto do monopólio. Como já mencionado, são exemplos de monopólio radical

instituições modernas como a medicina, a escola, os automóveis e até mesmo o modo de alimentação humana, vestuário e calçados. (ILLICH, 2006, p. 422-423). Os monopólios radicais, portanto, se impõem na modernidade, sem a possibilidade de oposição, sendo que qualquer proposta, que estabeleça alternativas aos monopólios radicais, são consideradas ilegítimas e equivocadas, tendendo-se à marginalização. Par verificar esta questão, basta analisar que iniciativas, como a agroecologia, os mercados alternativos, o vegetarianismo, veganismo, a vida em comunidades alternativas e as moedas comunitárias são tidas como *alternativas*, praticadas de maneira ilegítima e desassociada da ideia de *normal*.

Os monopólios radicais possuem uma implicação séria à questão ambiental, pois significam a imposição de padrões de consumo fomentados pela indústria e por uma publicidade criadora de necessidades, interessantes ao sistema econômico. No entanto, em grande parte dos produtos ofertados, o que há, na realidade, é a intenção de integrar novas mercadorias aos mercados mundiais. Conforme já observado, quanto maior a quantidade de produtos criados e sua oferta, maior será o consumo e menor será a capacidade do planeta de absorver a quantidade de resíduos gerados por tais produtos.

Nesse sentido, vê-se a pressão a sociedades que vivem fora do capitalismo, para que integrem as redes de mercado em escala industrial, solapando formas não hegemômicas de vida. Illich pondera que há uma defesa sutil e generalizada de que o mercado deve dar conta de prover todas as necessidades das sociedades, de modo que as formas alternativas de subsistência são constantemente combatidas por serem um "mau exemplo, uma situação a ser superada, uma vez que agora cabe à empresa prover as necessidades básicas, quando cada indivíduo será satisfeito pela relação de compra no mercado". (DUARTE, 2014, p. 113).

Exemplo disto é a defesa de produtos industrializados como melhor opção para a alimentação infantil. No documentário "Muito além do peso" (2002), dirigido por Estela Renner, aborda-se o assunto, mostrando as consequências deste tipo de alimentação em diversas regiões brasileiras. Fica demonstrado nas falas das pessoas entrevistadas que estas consideram um avanço terem acesso a produtos industrializados para as crianças e aprovam a substituição de uma alimentação natural por tais produtos. No entanto, os crescentes casos de

obesidade infantil associada à desnutrição, apontam para um equívoco da sociedade ao defender esta conduta.

Apesar de Illich ser um térico das décadas de 60 e 70, sua análise é bastante atual, pois é possível observar seus reflexos em diversas questões, incluindo o tema da alimentação humana. Nesse sentido, há que se ponderar que o processo de industrialização da alimentação, a *priori* demonstrava a intenção de proporcionar acesso à alimentação e combater a fome, antes muito mais presente em países subdesenvolvidos. No entanto, superado este objetivo, pode-se perceber que a industrialização atingiu patamares mais altos, prejudicando a possibilidade de uma alimentação mais natural e mais saudável e prejudicando toda a população, em especial as crianças.

No México, há um exemplo latente da incorporação dos interesses de mercado aos modelos de alimentação. O milho (*maiz*), como base da alimentação do povo mexicano, vem sendo constantemente alvo de modificações genéticas e patenteamento de sementes, retirando dos povos originários, que sempre cultivaram as espécies de milho, a autonomia frente ao seu cultivo. Naquele contexto, observa-se que mesmo os cultivares de sementes criolas têm sofrido com a introdução forçada de espécies transgênicas, patenteadas, nas comunidades tradicionais, trazendo muitas consequências negativas. (DE LARA, 2016).

Portanto, analisadas as questões postas, vê-se que o mercado também pode ser considerado um monopólio radical, contraproducente, e criticável pela necessidade de adotar novos parâmetros que não solapem a diversidade de modos de vida existentes. Mesmo porque, em relação à questão socioambiental, a hegemonia do mercado tem se mostrado um erro.

Por todos os motivos aduzidos, conforme as análises de Illich, a modernidade tornou as sociedades consumistas, tanto de recursos naturais quanto das próprias instituições modernas, processo que ajudou a implantar, na subjetividade humana, a necessidade de viver conforme os padrões modernos, alijando qualquer possibilidade de alternatividade:

> As fábricas, os meios de comunicação, os hospitais, os governos e as escolas produzem bens e serviços especialmente concebidos, enlatados de maneira tal que contenham nossa visão de mundo [...]. Em poucos 100 anos, a sociedade industrial tem modelado soluções patenteadas para satisfazer as necessidades básicas do ser humano, e nos foi dado acreditar que as

> necessidades humanas foram configuradas pelo Criador como demandas para produtos que nós mesmos inventamos. (ILLICH, 2006, p. 383).

A observação do autor remete à constante criação de demandas para a sociedade e, concomitantemente, à criação de instituições específicas que terão o monopólio da disponibilização de tais necessidades. Disto decorre uma série de consequências, que, levadas à escala planetária, redundarão na inevitável crise do meio ambiente e mesmo da civilização humana. Por conseguinte, também entram em crise as próprias instituições modernas. Ou seja, as instituições criadas com finalidades específicas, na prática, se voltam contra à sua razão de ser, ocasionando o seu fracasso e gerando outros problemas. Para Illich, a modernidade objetivava a substituição do ser humano pela máquina num "implacável processo de servidão para o produtor e de intoxicação para o consumidor".[3] (2006, p. 383). As consequências advindas desse modelo, no entanto, revelam um profundo fracasso da modernidade, incluindo a crise socioambiental. Assim, cabe uma análise crítica das funções do Estado, da sociedade civil no geral e também do setor produtivo, no sentido de rever os padrões de produção e consumo praticados na sociedade e que têm conduzido aos problemas atualmente observados.

4 Papel do estado, do setor produtivo e da sociedade civil nos limites ao consumismo e dos problemas ambientais

Quando se fala acerca de um problema tão complexo quanto à questão ambiental, há que se reconhecer, primeiramente, no esforço de buscar soluções, que as respostas não podem advir de um mesmo âmbito: O Estado, sozinho, já se mostrou ineficiente para conter o avanço da degradação do meio ambiente. O mercado, em razão de sua própria natureza, tampouco. Por sua vez, a sociedade civil também encontra limitações para atuar de maneira eficiente, de modo que resta a defesa de uma mudança de postura nestes três âmbitos, de forma conjunta, para que seja possível vislumbrar algum resultado positivo.

Apesar de haver argumentos em prol da capacidade autorreguladora das atividades econômicas, apostando-se na evolução da consciência humana, em

[3] Tradução livre do texto original: *"implacable proceso de servidumbre para el productor y de intoxicación para el cnsumidor".*

direção à livre atuação diante dos problemas da humanidade, incluindo os temas ambientais, há que se reconhecer que esta condição não é uma realidade em todos os setores sociais. Sob as condições atuais, é possível afirmar que o mercado não é capaz de resolver a crise socioambiental, pois, trabalhando com a ideia de gerar sempre o lucro, não atua de maneira ética criando necessidades e comprometendo a saúde e a vida das pessoas.

Ao contrário, o que se observa, em grande medida, é a responsabilidade da atividade econômica, no que tange à degradação dos recursos naturais, ainda regida pela lógica do lucro, em que pese os graves problemas enfrentados.

Por outro lado, questões ambientais geridas na esfera pública, em tese, são melhor trabalhadas por aqueles que têm por função institucional resguardar o interesse público, incluindo os bens comuns, já que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tal como se apresenta na Constituição Federal de 1988, se configura como transindividual, ultrapassando a concepção individualista dos contratos civis.

Partindo-se de uma concepção de Estado que deve tutelar os interesses da sociedade, em especial aqueles de caráter transindividual, como ocorre com o meio ambiente, há que se reconhecer a obrigatoriedade de que também o Estado atue diante dos problemas socioambientais. De acordo com Leite e Ferreira (2010, p. 12), a complexidade dos problemas ambientais emergentes compelem o Estado a promover a reestruturação da sociedade, devendo estabelecer medidas de reformulação das bases sociais, incluindo a adoção de modelos políticos que permitam o uso sustentável dos recursos naturais. Seria esta tomada de consciência sobre o papel do Estado um dos fundamentos para a construção do que se tem denominado como Estado de Direito Ambiental. Há, portanto, maiores indícios que apontam para a esfera pública como melhor âmbito para lidar com a questão ambiental, como legítima representante dos interesses metaindividuais, ao menos enquanto novas e melhores alternativas não forem desenvolvidas. Deste modo, mostra-se plausível a defesa da esfera pública para o tratamento da questão do meio ambiente, de modo geral, e também para a regulação da questão do consumo. Não obstante, nota-se uma insuficiência destas medidas, quando não acompanhadas de posturas pró-meio ambiente, vindas também da sociedade civil e do setor produtivo.

Neste quesito, especificamente, há que se pontuar a dificuldade do modelo atual em pensar criticamente o padrão de consumo defendido pela sociedade e, consequentemente, pelo Estado. Uma vez que é o consumo que move grande parte da economia, resta difícil pensar em políticas públicas que tenham como objetivo sua redução, já que isto implica a afetação da economia de modo gravoso. Este é um dos motivos pelos quais apenas medidas estatais não podem ser as únicas consideradas nesse sentido.

Assim, não obstante a esta dificuldade em se pensar medidas que possam trazer redução na lucratividade, há que se ponderar que não há como eximir a responsabilidade da sociedade civil sobre a sustentabilidade de suas atividades. (TRIGUEIRO, 2005). A questão ambiental, tal como já demonstrado através dos dispositivos constitucionais, é um direito-dever, cabendo a toda coletividade a sua tutela, pois a ela interessa a integridade do meio ambiente. Em suma: a questão ambiental é urgente e precisa ser tratada com mudanças radicais na forma de produzir e consumir para que as medidas vejam alguma eficácia prática.

Assim, pensando-se por uma perspectiva de adequação dos setores produtivos, diante das novas realidades, cabe à defesa de que o empresariado precisa começar a pensar mudanças nas bases produtivas, nos padrões de consumo e reciclagem de rejeitos como algo inerente ao processo produtivo, com a finalidade de respeitar a capacidade de suporte do planeta. (MAMED; MARTINEZ, 2013, p. 24).

No entanto, deve-se considerar que os setores produtivos ainda estão longe de atingir este patamar de consciência cívica e ambiental. Assim sendo, não resta outra alternativa a não ser a defesa de uma mudança nas três esferas demonstradas: a) O Estado, devendo regular a publicidade e medidas econômicas que exceda de maneira irrazoável os limites e estimule excessivamente o consumo, em especial em grupos vulneráveis como crianças; b) O setor produtivo, que carece de investir e pensar novas alternativas para oferecer produtos e serviços mais compatíveis com as necessidades de manter a capacidade de suporte do Planeta e, finalmente; c) a sociedade civil, que imbuída de conhecimento acerca da gravidade do problema ambiental e estimulada por meio de políticas públicas, possa consumir criticamente, dando preferência a

produtos e serviços mais compatíveis com as necessidades de proteção do meio ambiente.

O papel desta última possui acentuada relevância, pois inclui uma ideia defendida por Illich (2006), a qual denomina como convivencialidade. Na teoria do autor, diante de tantos prognósticos negativos, algumas luzes são lançadas para a busca por perspectivas mais positivas. Em sua proposta a convivencialidade, seria um novo modo de vida, contrário à produtividade industrial. Ao contrário do que propõe a perspectiva da sociedade industrial, em que os indivíduos são influenciados por mensagens advindas de sujeitos com os quais não possuem qualquer contato, representantes das instituições modernas, uma sociedade convivencial buscaria resgatar o contato entre as pessoas no campo comunitário. Este novo modelo não comportaria a construção de discursos hegemônicos, mas demandaria novos arranjos de participação, nas esferas de decisão sobre qual seria a melhor maneira de combater a degradação ambiental em curso no Planeta. Seria necessário substituir o valor técnico por um valor ético. (ILLICH, 2006, p. 384). Para reverter este quadro, portanto, a única saída possível seria uma revolução no modelo civilizacional que, na questão em análise, pressupõe uma profunda ruptura com a forma de produzir e consumir que se tem aceito e praticado atualmente.

Seguindo as ideias do autor em análise, o paradigma da produção industrial deve ser paulatinamente substituído por formas locais de produção, a fim de dar a oportunidade a novos produtores de pequeno porte, inserindo-os na economia, tornando-a justa e equitativa, fazendo os recursos circularem no meio comunitário. Nesse sentido, cabe a defesa do retorno à preferência por produtos e serviços feitos por pessoas reais, se possível com métodos artesanais, reestabelecendo o contato entre os produtores locais e os consumidores, que têm a oportunidade de produtos e serviços mais direcionados a atender suas reais necessidades, sem as imposições de padrões globalizados de consumo. No âmbito do vestuário, implica (re)valorizar o trabalho de costureiras, buscar produtos artesanais, feitos sob medida, etc. No campo da alimentação, buscar produtos da agricultura familiar, produzidos por meio de modelos alternativos, como a agroecologia, dando preferência a uma alimentação não processada e trazendo benefícios para a economia local e também para a saúde, apenas por citar exemplos. Apenas com mudanças reais de postura, em diversos contextos

das relações econômicas e sociais, será possível dar um passo em direção à melhoria das condições do meio ambiente e, por conseguinte, da sociedade.

5 Considerações finais

Conforme exposto, a questão ambiental tem tal complexidade, que não comporta medidas simplistas como caminho para o solucionamento. Não é possível pensar o tema em questão a partir de uma única lógica, cabendo a diversos atores sociais a busca por uma melhor qualidade ambiental, começando pelo Estado, pela sociedade civil e também pelo setor produtivo.

O consumo, tal como demonstrado, constitui-se uma questão-chave que precisa ser considerada, quando se pretende trabalhar o processo de degradação do meio ambiente, dada a grande responsabilidade da atividade consuntiva nesse sentido. Conforme a abordagem proposta, considerável parte deste consumo é influenciado pela existência de fatores externos como a publicidade e informações falsas que induzem o consumidor a crer que necessita de determinado produto.

Na busca por uma teoria de análise, foram analisadas as ideias de Illich relacionadas à crítica às instituições modernas e à sociedade industrial. Entre tantas contribuições do autor, a questão do consumo merece destaque, uma vez que este consegue demonstrar com clareza como o padrão industrial de economia induz a escolha do consumidor e ajuda a promover a poluição ambiental. Diante das críticas formuladas, fica a proposta de buscar uma sociedade convivencial, através da qual se defenda uma relação mais próxima entre produtores e consumidores, voltando, no que for possível, a uma economia de caráter comunitário, fortalecendo os laços no âmbito local. Este tipo de sociedade somente seria possível, com a adoção de uma postura favorável do governo, da sociedade civil e da atividade econômica (setor produtivo), somando esforços conjuntamente na busca por condições de desenvolver a sociedade pensando-se na economia, mas também no meio ambiente e na qualidade de vida para os povos. Deste modo, a economia seria fortalecida para todos e os resultados ficarim visíveis em melhores condições de vida para a população e em melhor qualidade para o meio ambiente.

Referências

BARBOSA, Lívia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmund. **Vida para consumo:** a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

DE LARA, Oscar Arnulfo De La Torre. **Maíz, territorialidad y autonomía campesino/indígena desde una perspectiva de derechos humanos en el contexto mexicano**. 2016. Tese (Doutorado) – Universidad Pablo de Olavide, Sevilla, 2016.

DUARTE, Valdir. Ecologia como consenso liberal. *In:* DUARTE, Valdir. **Agroecologia:** uma abordagem crítica. Ijuí: Ed. da Unijuí, 2014.

HARVEY, David. O novo imperialismo: acumulação por expoliação. *In:* HARVEY, David. **Socialist register.** Buenos Aires: Clacso, 2004.

ILLICH, Iván. **Obras reunidas I.** México: Fondo de Cultura Económica, 2006.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura:** a territorialização da racionalidade ambiental. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Heline Sivini. Tendências e perspectivas do Estado de Direito Ambiental no Brasil. *In:* FERREIRA, LEITE; BORATTI. **Estado de Direito Ambiental:** tendências. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação de capital**: contribuição ao estudo econômico do imperialismo. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

MAMED, Danielle de Ouro; MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. Delineamentos para a aplicação da sustentabilidade: o papel autorregulamentar da empresa na proteção do meio ambiente. *In:* TYBUSCH, Gerônimo Siqueira *et al.* **Empresa, sustentabilidade e funcionalização do Direito**. Florianópolis: Funjab, 2013.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ROBERT, Jean; BORREMANS, Valentina. Prefácio. *In:* ILLICH, Iván. **Obras reunidas I.** México: Fondo de Cultura Económica, 2006.

TERRY, Carmen Cristina; ÓRUE, Sonia. Consumo y producción sostenibles. Perspectivas. *In:* **Producción y consume sostenibles:** imperative de una estrategia de desarrollo económico. La Habana: Editorial Científico-Técnica, 2013.

TRIGUEIRO, André. **Mundo sustentável:** abrindo um espaço na mídia para um planeta em transformação. Rio de Janeiro: Globo, 2005.

9
Repensando o internacional através da dinâmica de poder[1-2]

Didier Bigo[*]

1 Preparando a cena

Como analisar e descrever as várias maneiras pelas quais o poder agrega, concentra e circula no mundo; um mundo que é politicamente fragmentado, mas onde as vidas cotidianas estão interconectadas? Essa é uma das interrogações centrais que os estudiosos da sociologia política internacional buscam explorar. Hoje em dia, a maioria dos países permanece insatisfeita com as formas de análise de poder que consideram. Somente a regulação de questões de política, economia e sociedade por Estados territoriais é suficiente para analisar os fluxos de troca e suas convoluções mundiais. Começar pelos Estados e pelo sistema internacional é um modo particular de discriminar poder e política, em termos de conjunções (política de poder), de homogeneizá-los (política é poder), de ler trajetórias históricas, através das lentes de uma ordem política, que também é uma ordem social, e de transformar o Estado em um ator que subjuga sua multidão e tenta regular um sistema "interestatal" ao longo de seus interesses e/ou valores. Uma vez que se esteja pronto para rejeitar a imaginação de um mundo dividido em Estados territoriais mutuamente exclusivos, sem aceitar com facilidade a ideia de uma longa marcha rumo a um mundo global que adapte a política às condições de um mercado global, o problema do que é hoje o internacional se torna um assunto fascinante. A linha de pensamento da sociologia política internacional nasce dessa disposição de reabrir a questão do internacional.

[1] Traduzido por Matheus Lemos Nogueira.

[2] Primeira edição públicada em: **International Political Sociology;** edited by Tugba Basaran, Didier Bigo, Emmanuel-Pierre Guittet and R. B. J. Walker.
Dir: P:/Frontlist Production Teams/eProduction/Live Projects/9781138910706/ dtp/old/9781138910706_text.3d.

[*] Professor de Relações Internacionais no *King's College London, department of war studies e na Sciences Po*, Paris.

Neste capítulo, argumentarei que as raízes da insatisfação, em relação a uma visão do internacional como um nível superior em relação a Estados e indivíduos, estão nos pressupostos das respostas tradicionais advindas da disciplina da Ciência Política, em que as relações internacionais são concebidas como uma esfera específica e como um nível separado, distinto da política governamental, bem como da falsa alternativa de uma sociologia global despolitizada, que está à procura de um "'todo" social global substituindo o sonho hegeliano de um Estado mundial, por uma abordagem mais sistêmica de contradições, mas sempre reduzindo as lutas à disfunção. Por outro lado, o posicionamento dos estudiosos da sociologia política internacional é distinto. A sociologia política internacional pensa no internacional como o alongamento das cadeias de interdependência entre os atores que evoluem ao longo de dinâmicas centrípetas ou centrífugas. Isso permite primeiro desconstruir essa visão sob a qual o internacional é um nível específico, um plano separado da realidade. Da mesma forma, a sociologia política internacional fornece uma crítica contra uma certa sociologia sistêmica da globalização, que pretende fornecer uma resposta alternativa e antecipar o fim do Estado e do sistema internacional e prever o advento de um mundo onde a globalidade está no mundo.[3] Portanto, começarei mostrando o motivo do internacional não se opor analiticamente ao local e ao nacional e por que é crucial rejeitar a dicotomia "nacional *versus* internacional". O internacional não é um nível superior ou sintético que inclui o mundo.

O internacional serve como um meio de questionamento dos pressupostos de nossos conhecimentos sobre a dinâmica das lutas, disjunções, conexões que animam o "pluriverso" do mundo.[4] Eu argumentarei que o internacional é, na

[3] Didier Bigo and R. B. J. Walker. Political Sociology and the Problem of the International. **Millennium: Journal of International Studies,** v. 35, n. 3, p. 725-739, 2007.

[4] We live in more than one universe. The terminology of pluriverse has been suggested by different authors from Michel Serres to Walter Mignolo. As the latter explains 'pluriversality is not cultural relativism, but entanglement of several cosmologies connected today in a power differential'. See Walter Mignolo, **The Darker Side of Western Modernity: Global Futures, Decolonial Options** (Durham and London: Duke University, 2011). This terminology is also a way to understand what a gaia-politics may be. Gaia – politics has been used by different authors in a different setting more connected with climate change, and recently developed by Bruno Latour. See Bruno Latour, "Facing Gaia". Gifford Lectures, University of Edinburgh, http://www.ed.ac.uk/news/events/ lecture-series/gifford-lectures.

verdade, um roteiro[5] da extensão e das formas tomadas por cadeias de interdependências, que estão conectando efetivamente lugares distantes, apesar de sua heterogeneidade, através de dinâmicas centrífugas específicas. Essas dinâmicas organizam a maneira como os campos do poder e da política têm impactado a distância e afetam diferentes locais. Essa multiplicidade de linhas transversais, que conectam agentes diferentes em termos de escalas, mas que estão influenciando uns aos outros, geram dinâmicas de diferentes magnitudes e formas.[6] Como explicarei, um roteiro convincente surge através do trabalho transdisciplinar de diferentes pesquisadores que estudaram em detalhes arranjos específicos entre campos de poder de escalas diferentes. Esta é sempre uma retranscrição incompleta que tentará dar a restituição e mudança de escala que ocorre ao longo das trajetórias desses campos de poder; investigar sua gênese sócio-histórica e analisar as lutas que os enquadram e como são traduzidos politicamente pelas práticas dos atores. Esses campos têm fronteiras moldadas por suas trajetórias e histórias muito particulares, que não podem ser retomadas em grandes categorias sintéticas, como economia, política, comunicação, cultura e muito menos sob a denominação genérica de tendências globais, alheio ao mecanismo central da dinâmica contemporânea de poder, que é a proliferação de fronteiras (não a sua dissolução).

2 O internacional como um roteiro de linhas transversais

A descrição do internacional, em termos de campos de poder, é muito mais precisa, muito mais plural e às vezes muito mais contraditória, como em roteiros do que uma visão tentando sintetizá-lo como deve ser em níveis de análise (sociedade civil, Estado nacional, sistema internacional). É uma maneira de decodificar as diversas modalidades de interdependências entre os campos de

[5] This terminology of script is inspired by the form of writing cursively, by the cinematographic term where the script is the practical transposition of a scenario, and by the computer terminology where a script is a language of programming. The discussions with Mike Shapiro inspired me to use this terminology.

[6] Transversal here refers not to an intersectional position, but to the 'transversal paths' that may reconnect lines after their bifurcations, to the possibilities of reflexivity and tracing back trajectories and to the emergence of horizontal complex rhizomes.

poder e suas dinâmicas.[7] "Pensar pluritopicamente significa residir na fronteira", ou diria, explorar pacientemente a proliferação de dinâmicas de fronteiras, em vez de tentar analisar as interações transfronteiriças como um caminho para uma grande síntese. Visualizar um roteiro de pesquisa é crucial, visto que algumas das linhas que têm operado não foram organizadas como uma força vetorial centralizada, levando a uma atração gravitacional em direção a um centro. Isso muda a forma como a questão do internacional é tratada.

Certamente, a sociedade, o Estado, o mundo existem como representações simbólicas poderosas e performativas quando são chamados, mas são, na prática, uma reconstrução da circulação fragmentada e heterogênea de formas plurais de poder, em uma miríade de diferentes campos, reduzida a uma certa faixa de "níveis", que tentam sintetizar e reduzir a complexidade das escalas no trabalho, bem como a dinâmica de passagem entre elas. É importante lembrar que, nessa abordagem que insiste na pluralidade, o que está em jogo, em um determinado campo, e o que parece tão importante para os "atores" estarem prontos para lutar ferozmente por ele é considerado por outros atores como não tão interessante, não importante em termos de poder e muitas vezes não político.[8] Assim, paradoxalmente, a indiferença geral entre os campos contrasta com fortes interesses e brigas dos atores internos. E essa indiferença geral, que muitas vezes está no cerne da invisibilização de certas estacas, pode produzir uma violência, mais destrutiva do que alguns dos atos de violência gerados por conflitos, dentro de atores bem-identificados na disputa pelo poder.

Isso explica por que "cada campo específico prescreve seus valores particulares e possui seus próprios princípios reguladores [...] [como] esses princípios delimitam um espaço socialmente estruturado, no qual os agentes lutam, dependendo da posição que ocupam naquele espaço, seja para mudar ou para preservar seus limites e forma".[9] Mas também explica o porquê de algumas das apostas não serem realmente politizadas além do campo e concebidas como

[7] This transversal lines approach is not far from the idea of a gaia-politics pluralizing actor-status, and visibilizing agents at scales refused by a modernist vision of three analytical levels, be they bacteria, nano-bots, data-bases and financial software, oil and water, as well as the politics of the struggles they generate.

[8] Pierre Bourdieu, 'The Genesis of the Concepts of Habitus and Field. **Sociocriticism***,* v. 2, n. 2, p. 11-24, 1985.

[9] Pierre Bourdieu; Loïc Wacquant. **An Invitation to Reflexive Sociology.** Cambridge: Polity Press, 1992.

uma questão de debate. Esses espaços de sociabilidade são, portanto, cheios de vazios entre eles. Eles não são, por sua adição, uma imagem da plenitude de um espaço societário fechado, dentro de uma lógica territorial, apesar da força do poder simbólico dos Estados. Pelo contrário, eles são empilhados, sobrepostos nos mesmos lugares, embora possuam magnitudes diferentes. As suas formas, sendo assim, nem sempre seguem uma lógica pura de rotação centrípeta, criando um círculo no qual a atração leva os atores a convergirem em torno de um centro (ilusório), ocupado por profissionais da política. Alguns campos muito específicos criam laços (limites) entre agentes espacialmente conectados por lugares distantes e repelem atores do centro, empurrando-os para outros campos interconectados. Esses campos de luta respondem a lógicas centrífugas que interagem entre diferentes escalas e podem estabelecer espaços intersticiais, através de múltiplos outros campos, ao mesmo tempo em que impõem suas próprias solidariedades distantes e suas próprias lutas remotas.[10]

Assim, se a noção de campo desenvolvida por Pierre Bourdieu tem sido muito útil para compreender as lógicas de distinção e a diversidade do mundo e pode ser mobilizada como uma forte alternativa às grandes sínteses Parsonianas ou Luhmanianas que levam a pressupostos de ordem, comunidade e globalidade,[11] sua compreensão de campo deve ser ajustada para levar em conta dinâmicas mais complexas do que as de *atração* e *proximidade*, especialmente aquelas relacionadas à dinâmica centrífuga, ao alongamento e à dispersão, ou seja, todas aquelas dinâmicas que amarram as coisas juntas, sem empurrá-las para um centro. Pluriversalidade e linhas transversais são o caminho para pensar

[10] Centripetal force: in polar coordinates, this is the apparent radial force that is attracted towards the centre. The centrifugal force, on the contrary, draws a rotating body *away* from the centre. I use this terminology in a metaphorical sense to give a sense of the opposite direction that a field may produce while not supposing that the social fields are rotating and that centripetal and centrifugal forces are symmetric.

[11] This undermines in my view, some of the attempts to use Bourdieu or to try to produce a synthesis between Bourdieu and international relations approaches in terms of community to analyse international practices. See Emmanuel Adler; Vincent Pouliot. International Practices. **International Theory**, v. 3, n. 1, p. 1-36, 2011. Their reasoning in terms of practices is very far from the key notions of field of struggles and they would be more inspired to choose a Wittgensteinian framework in the follow up of Schatski and Korr Cetina. See Theodore R. Schatzki. Practice Theory. *In: The Practice Turn in Contemporary Theory*. Ed. Theodore R. Schatzki, Karin K. Cetina and Eike von Savigny. New York: Routledge, 2001. Theodore R. Schatzki. **Social practices:** a **Wittgensteinian Approach to Human Activity and the Social.** New York: Cambridge University Press, 1996.

outra maneira sobre a questão do internacional, uma vez que a operação de desconstrução do internacional, como um objeto e um método tem sido posta em prática.

3 Desconstruindo visões da ciência política e da sociologia global da comunidade internacional

Para muitos especialistas tradicionais em relações internacionais, presos no debate realista-liberal, um Estado é um deus "Janus", cuja face interna fornece ordem e proteção a seus cidadãos e cuja externa fornece segurança contra inimigos externos. O Estado é uma entidade, um *locus*, um *ator* e igualmente um *conector*.[12] O Estado funciona como o conversor de formas de poder, como o catalisador dos conflitos e o lugar de sua resolução, e como o caldeirão da cultura e identidade nacionais. Poder e política são subquestões, derivadas de como o Estado e os níveis interestaduais do sistema interagem.

O internacional aqui é uma "esfera de ação", uma "bolha", que tem suas próprias regras de funcionamento e é separada logicamente do indivíduo e do nacional, ao mesmo tempo em que os abrange pelas duas faces do Estado, como uma coletividade nacional de indivíduos e um ator singular tocando individualmente no sistema interestadual.

Estas análises tradicionais da política internacional, através das quais a política é organizada por um sistema interestatal regulador do poder entre Estados territoriais de capacidades desiguais que são formalmente conectadas como um sistema de Estados por meio de acordos diplomáticos, baseados na igualdade soberana, e a recusa de um império reconhecido foram implantadas desde o início da disciplina de Relações Internacionais, com mais ou menos discussão sobre seus fundamentos epistemológicos. Elas se tornaram tão bem integradas na literatura que é raro, hoje em dia, um manual de relações internacionais discutir em detalhes o escopo das relações internacionais, explicar o que é um sistema internacional de Estados, seu porquê e se os tratados de Westfália eram centrais.

[12] Jean Leca. The Enduring Dialogue of Conflict and Order in a Changing World. **International Political Science Review**, v. 20, n. 1, p. 5-22, 1999.

A maioria dos autores prefere considerar que é um "conhecimento básico", uma *verdade* da História, uma *realidade* que não precisa de explicação. Eles repetem uma narrativa padronizada, que nada tem a ver com a confusão dos tratados vestfalianos e é, de fato, um mito de origem, não um processo sócio-histórico a ser investigado. Waltz instituiu essa divisão de trabalho dentro da ciência política, formulando três níveis: "homem, Estado e guerra". Essa distinção tornou-se canônica para distribuir estudiosos entre abordagens individuais e decisionistas, comportamento estatal e estudos comparativos entre o seu comportamento e o comportamento do sistema internacional.[13] Em 1961, Singer desenvolveu, além de estudos de conflitos, esse modo de organizar o estudo sobre o mundo em níveis entre o sistema micro ou orientado para a pessoa da psicossociologia, o sistema estatal nacional de política governamental e o sistema internacional de relações internacionais, cuja particularidade é representar parte da totalidade e também a totalidade. Como o próprio Singer disse, "a abordagem orientada pelo sistema tende a produzir uma espécie de conceito de 'caixa preta' ou 'bola de bilhar' do ator nacional, evitando qualquer preocupação empírica com as variações domésticas e internas dentro das nações separadas". Mas, para ele, esse era "o preço a pagar para descrever, explicar e prever, não com base na causalidade, mas com base em correlatos".[14] Infelizmente, o que ele chamou – com boas razões – de um problema, foi transformado em um dogma. A arbitrariedade de se esculpir o mundo em três fatias foi esquecida, assim como a violência simbólica do erudito, falando em nome da totalidade, construindo narrativas que excluem as vozes da multidão de atores individuais.

A história da fraqueza desse problema epistemológico foi transformada em um dogma. A arbitrariedade que privilegia o Estado e o interestatal sobre a ação humana foi explicada por Walker.[15] Sua consequência trágica é que a atuação se divide e que o sistema internacional está sendo povoado não por seres humanos, mas por fantoches de um teatro de sombras, cuja luz é fornecida pelo

[13] Kenneth N. Waltz. **Man, the State and War. A Theoretical Analysis**. New York: Columbia University Press.
[14] David J. Singer. The Level-of-Analysis Problem in International Relations. **World Politics**, v. 14, n. 1, p. 82, 1961.
[15] Rob B. J. Walker. **After the Globe, Before the World, Global Horizons.** London, New York: Routledge, 2009.

pesquisador.[16] A sorte de uma teoria da escolha racional, que modela o comportamento do Estado no raciocínio de uma pessoa, certamente está agora em declínio e está caindo tão rapidamente quanto a noção de que o internacional não é mais sinônimo de um sistema hierárquico. Mas, apesar desses desafios intelectuais, a ideia do funcionamento internacional como um *nível* independente (da realidade) e separado do nacional continua a ser a doxa que ajuda a constituir a disciplina Relações Internacionais, como o estudo singular do internacional com conceitos e métodos específicos, e o internacional como um objeto específico modelado pela disciplina.

É por isso que a esmagadora maioria dos especialistas em Relações Internacionais, oriundos dessa tradição, tem um interesse profissional em repetir em coro: primeiro, que o Estado é o lugar onde o poder e a política convergem e se fundem; segundo, que o Estado enquadra a política internacional; e terceiro, que um caminho para um mundo global sem fronteiras, vindo de forças sociais, só será economicamente possível, se houver tempo para o advento de uma estrutura que reproduzirá em escala mundial a atual organização de uma burocracia estatal plena. Essas três afirmações, cruzando as disputas internas entre as diferentes escolas de relações internacionais de pensamento, organizaram o marco dos diferentes debates sobre interesses, valores, culturas, ideias e normas. Eles prenderam o funcionamento do poder e da política em uma matriz que evolui em torno de duas coordenadas: sociedade-Estado e sistema internacional dos Estados, e um futuro teleológico que leva à ordem ou ao caos global.

4 Tentativas de reformular as relações internacionais a partir de dentro: Economia Política Internacional

A sociologia político-internacional não é, de longe, a primeira a questionar a distinção em termos de nível de análise, justificando a distribuição do conhecimento entre a teoria política e as relações internacionais apoiadas em suposições contraditórias, para funcionar simultaneamente.[17] Strange já fez

[16] Mervyn Frost. **Ethics in international relations:** a constitutive theory. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

[17] Rob B. J. Walker. **Inside/Outside:** International Relations as Political Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

algumas dessas perguntas desconfortáveis sobre a transversalidade da produção, o crédito, a educação e até a segurança, quando ela queria reformular as relações internacionais, criando uma rede de estudiosos além das ciências políticas, a fim de trazer historiadores da "longue durée", Gramscians trabalhando em hegemonia, e alguns socioantropólogos da economia, para desenvolver uma Economia Política Internacional.[18] Ela insistiu na dinâmica transversal que a maioria dos atores, influentes em termos de poder e política, estavam criando e perpetuando, muitas vezes contra um Estado "delimitado" por sua soberania e sua territorialidade. A ideia de uma transnacionalização do mundo se espalhou por todas as disciplinas e mudou a forma como o termo *transnacional* foi usado por Krassner, Keohane e Nye, nos anos 1970, reestruturando a maioria dos debates da época, ao acentuar a ideia da dinâmica centrífuga. Robinson insistiu recentemente sobre a necessidade de ir além dos paradigmas do Estado-nação e lembrar o desafio aberto pelos estudos transnacionais, quando eles incluem uma abordagem sociológica em termos de classe e/ou elites de poder.[19]

Contudo tais tentativas desse ramo da economia política internacional, de desestabilizar a dicotomia entre o nacional e o internacional, foram rapidamente amenizadas, especialmente entre a academia de relações internacionais nos EUA, que usou a mesma terminologia para fazer o contrário. As questões iniciais foram quase imediatamente reformuladas de formas menos subversivas, construindo-as em termos de uma alternativa; um elenco alternativo se posiciona contra os mercados e estabelece a questão da governança multinível ou global, como se fosse central.[20] Esta foi uma maneira de limitar a reformulação das questões da economia política internacional, que eram sobre a própria existência de Estados e mercados, como categorias de pensamentos e a necessidade de dissipá-los para entender sua hibridização como uma nova forma de poder. Como Strange explicou em muitos livros e artigos, a questão não era de forma alguma a delimitação das fronteiras entre política e economia, entre Estados e mercados,

[18] Susan Strange. **The Retreat of the State: The Diffusion of Power in the World Economy.** New York: Cambridge University Press, 1996.

[19] William I. Robinson. Global Capitalism Theory and the Emergence of Transnational Elites. **Critical Sociology**, v. 38, n. 3, p. 349-363, 2011.

[20] Jeffry A. Frieden and David A. Lake, **International Political Economy. Perspectives on Global Power and *Wealth.*** New York: Routledge, 1995.

era a questão do *status* do ator e do seu multiposicionamento em frente ao outro: um banqueiro segurando para ele a possibilidade de ter poder em termos de crédito, mas também para ser simultaneamente um "político não eleito" mais influente na política do que alguns eleitos.[21] Por motivos táticos, Strange aceitou algumas das versões "moderadas" de seu trabalho, contanto que ela estivesse considerando que ela, John Ruggie ou Richard Higgot estavam mudando o dogma das relações internacionais, pouco a pouco, e estavam abrindo relações internacionais com a sociologia global (e não com a vertente liberal da economia).[22]

5 Sociologia da globalização: reformulando as relações internacionais através de uma sociedade futura sem fronteiras?

Essa visão da globalização e do global, como uma forma de conceituar o internacional diferente do sistema internacional, como um nível específico tem estado conosco por muitos anos e gerou muitas discussões que criaram uma conversa mais forte do que antes entre geógrafos, sociólogos e cientistas políticos de relações internacionais, especialmente entre os transnacionalistas (David Held, Mathias Albert, Anthony Giddens, Ulrich Beck, Oliver Kessler e Roland Robertson). Algumas publicações recentes ainda veem governos se retraindo do controle da economia, sob a pressão de forças privadas que realocam suas atividades para acelerar seus lucros.[23] Eles continuam participando dessa ilusão do fim do Estado territorial e da criação de um mundo sem fronteiras propagado por Ohmae e largamente popularizado.[24] Para eles, a globalização está localizada em um continuum com o local, nacional e regional. Ela alarga, aprofunda e acelera as interconexões globais, comprimindo o mundo

[21] Strange, **The Retreat of the State**.

[22] In Susan Strange's view, and contrary to the US liberal approach of IPE, she wanted to have sociologists and not economists in IPE because 'economists simply do not understand how the global economy works and they have a poor understanding of power structures and dynamics'.

[23] Harold L. Sirkin, James W. Hemerling, and Arindam K. Bhattacharya. **Globality:** competing with everyone from everywhere for everything. New York: Business Plus, 2008.

[24] See Kenichi Ohmae, *The Borderless World.* New York: Harper & Collins, 1990. Kenichi Ohmae, *The End of the Nation State: The Rise of Regional Economies.* New York: Simon and Schuster, 1995. Jean-Marie Guéhenno, *The End of the Nation-State*, trans. Victoria Elliott. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1995. Bertrand Badie, *La fin des territoires: Essai sur le désordre international et l'utilité sociale du respect.* Paris: Fayard, 1995.

e a consciência do mundo como um todo. Nesta vertente, Zygmunt Bauman, Arjun Appadurai e Saskia Sassen são apenas alguns nomes dentre os que teorizaram a globalização e a globalidade, como uma forma de pensar o internacional em termos de dispersão e dinâmica de estiramento, contra a ideia de uma homogeneização ou americanização da globalização do mundo.[25] Mas, ao contrário desses estudiosos, uma parte esmagadora da literatura sobre globalização quase se dedica exclusivamente em insistir nos efeitos centrípetos ampliados e concluiu que um novo "todo social" ou "globalidade" está fadado a emergir no final do processo, desconsiderando as tensões e interrupções reais que gera. De acordo com essa lógica, o global é, portanto, a reprodução em outra escala da narrativa da homogeneização da sociedade, por meio de sua adoção pelo Estado e de sua transformação em um corpo integrado, com uma cultura cosmopolita específica em formação.

Pode ser que essa tendência de ler a globalização, como um caminho para a globalidade, esteja relacionada a uma certa visão do que é sociologia e do que é sociedade. Alguns insistem que a sociologia é por definição uma disciplina sobre integração e processos de diferenciação, portanto uma sociabilidade pode existir e ser entendida apenas através de uma abordagem parsoniana, porque os sistemas sociais têm que ser operacionalmente fechados para existir, ou através de uma abordagem luhmanniana, que começa com a diferenciação entre os sistemas em si e sua *autopoiese.*[26] Mas, na minha opinião, o problema em enquadrar o global dessa maneira é que os autores permanecem inconscientes da questão das fronteiras e sua proliferação, que vai contra um mundo sem fronteiras, ou minimiza as tensões e contradições que elas geram, vendo a violência e as lutas apenas como disfunções, porque importam para a análise suas esperanças cosmopolitas em termos de um todo e uma totalidade na construção.[27]

[25] Arjun Appadurai. *Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization.* Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996. Saskia Sassen. *Territory, Authority, Rights: From Medieval to Global Assemblages.* Princeton: Princeton University Press, 2008. Bauman, Zygmunt. *Globalization: The Human Consequences.* Cambridge: Polity Press, 1998.

[26] Mathias Albert; Barry Buzan. International Relations Theory and the IR and Sociology. **International Political Sociology**, v. 7, n. 2, p. 117-135, 2013.

[27] Sassen, **Territory, Authority, Rights**.

Então, esta vertente da literatura é central para dissipar parte do mito das ciências políticas, considerando o internacional como um nível diferente de análise, mas, a meu ver, todos compartilham, apesar de suas diferenças, um interesse ontológico pelas forças centrípetas e ordem social, negligenciando ou subestimando as lutas, as formas de indiferença e as forças da dificuldade e da disjunção. Eles pressupõem a necessidade de uma ordem social. A falta de discussão sobre a sociabilidade não tomada pelo Estado nacional e a tendência a implicar, no fim do raciocínio, que um emergente teleológico-global e social existirá, bloqueia esta sociologia para discutir seriamente a questão do internacional como campo de ação, poder e política, implantados e organizados através de relações não comensuráveis em tamanho e dinâmicas com um estado específico ou uma cultura nacional.

A descrição do internacional seria frustrada se a busca pelo "todo social" fosse seu objetivo central. O internacional não é um movimento em direção a uma escala global que permita encontrar novamente uma legibilidade que seja perdida em nível nacional e reconciliar contradições em um Estado ou Império global. É, ao contrário, a consciência dos muitos futuros possíveis ligados a uma aceleração e a uma multiplicação de linhas e pontos que são heterogêneos e não constituem figuras geométricas que distribuem facilmente um dentro e um fora e organizados por um fechamento operacional com o meio ambiente.[28] O sistematismo não é uma forma de conceituar o internacional, se o sistemaismo significa que a interconexão levou a um "todo" e que, finalmente, a ordem e a harmonia prevalecerão sobre as lutas e a politização das questões.

6 Problematizar através da sociologia política internacional: as várias dinâmicas dos campos de poder que fazem o roteiro do sistema internacional

A visão diferente do internacional (e do Estado) apresentada no item anterior, em termos da dinâmica da globalização, também pode ser analisada em termos de disjunção e não de homogeneização. Arjun Apadurai foi um dos primeiros a insistir nesse modo alternativo de pensar, e sua antropologia da globalização está muito próxima da sociologia política internacional. Sua

[28] Bigo and Walker, **Political Sociology and the Problem of the International**.

problematização em termos de diferentes "escapes" identificados como etnoescapes, mediaescapes, technoescapes, financeiro-escapes e ideal-escapes não está longe de uma análise da dinâmica centrífuga ou de alongamento, seguida de campos de poder que se conectam na escala transnacional, atores com disposições profissionais mais ou menos idênticas, um senso prático quando compartilham certo *ofício* apesar das diferenças nacionais e culturais. Isso não quer dizer, como entende Slaughter, que as redes governamentais estejam redistribuindo as cartas da hegemonia e forjando uma nova ordem mundial,[29] mas que solidariedades transversais a distância existem e podem criar, sob trajetórias específicas, configurações de "paisagens" e de campos de poder, e impor suas distantes solidariedades a seus campos políticos locais, apesar da proximidade dos atores posteriores em termos de distância e até de valores compartilhados. Tanto para a sociologia política internacional quanto para a antropologia da globalização, e contra o transnacionalismo, os "escapes" nunca são forças vetoriais que se polarizam em direção a um centro, as ações. Ao contrário, o que é central é que as lutas internas e entre campos de poder e política, que nem sempre se polarizam, escapam, se estendem, disjuntam, diferem e se misturam em assuntos sobrepostos, uma visão compartilhada por sociolinguistas, quando analisam interações cotidianas.

Ao comparar a sociologia política internacional em sua linha de pesquisa política e antropológica com outras correntes de abordagens críticas de relações internacionais, parece que os estudiosos da sociologia política internacional têm afirmações muito específicas, diferentes de uma agenda pós-moderna genérica.[30]

Primeiro, sua abordagem insiste na mudança e nas lutas ao invés de priorizar a função, a ordem ou o consenso e, ao questionar a reprodução da ordem, da identidade e das fronteiras, inverte as suposições em favor de uma mudança permanente, de um *clinâmen,*[31] que desenha sempre um "Atlas" diferente, onde a prioridade ontológica dos fluxos-fluidez-liquidez quebra a

[29] Anne-Marie Slaughter. Filling Power Vacuums in the New Global Legal Order. **Boston College Law Review***,* v. 54, n. 3, p. 919, 2013.

[30] The so-called Paris school is therefore better defined as P.A.R.I.S. (political anthropological research on international sociology).

[31] The clinamen for Michel Serres is the role of the hasard and the possibility of a very small swerve which modifies trajectories explaining why 'A la physique de la chute, de la répétition, de l'enchaînement rigoureux se substitue la science créative du hasard et des circonstances.' Michel Serres, *Atlas.* Paris: Julliard, 1994.

crença da ciência política na prioridade existencial da ordem territorial e da segurança. Relações e processos desenvolvem campos com características centrífugas, mais frequentemente do que as centrípetas, mesmo quando estão ao alcance do Estado. E, se alguns campos são mais visíveis porque distribuem as posições dos atores ao longo das forças centrípetas, não são os mais numerosos. Isso requer também o estudo das práticas na "situação" espacial e temporalmente, a fim de evitar a construção de categorias trans-históricas, como *comunidade internacional*, *Estado* ou *governado*, resultando em falar a respeito delas, como se essas categorias fossem pessoa com intenções.[32]

Segundo, como essa abordagem se recusa a seguir o modelo de uma teoria que sempre se aplica e pode ser verificada através de estudos de casos, o empreendimento teórico deve ser simultaneamente (de)construtivista e empírico. Isso implica uma série de investigações empíricas diferentes, que focalizam transformações ligadas a processos transversais e reformulações de práticas cotidianas, que delineiam de maneira diferente os limites da política, seja para seus profissionais, seja para todos os seus participantes. Pensando indutivamente, o roteiro do internacional supõe correlativamente parar as grandes narrativas e sínteses comuns nas relações internacionais e trabalhar com uma metodologia baseada na observação das ações dos atores, de preferência por um intelectual coletivo que opera por um arcabouço transdisciplinar. Esses roteiros diferentes resultam das escolhas do observador e não são objetáveis como tal, mas a investigação deve começar com um exame seguindo a lógica da observação empírica, analisando o que os atores estão fazendo e afirmando estar fazendo em um contexto específico restrito por suas próprias disposições e trajetórias. Essa observação está ligada a um movimento reflexivo, que desconstrói algumas das crenças dos atores do campo e analisa a arbitrariedade de seus regimes de justificação, legitimação.[33]

Terceiro, significa analisar o *status* do ator enquanto recusa o individualismo metodológico. Em vez de se opor à sociedade e aos indivíduos, estrutura e agência, linguagem e matéria, estrutura e história, o objetivo central

[32] Paul Veyne. ***Did the Greeks Believe in their Myths? An Essay on the Constitutive Imagination.*** Chicago: University of Chicago Press, 1988.

[33] Mikael Rask Madsen. Reflexivity and the International Object of Study: The Case of Human Rights. **International Political Sociology**, v. 5, n. 3, p. 259-275, 2011.

será desenvolver uma versão que relaciona uma "sociedade de indivíduos" ampliada para as cadeias transversais de interdependência entre as sociedades, uma perspectiva processual de práticas emergentes e transformadoras (que incluem discursos como práticas), para construir o roteiro de um cenário internacional. Pretende-se capturar a força coletiva de agentes individuais (eles pertencem a uma série de universos ou campos sociais específicos) e a dimensão individual de mudança e incerteza incorporada aos agentes de sociedade e indivíduos opostos, estrutura e agência, linguagem e matéria, estrutura em contextos específicos.[34]

Quarto, tem que começar com práticas em uma abordagem relacional e processual que dissolvam a ideologia liberal do livre arbítrio. Assim, em vez de focar centralmente nos discursos, na comunicação e na estrutura da linguagem, a sociologia política internacional baseia-se em uma problematização, que insiste no senso prático dos atores que orientam o que fazem, na autorreflexividade dos atores que geram regimes específicos de justificação e estratégias de legitimação, sobre os mecanismos que os ligam em termos de relações de rivalidade mimética (René Girard), sobre as relações de distinção que criam um sentimento de aliança e de lutas (Pierre Bourdieu) e, além disso, de pertencer a um grupo, sobre o processo e as trajetórias históricas que estruturam o modo, como agem ou se comportam como porta-vozes de agrupamentos e instituições nas quais são responsáveis por tomadas de posição específicas.[35]

Para construir tal estrutura sob a qual a sociologia política internacional, a geografia crítica, a sociolinguística e a antropologia da globalização podem interagir, quatro linhas principais de pesquisa têm que ser exploradas com investigações específicas sobre a dinâmica seguida por campos de poder e suas relações com a política e a democracia. Isso expandirá a agenda atual promovendo novas discussões.

Primeiro, qual é o destino contemporâneo do social(bilidade), se o "social" não é encapsulado em uma sociedade civil abraçada por um Estado-nação, mas é

[34] Didier Bigo. Pierre Bourdieu and International Relations: Power of Practices, Practices of Power. **International Political Sociology**, v. 5, n. 3, p. 225-258, 2011.

[35] Veyne. *Did the Greeks Believe in their Myths?* See also Norbert Elias and Michael Schroter, **The Society of Individuals.** Oxford and Cambridge, MA: Basil Blackwell, 1991. Donatella della Porta; Sidney Tarrow. *Transnational Protest and Global Activism.* London, New York: Rowman & Littlefield, 2005.

implantado transversalmente? Como pensar em um social que não se reduz ao nacional, mas é entendido como a dinâmica dos atores desdobrados horizontalmente pela conexão dos lugares locais internacionalmente?[36] Uma sociologia política internacional crítica, ao contrário de uma sociologia sistêmica da globalização, une-se aos antropólogos da globalização, aos sociólogos da disputa e aos geógrafos críticos, a fim de insistir nos lugares situados da política e do poder e em suas trajetórias específicas e muitas vezes imprevisíveis. A sociologia política internacional usará um reflexo em termos de trajetórias, ou mais exatamente em termos da sociogênese da estruturação dos diferentes campos de práticas e suas dinâmicas.

Segundo, se o social não é pré-dado e não está restrito a um nível, mas começa com as relações que unem as práticas humanas imanentes, como analisar as dimensões "políticas" dele? A política não pode ser reduzida à máquina estatal e não pode ser confinada à arena dos profissionais da política, distinta dos burocratas e dos especialistas. Tem que ser conceituada como um processo de mobilização que atravessa diferentes campos de poder e desestabiliza seus próprios limites, "des-cristalizando-os". Normalmente, as fronteiras entre os atores privados e públicos são profundamente desafiadas pelas práticas descaríficas e giratórias. Como explicado por Strange, então, a política pode ser decidida por políticos não eleitos, sejam eles banqueiros ou donos de mídia, e eles estão frequentemente conectados em diferentes clubes informais que seguem ou preparam o G20 e outros fóruns importantes. Seguir a política como um processo de politização de uma realidade construída como um problema é, portanto, um método pelo qual analisar as lutas entre os agentes em universos sociais específicos sobre o que é importante para eles, o que está em jogo e o que tem silenciado, considerado irrelevante ou inquestionável.[37] Os sociólogos de Estado e contenção, representados por Charles Tilly e Sidney

[36] The notion of "social" is no longer defined as a specific field of the real (vs economy or vs science), or as the content of a (national) society, but as the movement by which the dynamics resulting from the actions are associated with each other by some actors that consider they are meaningful for a field of power whose effects may be limited to a local place or connected to many other places internationally.

[37] Didier Bigo. 'La mondialisation de l'(in)sécurité? Réflexions sur le champ des professionels de la gestion des inquiétudes et analytique de la transnationalisation des processus d'(in)sécuritisation.' **Cultures & Conflits**, v. 58, p. 53-100, 2005. Antonin Cohen, Bernard Lacroix and Philippe Riutort (ed.). **Nouveau manuel de science politique.** Paris: La Décou-verte, 2009.

Tarrow, assim como os teóricos políticos como Rancière, precisam ser mobilizados para uma análise dos processos de politização e extensão das fronteiras da democracia, que desafiam permanentemente a estruturação das relações de poder em termos de tecnologia, expertise, gerenciamento e policiamento.

Terceiro, as questões da fluidez das fronteiras e as fronteiras são centrais. Em vez de pensar no político como uma esfera separada, parece mais interessante considerar o processo de politização e ver se ele desafia ou reafirma os campos de poder existentes e se organiza ou interrompe as conversões e traduções entre as diferentes formas de recursos acumulados? Aqui, os legados de Norbert Elias e Pierre Bourdieu são centrais para a compreensão de como construir ferramentas intelectuais que superem a série de dualismos, como agência-estrutura e holismo individual, usando as noções de senso prático, *habitus* e campos.[38] Limites são espaços para explorar, eles não são apenas linhas finas, eles podem ser grossos. Eles também podem ser tão atraentes quanto o chamado centro, e os agentes podem ser repelidos do centro e viver (felizmente ou contra suas esperanças em fronteiras intermináveis).[39] Mas, se as fronteiras não são linhas finas, círculos que envolvem, então a compreensão do que é um campo também é transformada. E se um campo não for definido pelo que é captado pelos efeitos centrípetos que as forças no trabalho criam, por exemplo para manter um Estado territorial ou um mercado específico por coerção ou por limitar a competição a uma taxa aceitável, que não é uma guerra, mas uma forma de adversidade? Se os campos do poder e da política desenham diferentes geografias de lugares que não seguem a contiguidade de uma lógica territorial, como rastreá-los e mapeá-los, respeitando suas contingências históricas e geográficas, como os geógrafos críticos nos pedem para fazer? Poderíamos descobrir no caminho centrífugo ou nos erráticos organizados pelas forças

[38] Elias and Schroter, *The Society of Individuals*. See also Pierre Bourdieu and James Samuel Coleman, *Social Theory for a Changing Society.* Boulder: Westview Press; New York: Russell Sage Foundation, 1991.

[39] This is the why the notion of ban-opticon may be misleading if it is read as a sorting out between inclusion and exclusion. On the contrary, the notion refers to the co-existence of the two states simultaneously, co-existence which exists because of this intermingling situation, of this entanglement of boundaries, of this impossibility to distinguish 'objectively' who and what has to be excluded. See Didier Bigo, Security, Exception, Ban and Surveillance. *In:* **Theorizing Surveillance. The Panopticon and Beyond.** ed. David Lyon. Devon: Willan Publishing, 2006.

adicionais de diferentes vetores algumas conexões cosmopolitas, ou "caminhos transversais mundiais" que emergem, por exemplo, ao longo de solidariedades profissionais ou diaspóricas? Poderíamos entender a dificuldade da violência organizada não como um caos, mas como um efeito de campo centrífugo ou uma trajetória errática proveniente de diferentes influências gravitacionais? Como descrever essas linhas e pontos heterogêneos que não acabam forjando círculos e (fechamentos) recintos, mas desenham diferentes topologias de "viagens"?[40] Como pensar, além da conectividade de rede, das lutas e da lógica de distinção que impulsionam as formas tomadas pelas forças "magnéticas" e "gravitacionais" que distribuem o poder desigualmente a certos atores?

Esta agenda para o estudo do internacional permitirá argumentar que as disjunções aparecem entre as práticas de poder provenientes de muitos campos de escalas muito diferentes, e a politização de algumas delas por meio de ações dos movimentos sociais e/ou das relações que os atores dos diferentes campos de poder têm com os "herdeiros" políticos das posições centrais dentro das burocracias públicas e privadas. A criação de participações transnacionais específicas pode, nesse caso, criar guildas ou elites transnacionais ao promulgar "agentes duplos" vivendo e jogando simultaneamente o nacional e o transnacional, em um campo específico.[41] Mas, para entender essas lógicas, é

[40] Topologies that may have different forms like Moebius strips, Klein bottles, tores, or scattered points connected only by the digital online-offline relation. See Didier Bigo, 'The Moebius Ribbon of Internal and External Security,' in **Identities, Borders, Orders**, eds. Mathias Albert, David Jacobson and Yosef Lapid (Minneapolis: University of Minnesota Press, 2001). For an example regarding border controls in terms of assemblages of different fields of power and their relation to politics, see Didier Bigo, The (In)Securitization Practices of the Three Universes of EU Border Control: Military/Navy/Border Guards/Police – Database Analysts. **Security Dialogue***,* v. 45, n. 3, p. 209-225, 2014.

[41] See Yves Dezalay and Bryant G. Garth, 'Hegemonic Battles, Professional Rivalries, and the International Division of Labor in the Market for the Import and Export of State-Governing Expertise. **International Political Sociology***,* v. 5, n. 3, p. 276-293, 2011. The terminology of 'double' agents is ambiguous if it presupposes that agents live in two objectively different worlds and that they import and/or export products from one world to the other one, as if they were intermediaries. But the more Yves Dezalay has written about it the clearer it is that, on the contrary, he insists that they live in one world where a specific field of power diffracts their actions and strategies, without destabilizing their local centrality, as if equilibrium is found between centripetal and centrifugal effects. So if they see themselves or are seen as 'double' in a system of representation, it is because they feel they are split because of the doxa of two different universes: the national and the international as separated levels.

necessária uma reformulação da abordagem de campo iniciada por Pierre Bourdieu.

7 Campos de poder, campos de política: ajustes para o estudo do internacional

Para Bourdieu, os campos de poder são organizados através das práticas relacionais de atores que são atraídos para eles em torno de interesses específicos. Os campos de poder são uma maneira diferente de abordar a questão da classe dominante ou das elites, evitando homogeneizá-las e essencializá-las e mostrando as lutas e distinções que organizam a competição por posições dominantes.[42] Contudo, um dos elementos-chave para um campo é que os indivíduos que compartilham as mesmas posições objetivas têm, mais do que o acaso, as mesmas posições por causa de suas disposições. Consequentemente, a lógica da distinção gerará distâncias diferentes entre os atores. Proximidade (pequena distância) é, portanto, um sinal de "fazer parte", mesmo que nenhuma posição ou valor comum seja totalmente compartilhado. Pelo contrário, longas distâncias são analisadas como sinais de oposição. A análise geométrica dos dados permitirá a organização de diferentes espaços e a análise das homologias de posições dos atores.[43] Além disso, o estudo das trajetórias dos atores que possuem singularidades é fundamental para a compreensão das posições atuais e se elas convergem apenas momentaneamente ou são produtos de histórias semelhantes. Essas trajetórias, que uma prosopografia de diferentes atores em relação pode informar, são, portanto, a pedra angular de um estruturalismo genético.

Parece, neste contexto, que a definição de um campo de poder por Pierre Bourdieu foi organizada implicitamente em torno da ideia de um campo magnético que atrai sistematicamente os atores e reforça sua *proximidade*. Ele derivou disso sua própria compreensão da formação do Estado ao redor de

[42] Pierre Bourdieu, Social Space and Symbolic Power. **Sociological Theory**, v. 7, n. 1, p. 14–25, 1989. David L. Swartz. **Symbolic Power, Politics, and Intellectuals: The Political Sociology of Pierre Bourdieu.** Chicago: University of Chicago Press, 2013.

[43] Bourdieu, Social Space and Symbolic Power. See also Henri Rouanet, Frederic Lebaron, Viviane Le Hay, Werner Ackermann and Brigitte Le Roux, Régression et analyse géométrique des données: réflexions et suggestions. **Mathématiques et sciences humaines**, v. 40, n. 160, p. 13-45, 2002.

apenas uma dinâmica, a de uma força de atração – monopolização do poder, incluindo o poder simbólico – levando à centralização, sem olhar para a outra dinâmica possível de uma força que irá criar efeitos repelentes, interação, mantendo conexões distantes. Além disso, certamente a distribuição de atores entre diferentes campos depende de suas disposições e também da dinâmica histórica de suas conexões e lógica de distinções, assim como de estratégias específicas. É por isso que essas dinâmicas criam, com muita frequência, agrupamentos institucionais que se aglutinam ao longo de efeitos centrípetos, desenhando fechamentos operacionais e limites fortes. Mas é sempre assim?

Pierre Bourdieu considerou, em alguns de seus trabalhos, sobre a formação do Estado que os Estados não são apenas esquemas de representações, mesmo que sejam centralmente uma forma de legitimação de grupos dominantes específicos. Esses campos de poder, como a "casa do rei", conseguem concentrar recursos e converter as outras formas de capital em seu próprio capital metaburocrático, gerando assim uma atração, pela cadeia de interdependências que são geradas e se beneficiam de posições dominantes, das quais é quase impossível partir. Isso é reforçado, através da inculcação de uma doxa estatista nas escolas que constroem os indivíduos como sujeitos pelos quais o Estado está pensando.[44] O poder simbólico é, portanto, visto como acumulado e não circulante, uma generalização que pode ser contestada em muitos Estados e campos políticos.

Essa associação entre uma ideia de uma certa formação de um Estado europeu e uma certa forma de campo de poder, associada a certo tipo de política cria então uma visão "fixa"; uma visão que contradiz muitos dos outros textos e cursos de Bourdieu sobre o Estado.[45] Mas esses artigos, que têm uma veia neo-weberiana, são usados de forma bastante sistemática pelos estudiosos que querem se reproduzir através dessa associação de múltiplos campos de poder, com um campo singular de política, em um Estado nacional,[46] a dicotomia do

[44] Pierre Bourdieu, 'Rethinking the State: Genesis and Structure of the Bureaucratic Field.' **Sociological Theory,** v. 12, n. 1, p. 12, 1994. Pierre Bourdieu. From the King's House to the Reason of State: A Model of the Genesis of the Bureaucratic Field. **Constellations***,* v. 11, n. 1, p. 16-36, 2004.

[45] Pierre Bourdieu, **On the State. Lectures at the College de France***.* Cambridge: Polity Press, 2015.

[46] The field of politics reduced itself to the professionals of politics and to the bureaucracy, and was considered as a unique field of power politics for one country embodying the state.

nacional *versus* o internacional, como dois níveis diferentes.[47] Se Pierre Bourdieu tivesse sido mais consistente em seus diferentes escritos com todos os critérios que ele deu sobre a noção de campo, ele teria consciência de que, se um campo é um campo de forças, também é um campo de lutas, no qual não é obrigatório seguir esta dinâmica de atração para um centro e um mecanismo contínuo de monopolização.

Sua abordagem do campo claramente desestabiliza tanto o individualismo metodológico quanto o anististorismo do estruturalismo (ver Madsen). Mas esse estruturalismo genético pode ser considerado demasiadamente estático, muito fixo, pois parece muito determinístico e, em alguns artigos, é organizado por um modelo estatístico, através de aspectos geométricos da análise de correspondência múltipla, nos quais, sem dizê-lo, o *habitus* de um indivíduo é conceituado como único (mesmo que a ideia de *habitus* dividido tenha sido introduzida ultimamente com o trabalho em Manet), e as propriedades do campo têm mais ou menos os mesmos efeitos em cada indivíduo.

Boltanski e Lahire criticaram essa abordagem de um estruturalismo genético, ao longo de diferentes linhas, mas ambos concluem que essa maneira de operar a observação pode ser holística e determinista demais.[48] Ambos tentaram apresentar versões levando em conta uma perspectiva mais pragmática, iniciada por Dewey ou, mais recentemente, por Latour e Law,[49] em que a fixidez do *habitus*, como patrimônio social é desafiada pela multiplicidade dos modos de existência. Os atores (seres humanos) ou atuantes (seres humanos em relação aos objetos) são, afinal, o que importa,[50] desde que sejam analisados relacionalmente e não por si mesmos. Seu passado corporificado e o contexto atual de ação são os elementos a serem pesquisados para entender o motivo dos

[47] A problem that is still pending in some of the post Bourdieusian approaches.

[48] See Bernard Lahire. **L'homme pluriel**. Paris: Nathan, 1998; **Monde pluriel: Penser l'unité des sciences socials.** Paris: Seuil, 2012; **Les Plis singuliers du social. Individus, institutions, socializations**. Paris: La Découverte, 2013; Luc Boltanski. **De la critique: Précis de sociologie de l'émancipation.** Paris: Editions Gallimard, 2009.

[49] See Bruno Latour. **Reassembling the Social:** An Introduction to Actor-Network-Theory. Oxford: Oxford University Press, 2007; John Law, Notes on the Theory of the Actor-network: Ordering, Strategy, and Heterogeneity. **Systems Practice**, v. 5, n. 4, p. 379-393, 1992.

[50] Bruno Latour and Vincent Lepinay. **L'économie, science des intérêts passionnés**: introduction à l'anthropologie économique de Gabriel Tarde. Paris: Editions La Découverte, 2008.

agentes agirem como agem, pensarem como pensam.[51] A terminologia das disposições e o contexto no qual o patrimônio das disposições é atualizado é assim uma maneira melhor de entender o porquê dos seres humanos serem plurais e viverem em mundos plurais. Nessa abordagem disposicional, os atos dos atores, dos atuantes, não são formas de decisões, disposições de poder, capacidades de ressignificar as regras, eles seguem trajetórias anteriores, inovam dentro de um repertório de ações à disposição. Não obstante, a ideia de fragilidade e espontaneidade do presente tem de estar no centro da descrição, embora seja relativizada, na medida em que o presente está sempre relacionado a experiências passadas corporificadas.

É o mesmo para a noção de promulgação, que é crucial, mas somente se ela não supõe um livre-arbítrio, uma pura transgressão, um ato de liberdade de expressão.[52] Por isso, uma sociogênese das práticas que enquadram os repertórios da enunciação, da justificação das práticas discursivas, é necessária para entender o quão bem incorporados na linguagem, no corpo e nas atitudes, esses momentos de ruptura e dissensão são e como eles conectam disposições com técnicas e políticas (ver Davidshofer *et al.*).

Leander já chamou a atenção para o *status* do *habitus* no trabalho de Bourdieu e sua falta de flexibilidade, e este é claramente um elemento importante a ser destacado.[53] Isin também reproblematizou o trabalho de Austin ao sociologizar o raciocínio no ato da fala. A noção de fazer afirmações corretas é, portanto, menos uma nova classe de ato de fala do que uma forma de entender como enquadrar uma situação política pode ser feita por uma coletividade de realizações simultâneas e repetitivas. Esse é o surgimento dessas estruturas em que uma sociologia política internacional atenta aos performativos tem que analisar, mas evitando o individualismo. Essa é uma maneira de estar mais distante de formas particulares de determinismo e estruturalismo antigo que ainda são remanescentes em algumas obras inspiradas por Bourdieu.[54] Aqui,

[51] Lahire, Bernard. **L'homme pluriel.** Paris: Nathan, 1998.

[52] Engin F. Isin. **Being Political:** genealogies of citizenship. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2002.

[53] Anna Leander, 'The Promises, Problems, and Potentials of a Bourdieu-Inspired Staging of International Relations. **International Political Sociology**, v. 5, n. 3, p. 294-313, 2011.

[54] Am indebted to Engin Isin for his discussion with me regarding the performativity that traverses the work of Pierre Bourdieu and the reason why international political sociology has to encourage this path.

em poucas palavras, gostaria de enfatizar outro elemento, que vai na mesma direção. A noção de campo deve ser entendida através dos movimentos que a dinâmica dos campos desenvolve. Os campos não são todos sobre atração para um centro; eles podem ser o oposto, organizados como forças se afastando do centro. Abrir essa possibilidade nos permite, a meu ver, entender o internacional como dinâmica competitiva de diferentes formas de poder, em vez de negar sua existência, se não seguirem uma dinâmica centrípeta como a trajetória europeia de criação de Estados.

Em outras palavras, todos os campos não são caracterizados por um vetor de força, atraindo os atores para o centro, eles são um pouco como um sol e seus planetas ou um polo magnético único. Essa visão dos campos é prisioneira da homologia com um Estado central que contém uma sociedade nacional. Mas os campos podem ser caracterizados por difração, por fronteiras disseminadas, por efeitos dispersos e trajetórias complexas. Eles têm efeitos centrífugos e, às vezes, as trajetórias dos atores são como as dos alicerces de ferro oscilando entre uma multiplicidade de polos magnéticos de diferentes polaridades. Sei que estou desenvolvendo aqui uma abordagem de campo mais "plural" que a de Bourdieu, e que essa hipótese é heterodoxa e pode até ser usada contra algumas obras pós-Bourdieu que reproduzem em sua parte de raciocínio, a doxa de níveis analíticos, e de um global na construção e ver os campos apenas se parecerem um Estado. Mas temos que reconhecer os dois tipos de dinâmicas de campo e o caminho errático de alguns agentes que são submetidos a forças contraditórias.[55]

Certamente, a narrativa da sociologia histórica é pertinente quando descreve como algumas instituições, como Estados (mas não apenas Estados), que são organizados territorialmente ao longo da contiguidade geográfica, conseguem controlar politicamente os diferentes campos locais fragmentados de poder em seu lugar territorial, impondo sua lógica hegemônica através da coerção e da violência simbólica, mas as práticas dos múltiplos atores que vivem dentro desses territórios e fronteiras nacionais são também impulsionadas simultaneamente por lógicas de distinções e distanciamentos que produzem afastamento, efeitos centrífugos e até escapam à velocidade suficiente, para que definitivamente evitem a atração, criando elementos aleatórios, disjunções e

[55] For a more detailed discussion see Didier Bigo. Transnational Guilds of Exchange of Information. (forthcoming).

montagens que cruzam o mundo transversalmente. São esses campos posteriores, com efeitos de alongamento e de interação, que quero trazer de volta à discussão do internacional, para entender como os diferentes campos interagem quando têm dinâmicas, lugares e escalas diferentes.

Em vez de se oporem campos nacionais e campos internacionais ou globais de poder, como se os dois níveis pudessem classificar a complexidade do mundo como um pluriverso, pode ser mais interessante pensar em campos em um roteiro internacional como a extensão do comprimento de cadeias de interdependências sob forças que produzem efeitos centrífugos que os afastam do centro, mas lhes dão mais poder do que os que ali ficaram, especialmente quando as fronteiras de diferentes campos se fundem e geram híbridos.

Analisar o internacional é, portanto, uma forma de mapear a imersão que caracteriza as múltiplas configurações de campos de poder. Isso está olhando para os dois tipos de dinâmica que podem evoluir, aproximando os atores de um centro ou desviando-os. Nesse enquadramento, longe de ser contraditório, algumas trajetórias implicarão, como para um "ioiô", que o sucesso de estar próximo do próprio centro não seja alcançado por uma progressão lenta em direção a ele, mas pela velocidade com que se deu o primeiro movimento.

Concluindo, a mudança na dinâmica (atração-interação-retração-expansão) das forças é fundamental para a análise. As práticas dos atores são sempre implantadas simultaneamente em campos que têm diferentes dinâmicas. Não é a sua atuação individual o importante, mas o conjunto de relações e processos dos quais eles participam. Os atores são plurais e estão sempre envolvidos em uma infinidade de jogos de diferentes escalas ao mesmo momento, ainda que eles não estejam cientes disso. Indivíduos lutando por seu emprego ou protestando em uma cidade pequena, ou se matando em protesto contra um regime, ou partindo em pequenos barcos para salvar a família da guerra, podem não antecipar as cadeias de interdependências que eles ativam, e as singularidades que podem emergir da dinâmica geradora de propriedades globais, a partir dos conjuntos estratificados iniciais, mas essas dinâmicas produzem efeitos que podem ser rastreados.[56]

[56] What has been called in the language of René Thom 'catastrophes', and 'self-organization though contingency' or hazard in the language of Henri Atlan.

8 Pensar em termos de dinâmica dos campos de poder, para entender as práticas internacionais

O que pode uma sociologia política internacional fornecer, usando essa abordagem de campo renovada, que outras abordagens, por seus tropos, foram invisibilizadas? A meu ver, é permitido ter um roteiro, que explica a disjunção entre poder, política e democracia, ao diferenciar a dinâmica entre diversos campos. Isso significa que se pode intervir politicamente mostrando como as dinâmicas centrípetas e centrífugas se opõem ou convergem em alguns pontos de suas trajetórias, ou se são estabilizadas como em um ioiô, em que os atores podem jogar com facilidade e simultaneamente os múltiplos jogos, sem sentir desconforto. Isso pode visibilizar os casos de discriminação e/ou fortes desigualdades, sem culpar a má-fé de uma categoria de atores. O internacional é certamente povoado por efeitos de campo provenientes dos Estados mais poderosos, nos quais os atores dominantes podem mais facilmente impor suas próprias regras do jogo aos outros atores e aos outros campos, mas isso está longe de ser o quadro completo e a dinâmica centrífuga, ou os "cometas" erráticos da dinâmica de outro grupo de atores que perturbam profundamente o domínio da atração por um centro definido e reforçam o apego a distância, à dificuldade de tênues, mas sólidos, elos de ligação.

Os artigos publicados em revistas de sociologia política internacional, nos últimos dez anos, mostram a produtividade desse modo alternativo de pensar o internacional, não como um nível oposto ao nacional, mas como uma dinâmica que tem efeitos centrífugos que desorganizam as forças centrípetas dos campos de poder localizados e territorializados.[57] Não é possível dar uma imagem completa dos tópicos que foram reformulados com sucesso graças a esta abordagem, multiplicando os pontos de vista e insistindo na dinâmica do trabalho. Certamente, entre os temas que devem ser explorados, pode-se pensar nas sequências pelas quais um gráfico dinâmico fornece uma narrativa coerente da disseminação do movimento social, de modo que as ações de um pequeno grupo de indivíduos, em uma cidade, podem mudar radicalmente a situação de milhões de pessoas que nunca se encontrarão ou se conhecerão. Os artigos relativos à abertura da circulação na fronteira entre a Alemanha Oriental e a

[57] http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/ips.2007.1.issue-1/issuetoc-

Hungria, a queda do Muro de Berlim, o fim da URSS ou os relativos à autoimolação de um jovem na Tunísia, as diferentes modalidades da Primavera Árabe e os contra-ataques de violência e coerção no Islã são exemplos-chave do que tem sido chamado em outras revistas do estudo de processos transnacionais e ativismo social.[58]

As discussões em torno da multiplicidade de práticas de cruzamento das fronteiras territoriais e da maneira como foram formuladas em termos de migrantes, controle de fronteiras, estado de exceção para aqueles que tinham interesse em (en)securitizar viagens para fins de vigilância e suspeita velados pela segurança lógica, também têm sido frutífera em termos de desconstrução de algumas formas de doxa de estudos de migração ou segurança. Mostraram de baixo como construir de maneira diferente um internacional que fala de poder e política, mas não é o reflexo do Estado doxa.

Analisar os mecanismos de solidariedade entre grupos, usando a violência política, nos obriga a pensar diferente sobre o nacionalismo no século XIX, sobre revoluções no terceiro mundo, sobre elementos jihadistas atuais. Mas também é uma forma de analisar a transnacionalização dos grupos dominantes, sejam eles banqueiros, advogados financeiros, profissionais de alto nível em serviços de inteligência, e fornece um modo muito diferente de pensar sobre as relações e tensões que constituem o atual híbrido de Estado-mercado, as resistências transatlânticas para manter posições de dominação, os elementos sociais que contribuem para ativar a digitação do mundo e a rastreabilidade de ações passadas, bem como o sonho de controlar o futuro da ação e imaginação humanas.

Por exemplo, guildas transversais de atores profissionais podem navegar ao longo de fortes campos de poder, sem ter uma base territorial contínua e específica, mas de lugar para lugar aumentam as cadeias de interdependência e podem se beneficiar delas. O fato de interagirem transnacionalmente lhes dá recursos que os atores cujas estratégias estão mais próximas do centro não possuem, e as lutas que podem ocorrer não se tornam empíricas em favor

[58] Donatella della Porta; Sidney Tarrow. **Transnational protest and global activism**. Yves Dezalay; Bryant G. Garth. Hegemonic Battles, Professional Rivalries, and the International Division of Labor in the Market for the Import and Export of State-Governing Expertise. **International Political Sociology**, v. 5, n. 3, p. 276-293, 2011.

daqueles que acreditavam que eram melhores em um campo ligado ao centro, um lugar onde eles viviam como "o" local de acumulação de poder. Grupos de profissionais de segurança, de banqueiros, são organizados política e transversalmente sem serem capturados por uma alternativa territorial entre lógicas nacionais ou internacionais.[59] A lógica do "e" muitas vezes suplantou a lógica do "ou" como Beck explicou.[60] Este é mesmo o caso de profissionais da justiça e da lei, que parecem estar territorialmente limitados. A descontinuidade espacial não pode ser considerada como uma disjunção em termos de circulação de poder. Dezalay e Garth enfatizaram essas formas híbridas que reestruturam os espaços nacionais na Europa e no sul, quando alguns operadores, por suas estratégias, conseguem se tornar "agentes duplos".[61] Os campos centrífugos de poder, onde a atração do campo afasta os atores do centro, são então centrais para (re)pensar a configuração do internacional e também da política.

Em todos esses casos, as categorias de pensamento referentes à política, ao poder e aos Estados são concebidas de modo a desbloquear a compreensão da dinâmica dos campos de poder que atravessam a dicotomia Estado-sistema interestatal, bem como o chamado sistema global.

Em suma, em vez de considerar que o mundo pode metodologicamente ser separado em três níveis, uma questão fundamental para a sociologia política internacional é entender, hoje, todas essas "linhas transversais" que brotam das lutas, dinâmicas, fraturas e disjunções entre os campos do poder e os universos sociais da política, que circulam pelo mundo e emergem das práticas da multidão.

---

[59] Sidney Tarrow. **War, States, and Contention: A Comparative Historical Study**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2015. Sidney Tarrow. **Power in Movement: Social Movements and Contentious Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. Didier Bigo, "The Transnational Field of Computerised Exchange of Information in Police Matters and its European Guilds", in *Transnational Power Elites: The New Professionals of Governance, Law and Security*, eds Niilo Kauppi and Mikael Madsen (Abingdon: Routledge, 2013) and Frederic Lebaron, European Central Bank Leaders in the Global Space of Central Bankers: A Geometric Data Analysis Approach. **French Politics**, v. 8, n. 3, p. 294-320, 2010.

[60] Ulrich Beck. **The reinvention of politics:** rethinking modernity in the global social order. Cambridge, UK; Cambridge, MA: Polity Press, 1997.

[61] Dezalay and Garth. **The Internationalization of Palace Wars**. Niilo Kauppi and Mikael Rask Madsen. **Transnational Power Elites:** The New Professionals of Governance, Law and Security. Abingdon/New York: Routledge, 2013.

Assim, a produtividade para a análise dessa abordagem do internacional está ligada a uma reflexão sobre a (des)junção de campos de poder, política e democracia. Disjunções e dinâmicas de dispersão que também podem seguir outras linhas que não as dos movimentos sociais transnacionais e que podem ser encontradas na transformação do cotidiano, como, por exemplo, nas pesquisas sobre vigilância, tecnologia e politização do mundo cibernético. Artigos diferentes mostraram claramente, por exemplo, as sequências do desenvolvimento de uma economia digital, o impacto das atividades cibernéticas no cotidiano, o poder dos analistas de computadores, a reformulação de campos políticos no ciberespaço, as revelações de Snowden e a ruptura parcial da vigilância digital, bem como a reorganização em redes mais estreitas dos profissionais de informação sensível em todo o mundo, com o reforço dos discursos antiterroristas.[62]

Nessa linha, a ideia de elites de poder transnacionais ou de uma classe capitalista global pressionou por uma agenda diferente, na qual a sociologia do transnacionalismo está cada vez mais substituindo as políticas europeias e governamentais como a disciplina inovadora em termos de pesquisa.[63] Em paralelo, a sociologia do movimento social transnacional e das cidades globais exemplificou essa abordagem desconstruindo as noções de sociedade e globalidade como espaços de fechamento e homogeneização. Os autores favoreceram, em vez disso, seguir os traços deixados pelos agentes em suas trajetórias, das redes que estão construindo através da dinâmica de mobilização da ação que realizam, dos campos e universos sociais em que vivem e nos quais lutam por adquirir ou manter seu *status*. Parte da teoria dos "campos de ação estratégica" se conecta com as questões da sociologia política internacional e, se essa abordagem é talvez menos atenta à discussão sobre política, é uma encruzilhada criativa entre a sociologia dos movimentos sociais e a sociologia política internacional.[64]

[62] Martin Maze Médéric, Ten Years of IPS. (forthcoming).
[63] Kauppi and Madsen, **Transnational Power Elites**.
[64] Neil Fligstein. Social Skill and the Theory of Fields. **Sociological Theory**, v. 19, n. 2, p. 105-125, 2001. Neil Fligstein and Douglas McAdam, Toward a General Theory of Strategic Action Fields. **Sociological Theory***,* v. 29, n. 1, p. 1-26, 2011. Sidney Tarrow. **The New Transnational Activism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. Tarrow, **War, States and Contention**.

Ao iniciar uma abordagem transdisciplinar com colegas de humanidades e ciências, alguns sociólogos políticos tentaram, além das ciências sociais, desenvolver uma abordagem em termos de morfogênese. O mapeamento das relações que deixaram vestígios de suas trajetórias, bifurcações e possibilidades alternativas e virtuais gerou entusiasmo em relação a uma nova forma de conhecimento, mas, como ficou claro nas primeiras discussões transdisciplinares mais sérias, metáforas e analogias com as ciências exatas têm seus limites, que devem ser compreendidos de forma reflexiva, em vez de imitar uma modelização que não aborda a humanidade em sua complexidade.[65] As teorias de estruturação e análise de redes sociais são, portanto, *insights* importantes para entender a dinâmica dos campos de forças entre os atores, mas às vezes empurram para formas de determinismos via correlações estatísticas que não são, em qualquer caso, causalidades entre as formas de ação. No entanto, exceto por um pequeno grupo desses especialistas, a maioria dos estudiosos reconheceu essas abordagens morfogenéticas das ciências sociais pelo que elas são, isto é, analogias sugestivas.[66] Eles são um guia para uma imaginação política criativa; imaginação que se recusa a ser prisioneira do gráfico plano resultante de um nível específico de informação dado por diplomatas tradicionais e cientistas políticos, quando imaginam uma futura geopolítica. A impossibilidade de predizer não é um defeito congênito que nega o *status* da ciência, mas simplesmente o reconhecimento da reflexividade dos seres humanos em ação. Essa radical "incompletude" do internacional, bem como sua plasticidade e pluralidades simultâneas, que estão produzindo contingências, são, ao contrário, uma forma de bênção que uma abordagem transdisciplinar deve reconhecer para reconectar as humanidades com as ciências sociais, relaxando a ambição dos últimos para serem úteis e "produtivos" para o poder, para o qual trabalham ou para sua própria fama em termos de conhecimento.

Então, se alguém quiser desenvolver uma linha de pensamento transdisciplinar, que discuta as dinâmicas transversais do poder, deve levar em

[65] Francisco Varela. L'auto-organisation de l'apparence au mécanisme. *In:* **L'auto-organisation: de la physique au politique.** Ed. Jean Pierre Dupuy and Paul Dumouchel. Cerisy la Salle. Paris: Seuil, 1981.

[66] For a technically incorrect yet suggestive use of the notion of bifurcation in order to understand the international, see James N. Rosenau. **Turbulence in World Politics.** A Theory of Change and Continuity. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1990.

conta as lições de diferentes disciplinas, que têm consistentemente desafiado os pressupostos operantes nas narrativas da ciência política e da sociologia global sobre o que significa ser científico e, às vezes, preditivo. Entre essas outras disciplinas, que são cruciais para pensar diferente, a internacional, é importante desenvolver uma antropologia política das práticas situadas, uma geografia política de processos e relações interessadas na sociogênese da dinâmica das forças que organizam os diferentes campos de poder, uma gaia-política que pluraliza a compreensão do *status* de ator e estende a performatividade de nosso pluriverso, bem como uma genealogia sistemática de seus regimes de justificação, incluindo uma sociologia crítica de (des)colonialismo, de criação de Estados e movimentos sociais que analisam os mecanismos de dominação e poder simbólico, produzindo obediência a algumas autoridades e gerando resistências e criatividade.

Referências

Adler, Emanuel and Vincent Pouliot. International Practices. **International Theory**, v. 3, n. 1, p. 1-36, 2011

Agnew, John. Mapping Political Power Beyond State Boundaries: Territory, Identity, and Movement in World Politics. **Millennium: Journal of International Studies**, v. 28, n. 3, p. 499-521, 1999.

Agnew, John. **Hegemony**: The New Shape of Global Power. Philadelphia: Temple University Press, 2005.

Agnew, John. 'Know-Where: Geographies of Knowledge of World Politics. **International Political Sociology**, v. 1, n. 2, p. 138-148, 2007.

Albert, Mathias. Globalization Theory: Yesterday's Fad or More Lively than Ever? **International Political Sociology**, v. 1, n. 2, p. 165-182, 2007.

Albert, Mathias and Barry Buzan. International Relations Theory and the IR and Sociology. **International Political Sociology**, v. 7, n. 2, p. 117-135, 2013.

Appadurai, Arjun. **Modernity at large**: cultural dimensions of globalization. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.

Appadurai, Arjun. **Fear of small numbers**: an essay on the geography of anger. Durham and London: Duke University Press, 2006.

Badie, Bertrand. **La fin des territoires:** Essai sur le désordre international et l'utilité sociale du respect. Paris: Fayard, 1995.

Bartelson, Jens. **A Genealogy of Sovereignty**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

Bartelson, Jens. **The Critique of the State**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

Baudrillard, Jean. **Simulacra and Simulation**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1994.

Bauman, Zygmunt. **Globalization:** The Human Consequences. Cambridge: Polity Press, 1998.

Beck, Ulrich. **The Reinvention of Politics**: Rethinking Modernity in the Global Social Order. Cambridge, UK; Cambridge, MA: Polity Press, 1997.

Bigo, Didier. The Moebius Ribbon of Internal and External Security. *In:* Mathias Albert, David Jacobson and Yosef Lapid. **Identities, Borders, Orders** (ed.). Minneapolis: University of Minnesota Press, 2001. p. 91-116.

Bigo, Didier. 'La mondialisation de l'(in)sécurité? Réflexions sur le champ des professionels de la gestion des inquiétudes et analytique de la transnationalisation des processus d'(in) sécuritisation. **Cultures & Conflits**, v. 58, p. 53-100, 2005.

Bigo, Didier. Security, Exception, Ban and Surveillance. *In:* ed. David Lyon. **Theorizing Surveillance**. The Panopticon and Beyond. Cullompton, Devon: Willan Publishing, 2006. p. 46-68.

Bigo, Didier. 'Pierre Bourdieu and International Relations: Power of Practices, Practices of Power.' **International Political Sociology**, v. 5, n. 3, p. 225-258, 2011.

Bigo, Didier. The Transnational Field of Computerised Exchange of Information in Police Matters and its European Guilds. *In:* Niilo Kauppi and Mikael Madsen. **Transnational Power Elites:** The New Professionals of Governance, Law and Security. Abingdon/New York: Routledge, 2013.

Bigo, Didier. Death in the Mediterranean Sea: The Results of the Three Fields of Action of EU Border Controls. *In:* eds. Robin Celikates, Yolande Jansen and Joost de Bloist. **The irregularization of migration in Contemporary Europe**: detention, deportation, drowning. London: Rowman & Littlefield International, 2014.

Bigo, Didier. The (In)Securitization Practices of the Three Universes of EU Border Control: Military/Navy/Border Guards/Police–database Analysts. **Security Dialogue**, v. 45, n. 3, p. 209-225, 2014.

Bigo, Didier, and Elspeth Guild, eds. **Controling frontiers.** Free Movement into and within Europe. Hants and Burlington, VT: Ashgate, 2005.

Bigo, Didier, and R. B. J. Walker. 'Political Sociology and the Problem of the International.' *Millennium. Journal of International Studies* 35, no 3 (2007): 725-739.

Boltanski, Luc. *De la critique: Précis de sociologie de l'émancipation*. Paris: Editions Gallimard, 2009.

Bourdieu, Pierre. 'The Genesis of the Concepts of Habitus and Field.' *Sociocriticism* 2, no 2 (1985): 11-24.

Bourdieu, Pierre. 'Social Space and Symbolic Power.' *Sociological Theory* 7, no 1 (1989): 14-25.

Bourdieu, Pierre. 'Rethinking the State: Genesis and Structure of the Bureaucratic Field.' *Sociological Theory* 12, no 1 (1994): 1.

Bourdieu, Pierre. 'From the King's House to the Reason of State: A Model of the Genesis of the Bureaucratic Field.' *Constellations* 11, no 1 (2004): 16-36.

Bourdieu, Pierre. *On the State. Lectures at the College de France*. Cambridge: Polity Press, 2015.
Bourdieu, Pierre and James Samuel Coleman. *Social Theory for a Changing Society*. Boulder: Westview Press;New York: Russell Sage Foundation, 1991.

Bourdieu, Pierre and Loïc Wacquant. *An Invitation to Re*flexive *Sociology*. Cambridge: Polity Press, 1992.

Cohen, Antonin, Bernard Lacroix, and Philippe Riutort (ed.) *Nouveau manuel de science politique*. Paris: La Découverte, 2009.

Della Porta, Donatella. *Social Movements, Political Violence, and the State: A Comparative Analysis of Italy and Germany*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

Della Porta, Donatella and Sidney Tarrow. *Transnational Protest and Global Activism*. London and New York: Rowman & Littlefield, 2005.

Dezalay, Yves, and Bryant Garth. *The Internationalization of Palace Wars: Lawyers, Economists, and the Contest to Transform Latin American States*. Chicago: University of Chicago Press, 2002.

Dezalay, Yves, and Bryant Garth. 'Hegemonic Battles, Professional Rivalries, and the International Division of Labor in the Market for the Import and Export of State-Governing Expertise.' *International Political Sociology* 5, no 3 (2011): 276-293.

Dumont, Louis. *Homo hierarchicus: The Caste System and its Implications*. Chicago: University of Chicago Press, 2000.

Elias, Norbert and Michael Schroter. *The Society of Individuals*. Oxford, UK and Cambridge, MA: Basil Blackwell, 1991.

Fligstein, Neil. 'Social Skill and the Theory of Fields.' *Sociological Theory* 19, no 2 (2001): 105-125.
Fligstein, Neil and Douglas McAdam. 'Toward a General Theory of Strategic Action Fields.'*Sociological Theory* 29, no 1 (2011): 1-26.

Frieden, Jeffry A. and David A. Lake. *International Political Economy. Perspectives on Global Power and Wealth*. New York: Routledge, 1995.

Frost, Mervyn. *Ethics in International Relations: A Constitutive Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

Guéhenno, Jean-Marie. *The End of the Nation-State*. Translated by Victoria Elliott. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1995.

Guevara, Ernesto Che. *La guerra de guerrillas*. Tafalla: Txalaparta, 1998.

Isin, Engin F. *Being Political: Genealogies of Citizenship*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2002.

Kauppi, Niilo, and Mikael Madsen. *Transnational Power Elites: The New Professionals of Governance, Law and Security*, Abingdon/New York: Routledge, 2013.

Lahire, Bernard. *L'homme pluriel*. Paris: Nathan, 1998.

Lahire, Bernard. *Monde pluriel: Penser l'unité des sciences sociales*. Paris: Seuil, 2012.

Lahire, Bernard. *Les Plis singuliers du social. Individus, institutions, socialisations*. Paris: La Découverte, 2013.

Latour, Bruno. *Reassembling the Social: An Introduction to Actor-Network-Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

Latour, Bruno, and Vincent Lepinay. *L'économie, science des intérêts passionnés : Introduction à l'anthropologie économique de Gabriel Tarde*. Paris: Editions La Découverte, 2008.

Latour, Bruno. 'Facing Gaia.' Gifford Lectures, University of Edinburgh, http://www.ed.ac.uk/news/events/lecture-series/gifford-lectures.

Law, John. 'Notes on the Theory of the Actor-network: Ordering, Strategy, and Heterogeneity.' *Systems Practice* 5, no 4 (1992): 379-393.

Leander, Anna. 'The Promises, Problems, and Potentials of a Bourdieu-Inspired Staging of International Relations.' *International Political Sociology* 5, no 3 (2011): 294-313.

Lebaron, Frederic. 'European Central Bank Leaders in the Global Space of Central Bankers: A Geometric Data Analysis Approach.' *French Politics* 8, no 3 (2010): 294-320.

Leca, Jean. 'The Enduring Dialogue of Conflict and Order in a Changing World.' *International Political Science Review* 20, no 1 (1999): 5-22.

Madsen, Mikael Rask. 'Reflexivity and the International Object of Study: The Case of Human Rights.' *International Political Sociology* 5, no 3 (2011): 259-275.

Mignolo, Walter. *The Darker Side of Western Modernity: Global Futures, Decolonial Options*. Durham and London: Duke University, 2011.

Ohmae, Kenichi. *The Borderless World*. New York: Harper & Collins, 1990.

Ohmae, Kenichi. *The End of the Nation State: The Rise of Regional Economies*. New York: Simon and Schuster Inc., 1995.

Robinson, William I. 'Global Capitalism Theory and the Emergence of Transnational Elites.' *Critical Sociology* 38, no 3 (2011): 349-363.

Rouanet, Henri, Frederic Lebaron, Viviane Le Hay, Werner Ackermann and Brigitte Le Roux. 'Régression et analyse géométrique des données: réflexions et suggestions.' *Mathématiques et sciences humaines* 40, no 160 (2002): 13-45.

Rosenau, James N. *Turbulence in World Politics. A Theory of Change and Continuity*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1990.

Sassen, Saskia. *Territory, Authority, Rights: From Medieval to Global Assemblages*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2008.

Schatzki, Theodore R. *Social Practices: A Wittgensteinian Approach to Human Activity and the Social*. New York: Cambridge University Press, 1996.

Schatzki, Theodore R. 'Practice Theory.' In *The Practice Turn in Contemporary Theory*, eds Theodore R. Schatzki, Karin K. Cetina and Eike von Savigny. New York: Routledge, 2001.

Serres, Michel *Atlas*. Paris: Julliard, 1994.

Singer, J. David. 'The Level-of-Analysis Problem in International Relations.' *World Politics* 14, no 1 (1961): 77-92.

Slaughter, Anne-Marie. 'Filling Power Vacuums in the New Global Legal Order.' *Boston College Law Review* 54, no 3 (2013): 919-938.

Sirkin, Harold L., James W. Hemerling, and Arindam K. Bhattacharya. *Globality: Competing with Everyone from Everywhere for Everything*. New York: Business Plus, 2008.

Strange, Susan. 'The Limits of Politics.' *Government and Opposition* 30, n. 3 (1996): 291-311.
Strange, Susan. *The Retreat of the State: The Diffusion of Power in the World Economy*. New York: Cambridge University Press, 1996.

Strange, Susan, Roger Tooze, and Christopher May. *Authority and Markets: Susan Strange's Writings on International Political Economy*. Basingstoke: Houndsmills; New York: Palgrave/ Macmillan, 2002.

Swartz, David L. *Symbolic Power, Politics, and Intellectuals: The Political Sociology of Pierre Bourdieu*. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

Tarrow, Sidney. **Power in Movement:** Social Movements and Contentious Politics. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

Tarrow, Sidney. **The New Transnational Activism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

Tarrow, Sidney**. War, States, and Contention**: a comparative historical study. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2015.

Varela, Francisco. L'auto-organisation de l'apparence au mécanisme. *In:* Jean Pierre Dupuy and Paul Dumouchel (ed.). **L'auto-organisation:** de la physique au politique. Cerisy la Salle, Paris: Seuil, 1981.

Vaughan-Williams, Nick. Borderwork beyond Inside/Outside? Frontex, the Citizen-detective and the War on Terror. **Space and Polity**, v. 12, n. 1, p. 63-79, 2008.

Veyne, Paul. **Did the Greeks Believe in their Myths?** An Essay on the Constitutive Imagination. Chicago: University of Chicago Press, 1988.

Walker, R. B. J. Lines of Insecurity: International, Imperial, Exceptional. **Security Dialogue**, v. 37, n. 1, p. 65-82, 2006.

Walker, R. B. J. Violence, modernity, silence: from Max Weber to international relations. *In:* David Campbell and Michael Dillon (eds.). **The political subject of violence**. Manchester: Manchester University Press, 1993: 137-160.

Walker, R. B. J. **Inside/Outside:** International Relations as Political Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

WalkerR. B. J. **After the Globe, Before the World, Global Horizons**. London, New York: Routledge, 2009.

Waltz, Kenneth N. **Man, the State and War. A Theoretical Analysis**. New York: Columbia University Press, 1954.

10

Caxias do Sul – RS: uma abordagem do consumo de seu patrimônio cultural e arquitetônico[1]

Jacqueline Maria Corá[*]
Bruna Tronca[**]
Pedro de Alcântara Bittencourt César[***]

1 Introdução

Este capítulo constitui-se de reflexões acerca das relações de consumo cultural e patrimônio. Dessa maneira, com certo caráter ensaísta, busca-se refletir sobre a cultura no período atual e seu consumo, bem como sua utilização como patrimônio material edificado. Ao se fazer referência a este recorte temporal, inevitavelmente encontra-se na literatura múltiplas formas de caracterizá-lo: pós-fordista, pós-industrial, das tecnologias da informação, contemporâneo, pós-moderno ou, ainda, globalizado. Independentemente da forma adotada, há certo consenso, nas palavras de Judd e Fainstein de que,

> a época atual envolve uma organização de produção diferente e mais flexível, uma maior mobilidade de capital e de pessoas, maior competição entre lugares e maior fragmentação social e cultural. Dentro da cidade, a unidade anteriormente imposta por uma economia direcionada pela fábrica desapareceu, e a própria cultura urbana tornou-se uma mercadoria. (1999, p. 261).

A partir de Subirats (1989, p. 11), pode-se considerar que "a cultura contemporânea não é uma obra de arte, contudo as capacidades de inovação, a produção de imagens e a incitação do novo ou do renovador constituem

[1] Parte desta pesquisa foi apresentada no evento Colóquio Cenários, Ciência e Desenvolvimento Turístico realizado em Gramado, no Fórum de Estudos Turísticos, de 12 a 14 de abril de 2018.

[*] Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade da Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul –RS. Docente na Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul –RS. Currículo: http://lattes.cnpq.br/6988581325367654. *E-mail:* jmcora@ucs.br

[**] Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade da Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul – RS. Bolsista Capes. Currículo: http://lattes.cnpq.br/9749945138166899. *E-mail*: btronca@ucs.br

[***] Doutor em Geografia. Docente na Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul –RS. Currículo: http://lattes.cnpq.br/0900226519393513. *E-mail*: pabcesar@ucs.br

aspectos centrais do desenvolvimento normal de nossas sociedades". Eagleton (2011, p. 48) complementa essa ideia ao colocar: "No mundo pós-moderno, a cultura e a vida social estão mais uma vez estreitamente aliadas" de diversas maneiras, inclusive na forma do "consumismo do estilo de vida, da centralidade da imagem, e da integração final da cultura dentro da produção de mercadorias em geral".

Opta-se por utilizar neste estudo o espaço urbano contemporâneo como eixo referencial, no qual se percebe uma sociedade norteada para o consumo que "gera como resultado a repetição de espaços devido à falta de diversidade morfológica e cultural, causando pouco interesse do sujeito ao analisar esta cidade". (CÉSAR; TRONCA; MARCHESINI, 2016, p. 190). No espaço urbano em que são estabelecidas relações entre o consumo e a arquitetura, "elaboram-se ambientes convidativos, com produtos e serviços que criem e atendam às expectativas dos consumidores". (CÉSAR; TRONCA; MARCHESINI, 2016, p. 190).

Nesse âmbito, relaciona-se a questão do patrimônio, que pode ser entendido como um reflexo dos valores culturais de determinada comunidade. Em outras palavras: "é a imagem objetivada dos valores que uma comunidade humana persegue e consagra como sustentáculo da sua identidade, que é em suma o seu maior bem". (HENRIQUES, 2003, p. 32). Camargo (2002, p. 30-31) complementa essa ideia ao colocar que o patrimônio deve possuir "valor simbólico decorrente da importância que lhes atribui à memória coletiva".

Assim, toma-se de Ibarlucea (2015, p. 376, tradução nossa) a explicação de que o "que chamamos de 'patrimônio' é o conjunto de significados e interpretações que surgem da relação midiática entre o objeto e os indivíduos" e complementa que, diante da patrimonialização o bem adquire um novo *status* com maneiras de usos e de significados novos que, por sua vez, determinam uma mudança das condutas impostas aos sujeitos, em relação ao bem. "Nesta condição, o espaço serve às necessidades da acumulação, através das mudanças/readaptações de usos e funções dos lugares". (CARLOS, 2007, p. 26). O patrimônio cultural de uma cidade pode ser utilizado de forma estratégica, uma vez que se transformam bens com valor agregado que podem ser utilizados como recursos culturais e turísticos e, assim, gerar valor econômico para a cidade ou espaço físico em questão.

Nessa mesma linha, conforme Henriques (2003), o turismo também pode ser incentivado e passar a gerar diversos benefícios, como requalificações de centros históricos das cidades, alargamento e diversificação das práticas culturais, ampliação do interesse dos consumidores pelo patrimônio, pelo urbanismo e pelos espaços comerciais e de entretenimento. A autora complementa que, quando as cidades conseguem reter seus habitantes e ainda atrair visitantes, estão criando as bases para a transformação em destinos turísticos.

Com base nos entendimentos apresentados, utiliza-se como caso de estudo Caxias do Sul – RS, localizada na região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul. Reconhece-se esta como a segunda cidade do estado em número de habitantes e de importância econômica. No entanto, é necessário destacar que, além do cenário econômico, esta, desde sua origem, resguardou espaço para a música, a arte, a dança, as festas, o teatro e o cinema, entre outras formas de expressão cultural. Tais "manifestações culturais não eram unicamente as locais. A Festa da Uva já estava com um reconhecimento nacional colocando Caxias [do Sul] no circuito cultural e turístico do país". (COSTA, 2012, p. 81).

A partir do exposto, tem-se como questão norteadora a existência de uma relação entre a ocupação noturna de Caxias do Sul para o lazer e para a cultura e o apelo à memória por meio de seu patrimônio arquitetônico. Dessa maneira, o objeto de estudo constitui-se do patrimônio histórico-arquitetônico do Município de Caxias do Sul, a serviço da cultura, do lazer e da diversão.

2 Construto teórico

A partir da exploração bibliográfica para delimitar o referencial teórico apresentado, realiza-se uma pesquisa baseada na observação dos objetos de estudo propostos. Tal técnica é explicada por Lakatos e Marconi (2007, p. 110), como aquela que "utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar". Nesse sentido, a aplicação de tal metodologia busca compreender, de forma preliminar, como se posiciona a relação estabelecida entre o patrimônio histórico-arquitetônico e os usos de lazer que

transcendem a questão do atrativo de expressão cultural, na condição urbana de Caxias do Sul.

Para tanto, é necessária a delimitação de alguns entendimentos teóricos que guiarão a análise dos espaços selecionados. Para fins deste estudo, utiliza-se o entendimento de lazer, a partir do tempo livre que, para Krippendorf (2009, p. 116), pode ser direcionado para o consumo. Segundo o autor:

> [...] a sociedade coloca à nossa disposição a indústria do lazer que [...] se apoderou de nosso tempo livre e nos oferece não apenas satisfações, mas também cria, se necessário, as expectativas e os desejos correspondentes. [...] o tempo livre e as férias tornaram-se também uma indústria. (KRIPPENDORF, 2009, p. 12).

Essa abordagem tem sua origem nas ideias de Adorno e Horkheimer (1985), quando elaboram o conceito de indústria cultural e como essa se coloca em relação ao trabalho e ao lazer, em que a arte, meramente reproduzida como mercadoria cultural, destinada ao consumo de massa, ocupa o tempo de lazer do trabalhador, tirando-lhe período para reflexão. Nesse caso, o valor intrínseco da arte é perdido e ela passa a desempenhar outro papel que é a alienação. A indústria cultural "impede a formação de indivíduos autônomos, independentes, capazes de julgar e de decidir conscientemente. O próprio ócio do homem é utilizado pela indústria cultural com o fito de mecanizá-lo, de tal modo que, sob o capitalismo [...], a diversão e o lazer tornam-se um prolongamento do trabalho". (ADORNO, 1996, p. 9).

Para Adorno, o consumidor, ao contrário de ser o sujeito, é o objeto da indústria cultural que visa à criação de produtos culturais destinados, propositalmente, às massas. "A indústria cultural é a integração deliberada, a partir do alto, de seus consumidores." (ADORNO; COHN, 1971, p. 287). Complementa que essa indústria força a união entre os domínios do que chama de arte superior e arte inferior, gerando prejuízo para ambas: a primeira perde a sua seriedade e seu caráter único pela especulação que sofre no âmbito comercial; a segunda, domesticada, perde seus elementos naturais de resistência e autenticidade, que lhe são inerentes. (ADORNO; COHN, 1971). Nesse entendimento, a mídia é utilizada para padronizar e reforçar os modelos de consumo que interessam à indústria cultural, ou seja, a arte e a cultura que

possibilitam a aplicação de capital, agregando valor intangível a produtos, destituídos de crítica social, mas destinados à satisfação de necessidades previamente criadas, que impõem um padrão de comportamento. (ADORNO; COHN, 1971).

Portanto, ao dimensionar a cultura, Urry destaca seu papel na organização das sociedades atuais, "cuja cultura contemporânea pode ser caracterizada, pelo menos em parte como 'pós-moderna'". (URRY, 2001, p. 111). Entendendo que a pós-modernidade caracteriza-se pela dissolução das fronteiras entre a alta e a baixa cultura e também entre as formas culturais, como o turismo, a arte, a educação, a fotografia, a televisão, a música, o esporte, as compras e a arquitetura. Nesse aspecto Urry (2001, p. 120) sentencia que, a pós-modernidade caracteriza-se pela "desdiferenciação", sobretudo no âmbito cultural.

Ao conceber que não existem os limites claros entre as diferentes formas de expressão cultural, Urry (2001, p. 120) entende que a "a cultura pós-moderna é antiaurática", ou seja, a aura a distinguia dos demais fenômenos culturais, garantia-lhe a originalidade e singularidade. No contexto pós-moderno, o autor explica que se nega que "a arte pertence a uma ordem diferente que a da vida". Portanto, "as formas culturais pós-modernas não são consumidas em um estado de contemplação, a exemplo do que ocorre em um concerto clássico, mas de distração". (URRY, 2001, p. 120). Assim, afirma que a "cultura e o comércio estão indissoluvelmente interligados na pós-modernidade". (URRY, 2001, p. 121).

Harvey (2012), por sua vez, chama a atenção para um aspecto específico da condição pós-moderna vinculado ao sistema de produção e de consumo. Para ele, as relações monetárias são assimétricas, em que o poder do dinheiro é tido como um meio de dominação e, portanto, ensejam a necessidade de mobilizar os recursos criativos e estéticos para, além de produzir eventos culturais, promovê-los e transformá-los em "espetáculo de sucesso". Nesse contexto, Harvey (2012, p. 312) adverte para a formação de uma relação em que de um lado se tem os produtores de eventos culturais, cuja motivação é puramente financeira e, de outro, os consumidores, a "massa cultural" que carece de uma identidade própria, buscam no produto cultural uma "marca clara de sua própria identidade

social". Essa classe passa a demandar novas formas culturais vinculadas à moda, à nostalgia, ao pastiche e ao *kitsch.*[2]

Nesse sentido, inclui-se a abordagem sobre o patrimônio arquitetônico e cultural nas considerações de Alsayyad (2001), quando afirma que a preservação do patrimônio, bem como a invenção da tradição e o resgate da história estão sendo adotadas em diferentes países que fazem uso dessas estratégias para criar uma identidade nacional. Explica que as mudanças ocorridas nas últimas décadas do século XX formaram uma ordem global que requer uma nova compreensão do papel da tradição e do patrimônio, na criação do espaço social e como esses estão moldando a forma da cidade.

Harvey (2012, p. 46) desenvolve essa ideia explicando que, no contexto pós-moderno, as diretrizes que orientavam o planejamento urbano dos anos de 1960 cederam lugar a um novo modelo que busca "estratégias 'pluralistas' e 'orgânicas' para a abordagem do desenvolvimento urbano, como uma 'colagem' de espaços e misturas altamente diferenciados [...]". Ainda para o autor, a "'cidade-colagem' é agora o tema, a 'revitalização urbana', substitui a vilificada 'renovação urbana' como a palavra chave do léxico dos planejadores". (HARVEY, 2012, p. 46).

Essa fragmentação a que Harvey faz referência fica evidente nos espaços selecionados para este estudo, quando a conservação parcial de alguns elementos de sua estrutura arquitetônica funciona como mote para a transformação em atrativo cultural, que designa interpretações diferentes ao olhar de públicos diferentes. Para uns a mistura de elementos que evocam o passado, na sua forma de produção fabril – a parede desnuda, a chaminé iluminada, ganham a função de atrativo no novo contexto a que serve no momento pós-moderno. Para outros, reservam parte da identidade, da história e da memória, transformam-se em "lugares de memória", como definido por Nora (1993).

Alsayyad (2001) complementa, por meio da argumentação teórica que, na atualidade, a relação entre o patrimônio arquitetônico e a cultura é

[2] *Kitsch* é um termo de origem alemã. Usualmente é empregado nos estudos de estética para designar uma categoria de objetos vulgares, baratos, de mau gosto, sentimentais, que copiam referências da cultura erudita sem critério e sem atingirem o nível de qualidade de seus modelos, e que se destinam ao consumo de massa. É um produto da industrialização e da cultura de massa.

especialmente afetada tanto no exercício da construção da identidade nacional, como também na produção de bens que visam ao consumo comercial. Nesse sentido, existem alguns diferentes tipos de ambientes físicos que são criados, com a intenção de fazê-los lugares para a representação deliberada da tradição cultural. Esses lugares são criados tendo por objetivo capturar, reconstruir, fabricar e, possivelmente, inventar um patrimônio social e cultural. Especificamente, um desses tipos de lugares é aquele em que qualquer reivindicação para a realidade histórica é claramente secundária ao seu potencial, para gerar lucro comercial. É nesses lugares que o afrouxamento dos laços entre os símbolos de uma cultura e suas referências pode ser mais visível, isso porque se busca otimizar o desejo dos produtores para fabricar patrimônio cultural e dos consumidores, para consumi-lo. Com esse objetivo, o autor explica que é comum que ambos os grupos concordem em renunciar a qualquer pretensão à realidade por completo. (ALSAYYAD, 2001, p. 10). Portanto, sob esse aspecto, é possível recriar partes da história e da cultura, focados no lazer e entretenimento, seguindo apenas objetivos comerciais.

Dessa maneira, pode-se ressaltar enquanto sujeitos, os "consumidores do lugar". Esses, segundo Selby (apud ALLIS, 2012), podem ser entendidos de maneira simbólica, em detrimento ao uso de termos como *visitantes*, *turistas* ou *residentes*, uma vez que consomem as paisagens e as representações das experiências urbanas contemporâneas. "Essas considerações são imprescindíveis", quando se estudam "porções das cidades que passaram ou passam por intervenções voltadas a atividades de lazer e entretenimento urbanos". (ALLIS, 2012, p. 35). Uma prática cada vez mais presente nos planejamentos estratégicos das cidades.

Henriques (2003) destaca que, em muitas cidades,[3] já ocorreu reconversão de espaços antes destinados a áreas portuárias, edificações industriais, terminais de mercadorias, em novos espaços destinados ao consumo, entretenimento e a novas atividades comerciais e culturais, além de uma nova apresentação paisagística. Destaca-se na abordagem da autora as novas funções que essas

[3] Boston, Baltimore, São Francisco, Londres, Glasgow, Gênova, Berlin, Hamburgo, Barcelona, Bilbao, Lisboa e outras são citadas como exemplos desse processo. (HENRIQUES, 2003).

antigas áreas[4] passam a desempenhar, a partir das apropriações desses espaços urbanos para o turismo. Nesse caso, também se evidencia que turismo e requalificação são dois elementos que estabelecem estreitos vínculos. Por outro lado, tais espaços requalificados atendem à dinâmica da cidade, incorporados à vida local e aos hábitos sociais e laborais de seus moradores. "O que agora é turismo e o que é cultura tornou-se relativamente pouco claro. Os prazeres e a dor se encontram em todos os lugares e não estão espacialmente concentrados em determinados sítios." (URRY, 2001, p. 142).

3 Patrimônio e os espaços de lazer em Caxias do Sul: quem foi rei nunca perde a majestade

De acordo com a Lei municipal n. 7.495, de 19 de outubro de 2012, bens de natureza material – móveis e imóveis, e bens imateriais podem ser tombados como Patrimônio Histórico Cultural do Município, desde que seja de interesse público sua proteção e a preservação de suas referências históricas, identitárias e memoriais aos diferentes grupos formadores da sociedade caxiense. Esse processo pode ser solicitado por qualquer cidadão ou entidade pública ou privada. (CAXIAS DO SUL, 2012).

Atualmente, existem 49 bens materiais tombados pelo Patrimônio Histórico Cultural do município. Alguns desses estão presentes no recorte identificado nesta pesquisa, que elegeu três espaços para exemplificar a requalificação do patrimônio histórico-arquitetônico para os usos de lazer, como espaço lúdico-interativo, que transcendem a questão do atrativo de expressão cultural, na condição urbana de Caxias do Sul. São eles: o Largo da Estação Férrea e o Moinho da Estação – centro de cultura e lazer; o Centro Municipal de Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho e A Fábbrica, complexo gastronômico e cultural.

a) **Largo da Estação Férrea e Moinho da Estação**: esse espaço, localizado na área de abrangência da antiga estação férrea, onde hoje se localiza a Secretaria Municipal da Cultura, é integrado por prédios tombados que

[4] Tanto as áreas industriais quanto os equipamentos – como hospitais, prisões, estações de trem, entre outros, tornam-se obsoletos pelas mudanças na dinâmica econômica, seja pelos avanços tecnológicos, seja pela alteração de rotas, mudanças nas leis, nos hábitos e nas rotinas, enfim, mudança no modo de viver e fazer as coisas e, portanto, já não estão mais ajustados às novas necessidades.

constituem o patrimônio histórico-arquitetônico de Caxias do Sul. Entre eles estão os prédios de antigos empreendimentos como: **Moinho Sul-Brasileiro** (Moinho Germani), tombado em 2001 e hoje transformado em complexo gastronômico e de lazer, com a instalação de *pubs*, restaurantes, danceterias, escola de dança, escola de línguas, casa de evento, entre outros (figura 1); **Moinho Progresso**, prédio de 1926 que foi tombado em 2003 e, atualmente, após a restauração e adequação, abriga um *mix* de café, bazar e espaço de venda de roupas e exposição de arte; antiga **residência Zadomenegui**, construída em 1938 e tombada em 2013, sofreu requalificação para adequar os seus espaços a um centro empresarial, mas está estrategicamente localizada entre a Igreja São Pelegrino e o Sítio da Estação Férrea "área de interesse histórico e paisagístico", segundo o laudo expedido pela Divisão do Patrimônio Histórico de Caxias do Sul (ZANATTA, 2018a); a antiga **Cooperativa São Victor**, que teve o início de suas atividades na Estação Férrea em 1932, para facilitar o transporte e a distribuição dos seus produtos. Seus prédios foram tombados em 2015, mas, antes disso, sofreram restauro e adequação para novos usos, transformando-se em espaço de lazer e entretenimento. O seu pavilhão principal, com fachada de pedra e portão de ferro, abriga um espaço de eventos e de gastronomia; outros pavilhões da antiga vinícola abrigam casas noturnas para dançar e assistir apresentações musicais. Além dessas edificações, integram o Largo da Estação, o prédio tombado da antiga **Residência Beddin,** edificado em 1910 para fins residenciais e para a produção de vinho, também a área de lazer composta pelas **Praças do Trem e das Feiras**, com área de convivência, bicicletário, parque infantil e academia para a melhor idade.

Figura 1 – Fotos do Largo da Estação Férrea

a. Antiga Estação Férrea; b. Moinho Sul-Brasileiro; c. Praça das Feiras; d. Praça do Trem
Fonte: Jornal *Pioneiro*, 2012; Guia Caxias do Sul, 2018.

O Largo da Estação abriga atualmente um dos eventos mais prestigiados da cidade, o MDBF – Mississipi Delta *Blues* Festival, um evento consolidado que está na sua décima primeira edição, com a participação dos mais reconhecidos músicos do *Blues,* tanto do cenário nacional quanto internacional. Considerado um dos principais eventos do gênero, fora dos Estados Unidos (MDBF, 2018), também serve de palco para diferentes eventos culturais (Figura 2).

Figura 2 – Fotos do Mississipi Delta Blues Festival

Fotos: Gustavo Faraco (MDBF, 2014).

b) **Centro Municipal de Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho**. Esse equipamento cultural está sediado nas antigas instalações da Cantina Luiz Antunes que, embora tenha sido fundada em Porto Alegre em 1865, inaugurou uma filial em Caxias do Sul em 1913, pouco depois que a estrada de ferro foi inaugurada. A Cantina funcionou até 1982; no entanto, somente na década de 1990 é que a área começou a ter outra destinação. Em 2001, a edificação foi restaurada para sediar o Centro de Cultura. Alguns prédios vizinhos, também restaurados, que abrigam a União das Associações de Bairro (UAB) e o Ponto de Cultura Casa das Etnias (LOPES, 2018b) foram incorporados ao complexo.

Atualmente, o "Ordovás" como é conhecido, ocupa os prédios históricos da antiga Cantina Antunes, e suas instalações incluem uma sala de cinema, uma galeria de arte, uma sala de exposições, um café, um telecentro de acesso gratuito à internet, um teatro e um pequeno memorial da Cantina Antunes (Figura 3). O local também abriga diversos órgãos da Secretaria Municipal da Cultura, como: as unidades de teatro, dança, artes visuais, cinema, as coordenações dos Pontos de Cultura e Centros Comunitários, além da Companhia Municipal de Dança e Escola Preparatória de Dança. (ORDOVÁS, 2018).

Figura 3 – Fotos do Centro Municipal de Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho

Fonte: Acervo do autor, 2018.

Nas imediações também se localiza o casarão em que a família Antunes vivia, chamado, nos anos de 1950, de Quinta São Luiz. Tal espaço, em 1996, após a restauração, foi transformado em "*point* da noite caxiense" (LOPES, 2018b), com a denominação de Quinta Estação. Atualmente abriga um restaurante executivo e funciona como espaço para eventos.

c) **A Fabbrica – complexo gastronômico e cultural**. Esse espaço está sediado nas antigas instalações da Vinícola Luiz Michelon que marcou a produção de vinhos durante os anos de 1920 a 1970. O prédio da Vinícola foi reconstruído, em 1941, após um incêndio e o projetista Frederico Segalla adotou, no prédio de dois andares, o padrão de alvenaria com tijolos aparentes (VALTRICK, 2017), a exemplo de outras construções que começavam a se destacar na cidade adotando o estilo inglês. Em 2002, houve um pedido de tombamento que foi negado em 2004 por não estar evidente o valor histórico da edificação. Em 2014, foi dado início a um projeto de três anos que resultou na Fabbrica, um espaço que mescla entretenimento e gastronomia em uma área de 2,3 mil metros quadrados (Figura 4). Além do centro de eventos, também sedia restaurantes e cervejarias.

Figura 4 – Foto da Fabbrica

Foto: Jeferson Loch. Acervo de Valtrick, 2017.

Fica aqui evidente que a relação entre o patrimônio histórico-arquitetônico e o lazer e entretenimento é uma opção viável no contexto de Caxias do Sul, ao mesmo tempo que "[...] apropriar-se desta construção [patrimônio histórico cultural] é assegurar o direito de inserir a própria história da memória coletiva, transformando-a em herança compartilhada". (MEZZALIRA, 2008, p. 2). Portanto, também pode ser considerado um meio para atingir objetivos econômicos tão característicos da indústria cultural.

4 Considerações finais

Nos espaços selecionados para este estudo, constata-se que o patrimônio histórico-arquitetônico dá significação diferenciada aos empreendimentos, e arrisca-se a afirmar, que se tais atividades estivessem sendo realizadas em espaços distintos, descaracterizados do aspecto histórico, o apelo mercadológico seria diferente. Nesses casos em particular, o patrimônio histórico-arquitetônico se reveste em um atrativo adicional. Não se trata apenas de consumir o entretenimento e a gastronomia. Trata-se de uma relação de consumo *all inclusive*.

Tais espaços servem, momentaneamente, ao consumo do lazer, da diversão, da história agregada em suas paredes e chaminés. Da cultura em seus

espaços, ora como exposições de arte, apresentações teatrais, de bandas, de acústicos, de *DJs*; ora de diferentes *workshops* – do gastronômico às práticas do *yoga*. Do lugar de consumo: do *sushi*, do aperol, da cerveja artesanal, da pizza, da obra de arte, do pastiche, da música eletrônica, dos *bits* e tudo o que a indústria cultural mobiliza e expressa. Lugar de consumo da imagem alheia; de ver e ser visto, lugar da moda, do consumo do tempo, do consumo do lugar.

Assim, pode-se dizer que "[...] a cidade pode ser entendida, dialeticamente, enquanto produto, condição e meio para a reprodução das relações sociais [...]" (CARLOS, 2007, p. 21). Condição hoje presente que, por lógicas contraditórias, viabiliza os equipamentos culturais, como aporte e produto da sociedade de consumo.

Referências

ADORNO, Theodor. A indústria cultural. *In:* COHN, Gabriel (org.). **Comunicação e indústria cultural:** leituras de análise dos meios de comunicação na sociedade contemporânea e das manifestações da opinião pública, propaganda e "cultura de massa" nessa sociedade. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1971.

ADORNO, Theodor. **Adorno:** vida e obra. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coleção Os pensadores).

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **A dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

ADORNO, Theodor W. **A indústria cultural e sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ALLIS, Thiago. **Projetos urbanos e turismo em grandes cidades**: o caso de São Paulo. 2012. 269p. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – FAUUSP, São Paulo – SP, Brasil.

ALSAYYAD, Nezar. Global norms and urban forms in the age of tourism: manufacturing heritage, consuming tradition. *In:* ALSAYYAD, Nezar (ed.). **Consuming tradition, manufacturing heritage:** global norms and urban forms in the age of tourism. London, Inglaterra: Routledge, 2001.

CAMARGO, Haroldo Leitão. **Patrimônio histórico e cultural**. 3. ed. São Paulo: Aleph, 2002. (Coleção ABC do turismo).

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O espaço urbano**: novos escritos sobre a cidade. São Paulo: FFLCH, 2007.

CAXIAS DO SUL. Lei n. 7.495, de 19 de outubro de 2012. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Caxias do Sul. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/lei-ordinaria/2012/749/7495/lei-ordinaria-n-

7495-2012-dispoe-sobre-a-protecao-do-patrimonio-cultural-do-municipio-de-caxias-do-sul. Acesso em: 2 fev. 2018.

CÉSAR; Pedro de Alcântara Bittencourt; TRONCA, Bruna; MARCHESINI, Thaíse Zattera. Do consumo da arquitetura a arquitetura do consumo: estudo da reprodução social do patrimônio arquitetônico na sociedade contemporânea. *In:* PEREIRA; A. O. K.; CALGARO, C.; PEREIRA, H. M. K. (org.). **O consumo na sociedade moderna**: consequências jurídicas e ambientais. Caxias do Sul: Educs, 2016. p. 189-203.

COSTA, Liliane Maria Viero. **A escola municipal de Belas Artes de Caxias do Sul:** histórias e memórias (1949 a 1967). 2012. 302p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul – RS, Brasil.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2011.

GUIA DE CAXIAS DO SUL. Largo da Estação Férrea. Disponível em: https://www.guiadecaxiasdosul.com/turismo/categoria/largo-da-estacao-ferrea. Acesso em: 20 abr. 2018.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna:** uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 22. ed. São Paulo – SP: Loyola, 2012. (Temas de atualidade; 2) ISBN 9788515006793.

HENRIQUES, Cláudia**. Turismo cidade e cultura:** planejamento e gestão sustentável. Lisboa: Sílabo, 2003.

IBARLUCEA, Laura. De barrio sur a patrimonio mundial de la humanidad: patrimonialización del barrio histórico de Colonia del Sacramento – Uruguay. **Estudios y Perspectivas en Turismo**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, v. 4, n. 2, p. 374-398, abr. 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-17322015000200011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 8 mar. 2018.

JORNAL PIONEIRO. Bens tombados pelo município. 13 abr. 2012. Disponível em: http://m.pioneiro.com/galerias/1/g31517. Acesso em: 13 abr. 2018.

JUDD, Dennis R.; FAINSTEIN, Susan S. **The tourist city.** London, Inglaterra: Yale University, 1999.

KRIPPENDORF, Jost. **Sociologia do turismo**: para uma nova compreensão do lazer e das viagens. São Paulo: Aleph, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LOPES, Rodrigo. **Cooperativa Vinícola São Victor nos anos 1950**. Disponível em: http://wp.clicrbs.com.br/memoria/2015/10/27/cooperativa-vinicola-sao-victor-nos-anos-1950/?topo=35,1,1,,,35. Acesso em: 10 mar. 2018a.

LOPES, Rodrigo. **Nos tempos da Cantina Antunes**. Disponível em: http://wp.clicrbs.com.br/memoria/tag/cantina-antunes/?topo=35,1,1,,,35. Acesso em: 10 mar. 2018b.

MDBF – **11th Mississipi Delta Blues Festival**. Disponível em: http://www.mdbf.com.br/. Acesso em: 10 mar. 2018.

MEZZALIRA, Heloisa. **Memórias de Caxias do Sul pelo viés do patrimônio tombado.** Caxias do Sul: Fundo Pró-Cultura, out. 2008.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Tradução de Yara Aun Khoury. **Proj. História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

ORDOVÁS. **Centro Municipal de Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho**. Disponível em: https://centrodecultura.caxias.rs.gov.br. Acesso em: 10 mar. 2018.

SUBIRATS, Eduardo. **A cultura como espetáculo**. São Paulo: Nobel, 1989.

URRY, John. **O olhar do turista**. São Paulo: Studio Nobel Sesc, 2001.

VALTRICK, Bruna. Memória: Revitalização da Vinícola Michelon. **Jornal Pioneiro**. Caxias do Sul. 28 de jun. de 2017. Disponível em: http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2017/06/memoria-revitalizacao-da-vinicola-michelon-9822543.html. Acesso em: 10 mar. 2018.

ZANATTA, Clarissa. **Antiga Cooperativa Vinícola São Victor**. Disponível em: https://clarissazanatta.arq.br/2016/12/19/antiga-cooperativa-vinicola-sao-victor/. Acesso em: 10 mar. 2018a.

ZANATTA, Clarissa. **Residência Zandomenegui**. Disponível em: https://clarissazanatta.arq.br/2017/06/13/antiga-residencia-zandomeneghi/. Acesso em: 10 mar. 2018b.

11
Socioambientalismo e biopolítica: breves arrazoados acerca da (in) efetividade da execução das obrigações de fazer fungíveis nas ações ambientais

José Maria Rosa Tesheiner[*]
Mariângela Guerreiro Milhoranza[**]

1 Introdução

Há, diz a doutrina processual, sentenças autossuficientes, as declaratórias e as executivas, que por si só satisfazem a pretensão do autor, não exigindo atos ulteriores de execução. Mesmo, aqui, porém, pode-se referir hipóteses, como a examinada por Teori Zavascki, de execução de sentença meramente (?) declaratória.

A maioria das sentenças, porém, as havidas como condenatórias, mandamentais ou executivas, por si sós não satisfazem a pretensão do autor, exigindo atos para seu cumprimento ou execução, suposto que o réu não cumpra espontaneamente a obrigação declarada ou imposta pela sentença. Não havendo cumprimento espontâneo, surge a necessidade de atos sub-rogatórios ou coercitivos.

No primeiro caso, o juiz pratica os atos de execução substituindo o devedor (CHIOVENDA), pondo-se, a tocar flauta em seu lugar (CALAMANDREI). É o caso das obrigações de pagar quantia em dinheiro, em que o juiz aliena bem do devedor para, transformado em dinheiro, satisfazer o credor. É o caso, também, das obrigações de entregar coisa certa, em que o juiz busca e apreende a coisa devida e a entrega ao credor.

Procede-se à execução por atos de coerção, quando se ameaça o devedor, como prisão ou multa, para que ele próprio, faça, coagido, o que deixou de fazer

[*] Livre-docente pela UFRGS. Professor titular no Doutorado e Mestrado da PUCRS. Desembargador aposentado do TJRS.

[**] Pós-Doutora em Direito pela PUCRS. Doutora em Direito pela PUCRS. Mestra em Direito pela PUCRS, Especialista em Direito Processual Civil pela PUCRS. Advogada e professora na Graduação em Direito da IMED. Professora na Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho da PUCRS. Professora na Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho da Universidade Santa Cruz do Sul (Unisc) e do Verbo Jurídico.

espontaneamente. É o caso da obrigação de alimentos, caso único em que cabe prisão. Mais comumente, a ameaça é de multa (*astreintes*), hoje admitida até mesmo para forçar o cumprimento de obrigação de pagar quantia em dinheiro.

São atividades muito diferentes a de proferir uma sentença e a de se executar uma sentença. Dizer é fácil. Realizar no mundo fático aquilo que foi declarado devido, é muito diferente e geralmente muito mais difícil.

A diferença é tão grande que se discutiu a respeito da natureza jurisdicional ou administrativa da execução. Durante muito tempo, afirmou-se que a jurisdição consiste apenas na atividade de conhecimento (*jurisdictio in sola notione consistit*). Examinando o tema, Chiovenda afirmou a natureza jurisdicional da execução civil e administrativa da execução penal, porque, na primeira, há substituição pelo Estado de atividade devida pelo particular; ao passo que a execução penal cabe primariamente ao Estado, não havendo, pois, substituição.

Dentre as espécies de execução distinguem-se, de um lado, as de pagar quantia em dinheiro e a de entregar coisa, certa ou incerta, menos complexas e, de outro, as de fazer ou não fazer.

Dentre as obrigações de fazer, há as fungíveis e as infungíveis. As infungíveis, como a do clássico exemplo do pintor que se obrigou a pintar uma tela, são objeto de coerção que, não atingindo o seu objetivo, necessariamente convertem-se em perdas e danos, porque o devedor, teimoso, antes morre do que cumpre a obrigação imposta pela sentença.

A obrigação de não fazer pode converter-se em perdas e danos ou em obrigação de fazer (obrigação de desfazer).

Aqui, interessam-nos mais de perto as obrigações de fazer fungíveis, isto é, aquelas obrigações que podem ser cumpridas por ato de terceiro. Aqui, a dificuldade aumenta, ainda que a obrigação seja tão simples quanto a de construir um muro. Será preciso contratar pelo menos um pedreiro, talvez também um empreiteiro e mais um engenheiro, para executar a obra e cobrar do réu o preço em dinheiro.

Enquanto o Judiciário atuava apenas na esfera dos direitos individuais, já era difícil a execução das obrigações de fazer. Agora que atua, também, na esfera ambiental, a execução das obrigações de fazer pode tornar-se tarefa gigantesca.

Vejam-se os casos da despoluição do rio da Prata e do rio Ganges, na Argentina e na Índia, respectivamente.

Veja-se, também, o caso do rio Elba, na Alemanha, onde a construção de uma ponte, planeada e aprovada, num momento em que a zona, de ambas as margens do rio, não estava classificada como área de preservação permanente, mas que foi iniciada e concluída depois de o local ser considerado área de preservação permanente (APP). As autoridades nacionais alemãs realizaram uma avaliação preliminar do projeto, na primeira fase de aprovação do plano e um reexame posterior na sequência da inscrição na lista da Comissão. Contudo, uma associação para a proteção da natureza continuou a contestar a validade da aprovação do plano, alegando, nomeadamente, que as avaliações não cumpriam plenamente as exigências da *Diretiva Habitats*,[1] as quais deviam ter sido integralmente respeitadas na sequência da inscrição, na lista da Comissão. Ante tal situação, o *Bundesverwaltungsgericht* (Tribunal Administrativo Federal) apresentou o pedido de decisão prejudicial ao TJUE, Processo C-399/14, Grüne Liga Sachsen e.V. e o. contra Freistaat Sachsen. A construção da ponte, autorizada **antes da inscrição** do local na lista dos locais de importância comunitária, deve ser considerada um dano e, deve ser destruída? Mesmo que a ponte seja demolida, o dano ambiental já ocorreu! O ambiente já foi degradado quando da construção. Então, do que adianta demolir a ponte?

Feitas essas observações, emerge o foco central deste estudo: a execução das obrigações de fazer fungíveis, em matéria ambiental, à luz da fundamentalidade do meio ambiente.

2 O meio ambiente enquanto direito fundamental

O aprimoramento tecnológico[2] e a evolução da sociedade desencadearam o desequilíbrio ambiental. O homem hodierno é o maior causador dos danos à

[1] A *Diretiva Habitats* tem como objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação de hábitats naturais e de fauna e flora selvagens no território europeu dos Estados-Membros. Para o efeito, estabelece um conjunto de exigências relacionadas com a identificação e a conservação de hábitats naturais.

[2] Para François Ost, a solução para o equilíbrio entre o mundo técnico-científico e a natureza seria um contrato firmado entre o mundo social e o mundo sábio. (OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1990. p. 210.)

natureza.[3] A existência de agressões ao solo, ao ar e à água geram diversas formas de poluição e a consequência dessa poluição é a destruição de inúmeros ecossistemas.[4]

O homem está intimamente relacionado com o meio em que vive e com a forma como o utiliza, afinal o ambiente é um lugar[5] de encontro onde tudo interage:[6] "[...] não estamos sós, neste 'lugar de encontro', onde somos o encontro; somos com o outro desde uma relação de reconhecimento, respeito, reciprocidade e responsabilidade".[7] Esta responsabilidade com o outro e com o meio, no "[...] lugar de encontro [...]",[8] existe desde que a vida humana emergiu na Terra: "A história da vida sobre a Terra tem sido uma história de interação entre as coisas vivas e o seu meio ambiente [...]",[9] afinal "[...] desde o surgimento do homem na Terra, houve modificações na natureza.

[3] BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. **O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul: Educs, 2006. p. 29.

4 Nesse mesmo sentido, remete-se o autor para a leitura do seguinte estudo: CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A sustentabilidade ambiental e a teoria dos sistemas na sociedade transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 70-83, 2012.

[5] Molinaro, ao aprofundar seu estudo sobre o ambiente como um lugar de encontro, traz como exemplo as culturas africanas. Nesse sentido, pontifica que "a diferenciação é considerada como essencial e pré-requisito funcional para que cada um seja indispensável ao outro. Isso porque, na cultura africana, somente podem viver juntos aqueles que são diferentes, tendo em vista que, na perspectiva africana do mundo, a vida é um processo em que cada um se identifica progressivamente, não com o outro, do qual deve reivindicar sua diferença, mas com a totalidade da comunidade, vale dizer, com a vida cósmica e, especialmente, com a vida divina; aqui evidencia-se um matiz forte de um 'mínimo existencial ecológico', como núcleo material do princípio da dignidade humana. (MOLINARO, Carlos Alberto. **Racionalidade ecológica e estado socioambiental e democrático de direito**. 2006. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2006, p. 109-110.

[6] Conforme Lynn Margulis e Dorian Sagan, "os seres humanos não são especiais e independentes, mas parte de um continuum de vida que circunda e abarca o globo." (MARGULIS, Lynn; SAGAN, Dorian. **O que é vida?** Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002. p. 254).

[7] MOLINARO, Carlos Alberto. **Racionalidade ecológica e estado socioambiental e democrático de direito**. 2006. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2006. p. 107.

[8] Pontifica Molinaro que "ambiente, já afirmamos, é relação. Ambiente – no sentido de *meio ambiente* – pode ser definido como *um lugar de encontro*". (MOLINARO, Carlos Alberto. **Racionalidade ecológica e estado socioambiental e democrático de direito**. 2006. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2006. p. 55).

[9] CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. São Paulo: Melhoramentos, 1962. p. 15.

Assim, o processo de degradação do meio ambiente confunde-se com a origem do homem.[10] Destarte, foi com o progresso sociológico e tecnológico desencadeado pela Revolução Industrial que as interações do homem com o meio começaram a causar graves prejuízos ambientais. A conscientização do homem, em relação à natureza, ocorreu porque estudos começaram a demonstrar que os recursos originários do meio ambiente não existem para sempre, vale dizer, os recursos naturais são limitados, escassos e finitos.

Especificamente sobre o dano ao ambiente, aduz-se que o mesmo pode ser causado por dois fatores extremamente diferenciados. Os danos ambientais tanto podem ser causados por acontecimentos ambientais naturais ou podem ser causados por meio da ação ou da omissão do homem, neste último caso temos o chamado dano ambiental antropogênico. Enquanto o dano ambiental natural tem como causa algum fator natural, como, por exemplo, maremotos, terremotos, tempestades e erupções vulcânicas, o dano ambiental antropogênico é causado diretamente pela interferência do homem na natureza, seja por uma ação seja por uma omissão.[11] Em verdade, em nome do progresso industrial, o despejo de dejetos nas águas do Planeta, o uso desmedido de inseticidas nas lavouras e a poluição do ar estão, a passos largos, degradando a flora e a fauna. Mesmo que as novas tecnologias industriais tragam conforto para o bem-viver do homem moderno, há que se observar qual o verdadeiro impacto dessas novidades ao meio ambiente.

Por outro lado, resta cristalino que o crescimento da população mundial trará, inevitavelmente, o esgotamento dos recursos naturais do Planeta Terra. Conforme a Organização das Nações Unidas, em apenas 30 anos, entre o ano de 1970 e o ano 2000, a população mundial aumentou de quatro para seis bilhões

[10] BUTZKE, Alindo; SPARREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Direito ambiental e direitos humanos: a relação homem *versus* ambiente e o problema do fogo nos Campos de Cima da Serra. In: BUTZKE, Alindo; DALLA ROSA, Mardióli (org.). **Queimadas dos campos:** o homem e o campo: a natureza, o fogo e a lei**.** Caxias do Sul: Educs, 2011. p. 9-31, p. 10.

[11] Conforme Alindo Butzke, "nos dias atuais, pode-se afirmar com segurança que o processo de extinção de espécies dos diferentes grupos animais e vegetais tem sua causa maior na intervenção antrópica no ambiente". (BUTZKE, Alindo. O homem e a natureza. *In:* BUTZKE, Alindo; PONTALTI, Sieli (org.). **Os recursos naturais e o homem:** o direito ao meio ambiente. ecologicamente equilibrado frente à responsabilidade solidária. Caxias do Sul: Educs, 2012. p. 7-28. Disponível em: http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/recursos_naturais _homem_EDUCS_ebook.pdf. Acesso em: 18 abr. 2013, p. 25.

de habitantes. Se a população continuar a aumentar nesse ritmo, estima-se que, em 2050, a Terra terá cerca de nove bilhões de pessoas.

O aumento da população mundial ocorreu por vários fatores. Com a evolução científica, houve a descoberta de novos remédios e a cura de doenças que, por exemplo, na década de 40, eram consideradas fatais. Com o surgimento de melhores condições sanitárias e centros de saúde disponíveis, a humanidade passou (e vem passando) por uma alteração: um crescimento, sem precedentes, da população mundial e, com esse crescimento desmedido, emergiu a malversação dos recursos naturais e a má-interação do homem com o meio ambiente o que, em última análise, fere os princípios basilares do Estado Socioambiental e Democrático de Direito.[12]

O Estado Socioambiental e Democrático de Direito deve primar pela sustentabilidade ambiental. A sustentabilidade ambiental consiste na conservação dos componentes do ecossistema, de modo a observar a capacidade que o ambiente natural tem de manter a qualidade de vida para as pessoas e para outras espécies. Freitas destaca que o desenvolvimento sustentável, levado a bom termo, introduz intencionalmente, na sociedade e na cultura, o paradigma axiológico e existêncial da sustentabilidade homeostática.[13] Toda fonte de energia renovável não deve ser extrapolada de forma que ultrapasse o que dela pode render, pois o fundamento do desenvolvimento sustentável é ter como meio a amenização desse recurso natural a curto e longo prazo simultaneamente. Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável versa em reconhecer os recursos naturais de modo que as atividades econômicas e industriais não se desenvolvam desprezando a natureza. Em apertada síntese, a sustentabilidade é o modo de sustentação, ou seja, da qualidade de manutenção de algo. Este algo "somos nós", nossa forma de vida enquanto espécie biológica, individualidade psíquica e seres sociais.

[12] Para Ingo Wolfgang Sarlet, o Estado Socioambiental e Democrático de Direito pode ser entendido, em apertada síntese, "[...] como um Estado comprometido com o respeito, proteção e promoção tanto da dignidade humana, quando da dignidade da vida em geral". SARLET, Ingo Wolfgang. Apresentação da obra estado socioambiental e direitos fundamentais. *In:* SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 7.

[13] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 106.

Obviamente, também, se inclui no princípio da sustentabilidade, o meio ambiente – *lato sensu* – e as demais formas de vida no Planeta – afinal, embora o ser humano possua autonomia de existência, não possui independência da natureza. Por mais que nos mostremos seres socioculturais, ainda somos, também, seres biológicos, afinal, "[...] a preocupação com o meio ambiente tem origem na relação do homem com o meio que o cerca".[14]

No Brasil, o art. 3º, I, da Lei n. 6.938/81, Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, definiu o meio ambiente como "[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas". Posteriormente, com base na Constituição Federal de 1988, passou-se a entender também que o meio divide-se em físico ou natural, cultural, artificial e trabalho. O meio físico ou natural é constituído pela flora, fauna, solo, água, atmosfera, etc., incluindo os ecossistemas conforme preconiza o art. 225, §1º, I a VII da Constituição Federal. O meio ambiente cultural constitui-se pelo patrimônio cultural, artístico, arqueológico, paisagístico; manifestações culturais, populares, etc consoante dispõe o art. 215, §1º e §2º da Constituição Federal. Por sua vez, o meio ambiente artificial é o conjunto de edificações particulares ou públicas, principalmente urbanas, consoante dizem os art. 182, art. 21, XX e art. 5º, XXIII da Constituição Federal. Por fim, o meio ambiente do trabalho é o conjunto de condições, existentes no local de trabalho, relativos à qualidade de vida do trabalhador. Nessa senda, conforme o inciso VIII do art. 200 da Constituição Federal, o meio ambiente do trabalho pode ser conceituado como "[...] o conjunto de fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que interligados, ou não, estão presentes e envolvem o local de trabalho da pessoa".

Em verdade, a Constituição de 1988, possui um capítulo específico que trata da tutela dos temas ambientais no Capítulo VI, do Título VIII. Por outro lado, fora do capítulo próprio, traz diversos dispositivos acerca do tema. Assim, a Lex Maior pontifica que a proteção ao meio ambiente é vital para a vida em

[14] BUTZKE, Alindo; SPARREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Direito ambiental e direitos humanos: a relação homem *versus* ambiente e o problema do fogo nos Campos de Cima da Serra. *In:* BUTZKE, Alindo; DALLA ROSA, Mardióli (org.). **Queimadas dos campos:** o homem e o campo: a natureza, o fogo e a lei. Caxias do Sul: Educs, 2011. p. 9.

sociedade. Nesse sentido, observa-se que há todo um sistema constitucional[15] de proteção ao meio ambiente, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direto fundamental cuja natureza jurídica pode ser classificada como direito difuso.[16]-[17]

3 A (in)efetividade da execução das obrigações de fazer fungíveis nas ações ambientais

No que tange à efetividade da execução das obrigações de fazer fungíveis nas ações ambientais, traz-se, aqui, o seguinte problema. Por hipótese, a condenação foi imposta a uma pessoa física ou jurídica privada, que pode até ser insolvente. Estando, porém, em jogo o meio ambiente, há interesse público no cumprimento da obrigação.

Parece, então (e esta é a hipótese), que a decisão deve ser cumprida pelo Estado (seja pela via jurisdicional, seja pela via administrativa). Sendo assim, surgem as seguintes questões, que precisam ser resolvidas: o Estado é parte passiva necessária em toda ação ambiental com pedido de um fazer? Ou, poderá o Estado ser constrangido a cumprir sentença proferida em processo em que não foi parte?

Temos, em mente, hipóteses como, por exemplo, a de ação civil pública que condenou o réu a recompor ambiente degradado, vindo o réu a se tornar

[15] Para Anderson Vichinkeski Teixeira, "[...] a maior contribuição para a Teoria Constitucional do século XX feita pelo próprio Estado social de Direito e, por consequência, pelo constitucionalismo social, parece ser a redefinição da função normativa da constituição dentro de um Estado de Direito: de documento mais político do que propriamente jurídico, passa a ser, então, em especial com as constituições do pós-Segunda Guerra Mundial, documento jurídico dotado de normatividade como qualquer outra lei, mas com a prerrogativa de ser a lei maior de um sistema jurídico. Com isso, superamos a supremacia da lei e chegamos à *soberania da constituição*. (TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Direito público transnacional: por uma compreensão sistêmica das esferas transnacionais de regulação jurídica. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 2, p. 400-429, maio 2014, p. 406.)

[16] ZAVASCKI, Teori Albino. Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos. **Revista Jurídica,** v. 43, n. 212, p. 16-33, jun. 1995, p. 16.

[17] Mariângela Guerreiro Milhoranza, no tópico, explana: "Os direitos difusos se caracterizam pela capacidade de dispersão [...] são os interesses ou direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato." (MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. Direitos difusos, direitos coletivos, direitos individuais homogêneos e direito coletivo do trabalho. *In:* MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; TESHEINER, José Maria Rosa. **Temas de direito e processos coletivos**. Porto Alegre: HS, 2010. p. 15-28, p. 24).

insolvente. Se o réu se tornou insolvente, pode o Estado ser compelido a reparar o dano causado?

Sabe-se que a Administração Pública deve observar os princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). No plano da previsão orçamentária estatal, exsurge a análise a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A legislação referida "atribuiu caráter de essencialidade à gestão das finanças públicas na conduta racional do Estado moderno, reforçando a ideia de uma ética do interesse público, voltada para o regramento fiscal, como meio para o melhor desempenho das funções constitucionais do Estado".[18]. Assim, a responsabilidade fiscal, "além de cumprir o papel de proporcionar os recursos e imediato a fim de que o Estado realize as funções a que constitucionalmente está vinculado, busca controlar situação orçamentária a fim de não comprometer nem o futuro imediato, muito menos o futuro mais distante".[19]

Na prática, a execução das obrigações de fazer fungíveis, em matéria ambiental, por parte do Poder Estatal, padece de significativa dicotomia: de um lado há a imposição legal, trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, do orçamento ser equilibrado e transparente. De outro, a imposição judicial de "se implementar medidas necessárias ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tal como a implementação de estação de tratamento de esgoto. Medida esta que afetaria sobremaneira o orçamento do Estado, caso não houvesse previsão orçamentária para tanto.[20] Como pesar, em uma mesma balança, estas duas medidas e relevar qual é a mais importante? Por ser uma questão complexa, a jurisprudência tem se dividido acerca da possibilidade da condenação estatal.

---

[18] MENDES, Gilmar Ferreira. Lei de responsabilidade fiscal, correlação entre metas e riscos fiscais e o Impacto dos déficits públicos para as gerações futuras. **Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica**, n. 14, jul./ago. 2002. Disponível em: http://www.direitopublico.com.br. Acesso em: 19 de junho de 2016.

[19] *Idem*.

[20] DUARTE, Fellipe Simões. A obrigação de fazer ambiental e a responsabilidade fiscal do Estado. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4375, 24 jun. 2015. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/33336. Acesso em: 19 jun. 2016.

Para aqueles que defendem a possibilidade da condenação estatal (mesmo que o Estado não tenha sido parte na demanda), o entendimento se consubstancia na assertiva de que "os entes públicos têm o dever solidário e objetivo de zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, na expressão adotada pelo art. 225 da Constituição Federal, e assegurar a efetividade das medidas que tenham essa finalidade, devendo valer-se, inclusive, de seu poder-dever de polícia administrativa para a consecução de tal objetivo."[21] E mais: "A ausência de previsão orçamentária não constitui desculpa para deixar o ente público de cumprir a Constituição e as leis, sendo que a omissão reiterada do Estado e do Município justifica a intervenção judicial para restaurar o primado da legalidade, sem que com isso haja quebra do princípio da separação dos poderes."[22]

Por outro lado, se noticiado o descumprimento de obrigações de fazer da executada, mesmo se for considerado tratar-se de serviço de competência estatal, não há como atribuir ao ente público a sua realização, eis que o Estado sequer fora parte na demanda e, ademais, não pode haver interferência do Poder Judiciário na previsão orçamentária do Poder Executivo.

Na prática, traz-se o seguinte exemplo. Vamos supor que o Ministério Público tenha ajuizado uma ação de execução de obrigação de fazer, com fundamento em título executivo extrajudicial (Termo de Ajustamento de Conduta),[23] em face de determinada empresa que chamaremos de "Empresa X".

Em primeiro grau de jurisdição, foi determinada a realização de vistorias semanais nas instalações da empresa executada, a interdição da central de triagem e concedido o prazo de 30 dias para a remoção de todo o lixo que se encontrava na estação de triagem, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso. O Departamento Municipal do Meio Ambiente (Dema) do Município "Y",

[21] TJ-RJ – APL: 89121620048190042 RJ 0008912-16.2004.8.19.0042, Relator: DES. ELTON LEME, Data de Julgamento: 11/07/2012, DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 21/08/2012.

[22] TJ-RJ – APL: 89121620048190042 RJ 0008912-16.2004.8.19.0042, Relator: DES. ELTON LEME, Data de Julgamento: 11/07/2012, DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 21/08/2012.

[23] Explica Araken de Assis que "o art. 784, IV, conferiu eficácia executiva à transação referendada pelo Ministério Público [...]. (ASSIS, Araken de. **Manual da execução**. 18. ed. São Paulo: RT, 2016. p. 250).

por seu turno, realizou as vistorias. A empresa executada postulou a revogação da decisão que determinou a interdição da central de triagem.

O Ministério Público, considerando as vistorias realizadas pelo Dema, requereu o indeferimento do pedido de desinterdição da central de triagem e o pedido foi indeferido. O Ministério Público, então, opinou pela intimação do Município "Y" para que cumprisse a obrigação inadimplida, à custa da empresa executada e, ainda em primeiro grau de jurisdição, foi acolhida a promoção do Ministério Público, isso porque a empresa executada não comprovou o cumprimento da decisão judicial, lastreada em título extrajudicial (termo de ajustamento de conduta).

Assim, estando a empresa executada a descumprir a decisão judicial, consistente em obrigação de fazer, mais precisamente em executar obras e adotar providências para a realização do trabalho de coleta e destinação de resíduos sólidos da cidade "Y", foi determinado, pelo juízo de primeiro grau, que o terceiro (Município "y") realizasse as obras e adotasse as providências previstas no título executivo extrajudicial, à custa da executada, nos termos do disposto no art. 817, *caput*, do NCPC, sob pena de cominação de *astreint*.

O Município "Y" agravou de tal decisão e, em segundo grau de jurisdição, houve a reforma da decisão hostilizada sob o argumento de que tal decisão extrapolou os limites da atividade jurisdicional. Ora, de acordo com o exemplo dado, resta cristalino que está o Ministério Público imputando responsabilidade a quem não causou o dano. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. DIREITO AMBIENTAL. TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E POLUIÇÃO DO SOLO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (OBRIGAÇÃO DE FAZER) – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ARTS. 11 E 12, DA LEI N. 7.347/85. LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. NÃO-APLICAÇÃO DA LEI N. 8.437/92. AFASTAMENTO DAS DETERMINAÇÕES ORDENADAS NA ORIGEM. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, poderá o juiz determinar seu cumprimento, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, mediante liminar, independentemente das vedações contidas da Lei n. 8.437/92. Necessidade de verificação dos pressupostos para a concessão da medida no caso concreto. Arts. 11 e 12, da Lei n. 7.347/85. É certo que a proteção ao meio-ambiente é direito garantido pela Constituição Federal, constituindo séria questão a ser considerada. Há, todavia, inúmeros outros direitos constitucionalmente assegurados, não implementados, incumbindo exclusivamente à atividade administrativa resolver a questão, sob pena de a conduta do administrador

> restar pautada pelo ajuizamento e decisões prolatadas em ações civis públicas, comprometendo a independência entre os Poderes. Necessidade de viabilizar o contraditório e de dilação probatória, ante a relevância das medidas pleiteadas no caso concreto, sob alegações de manutenção de central de triagem de resíduos sólidos, sem licenciamento ambiental, com acúmulo de chorume, contaminando área de preservação permanente, afastando-se as determinações ordenadas em execução de TAC movida pelo Ministério Público. **Hipótese em que, noticiado o descumprimento de obrigações da executada, considerando tratar-se de serviço de competência municipal, atribuiu-se ao ente público sua realização, o que não se mantém. Precedentes do TJRGS e STJ.** Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento N. 70038821419, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 09/12/2010).

Este é o mote fulcral a ser observado: a execução de obrigação de fazer da "Empresa X", aportada no TAC do Ministério Público, deve transformar-se em ação civil pública (ou equivalente) contra o Município que sequer participou do TAC ou, ainda, que sequer se comprometeu no TAC? Seja qual for a resposta à indagação, resta cristalino que o dano causado dificilmente será reparado e que, de qualquer sorte, a execução será infrutífera.

4 Conclusão

Considerando o dever do Estado de reparar o meio ambiente degradado, independentemente de qualquer condenação e da solvência ou insolvência do causador, em muitos casos, sobretudo nos de grande gravidade e extensão, é preferível que a ação civil pública seja proposta para ressarcimento das obras que o Estado é obrigado a realizar, do que ter por objetivo a condenação do réu a recompor o meio ambiente degradado, com subsequente execução de obrigação de fazer sujeita a mil percalços processuais e extraprocessuais.

Referências

ASSIS, Araken de. **Manual da execução**. 18. ed. São Paulo: RT, 2016. p. 250.

BUTZKE, Alindo; SPARREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Direito ambiental e direitos humanos: a relação homem versus ambiente e o problema do fogo nos Campos de Cima da Serra. *In:* BUTZKE, Alindo; DALLA ROSA, Mardióli (org.). **Queimadas dos campos:** o homem e o campo: a natureza, o fogo e a lei. Caxias do Sul: Educs, 2011. p. 10.

BUTZKE, Alindo. O homem e a natureza. *In:* BUTZKE, Alindo; PONTALTI, Sieli (org.). **Os recursos naturais e o homem:** o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado frente à

responsabilidade solidária. Caxias do Sul: Educs, 2012. p. 7-28. Disponível em: http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/recursos_naturais_homem_EDUCS_ebook.pdf. Acesso em: 18 abr. 2013, p. 25.

BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul: Educs, 2006. p. 29.

BUTZKE, Alindo; SPARREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Direito ambiental e direitos humanos: a relação homem versus ambiente e o problema do fogo nos Campos de Cima da Serra. *In:* BUTZKE, Alindo; DALLA ROSA, Mardióli (org.). **Queimadas dos campos:** o homem e o campo: a natureza, o fogo e a lei. Caxias do Sul: Educs, 2011. p. 9.

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A sustentabilidade ambiental e a teoria dos sistemas na sociedade transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 70-83, 2012.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. São Paulo: Melhoramentos, 1962, p. 15.

DUARTE, Fellipe Simões. A obrigação de fazer ambiental e a responsabilidade fiscal do Estado. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4375, 24 jun. 2015. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/33336. Acesso em: 19 jun. 2016.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MARGULIS, Lynn; SAGAN, Dorian. **O que é vida?** Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira. Lei de responsabilidade fiscal, correlação entre metas e riscos fiscais e o impacto dos déficits públicos para as gerações futuras. **Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica**, n. 14, jul./ago. 2002. Disponível em: http://www.direitopublico.com.br. Acesso em: 19 jun. 2016.

MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. Direitos difusos, direitos coletivos, direitos individuais homogêneos e direito coletivo do trabalho. *In:* MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; TESHEINER, José Maria Rosa. **Temas de direito e processos coletivos**. Porto Alegre: HS, 2010. p. 24.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Racionalidade ecológica e estado socioambiental e democrático de direito**. 2006. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2006.

OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1990. p. 210.

SARLET, Ingo Wolfgang. Apresentação da obra estado socioambiental e direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 7.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Direito público transnacional: por uma compreensão sistêmica das esferas transnacionais de regulação jurídica. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 2, p. 406, maio 2014.

ZAVASCKI, Teori Albino. Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos. **Revista Jurídica,** v. 43, n. 212, p. 16-33, jun. 1995.

12
A sociedade de consumo e os reflexos na distopia da felicidade pelo hiperconsumo

Cláuder Felipe Marros[*]
Renato Koch Colomby[**]
Julice Salvagni[***]

1 Introdução

O conceito de consumo e as práticas a ele envolvidas são o resultado de uma construção social que é marcada por diversos momentos históricos, que estruturam e são estruturantes das relações humanas, bem como a maneira como interpreta-se esse fenômeno. Isto é, para buscar as causas do hiperconsumo ou para entendê-las, mesmo que parcialmente, é necessário resgatar historicamente as dimensões que o consumo passou a representar no cotidiano.

A história do consumo já começa a ser percebida na Idade Média, quando os nobres, tentando constantemente se adequar e serem aceitos pela Corte, passaram a gastar cada vez mais em ornamentos, roupas, produtos de decoração e caras recepções em sua casa. (MCCRACKEN, 2003). Elias (2001), sociólogo alemão, argumentou em seu livro *A sociedade de corte*, que, para a nobreza, o desperdício obedece a uma lógica de prestígio. Em uma sociedade em que a indústria de ponta é a do luxo, o nobre gasta em roupas e enfeites quase toda sua renda, e às vezes se arruinava meramente por ostentação.

É por esta razão que alguns historiadores colocam a sociedade europeia como responsável por esse novo modo de consumo, que passou a alterar as escalas de valores e de percepção do que se pode considerar um produto essencial ou supérfluo. (ELIAS, 2001). Logo, a formação do consumo moderno não pode ser dissociada da história, afinal, "o consumo moderno é, acima de tudo, um artefato histórico. Suas características atuais são o resultado de vários

[*] Especialista em Gestão Empresarial (Uniritter).
[**] Mestre em Administração (UFRGS).
[***] Doutora em Sociologia (UFRGS).

séculos de profunda mudança social, econômica e cultural no Ocidente". (MCCRACKEN, 2003, p. 21).

Todos esses fatores culminam na atual sociedade de hiperconsumo que, segundo Lipovetsky (2007), caracteriza-se por indivíduos que buscam a felicidade basicamente pelo consumo de objetos necessários ou não, ou seja, o consumo puramente pelo consumo. Esses objetos ou produtos são "encapados", adornados para causar sensações prazerosas e enviar mensagens diretas ou subliminares aos consumidores, escondendo na maioria das vezes, sua efemeridade óbvia. O consumo, estimulando emoções conscientes e inconscientes, muitas vezes fabricadas, cria um ciclo sem fim que se retroalimenta desde a construção do desejo, até o estímulo que os leva à compras, com o intuito de encontrar certa saciedade ou felicidade, que implicam satisfação plena e momentânea.

Para fins de contextualização desse cenário, destaca-se a pesquisa realizada pelo Serviço de Proteção ao Crédito – SPC (2013), que apontou o fato de 66% das pessoas devedoras no Brasil, acreditarem na falta de real necessidade da compra realizada e 46% dos inadimplentes admitirem que poderiam ter evitado a dívida. Além disso, vários fatores foram apontados como impulsionadores de consumo: a percepção de que se "enxergavam" no produto; a influência de amigos, parentes ou pessoas próximas; o produto ser caracterizado como um símbolo de prestígio e conquista perante seu círculo social; as propagandas contínuas e a evidência da marca do produto no momento de compra.

Ainda, de acordo com essa pesquisa, mesmo antes de receber o salário, 62% dos consumidores brasileiros já pensam nas compras que farão naquele mês. Outros 59% também sentem prazer em adquirir um produto novo e, igual percentual, gasta seu dinheiro com base no sentimento do "eu mereço". Foi constatada, também, uma forte tendência ao consumo imediatista e um padrão de comportamento em que não a lógica puramente econômica dá espaço aos impulsos e estímulos psicológicos. Desta forma, lançam-se as seguintes questões: de que forma a cultura do consumo reflete na concepção moderna da ideia de felicidade na sociedade do hiperconsumo? Quais as influências e/ou os reflexos da cultura de consumo sobre o conceito de felicidade?

Sendo assim, esse ensaio teórico tem como objetivo suscitar reflexões acerca do consumo. Para isso, faz-se uma retrospectiva histórica do tema, culminando na caracterização da atual sociedade do hiperconsumo e, por fim, discutindo aspectos centrais a respeito da distopia da felicidade.

2 A perspectiva histórica do consumo

Analisando do ponto de vista histórico, a partir do momento em que a humanidade se organizou em forma de sociedade (um agrupamento de seres que convivem, teoricamente, em colaboração mútua), tornou-se necessário algum tipo de estruturação, em que todos pudessem natural ou forçadamente contribuir da melhor forma possível. (EFFLAND, 1998). Desde o princípio houve, em algum nível, certa hierarquia ou poder exercido, seja através da força e/ou, mais tardiamente, seja pelo intelecto.

Segundo o antropólogo Effland (1998), com o passar do tempo, diferentes tipos de organização e controle se fizeram presentes nas sociedades. Por exemplo, tribos de caçadores-coletores se estabeleceram em torno de fontes de alimentos sazonais, para tornarem-se aldeias agrárias. Partindo desse princípio, esses grupos organizaram-se de forma a defenderem-se e produzirem seu sustento. Neste sentido, as mesmas aldeias cresceram para se tornar vilas e cidades. As cidades se transformaram em cidades-estados e Estados-Nação.

Alguns séculos à frente, o crescimento da exploração feudal, segundo Kosminsky (1956), levou a economia camponesa à exaustão, o que após algum tempo impede o desenvolvimento das forças produtivas na sociedade, destruindo as condições para a reprodução da força de trabalho. Assim, o fato é que a exploração dos camponeses vinha se intensificando, abrindo possibilidades para que qualquer grande impacto, mesmo *externo* ou *acidental*, como chuvas, pestes e fomes, provocasse uma ruptura de grandes proporções.

McCracken (2003) aponta que já na Idade Média pode-se notar o aumento do consumo banal, quando nobres começam a gastar cada vez mais em artigos de luxo, como produtos para decoração, roupas extravagantes, ornamentos e recepções épicas em sua residência, tudo com o intuito de agradar seus pares e serem aceitos pela Corte. Então, de um lado, havia uma nobreza abastada que começava a deslocar fortunas para elementos essencialmente supérfluos, isso

seria a base para uma nova maneira de consumir, baseada no imediatismo, individualismo e hedonismo. Do outro lado, havia a população lutando pela sobrevivência, deslocada dentro de uma estrutura absolutamente vertical. Refletindo sobre isso, pode-se supor o tamanho sentimento de injustiça, frustração e impotência de grande parte de camponeses que sequer podiam comprar bens simples para subsistência. Isto foi pouco a pouco interiorizado e serviu de alicerce para alavancar uma sociedade hiperconsumista, já que a massificação da produção e expansão do consumo, hoje, é naturalizada como comum à ordem da vida. Segundo Almeida,

> o consumo é parte indissociável do cotidiano do ser humano. É verdadeira a afirmação de que todos nós somos consumidores. Independentemente da classe social e da faixa de renda, consumimos desde o nascimento e em todos os períodos de nossa existência. Por motivos variados, que vão desde a necessidade de sobrevivência até o consumo por simples desejo. (2002, p. 73).

A primeira metade do século XV foi marcada por um notável surto econômico, que geraria uma nova crise, desta vez, uma crise de desenvolvimento. Como no século anterior a população europeia havia diminuído, os produtos artesanais e agrícolas não encontravam um mercado consumidor compatível. Além disso, o comércio estava sendo prejudicado pela redução do dinheiro circulante, já que a Europa estava sofrendo uma drenagem de suas moedas utilizadas para pagar os produtos importados do Oriente. A solução para essa nova crise seria a abertura de mercados fora da Europa, tanto para consumidores quanto para fornecedores, o que causaria uma grande e nova expansão marítimo-comercial, que culminaria no "descobrimento" das Américas. (BARDINE, 2016).

Já no final do século XVI, na era Elisabetana, ocorre, segundo McCracken (2003), um momento-chave na evolução do consumo, pois a rainha Elizabeth I transformou a Corte em um verdadeiro desfile, quase um espetáculo teatral, gastando somas incríveis de dinheiro público em extravagâncias. O que ocorreu com isso foi uma espécie de concorrência entre a nobreza inglesa, que, além de depender de favores reais, passou, na maior parte do tempo, para agradar e se adequar, a gastar montantes enormes de recursos próprios em produtos que os destacassem na Corte e, principalmente, aos olhos da rainha. Esse consumo

acabou se tornando quase uma obrigação das famílias abastadas, o que tornou a vida na alta sociedade cada vez mais cheia de demandas. Antes se gastava exclusivamente para a família: compravam-se produtos caros e de alta qualidade, já que permaneceriam como herança às próximas gerações. Com esta mudança social, mais uma vez, há uma transferência do propósito de consumo para o indivíduo, em uma compra impulsionada pela tendência, pelo hedonismo da competição social. (MCCRACKEN, 2003). Em resumo, os nobres passaram a consumir de maneira exagerada, enquanto os subordinados observavam atônicos seus gastos e excessos. Estes gastos excessivos mudaram a natureza da família elisabetana e iniciaram uma série de transformações que viriam a consolidar a história do consumo.

Dois séculos à frente, no século XVIII, a Inglaterra foi berço de uma revolução tecnológica, que se tornaria uma revolução de todos os processos utilizados até então, tanto no nível produtivo, social, econômico e político. Basicamente, foi a troca entre um processo manufatureiro para uma indústria mecânica. De acordo com Karl Marx (1848-2013), a Revolução Industrial integrou as "Revoluções Burguesas" do século XVIII, que foram responsáveis pela finalização do Antigo Regime e na transição do capitalismo comercial para o industrial. Este desenvolvimento alterou substancialmente o modelo de consumo e a escala de valores do que era considerado um produto essencial ou supérfluo. Por sua vez, essa industrialização acentuou e se beneficiou deste processo, pois gerou a massificação da produção (também chamada produção em série), que contribuiu para formalizar o consumo de massa.

McCracken (2003) teoriza que o consumo se desenvolveu em três fases distintas, mas que conduzem uma a outra através de seus eventos, ou seja, uma evolução do pensamento e da cultura de consumo que se intensificou e enraizou-se no século XIX. Foi então que se criou, segundo o mesmo autor, o crédito e as grandes lojas de departamentos que democratizaram o consumo, aumentando vertiginosamente a quantia de opções para compra. O aprimoramento das técnicas de *marketing* e publicidade tornaram os conceitos das marcas e produtos mais persuasivos, produzindo verdadeiros objetos de desejo e criando necessidades anteriormente inexistentes. Não se pode esquecer também dos novos métodos de pagamento, como compras a prazo e parcelas que aumentaram drasticamente as possibilidades de compra de produtos, uma

vez que não se dependia mais de dinheiro para adquiri-los, mas de uma promessa de que ele pudesse vir a existir.

Ademais, com o auxílio da tecnologia, empresas desenvolvem produtos com qualidades melhores, porém sempre investindo altas quantias de recursos na obsolescência programada destes, estimulando ou obrigando uma nova compra desnecessária e, ao mesmo tempo, com data para ocorrer. Sendo assim, resumidamente, estes elementos (produção em massa, crédito "facilitado", aprimoramento das técnicas de marketing, acessibilidade das lojas de departamento) vêm consolidando os princípios da sociedade do hiperconsumo. (MCCRACKEN, 2003).

3 Sociedade do hiperconsumo

Quando se pensa em consumismo, o termo ganha uma conotação pejorativa e aparentemente distante, pois leva a imaginar a posse e o acúmulo descabido de objetos efêmeros sejam eles valorizados por seu conforto ou pelo *status* que outorgam a seus donos. A expressão "sociedade de consumo" se popularizou nos anos 50, depois do final da Segunda Guerra Mundial, porém nasceu realmente 30 anos antes, na década de 20. Nesse período, os Estados Unidos da América, em particular, haviam se tornado o país mais industrializado e rico do Ocidente, com milhares de fábricas de produção de armas, agora retornando às mãos da poderosa indústria, e o fato é que esta mesma sociedade de consumo, que evoluiu antes e depois da guerra, também se desgastou. Tanto é que, no começo dos anos 90, houve uma perda no "apetite" de consumir; desinteresse pelas marcas; maior atenção aos preços, e recuo das compras por impulso. (LIPOVETSKY, 2007).

Contudo, duas décadas se passaram, "transformando tanto a organização da oferta quantos as práticas cotidianas e o universo mental do consumismo moderno", isto é, "a própria revolução do consumo foi revolucionada" e "estabeleceu-se uma nova fase do capitalismo de consumo: [...] a sociedade do hiperconsumo". (LIPOVETSKY, 2007, p.12).

Nessa nova fase, o hiperconsumo se estabelece como uma mutação do antigo, uma nova mercantilização dos estilos de vida. O consumidor passa a ter

novas práticas de consumo e outra relação com as coisas, consigo e com os outros. Lipovetski descreve esse novo consumidor como de "terceiro grau" que

> deambula nos centros comerciais gigantes, compra marcas mundiais, procura produtos light ou biodinâmicos, exige selos de qualidade, navega nas redes, baixa música no telefone celular. Sem que se dê por isso e além da familiaridade de uma expressão tornada consensual, a era do consumo de massa mudou de fisionomia, eis que chega a uma nova fase de sua história secular. (2007, p. 24).

Essas mudanças prolongam alterações e dinâmicas que se estendem desde os últimos anos do século XIX quando a noção de felicidade e individualismo começam a se fundir por completo. Ou seja, o consumo não foi superado no presente, longe disso, "a dinâmica de expansão das necessidades se prolonga, mas carregada de novos significados coletivos e individuais". (LIPOVETSKY, 2007, p. 24). Assim, o consumidor almeja ainda mais o consumo, porém de forma mais individual, centrada em si mesmo e em suas necessidades, utilizando conceitos mais abstratos e subjetivos como qualidade de vida, o sentido da existência, expressão de si, representatividade, é o consumo pelo consumo, desenfreado e beirando o irracional, isento de reflexão é substituído por uma nova máscara de conceitos considerados "elevados" e justificáveis.

Bauman (2008), em *Vida para o consumo,* argumenta que o ato de consumir é absolutamente banal (já que há o costume de executá-lo todos os dias da existência) e é feito de forma trivial (até mesmo impensável, na alimentação, respiração, em comemorações importantes e com pessoas amadas). Além disso, para o autor, ironicamente, é assim que a vida na Terra existe, se multiplica, se transforma e evolui.

> Se reduzido à forma arquetípica do ciclo metabólico de ingestão, digestão e excreção, o consumo é uma condição, e um aspecto, permanente e irremovível, sem limites temporais ou históricos; um elemento inseparável da sobrevivência biológica que nós humanos compartilhamos com todos ou outros organismos vivos. Visto dessa maneira, o fenômeno do consumo tem raízes tão antigas quanto os seres vivos – e com toda certeza é parte permanente e integral de todas as formas de vida conhecidas a partir de narrativas históricas e relatos etnográficos. (BAUMAN, 2008, p. 37).

A partir do paleolítico, quando o homem pôs fim à sua existência precária de coletor e passou a estocar os excedentes de alimentos, a humanidade foi sendo transformada, assim como as sociedades nela inseridas. Milênios mais tarde, essa sociedade já evoluída sofreria uma ruptura gradual do consumo ao "consumismo". Tal fato implica que a aquisição de um produto não mais significava apenas o ato de obter algo para sobreviver, mas o consumo em si se tornou o propósito da existência. A capacidade de querer e ansiar por algo e, particularmente, de experimentar tais emoções repetidas vezes, de fato, passou a sustentar a economia do convívio humano; a isso Bauman chama de "revolução consumista". (BAUMAN, 2008, p. 38).

Para compreender melhor a sociedade de consumo, deve-se retornar a "sociedade dos produtores" (BAUMAN, 2008), quando o trabalho era supervalorizado. Basicamente, o modelo desta sociedade era orientado para a segurança, ou seja, o ato de consumir significava amplos volumes de bens espaçosos, pesados e sólidos, imóveis que não deixavam de representar o desejo de um futuro seguro e estável, livre dos caprichos do destino. Esses bens garantiam um suprimento de constante conforto, poder e respeito que eram projetados aos seus donos. Partindo desse significado, o longo prazo era o principal propósito e o maior valor que se buscava, já que os bens adquiridos não eram destinados ao consumo imediato; ao contrário, eram resguardados da depreciação e da perda, tentando ser mantidos intactos e "eternos".

> Na era sólido-moderna da sociedade de produtores, a satisfação parecia de fato residir, acima de tudo, na promessa de segurança a longo prazo, não no desfrute imediato de prazeres. Apenas bens de fato duráveis, resistentes e imunes ao tempo poderiam oferecer a segurança desejada. Só bens tinham a propensão, ou ao menos a chance, de crescer em volume, e não diminuir – e só eles prometiam basear as expectativas de um futuro seguro em alicerces mais duráveis e confiáveis, apresentando seus donos como dignos de confiança e crédito. (BAUMAN, 2008, p. 43).

Portanto, a passagem da sociedade dos produtores para a de consumidores aconteceu de forma gradual, com a alteração dos conceitos e desejos que motivavam as novas gerações. Com a emancipação destes indivíduos da condição de "não escolher", para posteriormente "poder escolher", mesmo que de forma limitada, até finalmente chegar a uma sociedade

dita “livre”, onde o indivíduo possui liberdade de escolher e decidir como e de que maneira deseja atender às suas necessidades. Este novo indivíduo, agora consumista, assume, assim como Bauman (2008) nomeia, características líquidas e não mais sólidas retirando a postergação do prazer e trazendo a satisfação do mesmo para o imediato. As mercadorias e sua durabilidade são descartadas, não há mais lealdade aos objetos, pois o que importa é seu consumo. Segundo Bauman (2008), os consumidores são bombardeados de todos os lados por sugestões de que precisam se equipar com um ou outro produto fornecido pelas lojas, se quiserem ter a capacidade de alcançar e manter a posição social que desejam desempenhar, bem como suas obrigações sociais e a proteção de sua autoestima.

O desejo humano de segurança e uma vida estável definitiva não conseguem se adequar a uma sociedade de consumidores, já que o consumismo associa a felicidade não tanto à satisfação de necessidades. Seu objetivo central torna-se o volume e as intensidades de desejos e ânsias crescentes e contínuos, que implicam o uso imediato e a substituição rápida dos objetos destinados à satisfação. “Novas necessidades exigem novas mercadorias, que por sua vez exigem novas necessidades e desejos; o advento do consumismo augura uma nova era de “obsolescência embutida” dos bens oferecidos ao mercado e assinala um aumento espetacular na indústria da remoção do lixo”. (BAUMAN, 2008, p. 45).

O consumismo chega quando o consumo se torna o ponto central da dinâmica social (que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho), de maneira distinta do consumo, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos; o consumismo é um atributo da sociedade. Para que uma sociedade adquira esse atributo, a capacidade profundamente individual de querer, desejar, almejar deve ser como a capacidade de trabalho da sociedade de produtores, “destacada dos indivíduos e reciclada/retificada numa força externa que coloca a ‘sociedade de consumidores’ em movimento e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano, enquanto ao mesmo tempo estabelece parâmetros específicos para as estratégias individuais de vida, que são eficazes e manipulam as probabilidades de escolha e conduta individuais”. (BAUMAN, 2008, p. 41).

De forma geral, a menos que se compreenda o porquê de todos precisarem de itens/bens absolutamente desnecessários, considerados luxos, e que excedem as necessidades de sobrevivência e conforto básicas, haverá sempre um distanciamento cada vez maior de considerar de forma responsável e clara os problemas da desigualdade, que aparentemente estão intrínsecos em uma sociedade hiperconsumista.

4 A distopia da felicidade

No senso comum, pode-se dizer que a felicidade significa o estado de se estar feliz, alegre, completo, satisfeito, sensação que é disparada por um ou outro evento. De modo reverso, existe a tentativa, na maioria das vezes, de evitar o sentimento de infelicidade, ou seja, a ausência de alegria e completude. Essa explanação é necessária para que se possa fundamentar o conceito aqui explorado e compreender, assim, que todos buscam, de uma forma ou de outra, como indivíduos e/ou sociedade essa sensação de felicidade. Não se pode deixar de relacionar ambas, já que, como Bauman (2008, p. 59) expõe, são sensações opostas e que são percebidas conforme a "realidade tal como é e uma realidade desejada".

Na sociedade do hiperconsumo (LIPOVETSKY, 2007), o valor mais agraciado e prometido é o de ter-se uma vida feliz (BAUMAN, 2008) e com base na realização de desejos. Seja uma vida "verdadeira", no sentido de sentirmos realmente, de estarmos cientes de nós mesmos, ou, em forma "representada", uma vida puramente projetada para os outros ou para enganarmos a nós mesmos e que não condiz com a realidade do que sentimos verdadeiramente. Fromm, já no início do século XX, observou, conforme descrito por May, que

> hoje em dia as pessoas deixaram de viver sob a autoridade da igreja ou das leis morais, mas submetem-se a "autoridades anônimas", como a opinião pública. A autoridade é o próprio público, mas esse público é uma simples reunião de indivíduos, cada qual com seu radar ligado para descobrir o que os outros dele esperam. (MAY, 1973, p. 22).

De uma forma ou de outra, a sociedade de consumo vem prometendo constantemente a satisfação de, se não todos, a maioria dos desejos, o que teoricamente traz porções de felicidade, seja ela passageira ou duradoura. O

consumo se torna o principal mecanismo que se utiliza (enquanto sociedade) para preencher a noção de viver bem, já que a "sociedade dos consumidores talvez seja a única na história humana a prometer felicidade na vida terrena, aqui e agora e a cada "agora" sucessivo. Em suma, uma felicidade instantânea e perpétua. (BAUMAN, 2008, p. 60).

Não cabe aqui relativizar os níveis de necessidades de cada um, bem como suas percepções em relação ao próprio contexto de inserção, muito menos definir os objetos de consumo, o fato é que se vive em uma sociedade da qual se consome para sentir satisfeito. Essa mesma sociedade de consumo, paradoxalmente, se mantém constantemente insatisfeita, pois o desejo acaba se tornando a moeda de troca e não o desejado (objeto, produto, experiência), assim, em uma espiral contínua e veloz. Bauman (2008) complementa que uma sociedade de consumo só pode prosperar se conseguir tornar seus consumidores continuamente insatisfeitos, ou seja, infelizes.

Para isso, uma das maneiras utilizadas seria a desvalorização ou depreciação do próprio produto do desejo, logo após terem sido elevados no "mundo dos desejos" destes consumidores. As estratégias para esse fim vão desde as já conhecidas "obsolescências programadas", como as "trocas de roupagem" em que funções mínimas ou irrelevantes são agregadas às funções atuais juntamente com promessas "enganadoras" e "exageradas". (BAUMAN, 2008, p. 64).

A promessa de felicidade contínua e principalmente da satisfação do "agora" só é sedutora se for mantida de forma que os desejos não sejam satisfeitos por completo, ou, que na melhor das hipóteses, se tenha um desejo novo, até mesmo prematuro, esperando para ser explorado. É por essa razão que o estímulo ocorre a todo instante, seja pela televisão, seja ou por todos os meios de comunicação possíveis. Mesmo sem querer se cai em um desejo contínuo pelo novo, que se torna necessidade e que, a partir do momento que o ato do consumo torna-se ponto central da vida e das interações sociais, perde-se a si mesmo no consumismo, no ato vulgar da compra desenfreada e, muitas vezes irracional, sempre buscando pela próxima oportunidade de satisfação. (BAUMAN, 2008). Tornam-se "viciados nesta atividade", neste ciclo de estímulo e desejo, e por fim satisfação, a ponto de o produto do querer se tornar uma mera

consequência, “acabamos por amar nosso próprio desejo, em lugar do objeto desejado”. (NIETZSCHE, 2001, p. 94).

Mas, por que decidir valorizar mais a satisfação do desejo do que propriamente o produto? Seria correto afirmar que a compra de algo “imperfeito”, ou defeituoso, causaria no mínimo frustração e irritação, já que se deposita certa energia e muitas vezes tempo naquela atividade. O certo é que este mesmo sistema neutraliza essa “dor”, por assim dizer, através do excesso de promessas e produtos, de forma a virem em avalanches intermináveis de novos desejos. É uma economia do engano, pois aposta no irracional dos consumidores e não em atitudes refletidas, “estimula emoções consumistas e não cultiva a razão”. (BAUMAN, 2008, p. 64).

Por assim dizer, essa vida de consumo interminável favorece uma falsa leveza de termos aquilo que se deseja, da nova tendência ou novo item do momento. Tem-se a necessidade da variedade e novidade, pois na sociedade de consumo é a rotatividade, e não o volume de comprar, que mede o sucesso. (BAUMAN, 2003).

Então, por mais que se tenha aquilo que é ou era desejado, logo, na sociedade consumista, perde sua atratividade, pois deixa de ser novidade, mesmo ainda mantendo sua utilidade inicial. Aqueles que mantêm estes mesmo itens, ou seja, que têm baixa rotatividade, que não compram e acumulam ou substituem, são vistos como párias em uma sociedade, em que o novo e a ânsia por novas experiências são cultuados.

A indução planejada do consumismo em hábito e, até mesmo, em estilo de vida cultuado como real e ideal demonstra a alteração de conceitos básicos da vida humana e até mesmo das interações sociais. A sociedade de consumo tem o objetivo, segundo Bauman (2008), de tornar seus consumidores *commodities*, ou seja, os eleva (ou rebaixa) à condição de mercadorias vendáveis. Isto é, eles mesmos devem ser mercadorias de consumo para o sistema. Para Bauman (2008, p. 76), isso se torna tão enraizado em nosso inconsciente que “tornar-se e continuar sendo uma mercadoria vendável” é o “mais poderoso motivo de preocupação do consumidor, mesmo que em geral latente e quase nunca consciente”.

Logo, os sujeitos são persuadidos a “precisar” cada vez mais de coisas das quais não precisam realmente. Para isso trabalham mais, na esperança de

comprar ainda mais e serem cada vez mais “felizes e completos”, substituindo interações valiosas e desgastando o corpo e a mente, consumindo o tempo irretornável, em troca de objetos que satisfaçam a si ou aos próximos.

Hochschild (1983), a partir de pesquisa empírica com comissárias de bordo, chama de “materialização do amor”, quando se substitui o carinho e as interações essenciais ao convívio em algo material efêmero, como, por exemplo, quando se trabalha longas horas longe de casa para ganhar dinheiro, muitas vezes aumentando ainda mais essa carga horária e compensando com caros presentes. Isso seria a materialização do amor, um ciclo contínuo de compensações materiais em detrimento das interações que realmente importam. (BAUMAN, 2008). O autor complementa que essa ausência causada pela necessidade de ganhos, em função de crerem precisar comprar coisas para encontrar a felicidade, faz com que as pessoas tenham menos tempo para si mesmas e para os outros, diminuindo a empatia mútua, deixando cada vez menos tempo para resolveram conflitos e desentendimentos importantes de cunho familiar e social. (BAUMAM, 2008).

Com esse estilo de vida, muitas vezes na busca de valores falhos, se encontram a apatia, o tédio e melancolia, já que a sociedade de consumo promove a quebra da rotina e, por conseqüência, quando sentimo-nos entediados, ou seja, tomados pelo “tédio” não deixa de significar uma “interrupção temporária do fluxo de novidades excitantes que atraem a atenção”. (BAUMAN, 2008, p.164). Estar entediado em uma sociedade consumista é um crime grave, já que onde não há consumo significa a quebra do paradigma. Assim, o tédio se transforma em algo temido pela sociedade de consumo.

> Estar entediado, além de fazer a pessoa sentir-se desconfortável, está se transformando num estigma vergonhoso, testemunho de negligência ou derrota que pode levar a um estado de depressão aguda, assim como à agressividade sócio e psicopática. O consumo excessivo, aprendem eles, é sinal de sucesso, uma auto-estrada que conduz ao aplauso público e à fama. Eles também aprendem que possuir e consumir certos objetos e praticar determinados estilos de vida são a condição necessária para a felicidade. (BAUMAN, 2008, p. 165).

A melancolia, segundo Bauman (2008), representa, em última instância, uma aflição do consumidor, um distúrbio ocasionado pela obrigação e

compulsão de escolher e sua incapacidade, diante de tantas alternativas, de fazer essa opção. Assim, como a atitude de apatia, ou blasé, de Georg Simmel, citado em Bauman (2008), que consiste em um amortecimento de poder de diferenciação. Ou seja, os valores e significados das coisas começam a ser percebidos de forma uniforme, homogênea, como se fossem experimentados e vivenciados de forma imaterial.

Resta refletir se as ações são consequências dessa busca frenética pela felicidade utópica perfeita, em que não temos momentos de infelicidade, tédio ou melancolia. Não há dúvida que, em todas as épocas, a solidão foi temida e as pessoas procuraram fugir dela. Porém, chega-se em um ponto no qual, assim como Pascal observou em meados do século XVII, "todos faziam esforço demais para divertir-se". Segundo ele, a possível finalidade das distrações em demasia era para evitar que as pessoas pensassem em si mesmas e o mesmo pode ser verificado nos dias atuais. (MAY, 1973).

O fato é que, em uma sociedade de consumo, os desejos se tornam muitos, pois assim devem alimentar a grande máquina de novidades constantes. A mesma máquina que promete destruir o tédio e trocá-lo por felicidade contínua é como se existisse uma linha de chegada invisível que sempre se move junto com o corredor. A necessidade de satisfação é constante e o objeto desejado está sempre um passo à frente. O movimento é no sentido de os seres humanos desejarem sempre mais e este ciclo não ter fim. (BAUMAN, 2008).

5 Considerações finais

A sociedade de consumo se desenvolveu ao longo do tempo com uma série de acontecimentos que foram consolidando as práticas consumistas. A sociedade se desenvolveu com base na necessidade de sobrevivência e, com o tempo, essa necessidade foi sendo segurada nas bases das necessidades vitais. O problema criado pelo modelo capitalista é transformação do consumo no ponto central da vida moderna, alterando a força e energia humana em uma busca por novos produtos, pela satisfação de desejos muitas vezes egoístas ou mesquinhos, desnecessários. Assim, os sujeitos tormam-se insaciáveis nessa busca incessante pela nova sensação de completude, que a maioria deposita na aquisição de bens ou experiências.

Quase como *commodites* no mundo contemporâneo, esquece-se de olhar para si, de refrear os desejos a ponto de não controlá-los pelos próprios objetos que se deseja. Há, hoje, uma sociedade centrada na busca pela satisfação imediata, pois, no minuto seguinte, já se pode escolher outro desejo e outra satisfação do carrossel de possibilidades pós-modernas.

Desde a Revolução Industrial (1760 a 1840), com a consolidação do capitalismo, as formas de produção continuam oprimindo a liberdade física e intelectual dos trabalhadores, tentando mantê-los em tarefas robóticas com repetição proposital dos movimentos e pensamentos. Essa consolidação do capitalismo, que versa sobre as relações de exploração no e pelo rabalho, contudo, é indissociável da sociedade de consumo, embora a maioria dos autores pós-modernos aqui utilizados pouco (ou nada) estabeleçam esta relação.

Da manufatura e subsistência predominante no período pré-industrial até a sociedade de consumo em massa do capitalismo tardio, vai sendo construído o sujeito do consumo. Apanhado pelo seu vazio existencial, as expectativas e projeções são colocadas em produtos, no desespero de viver cada vez mais, de ter experiências contínuas e no esforço de uma sociedade à satisfação plena. A finalidade destas distrações contínuas e infindáveis podem ser observadas como uma espécie de fuga, para que as pessoas evitem pensar e olhar a si mesmas.

O consumismo do neoliberalismo chegou a tal ponto que vislumbra-se a construção de uma cultura do consumo que molda as formas de perceber a si e aos outros como produtos. Será essa uma “empatia capitalista”, que leva ao equívoco de inconscientemente observar uns aos outros como um armazém humano? A relação social estará se tornando uma relação de consumo imediato e considerado desatualizado, em uma lógica do descarte?

Refletindo sobre essa temática e consciente de estar inserida nesse contexto, vale lembrar uma frase que Platão atribui a Sócrates, quando assediado por comerciantes: “Quantas coisas há no mundo das quais não necessito!” Pensando assim, este trabalho se propôs, em um breve estudo, demonstrar que a relação de felicidade e consumo se tornaram centrais na vida humana e que essa felicidade se tornou projetada em experiências e compras, cujo propósito em si é fútil e passageiro.

Referências

ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BARDINE, Renan Roberto. **Crise do Feudalismo**, 2016. Disponível em: http://www.coladaweb.com/historia/crise-do-feudalismo /. Acesso em: 19 set. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

EFFLAND, Richard. The cultural evolution of civilizations**: s**tudies in the agrarian history of england in the thirteenth century. *In:* KOSMINSKY, E. A.; HILTON, R. H.; KISCH, Ruth. **The Economic History Review New Series**. 1998.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de Corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de janeiro: Jorge Zahar, 1994.

HOCHSCHILD, Arlie Russell. **The managed heart:** commercialization of human feeling. Berkeley: University of California Press, 1983.

LIPOVETSKY, Gilles. **Felicidade Paradoxal**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MARX, Karl. Manifesto do partido comunista. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 5, n. 1, p. 194-220, 2013.

MAY, Rollo. **O homem à procura de si mesmo**. Tradução de Áurea Brito Weissemberg. 4. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1973.

McCRACKEN, Grant. **Cultura & consumo**: novas abordagens ao caráter simbólico dos bens e das atividades de consumo. Tradução de Fernanda Eugenio. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

NIETZSCHE, Friedrich, Whilhelm. **Além do bem e do mal**. Curitiba: Livraria Hemus, distribuidora e editora, 2001.

13
O consumo na sociedade contemporânea: entre o socioambientalismo e a sociedade de consumo/risco

Leonel Severo Rocha[*]
Carlos Alexandre Michaello Marques[**]

1 Introdução

A modernidade engendrou um processo de modificações nas sociedades, que resultou em diversos modelos contemporaneamente questionados, inclusive, intensificando a degradação ambiental, que se sofisticou neste ínterim. Parcela significativa dos riscos produzidos e efeitos ambientais indesejados está atrelada ao consumo, embora não seja um fenômeno exclusivo da modernidade, encontra nesta o modelo adequado para sua expansão, sob o signo do capitalismo econômico/financeiro e da globalização.

Desta forma, o consumo passa a orbitar em lugar de destaque no contexto social, sendo, portanto, um dos elementos de diferenciação social, ao contrário do risco que, no mesmo cenário, é conducente ao esfacelamento das tradicionais divisões de classe, nas sociedades contemporâneas. A sociedade de risco, assim entendida, dá a dimensão das transformações engendradas pela modernidade, bem como ocorre no que tange à sociedade de consumo, as quais serão observadas no decorrer do presente.

De outra banda, o direito, enraizado na dogmática jurídica, não compreende adequadamente os fenômenos contemporâneos acima descritos e, por conseguinte, não dispõe das ferramentas necessárias ao oferecimento de respostas. Entretanto, é possível encontrar, em outros campos do conhecimento humano, como o da Sociologia, respostas mais adequadas à complexidade dos

[*] Pós-Doutor em Sociologia do Direito pela *Universita degli Studi di Lecce*. Doutor pela *École des Hautes Études en Sciences Sociales* de Paris, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

[**] Doutorando (Bolsista Taxas Escolares – Capes/PROEX). Mestre em Direito Público (2014) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Membro do Grupo de Pesquisa Teoria do Direito (Unisinos). Pesquisador no Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para Sustentabilidade – GTJUS (CNPq) da Faculdade de Direito – (Fadir) da Universidade Federal do Rio Grande (Furg).

efeitos do risco e do consumo. Assim, é cogente considerar o atravessamento de uma leitura sociológica no Direito, que, ao mesmo passo, considere as questões ambientais, por intermédio de uma racionalidade ambiental que considera e congloba aspectos sociais, não vertendo unilateralmente para a visão "biologizante".

A imprescindibilidade de um enfrentamento interdisciplinar, na solução de problemas complexos como o *consumo e o risco* é notória, tendo em vista que a compreensão de soluções unicamente oriundas da racionalidade positivista do Direito já demonstrou sua incompletude na sociedade contemporânea. Para tanto, a metodologia sistêmica de Niklas Luhmann e a estruturacionista de Anthony Giddens são ferramental importante, pois, além de uma observação de segunda ordem, a dualidade da estrutura (propondo uma análise sintagmática e paradigmática com capacidade reflexiva, de monitoramento e cognoscitiva) é importante no preenchimento de eventuais lacunas.

Desta forma, se pretende analisar as bases deste diálogo necessário e interdisciplinar, que promove aprendizagem e faz com que o Direito consiga perceber os riscos do consumo ao ambiente, partindo da observação da sociedade de risco e da sociedade de consumo, em consonância com uma virada socioambiental. A (hiper)complexidade das relações sociais faz abrir uma alameda na Teoria do Direito, que, ao fim e ao cabo, precisa ser preenchida por um diálogo interdisciplinar, o que se pretende na sequência deste texto.

2 Modernidade, capitalismo e globalização: contribuições da economia e da sociologia de consumo

Os estudos sobre o *consumo* nem sempre ocuparam local de destaque nas pesquisas acadêmicas, em especial pela dificuldade de precisar o próprio conceito do fenômeno. É evidente que se pode compreender, de forma preambular, o *consumo* enquanto um fenômeno vinculado à própria condição humana e sua disposição/precisão gregária, mas esta não é suficiente para avançar na discussão proposta, que se desloca à sociedade contemporânea.

Neste sentido, o *consumo*, que se pretende investigar/considerar, está relacionado ao fenômeno que foi ressignificado pela modernidade,[1] atravessado pelo capitalismo e potencializado com a globalização. Embora esteja aparentemente delimitado, o consumo só ocupou maior relevância nas décadas finais do século XX, quando alguns pensadores da Escola de Frankfurt, como Herbert Marcuse, debruçaram-se sobre a temática, abrindo uma nova perspectiva de investigação das relações sociais.

Como consequência da Revolução Industrial, a maior parte das críticas sociais, que a Sociologia e o Direito, em menor medida, passaram a empreender se focalizou nas relações de capital/trabalho, inclusive os na referida Escola de Frankfurt. Todavia, em sentido complementar às pesquisas de Herbert Marcuse, é importante destacar os sociólogos britânicos, Colin Campbell e Mike Featherstone que ampliando a leitura interdisciplinar frankfurtiana, atribuíram uma dimensão relevante à cultura no cenário contemporâneo. Com isto, é importante destacar que, justamente

> [...] para uma melhor compreensão do fenômeno do consumo, é mister a reconstrução histórica que estabeleceu a ruptura e, por consequência, assentou a tradição moderna ocidental, qual seja, a primeira Revolução Industrial, momento que se sobressai o trabalho e a produção como modos próprios de sustentação do sistema em ascensão, o capitalismo.[2] (MARQUES, 2016b, p. 171-172).

O consumo, neste aspecto, está assim alicerçado em três perspectivas fundamentais: "[...] tem como premissa a expansão da produção capitalista de mercadorias [...]" (FEATHERSTONE, 1995, p. 31), ou seja, verificável na proliferação de bens e ambientes de consumo; "[...] a concepção mais estritamente

[1] Para Zygmunt Bauman (2001, p. 15): "A modernidade começa quando o espaço e o tempo são separados da prática da vida e entre si, e assim podem ser teorizados como categorias distintas e mutuamente independentes da estratégia e da ação; quando deixam de ser, como eram ao longo dos séculos pré-modernos, aspectos entrelaçados e dificilmente distinguíveis da experiência vivida, presos numa estável e aparentemente invulnerável correspondência biunívoca. Na modernidade, o tempo, tem *história*, tem história por causa de sua 'capacidade de carga', perpetuamente em expansão – o alongamento dos trechos do espaço que unidades de tempo permitem 'passar', 'atravessar', 'cobrir' – ou *conquistar*." (Grifo do autor).

[2] Cumpre destacar, de acordo com Colin Campbell (2006, p. 33), que: "[...] não é objetivo desse revisionismo substituir a Revolução Industrial por uma de consumo na historiografia oficial das origens da sociedade contemporânea. Mas apontar a anterioridade de uma revolução comercial e de consumo e a relevância das três para a construção do mundo moderno".

sociológica de que a relação entre satisfação proporcionada pelos bens e seu acesso socialmente estruturado é jogo de soma de zero [...]" (FEATHERSTONE, 1995, p. 31), ou seja, os bens adquiridos são necessários para a distinção no seio social; "[...] a questão dos prazeres emocionais do consumo, os sonhos e desejos celebrados no imaginário cultural consumista [...]". (FEATHERSTONE, 1995, p. 31).

Deste tripé, as duas primeiras perspectivas se apresentam como relevantes aos debates, as quais são percebidas, muitas vezes, como versões antagônicas ao fenômeno do consumo, porém, podem e são do mesmo modo complementares em alguma medida. É por este motivo que se deve considerar, em qualquer análise, o referido revisionismo histórico em que se deu esta ruptura, ou seja, o momento em trabalho e produção se destacaram como modos próprios de sustentação do sistema econômico/financeiro capitalista.

A eleição historiográfica da Revolução Industrial, como âncora ao projeto/paradigma da modernidade, não foi ao acaso, pois não se pode esquecer que as condições que propiciaram o surgimento do capitalismo foram justamente a possibilidade de que a industrialização conduziu a modificação dos recursos, potencializando a produção. (MARQUES, 2016a). Embora o capitalismo tenha sido protagonista das transformações em parcela considerável do século XX, o modelo (algo comum em todos) deu sinais de exaurimento, especialmente com a intensificação do processo de globalização.

A ameaça que a globalização[3] apresentava ao capitalismo, com uma visão emancipatória de Estados e indivíduos, não prosperou na mesma medida das projeções e, em síntese, avançou a versão dos fluxos de comércio. Esta versão deu fôlego ao Capitalismo que, sequer, necessitou de grandes adaptações, pois já operava neste modelo, inclusive aliado aos Estados, como afirma Zygmunt Bauman (2010). Assim,

[3] Em uma visão bastante otimista, a globalização seria "[...] o fluxo internacional de idéias e conhecimento, o compartilhamento de culturas, uma sociedade civil global e o movimento ambiental mundial. [...] a globalização econômica, implica uma maior integração econômica dos países do mundo, por meio do aumento do fluxo de bens e serviços, capitais e até mão-de-obra. A grande esperança da globalização é que ela elevará os padrões de vida em todo mundo: dará aos pobres acesso aos mercados externos para que possam vender seus produtos, permitirá a entrada de investimentos estrangeiros que fabricarão novos produtos a preços menores e abrirá as fronteiras, de tal modo que as pessoas possam viajar para o exterior a fim de estudar, trabalhar e mandar para casa dinheiro para ajudar suas famílias e financiar seus negócios". (STIGLITZ, 2007, p. 63).

> [...] não era mais necessário "remercadorizar" o capital e o trabalho, viabilizando assim a transação de compra e venda deste último: bastavam subvenções estatais para permitir que o capital vendesse mercadorias e os consumidores as comprassem. O crédito era o dispositivo mágico para desempenhar (esperava-se) esta dupla tarefa. E agora podemos dizer que, na fase líquida da modernidade, o Estado é "capitalista" quando garante a disponibilidade contínua de crédito e a habilitação contínua dos consumidores para obtê-lo. (BAUMAN, 2010, p. 28-29, grifo do autor).

Os Estados passaram a ocupar local de destaque neste cenário, participando ativamente da empreitada do capitalismo na globalização, promovendo, incentivando consumo e com isto contribuindo para a leitura econômica do fenômeno. Neste cenário, o comércio ganhou relevância, e com o impacto nas mais diferentes culturas, porém o que se sobressaiu foram os signos capitalistas, que impuseram por meios discursivos seu encantamento e a sedução de uma vida para o consumo. (BAUMAN, 2008).

Neste sentido, conforme descreve o próprio Zygmunt Bauman (2010), os Estados transformaram inorganicamente as sociedades, pois se afastaram das referidas para decidir politicamente seus rumos, mas com fundamento na economia. No entanto, não se pode esquecer que as estruturas modificadas podem, de acordo com sua perspectiva dual apresentada pelo método estruturacionista de Anthony Giddens (2009), ser reconstituídas, com as forças da globalização e com os já mencionados signos capitalistas.

A economia do consumo está inserida claramente no signo capitalista, bem como recrudescida na globalização, e sua percepção do consumo não é emancipatória, mas exclusivamente de manutenção do modelo econômico. O que resulta, na sociedade de consumo (ou de consumidores), que absorve e assimila individualidades ao cumprimento de suas metas capitalistas globalizantes, reificando o consumo e desenvolvendo suas estratégias de dominação.

Em outro plano, se está diante da observação de que as Ciências Sociais, notadamente a Sociologia, realizam acerca do consumo, mas com isto emerge, inicialmente, a dúvida sobre se se está diante de estudos em relação ao consumo ou ao consumismo. Para Zygmunt Bauman, quem estabelece esta distinção ao afirmar que o consumo é uma ocupação do ser humano, enquanto indivíduo, e

"o consumismo é um atributo da sociedade [...]" (BAUMAN, 2008, p. 41), a sociologia aqui pretendida seria do consumismo.

Todavia, não se pode olvidar que, mesmo aquiescendo com a distinção proposta, ambas são complementares, na medida em que constroem o fenômeno que conduz uma sociedade de produtores a uma sociedade de consumidores, pois o "consumismo chega quando o consumo assume o papel-chave que, na sociedade de produtores, era exercido pelo trabalho". (BAUMAN, 2008, p. 41).[4] Afastando-se destas distinções de categoria ou simplesmente terminológicas, Colin Campbell considera a complexidade dos estudos sobre o consumo em sua sociologia, ao destacar que é "fundamental explorar profundamente as relações entre cultura, consumo e as diversas concepções de pessoa, indivíduo, relações sociais, formas e mediação e comunidades a que o consumo está ligado no mundo contemporâneo". (CAMPBELL, 2006, p. 42).

Ademais, a observação que a sociologia conduz da sociedade contemporânea remete ao consumo, ou seja, a sociedade de consumo (ou também como denomina Zygmunt Bauman, sociedade de consumidores), mas de igual sorte, também está relacionada com risco, ou melhor definindo, a sociedade de risco. Tais investigações são ligações interessantes com as questões ambientais e com a maneira com a qual se estabelece uma racionalidade ambiental com matriz interdisciplinar.

3 Sociedade de consumo e sociedade de risco: dois ângulos de um mesmo prisma

As pesquisas acerca do fenômeno do consumo podem estar alicerçadas em diversas matrizes teóricas, ciências, ou mesmo empreenderem toda sorte de desdobramentos. Os prismas ultimados da economia do consumo e da sociologia do consumo, em especial este último, fazem com que se trilhe o caminho das sociedades de risco e consumo, por suas características emergentes no seio da

[4] "A dicotomia consumo e produção, que outrora ocupou o cenário historiográfico, em que o primeiro foi alavancado como ocupação dos estudos sociológicos, refletiu um momento pelo qual o sistema econômico-capitalista em expansão se serviu do contexto. Todavia, com a crescente modificação substancial das condições no paradigma moderno, as acomodações, conformações do próprio sistema, exigiram que uma nova percepção dos fenômenos modernos, sendo o consumo esse propulsor, e assim como outrora o era o trabalho escravo como bem assinala Jean Baudrillard [...]". (MARQUES, 2016a, p. 107).

modernidade. É mister o esclarecimento de que cada nomenclatura se dá em um contexto específico, e é analisada por autores distintos, como Ulrich Beck, no caso da sociedade de risco[5] e Jean Baudrillard, no tocante à sociedade de consumo, bem como Zygmunt Bauman que, embora não se utilize da mesma nomenclatura, está se referindo ao cerne desta.

A sociedade de risco, assim entendida por Ulrich Beck (2011), promoveu uma superação da tradicional sociedade estruturada por classes sociais, bem como modificou suas divisões: "Ricos ou Pobres, países desenvolvidos ou em desenvolvimento não passam de meros coadjuvantes de uma tórrida competição, onde o resultado será o de quem é atingido por final, mas com a resposta já de antemão cunhada, onde as classes não podem mais interferir." (MARQUES, 2016a, p. 38). Tendo em vista que os

> riscos, assim como as riquezas, são objeto de distribuição, constituindo igualmente posições – posições de ameaça ou posições de classe. Trata-se, entretanto, tanto num como noutro caso, de um bem completamente distinto e de uma outra controvérsia em torno de sua distribuição. No caso das riquezas sociais, trata-se de bens de consumo, renda, oportunidades educacionais, propriedades etc., como bem escassos cobiçados. Em contraste, as ameaças são um subproduto modernizacional de uma abundância a ser evitada. (BECK, 2011, p. 31-32).

Desta forma, há de se considerar que o risco, enquanto categoria do futuro, não pode ser totalmente (re)conhecido ou mesmo elucidado, pois não se trata de algo no campo das ciências exatas, mas por outro turno não pode haver silêncio sepulcral sobre o mesmo, a fim de que se aguarde o desfecho, seja positivo ou negativo, ou até mesmo um combinado de ambos. Com isso, é indispensável uma mudança que recoloque o indivíduo nas discussões públicas à construção social de forma significativa, admitindo que a escolha seja novamente um elemento indispensável.[6] "O alcance da escolha aberta ao

[5] "O núcleo da consciência do risco não está no presente, e sim no futuro. Na sociedade de risco, o passado deixa de ter força determinante em relação ao presente. Em seu lugar, entra o futuro, algo todavia inexistente, construído e fictício como 'causa'' da vivência e da atuação presente. Tornamo-nos ativos hoje para evitar e mitigar problemas ou crises amanhã ou depois de amanhã, para tomar precauções em relação a eles – ou então justamente não." (BECK, 2011, p. 40).

[6] Neste sentido, Ulrich Beck (2011, p. 71) afirma que "[...] a origem da crítica e do ceticismo em relação à ciência e à tecnologia encontra-se não na "irracionalidade" dos críticos, mas no *fracasso* da racionalidade científico-tecnológica diante de riscos e ameaças civilizacionais crescentes. Esse

indivíduo não é o fator decisivo para a determinação do grau de liberdade humana, mas o que pode ser escolhido e o que é escolhido pelo indivíduo." (MARCUSE, 1978, p. 28).

Por outro ângulo do mesmo prisma, a sociedade de consumo ou de consumidores está obrando para que esse processo de escolha, tal qual indicado por Herbert Marcuse, não se aperfeiçoe. A sociedade de consumo, "[...] centrada na expansão das necessidades é, antes de tudo, aquela que reordena a produção e o consumo de massa sob a lei da obsolescência, da sedução e da diversificação [...]" (LIPOVETSKY, 2009, p. 184), o que atua diretamente na repercussão da escolha dos indivíduos e nas questões ambientais decorrentes.[7] Em síntese:

> A sociedade de consumo tem por premissa satisfazer os desejos humanos de uma forma que nenhuma sociedade do passado pôde realizar ou sonhar. A promessa de satisfação, no entanto, só permanecerá sedutora enquanto o desejo continuar irrealizado; o que é mais importante, enquanto houver uma suspeita de que o desejo não foi plena e totalmente satisfeito. Estabelecer alvos fáceis, garantir a facilidade de acesso a bens adequados aos alvos, assim como a crença na existência de limites objetivos aos desejos "legítimos" e "realistas" – isso seria como a morte anunciada da sociedade de consumo, da indústria de consumo e dos mercados de consumo. (BAUMAN, 2007, p. 106).

O indivíduo, em ambas versões da sociedade contemporânea, deve permanecer em estado de latência, pois sua saída poderia movimentar os modelos para um colapso, bem como apresentar de maneira direta as relações mantidas sob seus signos. O consumo mantém relação com o risco, assim como com o ambiente, bem como os dois últimos igualmente se relacionam e, naturalmente, os eventos que ocorrem no seio social necessitam de uma resposta do Direito. Todavia, esta situação passa a apresentar a mesma

fracasso não é mero passado, e sim um presente urgente e um futuro ameaçador. Tampouco é o fracasso de disciplinas ou cientistas isolados, mas se encontra fundado *sistematicamente* na abordagem institucional-metodológica das ciências em relação aos riscos." (Grifo do autor).

[7] "A sociedade de consumo, no seu conjunto, resulta do compromisso entre princípios democráticos igualitários, que consegue aguentar-se com o mito da abundância e do bem-estar, e o imperativo fundamental de manutenção de uma ordem de privilégio e domínio." (BAUDRILLARD, 2007, p. 52).

dificuldade que os fenômenos consumo e risco também proporcionam, qual seja, se está diante de contextos que irão além da racionalidade não complexa.[8]

Os conceitos que foram cunhados, dentro da racionalidade jurídica, não dão conta em abarcar de maneira satisfatória os desafios da modernidade, que se encontra em pleno período de reflexividade, como assinala Anthony Giddens (2009). Observar o consumo e os desdobramentos que este impõe ao ambiente, notadamente os riscos próprios dos anseios da sociedade contemporânea é tarefa de compreensão interdisciplinar. Esta mudança exige um novo ponto de partida para um novo ponto de chegada, tendo em vista que é fundamentada na observação do novo como novo.

Não se pode esquecer que, apenas importar conceitos de outros campos do conhecimento como solução às questões que envolvem o Direito, são apenas remediações ou doses homeopáticas para uma doença terminal. Há de se estruturar, por intermédio do já conhecido conceito socioambiental, uma abertura cognitiva para o consumo, de tal forma que compreenda o risco e considere a necessidade de produzir dentro do Direito estas premissas de maneira interdisciplinar.

4 A visão socioambiental do consumo: por uma racionalidade ambiental no Direito

As questões ambientais apresentam uma série de dificuldades aos mais diversos campos do conhecimento humano, e no Direito essas dificuldades também apresentam ressonância, o que preliminarmente poderia ser analisado sobre o prisma da necessidade de leituras interdisciplinares, algo por muito tempo estranho ao campo jurídico. Todavia, com o avanço das Ciências Sociais e Jurídicas sobre o tema, a complexidade ambiental se tornou o novo calcanhar de Aquiles das novas abordagens, eis que até mesmo a Sociologia, com todo seu ferramental empírico e suas relações com outros campos do saber, não conseguiu avançar a contento, em muito pela dicotomia ambiente/sociedade.

[8] Neste sentido: "O Direito (re)pensado pelo paradigma da modernidade e, relacionado com seus elementos e consequências, vem, continuamente, sendo percebido como um campo científico/teórico/prático marcado por profundas deficiências [...], pois o Direito estabelece algum diálogo com o Risco, mas sob uma racionalidade, um tanto limitada, e ainda, inexpressivamente mantém laços com a cultura e com o consumo enquanto fenômeno sociológico e antropológico." (MARQUES, 2016a, p. 145).

A sociedade contemporânea avança rapidamente em suas mudanças, em muito pela presença do consumo como força produtiva, uma mola que depois de muito tempo contraída está em veloz expansão, estabelecendo o que Leonel Severo Rocha prefere definir como hipercomplexidade. “A complexidade emerge como uma nova racionalidade e um novo pensamento sobre a produção do mundo com base no conhecimento, na ciência e na tecnologia; é espaço onde se articulam a natureza, a técnica e a cultura [...]” (LEFF, 2010, p. 7-8), terreno movediço para a racionalidade positivista do Direito.[9]

É evidente que o consumo e o risco aceleraram a necessidade de uma nova racionalidade jurídica, em que as discussões transpusessem o *locus* de “do” para “no” Direito, ou seja uma empreitada interdisciplinar nos rizomas da ciência jurídica. “A complexidade ambiental abre uma nova reflexão sobre a natureza do ser, do saber e do conhecer; sobre a hibridização do conhecimento na interdisciplinaridade e na transdisciplinaridade [...]” (LEFF, 2010, p. 22). Desta forma, é importante destacar:

> A racionalidade ambiental é uma racionalidade consciente de seus limites do racional, quer dizer, do fato de que a qualidade de vida depende de processos subjetivos, de valores que não são completamente compreensíveis e expressáveis através de um código universal, que não são administráveis por uma regra objetiva nem instrumentalizáveis por um programa de governo comprometido com a sustentabilidade. A qualidade de vida implica a irrupção do modelo de uma racionalidade objetiva que fixou o real em uma realidade presente inalterável e insustentável. (LEFF, 2006, p. 263).

A definição de racionalidade ambiental apresentada por Enrique Leff (2006), por si, é demasiadamente perturbadora à matriz dogmático-positivista, eis que a mesma constrói filosoficamente sua realidade, não desejando reeditá-la, senão sob hipóteses indispensáveis. “Uma racionalidade interdisciplinar também é galgada na participação plural e irrestrita de diversos setores, mas todos voltados a um objetivo comum que é a proteção do meio ambiente, que contemporaneamente está exposto aos riscos da atual Sociedade de Consumo

[9] A complexidade ambiental se produz no entrecruzamento de saberes e se arraiga em novas identidades. No princípio deste saber, não existe um conhecimento último nem um saber privilegiado. A complexidade ambiental vai se construindo na dialética de posições sociais antagônicas, mas também no enlaçamento de reflexões coletivas, de valores comuns e ações solitárias ante a reapropriação da natureza. (LEFF, 2010, p. 8).

[...]" (ROCHA; MARQUES, 2016, p. 78), resultando, igualmente, na epistemologia ambiental,[10] em apertada síntese.

É imperativo destacar que a Modernidade fez modificações significativas na construção do conhecimento e, porque não, das verdades como Ulrich Beck (2011), há muito, tem demonstrado em suas investigações acerca do risco, pelo estabelecimento de uma relação que vai da ciência para a indústria. "O vínculo da ciência com a produção orientou o desenvolvimento do conhecimento para um processo econômico regido pela globalização do mercado." (LEFF, 2010, p. 43). Assim, há um deslocamento do consumo em razão do reconhecimento, de seu potencial gerador, mesmo que indireto, de problemas ambientais, pois, em sentido contrário, se retornaria a discutir o industrialismo e o capitalismo globalizado como responsáveis anônimos.

Além disso, com *status* de força produtiva, o consumo, segundo Colin Campbell (2006), também, em alguma medida, foi colonizado por outras racionalidades, como a econômico-capitalista. "A crise ambiental se apresenta como uma manifestação da exclusão da natureza, da cultura e da subjetividade do núcleo duro de racionalidade da modernidade." (LEFF, 2006, p. 263). É neste cenário que a introdução de uma abordagem socioambiental no Direito se apresenta como alternativa para a compreensão do fenômeno do consumo e da potencialidade do risco, advindo desde a sociedade contemporânea e pode repercutir no ambiente.[11]

É imprescindível lembrar que a abordagem mencionada é ancorada em uma reflexão sociológica não excludente, pois o Direito que se persegue como

[10] "A epistemologia ambiental se estabelece mais além do campo estrito e restrito da filosofia da ciência objetiva, dos fundamentos e pressupostos dos paradigmas teóricos da ciência positivista. Se a epistemologia "normal" conduz o pensamento no sentido do estabelecimento de regras de construção do conhecimento científico, da relação de verdade entre o conceito e o real, da teoria e da realidade objetiva, a epistemologia ambiental parte do questionamento dos paradigmas fechados do círculo das ciências, a partir do lugar de externalidade que neles ocupa o saber ambiental, para aportar uma indagação sobre a relação do saber e do ser, de sua mútua relação constitutiva." (LEFF, 2006, p. 316).

[11] No mesmo sentido: "A socioambientalização do consumo é esse baralhar dos elementos, é uma mudança de racionalidade e, por assim dizer, muito mais uma concepção reflexiva do fenômeno do que normativista ou regulatória como prefere o Direito. A linha de condução é muito mais profunda, como já se fez menção, passando por questões da subjetividade que não são conducentes ou variantes desta pesquisa, mas que não deixam de ser partes indiretamente referidas através dos pensadores utilizados". (MARQUES, 2016a, p. 180).

resposta aos acontecimentos, no ínterim das sociedades de risco e consumo é aquele que mantém aproximação com a sociologia. Todavia, não se pode olvidar que estes estudos não foram uníssonos dentro do campo da própria Sociologia, pois a Sociologia Ambiental foi instada ao afastamento da prevalência do social sobre o ambiental, algo problemático para investigações neste âmbito.

Neste sentido, a retirada do ambiente deste segundo pleno teórico, ou ao menos essa tentativa de, no qual as tradicionais correntes sociológicas o colocaram. Assim como, a necessidade de a própria Sociologia romper a posição de subserviência em relação às ciências naturais, mesmo que ainda se mantenha um certo *gap* em sua capacidade, algo que seria indispensável às discussões contemporâneas. "Infelizmente, os sociólogos acabam muitas vezes como trabalhadores de segunda neste seu esforço, sendo vistos como actores que apoiam um elenco dominado pelos cientistas naturais e os formuladores de políticas ambientais." (HANNIGAN, 1996, p. 24).

O processo de construção da referida racionalidade ambiental, que é argumentada por Enrique Leff (2006), deve transcender estas fronteiras, impostas por uma ciência hierarquizada ou mesmo em síntese uma hierarquização de saberes, além de um revisar epistemológico no cenário atual, que será fundamental ao Direito na sociedade contemporânea que orbita entre o risco e o consumo. Todavia, adverte Cristiano Luis Lenzi:

> Até o momento, são poucos os esforços de fornecer um panorama da pesquisa ambiental hoje desenvolvida nas Ciências Sociais. Além disso, algumas das classificações existentes são mais gerais do que outras e apresentam, às vezes, diferenças no que tange à inclusão ou não de certas abordagens no campo de pesquisa das Ciências Sociais. (2006, p. 43).

Corroborando, a sociologia ambiental é este campo do conhecimento sociológico que está na convergência altiva, com um diálogo austero com as Ciências Naturais, mas sem olvidar as contribuições das Ciências Humanas e demais áreas do conhecimento científico, como ponto de partida. Afinal, "[...] um dos objetivos colocados para a Sociologia ambiental é de investigar a forma pela qual as práticas sociais acabaram criando 'males' ambientais." (LENZI, 2006, p. 40, grifo do autor).

Neste ínterim, é importante avançar em discussões acerca da racionalidade ambiental, pois o consumo e risco (associados ou não) passam por construções

epistemológicas, em que vetores como o socioambientalismo são norteadores. Outrossim, a manutenção teórica, que passa por uma junção das percepções apresentadas, é sustentáculo deste movimento, tendo em vista uma análise aprofundada do Risco (Sociedade de Risco) e do Consumo (Sociedade de Consumo) com as competentes consequências ao ambiente.

5 Considerações finais

O consumo, por tudo aquilo que se pode depreender destas reflexões, é um campo interdisciplinar que necessita de uma leitura à medida de sua complexidade, permitindo o entendimento que tem seus rizomas enquanto fenômeno moderno, também no capitalismo e na globalização. Da mesma forma, é preciso analisar os potenciais de risco que o consumo amplifica na sociedade contemporânea, ou seja, pensar esta sociedade sob os dois ângulos deste prisma, uma sociedade de consumo e de risco.

Assim, as leituras de fundamentação sociológica são indispensáveis, pois não é a visão da economia de consumo que deve construir uma racionalidade dominante, mas sim de uma compreensão das contribuições que a sociologia do consumo e da sociologia ambiental podem fornecer. Todavia, uma dificuldade adicional também orbita na reflexão empreendida, eis que o Direito precisa assimilar as discussões interdisciplinares que envolvem o consumo e o risco, pois sua racionalidade dogmático-positivista é deficitária nesta seara.

Dito de outra forma, não basta apenas uma discussão no âmbito da própria Ciência Jurídica, mas é imprescindível um alargamento epistemológico pautado pela racionalidade ambiental, em termos circundantes às ideias de Enrique Leff. A sociedade contemporânea é hipercomplexa como define Leonel Severo Rocha, o que se traduz em um contexto multifacetado, em que respostas não podem seguir monológicas, tendo em vista a dificuldade que o consumo, na modernidade, e o risco não refletido causaram com sua flagrante redução cognitiva dos indivíduos e da própria sociedade.

Com efeito, a sociedade contemporânea e sua (hiper)complexidade impõem grandes desafios ao Direito, que não são respondidos com a racionalidade jurídica dominante, ao passo que também não se resolvem com subserviência em relação aos outros campos do saber. O que se apresenta como

indispensável é este diálogo interdisciplinar, que promove troca e aprendizagem, abrindo cognitivamente o Direito à percepção dos riscos, que se relacionam com o consumo e atingem o ambiente, primando pela racionalidade ambiental, uma racionalidade construída no social e no ambiental.

Referências

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Tradução de Arthur Morão. Lisboa: Edições 70, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito**. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

CAMPBELL, Colin. Eu compro, logo sei que existo: as bases metafísicas do consumo moderno. *In*: BARBOSA, Lívia; CAMPBELL, Colin. **Cultura, consumo e identidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de consumo e pós-modernidade**. Tradução de Júlio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995.

GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. Tradução de Álvaro Cabral. 3. ed. São Paulo: Ed. da Unesp, 2009.

HANNIGAN, John A. **Sociologia ambiental:** a formação de uma perspectiva social. Tradução de Clara Fonseca. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

LEFF, Enrique (coord.). **A complexidade ambiental**. Tradução de Eliete Wolff. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

LENZI, Cristiano Luis. **Sociologia ambiental:** risco e sustentabilidade na modernidade. Bauru: Edusc, 2006.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial:** o homem unidimensional. 6. ed. Tradução de Giasoné Rebuá. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. **Direito e risco**: do consumo ao ambiente na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016a.

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. O consumidor na sociedade (pós)moderna e a luta por reconhecimento: para além das representações sociais. *In*: BEÇAK, Rubens; MORAS, Luis Eduardo. **Sociologia, antropologia e cultura jurídica.** V Encontro Internacional CONPEDI Montevidéu – Uruguai. Florianópolis: CONPEDI, 2016b.

ROCHA, Leonel Severo; MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. Os direitos humanos fundamentais e a proteção ambiental: risco, consumo e racionalidade ambiental. **Revista Jurídica da FURB**, Blumenau,v. 20, n. 42, p. 67-84, maio/ago. 2016.

STIGLITZ, Joseph Eugene. **Globalização:** como dar certo. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

14
Biopolítica, a produção do desconhecimento, o direito probatório e a complexidade ambiental[1]

Magno Federici Gomes[*]
Leonardo Paiva de Mesquita[**]

1 Introdução

O direito ambiental busca vários modos de tutelar o meio ambiente diante das diversas formas de degradação antrópicas, porque o desenvolvimento humano, o progresso e o alargamento das atividades econômicas são fatos hodiernos inevitáveis e sem volta.

A incessante corrida por superação do já conquistado e a subjugação de tudo, inclusive do meio ambiente, torna o atual modo de vida insustentável, característica difícil de ser vencida numa geração marcada pelo imediatismo.

O processo é o mais importante instrumento de resolução de conflitos, e a pacificação social se legitima com conteúdo probatório formado de maneira contundente.

[1] Trabalho financiado pelo Projeto Fapemig n. 5236-15, resultante dos Grupos de Pesquisas (CNPq): Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (Rega), Negesp, Metamorfose Jurídica e Cedis (FCT-PT).

[*] Estágio de Pós-doutorado em Direito Público e Educação pela Universidade Nova de Lisboa-Portugal (Bolsa Capes/BEX 3642/07-0). Pós-doutor em Direito Civil e Processual Civil. Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual, pela Universidad de Deusto-Espanha. Mestre em Educação pela PUC Minas. Professor no Mestrado Acadêmico em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor Adjunto da PUC Minas e professor titular licenciado da Faculdade de Direito Arnaldo Janssen. Advogado Sócio do Escritório Moraes & Federici Advocacia Associada. Líder do Grupo de Pesquisa: Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (Rega)/CNPq-BRA e integrante dos grupos: Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (Cedis)/FCT-PT, Núcleo de Estudos sobre Gestão de Políticas Públicas (Negesp)/CNPq-BRA e Metamorfose Jurídica/CNPQ-BRA. Orcid: http://orcid.org/0000-0002-4711-5310. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1638327245727283. *E-mail*: federici@pucminas.br

[**] Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Especialista em Direito Processual Civil pelo CAD – Universidade Gama Filho. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogado e coordenador sênior do Escritório Reale Advogados Associados. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7293827578438113. *E-mail*: leomesq@hotmail.com

A dificuldade em compreender como o processo pode agravar as injustiças sociais e ambientais torna-se um tema extremamente interessante diante da crise que se aproxima.

Atualmente, enfrenta-se uma crise ambiental sem precedentes. Essa crise ambiental não se caracteriza de modo simplista pelas garrafas "pet" descartadas de qualquer forma ou pelo uso de sacolas plásticas nos supermercados.

O que se busca neste artigo é demonstrar como o poder se manifesta e como as instituições são usadas para produzir um conhecimento deturpado, a fim de manter a sociedade em engano, incapaz de fomentar novas rupturas de poder.

Com esse pensamento de dominação e manutenção do poder, as organizações sociais provocaram uma latente exposição dos riscos baseada em seu pensamento simplista de progresso, de aumento da economia simplesmente para que se faça mais dinheiro e poder.

A consequência desses fatos é que todos estão imersos numa crise ambiental que gera injustiça de toda espécie e gênero.

Entender a complexidade das relações sociais existentes é uma condição necessária para inverter a ótica de construção do processo, considerando a complexidade de uma sociedade múltipla e massificada. Porém, o que se propõe neste momento é refletir sobre qual desenvolvimento a geração atual está disposta a construir.

O problema deste artigo é: como evitar que a produção do desconhecimento, pelos detentores de poder dentro dos processos judiciais, possa ser empregada para implementar degradação ambiental?

A metodologia utilizada foi a jurídico-teórica e o procedimento de raciocínio o lógico dedutivo. A técnica usada foi a de pesquisa bibliográfica.

Para isso, será analisada a proposta do "estado da ciência" como forma de solução de conflitos, bem como a regra de distribuição do ônus de prova, para, em seguida, compreender como os paradigmas liberal e social influenciam o direito processual e como os detentores de poder disseminam o (des)conhecimento e os riscos envolvidos.

2 O “estado da ciência” como forma de solução dos conflitos

O paradigma apresentado neste tópico referenda que a solução jurídica só pode ser alcançada com base no estado atual dos acontecimentos científicos.

A partir da análise das emissões eletromagnéticas e dos consequentes processos que surgiram em torno deste tema, Ángel Yágüez (2008) constrói seu pensamento calcado na busca profunda do conhecimento científico que envolve determinado problema, como forma de solução jurídica.

Na construção desta visão, Ángel Yágüez (2008) expõe que é importante se considerar alguns aspectos sociológicos que influenciam a sociedade, sem que ela perceba claramente tais influências. Estes aspectos seriam: denúncias midiáticas, reproduzidas de forma a comover muitas pessoas já que inundam a sociedade com notícias de denúncias, reportagens de movimentos dos cidadãos, debates, etc.; temores populares: receios sobre possíveis riscos, temores sobre “o novo”; contendas: levantes populares e movimentos sociais, o “ativismo dos que hasteiam a bandeira de uma causa (de boa-fé ou sem ela)” (ÁNGEL YÁGÜEZ, 2008, p. 27); interesses criados através de: i) manifestação das querulências: pessoas que tendem a jurisdicionalizar todo conflito em que se encontra ou toda pretensão que têm – ou que crê ter – em face do outro”; ii) tendência de transferir para o outro a causa de tudo que aflige ou contraria; iii) tensão entre segurança *versus* avanço tecnológico, progresso, desenvolvimento; jogo de “palavras”: propostas que sugerem mudanças, mas que são desprovidas de uma solução técnica eficiente e coerente com as pretensões suscitadas; e, por último, decisão imparcial: um juiz só pode decidir de forma correta se “revelada sob a luz do ‘estado de ciência’”. (ÁNGEL YÁGÜEZ, 2008, p. 30-33).

2.1 O “estado da ciência” e os limites do tolerável

Para este paradigma, o estado atual da ciência permite determinar os limites do que é nocivo ou inócuo para a saúde humana, aferindo adequadamente os níveis da atividade poluidora. Segundo Ángel Yágüez:

> O estado da ciência, do momento atual, permite ao jurista contar com critérios técnicos suficientes para considerar quando a emissão construída por um campo eletromagnético excede os limites do tolerável e do injusto (segundo seja adotado, respectivamente, a perspectiva das ações preventivas ou das de responsabilidade). (ÁNGEL YÁGÜEZ, 2008, p. 73).

Neste sentido, Ángel Yágüez (2008, p. 73-74) defende que decisão judicial alguma poderia ser construída sob o fundamento da dúvida ou da incerteza, e refere-se a este tipo de decisão como soluções "conservadoras". Na continuidade de seu pensamento, o importante seria determinar o "não tolerável", pois é neste ponto que se delimita o que se deve e o que não se deve suportar. Assim, haverá a construção dos critérios legais do que seria a injustiça ou a ilicitude do dano, mais especificamente a antijuridicidade.

O denominado "estado de ciência" é, portanto, o que os "conhecimentos da ciência ou técnica, num dado momento considerem que é possível (ou não é possível, conforme se olhe) prever ou evitar". (ÁNGEL YÁGÜEZ, 2008, p. 77):

> Tanto num caso como em outro, a meu entender, o "estado da ciência" é um elemento de exclusão da antijuridicidade: o comportamento do agente não é ilícito, porque o estado dos conhecimentos científicos e técnicos, existentes ao se produzir o dano (ou, em seu caso, ao se criar o risco de que seja produzido), não lhe permitam a sua previsão, nem o seu óbice (ÁNGEL YÁGÜEZ, 2008, p. 78).

Mas o autor (2008, p. 81-82) adverte que o estado de ciência só poderá ser obtido por uma genuína "comunidade científica"; destaca como um nome próprio, porque seriam as comunidades científicas solventes, ou seja, seriam realmente capazes de proferir um parecer correto e não influenciado por interesses escusos. Sua preocupação adverte os juristas, com especial relevância, para ficarem alertas sobre quais são os verdadeiros cientistas, dotados de "alta especialização", capazes de produzir um real "saber científico" e, de outro lado, quem são os "falsos profetas". Alerta de forma interessante também que as comunidades científicas e jurídicas deveriam fazer mais para educar os juízes sobre o "saber científico" de uma determinada questão.

Certamente esta é uma questão muito importante, porque o Poder Judiciário não se encontra preparado para resolver as questões ambientais, dada sua complexidade e seu efeito sobre a sociedade.

2.2 Questões sobre o ônus da prova

Com base no paradigma do "estado da ciência", alguns questionamentos surgem inevitavelmente na construção desta teoria, como o que se deve provar e quem tem o ônus de fazê-lo.

A norma jurídica espanhola, muito semelhante à brasileira, determina que incumbe "ao autor o ônus de provar a certeza dos fatos que normalmente fundem seus direitos, segundo as normas jurídicas a eles aplicáveis, o efeito jurídico correspondente as pretensões da ação". Quanto ao réu, pertence o "ônus de comprovar os fatos que, conforme as normas que lhes sejam aplicáveis, impeçam, extingam ou debilitem a eficácia jurídica dos fatos alegados pelo autor". (ÁNGEL YÁGÜEZ, 2008, p. 49-50).[2]

E, a partir desses princípios, desdobram-se as reflexões sobre o ônus da prova, de acordo com a natureza da ação. Porque se a ação fosse de reparação civil, cujo remédio solicitado pelo autor fosse uma indenização, caberia a este o dever de provar o dano no qual se funda seu pedido. (ÁNGEL YÁGÜEZ, 2008, p. 50).

Também como reflexão, questiona-se se a ação teria uma natureza negatória, haja vista que "objetiva a cessação de qualquer ato de perturbação do domínio (mas em definitivo, perturbação de pessoas), quando tal perturbação não seja inócua ou não exista razão jurídica pela qual deva ser suportada", tratando, por óbvio, do Direito espanhol.[3] Diante disso, volta-se a questionar se incumbiria ao autor o dever de provar o caráter de não tolerável, ou ao réu o dever de comprovar que não excede os limites do que se deve suportar. (ÁNGEL YÁGÜEZ, 2008, p. 55)?

Segundo Ángel Yágüez (2008, p. 55-56), caberia ao autor este ônus de comprovar que a emissão (tratando especificamente de emissões eletromagnéticas) supera os limites do tolerável, que deve se estabelecer sobre bases e critérios objetivos, sob pena de se criar uma desorganização social.

2.3 Da incerteza científica

Para o paradigma que busca resolver as questões jurídicas, sob a ótica do estado da ciência, no qual se indicam os limites entre perigo e inocuidade num determinado momento, convém analisar como são tratadas as incertezas científicas e sua relação com o princípio da precaução.

[2] O Código de Processo Civil (CPC) brasileiro, de mesmo modo, estipula no art. 373, inciso I, que incumbe ao autor o ônus quanto ao fato constitutivo de seu direito. E também de forma semelhante no inciso II do mesmo artigo, dispõe que caberá ao réu o ônus de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

[3] No Brasil, é facultado ao dono ou inquilino manejar uma ação objetivando deter dano ou ameaça à segurança, à saúde e ao sossego dos moradores.

De acordo com Ángel Yágüez, ao tratar sobre a incerteza científica, convém expor sobre o postulado do documento COM (2000) 1, cujo princípio da precaução justifica-se:

> [...] quando a preliminar e objetiva avaliação científica indica que existem motivos razoáveis para temer efeitos potenciais perigosos" que possam ser incompatíveis com o nível de proteção escolhido pela própria Comunidade europeia. Isto é dito no número 3 do "resumo", que abre o documento.
> Ademais, no número 4 do mesmo "resumo" lê-se: "O recurso ao princípio de precaução pressupõe que se identificaram os efeitos potencialmente perigosos, derivados de um fenômeno, um produto ou um processo, e que a avaliação científica não permite determinar o risco com suficiente certeza". (ÁNGEL YÁGÜEZ, 2008, p. 105).

Importante é ressaltar que a avaliação científica se encontra no centro desta discussão, tanto para usar ou não o princípio da precaução.

Por outro lado, convém também ressaltar uma advertência feita por Ángel Yágüez (2008, p. 105), que ao tratar sobre o método científico, explica que não se permite estabelecer a ausência de um efeito, ou seja, não se refere ao fato de que certeza absoluta não existe.

Exemplifica sua explicação da seguinte forma:

> Por socorrer a um exemplo imaginário, a ciência poderia provar que o café tem efeitos cancerígenos, mas nunca poderá comprovar que não os tem. [...]
> Ah! Por certo o exemplo do café não é tão imaginário como se dizia, posto que na classificação da Agência Internacional para pesquisa do Câncer, de Lyon (IARC), arrola-se o café, junto com outros produtos (por exemplo, a sacarina ou a gasolina) ou alguns trabalhos (em carpintaria, funilarias e indústrias têxteis), dentro do chamado "Grupo 2B", que se refere a agentes possivelmente cancerígenos. (ÁNGEL YÁGÜEZ, 2008, p. 109-110).

Deve-se salientar que, para Ángel Yágüez (2008, p. 101-103), os destinatários do princípio da precaução são os responsáveis políticos. Em resumo, para este autor a expressão princípio da precaução seria própria da linguagem política e não jurídica, porque o constitui uma medida que pode ser adotada na valoração dos riscos, portanto seria de cunho político. Suas conclusões levam a crer que o uso do princípio da precaução seria um enfoque ou uma abordagem na atuação do administrador, não constituindo uma regra de direito e, consequentemente, este princípio não poderia ser usado como um

“alívio” do ônus da prova, muito menos na inversão do mesmo, sob pena de violar os princípios do direito de defesa e a um juiz justo.

Por fim, a construção de seu pensamento direciona que hoje o que se deveria buscar é a delimitação do que não seria o estado de ciência.

3 Necessidade de um novo paradigma no direito processual e a complexidade ambiental

O paradigma desenvolvido pelo “estado da ciência”, como forma de resolução dos conflitos está assentado numa visão privatista do direito, cuja preocupação primordial se fundamenta na máxima proteção dos direitos individuais. Segundo Rodrigues:

> No Estado liberal, como bem dizia Adam Smith, a preocupação primeira do estado deveria ser “não devo atrapalhar a liberdade individual e permitir que todas as pessoas iguais perante a lei possam decidir seus próprios destinos sem a perturbação estatal”. Daí por que a sociologia, a filosofia e até mesmo as ciências jurídicas se desenvolveram em suportes liberais e individualistas. (RODRIGUES, 2008, p. 118).

Essa ótica individualista se concentra no prevalecimento do uso da propriedade ou da proteção das garantias individuais, acima dos demais interesses, inclusive submetendo o próprio Estado ao respeito e à observância para que não houvesse interferências na esfera individual.

De certo modo essa ideologia liberalista se difundiu em vários ramos da ciência, e o Direito não ficou imune às suas influências. Leia-se:

> Essa ideologia é transportada para o direito de ação. O processo civil ocidental moderno equipara esse direito a um bem, a patrimônio do indivíduo, cuja regra geral é de que somente a pessoa cujos direitos são afetados pela coisa julgada pode fazer parte do processo, sendo defeso a um terceiro demandar pelo lesado, salvo em circunstâncias excepcionais, previstas em lei. Essa é síntese do princípio do dispositivo e da demanda. (RODRIGUES, 2008, p. 119-120).

Em face disso, o próprio direito processual assume uma conotação privatista, porém esta forma não se torna sustentável numa nova sociedade marcada por outras lutas e que busca efetivar novos direitos capazes de trazer mais justiça. Conforme Rodrigues:

> Com a evolução da sociedade (massificação social, multiplicação de direitos) e a conseqüente falência do Estado liberal, incapaz de manter as exigências por ele mesmo criadas (riqueza, lucro e exploração de mão-de-obra), fez-se necessária uma mudança de atitude do Estado frente à sociedade. Este foi pressionado a atuar positivamente (antes era para não atrapalhar os direitos individuais), como diz Paulo Bonavides, para prestar à sociedade multiplicada certos valores básicos e essenciais de uma população massificada, tais como saúde, lazer, segurança qualidade de vida, acesso aos bens de consumo etc. Essa mudança de comportamento do Estado frente à sociedade teve reflexos também na ciência jurídica, e especialmente sobre a técnica processual. (RODRIGUES, 2008, p. 120).

Portanto, a crítica ao Estado liberal de cunho privatista está baseada justamente na forma de proteção concentrada apenas nos direitos individuais, porque se realiza de forma exacerbada, que chega a ser injusto por não considerar a coletividade:

> Ora, se no Estado liberal privilegiava-se a propriedade e a liberdade sob o prisma de uma isonomia formal, o reflexo desse pensamento sobre as técnicas do processo foi o de considerá-las como frias, neutras, "insossas" e excessivamente preocupadas com a segurança da liberdade individual, de que o Estado-juiz deveria (seguindo a observação de Adam Smith para o Estado como um todo) evitar ao máximo adentrar na esfera individual das pessoas, fazendo com que cada uma tivesse liberdade e autonomia para responder pelos seus atos. Todos deveriam ser livres para tomar a atitude que desejassem a respeito de bens que fossem de sua propriedade. (RODRIGUES, 2008, p. 120-121).

O juiz, nessa perspectiva, não deveria intervir se não fosse chamado, haja vista que sua postura "omissiva" seria considerada essencial para que não houvesse violação dos direitos individuais:

> Por isso, algumas atitudes e institutos ganharam um acento agudo nessa fase: o juiz deveria ser eqüidistante; deveria preocupar-se com a verdade formal: deveria ser neutro quanto aos seus poderes instrutórios; só atuaria quando provocado; a ação possuía natureza privada, como derivada do direito de propriedade. (RODRIGUES, 2008, p. 121).

Diante do exercício desenfreado dos mecanismos de poder, enfrenta-se desde a década de 60 uma crise ambiental, que questiona as instituições e a forma como é exercido o poder. A problemática ambiental que se formou gerou

uma crise nos conhecimentos teóricos e práticos da racionalidade produtiva dominante. Neste sentido, expõe Leff:

> Hoje a natureza-objeto parece vingar-se do sujeito do conhecimento que quer apreendê-lo e dominá-lo; a natureza elude e ultrapassa o controle da ciência. A crise ambiental – o colapso ecológico, o aquecimento global, a entropização da vida – são a revanche do real diante da objetivação forçada da natureza. (LEFF, 2010, p. 176).

E, diante desse colapso, buscou-se repensar a forma de produção industrial, o exercício do poder, o agravamento das injustiças e a crescente desigualdade social.

Foucault expõe sobre a existência de uma crítica local que se efetuou nessa época e denominou de "retorno do saber":

> Portanto, o primeiro ponto, a primeira característica do que se passou nestes anos é o caráter local da crítica; o que não quer dizer empirismo obtuso, ingênuo ou simplório, nem ecletismo débil, oportunismo, permeabilidade a qualquer empreendimento teórico; o que também não quer dizer ascetismo voluntário que se reduziria à maior pobreza teórica possível. O caráter essencialmente local da crítica indica na realidade algo que seria uma espécie de produção teórica autônoma, não centralizada, isto é, que não tem necessidade, para estabelecer sua validade, da concordância de um sistema comum.
>
> Chegamos assim á segunda característica do que acontece há algum tempo: esta crítica local se efetuou através do que se poderia chamar de retorno de saber. O que quero dizer com retorno de saber é o seguinte: é verdade que durante estes últimos anos encontramos freqüentemente, ao menos ao nível superficial, toda uma temática do tipo: não mais o saber mas a vida, não mais o conhecimento mas o real, não o livro mas a trip, etc. Parece−me que sob esta temática, através dela ou nela mesma, o que se produziu é o que se poderia chamar insurreição dos saberes dominados. (FOUCAULT, 1979, p. 96).

Foucault explica que os saberes dominados seriam, de um lado, os conteúdos históricos que foram sepultados, massacrados e sistematizações formais através do instrumento de erudição. De outro lado, seria uma série de saberes desqualificados, marginalizados, insuficientemente elaborados, abaixo do nível requerido, sem o selo da cientificidade, englobando-se o saber particular, regional, local.

Nesta vereda, Foucault delineia a genealogia dos saberes, que não seria um retorno positivista de uma forma de ciência, mas uma anticiência. “Trata-se de uma insurreição dos saberes não tanto contra os conteúdos, os métodos e os conceitos de uma ciência, mas de uma insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos de poder centralizadores ligados à instituição”. (FOUCAULT, 1979, p. 97). Desta maneira, o que se busca combater são as superioridades impostas ao discurso tido como científico organizado, pouco importando que seja realizado em uma universidade ou no aparelho político. A genealogia seria uma tentativa de libertar da sujeição os saberes históricos e colocá-los em condições de oposição ao discurso teórico, unitário, formal e científico.

Para corroborar isto, Leff expõe que existe uma complexidade do conhecimento que não pode ser confundida com uma generalizada relativização e um ecletismo epistemológico, “mas o encontro de tradições e formas de conhecimento legitimadas por diferentes matrizes de racionalidade, por saberes arraigados em identidades próprias que não só entram em jogo num processo de tomada de decisões, mas que ‘se hibridam’” (LEFF, 2010, p. 180), diante da globalização marcada pela valorização mercantil frente à conservação ecológica e os diversos significados culturais. E acrescenta:

> O saber ambiental é um saber sobre o campo externalizado pela racionalidade econômica, científica e tecnológica da modernidade; mas por sua vez conota os saberes marginalizados e subjugados pela centralidade do logos científico. As ciências avançaram desconhecendo seus saberes precursores [...] Inclusive o racionalismo crítico da epstemologia bachelardiana pensou a constituição das ciências como um rompimento epistemológico com as ideologias teóricas precedentes [...] Os conceitos transformados em signos foram transitando a partir de sua vontade de interpretar a realidade até alcançar um efeito de construção da realidade à imagem e semelhança de seu modelo teórico.
> Althusser rompe com a relação espetacular de verdade científica no sistema que identifica o conceito com o real, com a construção do objeto de conhecimento e sua diferenciação do objeto real. (LEFF, 2010, p. 160).

Ocorre que foi necessária uma mudança de paradigma para se garantir que outros direitos, fundados em novas matrizes, pudessem emergir no meio da sociedade que já entrava em colapso, pela sua própria forma de atuação. Segundo Rodrigues:

> Nessa mudança de paradigma, a lacuna central deixada pelo estudo da ação passa a ser ocupada pela jurisdição, no exato sentido de que passa a existir por parte do Estado a necessidade de prestar direitos à sociedade massificada, tais como saúde, qualidade de vida, lazer, segurança e, na seara jurídico-processual, o próprio dever de dar a tutela jurisdicional. (RODRIGUES, 2008, p. 122).

Para se garantir a insurgência destes direitos, foi necessária uma transformação da própria ciência processual, cujas regras não beneficiam mais apenas uma parte, que manipula o processo para obter o resultado desejado, principalmente quando se atinge este resultado com sua inércia probatória:

> Enfim, a técnica processual deixa de ser fria e passa a ser permeada de sensível carga ideológica, voltada para o social. Diminui a preocupação com as técnicas de segurança para serem buscadas as soluções que prezem por efetividade. O tempo no processo constitui um sério fator comprometedor do resultado, e por isso passa a ser um rival que deve ser administrado. A busca da verdade real (ordem jurídica justa) incita e obriga a um comportamento ativo, tórrido, participativo, inquietante do magistrado, que deve saber distinguir os termos parcial e ativo, parcial e participativo; parcial e inquieto; parcial e perseguidor da verdade. (RODRIGUES, 2008, p. 123).

O processo, como forma de solução dos conflitos e pacificação social, consegue aproximar-se um pouco mais da verdade real, para se confirmar numa solução justa.

Como a legitimidade da decisão perpassa pela marcha processual desenvolvida, cujo epicentro se coloca nas provas produzidas, as quais são capazes de convencer as partes, é mister adentrar em novas perspectivas do direito probatório, sob um novo paradigma.

Neste sentido, Nunes expõe que surgiram vários movimentos reformistas, no final do século XIX até a Segunda Guerra Mundial, caracterizando a tendência de transição do paradigma liberal – em que as partes dominavam o processo e o juiz era mero expectador – para um paradigma socializador do processo, estruturada por Menger, Klein e Bülow. Posteriormente reafirmado pelo *welfare state* – em que o juiz se torna um protagonista preocupado com a igualdade material, e que o processo é visto "como relação jurídica e instituição estatal de bem-estar social, com escopos políticos, sociais e econômicos". (NUNES, 2008, p. 25).

3.1 A complexidade do direito probatório

O direito probatório numa sociedade com múltiplos direitos essenciais precisaria de uma nova forma para instrumentalizar o processo.

Diante disto, surgem novas ideias para direcionar o resultado final do processo de uma forma mais justa, sob um conceito de busca pela paz social e mediante uma utilização mais democrática dos instrumentos processuais. (RODRIGUES, 2008, p. 127).

A preocupação passa a questionar que a igualdade formal, fria e cega, não gera uma solução justa, principalmente porque não estão todos integrantes do processo em pé de igualdade real. Assim:

> É lógico que a mera disposição dos instrumentos processuais não é sinônimo de garantia de igualdade, senão porque o acesso efetivo e completo a esses instrumentos às vezes depende de uma série de fatores (para uns, obstáculos; para outros, atalhos) econômicos, sociais, culturais, históricos, psicológicos etc. que acabam sendo decisivos na busca e na entrega da ordem jurídica justa. (RODRIGUES, 2008, p. 127).

A solução jurídica capaz de formar uma pacificação social deve se aproximar ao máximo da verdade real (ainda que a completa verdade seja utopia), mas deve ter como objetivo a maior proximidade da realidade, haja vista que sua legitimidade estará diretamente relacionada à sua proporcionalidade. Para Rodrigues:

> De fato, não é a coisa julgada que traz a paz social. Além do escopo político que pode existir, é certo que a coisa julgada só será legitimada, no sentido de alcançar o escopo social do processo, se ela for assentada em elementos de convicção que sejam os mais próximos da realidade histórica conflituosa que foi levada ao Estado-juiz. Quando isso ocorre, há, por assim dizer, um reconhecimento inato da sociedade e dos litigantes, independentemente de serem vencidos ou vencedores, porque sabem, à evidencia das provas, que se fez justiça (RODRIGUES, 2008, p. 128).

Importante é reafirmar que não basta que as partes disputem o processo com as armas que possuem, e o juiz seja mero observador e fiscal exclusivamente de regras que regem a lide. O juiz deve ser um observador atento ao que acontece em sua volta, inclusive deve assumir um papel ativo no processo, respeitando o princípio do contraditório, mas contribuindo para se

construir um material probatório que seja capaz de promover a igualdade das partes e dar razão a quem tem realmente razão. (RODRIGUES, 2008, p. 128-129). Em continuidade:

> [...] A exigência do Estado social de dar à sociedade ordem jurídica justa exige que o juiz dê um provimento final (razão a quem possui) com um máximo de rendimento, ou seja, tenha tido poderes para ir em busca da verdade, não só a partir do que foi angariado da participação dos litigantes ou do efetivo contraditório, mas, especialmente, a partir de uma conduta independente, imparcial, pautada numa visão perspectiva de que precisa buscar a paz social, advinda de uma ordem justa, que por sua vez é fruto da convicção obtida pelas provas que, por diversas razões (jurídicas ou não), não lhe são levadas pelos litigantes. (RODRIGUES, 2008, p. 130).

A prova ou o conhecimento técnico, numa nova perspectiva, assumem contornos mais profundos, porque deixam de ser um conhecimento privado, para se tornarem um conhecimento público, pertencente a toda sociedade, importantíssimo para desvendar as consequências das atividades e dos produtos. Acrescenta Rodrigues:

> Ora, se os litigantes vêem a prova como algo que possa atestar o suposto direito que alegam possuir (portanto, sob uma visão retrospectiva), para o juiz a regra é diferente, posto que a visão é diversa, já que enxerga (ou deveria enxergar) a prova como peça chave para legitimar a coisa julgada e assim alcançar a paz social. Trata-se de uma visão perspectiva. Lá há nítida influência privatista. Aqui há a visão publicista. Aquela cede terreno a esta na media em que também para os litigantes opositores há consenso comum de busca da paz social. É essa visão publicista da prova que nos permite dizer que prova serve ao processo, a verdade, para o convencimento do juiz e com vistas à entrega de uma ordem jurídica justa. (RODRIGUES, 2008, p. 130).

Por isso, não poderá o detentor do conhecimento ficar inerte, usando de forma ardilosa as regras processuais para não contribuir na formação da decisão judicial. E, dessa forma, as regras de distribuição do ônus da prova deverão ser flexíveis aos múltiplos direitos que surgem numa nova sociedade.

3.2 Distribuição dinâmica do ônus da prova

A prova é uma peça-chave para que a coisa julgada seja revestida de justiça e tenha grande aceitação social. Por isso, a mudança do ponto de vista (privatista

para publicista) é importante para que as regras processuais não sejam usadas de forma ardilosa para criar um entrave na construção de uma decisão justa, como explica Rodrigues: "Assim, pode-se dizer que as regras do art. 333 do CPC [1973] relativas à distribuição do 'ônus' da prova, ficam extremante secas e vazias quando passamos a adotar o caráter publicista da prova, dando relevo máximo ao art. 130 do CPC". (RODRIGUES, 2008, p. 132).[4]

A prova não pode ser regida por regras rígidas, pois, caso contrário, gerar-se-iam injustiças atribuindo o *onus probandi* a quem não tenha condições de construir o correto conhecimento do fato, bem como fazer com que o processo se aproxime da realidade real:

> Essa "mudança" de concepção (de privatista para publicista) faz com que a prova, ou os meios de prova, deixe de ser utilizada como mecanismo de obstaculização do direito, na medida em que, verificando-se a fraqueza do "meu" adversário, acaba-se adotando a postura inerte de sonegação de informações, para se aguardar, a favor do recalcitrante, a regra fria do art. 333 do CPC para os casos do *non liquet.* (RODRIGUES, 2008, p. 144).

Por conseguinte, a prova deve ser direcionada para quem detenha a melhor capacidade de produzir a prova, pois assim o processo se aproximaria da verdade real, uma meta a ser perseguida para a construção de uma decisão justa. Para Rodrigues:

> Como se disse, se é certo que a tônica de discussão no direito processual é voltada à tutela jurisdicional, enfim, à prestação da ordem jurídica justa, não é menos certo também a prova e seus princípios reitores devem passar por uma franca revisitação. Aliás, a mesma se deve fazer acerca de institutos clássicos da teoria geral a cognição judicial, os poderes do juiz, a ética processual, a legitimidade, a coisa julgada. (RODRIGUES, 2008, p. 143).

A parte que detenha o maior poder de produzir uma determinada prova deve receber o encargo de provar a existência de uma determinada situação, com ética processual, cujo objetivo esteja pautado no dever de se aproximar da verdade real.

Todavia, quando a parte que detém maior poder sobre uma determinada prova não age com lealdade, o que se pode fazer? Ainda, convém questionar se é

[4] Nesse sentido, a perspectiva liberal fruto da concepção de Estado Liberal-burguês. (NUNES, 2008, p. 28).

comum nos dias atuais que as empresas se utilizem de meios instrutórios capazes de deturpar as formas de instrução do processo, para a construção de uma decisão justa. Com base neste questionamento, é necessário refletir sobre algumas críticas aos detentores de poder, conforme se verá a seguir, e se o "estado da ciência" pode ser considerado uma forma de solução dos conflitos.

Já no sistema processual brasileiro atual, com o Código de Processo Civil (CPC), introduzido pela Lei n. 13.015, em seu art. 373, §1º,[5] há a possibilidade de o juiz distribuir de forma diversa o ônus de prova, desde que se faça de forma fundamentada. Marinoni, Arenhart e Mitidiero, ao comentarem o referido artigo, ensinam:

> Providência deste corte visa superar a *probatio diabolica*, possibilitando um efetivo acesso à justiça. Neste sentido, dentro de um processo civil organizado a partir da ideia de colaboração, deve o juiz, no cumprimento de seu dever de auxílio para com as partes, dinamizar o ônus prova sempre que as suas condicionantes materiais e processuais se façam presentes, a fim de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva mediante um processo justo. (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2016, p. 471).

Trata-se de uma tentativa de tornar mais justa a resolução do conflito, justamente por considerar que a prova é a legitimadora da tomada de decisão final, poderá o juiz, se tiver sensibilidade, alterar a distribuição do ônus para atribuir a quem tenha melhores condições de produzi-la, tornando as regras do processo mais justas. Importante é destacar, de outro lado, que a dinamização do ônus da prova não pode acarretar uma injustiça reversa, como já adverte o § 2º, do art. 373, do atual CPC.

[5] Art. 373 do NCPC. O ônus da prova incumbe: I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º. Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2°. A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º. A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I – recair sobre direito indisponível da parte; II – tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º. A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo. (BRASIL, 2015).

4 Biopolítica e críticas aos detentores do poder

Neste capítulo será trata-se de como o sistema de poder é instaurado e como esse sistema se comporta para se tornar durável, uma vez que o poder se concretiza nas instituições, as quais têm o papel de disseminar diversos desconhecimentos como forma de manutenção destes sistemas. Estas instituições controlam o que se pode ser revelado e o que deve ser desconhecido. Segundo definição de Enriquez,

> o poder é uma relação de caráter sagrado de tipo assimétrica, que se estabelece, de um lado, entre um homem ou um grupo de sujeitos que formam um conjunto ou um aparelho específico que define os fins e as orientações da sociedade, dispondo do uso legítimo da violência, e, de outro lado, um grupo mais ou menos amplo de indivíduos que dão seu consentimento às normas editadas. Este consentimento pode ser obtido pela interiorização dos valores sociais, pela adesão ativa às orientações propostas, pela fascinação ou sedução exercida pelos dominadores ou pelo medo de sanções. (ENRIQUEZ, 2001, p. 54).

Para melhor esclarecer, cabe ponderar que o poder seria uma relação e não um atributo pessoal (como poderia ser entendido por alguns), por isso não há que se cogitar que a pessoa nasce chefe ou que apenas alguns indivíduos possuem dons excepcionais para encarnar o poder, embora quem o exerça use uma falsa ideia de propriedade, para confirmar que apenas algumas pessoas especiais poderiam exercê-lo (possuí-lo) em detrimento de outras.

E as razões para se considerar o poder como propriedade, afirma Enriquez (2001, p. 49-74), baseiam-se na relação de que ele não poderia revestir-se de um caráter sagrado, mas o atributo pessoal (propriedade) sim, e para confirmar ainda esta visão, a propriedade seria destinada a um ser excepcional, misterioso, superior aos demais.

A conclusão de estudos importantes sobre poder pressupõe a necessidade de consentimento, mesmo se considerar líderes carismáticos, existe obrigatoriamente uma adesão. “Um chefe carismático sem seguidores é irrisório. O trágico se torna em farsa. Napoleão vira louco que se toma por Napoleão”. (ENRIQUEZ, 2001, p. 55). Portanto, se existe consentimento, estar-se-ia pressupondo uma relação.

Não se despreza, de outro lado, que o homem de poder não possua características próprias, porém será necessário o contexto sócio-histórico no qual será valorizado. Como exemplo, pode-se pensar que existiam vários "Hitlers" em potencial na Alemanha, mas ninguém para segui-los fora do contexto sócio-histórico, como afirma Enriquez. (2001, p. 49-74).

Segundo Enriquez (2001, p. 56), o poder é sagrado, porque se situa fora do contrato, recusando a ideia de contrato defendida por Hobbes e Rousseau, para substituí-la por instituição. O poder está no interior das instituições e não viria de baixo para cima, e as instituições, como órgão regulador da sociedade, "como concretização de poder, pois ela diz como formar e socializar os homens, a fim de torná-los mais dóceis e satisfeitos com sua submissão".

Neste contexto, as instituições têm a missão de espalhar o desconhecimento, a ignorância, o conhecimento equivocado (consciente ou inconsciente). Seu objetivo seria colocar pensamentos falsos e ilusórios nas mentes humanas, porque o ser humano não poderia ter um conhecimento verdadeiro dos fenômenos psíquicos, políticos, econômicos ou sociais, mas apenas um conhecimento aproximado, deformado, equivocado. Esse "desconhecimento" se coloca como elemento estrutural da vida social. A função do desconhecimento é tornar o mundo mais seguro, para responder aos diversos problemas enfrentados pelas pessoas, conforme Enriquez. E acrescenta:

> A sociedade, agregação ou conglomerado de diversas instituições edificadas há muito tempo ou recentemente, impõe suas visões e diretrizes (suas obrigações, diria Durkheim) aos seus membros. Ela se quer admirada e venerada como qualquer sistema de poder. Ela se apropria, frequentemente, das necessidades, das vestes do Estado, da pátria, da nação. E, como instância transcendente, recusa a contestação, em nome da defesa do bem comum. (ENRIQUEZ, 2001, p. 52).

A instituição define quem tem o direito à palavra, o que se pode dizer e principalmente o que não se pode dizer. Enfim, define como se dizer, no intuito de reafirmar seu poder e combater qualquer ameaça, sem se importar com a verdade contida de seu discurso.

5 Risco provocado pelo (des)conhecimento

Neste capítulo é tratado como a sociedade, no pós-Revolução Industrial, chegou ao extremo de sua atuação, gerando riscos sociais incontroláveis, recebendo a denominação de sociedade industrial de risco, que aliada à busca imoderada pelo poder, por seus detentores, resulta por vezes em trapaças refletidas nas instituições sociais.

Convém pensar que a humanidade, por muito tempo, lutou contra a fome, as doenças e eventos naturais que lhe causavam enormes transtornos. Entretanto, com o advento da modernidade e da Revolução Industrial muitos destes problemas foram superados. A organização do homem em suas diversas formas de associações produziu todo tipo de instituições. Neste sentido, Beck (2011, p. 9) demonstra que, no século XIX, a sociedade que se opunha à natureza, com o propósito de controlá-la, no final do século XX, realmente já a tinha subjugada e superexplorada.

Nesse contexto de abundância material atual, pelo menos de uma parcela da população mundial, o que se questiona na pós-modernidade é a pauperização da civilização, daquela sociedade industrializada clássica, que rompera com a modernidade e assume nova forma, denominada de "sociedade (industrial) de risco". Uma sociedade altamente organizada, com diversos segmentos e com forte concorrência na busca por poder, a qual determina e conforma o discurso a ser disseminado na sociedade. Nesta sociedade, sequer é possível saber se chá contém DDT[6] ou se a cozinha tem formaldeído, dessa forma questiona Beck:

> Se hoje for comprovado de forma social vinculante que o formaldeído, DDT etc., nas suas concentrações em que essas substâncias químicas são encontradas nos objetos de uso cotidiano e nos alimentos, têm efeitos danosos à saúde, essa constatação seria equivalente a uma catástrofe, pois elas estão presentes em toda parte.

[6] O diclorodifeniltricloroetano, cuja sigla é DDT, trata-se de um pesticida moderno largamente usado após a Segunda Guerra. Por ser barato e altamente eficaz no combate de mosquitos vetores de doenças como malária e dengue é usado em vários países. Porém, após diversos estudos, dentre eles, o desenvolvido pela bióloga Rachel Carson no livro *Primavera silenciosa*, demonstra que o uso do DDT pode ocasionar câncer em seres humanos e aumento da mortalidade dos pássaros dentre outras interferências na vida animal. Na década de 1970, muitos países aboliram seu uso e foi rigidamente controlado pela Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes. (SALLUM, 2012, internet).

> Isto torna claro que, o potencial de ameaça das forças produtivas a margem de manobra para a pesquisa científica torna-se cada vez mais estreita. Hoje em dia, admitir que se cometeu um erro na estipulação de tetos para a tolerância de pesticidas – o que, no fundo, é o que normalmente acontece na ciência –, equivale ao desencadeamento de uma catástrofe política (ou econômica), devendo por isso mesmo ser evitada. (BECK, 2011, p. 65).

E assim é que se desenvolve ao máximo a latência das ameaças que cercam a população, a ponto de tornarem visíveis como os processos de desertificação em antigas áreas de vegetação, poluição das águas, catástrofes causadas por materiais tóxicos, sendo que para estes casos existe a maior comoção social e cobertura da imprensa. Por conseguinte, os riscos já fazem parte da consciência pública e por isso tornam-se um fator político.

Os riscos são cientificados e ao mesmo tempo são comercializados.[7] Se a fome pode ser superada em boa parte do mundo, mas não nele todo, os riscos se tornam um novo produto, um "saco sem fundo", que não pode ser exaurido nem aplacado. Ainda segundo Beck:

> Mas o que conta decisivamente em favor disso é uma sintomática e simbólica 'superação' do risco. Os riscos precisam aumentar com sua superação. Na verdade não devem ser superados em suas causas, em suas fontes. Tudo acontece no âmbito da cosmética do risco: embalagem, mitigações sintomáticas da poluição, instalação de filtros purificadores ao mesmo tempo em que se mantêm as fontes poluidoras. Ou seja, nada preventivo, mas apenas uma indústria e uma política simbólicas de superação da multiplicação dos riscos. (BECK, 2011, p. 68).

A sociedade industrial, baseada nos riscos que ela mesma produz, gera situações de ameaça social, política e econômica, que deve questionar os fundamentos dessa "evolução" que vem trilhando, como explica Beck:

> As ciências, portanto, da maneira como estão constituídas – em sua ultraespecializada divisão do trabalho, em sua compreensão de métodos e teorias, em sua heterônoma abstinência da práxis –, não estão em condições de reagir adequadamente aos riscos civilizacionais, de vez que têm destacado envolvimento em seu surgimento e expansão (BECK, 2011, p. 71).

[7] No mesmo sentido, ver: Gomes e Mesquita (2016, p. 18).

Não muito longe dessa visão, Leff também afirma que

> o conhecimento, ao fragmentar-se analiticamente para penetrar nos entes, se separa o que organicamente está articulado; sem saber, sem pensar, sem intenção expressa, gera uma sinergia negativa, um círculo vicioso de degradação ambiental que o conhecimento já não compreende nem contém. (LEFF, 2010, p. 161).

Diante dessa realidade e da profunda profissionalização sistêmica, em que todos são especializados em suas atividades, "mas ninguém é competente para lidar com os riscos da modernização" (BECK, 2011, p. 74), se entende como é fácil trapacear cientificamente, em uma racionalidade social na consideração dos riscos. Leia-se:

> O reverso da natureza socializada é a socialização dos danos à natureza, sua transformação em ameaças sociais, econômicas e políticas sistêmicas da sociedade mundial altamente industrializada. Na globalidade da contaminação e nas cadeias mundiais de alimento e produtos, as ameaças à vida na cultura industrial passam por metamorfoses sociais do perigo: regras da vida cotidiana são viradas de cabeça para baixo. Mercados colapsam. Prevalece a carência em meio à abundância. Caudais e demandas são desencadeados. Sistemas jurídicos não dão conta das situações e fato. As questões mais prementes causam desdém. Cuidados médicos falham. Edifícios de racionalidade científica ruem. Governos tombam. Eleitores indecisos fogem. E tudo isso sem que a suscetibilidade das pessoas tenha qualquer coisa que ver com suas ações, ou suas ofensas com suas realizações e ao mesmo tempo em que a realidade segue inalterada diante e nossos sentidos. (BECK, 2011, p. 10).

Existem hoje os perigos já conhecidos e evidentes, que são objeto de restrição do Poder Público, mas, por outro lado, como se vê, ainda existem os riscos que não são dedutíveis, não são comprovados cientificamente. E, diante desta realidade oculta, não se pode esperar sob pena de ser tarde demais.

Diante da sociedade (de risco) industrializada e globalizada, na qual a latência das ameaças é aprofundada ao máximo e não se tem o pleno conhecimento dos riscos a que se está exposto, é importante destacar que seus efeitos são transfronteiriços:

> Além de gerarem efeitos transfronteiriços, os riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos já ocorridos, pois exprimem, sobretudo, um componente futuro, na extensão futura dos danos atualmente previsíveis e em parte numa perda geral de confiança ou num suposto "amplificador de

> riscos". O risco, portanto, além de produzir efeitos globais (transfronteiriços), também produz efeitos atemporais, sendo que as ameaças podem não ser visíveis e perceptíveis à presente geração, porém poderão o ser às gerações futuras. (PELLANDA, 2013, p. 98).

Na busca por poder vale tudo, e trapaça é apenas uma ferramenta usada para se atingir o objetivo – alcançar o máximo de poder e nele permanecer.

E se os homens não se conformam ao poder exercido pelas instituições, ensina Enriquez que certamente será usada a violência legítima de um poder institucionalizado e supostamente sagrado. E, destarte, surge a verdadeira razão de ser do poder: a violência, a crueldade, pois o mundo vivido é marcado pela injustiça, por relações desiguais, de desprezo:

> Entretanto, os homens obedecem, se submetem, aderem a esse poder que os lança na tragédia, freqüentemente sem se darem conta de que vivem (graças do "desconhecimento") esperando sempre chegarem os belos dias ("oh! Os belos dias", como dizia Beck) participando ativamente da vida da cidade, frequentemente satisfeitos. Porque esta cegueira? E o que ela oferece (ENRIQUEZ, 2001, p. 57).

Foucault (1979, p. 99-100) também questiona o exercício do poder,[8] sua consistência e sua mecânica, chegando a duas conclusões: a primeira é que o poder é essencialmente repressivo e a segunda, que o poder é guerra, dominação.

A instituição tem existência anterior e exerce seu poder sobre a mente e condutas humanas. Elas existem e continuarão a existir com o uso do "desconhecimento" nas relações psíquicas, políticas, sociais e econômicas. Por isso, pode-se concluir que todo sistema social e institucional é imperfeito por serem formulados com base no desconhecimento. (ENRIQUEZ, 2001, p. 50).

Para melhor esclarecimento dos mecanismos do desconhecimento, é necessário fazer duas observações. A primeira delas é que as instituições "pensam" por ser a encarnação material de representações coletivas, predominantes em um momento da História, em dada territorialidade. As

[8] Foucault usa em seu trabalho a teoria jurídica clássica, de que o poder é considerado um direito de propriedade passível de alienação e a da concepção marxista geral de poder, baseada principalmente na funcionalidade econômica do poder. Ao final, elabora dois grandes sistemas de análise de poder: o esquema contrato-opressão e o esquema dominação-repressão ou guerra-repressão. (FOUCAULT, 1979, p. 94-99).

instituições foram pensadas e criadas por outras pessoas ou instituições, a partir de teorias e práticas da época, que serão mantidas ou modificadas conforme conveniência ou necessidade da atualidade. E, a segunda, é que as instituições só existem por sua vontade operatória – elas exerceram inicialmente domínio sobre as ferramentas/instrumentos, mas depois perceberam que, para aumentar seu poder era necessário ir além, era preciso dominar o seu alvo mais importante – o ser humano (aquele que maneja as ferramentas/instrumentos), segundo Enriquez (2001, p. 68).

A preocupação constante dos homens de poder centra-se no controle do ser humano, e para que isso ocorra é necessário disseminar um conhecimento deturpado, (des)conhecimento. As instituições de poder não disseminam um conhecimento cristalino, porque colocam os indivíduos na condição de objeto. Acrescenta o referido autor:

> As instituições e os homens de poder não produzem a verdade, a alteridade, a singularidade dos indivíduos, a alegria. Eles preferem a ação interessada, a eficácia, o simplismo, os indivíduos colocados na condição de objetos, em suma, querem resultados que possam confortá-los; por sua vez, também buscam aparecer como inatacáveis e verdadeiramente soberanos, como donos do jogo. (ENRIQUEZ, 2001, p. 69).

Os mecanismos de desconhecimento são: identificação, que permite que cada um participe e se sinta membro da instituição, assegurando sua estabilidade e defesa; recalcamento, o qual não deixa emergir certas verdades capazes de provocar rupturas; repressão, que somente será usada quando o recalcamento não se fizer suficiente, mas deve-se evitá-la ao máximo; negação, que é tida como elemento essencial a todas regulações sociais, porque dela é que é possível mesmo diante da verdade, afirmar ou desqualificar os riscos, as injustiças e os desequilíbrios. Seria uma forma de manter a sociedade acomodada, insensível aos problemas gerados e inertes para tomar qualquer iniciativa; e, por último, denegação, a qual permite aos grupos sociais não enxergarem o que fazem e ter uma consciência tranquila. As instituições têm o controle sobre as formas de desconhecimento e as manejam de modo a aumentar seu controle sobre os demais, conforme Enriquez (2001, p. 69). Rodrigues assim menciona:

> Ora se o Estado é formado por homens e para os homens e dirigido pelos homens, com a finalidade abstrata de permitir o convívio e a harmonia social, então, inegavelmente, o conceito de harmonia e política diretiva do Estado serão sempre contaminados pelos homens que detêm, ainda que provisoriamente, o controle de direção do Estado. (RODRIGUES, 2008, p. 117).

Por isso, o direito deve revestir-se de regras capazes de precaver-se das trapaças científicas produzidas pela própria ciência.

6 Necessidade de abertura a outros saberes

Neste capítulo, é trabalhada a necessidade de se compreender uma sociedade pós-moderna, constituída de diferentes matizes, com conhecimentos e saberes oriundos de outras tradições, que não se enquadram na técnica cientificista ocidental, que se baseia primordialmente numa sociedade de consumo, em que tudo é transformado em produto/valor. A lógica liberal/capitalista, que observa apenas a propriedade, não é mais capaz de resolver questões complexas do ambiente a sua volta, que está a ponto de um colapso, e sua evolução se torna necessária.

A concepção de um paradigma mais justo deve ser vista de forma estratégica, uma vez que ele é atravessado por relações de poder. E segundo Leff (2010, p. 179), deve-se levar em consideração a complexidade na qual está inserido, deve-se levar em consideração a assimilação do saber ambiental (mais amplo, holístico, atento às outras realidades) dentro dos paradigmas legitimados, da emergência de novos conceitos e métodos pedagógicos capazes de transmitir o saber ambiental. Nesse sentido, Leff afirma que:

> Desta maneira, passou-se de uma concepção da complexidade como a ecologização da visão do mundo por se a ecologia "a ciência por excelência das inter-relações", a caracterizar o ambiente como conjuntos muito gerais de relações e agregados de processos: sociedade-natureza; população-recursos; ambiente-desenvolvimento.
> [...]
> A análise interdisciplinar das relações sociedade-natureza surge da especificidade dos processos socioambientais como sistemas complexos: por um lado, trata-se de apreender uma realidade multidimencional na qual confluem processos não-lineares, de diferentes níveis de espacialidades e temporalidade, com diferentes formas de interdependência, de onde emergem novos processos que estabelecem variadas sinergias e retroalimentações, tanto positivas como negativas. (LEFF, 2010, p. 165-167).

E não é demais usar os ensinamentos de Leff sobre a racionalidade ambiental e sua complexidade, que não está pronta, mas busca no horizonte, no ainda não pensado, através também de saberes colocados à margem de práticas tradicionais, e processos de produção de atores urbanos, camponeses e indígenas, que abre um diálogo entre saberes tradicionais e modernos:

> A racionalidade ambiental desponta no horizonte da sustentabilidade como condição de vida: não apenas da biodiversidade, mas da vida humana, da cultura, do sentido da existência. É uma nova compreensão do mundo que habitamos. Nesta fronteira que marca a transição entre a modernidade e pós-modernidade se questiona a racionalidade que sustentou o mundo moderno e se vislumbra uma nova racionalidade. Esta revisão das categorias do pensamento não é um simples refluxo de ideias nas marés do conhecimento. Não é o reflexo de uma realidade complexa no pensamento da complexidade. [...] O pensamento novo é ruptura, mas não faz *tábula* rasa do pensamento que o antecede; não decapita o conhecimento científico; não esquece os saberes tradicionais. (LEFF, 2012, p. 129-130).

O direito, de certa forma, já desenvolve pequenos passos na direção de reconhecer que nem tudo o que está cientificamente elaborado, está ausente de falhas. E por isso viu-se a necessidade de desenvolver o princípio da precaução. Um importante passo no sentido de entender a complexidade das relações e a falta de honestidade das instituições detentoras de poder.

Desde a década de 70 o princípio da precaução (*vorsorgeprinzip*) se encontra presente no Direito alemão, conforme Sampaio (2003, p. 58-59). Sua origem no âmbito internacional pode ser verificada na Carta Mundial da Natureza editada pela Resolução n. 37/7 da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1982. Exatamente uma década depois, em 1992, na convenção das Nações Unidas, realizada no Rio de Janeiro, elaborou-se a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, que em seu art. 15 consta expressamente tal princípio. Nesta mesma convenção, outro documento, sobre Mudanças do Clima, introduziu a precaução em seu art. 3°.

O princípio da precaução busca antever a existência de risco com sua probabilidade de dano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Na certeza científica do dano, a atividade deve ser afastada e aplicado o princípio da

prevenção. Quando não há unanimidade da incerteza o dano, do princípio da precaução entra em cena.

Neste sentido, o incerto não pode ser descartado. Apesar de ainda não estar bem definido, pesado e medido, deve ser objeto de pesquisa. O jurista Lavieille, citado por Machado (2015, p. 102), expõe que "o princípio da precaução consiste em dizer que não somente somos responsáveis sobre o que nós sabemos, sobre o que nós deveríamos ter sabido, mas, também, sobre o de que nós deveríamos duvidar". A seguir, o conhecimento somente aflorará quando dedicado empenho e trabalho para solução e sua hipótese:

> A certeza equivale à ausência de dúvidas e de imprecisão. O estado de certeza tem por objetivo dar-nos segurança, sendo que a incerteza gera insegurança. Diante da incerteza do dano ambiental, não se pode ficar derrotado pela inércia e pela omissão. A procura da informação sobre a incerteza é um dos motivos de se apelar para a aplicação do princípio da precaução. (MACHADO, 2015, p. 102).

Não se pode impedir um empreendimento diante da busca de certeza de ausência de danos, pois assim se estaria buscando o "risco zero", o que não é possível em uma sociedade de risco. Assim, o que existe são os riscos toleráveis (cuja lesão é improvável ou os benefícios da atividade são maiores, que os danos se tornam de menor importância) e os intoleráveis, que são os riscos objeto de limitação, e serão impedidos através do princípio da precaução, conforme Bechara (2009, p. 30-31).

Por fim, o princípio da precaução, segundo Canotilho (2008, p. 42), funciona como uma espécie de princípio *in dúbio pro ambiente*, explicando que, no caso de dúvida, se a atividade causa dano ao meio ambiente, deve-se decidir a favor da preservação ambiental e contra o potencial poluidor. Acrescenta: "quando ainda não se verificarem quaisquer danos decorrentes de uma determinada actividade, mas se receia, apesar da falta de provas científicas, que possam vir a ocorrer", o princípio da prevenção deve ser aplicado.

Machado também ensina, através do Direito Comparado:

> José Juste Ruiz acentua que "durante muito tempo, os instrumentos jurídicos internacionais limitavam-se a enunciar que as medidas ambientais a serem adotadas deveriam basear-se em posições científicas, supondo que este tributo à Ciência bastava para assegurar a idoneidade dos resultados. Esta filosofia inspirou a maioria dos convênios internacionais celebrados até

> o final da década de 80, momento em que o pensamento sobre a matéria começou a mudar para uma atitude mais cautelosa e também mais severa, que levasse em conta as incertezas científicas e os danos às vezes irreversíveis que poderiam decorrer de atuação fundada em premissas científicas, que logo poderiam mostrar-se errôneas" (RUIZ *apud* MACHADO, 2015, p. 101).

A partir dessas premissas, o uso da precaução repelirá todo argumento de dúvida que subsidia a degradação ambiental e em sentido contrário impelirá a adoção de medidas mais eficazes para o fortalecimento da proteção ao meio ambiente.

O princípio da precaução é uma ferramenta para combater o uso exacerbado de um poder dominante, porém a simples contenção ainda não será suficiente para que todos sejam tratados igualmente, e todas as minorias despojadas de suas garantias mínimas à existência sejam ambientalmente protegidas de forma justa e equânime.

Uma vez que o princípio da precaução busca prevenir a existência de risco, este trabalho se propõe a pensar em uma forma de prevenir a produção da existência de risco. Seria uma forma de equilibrar as relações de poder para que não haja a necessidade de se frear o tempo todo as relações de poder dominante.

Seria a tentativa de trabalhar as causas e não suas consequências.

Por isso, irá se apropriar do conceito de saber ambiental desenvolvido por Leff (2010, p. 167), que se torna importante porque "problematiza as ciências para transformar seus paradigmas tradicionais e incorporar uma nova 'dimensão' de caráter complexo". Este saber ambiental não nasce pronto e cientificado, não está imediatamente concluído para ser absorvido pelas demais disciplinas, porém, para que avance no sentido de estabelecer relações mais justas e equânimes será primordial a abertura a outros saberes.

A forma como é exercido o poder provoca, via de regra – e pode-se afirmar principalmente pelos exemplos reais os quais a humanidade vem experimentando – a globalização da degradação socioambiental.

Não é toda e qualquer proposição que será neste momento aceita, criando uma confusão epistemológica, mas são os saberes tradicionalmente legitimados

dentro de cada cultura, com seus métodos de afirmação por diferentes matrizes de racionalidade.

Neste sentido Leff leciona:

> O diálogo de saberes ao qual convoca a complexidade ambiental não é um relativismo e um ecletismo epistemológico, mas o encontro de tradições e formas de conhecimento legitimadas por diferentes matrizes de racionalidade, por saberes arraigados em identidades próprias que não só entram em jogo num processo de tomada de decisões, mas que "se hibridam" na co-determinação de processos materiais... O que está em jogo nas estratégias de poder em torno à conservação ecológica no processo de globalização da confrontação da via marcada pela apropriação científica e a valorização mercantil (os direitos de propriedade intelectual e econômica), frente aos diversos significados culturais destinados à natureza. (LEFF, 2010, p. 179).

Pelo exposto, para alcançar uma sociedade mais justa, não se pode conceber a dominação de um sobre o outro, mas o encontro de saberes legitimados que amalgamam uma forma de sociedade melhor desenvolvida de realmente sustentável, no sentido de verdadeira participação de todos os membros e consideração de suas tradições. Portanto:

> Para além do enfrentamento de paradigmas de conhecimento nos quais algum haveria de vencer pela contundência de sua verdade, propõe-se o encontro das verdades legitimadas por sua história de constituição e domínio, com as verdades subjugadas, com a verdade do que foi e assentado no real e na realidade, e com a verdade como potência; processo que se valida na confrontação do pensamento com o real, mas onde a "objetividade" nunca tem a última palavra porque é na justiça onde se desempenha a transcendência do mundo e o sentido da vida. (LEFF, 2010, p. 181).

O ideal não pode residir apenas no discurso, deve ser colocado em prática. É importante ter leis para garantir o equilíbrio social. Porém nem todas as comunidades são realmente tratadas igualmente pela lei, porque nenhum grupo social deveria estar acima da lei, como nenhuma pessoa está. Embora cristalizado na maioria das constituições, quando implementado, pessoas e comunidades mais poderosas costumam ter dinheiro, experts, advogados, condições de mercado, políticas públicas e todo tipo de instituições para sua

proteção. Enquanto as minorias pobres, marginalizadas, sem representação são alijadas.[9] Por isso, Leff propõe:

> O diálogo de saberes na gestão ambiental, num regime democrático, implica a participação das pessoas no processo de produção de suas condições de existência. Por isso é o encontro entre a vida e o conhecimento, a confluência de identidades e saberes. A encruzilhada pela sustentabilidade é uma disputa pela natureza e uma controvérsia pelos sentidos alternativos do desenvolvimento sustentável. Isso faz com que a sustentabilidade tenha como condição ineludível a participação de atores locais, de sociedades rurais e comunidades indígenas, a partir de suas culturas, seus saberes e suas identidades. (LEFF, 2010, p. 183).

Se o processo é uma forma de resolução de conflitos, que gera a pacificação social, sua existência deve ser calcada numa perspectiva capaz de atender aos anseios de uma sociedade multifacetária.

Para entender melhor esta lógica, é necessário lançar mão da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann que descreve o sistema inserido em um ambiente muito complexo, cuja função seria simplificar as inúmeras possibilidades de comunicação existentes para que ele possa subsistir, caso contrário a infinidade de possibilidades existentes levaria ao colapso do sistema. Portanto, o sistema é responsável por reduzir as possibilidades. Nesse sentido:

> Todo o ambiente apresenta para o sistema inúmeras possibilidades. De cada uma delas surgem várias outras, o que dá causa a um aumento de desordem e contingência. O sistema, então, seleciona apenas algumas possibilidades que lhe fazem sentido de acordo com a função que desempenha, tornando o ambiente menos complexo para ele. (KUNZLER, 2004, p. 125).

O processo foi um sistema gerado numa sociedade do século XIX. Ocorre que esta sociedade do século XIX já se transformou e se tornou complexa em proporções exponenciais.

De tal sorte, o processo não pode engessar diante da crescente complexidade do ambiente em que está inserido, devendo ele progredir em sua complexidade e se tornar mais adaptado ao que se propõe – solução de conflitos. Com isso o "sistema não tem uma estrutura imutável que enfrenta um ambiente complexo. É condição para esse enfrentamento que o próprio sistema

[9] Para aprofundamento, ver: Acselrad, Mello e Bezerra (2009).

transforme-se internamente, criando subsistemas, deixando de ser simples e tornando-se mais complexo, ou seja, evoluindo". (KUNZLER, 2004, p. 125).

Um processo fundado num paradigma liberal não pode ser considerado apto para a solução de conflitos de uma sociedade complexa do século XXI. Um paradigma que se propõe a tutelar apenas direitos de primeira dimensão – liberdade e propriedade – não será legítimo para resolver conflitos de uma sociedade pós-moderna multifacetária. Dessa maneira:

> Para Luhmann não há nenhum observador externo ao sistema social que possa analisá-lo com distância e imparcialidade. Ninguém detém um ponto de vista absoluto, considerado como sendo o único correto. O conhecimento é resultado da observação de segunda ordem, no qual um observador observa o que um outro observador observou. Desta maneira há diversas descrições, sob pontos de vista diferentes, mas todas com o mesmo valor. A possibilidade de múltiplas descrições na sociedade moderna levou Günther (1979) a chamá-la de "policontextual". (KUNZLER, 2004, p. 126).

Cabe ainda ressaltar a advertência de Nunes (2008, p. 29-30), no sentido de que no Brasil a tendência socializadora não foi efetivada, na prática, como nos modelos dos países europeus.

7 Considerações finais

Com base no exposto, é necessário refletir se o "estado da ciência" pode ser considerado como única forma de solução dos conflitos.

Importante é esclarecer que os detentores do poder, conforme já analisado, produzem de forma consciente o desconhecimento generalizado, porque seu objetivo primordial é a manutenção do poder.

Basta pensar que, historicamente, os direitos de primeira dimensão foram alcançados pela classe burguesa, detentora de um poder econômico em face da realeza e nobreza, após rupturas sociais, capazes de neutralizar os poderes antigos. Mas que, após o alcance de suas pretensões de cunho exclusivamente privatista e liberal, não houve mais interesse da burguesia na continuidade da evolução dos direitos.

Em consonância a este caminho, pode-se conferir historicamente também que várias revoltas sociais e populares fervilharam nos dois últimos séculos, fruto de uma nova busca por concretização de direitos de segunda dimensão.

A ciência processual formada sob a égide do paradigma liberal se constitui com regras que refletem exatamente os anseios e a manutenção das prerrogativas dos detentores dos poderes econômicos.

Já a ciência processual, que evoluiu com a busca da efetivação de direitos sociais, trouxe novas regras, mais flexíveis e inteligentes, para conceber um processo justo, capaz de realmente promover a paz entre os litigantes, ao se preocupar com a verdade real, conferindo razão a quem realmente a detenha.

Ocorre que o paradigma social, no qual se desenvolveu o processo, pressupõe que as partes atuem de forma ética e contribuam na construção das provas processuais para se legitimar a decisão final.

Noutro lado, já é fácil constatar que as instituições detentoras de poder atuam deliberadamente de forma antiética, promovendo o desconhecimento e trapaceando na disseminação de conteúdos deturpados.

O direito probatório também entra em crise, pois se a parte hipossuficiente não tem condições de produzir uma prova e se o detentor do conhecimento científico a produz ardilosamente de forma equivocada, estar-se-á diante de um beco sem saída, em que o processo será usado como instrumento de manutenção da injustiça. Nessa situação, o juiz deve ter um papel ativo no processo, contribuindo para a construção do material probatório, bem como para se promover a igualdade entre as partes. Como na hipótese de distribuição dinâmica do ônus da prova, que o direciona a quem detenha melhores meios para produzir a prova capaz de construir uma decisão justa, se aproximando da verdade real.

O paradigma da sociedade industrial de risco, na qual se desenvolve com a máxima latência dos riscos que ela mesma produz, busca a manutenção do poder, cujo alvo principal não é mais o modo de produção, mas a dominação do próprio homem.

Essa dominação só pode ser feita pelo desconhecimento e pelas estratégias criadas para transformar o homem num objeto a ser dominado e também apropriado, típicas do liberalismo ou do neoliberalismo.

Como resposta ao problema proposto, o princípio da precaução deve ser usado no direito processual como válvula de escape para forte pressão exercida pelos poderes, que manipulam as regras processuais ao seu benefício e não atuam com a devida lealdade. O estado da ciência como única forma de solução

dos conflitos não é capaz de absorver as complexas realidades do mundo pós-moderno, haja vista a incapacidade científica ocidental de se comunicar com outros saberes tidos como marginais e ainda por ser construída primordialmente pela vontade operatória dos sistemas institucionais dominantes, que não permitem o aparecimento de novos saberes, surgindo como uma estratégia neoliberal de manutenção dos poderes institucionalizados.

Obviamente, o princípio da precaução não deve ser usado de forma leviana, mas em consonância com os postulados normativos interpretativos da razoabilidade, proporcionalidade e sustentabilidade, para que não seja deturpado seu espírito de fomentar justiça diante das trapaças científicas.

O processo não pode se isolar da sociedade, sob pena de perder sua legitimidade ao ser injusto e gerar decisões que não levem à pacificação social, mas a reafirmação de desigualdades. Por isso, o processo deve acompanhar a sociedade em que está inserido, progredindo em sua complexidade e adaptando-se à solução de conflitos.

Contudo, tem fundamental importância um encontro de saberes, com a participação de todos os membros das sociedades e aconsideração de suas tradições, em detrimento da dominação de um sobre o outro, para se alcançar uma sociedade mais justa. E as leis, como meio para garantir o equilíbrio social, devem ser postas verdadeiramente em prática.

Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ÁNGEL YÁGÜEZ, Ricardo de. **A responsabilidade civil por emissões eletromagnéticas**: o "estado da ciência" como solução jurídica. Tradução de Magno Federici Gomes. Brasília: Usina de Letras, 2008.

BECHARA, Erika. **Licenciamento e compensação ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC)**. São Paulo: Atlas, 2009.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2011.

BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 jan. 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial**, Brasília, 17 jan. 1973. Disponível em: http://planalto.gov.br. Acesso em: 1º maio 2016.

BRASIL. Lei n. 13.105, 16 mar. 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 29 maio 2016.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 nov. 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes *et al*. **Direito constitucional brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ENRIQUEZ, Eugène. Instituições, poder e desconhecimento. *In:* ARAUJO, J. N. G.; CARRETEIRO, T. C. **Cenários sociais e abordagem clínica**. São Paulo: Escuta, 2001. p. 49-74.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. Disponível em: http://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foulcault.pdf. Acesso em: 14 jul. 2015.

GOMES, Magno Federici; MESQUITA, Leonardo Paiva de. Sociedade de risco, sustentabilidade para gestão e princípio da precaução. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 16-33, set./dez. 2016. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/7863. Acesso em: 6 ago. 2018.

KUNZLER, Carolina de Morais. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, jan./jun. 2004. Disponível em: http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/146/144. Acesso em: 20 jun. 2016.

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental**: da articulação das ciências ao diálogo dos saberes. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2012.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 5. ed. Tradução de Sandra Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo código de processo civil comentado**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NUNES, Dierle José Coelho. **Comparticipação e policentrismo**: horizontes para democratização processual civil. 2008. 217 f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_NunesDJ_1.pdf. Acesso em: 20 jun. 2016.

PELLANDA, Patrícia Santos Précoma. A sociedade de risco e o princípio da informação: uma abordagem sobre a segurança alimentar na produção de transgênicos no Brasil. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 89-114, jan./jun. 2013. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/download/258/341. Acesso em: 14 nov. 2015.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Processo civil ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SALLUM, Alexandre. **A primavera silenciosa de Rachel Carson**: um país venenoso. 2012. Disponível em: http://www.revistaecologico.com.br/materia.php?id=42&secao=536&mat= 565. Acesso em: 2 dez. 2015.

SAMPAIO, José Adércio Leite. Constitucionalização dos princípios de direito ambiental. *In:* SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio. **Princípios do direito ambiental**: na dimensão internacional e comparada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 45-86.

15
Teoria do risco na sociedade industrial

Marcia Andrea Bühring[*]
Ana Paula Luciano[**]

1 Introdução

Os danos causados ao meio ambiente e o risco de desequilíbrio ecológico, devido às crescentes transformações ocorridas com o desenvolvimento e a modernização da indústria, estão cada vez mais presentes, no contexto local-global.

Com a consagração na Constituição Federal de 1988, da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a responsabilidade civil-ambiental passou a ser um grande instrumento repressor, com base na absorção do risco inerente às atividades.

O meio ambiente é um tema que está em evidência, devido às mudanças ambientais que pesam sobre o Planeta; assim, acarreta a noção de que a sociedade está cada vez mais vulnerável e suscetível aos riscos da modernidade industrial, inclusive os que se originam no âmbito da amplificação de novas tecnologias, que não são perceptíveis visualmente (nanopartículas, contaminações nucleares/químicas, enfermidades populacionais). O risco está tão presente na modernidade, os perigos vêm agregados ao consumo cotidiano, na qual a interminável acumulação de riqueza é acompanhada por uma inseparável produção social de riscos.

[*] Doutora em Direito pela PUCRS-Brasil. Mestra pela UFPR. Professora na PUCRS – graduação e especializações. Professora na UCS, no Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental e Sociedade. Linha de Pesquisa: Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico; Grupo de Pesquisa: Interdisciplinaridade, Cidades e Desenvolvimento: Planejamento Sustentável do Meio Ambiente. Projeto: Responsabilidade Civil Ambiental e o direito do clima. Professora na Esmafe. Advogada e Parecerista. *E-mail*: mabuhrin@ucs.br; marcia.buhring@pucrs.br

[**] Mestranda em Direito Ambiental e Sociedade pela Universidade de Caxias do Sul. Possui graduação na Universidade de Caxias do Sul. Especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade do Vale do Sinos. Atualmente é advogada. *E-mail*: analuciano.adv@terra.com.br

Nesse sentido, essa sociedade industrial buscou dispositivos legais com o objetivo de barrar ou atenuar os impactos de riscos e perigos. Todavia, a inexatidão da quantidade e do tamanho dos riscos constantemente produzidos pela modernização é reflexo direto do desenvolvimento industrial e tecnológico que, de forma recorrente, socializa a destruição da natureza, transformando em ameaças sociais, econômicas, políticas e ecológicas. Para tanto, o método utilizado é o dedutivo, estabelecendo condições necessárias para sua aplicação, no que se refere à imputação da responsabilidade civil-ambiental, e os procedimentos técnicos utilizados são a revisão bibliográfica e documental.

A partir do objetivo principal que é confrontar a Teoria do Risco Abstrato, com o mecanismo da responsabilidade civil ambiental, na Sociedade Industrial, desenvolve-se o trabalho em três tópicos. No primeiro tópico, a análise das diferentes correntes da teoria do risco. Já no segundo, a verificação do risco na modernidade e, por fim, no terceiro tópico, a teoria do risco e o meio ambiente.

2 Teoria do risco: correntes

Inicialmente, o fundamento original da responsabilidade era exclusivamente subjetivo, fundado sobre o conceito de culpa, ou seja, a reparação de um dano tem como pressuposto a prática de um ato ilícito. Essa é a regra do art. 186 do Código Civil de 2002.[1] Entretanto, esse conceito clássico vem sendo amenizado em sua aplicação como refere Venosa (2003, p. 20). “Nesse sentido, as primeiras atenuações em relação ao sentido clássico de culpa traduziram-se nas presunções de culpa e em mitigações no rigor da apreciação da culpa em si”. Assim, percebeu-se que a noção de culpa, se aplicada rigorosamente a todos os casos, deixaria inúmeras situações de prejuízo sem o devido ressarcimento.

Com isso, os doutrinadores e os Tribunais ampliaram o conceito da culpa, ganhando espaço a chamada “responsabilidade sem culpa”, ou responsabilidade objetiva e, consequentemente, a noção de risco. Pois, somente no final do século XIX, após a Revolução Industrial, surgiram as primeiras manifestações ordenadas da teoria objetiva ou teoria do risco.

[1] “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Risco, segundo Cavalieri Filho, "é perigo, é probabilidade de dano, importando, isso, dizer que aquele que exerce uma atividade perigosa deve-lhe assumir os riscos e reparar o dano dela recorrente" (2010, p. 142), ou seja, o problema se resolve na relação de causalidade, independentemente se o causador do dano agiu ou não com culpa.

As doutrinas modernas apontam seis modalidades da teoria do risco: proveito, integral, excepcional, administrativo, criado e profissional. Com grande perspicácia, Calmon de Passos, (2002, [online]) sintetiza a essencialidade da aplicação da teoria do risco:

> Os proveitos e vantagens do mundo tecnológico são postos num dos pratos da balança. No outro, a necessidade de o vitimado, em benefício de todos, poder responsabilizar alguém, em que pese o coletivo da culpa. O desafio é equilibrá-los. Nessas circunstâncias, fala-se em responsabilidade objetiva e elabora-se a teoria do risco, dando-se ênfase à mera relação de causalidade, abstraindo-se, inclusive, tanto a ilicitude do ato quanto a existência de culpa.

A primeira teoria é do **Risco-Proveito**, que, na definição de Stoco (2007, p. 162), "aquele que colhe bônus deve arcar com o ônus da sua atividade". Todavia, para haver a responsabilização, a vítima deverá produzir prova acerca do proveito por parte do agente causador do dano.

Por outro lado, Varela (2000, p. 633) aduz "quem utiliza em seu proveito coisas perigosas, quem introduz na empresa elementos cujo aproveitamento tem os seus riscos", ou seja, "quem cria ou mantém um risco em proveito próprio, deve suportar as consequências prejudiciais do seu emprego, já que deles colhe o principal benefício (*ubi emolumentum, ibi onus; ubi commodum, ibi incommodum*)".

O risco-proveito pressupõe uma ação positiva do agente, que coloca em risco um terceiro. Porém, a responsabilidade fica limitada somente às hipóteses de danos verificados na exploração de atividade lucrativa, ficando vinculadas a essa teoria apenas as pessoas que tiram algum tipo de proveito econômico (mesmo que o lucro seja eventual), na exploração de uma atividade.

A segunda teoria do risco é a do **Risco Integral**, bastando que haja os pressupostos do dano e do nexo causal, dispensando-se os demais elementos, como a culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro, caso fortuito ou força maior.

Fundado na necessidade de segurança jurídica, estabelece a teoria do risco integral que, diante de qualquer fato – culposo ou não –, haverá o dever reparatório por parte do agente, desde que se identifique o efetivo dano, não importando as circunstâncias nas quais se deu. Todavia, na lição de Pereira (1999, p. 281), essa teoria não encontrou guarida no direito privado. Ressalta-se, ainda, que, sem o elemento conectivo entre o autor e o dano, não há como obrigá-lo a indenizar.

A atividade geradora do dano é lícita, mas causou dano a outrem. Dessa forma, aquele que exerce tal atividade tem o dever de ressarcir o dano, bastando as provas do nexo causal e do dano. Venosa (2012, p. 16) leciona que haverá o dever de indenizar, mesmo quando não estiver presente o nexo causal, sendo essência tão somente a presença do dano, ainda que, diante de caso fortuito ou força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima. Ou ainda, conforme Pereira (1999, p. 281), pois é como absolver o homem dos seus crimes contra a conservação da natureza.

É a modalidade mais extremada do risco, e, por isso, como afirma Pereira, é uma teoria sujeita a críticas, justamente por ser tão extremada e porque "trata-se de uma tese puramente negativista. Não cogita indagar como ou por que ocorreu o dano. É suficiente apurar se houve o dano, vinculado a um fato qualquer, para assegurar à vítima uma indenização". (PEREIRA, 1994, p. 281).

Seguindo esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consagrou a jurisprudência no sentido de que a responsabilidade civil, por dano ambiental, ao ser fundada na teoria do risco integral, não admite excludentes de responsabilidade, por requerer apenas a ocorrência do fato lesivo ao homem e ao ambiente proveniente de uma ação ou omissão do responsável, sendo a comprovação do nexo causal, fundamental.

A terceira teoria do risco é do **Risco Excepcional**, e diz respeito àquelas hipóteses em que o dano causado é o resultado de um risco que escapa da atividade comum da vítima, uma situação excepcional, portanto, mesmo que seja estranha a essa atividade normalmente exercida.

Cavalieri Filho (2010, p. 144) acrescenta que, "em razão dos riscos excepcionais a que essas atividades submetem os membros da coletividade de modo geral, resulta para aqueles que as exploram o dever de indenizar, independentemente da indagação de culpa".

Por essa teoria há o dever de indenizar quando o dano é decorrente de atividade que causa extremo risco, como a exploração de energia nuclear, o transporte de explosivos, materiais radioativos, entre outros.

Já a quarta teoria do risco é do **Risco Administrativo**, que emprestada do Direito Administrativo, significa que a Administração Pública (Estado) é responsável, objetivamente, pelos danos cometidos a terceiro praticados por seus funcionários, agentes, no exercício de suas funções, independentemente da existência de culpa, seja o ato praticado lícito ou ilícito, estando fundamentado pelo art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Destaca Oliveira (1997, p. 294), que "é o que acontece quando agentes públicos utilizam coisas perigosas, como explosivos ou armas, ou quando empregam técnicas perigosas, como a implosão de imóvel que ameaça ruir, assim causando danos às propriedades vizinhas".

Adverte, porém Meirelles (2012, p, 175) que a teoria do risco administrativo, "embora dispense a prova de culpa da Administração, permite que o Poder Público demonstre a culpa da vítima, para excluir ou atenuar a indenização". Dessa forma, não pode haver a concorrência da culpa da vítima.

Assim, chega-se à quinta teoria do risco que é do **Risco Criado**, aquela que impõe o dever de reparação do dano ao autor, em razão de sua profissão ou atividade (desde que seja lícita e perigosa), que é potencialmente geradora de risco para si ou para outrem. Venosa, (2003, p. 17) refere o risco ou perigo: "esse, aliás, deve ser o denominador para o juiz definir a atividade de risco no caso concreto, segundo o art. 927, parágrafo único, [do Código Civil] qual seja, a criação de um perigo para terceiros em geral".

Pela teoria do risco criado, o agente responderá por toda e qualquer atividade exercida que crie perigo à sociedade e ao meio ambiente, salvo se ficar demonstrado que tomou medidas a fim de evitá-la. Nesta teoria não há o liame entre a responsabilidade e o proveito ou lucro, e sim entre as consequências da atividade.

Essa teoria, de acordo com Pereira (1994, p. 285), "aumenta os encargos do agente; é, porém, mais equitativa para a vítima, que não tem de provar que o dano resultou de uma vantagem ou de um benefício obtido pelo causador do dano".

O risco criado está ligado à consequência de uma atividade perigosa, que pode ser exemplificada com indústrias de explosivos, empresas produtoras de energia elétrica, usinas nucleares, fábricas de venenos ou que utilizam essas substâncias.

Por fim, a sexta teoria do risco é do **Risco Profissional**, segundo Pereira (1994, p. 281), "sujeita o empregador a ressarcir os acidentes ocorridos com seus empregados, no trabalho ou por ocasião dele", independentemente de qualquer consideração de culpa.

Para Monteiro (1999, p. 47), com essa teoria, tanto o empregado como o empregador ganham e perdem ao mesmo tempo. O empregado ganha "porque obtém indenização nos casos em que, na ausência de culpa do patrão, não teria direito a ela. Perde, também, porque a indenização, previamente tarifada, é menor do que aquela a que teria feito jus pelo direito comum, reduzindo-se a responsabilidade pecuniária do patrão às cifras prefixadas em lei especial".

O patrão, por sua vez, ganha e perde igualmente com a adoção do risco profissional. Ganha, porque, no caso de acidente, paga indenização menor do que a de direito comum. Perde, porém, porque paga sempre, ainda no caso de culpa do acidentado.

Segundo Plá Rodrigues (2010, p. 91-96), a teoria do risco criado precedeu a do risco criado profissional. A lei que determina que o dono da coisa se torna responsável pelo dano aplica os princípios da responsabilidade objetiva, já que, embora o dono não tenha tido qualquer participação no fato, não poderá eximir-se de indenizar a vítima. Entretanto, ficam excluídos os casos de culpa exclusiva da vítima e força maior, esta entendida como a causa estranha, exterior e irresistível. No caso de responsabilidade por fato da coisa, inverte-se o ônus da prova, o que favorece o empregado.

A teoria do risco profissional tem aplicação exclusiva no âmbito do Direito do Trabalho. Entende-se que o empregador, que obtém as vantagens com a produção ou serviços, deve arcar igualmente com os acidentes de que sejam vítimas seus empregados, que arcam com os riscos da produção. Nesse caso, não há que preocupar-se com a prova, pois ainda que o trabalhador seja

culpado, fará jus a uma indenização. A aplicação da teoria, no Uruguai, ficou limitada às atividades perigosas.[2] (RODRIGUES, 1978).

Noutra seara, discorre Godoy, sobre a teoria do risco integral, afirmando que, nela, "a causalidade substitui a culpa", sendo importante, para o reconhecimento da responsabilidade, a verificação do nexo causal. A teoria do risco integral foi acolhida pelo art. 37, §6º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a responsabilidade civil do Estado. Da mesma forma, o art. 21, XXIII, da Constituição Federal[3] e Lei n. 6.453/77 acolheram a teoria do risco integral, ao dispor sobre a responsabilidade nos casos de dano atômico.

[2] **Tradução livre de:** "Esta teoría del riesgo profesional se limita al derecho del trabajo, a diferencia de la anterior – que podía llamarse del riesgo creado – que pudo desarrollarse en otros domínios [...] La diferencia práctica más significativa radica en que se comprenden también los accidentes causados por culpa del obrero, muy frecuentes em los establecimientos. Pero, además, esta extensión a tales casos tiene la repercusión importantísima de que elimina el problema de la prueba sobre el origen del accidente y la determinación de quién es el responsable. En compensación de tales beneficios para el obrero, se limita la responsabilidad patronal que no alcanza a la reparación total del daño efectivamente producido en cada caso, sino a una cantidad promedial ajustada a una determinada tarifa marcada en leyes especiales. Esa reducción 'forfaitax' o tarifaria, en definitiva, derivó en otro beneficio para el trabajador, por cuanto le ahorró el esfuerzo probatorio referente al hecho y al 'quantum' del perjuicio. A diferencia de las anteriores que supusieron concepciones doctrinales y.tesis jurisprudenciales, pero ningún cambio en la legislación, esta nueva teoría supuso ya la aprobación de una ley especial. Fue una de las primeras con las que se inauguró o, poco menos, la legislación del trabajo. Esta teoria [...] Pero tenía una falla, que al poco de su aplicación quedó de relieve: suponía la limitación de su aplicación únicamente a aquellas actividades consideradas particularmente riesgosas, lo que exigía una enumeración limitativa, y dejaba fuera de protección una serie de actividades en las que se producían también accidentes, aunque con mucha menos frecuencia".

[3] Art. 21. Compete à União:

[...] XXIII – explorar os serviços e as instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 49, de 2006);

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

e) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 49, de 2006);

Também a Lei n. 6.938/81, prossegue Godoy (2007, p. 106-110), abriga a teoria do risco integral, ao tratar dos danos causados ao meio ambiente. Remetendo a Godoy, Salomão (2013, p. 59) faz referência ainda à teoria do *risco mitigado,* identificando-a no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/90. Nos casos previstos no Código de Defesa do Consumidor, não existe uma *causalidade pura*, porque compete ao consumidor provar, além do dano e o fornecimento do produto, o vício da coisa.

Sobre o risco criado, salienta Godoy que essa teoria se aplica a todo aquele que expõe terceiro a um risco, por meio de determinada atividade. Aqui, não há necessidade de que a atividade seja anormal, nem que o agente tenha interesse econômico. Nesse passo, a teoria se distingue da do risco-proveito, pois, nesse caso, exige-se que o agente obtenha proveito por meio de sua atividade, que pode ser identificado com o lucro, mas não necessariamente, visto que o empresário deficitário também responde pelo dano causado. Considera Godoy (2007, p. 110-111), ainda, que as teorias do risco de empresa e riscos profissionais são espécies derivadas da teoria do risco proveito.[4]

3 Teoria do risco e modernidade

A proliferação dos riscos, especialmente os ambientais e tecnológicos de graves consequências é um ponto crucial para se entender as características, os limites e as transformações da modernidade. A multiplicação dos riscos é elemento-chave para entender essas transformações, pois a sociedade, produtora de riscos, torna-se cada vez mais reflexiva, o que significa dizer que ela

f) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa (Incluída pela Emenda Constitucional n. 49, de 2006).

[4] A empresa que exerce atividade produtiva ou de prestação de serviços deve arcar com os riscos dessa atividade. Da mesma forma, fala-se em risco profissional, quando a atividade empresarial causa dano aos seus empregados ou prepostos. Indubitável, aí, a responsabilidade do patrão. Remetendo a Noronha, Godoy (2007, p. 110-111) afirma que a teoria do risco da empresa subdivide-se ainda em duas subespécies, quais sejam, a teoria do risco-perigo e a teoria do risco administrativo. A teoria do risco-perigo foi agasalhada pelo Código Civil italiano e Código Civil português. Responde pelo dano aquele que exerce atividade perigosa, sendo esse perigo intrínseco à atividade, devendo o autor do dano retirar proveito com essa atividade. No segundo, a teoria do risco administrativo aplica-se à administração pública que exerce determinada atividade de interesse público. Nesse último caso, o risco deve ser socializado.

se torna um problema para si própria, ficando mais autocrítica e, ao mesmo tempo em que a humanidade põe a si em perigo, reconhece os riscos que produz e reage diante disso. (JACOBI, 2005).

A teoria da **modernização reflexiva** desenvolvida por Ulrich Beck (1986, 1997, 2007) e colaboradores (BECK; BONß; LAU, 2003; BECK; LAU, 2005), tem como tese central a configuração de uma sociedade de risco como reação às consequências negativas do processo de industrialização e modernização. Embora tenha se iniciado nas sociedades ocidentais, notadamente, naquelas que tomaram a dianteira nos processos de industrialização, a modernização reflexiva se globaliza, a partir do momento em que riscos não mais podem ser confinados a fronteiras nacionais.

Essa sociedade "reflexiva" vê-se obrigada a confrontar-se com o que ela mesma criou, de modo que os riscos se constituem nas incertezas que terão que enfrentar como algo aceitável pelos empreendimentos e novas tecnologias utilizadas, sendo que não há como medir a amplitude desses riscos incertos, não sabendo quem será por eles atingido.

A teoria da modernização reflexiva em dois passos argumentativos: o primeiro, detém-se sobre a noção de risco como categoria sociológica; o segundo, consiste no exame dos conceitos de modernidade e de reflexividade na arquitetura teórica de Beck.

Beck se destaca nesta área da sociologia e ultrapassa as fronteiras disciplinares e acadêmicas como referência neste tema, ao defender que risco é o novo princípio organizador da sociedade. A mudança social que leva a esta nova sociedade é explicada a partir de uma teoria da modernização, na qual modernidade é conceituada como a primazia do futuro – em detrimento do passado – sobre o presente. A noção de que o futuro é aberto e depende do que é feito no presente fundamenta a semântica do risco. (MOTTA, 2014, p. 15-16).

A tese de Beck sobre a sociedade de risco é bem conhecida: em um primeiro estágio da modernização, o desenvolvimento científico e tecnológico produz sistematicamente novos riscos, mas de forma continuamente legitimada, na medida em que o Estado se vale da ciência para conhecer e controlar tais riscos. A história das instituições políticas da sociedade moderna dos séculos XIX e XX pode ser entendida com a criação conflituosa de um sistema legal para lidar

com as incertezas e os riscos industriais fabricados, isto é, fruto de decisões. (MOTTA, 2014, p.16).

Entretanto, a radicalização do desenvolvimento industrial gera efeitos que não se consegue mais prever e, portanto, controlar.

Trata-se do segundo estágio da modernidade, o da modernidade reflexiva, quando ela se confronta com as consequências de seu sucesso – a sociedade de risco. "A categoria da sociedade de risco tematiza o processo de questionamento das ideias centrais para o contrato de risco, a possibilidade de controle e a possibilidade de compensação de incertezas e perigos fabricados industrialmente". (BECK, 2007, p. 26).

Os pontos principais da conceituação de risco proposta por Beck são os componentes do risco: conteúdo teórico; conteúdo normativo; pluralidade de definições conflitantes (racionalidade científica e racionalidades sociais); componente de futuro. O primeiro elemento é uma das formas pelas quais Beck (1986, p. 35-36) diferencia risco de riqueza. Ambos seriam objeto de um tipo de distribuição que configura classificações sociais, respectivamente, situações de perigo e classes sociais. Suas lógicas possuem valores opostos: enquanto a apropriação de riqueza é desejada, os riscos são evitados, negados.

De outro lado, o elemento "futuro" refere-se à conceituação de risco como algo que não aconteceu, mas é uma ameaça, uma projeção de perigos futuros. A normatividade do risco, neste caso, toma a forma da demanda implícita para evitá-lo. Ao reivindicar ações de controle, de mitigação e se, possível, ações que evitem sua realização, este futuro indesejável determina a ação no presente da sociedade do risco. (MOTTA, 2014, p. 17).

Ao lançar a discussão sociológica sobre o risco, Beck contesta o monopólio das ciências naturais sobre o assunto, chamando a atenção para as limitações da ciência para responder a questões a esse respeito, iluminando a dimensão normativa implícita no conceito de risco. Ao definir risco como efeitos não intencionais do progresso ou como catástrofe antecipada, Beck (2007, p. 90) abandona a ontologia ambivalente do conceito sociológico de risco e apenas enfatiza o seu caráter negativo, aproximando-se do conceito utilizado pelo senso comum e pelas ciências naturais. Isso negligencia o fato de o risco envolver uma decisão na qual atores percebem vantagens em detrimento de possíveis danos futuros.

Entretanto, nos conflitos acerca de decisões sobre o risco de novas tecnologias, o conceito nativo é estratégico. (PETTRICIONE, 2004). Isso porque se trata de um argumento considerado legítimo para se opor ao desenvolvimento de uma tecnologia e ao livre-comércio de bens. Inflar a incerteza sobre danos futuros à saúde e ao meio ambiente é uma forma indireta de contestar os ganhos certos e presentes de outros atores.

O debate sobre a nova tecnologia é feito indiretamente, discutindo de forma camuflada seus fins, a partir de seus efeitos colaterais. Se o debate sobre os fins não pode ser feito abertamente com as regras tecnocráticas da OMC, os conflitos sobre os meios, ou seja, sobre como regular riscos, são a forma de politizar a questão. (MOTTA, 2014, p.18).

4 Teoria do risco e o meio ambiente

Os principais problemas da sociedade industrial são: a ciência e a tecnologia, ou seja, se as instituições da sociedade industrial se preocuparam com a produção e distribuição dos bens e das riquezas, baseada no princípio da escassez, o mesmo não é possível afirmar em relação à produção e distribuição dos riscos ligados à produção industrial. (BECK, 1995).

Para o autor: “Perigos são fabricados de forma industrial, exteriorizados economicamente, individualizados no plano jurídico, legitimados no plano das ciências exatas e minimizados no plano político”. (BECK, 2010, p. 230).

Na tentativa de prevenir, mitigar ou remediar os riscos e as destruições produzidos por sua própria modernização, a sociedade passa a ter de lidar com efeitos não previstos que ela mesma produziu. (BECK, 1997). Daí falar-se em modernização reflexiva. Risco e reflexividade constituem, portanto, conceitos centrais: o primeiro permite o acesso à realidade, o segundo explica a lógica de dinamização dessa realidade. O eixo teórico fica assim definido: modernização-risco-reflexividade.

Neste sentido, a ordem social passa a ser regulada também pela distribuição de bens e também de riscos, tais como: ecológicos, químicos, nucleares e genéticos e, também, econômicos. Este conjunto de riscos geraria “uma nova forma de capitalismo, uma nova forma de economia, uma nova

forma de ordem global, uma nova forma de sociedade e uma nova forma de vida pessoal". (BECK, 1999, p. 2-7).

Para Beck, Giddens e Lash, o conceito de sociedade de risco designa

> um estágio da modernidade em que começam a tomar corpo as ameaças produzidas até então no caminho da sociedade industrial. Isto […] [leva à] questão de rede terminar padrões […] atingidos até aquele momento, levando em conta as ameaças potenciais. Entretanto, o problema que aqui se coloca é o fato de estes últimos não somente escaparem à percepção sensorial e excederem à nossa imaginação, mas também não poderem ser determinados pela ciência. A definição do perigo é sempre uma construção cognitiva e social. Por isso, as sociedades modernas são confrontadas com as bases e com os limites do seu próprio modelo até o grau exato em que eles se modificam, não refletem sobre seus efeitos e dão continuidade a uma política muito parecida. (1997, p. 17).

Contudo, o direito, as instituições e a própria ciência se mostram incapazes de descrevê-los, o que dificulta a gestão destes riscos. A ideia de risco relaciona-se a evolução tecnológica que conferiu às relações sociais maior rapidez e complexidade, fruto de um processo de industrialização e produção em massa, típico do sistema capitalista. Para Beck, os riscos

> são formas sistemáticas de lidar com os perigos e as inseguranças induzidas e introduzidas pelo próprio processo de modernização. Estes são caracterizados pela ausência de fronteira territorial ou temporal, isto é, os mesmos são distribuídos para outras regiões, independentemente do local onde foram produzidos. (1997, p. 21).

Neste contexto, a ideia de risco está associada ao processo de industrialização e ao conceito de modernidade reflexiva, definida por Giddens (*apud* BECK, 1995, p. 12) é "a possibilidade de uma (auto)destruição criativa para toda uma era: aquela da sociedade industrial". "O sujeito dessa destruição não é a revolução, não é a crise, mas a vitória da modernização ocidental". (BECK, 1995, p. 12).

Quanto à contextualização histórica do tratamento conferido aos riscos tecnológicos pelo Direito, destacam-se três momentos importantes. Na primeira fase, o Direito desconsidera os riscos decorrentes da tecnologia, em função da preocupação com o desenvolvimento econômico, isto é, apenas os danos já concretizados, objeto de decisão jurídica. (PARDO, 1999). Já na segunda fase, quando os riscos de degradação ambiental, decorrentes da sociedade industrial,

se tornam visíveis; os riscos passam a ter relevância jurídica e permitem a intervenção corretiva, quando da verificação da existência de um dano ao meio ambiente. É a concretização do dano que justifica a imputação da responsabilidade ao causador da lesão ambiental. (PARDO, 1999). Por fim, na terceira fase, os graves riscos decorrentes da tecnologia pós-industrial conduzem ao tratamento prioritário dos mesmos pelo Direito, ou seja, não é necessária a concretização do dano ambiental, para que este adquira relevância jurídica, já que "o risco se torna objeto de decisão jurídica autônoma". (CARVALHO, 2008, p. 14).

A sociedade industrial, baseada no paradigma da causalidade científica, isto é, na previsibilidade dos riscos industriais, serviu de suporte para o Direito priorizar os danos concretizados como requisito para a imputação da responsabilidade civil em material ambiental. É a denominada Teoria do Risco Concreto, baseada na responsabilidade civil objetiva. (CARVALHO, 2008).

Contudo, a produção e distribuição de riscos mais complexos impõem ao Direito a necessidade de repensar sua forma de atuação, até então, pautada pela consideração dos riscos, apenas depois de sua concretização. Em função das novas características dos riscos ambientais, a saber, a invisibilidade, globalidade e transtemporalidade, o Direito passa a adotar a Teoria do Risco Abstrato, que estabelece a necessidade de um dever de prevenção e de tomada de decisão anterior à concretização dos riscos em danos ambientais. (CANOTILHO, 2004). Nas palavras de Carvalho:

> Enquanto os riscos concretos são diagnosticáveis pelo conhecimento científico vigente, os abstratos encontram-se em contextos de incerteza científica. Para o gerenciamento dessas espécies de riscos, o direito ambiental prevê, respectivamente, os princípios da prevenção e da precaução, como programas de decisão. (2013, p. 265).

Os problemas ambientais de primeira geração, marcados pela preocupação com a prevenção e o controle da poluição ambiental (risco concreto), foram substituídos pelos direitos de segunda geração, caracterizados pela preocupação quanto aos aspectos globais da questão ambiental e aos efeitos colaterais das ações presentes às futuras gerações (risco abstrato). Assim, os riscos ambientais passam a ser considerados pelo Direito Ambiental, como elemento para a tomada de decisão, no sentido de prevenir a ocorrência de danos ao meio

ambiente. Este dever de prevenção encontra respaldo no art. 225[5] da Constituição Federal de 1988, cuja tutela ambiental é elevada ao nível de um direito fundamental, e sua titularidade é das presentes e futuras gerações.

Menciona-se, ainda, que, a partir da Teoria do Risco Abstrato, este dever de prevenção abrange a gestão dos riscos concretos e também dos riscos abstratos pelo Poder Público. Se os riscos concretos podem ser identificados pela certeza científica, os abstratos são diagnosticados pela incerteza científica. A responsabilidade civil, como instrumento de reparação de danos ambientais, pautado pelo Princípio da Prevenção, não é suficiente para atender aos novos riscos, mais complexos e abstratos. Neste sentido, o princípio que permeia a Sociedade de Risco é o da Precaução; este preconiza que, diante da incerteza científica, acerca das consequências advindas de determinada atividade, é necessária a adoção de medidas antecipadoras. (LEITE, 2000).

Dito de outra forma, o Direito enfrenta dificuldade de lidar com a formação de novos riscos que surgem da Sociedade de Risco, porque ainda continua a utilizar as conceituações teóricas próprias da Sociedade Industrial. (CARVALHO, 2006). É o que preceitua Beck (2002, p. 87): "En el umbral del siglo XXI, los desafios de la era de la tecnologia nuclear, genética y química se manipulan com conceptos y recetas derivadas de la primera sociedade industrial del siglo XIX y

[5] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

comienzos del XX". Diante deste contexto, é necessário que o Direito estabeleça medidas que antecipem a ocorrência dos danos ambientais em razão das suas características, especialmente, a irreversibilidade e imprevisibilidade. Segundo Carvalho (2008), para que isto ocorra é necessário serem estabelecidos critérios que permitam distinguir quais os danos que podem ser tolerados e quais devem ser considerados ilícitos, em função da sua intolerabilidade.

Ainda, segundo Carvalho (2008, p. 154), o princípio da proporcionalidade deve ser observado na definição dos riscos toleráveis ou intoleráveis: o princípio da proporcionalidade consiste em programa de decisão jurídica utilizado como critério valorativo para a avaliação da licitude ou ilicitude dos riscos ambientais a partir da aplicação dos códigos probabilidade/improbabilidade; risco/benefício. Assim, a configuração ou não dos danos ambientais futuros e, consequentemente, da imposição de medidas preventivas dependerá da constatação da existência de riscos ambientais ilícitos.

Dito de outra forma, é preciso superar a Teoria do Risco Concreto, que incide quando da existência de um dano atual, para dar espaço a uma teoria que permite a judicialização de riscos que, apesar da incerteza científica, tem potencial lesivo. E nesta seara emerge o papel do Direito, que não pode ser omisso na sua tarefa constitucional de garantir às futuras gerações o direito de viver num ambiente ecologicamente equilibrado. Uma das consequências decorrentes da utilização da Teoria do Risco Abstrato é a transição da responsabilidade objetiva, que exige a comprovação do dano para fins de reparação (PEREIRA, 2012), para a responsabilização que possibilita a juridicização do risco, incluindo o dever de atuação preventiva. Conforme Carvalho:

> A Teoria do Risco Abstrato (de matriz sistêmica, tendo como principais autores Niklas Luhmann, Raffaele de Giorgi, e Ulrich Beck) tem a finalidade e função sistêmica de permitir a tomada de decisão antes da concretização dos danos, com base na superação da distinção risco/segurança para a distinção risco/perigo (e as distinções subsequentes à face do risco, ou seja, probabilidade/improbabilidade). (2006, p. 211).

Cabe observar que a complexidade da sociedade atual traz reflexos nas descrições das relações sociais e jurídicas de causalidade, no que tange à responsabilização civil. Se a ciência moderna foi marcada pela previsibilidade da relação causa e efeito, a ciência atual encontra-se inserida numa realidade de

incerteza científica e ausência de linearidade nas relações causais. (CARVALHO, 2006, p. 211).

Dito de outra forma, na modernidade o risco era social e institucionalmente percebido como um evento estático, provável e, sobretudo, controlável; atualmente, o contexto é da imprevisibilidade. Esta é a razão pela qual se acentua a importância do tratamento conferido ao risco pelo Direito, que passa a considerar nas suas decisões tanto a imprevisibilidade quanto a incerteza científica diante de riscos ambientais intoleráveis. Para gerir estes riscos, o Princípio da Precaução se impõe como condição para prevenir o meio ambiente de um dano futuro. É nesse último que a Teoria do Risco Abstrato sustenta a necessidade de responsabilização por dano futuro.

Além do que, Carvalho (2008, p. 129) ainda aponta ilicitude em submeter o bem jurídico meio ambiente a esses riscos. Consistiria abuso no exercício de um direito, tal qual configurado no art. 187[6] do Código Civil. Havendo ilicitude, o instrumento apto a atuar é a responsabilidade civil. Assim, esse novo modelo de responsabilidade civil objetiva teria como pressupostos a conduta, o nexo causal e a possibilidade de dano.

Haveria configuração de ilícito ambiental sempre que determinado agente, por meio de sua conduta, colocasse o equilíbrio ambiental em risco global, transtemporal e invisível. Não se pode admitir o dano como pressuposto nesses casos, pois pode não haver solução para o desequilíbrio. A ação do direito deve incidir imediatamente sobre a atividade indesejada.

Nessa linha de pensamento, só há que se falar em dano em uma circunstância: quando o risco de irreparabilidade decorrer de expansão de danos já existentes. Segundo Carvalho (2008, p. 154), podem ser classificados os danos ambientais futuros em duas espécies: a) danos ambientais futuros propriamente ditos, nos quais não há nenhum dano concretizado, mas apenas possibilidade; b) consequências futuras de danos atuais, que consistem no agravamento de situações, culminando em irreparabilidade. Tal distinção é importante para definir a obrigação a ser imposta. Se houver lesão efetiva, haverá obrigação de

[6] Art. 187. "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".

indenizar; se houver possibilidade, o Estado deve impor obrigação de fazer ou não fazer, com vistas a impedir a concretização do prejuízo.

A responsabilidade civil é instrumento eficaz para trabalhar essas questões devido à complexidade inerente aos sistemas ecológicos. A sociedade pós-industrial produz riscos através de intrincadas cadeias causalísticas.

Tendo isso em conta, devem ser empregadas equipes transdisciplinares para averiguar a responsabilidade. Carvalho (2008, p. 154ss) propõe três etapas a serem seguidas para o processamento desses riscos: investigação, avaliação e gestão. Durante a investigação, serão colhidas informações fáticas sobre o caso em questão, devendo ser empregadas várias vertentes do conhecimento para tanto. De posse desses dados, parte-se para a avaliação. O que foi colhido deverá ser submetido a análises, buscando estimativas sobre a probabilidade e extensão do dano, bem como maneiras de evitá-lo. Somente na gestão, quando se tem um conhecimento mais amplo do risco, é que se determina um caminho a ser tomado. Se injustificados os riscos, se a avaliação custo/benefício for desfavorável, há ilicitude e responsabilização; se não há riscos intoleráveis (não necessariamente ausência de risco), a atividade pode ser exercida. Podem ainda ser feitas restrições a somente alguns aspectos da conduta do agente, não havendo qualquer interferência nos demais.

Assim, a ilicitude do risco somente deve ser declarada mediante a observância desse procedimento. Como destaca Carvalho:

> Tendo em vista o fato de que todo desenvolvimento humano gera riscos, nem todos os riscos devem ser considerados ilícitos ambientais, devendo haver um sopesamento de sua probabilidade, irreversibilidade e grau de tolerabilidade (gravidade das possíveis lesões) destes à qualidade ambiental. Por essa razão, o direito deve lidar com os riscos ambientais atribuindo-lhes um sentido de licitude ou de ilicitude, avaliando os elementos mencionados para a constatação da violação ou não do "dever de preventividade objetiva. (2008, p. 154).

É necessária a observância do Princípio da Proporcionalidade, que nas palavras de Carvalho é assim definido:

> O princípio da proporcionalidade consiste em programa de decisão jurídica utilizado como critério valorativo para a avaliação da licitude ou ilicitude dos riscos ambientais a partir da aplicação dos códigos probabilidade/ improbabilidade; risco/benefício; irreversibilidade/ reversiblidade. Assim, a

> configuração ou não dos danos ambientais futuros e, consequentemente, da imposição de medidas preventivas dependerá da constatação da existência de riscos ambientais ilícitos. (2008, p. 154).

Embora se deva impedir a existência dessa espécie de risco, é indispensável o cuidado para não engessar o progresso da humanidade.

5 Considerações finais

Este diálogo com a teoria da Sociedade de Risco (global) de Ulrich Beck, teve como propósito não apenas apontar deficiência, mas pensar o sentido do conceito risco.

É difícil discordar do diagnóstico e da intuição teórica de Beck. Afinal, se a globalização transformou de tal maneira as formas de integração social, chegando até a forçar a transformação da lógica moderna de integração da sociedade com a natureza, tornam-se relevantes questionamentos teóricos correspondentes.

Preliminarmente pode-se concluir que o conceito de risco merece um tratamento sociológico, para uma análise importante nas linhas de conflito da sociedade contemporânea em toda sua complexidade, ou seja, não adotar conceitos nativos ou perspectivas de apenas um tipo de autor ou racionalidade. O caminho é identificar quais as condições para que uma decisão seja considerada de risco e, portanto, contestada. Muito mais que uma resposta definitiva, trata-se de uma pergunta aberta, que convida a se explorar possíveis caminhos a serem testados empiricamente. A profundidade deste conceito depende de análises empíricas que, de um lado, não possua postulados mecanicistas que apenas caracterizem as sociedades *a priori* como *reflexivas* ou *de risco* e, de outro, possua um grau de generalidade suficiente, para evitar que pesquisas sobre risco sejam meras descrições de casos específicos.

Trata-se de saber se risco e reflexividade conseguem, de fato, apreender todas as dimensões da globalização, incluindo aqui também internalizações variadas da natureza, conforme inflexões culturais e históricas locais. Isto é, parece empiricamente pouco plausível que as redes de interação altamente complexas, que dão materialidade para a globalização, podem ser adequadamente condensadas apenas por dois conceitos – risco e reflexividade.

Para que uma decisão seja analisada e, portanto, contestada como de risco, a exemplo das novas tecnologias mostrou que há uma contradição entre os pressupostos. Por um lado, os conflitos em torno da tecnologia, que envolve questões éticas e socioeconômicas, o que desqualifica a ciência como principal árbitro do litígio. Entretanto, *risco* é considerado o argumento legítimo não só para intervir na regulação de tecnologias, mas também para contestá-las. Ademais, nas atuais regras nacionais, regionais e internacionais, o "risco" só pode ser evocado com o auxílio das ciências naturais e para referir-se a danos ambientais. A questão é como disponibilizar meios para todos que desejam debater não somente os meios de minimizar ou evitar os efeitos negativos de tecnologias, mas sobretudo os fins e a distribuição de seus benefícios.

A sociedade evoluiu em conhecimento e técnica. Mas o progresso tem seu preço: riscos cada vez mais complexos e intoleráveis, sendo que o meio ambiente é um dos bens mais ameaçados.

O processo de industrialização está intrinsecamente relacionado ao processo de criação de riscos; o aumento do desenvolvimento científico e industrial são riscos que os indivíduos e a sociedade terão que enfrentar, já que para que o País e a economia se desenvolvam é necessária a geração de alguns riscos.

A Sociedade Industrial se caracteriza pela possibilidade de danos ambientais transtemporais, globais, invisíveis e irreparáveis, traz a necessidade do Direito estabelecer mecanismos jurídicos que auxiliem na gestão destes riscos.

Todas estas peculiaridades dos riscos ambientais são importantes para consagrar a Teoria do Risco Abstrato como mecanismo jurídico a ser observado, no que se refere à imputação da reponsabilidade civil mediante a existência de uma conduta de risco, não apenas quando o dano ao meio ambiente já estiver concretizado.

O avanço da tecnologia demanda que haja uma gestão dos riscos pelo Estado, a fim de evitar que esses riscos se transformem em problemas concretos, sendo a pesquisa e a ciência um meio de tornar os riscos mais previsíveis, mesmo que sejam inevitáveis.

Diante desses fatos, cabe ao Direito adaptar seus sistemas à nova necessidade, sendo que a proposta mais viável é utilizar a responsabilidade civil de forma mais ampla e com funções mais abrangentes.

Esse instituto já passou por muitas modificações ao longo da História: de um momento em que não se distinguia da responsabilidade penal, para uma existência autônoma, desvinculada de figuras típicas.

Hoje, repete-se a necessidade de alterarem-se esses elementos mais uma vez. Da mesma forma que a evolução anterior se deu por ineficiência do sistema para lidar com os danos da Era Industrial, a responsabilidade civil deve ser retrabalhada para lidar com os danos produzidos pela sociedade de risco.

O instrumento que o sistema jurídico deve utilizar, para manter um meio ecologicamente equilibrado. Incertezas não podem privar as presentes e futuras gerações do que lhes é fundamental.

Por fim, o complexo processo de gestão ambiental exige que os problemas ambientais sejam resolvidos não apenas com normas, mas com uma gestão que requer a inclusão de novos atores, transparências, fácil acesso às informações, perspectivas e multidimensionalidades.

Referências

BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo global**. Madrid: Siglo Vientiuno, 2002.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. *In:* GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**. São Paulo: Unesp, 1995.

BECK, Ulrich. A política na sociedade de risco. **Revista Ideias**, Campinas, v. 2, n. 1. p. 230-252, 2010 (Nova série).

BECK, Ulrich. Cosmopolitanism as imagined communities of global risk. **American Behavioral Scientist**, Sage London, Oct. n. 55, p. 1346-1361, 2011.

BECK, Ulrich. **La société du risque**: sur la voie d'une autre modernité. Paris: Éditions Flammarion, 2001.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo mundial**: en busca de la seguridad perdida. Barcelona: Paidós Editorial, 2008.

BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2002b.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2018.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 14 jul. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1373788/SP 2013/0070847–2**. Recorrente: LDC-SEV Bioenergia S.A. Recorrido: José Maria Chagas Damasceno. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília, 6 de maio de 2014. Disponível em: http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25092168/recurso-especial-resp1373788– sp-2013-0070847-2-stj/inteiro-teor-25092169.Acesso em: 14 jul. 2018.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista RR-464– 40.2011.5.04.0733**. Recorrente: Auto Viação Venâncio Aires LTDA. Recorrido: Eduardo Schuenke. Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann. Brasília, 27 de Maio de 2015. Disponível em: http://www.tst.jus.br/validador,sob o codigo1000EE54D1F3D3CCE0. Acesso em: 14 jul. 2018.

BRASIL. **Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981**. Política Nacional do meio ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 14 jul. 2018.

BRASIL. **Lei n. 6453, de 17 de outubro de 1977**. Política Nacional do meio ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6453.htm. Acesso em: 14 jul. 2018.

BRASIL. **Lei n. 8078, de 11 de setembro de 1990**. Política Nacional do meio ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm.
Acesso em: 14 jul. 2018.

BACH, Eugène Louis. Reflexion sur lê probléme du fondement de la responsabilité civile em droit français Louis Bach. Paris, 1977.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Introdução ao direito do ambiente**. Lisboa: Universidade Aberta, 1998.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. In: MORATO LEITE, José Rubens; FERREIRA, Heline Sivini Ferreira (org.). **Estado de Direito Ambiental**: tendências. Forense Universitária: Rio de Janeiro, 2004.

CARVALHO, Délton Winter de. Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, n. 45, p. 62-91, jan./mar. 2007.

CARVALHO, Délton Winter de. Regulação constitucional e risco ambiental. **Revista Brasileira de Direito Constitucional** – RBDC n. 12, jul./dez. 2008a.

CARVALHO, Délton Winter de. **Dano ambiental futuro***:* a responsabilização civil pelo risco ambiental. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008b.

CARVALHO, Délton Winter de. **Dano ambiental futuro**: da assimilação dos riscos ecológicos pelo direito à formação de vínculos jurídicos intergeracionais. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, São Leopoldo, 2006.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

COLOMBO, Silvia. Da teoria do risco concreto à teoria do risco abstrato na sociedade pós-industrial: um estudo da sua aplicação no âmbito do direito ambiental. In: FREITAS, Vladimir Passos de. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 1895-1912, 2015.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil***.* Rio de Janeiro: Revista Forense, 1944.

GODOY, Cláudio José Bueno de. **A responsabilidade civil pelo risco da atividade***:* uma cláusula geral no código civil de 2002. 2007. Tese (Livre-Docência) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**: direito das obrigações – 1ª parte. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. v. 4.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: RT, 2000.

LEITE, José Rubens Morato. **Aspectos processuais do Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: forense Universitária, 2004.

MOTTA, Renata. Risco e modernidade uma nova teoria social? **Rev. Bras. Ci. Soc.** [online], v. 29, n. 86, p.15-27, 2014.

NORONHA, Fernando. **Direito das obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Odília Ferreira da Luz. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PARDO, José Esteve. **Técnica, riesgo y derecho**: tratamiento del riesgo tecnológico em el derecho ambiental. Barcelona: Ariel, 1999.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. O imoral nas indenizações por dano moral. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 57, 1 jul. 2002. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/2989. Acesso em: 20 jul. 2018.

PASCHOAL, Sandra Regina Remondi Introcaso; AMORELLI VIEIRA JUNIOR, Fernando. Teoria do risco abstrato como instrumento eficaz para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 75, abr 2010. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link= revista_artigos_leitura&artigo_id=7344. Acesso em: 20 jul. 2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil***.* Rio de Janeiro: Forense, 1999.

RODRIGUES, Américo Plá. **Los princípios de derecho del trabajo***.* Montevidéo, 1975.

RODRIGUES, Américo Plá. Accidentes de trabajo:¿Seguro mercantil o seguro social? **Revista de Política Social,** ISSN 0034-8724, n. 120, p. 5, 1978. Disponível em: http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2494334. Acesso 20 jul. 2018.

VILLELA, Fábio Goulart. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana no Direito do Trabalho. **Revista LTR**, v. 74, n. 1, p. 91-96, jan. 2010.

SALOMÃO, Karina Novah. **A responsabilidade do empregador nas atividades de risco**: incidência do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, nas relações de trabalho. São Paulo: LTr, 2013, p. 53-60. v. 1.

STOCO, Rui. **Instituições de Direito Civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997. v. 1.

STOCO, Rui. **Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial**: doutrina e jurisprudência. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. 10. ed. Lisboa: Almedina, 2000. v. I.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: responsabilidade civil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. 4.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: responsabilidade civil. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 4.

16
Breve interpretação do socioambientalismo: do desenvolvimento ao consumo cultural

Margarete Panerai Araújo[*]
Judite Sanson de Bem[**]
Moisés Waismann[***]

1 Introdução

Um movimento que iniciou nos anos 1980, com ideias ecológicas ficou conhecido como socioambientalismo, e deixou seus registros na Constituição Federal de 1988. Essa mudança paradigmática, proposta pelo movimento, previu uma interpretação mais sistêmica, considerando que não era possível dissociar cultura de meio ambiente, bem como das populações que vivem nele, ou seja, uma proposta axiológica de integração do todo. Mas, foi somente nos anos 1990, que as leis ambientais foram editadas com essa visão ecocêntrica, que, no Brasil, foi absorvida nos instrumentos e mecanismos de gestão dos bens socioambientais.

Notou-se uma articulação entre a biodiversidade e a sociodiversidade prevista na Lei n. 9.985/2000, referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), ou seja, a ideia de que no socioambientalismo o ser humano e a natureza são um só, partes integrantes e participantes da vida humana, conforme afirmou Santos (2001). Essa interpretação sistêmica também

[*] Pós-Doutora em Administração Pública e de Empresas em Políticas e Estratégias pela FGV/Ebape/RJ (2013). Pós-Doutora em Comunicação Social, Cidadania e Região pelas Cátedras Unesco e Gestão de Cidades na Umesp (2010). Doutorado em Comunicação Social pela PUCRS (2004). Professora e pesquisadora, na linha de pesquisa Memória e Gestão Cultural, vinculada ao Programa em Memória Social e Bens Culturais (Unilasalle). *E-mail*: mpanerai@terra.com.br

[**] Pós-Doutora em Economia da Cultura pela UFRGS (2014). Doutorado em História Íbero-Americana pela PUCRS (2001). Coordenadora do curso de Ciências Econômicas e professora e pesquisadora, na linha de pesquisa Memória e Gestão Cultural, vinculada ao Programa em Memória Social e Bens Culturais. (Unilasalle) *E-mail*: jsanson@terra.com.br

[***] Doutor em Educação pela Unisinos (2013). Professor e pesquisador na linha de pesquisa em Memória e Gestão Cultural, vinculado ao Programa em Memória Social e Bens Culturais (Unialsalle). Coordenador do Observatório Unilasalle: Trabalho, Gestão e Políticas Públicas. *E-mail*: moises.waismann@gmail.com

esteve presente nos conceitos e objetivos sobre desenvolvimento, sustentabilidade e influenciaram no ordenamento jurídico brasileiro.

Neste sentido, é objetivo deste texto refletir sobre essas interpretações sistêmicas do desenvolvimento e das suas interfaces relacionadas. Este estudo, pensado academicamente, justifica-se, pois permite descobrir outros fatos, dados ou relações que podem ampliar o conhecimento mediante a interdisciplinaridade da temática.

Este capítulo está dividido em quatro sessões, nessa introdução, o referencial teórico que aborda o desenvolvimento e a sustentabilidade com algumas considerações; posteriormente, a discussão reflexiva sobre a cultura e sua interface com o desenvolvimento. Por último, as conclusões e referências utilizadas.

2 Desenvolvimento e sustentabilidade: algumas considerações teóricas

Nesta parte pretende-se destacar algumas interpretações teóricas acerca das categorias: desenvolvimento, sustentabilidade, consumo e demanda de bens culturais. Sabe-se que os temas desenvolvimento e sustentabilidade não são recentes, contudo, diferentes interpretações foram sendo construídas.

Ao longo dos séculos, as interpretações de desenvolvimento não foram sempre as mesmas. Primeiramente, este era entendido como crescimento, ou seja, uma variação positiva do Produto Interno Bruto (PIB) de uma sociedade, sem maior preocupação com melhorias na sociedade, ou seja, saúde educação e outros. Já na década de 1980 e início dos anos de 1990, este conceito passa a ser considerado insuficiente e, mediante estudos da ONU, são introduzidos novos indicadores, que indicam se a região é ou não desenvolvida. Estes estudos ficaram registrados nos relatórios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Becker (1997) expõe que, na década de 1960, a via de desenvolvimento proposta ao Terceiro Mundo foi o mesmo modelo seguido pelas nações ocidentais, hoje consideradas *ricas* ou *avançadas* industrialmente. Aos países mais pobres, para se tornarem também *avançados*, era preciso imitar o processo de industrialização desenvolvido nos países ocidentais. O problema, portanto, residia na *transferência* desse processo nos países avançados.

Assim, nestas proposições estava apenas o entendimento de crescimento, via industrialização. Embora exista uma ligação íntima entre os conceitos de desenvolvimento e crescimento, não podem ser tomados como sinônimos, porque o crescimento econômico (enquanto processo contínuo de aumento da produção de bens e serviços) é uma condição do desenvolvimento. Os dois conceitos caminham próximos à industrialização, pois o crescimento econômico (condição do desenvolvimento) está assentado em processos de industrialização.

Segundo Morin (2002), o mundo contemporâneo focalizou-se no caráter capitalista e industrial, sendo suficiente para caracterizar as sociedades, seus caracteres estatais, nacionais, democráticos, técnicos, burocráticos – portanto, ocultou as qualidades complexas e a multidimensionalidade da realidade histórico-social. Nas sociedades complexas, o capitalismo ainda é um dos traços dominantes, mas não o único. Em uma sociedade democrática, a dominação do capitalismo pode ser temperada pela ação política.

Segundo esse autor (2002, p. 101), "[...] não podemos mais fixar o mal no capitalismo e o bem em tudo o que o combate, pois o progresso humano é sempre possível, mas também incerto e talvez improvável". Aqueles que veem a História do século XX, apenas em termos econômicos e industriais, não veem as demais necessidades religiosas, comunitárias, culturais, que se sobrepõem à vontade de industrialização e de desenvolvimento. Assim, também, o termo *desenvolvimento* é um conceito que passou por discussões sobre política e sustentabilidade.

Antes de tratar da política, é importante destacar algumas discussões. Através de um grupo de pesquisadores, coordenados por Dennis Meadows, foi publicado um estudo sobre os Limites do Crescimento. As consequências apontadas pela publicação eram consideráveis:

> [...] as atuais tendências de crescimento da população mundial – industrialização, poluição, produção de alimentos e diminuição de recursos naturais – continuarem imutáveis, os limites do crescimento neste planeta serão alcançados [...] o resultado mais provável será o declínio súbito e incontrolável, tanto da população quanto da capacidade industrial. (CAVALVANTI, 2001, p. 30).

O Relatório Meadows, conhecido como "Relatório do Clube de Roma", propõe crescimento econômico zero e influenciou, de maneira decisiva, o debate

na conferência de Estocolmo. As críticas a essas teses de Meadows identificaram novas teorias do crescimento, a partir de 1972. Cavalcanti (2001) apresentou que o canadense Maurice Strong, já em 1972, usava o termo ecodesenvolvimento para caracterizar uma concepção alternativa de política de desenvolvimento, e introduziu o meio ambiente na agenda internacional, levando à criação, em dezembro do mesmo ano, da primeira agência do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em um país em desenvolvimento. Segundo Nunes (2012), o próprio Strong, em entrevista ao Rio+20, declarou:

> Tudo o que ele disse se aplica tão bem à tragédia ambiental no Rio Doce**,** á crise hídrica**,** ao colapso na economia**,** ao consumismo, ao terrorismo que deixou vítimas em Paris, no Líbano, no Quênia, ao stress nas relações humanas. Mas também às lindas ações que se espalham pelo Brasil e pelo mundo, quando ele fala de esperança. (NUNES, 2012, s.p.).

Conforme Bresser-Pereira (2013) afirma, Ignacy Sachs nesta mesma linha de pensamento, jamais perdeu de vista os aspectos éticos do desenvolvimento. Em *A terceira margem*, seu livro de memórias, ele defende um desenvolvimento includente que envolva o crescimento econômico, a diminuição das desigualdades e a proteção do ambiente. Além disso, o autor dá especial importância ao problema do trabalho: não apenas ao problema do emprego, mas do trabalho *decente* – "[...] um trabalho convenientemente remunerado, levando-se em conta o nível de desenvolvimento do país, que se faz em condições de salubridade também aceitáveis e dá lugar a relações humanas que respeitam a dignidade do trabalhador". (SACHS, 2009, p. 347).

Os primeiros debates sobre ecodesenvolvimento prepararam a adoção de sinônimos. Na declaração de *Cocoyok*,[1] por exemplo, o resultado da reunião das conferências das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento à discussão aprofundou-se. Cavalcanti (2001) relatou que as hipóteses discutidas foram:

[1] Em 1974, foi realizado um simpósio em Cocoyoc, no México. Na reunião, houve discussões sobre a temática e o modelo sugerido por Ignacy Sachs, à medida que realizou a conexão entre explosão populacional, pobreza, degradação e a responsabilidade dos países desenvolvidos com esses problemas, devido a seu elevado nível de consumo, desperdício e poluição e a necessidade e a urgência da mudança dos padrões de produção e consumo dos países industrializados, assim como a busca por maneiras de se construir, na prática, o que Sachs denomina como ecodesenvolvimento. A **Declaração de Cocoyoc** incorporou à discussão a ideia de que existem limites ambientais e sociais para o desenvolvimento.

> Explosão populacional [...]; destruição ambiental na África, Ásia e América latina são o resultado de pobreza que leva a população carente a superutilização do solo e dos recursos vegetais; os países industrializados contribuem para os problemas do subdesenvolvimento por causa do seu nível exagerado de consumo. (CAVALCANTI, 2001, p. 32).

O relatório *Dag-Hammarskjöld,*[2] 1975, apontou a problemática e o abuso de poder com a degradação ecológica, sobretudo a partir do período colonial, enquanto o Relatório *Brundtland* propôs uma visão mais complexa das causas e dos problemas socioeconômicos e ecológicos da sociedade global, sublinhando a interligação da economia, tecnologia, sociedade e política, bem como uma postura ética caracterizada pela responsabilidade da sociedade atual.

Ao mesmo tempo em que as análises tornaram-se incertas e complexas, também se tornaram cada vez mais fragmentadas. Assim, seria preciso ter presente um novo conceito de desenvolvimento gradativamente, sendo produzido pela teoria do conhecimento. Essa fundação com a política exigiu uma reflexão, pois a incapacidade de pensar conjuntamente os problemas locais e os problemas globais constituiu o aspecto intelectual e maléfico de nossa época. O pensamento reducionista de que nos fala Morin (2000) continua. A ideia de desenvolvimento induz ao conhecimento de vias sinuosas e múltiplas da modernidade. Segundo Becker:

> A noção de desenvolvimento sustentável vem sendo utilizada como portadora de um novo projeto para a sociedade, capaz de garantir, no presente e no futuro, a sobrevivência dos grupos sociais e da natureza. Transforma-se, em uma categoria-chave, amplamente divulgada, inaugurando uma via alternativa onde transitam diferentes grupos sociais e de interesse como, por exemplo, políticos, profissionais dos setores público e privado, ecologistas, economistas, agências financeiras multilaterais, grandes empresas, etc. (BECKER, 1997, p. 20).

Essa noção de desenvolvimento tem premissas fundamentais, como o reconhecimento da inadequação econômica, social e ambiental do atual padrão de consumo das sociedades contemporâneas. Enquanto isso, os Estados têm se

[2] Em 1975, a Fundação Dag-Hammarskjöld patrocinou um projeto em parceria com o PNUMA, organizações da ONU, pesquisadores e políticos de países. O Relatório Dag-Hammarskjöld, também conhecido como Relatório *Que Faire* (Que Fazer) afirma a relação entre a atividade humana e a degradação ambiental.

esforçado para alcançar uma situação desejável de desenvolvimento sustentável, capaz de ser aceita, e isso se aproxima do consenso "oficial" do Relatório Brundtland,[3] ou seja, acerca das vias de crescimento econômico que devem ser seguidas na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Estamos num período de transição, conforme Morin (2000) identificou, como sendo a passagem do moderno para o pós-moderno; outros autores, conforme Santos (2000), ainda estão numa situação de transição da ciência moderna para a ciência pós-moderna.

Porém, qualquer "novo" modelo de desenvolvimento deverá conformar-se-á nos parâmetros e limites do processo de valorização do capital financeiro, cujas relações dominantes realizam-se através do controle das informações, da apropriação do conhecimento e da capacidade de coordenação financeira global, já exposto por Becker (1997). São esses instrumentos "pós-modernos" que, ao mesmo tempo em que viabilizam a dominação em escala mundial, abrem a possibilidade, embora dentro de limites muito objetivos e concretos e muito mais por necessidade do próprio sistema capitalista, para as histórias locais, tradições do lugar, enfim, para os desejos, as necessidades e fantasias fragmentadas.

Foi nesse sentido que uma Força-Tarefa Global de Governos Locais e Regionais, do PNUD e ONU Hábitat, desenvolveu objetivos para apoiar cidades e regiões no cumprimento da Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável do Sistema das Nações Unidas no Brasil e influenciar a formulação de políticas públicas, visando à criação de um ambiente favorável para a ação no nível local e regional. Assim os objetivos foram:

> Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Assegurar uma vida saudável e promover o bem estar para todos e todas, em todas as idades. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos e todas. Alcançar à igualdade

[3] Relatório Brundtland ou *Nosso Futuro Comum*, publicado em 1987, faz parte das iniciativas que reafirmam uma visão crítica do modelo de desenvolvimento adotado pelos países industrializados e reproduzido pelas nações em desenvolvimento, e que ressaltam os riscos do uso excessivo dos recursos naturais, sem considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas. O relatório aponta, entre outros, para a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo vigentes.

> de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos e todas. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima (ONUBR, 2017, p. 11).

Para Becker (1997) não dá para pensar numa solução de forma fragmentada, isto é, achar que as questões sociais são do Estado, ou ainda da filantropia de alguns grupos, porque elas dizem respeito ao conjunto da sociedade. Portanto, nós precisamos indagar qual é a redefinição dos papéis de cada um dos segmentos – setores privado, governamental e sociedade civil organizada –, na construção de um modelo de desenvolvimento.

Entre essas categorias que fazem parte do conceito de desenvolvimento sustentável e do socioambientalismo está a cultura. Não só como bem tangível, a cultura também é intangível. Na categoria de um bem ou serviço pode ser consumida, fazendo parte das bases da sociedade de consumo. Aqui cabe uma passagem de Baudrillard (2010) em que ele destaca que o consumo, numa lógica mitológica, não deixa o ser humano satisfeito e, por esse motivo, a História recomeça sempre indefinidamente.

Na sequência, amplia-se a discussão entre a produção e o consumo de cultura e sua relação com o desenvolvimento sustentável.

3 Reflexão sobre a cultura e sua interface com o desenvolvimento

O trabalho de Stigler e Becker (1977) pode ser considerado como um marco na discussão sobre o consumo de bens culturais. No que diz respeito ao consumo de bens e sua relação com o gosto e a preferência, a demanda não estaria relacionada ao gosto (porque como os autores salientam, estes mudam de indivíduo para indivíduo, assim o mais correto é manter a noção *coeteris paribus* – permanecendo estes fixos). No entanto, é a capacidade e a habilidade intelectual dos consumidores que passam a atribuir valores diferenciados para obras de arte, musicais, bens e outros serviços.

Mas há outras dimensões que ultrapassam a pura teoria da demanda. De acordo com Diniz (2009, p. 11), o consumo artístico-cultural tem a "[...] capacidade de estimular a criatividade, a autoexpressão, à coesão social e o respeito à diversidade, podendo ser visto como positivo ao desenvolvimento socioeconômico". Além disto, "[...] os efeitos do consumo variam de acordo com o conteúdo presente nas formas artístico-culturais e com características do consumidor [...]". Logo a atividade de consumo é um indicador do acesso a esses bens e serviços e, portanto, dos benefícios potenciais neles contidos. Mas, contrariamente, o não consumo ou as limitações deste consumo identificam as perdas potenciais advindas destas faltas.

Para Sobrosa (2010), há diferentes perspectivas quanto ao debate e à reflexão do consumo cultural, sendo os principais: A Perspectiva Econômica, já apresentada com a obra de Stigler e Becker, a Perspectiva Histórica – em que a prática do consumo liga-se ao momento histórico, localização no tempo e espaço. Esta é importante no sentido de verificar as influências exteriores ao produto cultural, como é exemplo a demanda por cinema nos anos 1930, quando ainda não havia se tornado um bem de consumo de massa e também inexistia concorrentes como a televisão e o computador. Já a Perspectiva Sociológica busca analisar as práticas de acordo com a faixa etária ou o gênero ou, principalmente, o nível econômico e escolar, visto que as necessidades culturais, traduzidas em demandas pessoais, correspondem ao gosto e à preferência em função da "hierarquização socialmente reconhecida das artes decorrente da hierarquia social dos consumidores". (BOURDIEU, 2007). Por fim, a Perspectiva Psicológica busca entender o consumo cultural individualmente,

para compreender a motivação pessoal para o consumo de bem ou serviço cultural.

Assim, à medida que estas questões foram sendo incorporadas e que o leque de alternativas de bens e serviços foi sendo criado, gradativamente os estudos na área do consumo cultural[4] se ampliaram e também incorporaram outras categorias, para além de "espetáculos de entretenimento", pensar a "recreação total".

A partir destes pressupostos, pode-se indagar: o consumo que envolve bens culturais, pertencentes ao patrimônio cultural de uma região, como o turismo cultural guarda uma relação com a preservação ambiental e, por sua vez, com o desenvolvimento socioambiental?

O turismo é uma importante atividade econômica e proporciona impactos diretos na vida social e cultural de comunidades, sítios e pessoas, gerando trabalho, empregos, rendas e tributos, assim como proporciona contatos culturais e o intercâmbio de diversas localidades, auxiliando na expansão dos meios de comunicação e dos transportes. Desta forma, as designações turísticas estão diretamente associadas como possibilidades de desenvolvimento sustentável às diversas localidades.

Visto que o turismo utiliza elementos da cultura local como atrativo, articula o desenvolvimento econômico com a melhoria da qualidade de vida, saúde, emprego, segurança, preservação do meio ambiente e respeito à diversidade, e valorizam os elementos constitutivos da identidade local. Desta forma, pode-se ampliar a visão do turismo cultural, incorporando práticas do turismo sustentável, sendo que o primeiro traz consigo a memória social da coletividade, significando o bem/serviço turístico.

> O patrimônio tornou-se uma componente essencial da indústria turística com implicações econômicas e sociais evidentes. A exploração turística dos recursos patrimoniais permite [...], dispersando o turismo para o interior, para as pequenas cidades, com uma distribuição mais equitativa dos seus benefícios, funcionando assim como fator de criação de emprego e de revitalização das economias locais. Representa também benefícios evidentes no que concerne aos custos de preservação do patrimônio, que muitas vezes não podem ser assegurados pelos poderes locais. Por outro

[4] A discussão da cultura, no campo do bem-estar econômico, provém de estudos realizados da metade do século XX em diante, sobretudo Baumol e Bowen (1966), que tratavam da oferta destes bens como meritórios e, portanto, passíveis de serem subsidiados pelo Poder Público.

> lado, com frequência se reclama a utilização do patrimônio para fins turísticos para se fazer em face de um turismo massificado que ameaça as identidades locais. (SILVA, 2000, p. 220).

Um exemplo desta interface é o Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo, localizado no Município de São Miguel das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, a cerca de 480 km da capital do estado. O Sítio Arqueológico constituiu-se Patrimônio Mundial pela Unesco em 1983. No município, em 2017, havia uma população estimada de 7.754 pessoas (IBGE, 2018), e um PIB *per capita*, em 2015, de R$ 49.139,41 (IBGE, 2018). Segundo Relação Anual de Informações Sociais (Rais), em 2016 existiam no mercado formal de trabalho nove empresas com 49 trabalhadores na atividade turística. (OBSERVATÓRIO DO TURISMO, 2018). Na região havia 12 guias profissionais de turismo regularizados. Numa visão mais ampla da Região, percebe-se uma rede de comércio e serviços que orbitam neste importante segmento econômico: o empreendimento turístico. Diferentes setores e segmentos produtivos estão à disposição do turismo local: desde a produção hortigranjeira até a hotelaria, alimentação, *souvenirs* e outros.

No entanto, se o desfrute não for regrado, mantido e cuidado pela comunidade interessada, a partir do Poder Público, ao mesmo tempo em que é preservado pela comunidade que usufrui do patrimônio cultural, este pode findar e não proporcionar serviços memoráveis para a coletividade.

Assim, a discussão do consumo deste bem cultural, travestido de um patrimônio tombado pela Unesco, corre em paralelo com a necessidade de preservação e conservação do sítio arqueológico, ou seja, de uma conscientização da comunidade local, regional e estadual de que o turismo é uma fonte de geração de emprego, renda, mas também demanda contrapartidas do modelo adotado em sua exploração.

Desta forma, é meritório problematizar, refletir e incorporar, nas discussões e nos estudos a relação dos bens/serviços culturais, a prática da sustentabilidade, não apenas a rentabilidade dos negócios, ou seja: se a cultura gera emprego e renda, o objetivo maior deve ser o conjunto de ações ou políticas que habilitem a sustentabilidade do negócio e, consequentemente, da região, incorporando a utilização dos recursos patrimoniais, numa perspectiva de

desenvolvimento durável, sem degradação destes, gerando melhorias da qualidade de vida dos cidadãos, assim como proteção dos recursos utilizados.

4 Considerações finais

As ideias ecológicas chamadas de socioambientalismo, registradas como uma mudança paradigmática, prevê uma interpretação, em que se deve considerar a cultura e o meio ambiente assim como o tema desenvolvimento e sustentabilidade.

Este texto se propôs a refletir acerca do desenvolvimento, lembrando sobre suas diferentes dimensões e, nesse sentido, aproximar-se de problemáticas atuais, visto que este assunto está longe de ser esgotado. A intenção é fornecer subsídios para ampliar e reforçar o debate. Neste sentido, alguns itens merecem ser destacados nestas considerações finais:

– os parâmetros atuais, voltados ao desenvolvimento, ainda são explicados pelo crescimento econômico. Mas, esse conceito gradativamente vem se alterando, à medida que uma visão mais complexa das causas e dos problemas socioeconômicos e ecológicos da sociedade envolva uma multiplicidade de aspectos: desde os econômicos, tecnológicos e políticos, bem como uma postura ética caracterizada pela responsabilidade da sociedade atual. O resultado dessa mudança se vincula à nossa situação de ambiguidade frente à mudança dos paradigmas;

– o termo *desenvolvimento* é um conceito em transição, que passa por discussões sobre política e sustentabilidade, compreensão da crise planetária que se instala e das necessidades de consolidar a fraternidade das inter-relações entre comunidades e seu meio (MORIM, 2000);

– o modelo de desenvolvimento sustentável é parte desse processo de transformação, de redefinição dos papéis, entre estes do consumo cultural na forma do turismo, utilizado neste artigo como exemplo. Esta atividade econômica demanda recursos naturais e exige uma conscientização da sociedade sobre suas potencialidades e fraquezas. O esgotamento das fontes primárias ou recursos ambientais que se colocam, quando do consumo cultural, como no turismo, é motivo para sua não sustentabilidade no médio e longo prazos.

A intenção destas reflexões foi contribuir para a viabilidade de uma nova racionalidade/mentalidade voltada para a responsabilidade e para o socioambientalismo, como ponto prioritário para o desenvolvimento de uma política sustentável.

Referências

BAUMOL, William; BOWEN, William. **Performing arts, the economic dilemma:** a study of problems common to theater, opera, music, and dance. New York: Twentieth Century Fund, 1966.

BECKER, Gary S. **Human capital**: a theoretical and empirical analysis, with special reference to education. [S.l.]: Chicago, University of Chicago Press, 1964.

BECKER, Gary S. **The economic approach to human behaviour**. Chicago: University of Chicago Press, 1978.

BECKER, Dinizar Fermiano (org.). **Desenvolvimento sustentável**: necessidade e/ou possibilidade? Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção**: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007.

BRASIL. **Lei n. 9.985/2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322. Acesso em: abr. 2018.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Ignacy Sachs e a nave espacial Terra. **Rev. Econ. Polit**, São Paulo, v. 33, n. 2, apr./june 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rep/v33n2/a10v33n2.pdf. Acesso em: abr. 2018.

CAVALCANTI, Clovis. **Meio ambiente sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2001.

CAVALCANTI, Clovis. **Desenvolvimento e natureza:** estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez, 2001.

CUNHA, Licínio. **A definição e o âmbito do turismo**: um aprofundamento necessário. 2010. Disponível em: http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/665/A%20Defini%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o%20e%20o%20%C3%83%E2%80%9Ambito%20do%20Turismo.pdf?sequence=1. Acesso em: 20 mar. 2018.

DINIZ, Sibelle Cornélio. **Análise do consumo de bens e serviços artístico-culturais no Brasil metropolitano**. 2009. 97 p. Dissertação (Mestrado) – UFMG/Cedeplar, Belo Horizonte, 2009.

DINIZ, Sibelle Cornélio; MACHADO, Ana Flávia. Analisys of the consumption of artistic-cultural goods and services in **Brazil. Journal of Cultural Economics**, 2010. Disponível em: http://link.springer.com/article/10.1007/s10824-010-9129-8. Acesso em: 20 mar. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/por-cidade-estado-geociencias.html?t=destaques&c=4319158. Acesso em: 2 maio 2018.

MORIN, Edgar. **O problema epistemológico da complexidade.** Portugal: Europa-América, 1996.

MORIN, Edgar. **A introdução ao pensamento complexo.** Tradução de Dulce Matos Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita.** Tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

MORIN, Edgar. **As duas globalizações**. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

NUNES, Monica. **Entrevista Maurice Strong e o caminho para a verdadeira sustentabilidade**. Disponível em: conexaoplaneta.com.br/.../maurice-strong-e-o-caminho-da-verdadeira-sustentabilidad. Acesso em: abr. 2018.

OBSERVATÓRIO DE TURISMO. Disponível em: http://sedactel.rs.gov.br/observatorio-de-turismo. Acesso em: 3 maio 2018.

ONUBR. Objetivos para transformar o nosso mundo. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Roteiro-para-a-Localizacao-dos-ODS.pdf. Acesso em: abr. 2018.

SANCHO, José Ramón L.; GRACIA, Maria Isabel G.; PRIETO, José Luis Z. **Cultura y economia**. Madrid: Fundación Autor, 2005.

SILVA, Frederico Barbosa da; ARAÚJO, Herton Ellery; SOUZA, André Luis. O consumo cultural das famílias brasileiras. *In*: SILVEIRA, Fernando Gaiger *et al*. **Gasto e consumo das famílias brasileiras contemporâneas**. Brasília: Ipea, 2007.

SOBROSA, Carla. Consumo cultural, possibilidades de análise. Alguns tópicos para reflexão. VI ENECULT, 25 a 27 de maio de 2010, Salvador. 2010. **Anais [...]** Acesso em: 20 mar. 2018. Disponível em: http://www.cult.ufba.br/wordpress/24847.pdf.

STIGLER, George J.; BECKER, Gary S. De gustibus non est disputandum. **The American Economic Review**, v. 67, n. 2, p. 76-90, mar. 1977. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/1807222. Acesso em: 20 mar. 2018.

SILVA. Elsa Peralta da. Património e identidade: os desafios do turismo cultural. I.S.C.S.P. Universidade técnica de Lisboa. **Antropológicas**, n. 4, p. 217-224, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A critica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. El Estado y el derecho em la transición posmoderna: um nuevo sentido común sobre el poder y el derecho. *In:* COURTIS, Christian (comp). **Desde otra mirada**. Buenos Aires: Eudeba, 2001.

17
A mediação como possibilidade de redimencionamento da função pública das procuradorias dos municípios para a ampliação do acesso à justiça

Miriane Maria Willers[*]
Mauro Gaglietti[**]
Natália Formagini Gaglietti[***]

1 Tópico inicial

Parte-se do pressuposto segundo o qual o direito humano fundamental de maior expressão na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é o acesso à justiça. Assim, trata-se o acesso à justiça como um dos maiores dispositivos para se tentar garantir uma ordem jurídica justa e, portanto, efetivar o pleno exercício da cidadania. Em virtude disso, faz-se necessário evidenciar os meios que permitem a materialização de tal acesso. No caso, percebe-se que a implantação de um sistema de vários mecanismos de solução das demandas que chegam ao Poder Judiciário brasileiro, tendo como ponto de partida a experiência da Justiça Multiportas, busca garantir e ampliar a prestação jurisdicional, por meio do emprego dos métodos adquados de tratamento de conflitos voltados à autocomposição. Ao mesmo tempo, salienta-se que a Mediação e a Conciliação são os meios não adversariais de abordagem pacífica

[*] Advogada municipal, lotada na Procuradoria-Geral do Município de Santo Ângelo. Especialista em Direito Civil e Processo Civil e Pós-Graduada em Docência para o Ensino Superior/URI. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado/Doutorado em Direito da URI, Campus Santo Ângelo – RS. *E-mail*: mirianew@yahoo.com.br

[**] Professor de Mediação, conciliação, negociação e arbitragem no curso de Direito e coordenador do Núcleo de Mediação das Faculdades João Paulo II. Professor de Mediação na Escola Superior da Magistratura de Tocantins (Esmat). Professor nos cursos de Pós-Graduação em Direito (URI/Santiago, Fapas, FAE, Fadisma, Anhanguera). Doutor em História/PUCRS. Mestre em Ciência Política/UFRGS. Professor convidado na Comissão de Mediação e Práticas Restaurativas da OAB/RS. Integrante, desde 2010, da Academia Passo-Fundense de Letras. *E-mail*: maurogaglietti@bol.com.br

[***] Advogada. Mestranda em Direito na (Universidade de Passo Fundo (UPF), Passo Fundo, RS. Bacharela em Direito pelo Complexo de Ensino Superior Meridional – Passo Fundo, RS (Imed). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela UPF – Passo Fundo, RS. *E-mail*: natiformagini@gmail.com

das demandas associadas à prestação jurisdicional. Desse modo, constata-se que estes institutos autocompositivos, considerados equivalentes jurisdicionais, foram instaurados, ainda em 2010, por meio da Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Lei n. 13.105, de março de 2015 (NCPC), Código de Processo Civil e na Lei n. 13.140/2015. O que se quer afirmar é, na verdade, que o acesso à justiça pode ser percebido como as possibilidades concretas de se efetivar o direito a ter direitos, no caso, a plenitude da cidadania. O que equivale dizer que acessar a justiça é ter pleno acesso ao tratamento mais adequado aos conflitos que são gerados no cotidiano da sociedade brasileira, sobretudo quando olhamos para os conflitos, no âmbito da Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal.

Enfatiza-se, assim, que, em primeiro lugar, foi sancionado – no final de junho de 2015 – o marco regulatório da mediação de conflitos, expressão maior concentrada na Lei n. 13.140/2015. Tal decisão, reforça em muito a importância das atribuições institucionais da advocacia pública, no cenário jurídico nacional e, mais que isso, sugere novos parâmetros de atuação para esse estratégico segmento da advocacia e para o próprio Estado brasileiro, em sua relação com a cidadania. Em segundo lugar, destaca-se que a lei anticorrupção (2013) e o marco regulatório das organizações da sociedade civil (2014), dois instrumentos legais, deram destaque às atribuições singulares da Advocacia Pública (Procuradorias), na defesa do patrimônio público e no controle da legalidade. Assinala-se, ainda, que o marco regulatório da mediação, por sua vez, impõe à Advocacia Pública outro desafio: o de promover a autocomposição em conflitos nos quais o Estado é parte integrante.

Assinala-se, ao mesmo tempo, que a mediação começa a ser adotada no ordenamento jurídico brasileiro, como alternativa à resolução pacífica, democrática e pedagógica dos conflitos. Já vem sendo aplicada, com bons resultados, nas contendas entre particulares, especialmente nas demandas familiares, como consumidor; em conflitos escolares. E este procedimento poderá ser utilizado também nas questões envolvendo a Administração Pública e o cidadão, e também mediar os conflitos entre municípios, estados e a União.

Neste sentido, a então presidente da República sancionou, em 26 de junho de 2015, a Lei n. 13.140, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e acerca da autocomposição de conflitos, no

âmbito da Administração Pública. Trata-se de marco normativo no que tange à mediação. Este procedimento também está disciplinado no novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015).

A partir destas inovações legislativas no método de composição de conflitos e pacificação social, este estudo tece considerações preliminares sobre a mediação, envolvendo o Poder Público. De modo específico, discute-se sobre a possibilidade de se implementar a mediação na Administração Pública Municipal. Ao mesmo tempo, sistematizam-se os desafios que isso implica, ao se discorrer acerca da complexidade de se efetuar a mediação de conflitos, diante do vigor dos princípios fundantes do Estado, que se encontram associados à supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. E, ainda, de que modo o Poder Judiciário pode/deve participar deste processo. A metodologia que norteia a presente pesquisa é a dedutiva de abordagem, a partir da análise das normas jurídicas citadas e da doutrina acerca do tema e da inserção dos autores do presente trabalho na paradoxal dimensão da prática social e jurídica associadas ao tema em tela.

2 A função pública das procuradorias municipais

Não é sem razão que a advocacia pública encontra-se elencada no Texto Constitucional no Capítulo IV, que versa sobre as funções essenciais à Justiça. O advogado público tem fundamental importância não só na administração da justiça, mas também na defesa da Fazenda Pública e como defensor da Constituição e da legalidade. Expressamente, as procuradorias municipais ainda não constam no rol da advocacia pública, o que não diminui sua importância. Inclusive, tramita no Senado a PEC 17/2012 para alterar o art. 132, para que a advocacia municipal possa figurar na Constituição.

Não se pode esquecer que é no município que ocorre efetivamente a concretização das políticas públicas, especialmente no que tange aos direitos sociais. E de uma maneira ou outra, as Procuradorias Municipais desempenham a missão constitucional de controle da legalidade, além do dever de realizarem trabalho preventivo, para evitar o contencioso, que representa alto custo para os cofres públicos. Ao receber a atribuição de consultoria da Administração Pública

Municipal, além da representação judicial e extrajudicial, o objetivo é evitar os litígios.

Importante é acrescentar ainda que a judicialização, que tem sido crescente envolvendo os entes públicos, não pode ser vista com indiferença pelos gestores. E, neste aspecto, a autocomposição de conflitos precisa ser analisada como instrumento de acesso à justiça e que vai ao encontro do Princípio Constitucional da Eficiência.

As procuradorias dos municípios têm suas funções interligadas com a própria ideia do Estado Democrático de Direito. Binenbojm (2010) apresenta três características que tornam a advocacia pública uma função de Estado única, peculiar e singular. Primeiramente, tem a possibilidade de atuação prévia. Depois, a perspectiva da atuação sistêmica. E, por último, a possibilidade de atuação proativa do advogado público. Neste aspecto, o advogado público tem a função de orientar o administrador sobre o melhor caminho a trilhar para a concretização das políticas públicas, sem ofender a lei e a Constituição. As medidas governamentais devem ter legitimidade e como fins o interesse da coletividade, o interesse público. Neste sentido, o advogado público pode ter participação ao exercer suas funções.

Cabe referir que, nos conflitos envolvendo o Poder Público, pode haver a colisão entre direitos fundamentais e entre políticas públicas. Souza e Riche (2016) entendem que o apego somente à legalidade pura e simples nem sempre fornece solução adequada, demandando criatividade para compatibilizar os direitos fundamentais com as políticas públicas para garanti-los. Neste ponto, a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social. A prevenção de litígios e a autocomposição podem reduzir a excessiva judicialização, envolvendo a Fazenda Pública; diminuindo também a quantidade de recursos e a execução de sentenças.

Exemplo desta efetividade são as práticas autocompositivas adotadas em várias cidades do País, para reduzir as demandas da saúde. Estes exemplos vêm sendo divulgados constantemente pelo Conselho Nacional de Justiça.[1] A Secretaria de Saúde e a Defensoria Pública do Distrito Federal resolveram investir na mediação extrajudicial, para reduzir os casos em que pacientes

[1] Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias.

recorrem à Justiça para conseguir atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS). De janeiro a outubro de 2014, quando o número de processos chegou a 1.300, decisões judiciais obrigaram a secretaria a gastar R$ 32 milhões com medicamentos, consultas, tratamentos e outros serviços, o que impactou o orçamento do órgão. Foi criada, em fevereiro de 2013, a Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde (Camedis), por meio de portaria conjunta entre a Secretaria de Saúde e a Defensoria Pública. Com a Camedis, a defensoria, que antes priorizava a abertura de processos na Justiça, passou também a buscar soluções extrajudiciais para os conflitos, por meio da prática da mediação. No primeiro ano de funcionamento, foi evitado o ajuizamento de 260 processos judiciais. Salienta-se que, conforme pesquisa do Ipea, o custo médio de uma ação judicial no Brasil é de R$ 5.600,00.

Outro exemplo é do Rio Grande do Sul. Criado em 2010, o comitê com a participação de representantes de 18 entidades, que pertencem tanto ao sistema de Justiça quanto aos sistemas de saúde público e privado. No ano em que foi criado, o Rio Grande do Sul tinha 120 mil processos na área da saúde e, atualmente, há pouco mais de 75 mil ações judiciais por demandas na saúde pública. Algumas práticas adotadas em 2016 contribuíram para os bons resultados, como a realização de cursos e *workshops* no interior do estado e a realização de mediação prévia pela Defensoria Pública, com o ajuizamento somente dos pedidos realmente necessários. As iniciativas visam, preferencialmente, à atuação na esfera pré-processual e, em não sendo possível evitar o processo, que a demanda seja qualificada de modo a justificar o porquê do pedido. No ano em que o comitê gaúcho iniciou as atividades, o Rio Grande do Sul era o estado brasileiro com maior número de ações em saúde, com 92% dos pedidos deferidos liminarmente e notícia de fraudes na postulação de órteses e próteses. Diante do cenário tão delicado, o comitê implementou um plano chamado Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS), ferramenta que possibilita a otimização dos esforços dos representantes das diversas instituições participantes do colegiado.

Estas boas práticas relatadas, entre tantas outras existentes pelo País afora, demonstram que a autocomposição de conflitos é a alternativa eficiente e que reduz os gastos públicos. Necessita ser encarada com outros olhos pelas Procuradorias dos Municípios.

3 A resolução consensual dos conflitos envolvendo a administração pública e o papel dos advogados públicos

Conforme já explicitado anteriormente, estamos na era do diálogo e é preciso descobrir novas maneiras de resolver os litígios que envolve também a Administração Pública, pois "é hora de rever princípios rígidos, reavaliar paradigmas e reanalisar dogmas tradicionais sob novas lentes". (NUNES, 2016, p. 114). É preciso que o Estado compreenda e aprenda a administrar estes conflitos, pois na "medida em que o Estado não é capaz de resolver os conflitos, ele perde a sua legitimidade, ou em outros termos, a questão da legitimidade desse Estado torna-se um problema". (LEAL, 2006, p. 48).

Spengler (2016, p. 107) explica que "um conflito pode ser social, político, psicanalítico, familiar, interno, externo, entre pessoas ou entre nações, pode ser um conflito étnico, religioso ou, ainda, um conflito de valores".

A autora acrescenta:

> Assim, não obstante todo o conflito ser considerado uma perturbação que rompe com a harmonia e o equilíbrio constituidores do estado normal da sociedade, ele é importante uma vez que impede a estagnação social. Por conseguinte, o conflito não pode ser visto somente como uma patologia social. Conflito é, também, vitalidade (SPENGLER, 2016, p. 111).

No ordenamento jurídico brasileiro, é possível identificar fundamentos jurídico-constitucionais que estimulam a adoção da solução consensual dos conflitos na Administração Pública. Souza (2015) relaciona entre estes princípios fundantes o acesso à justiça inserto no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988. Outro fundamento é a razoabilidade da duração do processo administrativo e judicial, contido também no art. 5º, inciso LXXIV. Ainda pode ser citado, segundo a autora, o Princípio da Eficiência disposto no art. 37, *caput.* Souza (2015) acrescenta ainda o Princípio Democrático, presente no art. 1º da Carta da República.

Há muitas normas infraconstitucionais que apresentam a possibilidade ou previsão da solução consensual dos conflitos. Souza (2015) relaciona o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) ao alterar a Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85) e acrescentar o § 6º ao art. 5º, prevendo a celebração de ajustes de conduta em todos os temas que podem ser objetos da referida ação – meio

ambiente, patrimônio cultural, histórico e paisagístico, ordem econômica, defesa do consumidor, entre outros. Também, a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê, no art. 211, a possibilidade de celebração de ajuste de conduta. Da mesma forma, o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 2003) traz a previsão do ajustamento de conduta. A legislação ambiental também possibilita o ajuste de conduta, conforme Lei n. 9.605/1998, o Decreto n. 99.274/1990 e o Decreto n. 6.514/2008.

No que respeita a autocomposição de conflitos na Administração Pública, os dois marcos regulatórios são a Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, e a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil). A primeira norma dispõe sobre a mediação entre particulares, como meio de solução de controvérsias e acerca da autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública. Trata-se de marco normativo, no que tange à mediação.

Desde então, a mediação no Poder Público vem sendo replicada em outras leis, como por exemplo, a Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017 – marco regulatório da regularização fundiária – e prevê que os municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, e terão competência para dirimir litígios relacionados à regularização fundiária urbana (art. 34).

Em que pese os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais que estimulam a adoção de práticas de consensualidade na resolução dos conflitos, a mediação ainda é vista com resistência por parte dos operadores jurídicos, das próprias Procuradorias Municipais e dos gestores dos municípios. Spengler (2016) relaciona os motivos desta resistência: trata-se de instrumento relativamente novo, no tratamento dos conflitos; técnica não disciplinada legalmente em alguns países. E, por último, o motivo mais importante:

> A perspectiva de uma verdade consensual que se opõe à verdade processual, de uma responsabilidade que não desemboca em uma sanção, mas na possibilidade de escolha das partes, na ausência da figura do juiz, na presença do mediador – figura que guia as pessoas no tratamento do conflito sem, todavia, impor uma decisão –, soa na mente dos juristas como um resquício de justiça privada. (2016, p. 188).

Da mesma forma, Souza e Riche (2016) entendem que as iniciativas envolvendo a resolução consensual de conflitos ainda não chegaram a um grau

adequado de institucionalização. A dificuldade é maior ainda nos municípios, que, em sua maioria, não têm estrutura adequada, há carência de servidores, as procuradorias contam com um ou dois procuradores e precisam atuar em grande número de demandas judiciais. Além disso, a formação dos operadores do direito tem sido voltada para o contencioso. São exceções os cursos de Direito que estimulam a prática da solução consensual de conflitos. Deste modo, é necessária a formação intelectual dos advogados públicos para a mediação e conciliação.

Além disso, os princípios e as normas que regem a Administração Pública são muito rígidos e não sofreram grandes alterações nos últimos tempos. O Princípio da Legalidade tem sido basilar na Administração Pública. Mas, a observância estrita do referido princípio, nos tempos modernos, nem sempre consegue resolver adequadamente os conflitos com os quais se deparam os entes públicos. A adoção da mediação e dos métodos autocompositivos pelas Procuradorias dos Municípios não significa que deve haver descuido com os princípios e as regras que norteiam a Administração Pública. Ao contrário. As particularidades inerentes à resolução consensual de conflitos, que envolvem o Poder Público, devem ser observadas. Souza e Riche (2016) destacam três princípios peculiares: legalidade, isonomia e publicidade. As autoras lembram que o princípio da legalidade não é óbice à consensualidade. Para isso é preciso encontrar maneiras criativas:

> O potencial de conflitos é imenso – e o recurso à legalidade pura e simples não fornece solução para eles. É preciso encontrar maneiras criativas de compatibilizar tais direitos fundamentais e as políticas públicas que devem garanti-los. Para esse fim, a verificação das normas jurídicas aplicáveis ao caso é apenas o ponto de partida da negociação, a moldura que traça os limites. Por tal razão, todos os acordos envolvendo o Poder Público devem ser devidamente fundamentados, já que os atos administrativos (e aí se inclui a autorização de acordos, mesmo em juízo) se sujeitam ao controle interno e externo de juridicidade, e tal fundamentação deve ser fática e jurídica , de modo a deixar claro por que determinada solução é o caminho mais adequado para resolver o conflito, sob o ponto de vista da legalidade, da eficiência (que compreende a economicidade) e todos os demais parâmetros que devem reger a atuação de entes públicos. (SOUZA; RICHE, 2016, p. 182).

Deve ser observado também o princípio da isonomia. Ao firmar acordo, a Administração Pública estabelece um precedente. Assim, deve analisar se o conflito é único ou há outros semelhantes, nos quais centenas ou milhares de pessoas também se enquadram. E verificar se terá condições técnicas e financeiras de efetivar acordos similares. (SOUZA; RICHE, 2016).

Outro desafio é o princípio da publicidade que incide na esfera pública e que pode chocar-se com o princípio da confidencialidade da mediação. Neste aspecto, Souza (2016, p. 215) aponta a possível solução: "Quando se pensa em resolução consensual de conflitos envolvendo o Poder Público, a publicidade é a regra; a confidencialidade é a exceção e precisa ser juridicamente justificada.

A Lei da Mediação propõe a criação das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos. A Lei n. 13.140/2015, no art. 32, estabelece mera possibilidade de criação das respectivas câmaras. Já o novo Código de Processo Civil traz um comando imperativo no art. 174, ao determinar que os entes públicos "criarão" os referidos órgãos de prevenção e resolução administrativa dos conflitos.

Portanto, os municípios deverão analisar e estabelecer o regulamento de implantação das câmaras, definindo sua composição e o funcionamento. Ou seja, o ente municipal deverá legislar sobre a matéria. Estas definições apresentam relativa complexidade, visto que a novel legislação inova em relação à realidade dos municípios, onde são poucas as experiências, senão quase inexistentes, de órgãos ou ações voltadas para a conciliação e mediação.

Será necessário estabelecer as incumbências das câmaras e matérias que poderão ser mediadas, especialmente para sustentar e amparar o trabalho que será desenvolvido pela Advocacia Pública, na qual serão vinculadas, em princípio, as referidas câmaras.

A Advocacia Pública desempenha importante papel no procedimento de mediação, seja judicial ou administrativa. Inclusive poderá a Procuradoria Municipal instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos. Isso poderá ocorrer em situações envolvendo concessionária de energia elétrica, prestadora de serviços de água, prestadora de serviços de coleta de lixo, etc.

Outro aspecto relevante é que a advocacia pública não pode se descuidar dos limites que precisam ser observados quando se trata da solução consensual

de conflitos, em âmbito do Poder Público. Dentre estes limites está a indisponibilidade dos interesses públicos. Neste diapasão, o patrimônio e os interesses públicos devem ser geridos com as boas práticas administrativas, com a devida justificação para a escolha de determinado instrumento, demonstrando o resultado na consecução dos interesses públicos constantes nas normas constitucionais. Ressalta-se que o § 4º, do art. 32, da Lei n. 13.140/2015, dispõe que não se incluem na competência das câmaras de mediação as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou pela concessão de direitos sujeitos à autorização do Poder Legislativo.

Estes atos e direitos dependentes de autorização do Poder Legislativo, que não podem ser objeto de mediação, são os

> atos de administração extraordinária – assim entendidos os de alienação e oneração de bens ou rendas (vendas, doação, permuta, vinculação), os de renúncia de direitos (perdão de dívidas, isenção de tributos, etc.) e os que acarretem encargos, obrigações ou responsabilidades excepcionais para o Município (empréstimos, abertura de créditos, concessão de serviços de utilidade pública, etc.). (MEIRELLES, 2008, p. 735-736).

Importante é referendar que os acordos envolvendo o Poder Público devem ser devidamente fundamentados, fática e juridicamente, demonstrando que determinada solução é a mais adequada para dirimir o litígio, sob o aspecto da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade, e demais parâmetros que devem reger a atuação dos entes públicos.

Os advogados públicos, em observância ao direito administrativo tradicional, sempre evitaram acordos e conciliações, temorosos de infringência ao interesse público e ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos, o que poderia implicar responsabilização civil e funcional.

Agora, a novel legislação prevê, no art. 40, que os servidores e empregados públicos, que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

A utilização da mediação como instrumento para resolução dos conflitos, em âmbito da administração pública municipal, requer um longo caminho. Trata-

se de um problema mais cultural do que legislativo (PINHO; CABRAL, 2016). Os autores afirmam que o "instituto da mediação precisa de tempo para produzir resultados e ganhar a credibilidade necessária para se estabelecer em definitivo nas rotinas públicas e privadas como um instrumento efetivo e seguro de auxílio à resolução adequada dos conflitos sociais". (2016, p. 273).

É preciso assinalar que as inovações previstas na Lei n. 13.140/15 e no novo Código de Processo Civil exigem a capacitação da Advocacia Pública para a mediação. O procurador deverá conhecer as técnicas de mediação, os princípios fundamentais, os objetivos, ou seja, a teoria e a prática do procedimento. Especialmente deverá assimilar as características de um bom mediador.

O advogado público também deverá desfazer-se da cultura litigante apreendida na faculdade de Direito: o conflito conduzia à demanda judicial, para obter do Estado-Juiz a resposta para o litígio. Aliás, a mudança de comportamento e construção da *cultura de paz* deve ser compromisso de todos, não só das procuradorias, mas principalmente dos gestores, servidores e cidadãos.

Um dos pontos a serem combatidos são as disputas e perseguições políticas. Os governantes e a população precisam aprender que estamos num Estado Democrático de Direito, que pressupõe respeito ao pluralismo partidário. É imprescindível que as altercações partidárias cedam a consciência de que é necessária cooperação entre todos, para a construção do bem comum na comunidade, especialmente nestes tempos difíceis vivenciados hodiernamente.

De nada adianta a criação das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos e capacitação da advocacia pública, se o Poder Público, os gestores não estiverem comprometidos com a pacificação social, que consiste num dos elementos essenciais da mediação. Sales aponta:

> O caminho da busca pela paz social passa pela necessidade de efetivar os direitos fundamentais. Não se consegue falar em efetividade da paz social quando se verifica a existência de pessoas famintas, de elevado índice de desemprego, de trabalho escravo e infantil, de exploração sexual de crianças, de tráfico de drogas, de péssima qualidade de moradias, de baixo nível de serviço público de saúde e educação, de discriminação racial, de tortura nas delegacias e nos presídios. (2010, p. 8-9).

Na contemporaneidade, o diálogo entre a Administração Pública e o cidadão tem extrema importância. Os servidores devem ser capacitados para a comunicação não violenta, para a escuta ativa do cidadão e, assim, agirem com calma, possibilitando que o particular converse e apresente suas necessidades. E, em contrapartida, prestar bons serviços públicos, sem descuidar do Princípio da Legalidade. Agindo deste modo, muitas demandas judiciais, envolvendo particulares e o Poder Público, poderiam ser evitadas.

Sales (2010) lembra ainda que precisa ser garantido às pessoas o acesso aos processos de decisão que repercutem em sua vida, inclusive políticos. É importante sublinhar que o diálogo deve ser colaborativo, que inclui interesses tanto do cidadão quanto da coletividade. E a decisão é participativa.

É necessário estabelecer na comunidade a *cultura de paz social*. O cidadão precisa conscientizar-se de que não deve locupletar-se à custa do Poder Público. É impensável que o contribuinte, nos mais simples conflitos com a Administração Pública, busque em Juízo indenizações vultosas. São recursos públicos que cedo ou tarde faltarão ao próprio cidadão, ou a alguém da sua família.

O Poder Público e o cidadão devem estar cientes de que a mediação contribui com a inclusão social, pois "requer a participação efetiva das pessoas para que solucionem os problemas, tendo que dialogar a refletir sobre suas responsabilidades, direitos e obrigações". (SALES, 2010, p. 7). Além disso, contribui com o acesso à Justiça, de modo mais efetivo e pleno, pois requer a participação efetiva das partes envolvidas no litígio.

Referências

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Novo Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm

BRASIL. **Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, [...] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13465.htm.

BINENBOJM, Gustavo. A Advocacia Pública e o Estado Democrático de Direito. Artigo publicado em 31/10/2010, na **Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Público** (RBDP).

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração pública e sociedade**: novos paradigmas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro.** 16. ed. Atual. por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. **Manual de mediação**: guia prático para conciliadores. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Conclusão: expectativas para o marco legal da mediação no Brasil. *In*: HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (org.). **O marco legal da mediação no Brasil:** comentários à Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2016. p. 273-290.

SALES, Lilia Maia de Morais. **Mediare**: um guia prático para mediadores. 3. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de conflitos**: da teoria à prática. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. 2. ed. Ijuí: Ed. da Unijuí, 2016.

SOUZA, Luciane Moessa de. Mediação de conflitos e Administração Pública. *In:* HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (org.). **O marco legal da mediação no Brasil:** comentários à Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2016.

SOUZA, Luciane Moessa de; RICHE, Cristina Ayoub. Das câmaras de mediação. **A mediação no novo código de processo civil.** Coord. de Diogo Assumpção Rezende de Almeida, Fernanda Medina Pantoja, Samantha Pelajo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 179-221.

18
A crítica da crítica: entre sociedade de consumo, biopolítica e direito

Felipe Taufer[*]
João Ignacio Pires Lucas[**]
Moisés João Rech[***]

Nada força ninguém a gozar, senão o supereu.
O supereu é o imperativo do gozo – Goza!
Jacques Lacan

Tudo que é sólido se desmancha no ar.
Karl Marx

1 Introdução

O conceito de "sociedade de consumo" tornou-se famigerado em razão das análises empreendidas especialmente por autores como Zygmunt Bauman, Jean Baudrillard e Gilles Lipovetsky. Ao discutirem o cenário das sociedades contemporâneas, os autores identificaram uma característica central: o consumo. As consequências dessa análise são diversas: desde enfraquecimento dos laços sociais, como quer Bauman ao falar de "liquidez" ou a "sociedade humorística", como afirma Lipovestky.

Contudo, a posição de interesse para o presente artigo é a consequência da degradação ambiental, produzida pelo consumo das sociedades contemporâneas. Desse modo, a hipótese central é de que as análises dos referidos autores, somadas às soluções empreendidas pelo campo jurídico à problemática da degradação ambiental, mostram-se insuficientes, diante da complexidade do problema.

[*] Mestrando em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bacharel em Administração pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista Capes. *E-mail*: fe.taufer@hotmail.com
[**] Doutor e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor adjunto na Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: jiplucas@ucs.br
[***] Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professor no curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: mjrech7@gmail.com

Assim, a temática do artigo é a crítica do direito, mediante a articulação de diálogo entre a biopolítica foucaultiana, a sociedade de consumo e os novos direitos – especialmente o direito socioambiental. Com relação ao objetivo, busca-se destacar a falta de radicalidade da crítica da sociedade de consumo e suas consequências jurídicas, no campo do direito socioambiental. Portanto, a pesquisa tem relevância diante da necessidade de encarar os problemas da sociedade contemporânea com maior vigor e radicalidade.

A título de metodologia, elegeu-se a pesquisa bibliográfica, com técnica de análise de conteúdo e, diante da necessidade de estabelecer um corte metodológico, elencou-se o pensamento de Karl Marx e a tradição marxista, para fazer a crítica da crítica da sociedade de consumo capitaneada por Zygmunt Bauman e à redução do sujeito social à sujeito político de Michel Foucault, além da crítica das decorrências dessa perspectiva para o direito socioambiental.

2 A crítica romântica da sociedade de consumo

A crítica romântica da "sociedade de consumo" apresenta-se de imediato na qualidade de constante problemática da atualidade. A crítica da razão e da mudança da "condição humana" do sujeito contemporâneo, como causa e efeito central do desastre político-consumista, não é senão a sua forma primeira. (BAUMAN, 1998; FOUCAULT, 1999). Daí seu romantismo. O sujeito político – substrato do ser social –, próprio das proposições biopolíticas foucaultianas, está presente no pensamento baumaniano, cujo mote é a crítica das sociedades pós-modernas, *i.e.,* das sociedades de consumo. (BAUMAN, 2008; FOUCAULT, 2005).

Naturalmente, é necessário explanar o pensamento do principal expoente da crítica romântica do consumo: Zygmunt Bauman. O autor polonês estabelece a distinção entre a sociedade de produtores e a atual sociedade de consumidores. Essa diferenciação engendra uma espécie de "liquidez" dos laços sociais que relativiza a vida dos indivíduos, promovendo o mal-estar próprio da condição pós-moderna ou de modernidade líquida. (BAUMAN, 2008, p. 101-103).

Diante desse cenário intelectual, é necessário colocar a seguinte questão: o que é uma sociedade de consumo? Para responder a partir do pensamento baumaniano, é lícito afirmar que a sociedade de consumo é uma dimensão da condição de vida pós-moderna, que se diferencia da condição de vida moderna.

O que diferencia a condição de vida entre uma determinada época histórica de outra é, segundo Bauman, sua "visão da pureza" que determina a "sujeira", *i.e.,* pessoas consideradas indesejáveis à reprodução desta sociedade. (BAUMAN, 1998, p. 7-9; 2008, p. 70-76).

Para a constituição da sociedade de consumo, Bauman afirma – já no primeiro parágrafo d'*O mal-estar na pós-modernidade* –, mediante um movimento idealista, no qual a "visão de pureza" é o elemento que constitui a formação da *realidade* na modernidade ou "modernidade sólida". (BAUMAN, 1998, p. 13). Assim, o autor polonês argumenta que a "visão de pureza" é um "tipo de ideia", ou seja, *palavra* que se transforma em *realidade*.

A partir disso é possível afirmar que, para seu pensamento, não é a *realidade* que se torna *palavra*. Com efeito, tal "transformação da palavra em realidade" é a determinação das condições de ser vivente, ou seja, a forma de vida é determinada por uma ideia. Não obstante, a partir dessa constatação, são os "tipos de ideias" que dão a condição de reprodução da vida em uma sociedade. (BAUMAN, 1998, p. 32).

Assim, Bauman estabelece uma *tripologia* oriunda da época em que denomina *modernidade* ou, em seus trabalhos mais recentes, "modernidade sólida": "modernidade é mais ou menos beleza [...], limpeza [...] e ordem. A beleza [...], a pureza e a ordem são ganhos que não devem ser desprezados e que, certamente, se abandonados, irão provocar indignação, resistência e lamentação". (BAUMAN, 1998, p. 7-8). A incorporação do entendimento do que é modernidade, para além de seus elementos de beleza, limpeza e ordem é uma referência a um modo de ser, em um tempo histórico delimitado. A visão baumaniana de modernidade, fundada nessa tripologia, caracteriza, portanto, uma derivação interpretativa da realidade, a partir de um complexo teórico ou, simplesmente, a "transformação da palavra em realidade".

Referida tripologia representa, para Bauman, a "condição humana", *i.e.,* as formas de vida da modernidade em sua "visão de pureza", que buscam "eliminar a sujeira" e, nesse processo de busca de regulação e centralização, geram seus próprios mal-estares, bem como seus próprios estranhos ou inimigos. (BAUMAN, 1998, p. 27). A modernidade sólida é uma forma social na qual os seres humanos são impingidos a "respeitar e apreciar a harmonia, a limpeza e a ordem. Sua

liberdade de agir sobre seus próprios impulsos deve ser preparada, [...] a defesa contra o sofrimento gera seus próprios sofrimentos". (BAUMAN, 1998, p. 8).

Logo, na "modernidade líquida" ou na "condição pós-moderna" – em contraposição à modernidade sólida –, os novos mal-estares emergem da transformação dessa solidez da ordem, beleza e limpeza. (BAUMAN, 1998, p. 9-15). A centralidade da cultura consumista, nas novas formas de vida humana eleva o substrato do sujeito a um novo nível, de forma a reinar, segundo Bauman, uma nova "visão da pureza": a *regulação* é substituída pelo "princípio do prazer". Este último é uma manifestação contingente da transformação social de produtores em consumidores. (BAUMAN, 2008, p. 73-78).

Nesse novo período histórico da pós-modernidade, o sujeito prefere trocar "um quinhão de suas possibilidades de segurança por um quinhão de felicidade". (BAUMAN, 1998, p. 8). No novo período pós-moderno, não mais a beleza, ordem e limpeza são as características principais; agora, na condição pós-moderna, o pensamento baumaniano considera novas características, dentre elas : a) a liberdade da procura de prazer; b) a reavaliação de todos os valores que não garantem satisfação; c) em uma cultura consumista; d) caracterização de novos inimigos sociais; e) incontáveis outros moralismos que procuram no indivíduo a contingencialidade da não causalidade das ações de grupos sociais, como as classes, que jazem na teoria que condicionou um racismo de classe. (BAUMAN, 1998; 2008).

Os novos elementos que caracterizam a pós-modernidade são desencadeadores de um novo mal-estar, ou seja, novas patologias sociais características das sociedades de consumidores. Bauman (1998, p. 22) identifica, na eliminação dos estranhos, através da concorrência; na ossificação dos hábitos adquiridos; na descentralização e desregulamentação da vida econômica; na substituição de habilidades individuais por ferramentas tecnológicas, e na polarização excessiva, novas patologias da pós-modernidade. (BAUMAN, 1998, p. 23-38).

Contudo, a questão central vislumbrada por Bauman está na comparação dos centros comerciais – produtores dos mal-estares – às instituições disciplinares foucaultianas. Em outras palavras, Bauman (1998, p. 25-26) estabelece uma analogia entre *shopping centers* e as prisões, escolas e fábricas abordadas por Foucault (2015), fazendo com que essa analogia entre as

instituições constitua a peculiaridade essencial da crítica romântica da sociedade de consumo.

Esse é o ponto central, em que Bauman estabelece a mudança de paradigma entre modernidade sólida e pós-modernidade ao trazer a germinação de novos mal-estares; no entanto, não o faz sem recepcionar os dispositivos foucaultianos de dominação, categorização e subjetivação dos indivíduos nessa nova sociedade. (BAUMAN, 1998, p. 53). Diante disso, articula-se diretamente um debate entre a biopolítica foucaultiana e a condição pós-moderna baumaniana.

A recepção de Foucault por Bauman, contudo, não é realizada de forma crítica. A epistemologia do autor polonês tem como ponto de partida a abstração teórica, para só então fazer o movimento de descida ao imediato da percepção sensível. Com efeito, como Bauman realiza o movimento de descer das ideias para a matéria, permanecendo no imediatismo, não realiza o movimento da negatividade, *i.e.,* não estabelece as mediações na busca da totalidade concreta. Desse modo, a crítica romântica do consumo encontra no imediato seu ponto de chegada e na abstração teórica seu ponto de partida, adotando uma posição epistemológica fluida, e projeta na efetividade imediata uma aceitação acrítica da biopolítica foucaultiana.

> Como demonstrou Michel Foucault, [...] o estabelecimento da ordem era, acima de tudo, a tarefa de generalizar, classificar, definir e separar categorias [...]. Se o estado já não preside à reprodução da ordem sistêmica, tendo agora deixado a tarefa às forças de mercado desregulamentadas [...] o centro de gravidade do processo de estabelecimento da ordem deslocou-se das atividades legisladoras, generalizadoras, classificadoras e categorizadoras. [...] O poder político, a questão de quem governa o estado e de quem faz as leis do país deixa de ser o principal pomo da discórdia. [...] A responsabilidade pela situação humana foi privatizada e os instrumentos e métodos de responsabilidade foram desregulamentados. Uma rede de categorias abrangente e universal desintegrou-se [...]. Agora, são a sagacidade e a força muscular individual que devem ser estirados no esforço diário pela sobrevivência e aperfeiçoamento. (BAUMAN, 1998, p. 53-54).

A aproximação a Foucault fica evidente quando Bauman esboça uma mudança no dispositivo repressivo de sexualidade: o consumidor é constituído pelos dispositivos da sexualidade, é dizer, pelo consumo da sexualidade. (BAUMAN, 1998, p. 189). Na mesma esteira, quando Foucault (2015, p. 49) evidencia que a modernidade emergiu do sujeito burguês e se dirigiu contra os

antiprodutivos, os aristocratas e os *vagabundos* de Le Trosne. No mesmo sentido Bauman aplica a análise desse aparelho discursivo unilateralmente: o discurso de pureza pós-moderno se dirige contra os alheios à cultura consumista, assim os *vagabundos* pós-modernos são os *terroristas* ou os *ladrões*. (BAUMAN, 1998, p. 26).

Diante dessa aproximação entre Foucault tardio (1999, p. 287; 2014, p. 4) da "vontade de saber", dos "saberes disciplinares" e da "individualização biopolítica", Bauman (1998) extrai de cima para baixo, *i.e.,* de forma idealista, a "condição da cultura consumista" da "condição biopolítica" foucaultiana. Em outras palavras: o movimento operado por Foucault[1] a respeito da redução do sujeito social ao sujeito político é elevado a um novo grau por Bauman (1998, p. 54), no âmbito do sujeito de consumo:

> A responsabilidade pela situação humana foi privatizada e os instrumentos e métodos de responsabilidade foram desregulamentados. Uma rede de categorias abrangente e universal desintegrou-se. [...]. Quando controlava a conduta disciplinada de seus membros por meio de seus papéis produtivos, a sociedade incitava forças combinadas e a busca de avanço mediante esforços coletivos. A sociedade que obtém padrões de comportamento para uma ordem mais estável daqueles seus integrantes que se viram expulsos, ou estão prestes a ser expulsos, de suas posições de produtores e definidos em vez disso, primordialmente, como consumidores, desencoraja a fundamentação da esperança em ações coletivas. (BAUMAN, 1998, p. 54).

No entanto, a herança foucaultiana presente em Bauman estende-se à transformação da história em estrutura independente do sujeito, pois para Foucault "são as relações de sujeição efetivas que fabricam os sujeitos".

[1] Essa redução leva em consideração o ponto de vista da ontologia do ser social, elaborada por Karl Marx e desenvolvida por György Lukács. A ontologia do ser social tem como categoria fundante o pôr teleológico. O pôr teleológico é a categoria que produz uma nova objetividade, na qual o trabalho é o modelo de toda práxis social, em outras palavras, o trabalho, com sua centralidade teleológica, é o modelo de toda atividade humana. Em resumo, as características da ontologia do ser social são: a) teleologia como resultado da práxis, que funda a gênese humana; b) trabalho como intercâmbio do homem com a natureza; c) a práxis abre caminho para a construção de totalidades complexas e dinâmicas, com legalidades e estruturas particularizadas historicamente (direito, política, economia, arte, ciência, etc.). (LUKÁCS, 2013 p. 47-48; 2012, p. 285-310). Nesse sentido, a redução do ser social ao ser meramente político constitui uma redução grosseira diante da totalidade de complexos dos quais o homem faz parte. A esse respeito, Foucault assevera que "o homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão". (FOUCAULT, 2005, p. 134).

(FOUCAULT, 1999, p. 51). Nesse sentido, os dispositivos que fabricam as subjetividades transmutam-se das fábricas, das prisões, das escolas para os *shoppings centers* e a propaganda para a venda em massa. Assim, o que o pensamento baumaniano herda da crítica da biopolítica ele transforma em romantismo, na crítica do consumo.

Nesse ínterim, a redução ontológica do ser social ao ser meramente político operada por Foucault e reproduzida por Bauman, é constituída mediante o método utilizado por ambos: a fluidez e ambivalência baumaniana é a perpetuação da genealogia foucaultiana, na medida em que a tripologia busca no passado as categorias (beleza, limpeza e ordem), para explicar o seguimento da nova condição humana da pós-modernidade. Contudo, a tripologia não permanece de maneira rigorosa. Afinal, os seus três componentes são substituídos por indeterminadas formas discursivas como visto anteriormente. Assim, a aglutinação da posição teórica da biopolítica foucaultiana e da crítica do consumo de Bauman reproduz a mesma relativização ontológica do ser social a mero ser político, descaracterizando o ser social de sua práxis.

Diante disso, é necessário desconstruir a posição baumaniana que permanece no imediatismo da crítica romântica do consumo, ou seja, é necessário buscar as mediações sociais para reconstruir a totalidade concreta das sociedades contemporâneas – o movimento da negatividade será reconstruído pela tradição da dialética hegeliano-marxista. Com efeito, se para Foucault a política é a guerra continuada por outros meios, para Bauman a sociedade de consumo é a biopolítica continuada por outros meios.

3 A crítica da crítica

As páginas do *Mal-estar na civilização* que tratam da imbricação entre socialização e repressão tornaram-se um lugar comum. “É impossível não ver em que medida a civilização é construída sobre a renúncia instintual, o quanto ela pressupõe justamente a não satisfação [...] de instintos poderosos.” (FREUD, 2010, p. 60). Essa sentença enuncia a contradição primordial do indivíduo, a ambivalência entre rivalidade e identificação com a lei paterna, no interior da família burguesa. O lucro líquido dessa operação conflituosa, o resultado da

superação do conflito edípico é a herança superegoica, ou seja, a internalização do imperativo moral.

Contudo, como ressalta Safatle (2008, p. 119), novas formas de socialização impactam na formação do supereu, *i.e.,* conforme novos processos de socialização são estruturados, novas configurações do supereu são erigidas. Enquanto Weber (2004, p. 141 *et seq*) e Freud destacam a "ética ascética" e a condição repressora do supereu, os novos processos de socialização foram pioneiramente diagnosticados pela Escola de Frankfurt e por Jacques Lacan, ao tratarem respectivamente da "sociedade não-repressiva" e o "imperativo do gozo".

Diante desse quadro, novos intérpretes de Freud surgiram para acusar a inversão de paradigma, a sociedade de produção cedeu lugar à sociedade de consumo, e como consequência, as formas de socialização alteraram-se e, por conseqüência, a formação do supereu. Assim, para Safatle (2008, p. 126) "o mundo capitalista da produção trabalho está vinculado à ética do ascetismo, da acumulação [...]. O mundo do consumo pede, por sua vez, uma *ética do direito ao gozo*". (Grifo do autor).

A mudança de paradigma foi identificada pioneiramente pelos autores da Escola de Frankfurt, como Herbert Marcuse ao falar da dessublimação repressiva, enquanto forma de direcionamento deliberado das pulsões sem recalcamento a mercadorias fornecidas pela indústria cultural, possibilitado pela incapacidade do eu de se impor como instância de mediação. (MARCUSE, 1975). No mesmo sentido, está Lacan ao determinar a inversão do imperativo superegoico freudiano. Ao contrário de repressão do gozo mediante o sentimento da culpa, o novo supereu estimula o gozo, e a culpa sobrevém da não satisfação das pulsões. (SAFATLE, 2008, p. 130). Assim, a nova imago paterna é substituída, segundo Lacan, pelo pai primevo do mito freudiano de *Totem e tabu*: um pai que busca a imediata satisfação pulsional.[2] (LACAN, 2009, p. 165).

Essa contextualização do momento de transição da sociedade de produção para a sociedade de consumo não poderia estar completa sem a determinação

[2] "Qual a prescrição do supereu? Ela se origina precisamente nesse Pai original mais do que mítico, nesse apelo como tal ao gozo puro, isto é, à não castração. Com efeito, que diz esse pai no declínio de Édipo? Ele diz o que o supereu diz. [...]. O que o supereu diz é: goza!" (LACAN, 2009, p. 166).

infraestrutural. Os novos arranjos econômicos do capitalismo determinam os processos de socialização do conflito edipiano, desencadeando a criação de necessidades de consumo. Portanto, a passagem histórica da sociedade da renúncia e do recalcamento para a sociedade da dessublimação repressiva não poderia operar sem um mecanismo específico na base estrutural do modo de produção diagnosticado por Marx: a transição da exploração da mais-valia absoluta para a mais-valia relativa. (KOFLER; ABENDROTH; HOLZ, 1969, p. 52; COUTINHO, 2010, p. 68).

A transição entre o período destacado não passou em branco aos olhos dos intelectuais contemporâneos, especialmente a emergência da nova sociedade dita de consumo. Contudo, é nesse exato ponto que reside a crítica da crítica, em que Bauman desenvolve sua crítica, a partir da redução do sujeito social ao sujeito político, permanecendo assim no imediatismo da aparência, não apreendendo a totalidade como síntese de mediações. Dessa forma, a hipótese sustentada é de que o movimento da análise de Bauman é parcial, pois permanece na imediaticidade do fenômeno, ou seja, permanece no momento do entendimento do abstrato e não identifica as contradições para prosseguir ao momento do negativo, compreendendo o fenômeno em sua processualidade histórica.

Portanto, o necessário movimento dialético empreendido origina-se na seguinte contradição: como é possível o consumo crescente de mercadorias face ao constante aumento da mais-valia? É dizer, como é possível a existência do aumento de consumo e do tempo livre, diante do aumento tendencial do tempo de trabalho excedente? A resposta para esta questão leva em consideração a formação do caráter consumista da sociedade, mediante a transição da produção de mais-valia absoluta para mais-valia relativa.

A mais-valia nada mais é que "riqueza abstrata" (MARX, 2013, p. 229), ou seja, o valor gerado pela força de trabalho para além dos custos de sua própria reprodução. Em outras palavras, o "mais-valor que o capital [...] gerou no processo de produção [...] apresenta-se, de início, como excedente do valor do produto sobre a soma de valor de seus elementos de produção". (MARX, 2013, p. 289). A mais-valia aparece como lucro, o resíduo após o pagamento de todos os custos de produção, mas, para a geração dessa riqueza abstrata, Marx identifica duas formas constituintes: a mais-valia absoluta e a mais-valia relativa. Contudo,

antes de abordar as diferentes formas de produção de mais-valia, é necessário compreender seus elementos constituintes: o tempo de trabalho necessário e o tempo de trabalho excedente.

O tempo de trabalho necessário é o período de tempo em que o trabalhador cristaliza trabalho em valores de uso para a formação de valor, gerando o valor de sua própria reprodução. Ou seja, o tempo de trabalho necessário é o tempo de trabalho no qual o trabalhador gera para si mesmo, para sua subsistência como forma aparente de salário. (MARX, 2011, p. 271). Por outro lado, o tempo de trabalho excedente é o sobretrabalho, cristalização de valor em valores de uso, de tal forma a gerar mais-valia. Assim, Marx identifica que a mercadoria força de trabalho possui uma característica especial em relação a seu valor de uso – ela é produtora de mais-valia, após o período do tempo de trabalho necessário. (MARX, 2011, p. 270).

TTN	*TTE*
6 horas	*2 horas*

Nesse gráfico, destaca-se uma jornada de 8 horas cujo tempo de trabalho necessário (TTN) corresponde a 6 horas, e o tempo de trabalho excedente (TTE), ou sobretrabalho corresponde a 2 horas. Em outras palavras, no gráfico está demonstrado que o trabalhador trabalha 6 horas para pagar sua cesta de consumo para a reprodução de sua capacidade de trabalho; as 2 horas excedentes correspondem à mais-valia apropriada pelo capitalista. O trabalho necessário consome as "necessidades" – os bens e serviços apropriados pela classe trabalhadora, que determinam o valor da força de trabalho. O resíduo é produto do trabalho excedente, é a mais-valia apropriada pelo capitalista. (MARX, 2013, p. 387).

A partir disso, é possível conceituar a mais-valia absoluta como o prolongamento da jornada de trabalho de forma a aumentar o tempo de trabalho excedente, *i.e.,* para Marx a mais-valia absoluta consiste no "mais-valor obtido pelo prolongamento da jornada de trabalho". (MARX, 2013, p. 390). No entanto, a extensão do tempo de trabalho encontra seu limite natural na própria

jornada de trabalho, de tal forma que é somente com a limitação da mais-valia absoluta que se torna necessária a extração da mais-valia relativa.

A mais-valia relativa,[3] ao contrário, "deriva da redução do tempo de trabalho necessário e da correspondente alteração na proporção entre as duas partes da jornada de trabalho". (MARX, 2013, p. 309). Ou seja, a mais-valia relativa fundamenta-se na redução do tempo de trabalho necessário, que por sua vez fundamenta-se no barateamento da cesta de consumo, que reproduz a força de trabalho. A redução do tempo de trabalho necessário se traduz na diminuição do salário, que é reapropriado pelo capitalista.

Por meio do mecanismo de aumento da mais-valia, independentemente do aumento da jornada de trabalho, o capitalista expande o trabalho excedente e, por consequência, diminui o trabalho necessário; mas apenas consegue fazê-lo na medida em que há uma redução do valor da cesta de consumo necessária à reprodução da força de trabalho. (MARX, 2013, p. 388). Assim, se a força de trabalho se reproduz mediante o consumo de bens de subsistência, a determinação do valor da força de trabalho é definida mediante o valor da cesta dos bens de consumo. "Com o valor de seus meios de subsistência está dado o valor de sua força de trabalho, e com o valor de sua força de trabalho está dada a grandeza de sei tempo de trabalho necessário." (MARX, 2013, p. 388).

Dessa forma, a questão anteriormente colocada a respeito da possibilidade de o consumo das massas trabalhadoras ser crescente face à tendência de aumento da mais-valia é respondida mediante um elemento central: o desenvolvimento [tecnológico] das forças produtivas. (CIPOLLA, 2014, p. 394). Quando a produtividade duplica em razão de novas técnicas ou tecnologias o valor de troca da capacidade de trabalho cai pela metade, pois a metade do tempo de trabalho gera o mesmo valor de uso. (MARX, 2013, p. 389).

Assim, *se* a redução do valor da força de trabalho (salário) não seja efetivada em sua integralidade, ter-se-ia um acréscimo da mais-valia somado ao aumento da produtividade e com crescimento simultâneo dos itens da cesta de consumo do trabalhador.[4] No entanto, é necessário destacar que esse fenômeno

[3] A mais-valia relativa é uma figura central nas análises do capitalista feitas por Marx, aparecendo nos *Grundrisse* (2011), nos *Manuscritos de 1861-1863* (2010) e n'*O Capital*, em toda a Seção IV, sobre a "Produção da Mais-Valia Relativa".

[4] A presença e o crescimento da mais-valia relativa não requerem de modo algum a permanência inalterada da condição da situação de vida do trabalhador, isto é, que seu salário médio deva

"requer que os salários nominais recuem para um nível entre o antigo valor da força de trabalho e o novo valor da força de trabalho resultante do barateamento das mercadorias". (CIPOLLA, 2014, p. 396).

Diante do exposto, o resultado líquido está na possibilidade de consumo crescente por parte das massas trabalhadoras, possibilitado pela alteração de paradigma da mais-valia absoluta para a mais-valia relativa, somado com novas técnicas e desenvolvimento das forças produtivas, que reduzem o valor da cesta de consumo, que reproduz a força de trabalho.

As determinações que produzem a síntese de múltiplas determinações e abarcam a totalidade concreta revela-se na medida em que busca-se ir além do imediato, do consumo em si enquanto fenômeno visível. A crítica romântica da sociedade de consumo revela-se epistemologicamente insuficiente; contudo, a crítica da crítica não ficaria completa sem referência ao âmbito jurídico, pois o direito é a esfera propositiva da crítica romântica. (BAUMAN, 1998, p. 256).

4 A crítica dos novos direitos

A crítica baumaniana da sociedade pós-moderna de consumo não se contenta em "transformar a palavra em realidade" (BAUMAN, 1998, p. 13) de forma idealista; ela expõe o seu horizonte propositivo em uma fórmula jurídico-política, *i.e.,* em uma política pós-moderna só pode ser "orientada para a *reafirmação do direito* de os indivíduos livres se assegurarem e perpetuarem as condições da sua liberdade pelo tríplice princípio de Liberdade, Diferença e Solidariedade". (BAUMAN, 1998, p. 90).

Uma vez que o resultado das interpretações baumanianas da sociedade de consumo não é senão a crítica da biopolítica continuada por outros meios, é necessário destacar que, assim para Bauman como para Foucault, a batalha contra o poder disciplinar, na busca de um poder "não disciplinar, não é na direção do antigo direito da soberania que se deveria ir; *seria antes na direção de*

sempre fornecer a mesma quantidade quantitativa e qualitativamente determinada de meios de subsistência e nada mais. [...] De fato, a mais-valia relativa pode subir continuamente, e o valor da capacidade de trabalho, daí o valor dos salários médios, cair continuamente, apesar disso, o alcance dos meios de subsistência do trabalhador e, portanto, os prazeres de sua vida, poderia expandir continuamente. Pois isso é condicionado pela qualidade e quantidade dos valores de uso (*commodities*), que ele pode apropriar, não por seu valor de troca. (MARX, 2010, p. 245, tradução livre).

um direito novo, que seria antidisciplinar, [...] ao mesmo tempo liberto do princípio da soberania". (FOUCAULT, 1999, p. 47, grifo nosso).

Não obstante a inadequação epistemológica e a decorrente insuficiência da crítica romântica do consumo, a proposição de Bauman – fundada em Foucault – de um "novo direito" encontra seus limites na própria forma jurídica. Um novo direito não seria a exata medida dos "novos direitos" – em especial o direito socioambiental que reproduz a mesma medida da forma jurídica?

Essa reflexão leva em consideração que novas propostas de cariz jurídico – como Bauman e Foucault propõem – apenas repetem a mesma fórmula kelseniana de regulação hegemonicamente conhecida, a de que o direito é uma técnica de controle social. Os críticos românticos não levam em consideração o estatuto ontológico do direito nas sociedades capitalistas, *i.e.,* como pioneiramente Marx (2011, p. 188-189; 2012, p. 32; 2013, p. 159-160) havia diagnosticado, seguido posteriormente por Evgeni Pachukanis, e em certa medida Walter Benjamin – o direito não mais praticado, mas estudado. A esse respeito Pachukanis (1988, p. 47) afirma que a "relação jurídica entre sujeitos não é mais que o reverço da relação entre os produtos de trabalho tornados mercadoria".

Em outras palavras, o direito científico compreendido na modernidade é o direito que busca tornar equivalentes os sujeitos para a troca de mercadorias, elemento fundamental para a circulação e para a produção. Nesse sentido Marx (2013, p. 159-160) destaca a necessidade de que os homens se reconheçam como proprietários privados para a troca de equivalentes, cuja vontade é o núcleo do contrato enquanto reflexo das relações econômicas. Nesse sentido, o direito da modernidade é um direito inerentemente burguês, formalmente equivalente, porém, substancialmente desigual. (KASHIURA, 2014; AKAMINE, 2012; PACHUKANIS, 1988).

Nesse sentido, o substrato da "crítica crítica" está em afirmar que as propostas de novos direitos – ainda que sob o mote de tutelas ambientais, como o direito socioambiental – permanecem sob as coordenadas da sociedade burguesa, dominada pelo equivalente, ou seja, o "direito nunca pode ultrapassar a forma econômica e o desenvolvimento cultural, por ela condicionado, da sociedade". (MARX, 2012, p. 31).

5 Considerações finais

O escopo fundamental desse texto é lançar as bases de uma crítica à crítica romântica do consumo, centrada no pensamento de Zygmund Bauman. A hipótese sustentada é a de que Bauman recepciona de forma acrítica as proposições biopolíticas desenvolvidas por Michel Foucault, o qual estabelece a redução do estatuto ontológico social do sujeito a mero estatuto político. Em síntese, Foucault, assim como Bauman, evita compreender a totalidade do ser social enquanto fundado sobre a *práxis* histórica. Seu método genealógico é uma derivação hermenêutico-analítica da realidade como discurso, sem formas de ser concretas.

Assim como Foucault sustenta genealogicamente a função da produção das subjetividades, mediante os dispositivos de regulação – fábricas, escolas, hospitais, prisões –, Bauman argumenta que novos dispositivos emergiram na pós-modernidade para regular os papéis de consumo: os *shoppings centers* e a propaganda para venda de produtos em massa. Desse modo, o estabelecimento da indeterminação e da fluidez dos laços sociais produz o mal-estar que manifesta-se na condição consumista: a nova condição humana. Assim, Bauman reproduz e intensifica a redução do sujeito social promovida por Foucault.

Contudo, a sociedade de consumo baumaniana é a manifestação fenomênica da sociedade de produção – o que pôde ser observado pela articulação do pensamento marxista. Nesse ponto, a possibilidade de consumo e tempo livre resolve-se na esfera da produção, mediante a transição da exploração da mais-valia absoluta para a mais-valia relativa, *i.e.,* pela redução do tempo de trabalho necessário para a compra da cesta de consumo.

Esse processo, na esfera da produção, desencadeia repercussões superestruturais na esfera psicoafetiva dos indivíduos, em especial na resolução do conflito edipiano e da sua herança: o supereu que não busca mais a repressão, mas impinge o gozo. A transição da ética protestante ascética, própria da sociedade de produção, e o supereu gozador da sociedade de consumo constituem uma das consequências da nova fase do capitalismo monopolista.

Por derradeiro, a proposta baumanista de um novo direito, enquanto instância emancipadora do indivíduo das sociedades de consumo recai igualmente na insuficiência crítica. Em razão de que as instituições jurídicas são

constitutivamente definidas para a equalização dos indivíduos, para operacionalizar o sistema de trocas. Nesse sentido, as propostas de novas regulações socioambientais reproduzem as velhas estruturas do direito burguês, incapaz de dar uma resposta emancipadora para a sociedade contemporânea.

Referências

AKAMINE JUNIOR, O. **Direito e estética**: para uma crítica da alienação social no capitalismo. 2012. 183 f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2012.

BAUMAN, Z. **Modernidade e ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Z. **O mal-estar na pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAUMAN, Z. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

CIPOLLA, F. O mecanismo da mais valia-relativa. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 44, n. 2, p. 383-408, abr./jun. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612014000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 3 jul. 2018.

COUTINHO, C. N. **O estruturalismo e a miséria da razão**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

FREUD, S. **Mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FOUCAULT, M. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972-193). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, M. **Aulas sobre a vontade de saber**: curso no Collège de France (1970-1971). Tradução de Rosemary Costbek Abílio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collèege de France (1975-1976). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 16. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.

KASHIURA JUNIOR, C. N. **Sujeito de direito e capitalismo**. São Paulo: Outras Expressões/Dobra, 2014.

KOFLER, L.; ABENDROTH, W.; HOLZ, H. H. **Conversando com Lukács**. Tradução de Giseh Vianna Konder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

LACAN, J. **Seminário, livro 18**: um discurso que não fosse semblante. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

LIPOVETSKY, G. **A era do vazio**: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Tradução de Therezinha Monteiro Deutsch. Barueri: Manole, 2005.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Lya Luft, Mário Duayer, Nélio Schneider e Rodnei Antônio do Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2012.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social II**. Tradução de Ivo Tonet, Nélio Schneider e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARCUSE, H. **Eros e civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. 6. ed. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-58: esboços da crítica da economia política. Tradução de Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2011.

MARX, K. Economic manuscript of 1861-63: a contribution to the critique of political economy. In: MARX. Karl; ENGELS, Friedrich. **Collected Works**. New York: Internacional Publishers, 2010. v. 30.

MARX, K. **Crítica do programa de Gotha**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Silvio D. Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SAFATLE, V. **Cinismo e falência da crítica**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WEBER, M. **A ética protestante e o "espírito" do capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letas, 2004.

19
O licenciamento ambiental sob um enfoque ético na construção do Estado socioambiental

Auro de Quadros Machado[*]
Juliana Grando Machado[**]
Orci Paulino Bretanha Teixeira[***]

1 Introdução

O presente capítulo trata do estudo do "Licenciamento ambiental sob um enfoque ético na construção do Estado socioambiental", e aborda os temas ética ambiental, sustentabilidade ambiental e licenciamento ambiental. Os autores sustentarão que uma das funções constitucionalmente definidas para o Estado é a defesa do meio ambiente, e o licenciamento ambiental é um processo administrativo, que deve priorizar a defesa da qualidade ambiental; é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, de natureza preventiva e corretiva de danos ambientais, observados preceitos da ética ambiental, fundamento filosófico do dever de cuidar do meio ambiente.

2 Ética ambiental no Estado socioambiental

A humanidade herdou do século passado um ecossistema devastado – resultado do modelo de desenvolvimento econômico desvinculado de valores éticos. A conjugação de características e objetivos desse desenvolvimento – sob a égide das ações advindas com a industrialização em uma sociedade que está voltada para a busca de resultados materiais, e que valoriza o privado em detrimento do público –, resulta hoje em impactos ambientais perversos sobre a vida em todas as suas formas.

[*] Professor universitário. Mestre em Direito. Mediador. Advogado sócio-fundador do Escritório Bretanha Machado Advogados Associados. http://lattes.cnpq.br/3700312173857386

[**] Advogada no Escritório Bretanha Machado Advogados Associados. http://lattes.cnpq.br/0710202503509282

[***] Professor universitário. Pós-graduado em Criminologia e Processo Civil. Mestre em Direito e Doutor em Filosofia. Procurador de Justiça, RS, aposentado. Advogado sócio-fundador do Escritório Bretanha Machado Advogados Associados. http://lattes.cnpq.br/5844661325765084

Com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento econômico com a defesa ambiental, a ética ambiental é apresentada neste estudo como um dos fundamentos do dever ou motivadora da obrigação de cuidar da qualidade ambiental, um novo imperativo a ser considerado pela legislação ambiental. O principal fundamento infraconstitucional da Ética Ambiental baseia-se justamente no estado socioambiental e que o desenvolvimento sustentável deve atender às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras poderem atender às suas próprias. A ética ambiental contemporânea tem como preocupação o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, as questões de política ambiental e a responsabilidade dos homens com o futuro da humanidade.

Nesse sentido, Machado (2010) sustenta que o relacionamento entre as presentes e futuras gerações com o ambiente não poderá ser separado, como se a presença humana no Planeta não fosse uma cadeia de elos sucessiva, e reforça que o art. 225 da Constituição consagra a ética da solidariedade entre as gerações.[1] Estabelece-se entre as gerações um laço de solidariedade, mesmo que se saiba que é impossível esperar reciprocidade das gerações futuras. Assim definidas, as preocupações com o meio ambiente têm dimensão temporal, como alerta Kiss (2004). A preservação ambiental está centralizada, desse modo, obrigatoriamente no futuro.[2]

Milaré (2011) propõe uma nova ética sob o tríplice prisma de patrimônio ambiental da humanidade, da gestão pública e da ética da vida, sob um ponto de convergência. O autor critica o antropocentrismo imputando-lhe ter colocado em xeque as civilizações e seus valores morais e científicos. Por isso, os valores morais e científicos devem ser revistos pela ética ambiental e pelas ciências

[1] A Constituição estabelece as *presentes e futuras gerações* como destinatárias da defesa e da preservação do meio ambiente. O relacionamento das gerações com o meio ambiente não poderá ser levado a efeito de forma separada, como se a presença humana no planeta não fosse uma cadeia de elos sucessivos. O art. 225 consagra a ética da solidariedade entre as gerações, pois as gerações presentes não podem usar o meio ambiente fabricando a escassez e debilidade para as gerações vindouras. (MACHADO, 2010, p. 136).

[2] A preservação do meio ambiente está obrigatoriamente focalizada no futuro. Uma decisão consciente para evitar o esgotamento dos recursos naturais globais, em vez de nos beneficiarmos ao máximo com as possibilidades que nos são dadas hoje, envolve necessariamente pensar sobre o futuro. Entretanto, o futuro pode ter uma dimensão de médio ou longo prazo, enquanto a preocupação relacionada ao interesse das gerações futuras é, necessariamente, de longo prazo e, sem dúvida, um compromisso vago. (KISS, 2004, p. 2).

envolvidas na questão ambiental, sob pena de chegarmos à agonia da humanidade.[3] Souza (2004), complementando a validade da ética ambiental para a importância da questão ambiental defendida no texto, sustenta que não existe questão humana que não seja radicalmente ética.[4] Cita como exemplo a escassez da água e as crises socioambientais; fundamenta o autor que todas as questões humanas, das mais simples aos grandes projetos coletivos da sociedade apontam em primeiro lugar para a ética.[5]

A amplitude da problemática ambiental não permite que o ser humano dela se esqueça. Conforme afirma Milaré (2011), é preciso reconhecer que o homem compõe a natureza e que, embora a vida humana seja o valor supremo da legislação brasileira, isso não significa dizer que a vida humana é superior às demais formas de vida. Assim, o autor reconhece ao homem o dever de preservação da Terra, que lhe serve de lar e de sustento.[6]

A ética ambiental, portanto, admite relação de dependência com a natureza, relação que até pouco tempo se baseava no paradigma da dominação da natureza. Para assegurar que essa relação se preserve, é necessário promover o uso responsável dos recursos ambientais e incentivar as ações para a defesa do

[3] O antropocentrismo reforçado pelo método científico de Descartes está na raiz desse mal-estar generalizado que coloca em xeque as civilizações e seu corpo de valores não somente morais, mas, até mesmo, científicos. É inegável que devem ser revistas, pela ética ambiental e pelas ciências envolvidas, as relações homem-mundo natural, sociedade-meio ambiente, sob pena de se prolongarem os conflitos econômicos e políticos de interesses, até que se chegue à agonia da família humana e do planeta Terra. (MILARÉ, 2011, p. 165).

[4] Não é fácil entender até que ponto a ética é determinante na vida dos indivíduos e das sociedades. Mas não existe questão humana que não seja uma questão *radicalmente* ética. (SOUZA, 2004, p. 21).

[5] Desse modo, todas as questões humanas – das mais prosaicas e individuais aos grandes projetos coletivos das comunidades e das sociedades – apontam, em primeiro lugar, para questões éticas de origem: sua origem é ética. Todas as grandes questões que devastam os seres humanos têm fundo ético – da escassez da água às crises socioambientais, das disparidades norte-sul à precariedade das instituições políticas, do buraco de ozônio às emissões tóxicas na atmosfera, das guerras maiores e menores no contexto da violência, em infinitas formas, que vicejam em meio ao medo coletivo [...] pois deste correto equacionamento pode vir a depender a sobrevivência da humanidade como um todo. (SOUZA, 2004, p. 23-24).

[6] A vida humana é o valor supremo do ordenamento jurídico pátrio, que deve viabilizar a realização plena do potencial criativo e produtivo intrínseco a cada indivíduo. Isso não significa dizer que a vida humana possui importância superior às demais formas de vida. Quer-se apenas atribuir ao "bicho-homem" a enorme responsabilidade que lhe cabe na preservação da Casa Comum que serve de abrigo, lar e sustento, a todos os elementos do ambiente natural ou artificial. (MILARÉ, 2011, p. 128).

equilíbrio ambiental, sem contudo descurar do desenvolvimento sustentável, harmonizando economia e meio ambiente.

Todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, percepção que habita em todos; e aqueles que alcançam maior autoconsciência têm o dever maior de não provocar dano injusto ao ambiente.[7]

Como caminho de fundamentação filosófica do dever de cuidado, o princípio responsabilidade deve orientar as ações do homem, pois este exerce um poder que pode destruir os ecossistemas. Tal relação possibilita apreender a lógica da dimensão filosófica do dever de cuidado com o ambiente. O meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser fator fundamental para o desenvolvimento saudável da vida. Dotada de imperatividade, a ética ambiental é entendida como uma valoração ideológica com o sentido de cuidar dos ecossistemas.

Assim, para assegurar a sua aplicabilidade, urge a concretização de uma nova mentalidade, em que o homem assuma posturas mais conscientes e éticas em relação ao ambiente. Maluf (2005), ao comentar o art. 1.228, § 1º, do Código Civil, diz que sobreleva verificar a preocupação com as funções social e ambiental da propriedade, com a preservação da flora e da fauna e com a defesa ambiental.[8]

A Ética Ambiental, em sua interlocução com o Direito, deve discutir e estimular o compromisso com a legislação protetiva da qualidade ambiental, como direito fundamental das presentes e futuras gerações. Esse compromisso dá forma ao princípio responsabilidade: se não houver respeito à vida com qualidade e cuidado com o ambiente, para que forneça condições suficientes para uma vida saudável, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana.

[7] *Dimensão ética,* no sentido de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, donde segue a empática solidariedade como dever-prazer universalizável, acima das limitações conhecidas do formalismo kantiano e na correta compreensão darwiniana da seleção natural. A percepção ética habita em todos, e convém notar que aqueles que alcançarem maior autoconsciência resultam com o dever mais alto de, sem encolher os ombros, resguardar, ao máximo, a integridade de todos os seres, de sorte a não provocar dano injusto, por ação ou omissão. (FREITAS, 2011, p. 57).

[8] Sobreleva notar que, no § 1°, verifica-se a preocupação com a função social da propriedade, com a preservação da flora e da fauna, com a defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico, através de tombamento. Portanto, o novo Código Civil, com esta regra, procurou despertar no homem comum o exercício da cidadania, impondo limitações de caráter social ao direito de propriedade. (MALUF, 2005, p. 1133).

Consequentemente, a concepção de direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado agrega-se à proteção da vida em todas as suas formas, em resumo, por ser essencial à sadia qualidade de vida, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é classificado e estruturado como direito fundamental.

Fixada sua importância para a continuidade da vida, passa a ser reconhecido como direito fundamental iluminado pelo princípio responsabilidade. Partindo do pressuposto de que a teoria ética é guia do dever-ser de cada indivíduo, tem como meta, entre outras, a defesa dos recursos ambientais de uso comum, ou seja, o patrimônio da humanidade, necessário para uma vida digna.

Tendo essa exigência em mente, a ética ambiental é uma das fontes materiais para a criação de normas do dever de preservar o equilíbrio ambiental ou sua recuperação; para tanto, tem o condão de classificar as ações contrárias à preservação como ilegítimas, devendo o sistema jurídico reprimi-las. É importante somar esforços e manter o foco na defesa do meio ambiente.

3 O estado socioambiental

O Estado deve agir enquanto órgão fiscalizador e licenciador sob o viés da sustentabilidade socioambiental, buscando prevenir o dano ambiental. Não se pode esquecer que o Estado, em se tratando de licenciamento ambiental, deve atuar sob o enfoque do poder-dever, ou seja, não há margem de discricionariedade na aplicação do princípio constitucional da exigência do estudo prévio de impacto ambiental, previsto no art. 225, inciso IV da Constituição Federal vigente. Além disso, na sua aplicação deve utilizar esta ferramenta enquanto Estado *lato sensu* e não os seus governos, que são transitórios. Milaré (2011) narra em sua obra a importância que tem o licenciamento, como ferramenta de controle ambiental e instrumento da política de ambiente:

> Como ação típica e indelegável do Poder Executivo, o licenciamento constitui importante instrumento de gestão do ambiente, na medida em que, por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a

> preservação do equilíbrio ecológico. Isto é, como prática do poder de polícia administrativa, não deve ser considerado como obstáculo teimoso ao desenvolvimento, porque este também é um ditame natural e anterior a qualquer legislação. Daí sua qualificação como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. (2011, p. 482).

O catálogo dos deveres fundamentais foi, assim, alargando-se dos clássicos deveres do Estado liberal aos deveres políticos, aos deveres econômicos, sociais e culturais e aos deveres ecológicos do atual estado social. No que tange à atuação da administração pública, aqui compreendida como a atuação do Poder Executivo e Legislativo, além da atuação jurisdicional, a doutrina de Freitas (2004, p. 36) nos diz que "o princípio do interesse público exige a simultânea subordinação das ações administrativas à dignidade da pessoa humana e o fiel respeito aos direitos fundamentais". A respeito da necessidade do comprometimento de todos na questão ambiental anota Teixeira:

> A humanidade passa por uma crise de desenvolvimento econômico conjugado com uma crise ambiental. Tanto na economia quanto na natureza, os recursos são escassos, estão extintos ou na iminência de esgotamento. Por causa disso, neste estágio o meio ambiente ecologicamente equilibrado certamente só será assegurado e só será real, se houver o efetivo comprometimento de todos e a ação positiva da comunidade e do Poder Público. (2006, p. 101).

O tratamento concedido pela Constituição Federal de 1988 acerca dos direitos fundamentais, incluindo o ambiental, lhes concede aplicação imediata, do forte art. 5º, § 1º, da Constituição Federal de 1988. Segundo ensina Sarlet (2018), os mesmos estão protegidos não apenas contra o legislador ordinário, mas até mesmo perante ação do poder constituinte reformador, visto que integram o rol das cláusulas pétreas previstas no art. 60, § 4º, inciso IV da Constituição Federal de 1988.

Essa tutela volta-se à proteção dos denominados bens socioambientais, definidos por Marés como:

> Todos aqueles que adquirem essencialidade para a manutenção da vida de todas as espécies (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade). Assim, os bens ambientais podem ser naturais ou culturais, ou se melhor podemos dizer, a razão da preservação há de ser predominantemente natural ou cultural se tem como finalidade a bio ou a sociodiversidade, ou a ambos, numa interação necessária entre o ser humano e o ambiente em que vive. (2002, p. 38).

A Constituição Federal de 1988 define o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado como essencial ao futuro da humanidade, estabelecendo direitos e deveres para a sociedade civil e para o Estado. Pode-se dizer que o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado não é só um direito, mas também um dever de todos. Desse modo, tem obrigação de defender o ambiente não só o Estado, mas, igualmente, a coletividade. Portanto, o equilíbrio ecológico não significa uma permanente inalterabilidade das condições naturais. Tal equilíbrio, todavia, deve ser sempre almejado pelo Poder Público e pela coletividade.

Antunes (2017) lembra que uma consequência lógica da identificação do direito ao ambiente, como um direito humano fundamental, conjugada com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, é que, no centro de gravitação do Direito Ambiental, se encontra o ser humano.

Conforme Machado (2012) destaca em sua obra, percebe-se claramente que até então o desenvolvimento adotado tem privilegiado o crescimento econômico, às custas dos recursos naturais, provocando uma crise ambiental sem precedentes. Em vista disso, urge que toda a sociedade organizada se mobilize e planeje seu desenvolvimento econômico, social, ambiental de forma ordenada**,** sob o prisma de uma sustentabilidade socioambiental democrática.

Chega-se em um momento em que a humanidade deve agir sem anseios egoístas ou econômicos, sob pena de ver o Planeta passar por uma crise sem precedentes. Se já não está passando; muitos acreditam que já esteja ocorrendo. Este planejamento é vital para a humanidade e este é o desafio, ou seja, conciliar o desenvolvimento econômico com o ambiental, preservando os direitos e deveres fundamentais, entre eles o ambiente em que vivemos e queremos preservar para as presentes e futuras gerações.

O confronto entre o direito fundamental ao desenvolvimento econômico e os princípios do Direito Ambiental deve receber solução em prol do último, haja vista a finalidade que este tem de preservar a qualidade de vida humana, na face da Terra. É necessário, então, haver ponderação entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, no contexto jurídico-pátrio como um todo, não comportando antinomias entre as normas.

Enfim, é preciso repensar nosso cotidiano sem alarmismos, mas com seriedade e persistência. Novas regras sociais serão necessárias para buscar uma

justiça social e acima de tudo para se concretizar, enfim, o disposto na Constituição Federal de 1988, referente à dignidade humana.

A questão não se resume entre crescimento e qualidade ambiental, mas em buscar harmonizar e equilibrar os objetivos socioambientais, mediante a redefinição de padrões de uso dos recursos ambientais, que são finitos e qual é o crescimento que almejamos.

Como bem observa Machado (2018), a questão da sustentabilidade note-se, não é a do sacrifício do presente em benefício das gerações futuras, mas a da conservação, entre gerações, de um certo nível de qualidade de vida e de oportunidade de produção e de consumo.

Diante dessas considerações, é notória a viabilidade da busca pelo equilíbrio entre o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável, desde que presentes por parte dos atores envolvidos na gestão ambiental, a consciência da necessidade de preservar os recursos naturais, que muitas vezes o homem esquece de sua finitude. Exemplo disso é a água, considerada por muitos o recurso mais preocupante do século. Os interesses empresariais devem pautar suas condutas pelo viés da sustentabilidade, o que, diga-se de passagem, é uma realidade já em nosso País e no Exterior.

Sarlet e Fensterseifer (2011) observam que o reconhecimento de um direito fundamental a um ambiente ecologicamente equilibrado, tal como tem sido designado com frequência, ajusta-se, consoante já enfatizado, aos novos enfrentamentos históricos de natureza existencial, posto pela crise ecológica, complementando os já amplamente consagrados, ainda que com variações importantes, direitos civis, políticos e socioculturais, aumentando significativamente os níveis de complexidade.

Desta forma, é essencial fazer-se uma abordagem acerca do poder-dever do Estado legitimado pela Constituição, detentor de poder de polícia, com o propósito de assegurar o cumprimento do interesse público, preferencialmente primário, assegurando assim o ambiente ecologicamente equilibrado. Estamos efetivamente diante de um novo paradigma. Oportuno é citar trecho da obra da jurista Derani:

> Até então, os recursos dos ecossistemas eram utilizados sem nenhuma contraprestação pecuniária correspondente. Os recursos naturais são responsáveis pela materialidade do trabalho e consumo, condição e

> mantenedor, respectivamente, do modo de produção capitalista. Este processo consiste na apropriação dos bens da natureza, ou seja, de bens do tipo públicos ou livres à medida que não recebem no mercado sua devida tradução em valores monetários – bens cuja utilização não implicava custos e para os quais não se atribuíam preços, como recursos de propriedade comum ou de acesso aberto – e mesmo assim são inseridos no processo produtivo. (2001, p. 103-104).

Na segunda metade do século XX, o desenvolvimento econômico muitas vezes não levava em consideração a necessidade de preservação ambiental. Neste sentir, é visível nos dias atuais, no Brasil, situações calamitosas como vimos em Blumenau, Rio de Janeiro, Bahia, entre outras. O que houve na realidade foi um crescimento desordenado, que fez com que populações inteiras vivessem sem o mínimo existencial digno de um ser humano, como o direito à água, ao saneamento. Nos dias atuais, o Planeta percebeu a necessidade de uma mudança imediata na forma pela qual o homem está lidando com o ambiente.

O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, anota Tessler,

> como pressuposto para a sadia qualidade da vida humana, ganha outra importância: passa a ser reconhecido como direito fundamental, condição para que o indivíduo se realize como "ser humano". Busca-se um resgate de valores. A dignidade da pessoa humana transforma-se na razão de existência de todos os demais valores. Anuncia-se um novo senso moral a nortear a sociedade. [...] A configuração do direito ao meio ambiente como direito fundamental tem como justificativa viabilizar sua utilização como instrumento de consagração do direito à vida. (2004, p. 76).

Irrefutavelmente constata-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado possui natureza de direito fundamental, embora este direito não se encontre contemplado no rol dos direitos fundamentais previstos no Título II da Constituição Federal de 1988. O nosso sistema jurídico reconhece, por exemplo, o §2º do art. 5º da CF/88, como uma "cláusula aberta" dos direitos fundamentais, na medida em que possibilita a presença de novos direitos, que passam a ser tidos como direitos fundamentais.

O Estado deve agir enquanto órgão fiscalizador e licenciador, sob o viés da sustentabilidade socioambiental, buscando prevenir o dano ambiental. Não podemos esquecer que o Estado, em se tratando de licenciamento ambiental, deve agir sob o enfoque do poder-dever, ou seja, não há margem de

discricionariedade na aplicação do princípio constitucional da exigência do estudo prévio de impacto ambiental, previsto no art. 225, inciso IV, da Constituição Federal vigente. Além disso, na sua aplicação deve utilizar esta ferramenta enquanto Estado *lato sensu* e não seus governos, que são transitórios.[9] Milaré (2011) narra, em sua obra, a importância que tem o licenciamento como ferramenta de controle ambiental e instrumento da política de ambiente:

Como ação típica e indelegável do Poder Executivo, o licenciamento constitui importante instrumento de gestão do ambiente, na medida em que, por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico, com a preservação do equilíbrio ecológico. Isto é, como prática do poder de polícia administrativa, não deve ser considerado como obstáculo ao desenvolvimento econômico, porque este também é um ditame natural e anterior a qualquer legislação. Daí sua qualificação como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente e com a finalidade de harmonizar desenvolvimento e economia, fundamental para a instituição e consolidação do Estado socioambiental.

Nesta perspectiva, são oportunas as palavras de Tiezzi (1988, p. 204): "Não há dúvida: daqui para frente, o momento mais oportuno para pararmos é AGORA. Agora é mais difícil que antes, mas é mais fácil que depois". Altvater (1995, p. 311) aborda bem essa preocupação.

Pepper (1966) destaca a relação entre o desenvolvimento econômico e a afronta ao ambiente como uma preocupação central do ambientalismo moderno, por meio da parábola do biólogo Garret Hardin, em artigo publicado na *Revista Science*. O autor "afirma que a consideração de que o bem ecológico pode por todos ser explorado por ser gratuito, sem limitações quantitativas e qualitativas, mostra-se extremamente prejudicial".

[9] A defesa do meio ambiente deve ser programa de Estado e não de governo.

4 Licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental, nos termos da legislação brasileira, é um processo administrativo no qual o órgão ambiental competente licencia a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e de atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. Devem, também, ser licenciados os estabelecimentos ou as atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, ou de romper o equilíbrio ambiental que tem leis próprias – as leis da natureza.

Com o licenciamento ambiental muitos foram os benefícios para a preservação ou recuperação da qualidade ambiental proporcionados pela Lei Complementar n. 140/2011, que regulamentou os incisos III, VI e VII do *caput*, e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas ao licenciamento ambiental.

Como bem observam os autores Trennepohl e Trennepohl:

> No entanto, é sabido que o licenciamento ambiental não se destina a impedir todo e qualquer efeito ao meio ambiente, até mesmo porque isso seria impossível. O objetivo principal do processo de licenciamento ambiental é evitar os danos desnecessários e irreparáveis, mitigar os danos aceitáveis e compensar os danos inevitáveis. (2015, p. 239).

O licenciamento ambiental foi instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n. 6.938/81, atualizada pela Lei n. 7.804/89, como competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), representados, na esfera federal, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e pelos órgãos ambientais dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, é regido pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) n. 237/97, e os licenciamentos das atividades, como assentamentos para fins de reforma agrária, geração de energia e prospecção de petróleo e gás natural, por exemplo, são concedidos com base em resoluções específicas.

Um dos objetivos do licenciamento ambiental é reduzir as interferências negativas sobre o meio ambiente nas fases de implantação, operação e manutenção do empreendimento ou da atividade que utilizem recursos ambientais. Nestas atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras. As medidas mitigadoras ou compensatórias constituem-se no principal indutor de ações proativas e reativas para minimizar os impactos negativos, atendendo às condicionantes de preservação ou da proteção da qualidade ambiental ou de sua recuperação; busca garantir que as medidas preventivas ou protetivas do meio ambiente sejam compatíveis com o princípio da sustentabilidade ambiental.

O licenciamento ambiental, com previsão no art. 9º, IV, da Lei n. 6.938/81, é um processo administrativo que tramita nos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). Aplica-se aos empreendimentos ou às atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, assim definidos em normas preexistentes e, em caso de significativo impacto ambiental, também será necessária a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima).

O empreendimento ou a atividade que opera da forma como está descrita, nas condições do estudo de impacto ambiental, não deverá trazer impactos negativos para o meio ambiente, privilegiando-se os impactos positivos, a conservação ou a recuperação da qualidade ambiental. É uma ferramenta de gestão instituída pela Política Nacional do Meio Ambiente, de utilização compartilhada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Conforme aborda Farias (2010), trata-se, efetivamente, da base estrutural da gestão ambiental das empresas e demais atividades capazes de causarem impacto ambiental, visto que cada licença ambiental aponta expressamente uma série de condicionantes que devem ser seguidas pelos empreendedores.

Considerando que uma das funções constitucionalmente definidas do Estado é a defesa do meio ambiente, o licenciamento ambiental faz parte da tutela administrativa preventiva para a conservação da qualidade ambiental. Na construção do Estado socioambiental, sustenta-se que a prevenção é o principal objetivo do licenciamento ambiental, prevenindo a ocorrência de impactos negativos ou diminuindo-os ao máximo. Pode-se então dizer que o licenciamento ambiental caracteriza-se como um instrumento preventivo de tutela do meio

ambiente, para manter ou recuperar o equilíbrio ambiental, em conformidade com o disposto no art. 9º, IV, da Lei n. 6.938/81.

Em conformidade com as competências ou distribuição de atribuições, o licenciamento ambiental objetiva regular atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que possam sob qualquer forma causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, conforme está previsto no art. 1°, inciso I, da Resolução Conama n. 237/97, de 19 de dezembro de 1997.

Ao estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental, busca-se dar qualidade e melhor perspectiva de sustentabilidade ambiental. A exigência de licenciamento tem amparo na Constituição Federal de 1988 e está regulada pela legislação ordinária. A Constituição Federal de 1988 não traz expressamente a expressão *licenciamento ambiental*, mas impõe ao Poder Público, no inciso IV do parágrafo único do art. 225, "o dever de exigir e dar publicidade ao estudo prévio de impactos ambientais, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente".

Essa determinação atribuída ao Poder Público visa a assegurar o direito da humanidade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida; e a consideração prévia das questões ambientais pelo Poder Público se materializa mediante o processo de licenciamento ambiental. Qualquer modificação, que venha a ocorrer posteriormente (como o redesenho do processo produtivo ou a ampliação da área de influência), deve ser levada a conhecimento do órgão ambiental competente. Os prazos para a concessão das licenças serão fixados pelo Conama, observada a natureza técnica da atividade e de acordo com um projeto de Estado e não de governo.

5 Considerações finais

A humanidade, no seu processo de novas descobertas a cada dia e de evolução tecnológica cada vez mais rápida – com a demanda cada vez maior de fontes de energia, de combustíveis, de produção de bens de consumo, de expansão das áreas para a agricultura e para a pecuária –, está se aproximando

de um momento crucial, que poderá determinar um novo salto na evolução ou simplesmente o fim da sua história.

A crise ambiental é o resultado do desconhecimento ou da desconsideração das leis da natureza, que desencadearam no imaginário economicista a ilusão de um crescimento sem limites, de uma produção infinita. A atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao ambiente.

A incolumidade do ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a defesa do ambiente, previsto no art. 170, inciso VI, da Constituição Federal.

Direito e ética ambiental, no Estado socioambiental, devem caminhar lado a lado, revelando de maneira integradora vias para a melhoria da qualidade de vida, não só dos seres humanos, mas também de todos os animais não humanos, já que, para além de qualquer diferença, somos todos fios de uma mesma teia, habitantes de um mesmo planeta. Todos os seres vivos dependem da natureza com leis próprias. É ilegítima qualquer norma ambiental que não leve em conta a sustentabilidade do meio ambiente e a ética ambiental em sua essência; *contrario sensu*, seria o caminho inverso da evolução da humanidade, no sentido de uma vida coletiva segura e saudável. E, nesse sentido, o Direito está intimamente ligado à ética, visto que tem como objetivo o bem comum, a defesa dos interesses da humanidade.

Referências

ALTVATER, E. **O preço da riqueza**: pilhagem ambiental e a nova (des)ordem mundial. São Paulo: Unesp, 1995.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** São Paulo: Atlas, 2017.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental econômico.** São Paulo: Max Limonad, 2001.

DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso. Rio de Janeiro: Record, 2009.

FARIAS, Talden. **Licenciamento ambiental:** aspectos teóricos e práticos. Belo Horizonte: Forum, 2010.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

KISS, Alexandre. Os direitos e interesses das gerações futuras e o princípio da precaução. *In:* VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávia Barros (org). **Princípio da precaução**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MACHADO, Auro de Quadros. **Licenciamento ambiental:** atuação preventiva do Estado à Luz da Constituição da República. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MACHADO, Juliana Grando. **Gestão ambiental:** o meio ambiente sob o prisma de uma visão holística intergeracional à luz de cases empresariais. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. Disponível em: www.editorafi.org/335julianamachado. Acesso em: 11 ago. 2018.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. Dos direitos reais. *In:* FIUZA, Ricardo (coord.). **Novo código civil comentado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARÉS, Carlos Frederico. Introdução do direito socioambiental. *In*: LIMA, André (org.). **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco: doutrina – jurisprudência – glossário. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PEPPER, David. **Ambientalismo moderno**. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1966.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988**. Disponível em: http://www.direitobancario.com.br/artigos/direitoconstitucional/01 mar_151.htm. Acesso em: 11 ago. 2018.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Sobre a construção do sentido**: o pensar e o agir entre a vida e a filosofia. São Paulo: Perspectiva, 2004.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TESSLER, Luciane Gonçalves. **Tutelas jurisdicionais do meio ambiente:** tutela inibitória, tutela de remoção, tutela do ressarcimento na forma específica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. (Coleção Temas Atuais de Direito Processual Civil, v. 9).

TIEZZI, E. **Tempos históricos, tempos biológicos**: a terra ou a morte – os problemas da nova ecologia. São Paulo: Nobel, 1988.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. **Licenciamento ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

20
Direito, biopolítica e a politização do biológico

Rafael Lazzarotto Simioni*

1 Introdução

Biopolítica é um termo utilizado por Michel Foucault, para sinalizar uma profunda transformação na história das relações de poder: a passagem do exercício de poder soberano, baseado no poder de morte, para uma nova forma de exercício de poder, baseado no dever de promover a vida. Mas, ao invés de constituir um novo paradigma político, ligado aos valores humanistas ou à noção jurídica de dignidade da vida, a biopolítica possui uma característica paradoxal: justamente para preservar a vida, ela também justifica a morte. Matar para viver, viver para matar. Mais do que um mecanismo de poder de vida *ou* de morte, a biopolítica se tornou um modo de seleção entre quem merece viver e quem pode ser entregue à morte.

Vida e morte, na biopolítica, não são entendidas apenas como conceitos biológicos, mas sobretudo como conceitos políticos. A segregação, operada pelas formas de biopoder, entre quem vive e quem morre, são também formas de separação entre quem merece ser incluído e quem pode ser excluído, entre cidadãos de bem e marginais, elites e ralés e todas as demais formas de discriminação que, de certo modo, reproduzem relações hierárquicas de poder. A morte biopolítica, portanto, não é apenas a morte fisiológica. Existem também formas de "morte social": cidadania assassinada, oportunidades exterminadas, direitos fundamentais excepcionados por razões políticas, econômicas, governamentais e tantas novas modalidades de assassinatos biopolíticos. Desemprego, miséria e exclusão também são formas de "mortalidade social".

O racismo se torna um instrumento central da biopolítica, porque ele é o principal mecanismo de segregação entre quem merece viver e quem pode

* Pós-Doutor em Teoria e Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito Público pela Unisinos. Mestre em Direito pela UCS. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito da FDSM e do Programa de Pós-Graduação em Bioética da Univás. Pesquisador-líder do Grupo de Pesquisa Margens do Direito (PPGD/FDSM).

morrer. Mais do que simplesmente o resultado de preconceito, mentalidades ou uma ideologia, o racismo, hoje, é uma forma de biopoder.

Entretanto, o conceito europeu de racismo não dá conta da complexidade dos problemas de exclusão, marginalização, discriminação e colonização, que ocorrem em países de modernidade periférica como o Brasil, e na América Latina em geral. A biopolítica, aqui, opera não apenas através de segregações racistas, mas também sob novas formas de discriminação, construídas para justificar a diferença entre quem merece viver e quem pode ser entregue à morte social sem consequências, sem responsabilidades.

Importantes pesquisas jurídicas no Brasil colocaram em discussão o problema da relação entre biopolítica e direitos humanos. (FONSECA, 2014; ALBUQUERQUE, 2017). Essa discussão é interessante especialmente porque o campo jurídico constitui, segundo Agamben (1995), o espaço privilegiado do exercício do poder soberano sobre a vida nua. Isso porque, embora festejado como uma importante conquista civilizacional do mundo ocidental, a cultura dos direitos humanos pode ser tanto um mecanismo de oposição ao biopoder e, portanto, de reconhecimento e proteção de direitos e garantias individuais-sociais, quanto um mecanismo biopolítico de dominação e controle dos corpos.

Nesta pesquisa, queremos percorrer um caminho diferente. Nem melhor, tampouco pior, apenas diferente: pretendemos ampliar o conceito de racismo de Michel Foucault, para entender a estrutura da construção social de formas de biovulnerabilidade no Brasil e na América Latina em geral. Pretendemos também pensar a noção do campo (jurídico) da vida nua, de Giorgio Agamben, para discutir a introdução das biotecnologias e suas máquinas, próteses, pílulas e demais objetos biopolíticos naquele limiar de indistinção entre *zoé* e *bíos*, que constitui uma das dimensões arqueológicas do poder soberano.

A questão central desta pesquisa é pensar, sob a perspectiva da biopolítica: como é possível a tolerância às desigualdades sociais e brutais presentes na realidade brasileira e latino-americana em geral? Como entender a construção do preconceito, da vulnerabilidade e das diversas formas de racismo biológico que separam indivíduos, grupos, organizações e classes sociais entre aqueles que merecem viver e aqueles que podem morrer?

No que segue, esta investigação estabelecerá uma reflexão sobre a noção de biopolítica no pensamento de Michel Foucault para, depois, discutir o racismo

como mecanismo de resolução do paradoxo biopolítico, em países de modernidade periférica como o Brasil. A biovulnerabilidade será analisada como uma possível forma de observação dos processos biopolíticos que colocam em operação a estratificação social entre pessoas dignas e desqualificadas, melhores e piores, viventes e matáveis, cidadãos e extermináveis.

Para serem alcançados esses resultados, utilizaremos, como metodologia, os aportes teóricos de Michel Foucault, Giorgio Agamben e Roberto Esposito, os quais, embora possuam importantes divergências, constituem o núcleo teórico da discussão contemporânea sobre biopolítica e seus desdobramentos no Direito.

O poder soberano já não se define por um território ou por uma nação, mas sim por uma população, ou melhor, por um campo no qual tanto a vida política (*bíos*), plena, digna, quanto a vida natural (*zoé*) tornam-se indistintos na forma de uma "vida nua". (AGAMBEN, 1995, p. 184; 2014, p. 334). Uma vida sacrificável. Vida que pode ser exterminada sem cometer homicídio. O campo do poder soberano contemporâneo é aquele no qual animais, humanos e máquinas se tornam igualmente extermináveis, para que o poder soberano possa discriminar os grupos sociais que podem morrer e os que, justamente por isso, podem viver mais ou viver melhor. Este é o paradoxo que constitui o fundamento da biopolítica: o direito de matar para promover a vida.

Bioaperfeiçoamento, biossociabilidade, biossubjetivização, biossingularidade, bioidentidade, biocidadania, bioativismo, biomilitância, biolegitimidade são expressões contemporâneas que fazem parte da galáxia da biopolítica. Queremos, nesta pesquisa, discutir uma dimensão importante desse novo universo discursivo, que é a noção de biovulnerabilidade: a construção da vulnerabilidade social baseada em discursos biomédicos, biotecnológicos, ou seja, discursos científicos que resgatam a distinção evolucionista de seres mais adaptados e outros menos adaptados, como forma de produzir e legitimar os processos de construção da vulnerabilidade social.

2 Motivações biopolíticas

Biopolítica é um conceito. Uma unidade analítica que designa um tipo especial de relação de poder: a politização do biológico e a biologização da

política. A noção de biopolítica é uma ferramenta teórica para a observação, dentre outras coisas, dos processos sociais de construção daquele tipo de diversidade que hierarquiza, coloniza, exclui e elimina os indivíduos, grupos ou organizações sociais. A biopolítica explica como é possível viver em um país repleto de discursos a respeito dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, convivendo, no entanto, com índices brutais de desigualdades, exclusão, pobreza, preconceito e outras formas de mortalidade social. Ela permite refletir não apenas sobre o preconceito ou a cultura escravocrata, patriarcalista e colonialista, sob a qual se vive no Brasil e na América Latina em geral, mas também sobre os processos sociais, as estruturas sociais que produzem e reproduzem esse estado de coisas.

Na perspectiva da biopolítica, os Estados que mais matam ou que mais deixam morrer são os mais racistas. Mas não é o racismo a causa da mortalidade social. Ao contrário: é justamente a mortalidade social, isto é, a exclusão, a marginalização, a pobreza e a colonização que exigem o desenvolvimento de mecanismos de poder biopolíticos, os quais comandam os conceitos de vida, saúde do corpo, cuidado de si e da própria construção social da individualidade e da subjetividade. O racismo é um desses mecanismos. Um mecanismo que permite separar, baseado em discursos biológicos, os que merecem viver dos que podem ser entregues à morte. Mecanismos que, no Brasil, distinguem as elites das ralés, os cidadãos de bem dos bandidos, os virtuosos dos viciados, os normais dos desviados.

A expressão biopolítica foi utilizada em 1920 por Rudolf Kjellén (1920, p. 94) para observar a diferenciação, promovida pelo Estado, entre grupos e classes sociais. Na esteira da distinção de Aristóteles entre a vida animal (*zoé*) e a vida do homem como animal político (*bíos*), Kjellén traçou uma distinção entre vida cultural (*Kulturelles Leben*) e vida simplesmente física (*bloss physiches Leben*).

Hoje, a biopolítica vai muito além: ela torna possível pensar os mecanismos de poder utilizados também por empresas, organizações, instituições, grupos e culturas, para traçar diferenciações hierárquicas entre indivíduos ou grupos sociais superiores e inferiores. A biopolítica, hoje, permite entender o racismo, sexismo e as diversas formas de discriminação, marginalização e exclusão social não mais como efeitos de preconceitos ou culturas colonialistas, mas como

resultados de estruturas de poder muito mais profundas e sofisticadas, inscritas no DNA da história das comunidades e reproduzidas de geração a geração.

Michel Foucault, Hannah Arendt, Giorgio Agamben e Roberto Esposito são os principais referenciais dessa noção de biopolítica. Todavia, para se entender o sentido da discussão contemporânea é importante revisitar as duas distinções importantes, desenvolvidas na Política de Aristóteles (1989, p. 135 [1253a]), entre: *oikos* e *polis*, *zoé* e *bíos*.

A diferença entre *oikos* e *polis* é uma distinção que pode ser entendida, dentre outros sentidos, como uma diferença entre a vida no ambiente doméstico (*oikos*) e a vida no ambiente público das cidades (*polis*). Obviamente, o sentido do termo grego *oikos* não pode ser reduzido à casa, à vida doméstica ou à vida privada. Como também *polis* não designa apenas a esfera política, cidadã, como se a *polis* fosse a dimensão do público em oposição à esfera privada. Mas a apropriação ocidental dessas expressões constituiu um sentido muito especial de oposição entre a casa e a cidade, o privado e público, o campo do poder soberano familiar e o campo do poder soberano do Estado. Essa distinção será muito importante para a discussão do homem como ser político em Hannah Arendt (1998, p. 24).

Já a diferença entre *zoé* e *bíos* designa uma distinção entre vida natural e vida política, entre uma vida, de um lado, puramente física, ligada à subsistência e, do outro lado, a vida política, ligada à cultura, à sabedoria, à cidadania, ao *logos*. Importante é observar que essa distinção também não constitui exatamente uma oposição, como se se tratassem de expressões antonímias. Em Aristóteles, a diferença entre *zoé* e *bíos* é uma diferença de grau. *Zoé* e *bíos* não significam uma diferença entre animais e humanos ou entre vida animal e vida humana ou, ainda, para uma leitura contemporânea, entre humanos e não humanos (máquinas, ciborgues e outras formas de inteligência artificial). Aristóteles não afirma que o homem é um animal político, como oposição aos demais animais. O que ele afirma é que o homem é mais político do que os outros animais. Trata-se, portanto, de uma diferença de grau. E por isso ela se torna interessante para se entender como é possível a estratificação de seres humanos em categorias de vida diferentes, isto é, como é possível entender a possibilidade de que alguns seres humanos sejam tratados como formas de vida

qualificadas e outros seres, igualmente humanos, sejam tratados como animais ou como objetos.

Em uma perspectiva contemporânea, pode-se inclusive superar a distinção entre *zoé* e *bíos,* para perguntar não apenas como é possível que seres humanos sejam tratados como animais, mas mais exatamente: como é possível que seres humanos, animais e ecossistemas inteiros sejam tratados como coisas, como objetos, como unidades de sentido descartáveis, comercializáveis, consumíveis, destrutíveis e, lembrando a experiência dos fascismos do século XX, inclusive extermináveis. Em Aristóteles se encontra, portanto, a semente semiológica da noção de biopolítica contemporânea. Ele mesmo já sinalizava a paradoxal situação segundo a qual "quem é incapaz de viver em sociedade, porque não necessita dela, ou é uma besta ou é um deus". (ARISTÓTELES, 1989, p. 137). Exatamente nessa indiferenciação entre o animal e o sagrado se encontra a figura do *homo sacer*, o vivente romano ao mesmo tempo sagrado e sacrificável, que vai constituir a metáfora do fundamento do poder soberano (biopolítico) em Agamben (1995, p. 11) – e, com ela, uma série de divergências em relação às pesquisas de Foucault.

Entre o reino dos animais e o das divindades se encontra a *polis*: o reino dos animais políticos, a cidade dos homens, que possuem modos políticos de viver (*bíos*) e não apenas vida como facticidade pura (*zoé*). A questão central da biopolítica então é entender, de um modo crítico, o excesso de controle e o abuso da dominação do Estado sobre o indivíduo. Todavia, queremos realizar uma pergunta diferente: como é possível que seres humanos vivam no limiar da diferença entre *zoé* e *bíos*. Como é possível que a sociedade conviva tanto com humanos reduzidos a formas de vida animal, quanto com humanos exaltados a divindades. E se trouxermos essa distinção originária da filosofia de Aristóteles para as categorias da linguagem contemporânea, que fala em desigualdades, exclusão social, preconceito, minorias, vulnerabilidades, etc., podemos reentender a estrutura social que produz essas formas de estratificação e que reproduz esse estado de coisas, segundo o qual alguns vivem uma vida em modo de sobrevivência, ou melhor, em modo de subvivência (*zoé*), enquanto outros vivem uma vida plena: de *logos*, de virtudes e de direitos (*bíos*).

E mais: podemos entender também o modo como o poder soberano contemporâneo mantém um campo em que a subvivência e a vida plena se

tornam potencialidades indistintas, sob a forma de uma vida que não é nem *zoé*, tampouco *bíos*, mas uma vida nua: o campo político no qual humanos e animais se tornam indistintos. (AGAMBEN, 2014, p. 334). E talvez hoje podemos acrescentar, também, as máquinas biotecnológicas, próteses, dispositivos de inteligência artificial, sistemas de Big Data, nesse campo político do bando soberano.

Mais do que um jogo de palavras, a diferença de grau entre *zoé* e *bíos*, bem como a de *oikos* e *polis*, encontra-se inscrita no DNA do pensamento político-contemporâneo. É justamente esse DNA que constitui a estrutura social que permite reproduzir os processos de construção e organização das diferenciações entre humanos e animais, natureza e cultura, corpo e alma, escravos e livres, pobres e ricos, doentes e saudáveis, necessidade e liberdade, bem como os racismos que separam todas as formas de discriminação entre humanos melhores e piores.

A biopolítica será desenvolvida como uma forma de observação dos processos sociais, que indiferenciam os campos de *zoé* e *bíos*. Uma forma que permite observar por que indivíduos, classes e grupos sociais podem estar tanto no campo da vida política quanto no da vida discriminada, vulnerada, excluída. A biopolítica está justamente no processo de indiferenciação do limiar que separa a vida política e a vida natural, transformando-a em vida nua (AGAMBEN, 1995, p. 209), vida potencialmente sacrificável, descartável, exterminável.

Parece tratar-se de uma linguagem de guerra. Mas, se for considerado que vida e morte não são apenas conceitos fisiológicos, mas sobretudo conceitos políticos, podemos logo entender que é possível pensar em diversas dimensões da morte dos indivíduos: morte política, morte da cidadania, morte cultural, morte trabalhista. O desemprego, a exclusão social, a discriminação, a miséria, são formas políticas de morte. Como também a vida: não se trata apenas de uma dimensão fisiológica, mas de vida com dignidade, com plenitude das dimensões da liberdade, igualdade, cultura, espiritualidade, afetividade e todos os demais valores importantes em cada época e lugar.

3 Politização do biológico, biologização da política

Para Foucault, o conceito de biopolítica marca uma importante transformação nos mecanismos de poder do mundo ocidental: a passagem de um regime de poder baseado no poder de morte para um novo regime de poder baseado no poder de vida. (FOUCAULT, 1976, p. 179). O poder soberano, antes baseado em um direito de matar, transforma-se, na modernidade, em um poder soberano baseado em um dever de preservar a vida.

Controlar a vida para evitar a morte. Nas palavras de Foucault (1976, p. 183-184): "A velha potência de morte que simbolizava o poder soberano é, agora, cuidadosamente recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida". O Estado moderno – e por que não também o mercado, as instituições, as organizações transnacionais? – constitui o novo soberano. Ele não controla apenas a liberdade, a opinião, a cultura ou os diversos modos de ser dos seus cidadãos. Os mecanismos do biopoder controlam o corpo, a sexualidade, saúde, estética, a vida biológica dos cidadãos.

Segundo Foucault (2004a, p. 70), o desenvolvimento da biopolítica está ligado à crise de governamentalidade do liberalismo político do século XVIII. O liberalismo afirma um certo equilíbrio entre liberdade e segurança. Mas elas exigem procedimentos de controle e formas de intervenção do Estado paradoxais. Isso porque, o exercício das liberdades não só custa caro para o sistema, como também produz novas necessidades de liberdade e, ao mesmo tempo, novas necessidades de restrições. A crise que decorre do dispositivo de governabilidade precisa de um mecanismo de seleção para articular a conexão entre liberdade e segurança. A biopolítica é justamente a forma através da qual o liberalismo articula essa conexão.[1]

Os conceitos de vida, morte, saúde, doença, população, corpo tornam-se conceitos políticos (politização do biológico). Mas, ao mesmo tempo, dependem de processos de legitimação ligados aos discursos científicos, em especial ao discurso das ciências biológicas (biologização da política). O poder soberano pré-moderno legitimava-se sob a imagem jurídica do gládio, do poder de matar

[1] Foucault define a biopolítica como um novo regime de verdade, que institucionaliza novas séries de práticas, formando um dispositivo de saber-poder (FOUCAULT, 2004a, p. 24). Ela designa "o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana". (FOUCAULT, 1976, p. 188).

qualquer um que atentasse contra a vida ou vontade do soberano, seja ele o rei, imperador, monarca, senhor feudal, patrão ou uma divindade. O poder soberano moderno, por outro lado, legitima-se não no direito-poder de morte, mas na necessidade de promoção da vida. Nesse sentido, o poder soberano moderno depende mais dos discursos biomédicos da ciência do que das antigas demonstrações ritualísticas do poder de morte do soberano.

Biologização da política: o discurso soberano, agora, veste jalecos brancos. Ele define o que é vida e o que é morte, o que é doença e o que é saúde, o que é melhor e o que é pior, o que é necessário e o que é supérfluo para a promoção da vida. As ciências biológicas passam a ocupar os espaços políticos de decisão sobre a vida dos indivíduos, grupos, classes e populações. A definição de aborto, homicídio, mudança de sexo, diferença entre lesão corporal grave e mutilação para bioaperfeiçoamentos se torna questão que depende das perícias médicas, dos discursos das ciências biológicas. Os direitos fundamentais continuam a proteger e garantir a dignidade da vida. Mas, o conceito de vida digna não é dado pelos direitos fundamentais, tampouco pela política ou pela economia, mas sim pela biomedicina. A diferença entre aborto e descarte de fetos já não é mais uma diferença deontológica ou de valores éticos, mas sim uma questão científica. Como também o corpo *queer* ou o corpo ciborgue são questões que, embora carregadas de questões bioéticas, só podem ser "cientificamente" discutidas no campo hegemônico da biotecnologia. A biologia hoje ocupa o lugar do gládio sobre as questões ligadas ao ser humano. A biologização da política acontece quando o discurso biológico passa a fundamentar o discurso político.

Politização do biológico: quando o discurso soberano passa a vestir jalecos brancos, não é apenas a discussão política que se torna biotecnológica, mas a própria biotecnologia se torna o paradigma político dominante. As pílulas de hormônios já não são apenas questões de saúde ligadas a gêneros, mas sim pílulas políticas, isto é, questões de afirmação política de uma identidade de gênero ligada a uma subjetividade singular. Uma pílula de hormônio se tornou uma atitude política de resistência ou de subversão a um sistema ontológico de sentido hegemônico a respeito da sexualidade. Mais do que um grupo social ou uma organização política, as pílulas formam irmandades, formam organizações sociais baseadas em redes de corpos subversivos aos padrões hegemônicos. Assim também as próteses, as cirurgias, os dispositivos de inteligência artificial,

não são apenas objetos biotecnológicos ascéticos acoplados a seres humanos: trata-se também de mecanismos políticos de acessibilidade, de inclusão social, de melhoramento de determinadas performances sociais, de afirmação de identidades, mas também, paradoxalmente, de controle, submissão e criação de novas relações de dependência.[2] O discurso biológico se tornou um discurso político. Inclusive no campo do direito, independentemente da matriz decisionista, positivista, hermenêutica ou procedimentalista, o direito à vida e, em especial, à vida digna, tornou-se a espinha dorsal dos sistemas constitucionais do mundo ocidental. A politização da biologia acontece quando o discurso biológico se torna discurso político, quando, por exemplo, conceitos biológicos como os de vida, morte, saúde, doença, evolução, adaptação, liberdade, necessidade autonomia, tornam-se conceitos políticos.

A bioética sinaliza questões importantes nesse campo da politização do biológico: o ser humano pode ser melhorado? O que significa ser melhor? Quem são os humanos que, depois da criação biotecnológica da categoria dos "humanos melhores", constituirão a massa dos "humanos piores"? Como é possível pensar na diferença de identidade ou de subjetividade entre humanos normais e anormais quando a biotecnologia rompe exatamente com os vínculos a qualquer noção de Natureza? Como pensar corretamente a eugenia em um mundo no qual o valor do ser humano e das coisas em geral é definido por uma estrutura social capitalista? (Habermas, 2004). Como se pode perceber, a biopolítica do mundo contemporâneo extrapolou todos os níveis da bioética médica tradicional, baseada na relação médico-paciente, exigindo uma nova postura de intervenção. (ALBUQUERQUE, 2014; RIVAS-MUÑOZ *et al*., 2015; GARRAFA *et al.*, 2016). As questões bioéticas, hoje, circulam em nível global, porque não só a política se biologizou, como também a biologia se politizou.

A indústria farmacêutica não vende apenas saúde. Ela vende sobretudo poder de vida. Vende a possibilidade de viver mais e de viver melhor, segundo os conceitos definidos pela própria biomedicina. Ela garante a liberdade de fazer coisas que, sem ela, não seriam naturalmente operáveis, mas também opera

[2] Importante é lembrar a releitura de Heidegger (2002, p. 11) sobre a tecnologia como disposição, como dispositivo técnico que produz a estranha ambivalência de promover autonomia e, ao mesmo tempo, dependência, libertação e aprisionamento, sobrevivência e destruição. Uma outra leitura possível da tecnologia, como sistema social de produção de sentido, dotado de autonomia operativa, pode ser observada em Simioni (2010, p. 38).

controle e domínio das formas de vida possíveis. Assim também a biotecnologia, tanto no campo do agronegócio quanto no das próteses e dos dispositivos biotecnológicos, produz sementes e seres híbridos, transgênicos e transgêneros, não apenas disponibilizando uma liberdade que já existia, mas construindo um horizonte de possibilidades de escolhas que não existiam. Constroem seletivamente novas formas de vida, bloqueando outras. Ciborgues não são apenas máquinas orgânicas, mas também não são seres humanos: são um novo paradigma político. (HARAWAY, 1991). Dispositivos assexuados capazes de se produzirem a si mesmos, a um só tempo transgêneros e transgênicos, que simbolizam tanto a biologização do político, quanto a politização do biológico. Seres transumanos que se situam no campo daquela misteriosa indiferenciação do poder soberano, que torna ambivalente o limiar entre a vida animal e a vida política, justamente para operar diferenciações entre vida sacrificável, consumível, descartável, exterminável e vida plena, melhorada, potencializada.

A biociência permitiu redesenhar as relações entre sexo e gênero, juventude e velhice, saúde e doença, normal e anormal, inclusão e exclusão. Não foi a filosofia, a desconstrução ou a globalização que redesenhou essas relações com a vida. Antes disso, a biomedicina, ou melhor, o discurso biomédico é que está na base da construção dessas novas formas de autoentendimento do ser humano como espécie correlata a sistemas biotecnológicos de produção do sentido. O discurso da biociência não articula apenas descobertas científicas: ele constrói realidade. Constrói novas formas de produção de identidades e práticas coletivas surgidas a partir do horizonte de possibilidades que esse discurso simboliza. As pílulas de hormônios, próteses, intervenções cirúrgicas nos corpos e dispositivos biotecnológicos, com efeito, não são apenas recursos, instrumentos, mecanismos que ajudam indivíduos ou grupos sociais a satisfazerem a plenitude das suas expectativas de ser: biologização da política. Mais do que isso, eles também constroem um horizonte novo de possibilidades de sentido, que institucionaliza novas formas de identidade, negando outras: politização do biológico.

Nem vida natural (*zóe*), tampouco vida política (*bíos*): a politização do biológico e a biologização da vida construíram um novo campo político no qual animais, humanos e máquinas se tornaram, potencialmente, todos *homines sacri*. A "vida nua" (AGAMBEN, 1995, p. 11), especialmente em países periféricos

como o Brasil, não está só embaixo das marquises dos prédios, nas cracolândias ou nos presídios: ela está virtualmente em todos os lugares, classes, grupos e corpos. O campo político da vida nua é um campo de concentração do poder de vida e de morte em estado de potência, em estado de indistinção. A segregação dos grupos que vão para a vida ou para a morte depende dos mecanismos que a biopolítica desenvolve e coloca em operação. Na base desses mecanismos de segregação social, como está adiante, encontra-se o racismo e suas diversas formas de discriminação.

4 Biopoder e biovulnerabilidade: os mecanismos da biopolítica

Segundo Foucault (1976, p. 183; 2012, p. 404), a biopolítica moderna possui mecanismos de biopoder cujas operações ocorrem em duas dimensões: uma é a dimensão do humano como corpo-máquina e a outra é a do humano como espécie. A dimensão do humano-corpo teria iniciado a partir do século XVII, especialmente por meio das disciplinas e suas instituições de controle. Já a dimensão do humano-espécie teria iniciado em meados do século XVIII, junto com o liberalismo. Sua forma de operatividade, diferentemente do poder disciplinar dos corpos individuais, está ligada ao exercício de um poder normalizador sobre as populações. A biopolítica, portanto, articula tanto formas de exercício do poder de controle dos corpos individuais (disciplina), quanto de exercício do poder de regulamentação dos comportamentos das populações (normalização).[3]

Na dimensão do *humano-corpo* os mecanismos de poder são organizados por formas de poder disciplinar. Disciplinas que controlam os regimes de saúde, de eficiência e de utilidade dos corpos. Poder disciplinar é aquele tipo de poder que se aplica singularmente aos corpos humanos, como técnicas de vigilância, punições e organização panóptica das instituições punitivas. (FOUCAULT, 1975). A disciplina é técnica centrada no corpo. (FOUCAULT, 2012, p. 416). Ela produz

[3] Importante é sinalizar que há uma série de divergências, suscitadas especialmente por Agamben (1995) e Esposito (2008), a respeito tanto dessa localização histórica do surgimento da biopolítica quanto dessa separação entre duas dimensões de mecanismos biopolíticos, realizada por Foucault (1976, p. 183; 2012, p. 404), a respeito do objeto da intervenção biopolítica no corpo/espécie, indivíduos/populações. Agamben afirma que a biopolítica já existia, em estado latente, há muito tempo. A modernidade apenas explicitou os seus mecanismos. (AGAMBEN, 1995, p. 9).

efeitos individualizantes. Manipula o corpo para torná-lo dócil e útil. A disciplina constitui mecanismos de poder baseados na vigilância e no treinamento sobre o corpo individual.

As principais instituições movimentadas para promover o adestramento dos corpos foram os Exércitos e seus quartéis, hospitais, prisões, escolas, Igrejas, oficinas de trabalho, instituições de polícia e família. Atualmente, as clínicas, consultórios, academias de ginástica e os serviços de saúde em geral, tanto públicos quanto privados, também competem na definição dos procedimentos, das técnicas, próteses e dos fármacos necessários para disciplinar a saúde e a vida dos corpos individuais. Por se tratar de poderes disciplinares direcionados aos corpos individuais dos seres humanos, esse mecanismo biopolítico pode ser compreendido como um tipo de anatomopolítica dos corpos humanos.

Todavia, é importante refletir também sobre as novas instituições construídas com base em sistemas informatizados e interligados em redes de nível global. Essas recentes instituições não só constituem novas formas de panoptismo, como as redes sociais de compartilhamento instantâneo de imagens e sistemas de vigilância públicos e privados, como também constituem outros modos de controle da própria formação das subjetividades, como é o caso dos efeitos do Big Data, das nanotecnologias, do Projeto Genoma Humano e, possivelmente, das atuais formas de inteligência artificial. Para além de uma extensão dos mecanismos antigos de biopoder, essas instituições sociais estão redefinindo a relação entre humanos e objetos, realidade e virtualidade, o real e o artificial.

Já na dimensão do *humano-espécie*, os mecanismos de poder estão organizados por controles reguladores que promovem intervenções de massa na vida das populações e não apenas intervenções individuais nos corpos. Esses instrumentos constituem um conjunto de processos que visam a garantir melhor saúde, maior liberdade de possibilidades e maior longevidade em uma perspectiva global. A sua forma de realização são os instrumentos de planejamento populacional, controle de natalidade, de mortalidade, bem como, atualmente, as pesquisas sobre efeitos e possibilidades do emprego de mecanismos biotecnológicos na saúde e na vida das populações.

Impensáveis na época de Foucault, atualmente a biopolítica utiliza também mecanismos biotecnológicos para controlar o consumo de alimentos, o controle

de hábitos e de expectativas de consumo, comportamentos nos sistemas de mobilidade urbana, definição dos modos corretos de habitação, de organização das formas de ocupação dos espaços urbanos e do próprio uso dos corpos. A biopolítica, hoje, articula próteses, fármacos, biotecnologias e demais dispositivos biopolíticos inclusive para redefinir o próprio conceito de humano, a ponto de importantes pesquisadores da bioética referirem-se ao nosso tempo como o do transumanismo. (PESSINI, 2006).

Uma consequência imediata desse novo paradigma biopolítico é a construção de uma ideia de cidadania biológica (PETRYNA, 2002), segundo a qual os sujeitos se identificam dentro de identidades sociais organizadas mais por predicados corporais do que por ideologias, culturas ou modos de vida. A cidadania se fragmenta na forma de núcleos divididos em grupos e movimentos sociais organizados segundo as características biofisiológicas dos seus membros, diante das quais só podem ser membros – e, portanto, titulares de alguns direitos de cidadania –, os indivíduos que possuem determinados predicados biológicos. As técnicas, próteses, fármacos e outros dispositivos biotecnológicos são incorporados pelos grupos de modo a permitir identificações visuais e não apenas culturais entre seus membros. A identidade dos núcleos de cidadania, fragmentados, se deslocou para as bases biológicas inscritas nos corpos dos seus membros.

Outra consequência imediata é o surgimento do ativismo biológico e de uma militância acadêmica biorreferente, que não se pauta mais na luta por ideais políticos tradicionais, típicos da modernidade, mas sim na luta pelo reconhecimento de direitos de cidadania dos grupos e movimentos sociais ligados a predicados biológicos. Politização do DNA. A luta pelo reconhecimento se transformou em uma luta somática.

Biolegitimidade: quando a democracia já não constitui mais espaços de discussão pública racionais sobre princípios, objetivos políticos e convicções de justiça comuns, a própria noção de legitimidade democrática se desloca para os discursos biológicos, biomédicos, biotecnológicos e genômicos. Independentemente da história de exclusão social ou de oportunidades individuais experienciadas de modo singular pelo sujeito político, a sua biologia tornou-se a chave mais importante para as políticas de reconhecimento. A legitimidade já não está mais na luta pelo reconhecimento da "causa", mas do

corpo biológico transpassado pelo arquivo da história. (FOUCAULT, 1996; DERRIDA, 1995; SIMIONI, 2016). As cicatrizes simbólicas não estão mais na história de vida, mas inscritas nos discursos biológicos que comandam quem é membro e quem não é membro de uma determinada cidadania biológica.

O discurso científico está na base do fundamento dessas novas formas de cidadania biológica. A decisão entre pertencer ou não a uma cidadania biológica também depende dos mecanismos biopolíticos, isto é, dos discursos científicos que separam quem é membro e quem não é, quem é dos nossos e quem é dos outros, quem está conosco e quem está contra nós, quem merece viver e quem pode ser deixado à morte sem consequências, sem responsabilidades éticas, tampouco jurídicas.

O corpo biológico tornou-se o novo referente do agir político. Os grupos sociais historicamente excluídos são formados, no geral, por membros que compartilham uma mesma ou semelhante identidade biológica. A ideologia se conectou à biologia. E essa é precisamente uma das mais importantes transformações operadas pela biopolítica na contemporaneidade: apagar os limites que separavam *zoé* e *bíos*, romper com o limiar que marcava a diferença entre a vida natural e a vida política, construir uma zona de indiferenciação permanente – o campo da vida nua (AGAMBEN, 1995, p. 11) – entre humanos que merecem viver e outros que podem morrer.

Expressões populares como “bandido bom é bandido morto”, “direitos humanos para humanos direitos”, “nós, cidadãos de bem...” demonstram essa operatividade nas formações discursivas, que não estão simplesmente ligadas a mentalidades preconceituosas, ideologias, convicções políticas ou classes sociais, mas especialmente a referentes biológicos que apagam a diferença entre predicados biológicos e classes sociais.

Obviamente, há outros referentes não exatamente biológicos, não exatamente “somáticos”, que formam a típica família da “ralé brasileira”. As pesquisas de Souza (2016, p. 474), realizadas na perspectiva das noções de *habitus* e capital social de Pierre Bourdieu, demonstram os mecanismos de poder que desempenham a construção e reprodução da “ralé” como uma estrutura social perversa, ligada tanto ao capital cultural quanto ao econômico. Mas a referência ao uso dos corpos e à desestruturação afetiva que marcam a forma de vida da ralé brasileira também possui, segundo nossa leitura, referentes em

discursos biológicos, como se houvesse um DNA simbólico capaz de marcar o corpo da desclassificação social. Como se houvesse um campo de intersecção que conecta o capital social aos predicados biológicos dos grupos sociais vulnerados, produzindo uma zona de indiferenciação propícia à reprodução do racismo como mecanismo de desqualificação social.

Essa forma de vulnerabilidade social, baseada em predicados biológicos é, precisamente, o que chamaremos de biovulnerabilidade: a vulnerabilidade social construída e naturalizada por meio de discursos biológicos. Um campo de concentração simbólico que mantém, de modo permanente, a vida nua. Biovulnerabilidade como uma forma especial de vulnerabilidade social, construída sob discursos biológicos e não exatamente em preconceitos, ideologias, culturas, etnias ou classes sociais.

A biopolítica opera uma misteriosa conexão racista entre biótipos e classes sociais. Ela torna indistinto o limiar que separava o biológico e o político, a vida natural e a vida política. Ela cria campos de concentração simbólicos que, paradoxalmente, concentram todos sob a vida nua para segregar quem vive e quem morre: biovulnerabilidade. Formas de discriminação social baseadas em discursos biológicos, como acontece, por exemplo, no campo do direito criminal brasileiro, sob a sombra dos *tipi delinquenti* de Cesare Lombroso: um regime de penas pensado e definido biologicamente, para a criminalização política das periferias, das classes sociais mais baixas, marginais, para as ralés da população brasileira.

A estratificação social, no Brasil, não é simplesmente a consequência de uma mentalidade historicamente patriarcal e escravocrata, tampouco consequência de uma ideologia ou das mentiras do poder dominante: a estratificação também está profundamente ligada aos mecanismos de biopoder, dentre os quais o racismo, como se verá a seguir, assume uma operatividade central. E a biovulnerabilidade é uma de suas consequências mais importantes.

5 Biopolítica e racismo

O racismo é uma solução criativa para o paradoxo da biopolítica. A perspectiva global das populações abre um horizonte problemático, que afirma a necessidade da morte para justificar a possibilidade da vida. O discurso

biopolítico então se torna paradoxal ao afirmar que, para viver mais é necessário viver menos. O racismo é o modo através do qual o poder soberano assimetriza esse paradoxo. Ele separa duas categorias estratificadas dentro da própria distinção entre vida e morte: de um lado o *nós* e do outro o *eles*. Para nós vivermos mais é necessário que eles vivam menos. E em casos-limite de ameaça à propriedade, ao trabalho e à própria sobrevivência, a continuidade da *nossa* vida justifica – e normaliza – a morte e o extermínio da vida *deles*.

A governamentalidade pressupõe técnicas de segregação. (FOUCAULT, 2004b, p. 124). O racismo é um mecanismo desse tipo que assume, no Estado moderno, uma operatividade central. O racismo é o mecanismo de biopoder que separa quem deve viver e quem pode morrer. (FOUCAULT, 2012, p. 426). É um mecanismo de poder que traça, mesmo em tempos de direitos humanos, um corte, uma estratificação interna, uma separação entre quem vive e quem morre.

Racismo, na leitura europeia de Foucault, é uma forma de fragmentação da noção homogênea de humanidade, através de uma reorganização dos humanos em categorias hierárquicas, baseadas na diversidade de raças. É uma maneira de separar, mediante relações de poder, raças superiores e raças inferiores, qualificadas e desqualificadas, boas e ruins, raças que merecem viver e raças que, sob determinadas condições definidas pelo próprio racismo, podem ser deixadas à morte. Uma "maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros". (FOUCAULT, 2012, p. 427). O racismo é uma forma de estratificação das raças no interior de uma mesma população, para que o biopoder possa atuar de modo seletivo sobre elas.

Sob uma perspectiva contemporânea, torna-se importante re-entender o racismo não apenas como um mecanismo de estratificação social baseado na discriminação de raças, mas também em outras formas de produção de desigualdade, exclusão, marginalização, discriminação e vulnerabilidade. É o caso, no Brasil, dos processos de estratificação social baseados nas diferentes classes sociais, capitais simbólicos, grupos, movimentos e indivíduos. Isso porque, diferentemente da Europa dos anos 70, de Foucault, no Brasil contemporâneo não temos apenas discriminações raciais, mas sobretudo desigualdades sociais brutais, que carregamos com nossa herança colonial, patriarcal e escravocrata. A biopolítica no Brasil precisa não apenas do racismo

em sentido estrito, como instrumento biopolítico de discriminação entre quem merece viver e quem pode morrer, mas também de outras formas de discriminação baseadas, sobretudo, nos critérios de produção e reprodução das desigualdades sociais e, inclusive, no pertencimento a uns e não a outros grupos, em posições ideológicas e até mesmo na localização geográfica da habitação nos centros ou nas periferias das cidades.

É importante perceber que o fundamento do racismo reside não apenas ou não simplesmente em preconceitos que são historicamente produzidos e reproduzidos por meio de ideologias. O racismo reside na própria ideia de sobrevivência em um ambiente de escassez. Embora seja um fenômeno muito antigo, na biopolítica ele se renova sob um fundamento novo, que é o discurso biológico, científico – a biologização da política. O fundamento do poder soberano, na biopolítica, se desloca: ele não está mais na vontade do gládio do soberano ou no cajado do pastor, mas no discurso científico, no saber-poder biomédico de promover a vida.

No campo de guerra, os soldados matam para viver. Eles vivem porque matam. No campo biopolítico, os grupos dominantes deixam os outros morrerem, para que eles, dominantes, possam viver mais ou viver melhor, em um sentido definido pela própria biopolítica do poder soberano. No fundo, tanto o campo de guerra quanto o campo biopolítico se definem por um matar para viver. A diferença é que, no campo biopolítico, esse fundamento se encontra definido por uma linguagem da ciência e, em especial, da biologia. A biopolítica, portanto, utiliza um racismo biomédico, como um dos seus principais mecanismos de biopoder: para separar quem merece viver e quem pode sofrer a morte como algo tolerável e justificável por uma questão científica, biológica e, no fundo, racista.

A biopolítica não cria inimigos políticos, econômicos ou militares. Ela cria inimigos biológicos. Através do racismo, a biopolítica torna aceitável e justificável o fato de tirar-se a vida de alguém em uma sociedade, paradoxalmente, na qual a vida é o valor mais importante. Por isso, o racismo é um mecanismo de biopoder indispensável para o funcionamento da biopolítica. Ele justifica a possibilidade de se matar ou tolerar a morte de grupos sociais, mediante a necessidade da preservação da vida de outros julgados pelo racismo mesmo como mais importantes. Para Foucault (2014, p. 429-430), “a função assassina do

Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo".

Não se trata apenas de vida e morte em um sentido fisiológico. O racismo é um mecanismo também de morte política, assassinato da cidadania, extermínio da dignidade dos grupos sociais julgados pelos próprios mecanismos do biopoder como grupos inferiores. A exclusão social é uma forma de morte social, um modo de assassinar a dignidade da vida de um grupo social, de uma classe ou até mesmo de uma raça.

6 Considerações finais

Biopolítica é um regime de verdade que institucionaliza, dentre outros, o racismo como mecanismo de biopoder. Uma das consequências do racismo é a biovulnerabilidade: a construção de formas de discriminação social baseada em predicados biológicos. Nesse tempo no qual a vida se torna o valor mais importante do Estado, das empresas, das instituições e organizações sociais, a biovulnerabilidade é uma estratégia biopolítica, para resolver o paradoxo segundo o qual a promoção da vida de uns depende da morte de outros.

A seletividade operada pelo biopoder se encontra presente na política, economia, educação e inclusive no discurso dos direitos fundamentais-sociais. Ela opera a organização hierárquica de indivíduos, classes, grupos e instituições. Assim, a sociedade tolera a vida de uns ao preço da morte de outros. Ralés, mendigos, índios, doentes, ciganos pobres, viciados, detentos e uma lista enorme de outros grupos sociais excluídos ou marginalizados poderiam ilustrar a insensibilidade com a qual a sociedade, no geral, observa a morte desses grupos sociais vulneráveis e, ao mesmo tempo, um alto grau de sensibilidade e de motivação política para a proteção da vida de outros grupos sociais mais politizados.

Por muitos séculos, o poder soberano esteve ligado ao arquétipo do poder do pastor sobre o rebanho. Um poder de vida e de morte, *patria potestas*, que do cajado do pastor evoluiu para o gládio do imperador. O gládio foi o símbolo do poder soberano antigo e a figura jurídica de uma forma de sociedade baseada em uma estrutura estratificada, hierárquica e com cadeias de comando ligadas ao poder de morte: tanatopolítica. Entretanto, a biopolítica permite reler o

poder soberano não mais como um poder de morte, mas como um poder paradoxal de promover a vida mediante a morte: biopolítica.

A questão é que essa transformação de uma tanatopolítica para a biopolítica significa também uma transformação profunda nos mecanismos de poder. Já não é mais o gládio a figura jurídica da pena capital, do banimento, do confisco, da tortura e da extorsão dos corpos. A biopolítica institucionaliza outras formas de exercício do poder, dentre as quais o racismo e todas as suas formas de discriminação, justamente para separar quem tem o direito à vida política qualificada e quem pode ser deixado à vida sacrificável. A biopolítica permite entender, sob uma perspectiva diferenciada, aquele misterioso corte que separa raças, classes, grupos e organizações, por meio de hierarquias inscritas nos mais variados tipos de discursos, desde os discursos médicos até os jurídicos, políticos e econômicos.

A diferença entre a casa grande e a senzala se encontra inscrita em nossa história e reproduzida em diversas relações sociais. Entretanto, uma cultura de escravidão ou uma prática social preconceituosa de modo generalizado não são suficientes para explicar os índices brutais de desigualdades e vulnerabilidades sociais da população brasileira. Segundo a hipótese biopolítica, não é simplesmente o preconceito ou a ideologia a causa do racismo e das formas de desigualdade, marginalização, exclusão e vulnerabilidade social. O racismo não se encontra apenas ligado ao preconceito, a uma mentalidade ou à ideologia, mas sim a mecanismos biopolíticos inscritos nas mais diversas estruturas sociais, que produzem segregação.

Para tornar possível essa biovulnerabilidade, o poder soberano precisa de um correspondente campo jurídico de legitimação. Precisa de um campo de concentração simbólico que torna indistinto o limiar entre a vida natural (*zoé*), a vida política qualificada (*bíos*) e, atualmente, também os objetos (biotecnologias, sistemas de Big Data, fármacos, próteses e ciborgues). O direito se torna um mecanismo importante para a produção dessa biolegitimidade do poder soberano, no sentido de discriminar quem tem direito à vida digna e quem pode morrer segundo construções discursivas produzidas por uma episteme biológico-evolucionista. O direito, de certo modo simbólico, mas com efeitos bastante reais sobre os corpos, cria, paradoxalmente, importantes políticas públicas de reconhecimento de grupos sociais historicamente ocultados pelo sistema, mas

também campos de extermínio da cidadania. Protege a vida apropriando-se dela. Garante o mínimo existencial dos direitos fundamentais, controlando e dominando os corpos dos indivíduos e grupos sociais dos quais eles mais precisam.

Concorda-se com Albuquerque (2017), no sentido de que os direitos humanos são, apesar das críticas biopolíticas, conquistas importantes da cultura jurídica ocidental. O problema é que persiste uma misteriosa ambivalência tanto nos direitos humanos quanto nos direitos fundamentais-sociais: o paradoxo segundo o qual, justamente para garantir os direitos individuais e sociais, o poder soberano se apropria até das mais simples formas de vida política.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Altissima povertà:** regole monastiche e forma di vita. Homo sacer, IV, I. Vicenza: Neri Pozza Editore, 2011.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer:** il potere sovrano e la nuda vita. Torino: Einaudi, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. **L'uso dei corpi:** Homo sacer, IV, 2. Vicenza: Neri Pozza Editore, 2014.

ALBUQUERQUE, Aline. Contribuições da teoria biopolítica para a reflexão sobre os direitos humanos. **Cadernos IHU ideias**, v. 266, p. 1-36, 2017.

ALBUQUERQUE, Aline. Interculturalism, bioethics perspectives, and human rights. **Global Bioethics**, v. 25, p. 81-94, 2014.

ARENDT, Hannah. **The human condition.** Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

ARISTÓTELES. **Politeia.** Tradução de Manuel Briceño Jáuregui. Bogotá: Instituto Caro y Cuervo, 1989.

CUNHA, Thiago Rocha da; GARRAFA, Volnei. Vulnerability: key-principie for global bioethics. **Cambridge Quarterly of Healthcare Ethics**, v. 25, p. 197-208, 2016.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. **Mil platôs:** capitalismo e esquizofrenia. Tradução de Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. São Paulo: Editora 34, 2011. v. 2.

DERRIDA, Jacques. **Mal d'archive:** une impression freudienne. Paris: Galilée, 1995.

ESPOSITO, Roberto. **Bíos:** biopolitics and philosophy. Tradução de Timothy Campbell. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2008.

ESPOSITO, Roberto. **Communitas:** the origin and destiny of community. Tradução de Timoty Campbell. Stanford: Stanford University Press, 2010.

FONSECA, Angela Couto Machado. **Corpo, biopolítica e direito:** percursos filosóficos da ordenação e regulação biológica. 2014. Tese (Doutorado) – UFPR, Curitiba, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Histoire de la sexualité I**: la volonté de savoir. Paris: Gallimard, 1976.

FOUCAULT, Michel. **Il faut défendre la société:** cours au Collège de France (1975-1976). Paris: Gallimard e Seuil, 2012.

FOUCAULT, Michel. **L'archéologie du savoir.** Paris: Gallimard, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Naissance de la biopolitique**: cours au Collège de France (1978-1979). Paris: Gallimard e Seuil, 2004a.

FOUCAULT, Michel. **Sécurité, territoire, population:** cours au Collège de France (1977-1978). Paris: Gallimard e Seuil, 2004b.

FOUCAULT, Michel. **Surveiller et punir:** naissance de la prision. Paris: Gallimard, 1975.

HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana:** a caminho de uma eugenia liberal? Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HARAWAY, Donna. **Simians, Cyborgs, and Women**: the reinvention of nature. New York: Routledge, 1991.

HEIDEGGER, Martin. A questão da técnica. In: FOUCAULT, Michel. **Ensaios e conferências**. 2. ed. Tradução de Emanuel Carneiro Leão. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 11-38.

KJELLÉN, Rudolf. **Grundriss zu einem System der Politik**. Leipzig: Hirzel Derlag, 1920.

LUHMANN, Niklas. **Soziale Systeme:** Grundriß einer allgemeinen Theorie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1991.

MORAIS, Talita Cavalcante Arruda de; MONTEIRO, Pedro Sadi. Conceitos de vulnerabilidade humana e integridade individual para a bioética. **Revista de Bioética**, v. 2, n. 25, p. 311-319, 2017.

PESSINI, Leo. Bioética e o desafio do transumanismo: ideologia ou utopia, ameaça ou esperança? **Revista Bioética**, v. 2, n. 14, p. 125-142, 2006.

PETRYNA, Adriana. **Life exposed:** biological citizens after Chernobyl. Princeton: Princeton University Press, 2002.

RIVAS-MUÑOZ, Fábio; GARRAFA, Volnei; FEITOSA, Saulo Ferreira; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. Bioética de intervención, interculturalidad y no-colonialidad. **Saúde e Sociedade**, v. 24, p. 141-151, 2015.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Arquivo, história e memória: possibilidades de diálogo entre Luhmann e Foucault. **Lua Nova**, São Paulo, n. 97, p. 173-190, 2016.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito, energia e tecnologia:** a reconstrução da diferença entre energia e tecnologia na forma da comunicação jurídica. Curitiba: Juruá, 2010.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira:** quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2016.

UNESCO. **The principle of respect for human vulnerability and personal integrity:** report of the International Bioethics Committee of Unesco (IBC). Paris: Unesco, 2013.

21
Redes sociais digitais como forma de relacionamento entre empresas prestadoras de serviços e seus clientes

Roberta Rodrigues Faoro[*]
Gabriel Franco Borges[**]
Marcelo Faoro de Abreu[***]
Scheila de Avila de Silva[#]

1 Introdução

Dentre os diferentes ramos de negócios, os serviços tornaram-se parte importante da economia mundial, representando parcela significativa do produto interno bruto (PIB) de vários países. (BATESON; HOFMANN, 2016). O setor de serviços é muito vasto e envolve uma variedade de atividades econômicas, tais como turismo, culinária, esportes, entretenimentos, entre outros. De acordo com Kotler e Keller (2013), um serviço consiste em uma série de atividades oriundas por meio de inúmeras interações entre clientes, estruturas, recursos humanos, bens e sistemas do fornecedor. O conjunto destas interações tem a

[*] Doutora em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Brasil e pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), Brasil (2015). Mestra em Ciência da Computação (2003) com ênfase em Sistemas de Informação. Especialista em Ciência da Computação (2000) pela Universidade Federal de Santa Catarina, Graduada em Administração de Empresas (2006) e em Tecnologia em Processamento de Dados (1998) pela Universidade de Caxias do Sul. Atualmente é professora adjunta Doutor I da Universidade de Caxias do Sul, atuando nas áreas de Administração e Sistemas de Informação. *E-mail*: roberta.faoro@ucs.br

[**] Graduado em Sistemas de Informação pela Universidade de Caxias do Sul (2016).

[***] Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2009). Mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2003). Especialista em Ensino e Pesquisa pela Universidade de Caxias do Sul (1998) e graduado em Ciência da Computação pela Universidade de Passo Fundo (1996). Atualmente é professor adjunto Doutor III na Universidade de Caxias do Sul. Tem experiência na área de Sistemas de Informação e possui estudos e pesquisas na área de empreendedorismo, gestão da tecnologia da informação, terceirização da TI, adoção de novas TIs e riscos relacionados com a TI. *E-mail:* marcelo.faoro@ucs.br

[#] Doutora em Biotecnologia pela Universidade de Caxias do Sul (2011). Mestra em Computação Aplicada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2007). Graduação em Gestão da Tecnologia da Informação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2014) e em Ciências Biológicas pela Universidade de Caxias do Sul (2004). Atualmente é docente na Universidade de Caxias do Sul na área de Informática. Atua como pesquisadora e professora e membro permanente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, na área de Bioinformática. *E-mail*: sasilva6@ucs.br

finalidade de atender a uma necessidade do cliente. Adicionalmente, Lovelock e Wirtz (2006) classificam os serviços como um ato ou desempenho oferecido por uma parte ou outra. Sendo assim, um serviço pode ser considerado como um conjunto de atividades realizadas por uma empresa, para responder às expectativas e às necessidades dos clientes. Por isso, o serviço é definido como sendo um bem não material.

Independentemente de o produto ser um bem material ou não, as organizações necessitam divulgar seus produtos. Neste contexto, podem ser incluídas as redes sociais digitais. Estas atuam como meio para fortalecer círculos de amizade, conhecer pessoas de diferentes culturas, trocar experiências e compartilhar idéias. (COLNAGO, 2015). É neste contexto que as empresas descobriram um novo modelo para alinhavar negócios, incentivar interesses, criar mercados, conhecer os consumidores, testar novos produtos e monitorar suas marcas. Assim, as redes sociais digitais mostram-se potencialmente relevantes quando usadas como uma ferramenta de exposição institucional, uma vez que permite abranger um número maior de pessoas e alavancar vantagens para as organizações. (REGO, 2015).

As redes sociais digitais apresentam-se como um recurso de baixo custo e o alto grau de atratividade e interatividade, no qual os usuários, cocriadores dos conteúdos, colaboram para construir a imagem das empresas. Deste modo, as organizações devem considerar, em suas estratégias de comunicação, não apenas a sua interação com os consumidores, mas a comunicação que ocorre entre os consumidores, tendo a marca como suporte. (COLNAGO, 2015).

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo principal analisar o papel das redes sociais digitais como mecanismo de relacionamento de consumo das empresas de serviços e seus clientes, norteado pela seguinte questão de pesquisa: “como as redes sociais podem contribuir no relacionamento de microempresas de serviços com seus clientes?” Este artigo está estruturado em seis seções, sendo que a fundamentação teórica necessária sobre o tema é apresentada na seção 2. Já na seção 3, os procedimentos metodológicos adotados são abordados. Os estudos de caso, bem como a análise dos dados e discussão dos resultados são apresentados nas seções 4 e 5. Por fim, as conclusões pertinentes a este estudo encontram-se na seção 6.

2 Referencial teórico

2.1 Redes sociais digitais

A sociedade naturalmente se agrupa com seus semelhantes, a fim de realizar interações de acordo com seus interesses. Nesse sentido, as redes sociais digitais vêm sendo empregadas com este fim, sendo que sua forma de utilização é direcionada por cada usuário. Recuero (2011) afirma que, na interação mediada pelas redes sociais digitais, cada usuário se torna um ator, que pode representar uma pessoa, empresa ou até mesmo grupos. Cada indivíduo se relaciona através das suas conexões, que dentro das redes sociais são representadas como laços sociais. Assim, as empresas perceberam que este meio de comunicação permite divulgar suas marcas com baixo custo, com um alcance maior do que outras formas de *marketing*. (SILVA, 2011).

Kaplan e Haenlein (2010) definem redes sociais digitais como um grupo de aplicações para internet, construídas com base nos fundamentos ideológicos e tecnológicos da Web 2.0. Por meio da internet, as empresas podem intensificar comunicações, relacionamentos e transações com seus clientes, o que traz muitas implicações para o *marketing*. Com base nessas plataformas, as comunicações de *marketing* adquirem novos aspectos, uma vez que a transmissão de conteúdos ocorre por meio de um ambiente mediador (as redes sociais digitais), que oferece interatividade e várias oportunidades de negócios às organizações. (LIMEIRA, 2007).

As redes sociais digitais estão dispostas em uma infinidade de canais diferentes que podem ser alinhados aos interesses das empresas, visto que reduzem as distâncias físicas e a aumentam a velocidade e amplitude das interações com diferentes públicos. No entanto, as redes sociais digitais não são estratégicas apenas por existirem, e sim na forma como as organizações as utilizam. (COLNAGO, 2015).

2.2 Serviços

Serviços são representados em atividades do cotidiano, como o turismo, os serviços financeiros, jurídicos, de informática, comunicação, arquitetura, engenharia, atividades públicas e privadas de defesa, segurança, saúde e educação, entre outros. Existem diferenças entre bens e serviços; no entanto,

esta distinção não é bem delimitada. (BATESON; HOFFMAN, 2016). Um bem puro implicaria que os benefícios recebidos pelo cliente não contivessem elementos fornecidos por serviço. Da mesma forma, um serviço puro não conteria bens tangíveis (que se percebe pelo tato). Os serviços são adquiridos pelos clientes na forma de um pacote de benefícios criado por meio da experiência do cliente. (BATESON; HOFFMAN, 2016). Deste modo, os serviços tendem a ser mais heterogêneos, mais intangíveis, mais difíceis de avaliar do que os produtos. (ZEITHAML *et al*., 2011). Assim, algumas definições de serviços são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Definições de serviço

Autor	Definição de Serviço
KOTLER e BLOOM (1988)	Serviço é qualquer atividade ou benefício que uma parte possa oferecer a outra, que seja essencialmente intangível e não resulte na propriedade de qualquer coisa. Sua produção pode estar ou não vinculada a um produto físico.
HOROVITZ (1993)	Um conjunto das prestações que o usuário espera além do produto ou do serviço de base, em função do preço, da imagem e da reputação presentes.
ZEITHAML *et al*. (2011)	Serviços são atos, processos e atuações oferecidos ou coproduzidos por uma entidade ou pessoa, para outra entidade ou pessoa.
LAS CASAS (2012)	Toda atividade desenvolvida em algum campo de atuação, que visa a produzir, desenvolver ou executar algo, e que visa a atender a necessidade de indivíduos ou organizações.
BATESON e HOFFMAN (2016)	Em geral, bens podem ser definidos como objetos, dispositivos ou coisas, ao passo que serviços são ações, esforços ou desempenhos. Em última análise, a principal diferença entre bens e serviços é a característica da intangibilidade. Por definição, produtos intangíveis não têm substância física.

De acordo com Las Casas (2012) e Zeithaml *et al*. (2011), os serviços podem ser assim caracterizados: *(i)* **intangíveis:** serviços são intangíveis, abstratos e imateriais. Esta característica torna difícil ou até impossível a experimentação, o teste ou a inspeção, antes de seu consumo. Como consequência, é mais difícil avaliar seu resultado; *(ii)* **heterogêneos:** refere-se à dificuldade em manter um serviço constante, porque este é muito influenciado pelo indivíduo que presta o serviço. Este aspecto torna difícil a produção do serviço com a uniformidade típica de uma produção industrial; *(iii)* **inseparáveis e perecíveis:** a produção e o consumo de um serviço são inseparáveis e simultâneos, por isso não podem ser estocados como bens de consumo. Além disso, o cliente do serviço está

presente, ativa ou passivamente, durante a prestação do serviço. Esta característica torna impossível controlar a qualidade do serviço antes de seu fornecimento.

Essas características trazem implicações específicas para a gestão de serviços e, também, para o *marketing* deste segmento. As decisões sobre o que deve ser incluído na propaganda e em outros materiais promocionais representam um desafio, visto que novos conceitos de serviço são passíveis de serem copiados pela concorrência. Além disso, considerando que os custos reais de uma "unidade de serviço" são de difícil definição, a precificação baseada na relação entre preço e qualidade é complexa. Outra implicação diz respeito à qualidade, já que a consistência dos serviços depende de muitos fatores que não podem ser totalmente controlados pelo gerente ou prestador do serviço. Adicionalmente, o caráter intangível e a perecibilidade (não possibilidade de estocar o serviço) dificultam a previsão de demanda e o planejamento criativo para a utilização de capacidades, fatores importantes na tomada de decisão. (ZEITHAML *et al*., 2011).

2.3 Redes sociais digitais no relacionamento com o cliente

A aplicação da rede social digital é estratégica, uma vez que pode ser usada como meio para a obtenção de novas ideias, melhorias e outras informações sobre as opiniões dos clientes. Assim, ter um perfil de uma organização nas redes sociais digitais permite analisar críticas e elogios, o que requer que o trabalho de *marketing* de redes sociais deva ser planejado e estruturado, e com monitoramento constante, para que os resultados esperados sejam alcançados (REGO, 2015; COLNAGO, 2015; GONÇALVES; SILVA, 2015).

> Na mídia, as empresas estão sendo analisadas e cobradas por todos os lados. E de uma maneira nunca vista. Elas são convocadas a falar pelo consumidor, pela sociedade, ambos exigindo um posicionamento claro, competente, sobre qualquer questão que o seu processo de produção ou de geração de serviços possa vir a suscitar – ou pelo simples fato de existirem como empresa. (NASSAR; FIGUEIREDO, 2003, p. 10).

Neste contexto, a avaliação do esforço de comunicação nesses canais pode ocorrer de forma quantitativa ou qualitativa. Geralmente, as ações que reforçam a reputação da marca são avaliadas de forma qualitativa, e os dados

relacionados à venda e às oportunidades de negócio são medidas quantitativas. (ZIKMUND; BABIN, 2012). A pesquisa qualitativa de *marketing* aborda os objetivos de *marketing* por meio de técnicas que permitem ao pesquisador realizar interpretações e abrir novas perspectivas de fenômenos de mercado, sem depender de medidas numéricas. (ZIKMUND; BABIN, 2012). Neste tipo de pesquisa, busca-se, geralmente, compreender os participantes da pesquisa, não encaixar suas respostas em categorias predeterminadas. (HAIR JUNIOR *et al.*, 2014). Assim, a pesquisa quantitativa de *marketing* pode ser definida como uma pesquisa que aborda os objetivos da pesquisa por meio de avaliações empíricas que envolvem medicado e análise numérica. (ZIKMUND; BABIN, 2012). Alguns indicadores quantitativos devem: *(i)* analisar a amplitude e o alcance das inserções no canal selecionado (quantas pessoas viram, leram ou compartilharam suas mensagens); (*ii*) categorizar os sentimentos envolvidos nos comentários (juízos, críticas, avaliações); *(iii)* associar esses indicadores a ações concretas.

Apesar de ter características diferentes, Bueno (2015) afirma que a implementação de procedimentos de mensuração deve ter como base as demandas das organizações. Além disso, os resultados oriundos das estratégias relacionadas ao *marketing* em redes sociais digitais são percebidos no médio e longo prazo, visto que a imagem que as pessoas ou grupos possuem, em relação a uma determinada organização requer esforços repetidos e bem-articulados. O autor ainda afirma que a avaliação do desempenho da comunicação em redes sociais-digitais visa, de maneira geral: comprovar o aumento da receita, a redução de custos, a obtenção de vantagens ou a melhoria na satisfação de clientes ou *stakeholders* em geral. Assim, Bueno (2015) conclui que a integração entre avaliações quantitativas e qualitativas são adequadas para o ambiente de redes sociais digitais, devido à complexidade dos processos de comunicação.

Considerando este contexto, vários artigos vêm sendo publicados, analisando o papel das redes sociais digitais como estratégia de relacionamento com o cliente, sendo aqui descritos dois artigos relacionados à *marketing* de empresas de produtos e um artigo de *marketing* em empresas de serviço.

Silva *et al.* (2013) descrevem um estudo de caso em uma indústria de alimentos situada no Brasil. Os autores realizaram entrevistas semiestruturadas com colaboradores dos níveis táticos e estratégicos, a fim de analisar como as redes sociais digitais são utilizadas nas estratégias de *marketing* nas

organizações. Assim, os autores relatam que a empresa possui perfis em *sites* de redes sociais e, adicionalmente, mantém um portal com conteúdo relacionado à qualidade de vida. Este último permite a interação com os consumidores, por meio da publicação de conteúdos relevantes para a saúde e alimentação. Já os *sites* de redes sociais são utilizados pela empresa para se comunicarem com os consumidores de seus produtos, sendo que a publicação de conteúdo e a interação são realizadas por uma agência de *marketing* que possui profissionais especializados em estratégias de *marketing* para redes sociais digitais. No entanto, a empresa define as pautas de publicação e a frequência de atualização de seu conteúdo.

Os autores relatam que a empresa reconhece que as redes sociais digitais são um canal de comunicação importante com os seus clientes e consumidores. Assim, seus esforços nessas mídias não estão isolados em um departamento da empresa; todos os colaboradores são motivados a participar e ajudar a difundir a marca e os produtos em suas próprias redes sociais. No entanto, apesar de a empresa mostrar-se atenta aos movimentos das redes sociais digitais e apresentar uma audiência significativa em suas páginas, ela tem o desafio de aumentar a interação de seu público em enquetes e promoções. Assim, Silva *et al*. 2013, concluem que o estudo de caso permitiu identificar evidências de que as redes sociais digitais podem ser utilizadas de diversas formas, nas estratégias de *marketing* das organizações.

Já na área de turismo, Sousa *et al*. (2016) apresentam uma pesquisa de campo sobre a utilização das redes sociais como ferramenta estratégica para a divulgação de eventos relacionados ao turismo em Parnaíba (PI). Para isso, os autores aplicaram um questionário com onze perguntas fechadas e padronizadas, e uma aberta, em sete empresas/produtores de eventos e para os superintendentes de Turismo e de Cultura do município, que costumam realizar eventos na cidade. Dentre os eventos que as empresas entrevistadas afirmaram realizar estão: festas e shows (62%), eventos acadêmicos (13%), eventos turísticos (13%), os quais costumam ser organizados mensalmente (43%) ou semanalmente (29%). A divulgação destes eventos costuma ser realizada por diferentes mídias como: cartazes (23%), internet (22%), outros (19%) rádio (13%), carro de som (13%) e comerciais de televisão (10%). Assim, percebe-se a

utilização das redes sociais digitais como uma ferramenta importante para a divulgação dos eventos.

Os autores apontam ainda que todos os respondentes utilizam a mídia virtual como meio de comunicação e a maior parte deles a utiliza todos os dias. Esse canal serve, principalmente, como uma ferramenta de pesquisa e divulgação de eventos. Os autores apontam ainda que o uso do *Facebook* é preponderante em relação às outras redes sociais, e nota-se também seu impacto bastante significativo em relação às outras mídias avaliadas pelos entrevistados, seguido do *Instagram, Twitter* e o *Foursquare*.

Utilizando como unidade de análise a página da FIAT no *Facebook*, Soares *et al*. (2015) apresentam uma análise quantitativa sobre o impacto das ações realizadas pela organização nas redes sociais, nas interações dos usuários. Os autores analisaram a página da empresa durante o período de 53 semanas, utilizando o *software GraphMonitor*, que coleta as informações das atividades realizadas diariamente, tais como o número e o conteúdo de publicações do administrador da página; a quantidade de interações; o número de fãs que a página possui, entre outros indicadores. O modelo de investigação adotado pelos autores foi baseado em Souza e Gosling (2012) e utilizou três indicadores de interação (taxa de interação, taxa de engajamento e taxa de pessoas falando) e uma variável dependente (taxa de crescimento).

Por meio de análise da regressão multivariada, os autores apresentam que há indícios de correlações positivas entre as interações por parte dos usuários, em uma página oficial do *Facebook,* e seu crescimento em número de fãs. Além disso, os autores discutem que, em seu estudo de caso, as publicações com foto são as mais propensas a gerar interações, sendo que publicações apenas com texto produziram efeito inversamente proporcional. Outro ponto levantado foi o fato de os fãs interagirem mais às segundas-feiras e sábados, ambos os dias no período da manhã. Assim, os autores discutem a importância da análise de conteúdo da publicação e sua promoção em períodos nos quais os usuários realizam a visualização mais frequentemente.

Os autores concluem que as interações do administrador da página da empresa com os usuários promovem o crescimento de popularidade e engajamento e finalizam o artigo ressaltando a importância de estudos qualitativos, a fim de averiguar, por exemplo, qual o tipo de conteúdo das

postagens do administrador da página e dos fãs, e o efeito do conteúdo nas interações subsequentes. Tal análise torna-se necessária, uma vez que as interações podem ser de conteúdo negativo para a empresa, podendo gerar evasão.

Considerando e exposto, percebe-se que as redes sociais digitais mostram-se relevantes para as organizações e que seu uso vai além de simples postagens e curtidas. A utilização deste canal de comunicação requer planejamento e engajamento das organizações.

3 Método de pesquisa

O estudo foi caracterizado como uma pesquisa de natureza qualitativa e de nível exploratório. (GIL, 2008). Segundo Minayo (2001), pesquisa qualitativa trata-se de uma atividade da ciência, que visa à construção da realidade, mas que se preocupa com as ciências sociais em um nível de realidade que não pode ser quantificado.

> A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2001, p. 22).

O nível exploratório tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o assunto tratado e torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Segundo Gil (2008, p. 3), "proporciona maior familiaridade com o problema. Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado".

A estratégia utilizada foi um estudo de múltiplos casos; segundo Benbasat, Goldstein e Mead (1987), esta estratégia permite examinar os fenômenos no seu ambiente natural, utilizando múltiplos métodos de coleta de dados para reunir informações sobre uma ou mais variáveis. Três empresas prestadoras de serviços foram selecionadas para o estudo, sendo aqui denominadas de Empresa A, Empresa B e Empresa C, sendo as três situadas na cidade de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul. A coleta de dados foi feita através de entrevistas, análise

de documentos e observação direta nas empresas. Conforme Yin (2001), o estudo de caso não é um método simples e fácil de ser aplicado, é um dos métodos mais difíceis da pesquisa. Por isso o pesquisador deve possuir certas habilidades, como, por exemplo: *(i)* capacidade de fazer boas perguntas, simples e diretas; *(ii)* ouvir com atenção, e saber separar suas ideologias e preconceitos; *(iii)* ser claro, ser teórico, político ou exploratório das questões que estão sendo estudadas.

A comparação do uso das redes sociais digitais nos diferentes ambientes de estudo de caso foi realizada através de entrevistas nas microempresas. Assim sendo, foram entrevistados um colaborador de cada uma das empresas, totalizando em três entrevistas, com aproximadamente 45 minutos cada uma. Todas as entrevistas foram gravadas com a autorização dos entrevistados, e posteriormente foram transcritas na forma literal. O período das entrevistas foi de 9 a 20 de maio de 2016 e o período de transcrição das entrevistas foi de 21 a 30 de maio de 2016. O processo de análise de dados foi por meio da técnica de análise de conteúdo, e, seguindo o proposto por Bardin (2006), foram analisadas as informações obtidas através das entrevistas. Para Minayo (2001, p. 74), a análise de conteúdo é "compreendida muito mais como um conjunto de técnicas". A análise de conteúdo constitui uma técnica que trabalha os dados coletados, objetivando a identificação do que está sendo dito a respeito de um determinado tema. (VERGARA, 2005).

4 Estudo de casos múltiplos

As três microempresas analisadas – Empresa A, Empresa B e Empresa C – possuem sede na cidade de Vacaria (RS), sendo que cada uma atua em segmento de mercado específico. O Quadro 2 apresenta algumas características das empresas, tais como: classificação da empresa, número de colaboradores, tempo de funcionamento, atividade principal e tempo em que atua com *marketing* nas redes sociais.

Quadro 2 – Característica das empresas entrevistadas

Características	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Classificação da empresa	Microempresa	Microempresa	Microempresa
N° de colaboradores	4 colaboradores	6 colaboradores	50 a 80 colaboradores
Tempo de funcionamento	3 anos	10 anos	4,5 anos
Atividade principal	Estética e beleza	Agência de Comunicação	Entretenimento
Tempo que atua nas redes sociais	2,5 anos	6 anos	4 anos

Fonte: Elaborada pelos autores.

A Empresa A, fundada em 2014, atua no ramo da estética, sendo especializada em beleza e bem-estar; possui sua estrutura alugada e dispõe de equipamentos, tratamentos e técnicas inovadores para o segmento, a fim de melhor atender a seus clientes. Já a Empresa B é uma agência especializada na criação de soluções para micros, pequenas e médias empresas nas áreas de *marketing*, desenvolvimento *web* e *mobile*. Ela foi fundada em 2005, com o objetivo de atender à demanda regional, mas hoje atende a organizações de diversos estados do Brasil. Por fim, a empresa C (fundada em 2011), tem como ramo de atuação a organização de eventos e festas. Como os eventos são realizados mensalmente, os colaboradores com registro são contratados por evento. O Quadro 3 apresenta algumas características dos entrevistados das empresas como: cargo, formação e tempo de empresa.

Quadro 3 – Perfil dos entrevistados de cada empresa

Empresa	Cargo	Formação	Tempo de empresa
Empresa A	Proprietária/Gerente	Cosmetologia e Esteticista	3 anos
Empresa B	Assessora de imprensa Social Media / Redatora	Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo / Pós-Graduação em Comunicação e Marketing em Mídias Digitais	2 anos
Empresa C	Marketing/Relações Públicas	Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda	4,5 anos

Fonte: Elaborada pelos autores.

5 Análise dos dados e discussão dos resultados

Nas entrevistas realizadas com as três empresas, todas comentaram que utilizam as redes sociais digitais, a fim de aumentar sua visibilidade e tornarem seus serviços conhecidos, visto o número de usuários das redes sociais. Essas mídias tornam-se meios para empresas venderem serviços, receberem *feedbacks*, realizarem anúncios, estabelecerem relações e com seu público-alvo. Dessa forma relata a assessora de imprensa da Empresa B:

> "As redes sociais tanto dos clientes como da própria agência são utilizadas para fins comerciais, de reforço de marca e relacionamento com o público. Inclusive, tratamos as redes sociais da Empresa B como a de um cliente." (Assessora de imprensa, Empresa B).

Esse posicionamento dos entrevistados está de acordo com o estudo de campo realizado por Sousa *et al.* (2016) e o estudo de caso realizado por Silva *et al.* (2013), no qual os autores constaram que a empresa analisada utiliza as redes sociais digitais, como um canal de comunicação, visto a grande audiência deste canal.

Em seguida, os colaboradores foram questionados se as redes sociais digitais, utilizadas como forma de relacionamento com o cliente, apresentam vantagens ou desvantagens para as empresas. Foi reportado o seguinte:

> "Possuem diversas vantagens, como está mais próximo do cliente, também está sempre disponível para esclarecer dúvidas, alcançar um número bem grande de pessoas. E desvantagens acho que são poucas, uma delas é que pessoas podem fazer comentários negativos sobre o nosso trabalho, e um dos pontos negativos também é que ficamos 24hs por dia respondendo, mas não acho que isso seja ruim." (Proprietária/gerente, Empresa A).

> "Visibilidade, interação com o público e clientes, autopromoção, captação de clientes, etc. Acredito que nenhuma desvantagem, a única coisa que pode acontecer de forma negativa quando uma empresa está nas redes sociais é que essa possibilidade de interação do público ou de clientes diretamente com a empresa pode gerar alguns comentários desagradáveis e que podem manchar a marca. Porém, essa é uma objeção que possibilita a reversão quando bem trabalhada pela empresa através do relacionamento e isso é uma das coisas mais interessantes das redes sociais." (Assessora de imprensa, Empresa B).

> "Bom as vantagens elas são inúmeras, como o fato de não ter custos, atingir um público-alvo, a questão da aproximação com o público né, da viralização também dos compartilhamentos que é uma coisa muito grande, com muitas

> pessoas envolvidas né, entre outras vantagens. E a única desvantagem é que não conseguimos medir exatamente este resultado, somente após o evento." (Empresa C).

O relato dos entrevistados está em consonância com os resultados apresentados por Silva *et al.* (2013), no qual os autores apontam que a empresa analisada afirma que "escuta" os clientes, verificando suas necessidades, e tratando-os como únicos e não mais como simples consumidores. Adicionalmente, o relato dos colaboradores enfatiza que a utilização das redes sociais é importante tanto pelo baixo custo na divulgação quanto pelas informações referentes ao seu mercado de atuação, os pontos fortes e fracos de sua marca e seus concorrentes, conforme também embasado por Bueno (2015).

Colnago (2015), Rego (2015) e Bueno (2015) ainda argumentam que a comunicação realizada por meio das redes sociais digitais pode desempenhar papel importante na formação da imagem e da reputação organizacional, na visibilidade das marcas, na projeção de seus valores, na criação e manutenção de relacionamentos com os *stakeholders* e mesmo com os cidadãos de maneira geral. Isto foi relatado pelos entrevistados ao serem questionados sobre se o uso das redes sociais trouxe benefícios diretos ou indiretos em relação ao lucro e à aproximação do público-alvo e divulgação do serviço. Segundo a colaboradora da Empresa B, houve benefícios diretos, expressos no aumento do lucro da empresa, na divulgação e no fortalecimento de marca. Como benefício indireto, a colaboradora destacou maior credibilidade no mercado. A colaboradora da Empresa C afirmou que houve um aumento do público em suas festas, devido à exposição de seu nome entre esses canais. Já a colaboradora da empresa A mencionou que hoje tem um contato mais próximo com seu público, o que lhe permite fidelizar a marca.

Em seguida, foi questionado se a empresa faz um acompanhamento de medição dos seus esforços de relação de consumo nas redes sociais. Segundo Vaz (2007, p. 76), a "internet é um meio com ampla riqueza de informações, o que facilita qualquer ação de planejamento/pesquisa e levantamento de dados". O autor ainda afirma que a internet facilitou a obtenção de informações sobre o público-alvo desejado, visto que há ferramentas e *softwares* analíticos disponíveis para que o gestor obtenha informações detalhadas sobre a atividade de seus clientes no meio digital. Através da análise do consumidor, é possível

para a empresa direcionar suas estratégias para um público específico, oferecendo o produto certo.

As entrevistas permitiram verificar que apenas uma, dentre as três entrevistadas, utiliza alguma ferramenta específica para poder avaliar o alcance das suas propagandas.

> "Medimos através de métricas e monitoramento web. Geralmente manuais e através de dados fornecidos pelas redes sociais. Algumas empresas contratam inicialmente a administração de suas redes sociais e, com o passar do tempo, vendo a qualidade do trabalho e os resultados positivos acabam fechando contrato de outros serviços e até mesmo de consultoria de marketing." (Assessora de imprensa da Empresa B).

Segundo Bueno (2015), o objetivo do monitoramento é contribuir para a tomada de decisão, essas métricas devem estar atreladas aos objetivos das organizacionais. Uma das ferramentas disponíveis para a obtenção e análise de dados da internet é a ferramenta *Google Analytics*, que fornece às empresas a visibilidade do tráfego e da eficiência do *marketing* nos *sites* da própria empresa; compor anúncios mais segmentados; fortalecer iniciativas de *marketing*. Esta é uma ferramenta auxiliar na análise quantitativa de *marketing*. Conforme Hair *et al*. (2012), a análise quantitativa é estatisticamente projetável a um grupo de interesse e permite ao pesquisador traduzir dados numéricos em informações narrativas apoiadas pelos dados.

O monitoramento das redes sociais digitais é trabalhoso, pode requerer a contratação de empresas especializadas no ramo, a fim de se obter resultados satisfatórios, conforme pode ser constatado no relato da colaboradora da empresa C.

> "Muitas vezes não conseguimos medir o sucesso antes do evento, só após o evento, mas a gente consegue ter uma base de sucesso é pela base de participação do número de confirmados do evento, então a gente tem uma média ali que normalmente nosso público gira em torno de setecentas a mil pessoas por evento, então conseguimos medir o que está acontecendo através dessas confirmações, aí temos uma base de mais ou menos quantos ingressos serão vendidos, e toda esta parte de marketing e redes sociais, a gente consegue medir através dos compartilhamentos, a satisfação, conseguimos ver pelos likes, comentários isso tudo também consegue gerar um aspecto positivo." (Relações públicas da Empresa C).

Assim, uma das formas de monitoramento das atividades nas redes sociais digitais inclui a resposta às menções, a qual deve ser rápida, dada a característica de imediatismo apresentada por este canal de comunicação. Assim, Bueno (2015) aponta que caso uma postagem seja positiva, esta deve ser reforçada ou deve-se buscar que se torne conhecida de um número maior de pessoas; ou estabelecer contato com os que postam críticas desfavoráveis, com o objetivo de atenuá-las ou impedir que ganhem amplitude.

Observa-se que o relacionamento com o cliente, por meio das redes sociais digitais, surge com novas ferramentas e novas maneiras de abordar o consumidor atual. O avanço da tecnologia, o poder exercido pela internet na vida das pessoas e a mudança nos costumes de vida e de consumo fizeram com que as empresas passassem a enxergar na internet um canal de comunicação de extrema importância para seus planos de *marketing* (SILVA, 2011; ZEITHAML *et al.,* 2011).

Por fim, com base na pesquisa, pôde-se perceber que o principal diferencial das organizações que possuem um perfil nas redes sociais digitais é que este canal lhes proporciona proximidade com seu público, visto a facilidade de conversar, trocar ideias, ouvir críticas e sugestões. Assim, as organizações conseguem subsídios para melhorar seus serviços, já que consideram a opinião do cliente um ativo organizacional. Dessa maneira, foi possível concluir que as redes sociais estão sendo utilizadas como ferramentas aliadas a outras estratégias de divulgação. Deste modo, é possível fortalecer a organização, divulgar suas marcas, produtos e serviços, a fim de aumentar a credibilidade e aproximar seu público-alvo de maneira rápida e direta.

6 Considerações finais

Com a expansão do número de usuários da internet no Brasil, as redes sociais são ferramentas indispensáveis para gestores e profissionais de *marketing*. Atualmente, as empresas já reconhecem o quão importante é estar inserida neste meio e já começaram a trabalhar suas campanhas de *marketing* por meio deste canal.

Foi possível identificar, através da pesquisa realizada, que o uso das redes sociais é constante, sendo o *Facebook* a rede mais utilizada pelas empresas

entrevistadas, sendo a página das empresas atualizada diariamente com promoções, informações, programações e divulgações. As empresas perceberam um aumento de público e melhor interação com seus clientes, embora não saibam precisar quantitativamente os ganhos trazidos por tais meios. Assim, observou-se que o investimento nas redes sociais, como mecanismo de relacionamento com o cliente, propicia à empresa conhecer seu mercado de atuação, os pontos fortes e fracos de sua marca, seus concorrentes e a análise e detecção de oportunidades. No entanto, trata-se de mais um canal de divulgação a ser utilizado e, por isso, deve ser devidamente avaliado e contextualizado no panorama geral da estratégia das empresas.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2006.

BATESON, John E. G.; HOFFMAN, K. Douglas. **Princípios de marketing de serviços**: conceitos, estratégias e casos. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

BENBASAT, Izak; GOLDSTEIN, David K.; MEAD, Melissa. **The case research strategy in studies of information systems**. MIS Quartely, September, p. 368-386, 1987.

BUENO, Wilson da Costa. Avaliando as organizações nas mídias sociais: muito além das métricas. *In:* BUENO, Wilson da Costa (org.). **Estratégias de comunicação nas mídias sociais**. Barueri, SP: Manole, 2015.

COLNAGO, Camila Khroling. Mídias e redes sociais digitais: conceitos e práticas. *In:* BUENO, Wilson da Costa. (org.). **Estratégias de comunicação nas mídias sociais**. Barueri, SP: Manole, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, 2008.

HAIR JUNIOR, J. F. *et al*. **Fundamentos de pesquisa de marketing**. 3. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

HOROVITZ, J. **Qualidade de serviço**: a batalha pela conquista do cliente. São Paulo: Nobel, 1993.

KAPLAN, A. M.; HAENLEIN, M. Users of the world, unite! The challenges and opportunities of social media. **Business Horizons**, v. 53, n. 1, p. 59-68, 2010.

KOTLER, Philip; BLOOM, Paul N. **Marketing para serviços profissionais**. São Paulo: Atlas, 1988.

LIMEIRA, T. M. V. E. **Marketing**: o marketing na internet com casos brasileiros. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 2.

LOVELOCK, Christopher. **Marketing de serviços**: pessoas, tecnologia e resultados. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

NASSAR Paulo; FIGUEIREDO, Rubens. **O que é comunicação empresarial**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Sulina, 2011. (Coleção cibercultura).

REGO, Ana Regina. A cultura da participação e a gestão da imagem e da reputação corporativa no ambiente das mídias sociais. *In:* BUENO, Wilson da Costa (org.). **Estratégias de comunicação nas mídias sociais**. Barueri, SP: Manole, 2015.

SILVA, Raissa Carneiro da. **Marketing da informação em redes sociais:** Facebook. João Pessoa: UFPB, 2011.

VAZ, Conrado Adolpho. **Google marketing**: o guia definitivo de marketing digital. São Paulo: Novatec, 2010.

VERGARA, S. C. **Método de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 2005.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZEITHAML, Valarie A.; BITNER, Mary Jo; GREMLER, Dwayne D. **Marketing de serviços**: a empresa em foco no cliente. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

ZIKMUND, William G. **Princípios da pesquisa de marketing.** Tradução da 4. edição norte-americana. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

22
A aplicação da mediação à resolução de conflitos

Silvana Colombo[*]
Vladimir Passos de Freitas[**]

1 Introdução

De acordo com a Constituição Federal, é tarefa do Poder Judiciário estabelecer mecanismos de tratamento adequado às demandas que lhe são apresentadas, seja por meio dos serviços prestados nos processos judiciais, seja por meio de mecanismos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, a conciliação e a arbitragem.

Como resposta à exigência da celeridade processual e concretização dos direitos constitucionalmente assegurados, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Resolução n. 125/2010, que consolida a política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos métodos consensuais de conflitos.

Além da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu e rege a política nacional dos meios adequados à solução de conflitos, os novos dispositivos do Código de Processo Civil (CPC – Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015) e da Lei da Mediação (Lei n. 13.140/2015) corroboram a política judiciária de incentivo à solução consensual dos conflitos, antes ou durante o processo.

[*] Doutoranda em Direito pela PUC/PR. Mestra em Direito pela UCS. Especialista em Direito Ambiental pela Ulbra. Advogada. Professora no curso de Direito da URI. Interante do grupo de pesquisa *Therapeutic Jurisprudence* da URI.

[**] É licenciado em Direito pela Faculdade Católica de Direito de Santos (1968). Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1989 e 1999) e Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo (USP), na área de Saúde Pública. Foi Promotor de Justiça nos Estados do PR e SP (10 anos) e Juiz Federal (26 anos), tendo exercido a presidência do Tribunal Regional Federal da 4a. Região. Aposentado do cargo de Desembargador Federal em 2006, atualmente é professor de Direito Ambiental na graduação e pós-graduação, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, membro do Grupo de Especialistas em Judiciário da *International Union For Conservation of Nature*, conferecista internacional na área do Direito Ambiental e em Política Judiciária e Administração da Justiça, sendo fundador do Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judicial.

O Poder Judiciário está investindo na mediação, por meio da oferta de cursos de formação a magistrados e funcionários do Tribunal e da divulgação da mediação, bem como está incentivando projetos que resultem em uma prestação jurisdicional de qualidade, célere e que priorize a restauração do diálogo entre as partes, como forma de garantir o acesso qualificado à justiça, ou seja, atingir a satisfação do jurisdicionado com o resultado final do processo de resolução de conflito. (SOUZA, 2012).

Dentre os métodos consensuais de resolução de conflitos, destaca-se a mediação como um instrumento que vem ao encontro da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Esta pode ser definida como um meio autocompositivo de solução de conflitos, na qual uma terceira pessoa, imparcial e sem poder decisório, escolhida ou aceita pelas partes, facilita o diálogo entre estas, para que elas construam a melhor solução para o problema. (SOUZA, 2012).

Assim, importa dizer que a finalidade da mediação é promover uma escuta qualificada, resgatar a comunicação perdida entre as partes, além de alcançar a celeridade processual, a informalidade e a diminuição de custos. A diminuição da litigiosidade e a redução do número de processos são consequências da mediação, mas não seu objetivo principal, que é o de pacificação social, solução e prevenção de litígios.

Além disso, a mediação procura romper o caráter triádico da jurisdição tradicional (terceiro impõe a solução do conflito para as partes), para assumir uma postura na qual a resposta aos conflitos seja construída pelas próprias partes (autonomia).

A complexidade e a especificidade dos conflitos que envolvem os recursos naturais, como a irreversibilidade, o caráter intergeracional e os diversos interesses contrapostos demandam a busca de mecanismos que levem a soluções céleres, eficientes e adequadas tanto às necessidades das partes envolvidas quanto ao dever constitucional de proteção do meio ambiente. (LEITE, 2003).

Assim, este artigo pretende investigar a viabilidade de se adotar a mediação, método autocompostivo, como resposta aos conflitos ambientais. O problema que se busca enfrentar é o objeto da mediação, isto é, somente os danos ambientais individuais e coletivos, disponíveis e transacionáveis podem

ser submetidos à mediação, ou se direito ao meio ambiente, ainda que difuso, pode ser mediado quando esta prática se mostrar mais eficiente do que o Judiciário para a proteção do bem ambiental.

Por fim, o estudo da mediação ambiental está norteado por marcos conceituais e referenciais teóricos fundamentados em: (a) fundamentos jurídico-constitucionais para a aplicação da mediação à solução de conflitos ambientais são: i) o princípio[1] do acesso à justiça ambiental, entendida como o acesso qualificado ao Poder Judiciário do ponto de vista econômico, temporal e de resultados (art. 5°, XXXV da CF/88); ii) o princípio da participação traduzido na participação popular em matéria ambiental (art. 1° c/c 225 da CF/88) e; (b) ao se submeterem os conflitos ambientais à mediação, não se está renunciando ao direito material, nem substituindo a atuação do Poder Judiciário nesta área, porque a abordagem do uso da mediação ambiental é no sentido de cooperação e auxílio ao serviço prestado pelo Estado. (BRAGA NETO, 2015).

2 O conceito de mediação

A Resolução n. 125, do Conselho Nacional da Justiça, estabelece que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, implica o acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas. Para tanto, cabe ao Poder Judiciário estabelecer uma política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos, seja por meio dos serviços prestados nos processos judiciais, seja mediante outros mecanismos de solução de conflitos.

Dentre os meios alternativos de solução de conflitos, destacam-se a negociação, conciliação, mediação e a arbitragem. A negociação é uma técnica de resolução de conflitos por meio da qual as partes em litígio buscam a autocomposição, em regra, sem a intermediação de terceiros. Apesar da sua informalidade, pode ser considerada como técnica de resolução de conflitos, porque estabelece um processo de comunicação entre as partes envolvidas no

[1] Para Alexy (2014, p. 117-118): "Princípios são mandamentos de otimização em face das possibilidades jurídicas e fáticas. [...]. A máxima da proporcionalidade em sentido estrito decorre do fato de serem os princípios mandamentos de otimização em face das possibilidades jurídicas. Já as máximas da adequação e da necessidade decorrem da natureza dos princípios como mandamentos de otimização em face das possibilidades fáticas".

conflito, com a finalidade de construção de um consenso acerca da disputa estabelecida. (TARTUCCE, 2008).

Diferentemente da negociação, a conciliação é uma técnica de resolução de conflitos na qual uma terceira pessoa, denominada de conciliador, auxilia as partes na construção de um acordo para pôr fim ao conflito, sendo-lhe permitido manifestar sua opinião sobre a solução mais justa para o conflito.

A arbitragem pode ser conceituada como um método alternativo ao Poder Judiciário, na qual as partes escolhem livremente o árbitro que terá o poder de decidir a controvérsia, conforme as regras convencionadas pelas mesmas.

Conforme Carmona (1993, p.19), a arbitragem "é uma técnica para solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decidindo com base nesta convenção, sem intervenção do Estado, sendo a decisão destinada a assumir a eficácia de sentença judicial".

Já a mediação, objeto de investigação da tese, é uma técnica de resolução de conflitos por meio da qual o mediador, sem impor uma decisão ou expor a sua opinião, facilita a comunicação e o diálogo entre as partes envolvidas, responsáveis pela construção do consenso. Dito de outra forma, "é um diálogo assistido por um mediador, tendente a propiciar um acordo satisfatório para os interessados e por eles desejado, preservando-lhes o bom relacionamento". (BACELLAR, 2016, p.128).

Também Yarn elucida o conceito de mediação:

> Um processo autocompositivo segundo o qual as partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte, neutra ao conflito, ou um painel de pessoas sem interesse na causa, para auxiliá-las a chegar a uma composição. Trata-se de uma negociação assistida ou facilitada por um ou mais terceiros na qual se desenvolve processo composto por vários atos procedimentais pelos quais o(s) terceiro(s) imparcial (is) facilita(m) a negociação entre pessoas em conflito, habilitando-as a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades. (1999, p. 87).

Cabe destacar que a mediação é uma técnica de solução de conflitos distinta da conciliação, porque nesta o conciliador tem a possibilidade de interferir de forma mais ativa na obtenção do acordo (propondo e sugerindo soluções), enquanto que naquela o papel do mediador é restaurar o diálogo

entre as partes para que estas possam construir o consenso acerca do conflito. (SOUZA, 2012).

A mediação, assim, distingue-se do processo judicial, justamente porque nesta a decisão é construída pelas partes, ou seja, a decisão não é imposta. Além da celeridade, na mediação não existem recursos, uma vez que o "acordo pressupõe o fim da divergência, pois as partes sentem, em certa medida, contentadas". (RUIZ, 2016, p. 80).

Sobre este tema, Mancuso (2009, p.12) menciona que "a solução adjudicada vem impregnada do peso da intervenção estatal, que, a par de acarretar uma duração excessiva do processo, resulta em acirrar os ânimos já antes inflamados pela judicialização", o que contribui para provocar a contenciosidade.

Conforme o art. 2° da Lei n. 13140/2015, a mediação é pautada pelos seguintes princípios: i) autonomia da vontade das partes, ou seja, a mediação é realizada somente mediante o consentimento livre das partes, assim como estas têm liberdade para fazer suas escolhas; ii) o dever de imparcialidade do mediador, isto é, este deve manter-se equidistante em relação as partes; iii) a confidencialidade, por sua vez, significa que o mediador tem o dever de manter sigilo sobre as informações obtidas na sessão; iv) informalidade, uma vez que não há regras rígidas a serem observadas no processo de mediação; v)a dialética da mediação é pautada pela oralidade da linguagem comum, pois as partes são os protagonistas do procedimento; vi) isonomia das partes, ou seja, as partes envolvidas precisam ter a mesma capacidade de negociar e acesso a dados e informações; vii) busca do consenso, este construído de forma livre pelas partes e mediante o diálogo.

Em relação à mediação ambiental, cabe também mencionar quais são as vantagens desta em relação à solução de conflitos por parte do Poder Judiciário, assim como quem poderá fazer parte desta. Estes, portanto, serão temas dos próximos itens.

3 O objeto da mediação ambiental

Cabe também mencionar objeto da mediação, isto é, quais conflitos podem ser mediados. O que se pretende investigar é a possibilidade da utilização da

mediação como método consensual de conflitos ambientais, tendo como parâmetro a Lei da Mediação (Lei n. 13.140/2015) e a Constituição Federal.

No campo do regramento jurídico-ambiental, a previsão da proteção constitucional do ambiente foi o divisor de águas para Direito Ambiental. Primeiro, em razão do estabelecimento do dever de não degradar, com força vinculante e de ordem pública, abrindo-se a criação de instrumentos de tutela reparatória e sancionatória postos à disposição do Estado e das vítimas. Segundo, a tutela ambiental é elevada ao nível de um direito fundamental, em pé de igualdade com outros direitos previstos na Constituição, entre eles, o direito de propriedade privada.

A Constituição Federal, no art. 225 *caput*, considera o meio ambiente como um bem de uso comum, de titularidade difusa e indivisível: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

O Código de Defesa do Consumidor estabeleceu, no art. 81, parágrafo único, a definição de direitos difusos:

> Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
> Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
> I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato [...].

Com base na citação acima, é possível identificar quatro elementos importantes para a definição de direitos difusos: i) o caráter transindividual significa que os direitos difusos pertencem a todos de forma indistinta, ou seja, são "interesses que depassam a esfera de atuação dos indivíduos isoladamente considerados, para surpreendê-los em sua dimensão coletiva" (MANCUSO, 2009, p. 67); ii) indeterminação dos sujeitos, pois não pertencem a uma pessoa isolada, nem a um grupo determinado; iii) a indivisibilidade do objeto, isto é, a impossibilidade de fracionamento do direito em relação à indeterminação dos sujeitos que o detêm; as pessoas, titulares desses direitos, estão ligadas por circunstâncias de fato. (MANCUSO, 2009).

De acordo com Mazzilli (2016, p. 53), os direitos difusos “são como um feixe ou conjunto de interesses individuais, de objeto indivisível, compartilhadas por pessoas indetermináveis, que se encontram unidas por circunstâncias de fato conexas”.

Assim, embora a mediação tenha surgido como método de solução de conflitos de natureza patrimonial e na área de família, países como Estados Unidos e Canadá já debateram sobre a adequação deste método, em relação aos conflitos de natureza ambiental, seja pelo caráter indisponível do meio ambiente, seja pela multiplicidade dos atores envolvidos. (SANTOS, 2012).

Para Souza (2012, p.100), a utilização da mediação na esfera ambiental, nos Estados Unidos, surgiu em [...] “razão da percepção generalizada da falência do sistema jurisdicional, para dar conta da complexidade dos conflitos desta natureza, seja do ponto de vista técnico-científico, seja do ponto de vista intersubjetivo”.

Neste mesmo sentido, Almeida (2016) aponta que os motivos que impulsionaram às soluções negociadas na área ambiental foram a redução de custos, a facilitação do acesso à justiça, maior participação da comunidade na resolução de conflitos, além da possibilidade de descongestionamento dos tribunais.

Sendo assim, é preciso perquirir quais as condições e os limites para a utilização da mediação de conflitos ambientais no direito brasileiro, seja pelo caráter indisponível do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, seja em razão da Lei da Mediação que entrou em vigor em 2015.

O art. 3° da Lei n. 13.140/2015 diz “que pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação”. Ou seja, tanto os direitos disponíveis quanto os direitos indisponíveis podem ser objeto da mediação, exigidos para este último os seguintes requisitos: i) admitam transação; ii) à oitiva do Ministério Público; iii) e a homologação em juízo do consenso alcançado pelas partes (art. 3º,§2, da Lei n. 13.140/2015).

O conceito de indisponibilidade não deve ser confundido com intransigibilidade, visto que esta somente ocorre naquelas situações em que a lei veda a transação, por exemplo, art. 17, parágrafo 1º, da Lei n. 8.429, de 1992, que trata da improbidade administrativa. (SOUZA, 2012).

Desta forma, a discussão sobre a possibilidade ou não da transação de direitos indisponíveis é superada pela redação da Lei acima citada, uma vez que esta faz distinção entre o grupo de direitos difusos que podem ser objeto da mediação, desde que admitam a transação, e o grupo de direitos difusos, que não podem ser mediados pelo fato de não admitirem a transação. (RUIZ, 2016).

Neste sentido, a discussão em relação à possibilidade de a mediação ser utilizada como método de solução de conflitos, na esfera ambiental, se desloca da indisponibilidade para a possibilidade ou não da transação de direitos difusos. E, conforme entende Verde (2006, p. 63), a "vedação de transigibilidade dos direitos indisponíveis é mera opção legislativa".

Além disso, a lei não deixa clara quais são as hipóteses de direitos indisponíveis que admitem a transação. Assim, "mesmo quando se banaliza e generaliza a indisponibilidade do interesse público, para alcançar hipóteses que não a caracterizam, não fica vedada a transação, apenas que dependerá de homologação judicial". (GLOBAL SCENARIO GROUP, 2017).

Em razão da inexistência de vedação legal em relação à transação dos bens ambientais, defende-se a possibilidade de estes serem mediados, "desde que a mediação realizada sirva à sua proteção mais eficiente e célere, sem que se abra mão do direito da presente e das futuras gerações a um meio ambiente equilibrado". (RUIZ, 2016, p. 80).

Quanto à possibilidade de transação dos direitos indisponíveis, partilha do mesmo entendimento Lenza ao dizer:

> Inexistindo expressa vedação legal (vide, por exemplo, o § 1º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/92), em tese, orienta-se pela permissibilidade da transação, desde que é claro, a concessão que deva ser feita seja mais eficiente para a manutenção e proteção dos bens difusos que a continuidade da demanda judicial. Observa-se que a concessão (aspecto material inerente à transação) não significa abrir mão do direito material, mas, em realidade, limita-se à forma e termo do ajuste, a fim de se garantir uma maior proteção do bem difuso em litígio. (2005, p. 79).

Deste modo, ressalta-se que, diante da permissão da Lei para o uso da mediação como método de solução de conflitos envolvendo direitos indisponíveis, bem como a previsão expressa de que a mediação pode versar sobre todo conflito ou parte dele (art. 3º,§1º, da Lei n. 13.105/2015), é preciso

verificar no caso concreto se o(s) objeto(s) envolvido(s) no conflito admite ou não a transação.

A dificuldade de aceitação do uso da mediação na esfera ambiental pode ser superada com a compreensão de que o bem jurídico ambiental admite tanto o regime jurídico de direito privado quanto o regime jurídico de direito público. Para melhor compreender esta questão, é relevante trazer à tona o conceito de dano ambiental, que está circunscrito pelo significado que se atribui ao meio ambiente. Em sentido jurídico, o meio ambiente é um *macrobem* unitário, incorpóreo e imaterial, com uma configuração também de *microbem*, visto que envolve os elementos naturais, artificiais e culturais. (LEITE, 2013).

Por sua vez, o dano ambiental é conceituado como a "lesão aos recursos ambientais, com consequente degradação – alteração adversa ou *in pejus* – do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida". (MILARÉ, 2003).

O dano ambiental resulta da agressão injusta aos bens ambientais, constituídos dos bens ecológicos e também dos bens pessoais, econômicos, morais e materiais. Isto significa dizer que o meio ambiente (*macrobem*) é constituído de *microbens,* que podem integrar o rol tanto dos direitos disponíveis quanto dos direitos indisponíveis. (ANTUNES, 2003).

No mesmo sentido, posiciona-se Leite:

> O dano ambiental pode ser entendido como toda lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, diretamente, como macrobem de interesse da coletividade, em uma concepção totalizante, e indiretamente, a terceiros, tendo em vista interesses próprios e indivizualizáveis e que refletem no macrobem. (2013, p. 65).

Em sua acepção ampla, a lesão provocada ao meio ambiente, decorrente do dano ambiental, pode recair sobre o patrimônio ambiental, cultural, natural e artificial. Neste sentido, o dano ambiental, em relação aos interesses objetivados, pode ser denominado de dano ambiental individual[2] (tutela dos

[2] O dano ambiental individual é aquele "conectado ao meio ambiente, que é, de fato, um dano individual, pois o objetivo primordial não é a tutela dos valores ambientais, mas sim dos interesses próprios do lesado, relativo ao microbem ambiental". (LEITE, 2013, p. 343).

interesses próprios da vítima) e dano ambiental coletivo ou *lato sensu*[3] (é uma categoria mais abrangente, pois envolve todos os componentes do meio ambiente, tais como os bens ambientais naturais artificiais e culturais).

Frente a isso, o direito de indenização de danos morais ou patrimoniais, decorrentes de uma tragédia ambiental, pode ser objeto da mediação, pois se trata de direito individual ou coletivo, disponível e transacionável, que não afeta o direito de todos de viver num ambiente ecologicamente equilibrado.

É o caso, por exemplo, "do dano à propriedade privada decorrentes da poluição atmosférica (paredes e janelas enegrecidas de uma habitação), ou da (ii) falta de água pura (diminuição da produção de uma empresa)" (ANTUNES, 2015, p 85), visto que esses configuram as facetas privadas do dano ambiental.

Delimitada a possibilidade da utilização da mediação como método de tratamento dos conflitos individuais e coletivos, na esfera ambiental (distintos dos danos ao meio ambiente), é necessário trazer à tona o debate acerca da possibilidade de os impactos ambientais serem objeto da mediação.

A impossibilidade de dispor e transigir acerca dos bens ambientais "funda-se no ingênuo pressuposto de que tais direitos são [...] [melhor] protegidos se não forem disponíveis". (ANTUNES, 2015, p. 56). Para Antunes, este entendimento poderá acarretar o perecimento dos direitos difusos, visto que "justiça ambiental que não se faça célere, injustiça é".

Além disso, como a Lei da mediação não veda de forma expressa a mediação de conflitos em matéria ambiental, entende-se que esta possa ser uma ferramenta mais eficiente do que a judicial, pelo fato de oferecer uma resposta mais célere e, assim, evitar a ampliação dos danos ambientais, que, na sua maioria, são irreversíveis. (RUIZ, 2006).

Igualmente, a segunda turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a validade de uma transação envolvendo direitos difusos, porém como exceção à regra da intransigibilidade. Nas palavras da ministra, "dizer que os direitos difusos não são insusceptíveis de transação é dizer nada, na medida em que já se sabe que, em matéria de dano ambiental, quase nunca se pode retornar ao status quo ante". (STF, 2016, s/p.).

[3] Carvalho diz que "os danos ambientais coletivos dizem respeito aos sinistros causados ao meio ambiente lato sensu, repercutindo em interesses difusos, pois lesam diretamente uma coletividade indeterminada ou indeterminável de titulares". (CARVALHO, 2001, p. 197).

Neste sentido, transcreve-se abaixo a ementa da decisão do Superior Tribunal de Justiça:

> PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL – AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TRANSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE. 1. A regra geral é de não serem passíveis de transação os direitos difusos. 2. *Quando se tratar de direitos difusos que importem obrigação de fazer ou não fazer deve-se dar tratamento distinto, possibilitando dar à controvérsia a melhor solução na composição do dano, quando impossível o retorno ao status quo ante*. 3. A admissibilidade de transação de direitos difusos é exceção à regra. 4. Recurso especial improvido (grifo da autora) (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 299.400 – RJ. Segunda Turma. Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins. Relatora para acórdão: Ministra Eliana Calmon. Brasília, 1 de junho de 2006).

Da leitura do art. 225 da Constituição da República, extrai-se que o direito ao meio ambiente, em regra, é disponível, sendo assim, a indisponibilidade é uma exceção prevista de forma expressa na Constituição da República. Neste sentido, defende a possibilidade de a proteção do meio ambiente ser objeto de acordo de vontade entre as partes. (ANTUNES, 2015).

O autor Antunes (2015) argumenta que, da mesma forma que o art. 5° determina a indisponibilidade das "terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais", outros pontos desse artigo constitucional admitem tanto a possibilidade de ser suprimidos bens de valor ambiental quanto que a "recuperação ambiental não se faça de forma integral, mas por uma presunção estabelecida por solução técnica". (ANTUNES, 2015, p. 76).

Outro argumento levantado por Ernandorema (2013) refere-se ao fato de que a indisponibilidade recai sobre o meio ambiente como um todo e não sobre cada elemento natural ou cultural que o compõe isoladamente. O autor (2013, p. 210) defende que o limite para a utilização da mediação em matéria ambiental é a "exigência de manutenção do meio ambiente em uma situação capaz de deflagrar o movimento natural de autorregeneração ou de não inibi-lo, fator hábil a configurar o núcleo do interesse difuso em foco – e, portanto, indisponível – no que se refere aos conflitos ambientais".

Em conflitos que envolvem direitos difusos, Morais (2012, p. 54) entende que a renúncia ou a disposição destes direitos somente é possível quando a sua

anuência conferir maior proteção ao interesse público. O referido autor traz o seguinte exemplo em relação à possibilidade de transação dos direitos difusos:

> Tivemos caso concreto em que se fez acordo prevendo a colocação dos primeiros filtros em três meses, após, a fixação do segundo grupo de filtros em seis meses, sendo que os últimos somente seriam instalados nove meses a contar da formalização do acordo. Alguns dizem que isso não é disposição, mas meras previsões quanto a prazos, com o que não concordamos. De fato, quando é aceito que por determinado tempo a poluição continue, em prol da completa resolução em determinado e razoável tempo previamente ajustado, por óbvio que há transação em que o agente público dispõe sobre os interesses da coletividade, o meio ambiente, porque o interesse público evidencia que é mais vantajoso esperar por menos tempo (poucos meses) para a solução total, do que continuar a demandar no âmbito de ação civil pública por longos anos. (2012, p. 54).

Em relação à possibilidade de utilização da mediação no tratamento de conflitos em matéria ambiental, Rodrigues (2006, p. 236) partilha do entendimento de que "mesmo se tratando de questão posta em juízo, não há a possibilidade de transigir sobre o objeto do direito, apenas de definir prazos, condições, lugar e forma de cumprimento, ainda que se utilize o termo transação".

Coaduna com este entendimento Souza (2006, p. 176), para quem, em se tratando de acordo celebrado entre autor do ilícito ambiental e o Poder Público, "o compromisso tem que ser um meio através do qual se possa alcançar, pelo menos, tudo aquilo que seja possível obter em sede de eventual julgamento de procedência em ação judicial relacionada àquela conduta específica".

Em relação à adequação do uso da mediação como método de solução de conflitos socioambientais, Warat (2001, p. 87) partilha da ideia de que "a mediação pode se ocupar de qualquer tipo de conflito: comunitário, ecológico, empresarial, escolar, familiar, penal, relacionados ao consumidor, trabalhistas, políticos, de realização dos direitos humanos e da cidadania e de menores em situação de risco etc."

Contudo, além da discussão abordada anteriormente quanto à possibilidade ou não da transação dos direitos difusos, outra objeção levantada é a desigualdade das partes envolvidas no conflito.

Freitas Junior (2009, p. 524) faz objeção a este argumento ao dizer que [...] "se relações entre sujeitos constituídos desigualmente não comportassem

intervenção mediadora, mediação não teria lugar em nenhum tipo de relação intersubjetiva concreta". O autor defende que a intervenção do mediador no equilíbrio entre as partes, por meio de técnicas convencionadas de empoderamento é o que permite "[...] o tratamento menos desigual na confecção comum de uma pauta reconhecida pelos sujeitos enquanto substancialmente justa e equilibrada". (FREITAS JUNIOR, 2009, p. 524).

Apesar de Souza (2014) reconhecer que a mediação é método adequado para lidar com conflitos complexos, multifacetados e com a participação de vários atores,[4] ela objeta que a mediação não se mostra um método consensual adequado quando forem constatadas diferenças significativas nas relações de poder entre as partes envolvidas ou quando o histórico do conflito inviabiliza o diálogo, diante da impossibilidade de se trabalhar.

Hemmati (2002, p. 22) pondera que, naqueles conflitos envolvendo um elevado número de atores, há o risco de o conflito estar escalonado, a "ponto de inviabilizar o diálogo, ou quando as questões estão ainda muito dispersas e intangíveis para a consideração de resultados concretos", a mediação poderia não ser considerada a opção mais adequada.

Entretanto, mesmo diante de conflitos escalonados, a opção pelo uso da mediação "pode proporcionar saídas produtivas e transformativas" (BARROS; ESPÍNOLA, 2016, p. 767), em razão da abertura do espaço do diálogo, o que possibilita ao menos a possibilidade de os atores envolvidos entenderem as posições e os pontos de vista uns dos outros.

Apesar de a mediação de conflitos envolvendo matéria ambiental ser uma prática incipiente no Brasil, convém destacar três iniciativas nesta área. A primeira delas é o Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais criado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 2012.

O projeto, ganhador do Prêmio Innovare, é destaque pela implementação do modelo de atuação do Ministério Público por bacia hidrográfica e para a proteção do meio ambiente natural, cultural e artificial, assim como a construção de soluções jurídicas consensuais e compatíveis com a necessidade de proteção

[4] A autora entende a mediação como método adequado "dado seu potencial de lidar com as camadas a eles subjacentes e de trabalhar com múltiplos interesses e necessidades, harmonizando-os e buscando compensações e soluções criativas que maximizem a proteção do conjunto, tanto do ponto de vista objetivo (dos diversos interesses em jogo) quanto sob o prisma subjetivo (dos diferentes sujeitos afetados pelo conflito)". (MOESSA, 2014, p. 27).

“dos atributos ecológicos e socioambientais dos diversos sistemas naturais que compõem uma bacia” e o desenvolvimento econômico do estado (MPMG, s/p).

As funções do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (Nucam) estão assim disciplinadas:

> I – Articular e orientar a atuação do Ministério Público na mediação e negociação de conflitos ambientais complexos, envolvendo empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental, caracterizados como classe 05 ou 06 do licenciamento ambiental estadual; II – Conduzir os inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos ao NUCAM; III – Analisar, por meio de equipe técnica, estudos ambientais e pareceres técnicos, apresentados em processos de licenciamento ambiental; 53 IV – Elaborar, mediante solicitação do órgão de execução ou dos coordenadores regionais, pareceres referentes a empreendimentos potencialmente poluidores implantados ou a serem implantados no Estado de Minas Gerais; V – divulgar, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), as boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos ambientais; VI – exercer outras funções afins, definidas pelo CAOMA (MPMG, s/p.).

Esse modelo de organização do Ministério Público de Minas Gerais ajuda a reduzir a judicialização das demandas ambientais, além de reforçar o papel deste órgão como mediador de conflitos ambientais.

Já a segunda iniciativa refere-se à determinação do Ministro Luiz Fux, relator da Ação Civil Pública (ACO) 2.536, para que fosse realizada audiência de mediação, com a participação do Ministério Público, para fins de estabelecer um diálogo entre as partes interessadas no abastecimento de água do Sistema Cantareira. (BARROS; ESPÍNOLA, 2016).

A propósito, vale citar que o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Universidade Católica de Santos (Unisantos) implantaram uma Câmara de Mediação Ambiental no dia 15 de março passado, destinada a solucionar conflitos de natureza ambiental antes das partes ingressarem no Poder Judiciário. Uma das maiores preocupações desse órgão são as invasões que ocorrem em áreas de proteção ambiental localizadas no litoral daquele município (JORNAL A TRIBUNA, 2017).

Esses três exemplos que revelam que a Ação Civil Pública e o Termo de Ajustamento de Conduta podem servir como canal de acesso à mediação,

considerando que o Ministério Público tem papel importante na proteção do meio ambiente, conforme se depreende da Constituição Federal. (BARROS; ESPÍNOLA, 2016). Além disso, mostra que, ao optar pela mediação, o Poder Judiciário está direcionando sua ação para os métodos consensuais de conflitos, consoante o que determinam os parágrafos 2º e 3º, do art. 3º, Código de Processo Civil.[5]

Por fim, os conflitos ambientais devem ser compreendidos com base no conceito de sustentabilidade, uma vez que estes expressam a relação que se estabelece entre o modelo de exploração econômica e o bem ambiental. Para Zhouri (2005, p. 8), "a importância desse tipo de conflito decorre do fato deles exprimirem as contradições internas aos modelos de desenvolvimento".

Assim, no próximo item, discorre-se sobre o conceito de sustentabilidade, adotado no decorrer desta pesquisa

4 Sustentabilidade ambiental

A sustentabilidade pode ser compreendida como a "busca de uma sociedade global, capaz de perpetuar-se indefinidamente no tempo e que permite a todos ter uma vida digna". (FERRER, 2013, s/p.).

Para Freitas, a sustentabilidade pode ser compreendida como:

> O princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambiente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem estar. (2012, p. 41).

A sustentabilidade é um princípio jurídico que pode ser definido "como dever de proteger e restaurar as integridades dos sistemas ecológicos da Terra". É reflexo de uma norma moral fundamental, traduzida na ideia de respeito à

[5] Art. 3° do CPC. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
[...]
§ 2º. O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.
§ 3º. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

integridade ecológica, e requer ação, proteção e restauração. Nesse sentido, a sustentabilidade tem qualidade normativa. (BOSSELMANN, 2015).

O autor (2015, p. 87) defende que a sustentabilidade seja considerada como meta-princípio, ou seja, "[...] quando aceita como um princípio legal reconhecido, a sustentabilidade informará todo o sistema jurídico, não somente as normas ambientais e não só as normas de nível doméstico".

O princípio da sustentabilidade orienta outros princípios e regras, por exemplo, o Desenvolvimento Sustentável, compreendido como o desenvolvimento que "satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades".

Garcia (2007, p. 448) afirma que "o desenvolvimento sustentável se apresenta como a solução capaz de conciliar as dinâmicas econômicas, sociais, ecológicas e como problema, em virtude da complexidade de obter essa conciliação. Dele se diz um princípio normativo sem norma".

Como o princípio da sustentabilidade é fundamental para o conceito de desenvolvimento sustentável, Bosselmann (2015) apresenta três observações. A primeira delas é a que a sustentabilidade deve ser mantida separada do desenvolvimento sustentável, apesar destes termos serem utilizados como sinônimos. Já a segunda observação é a que a noção de desenvolvimento sustentável relaciona desenvolvimento e sustentabilidade, porque aquele é baseado neste. "O desenvolvimento sustentável representa uma aplicação do princípio da sustentabilidade, nada mais e nada menos". (BOSSELMANN, 2015, p. 89). A última observação é a de que a "sustentabilidade é o mais fundamental de todos os princípios ambientais", embora ainda a seja necessário que esta fundamentalidade seja reconhecida de pleno direito e governança. (BOSSELMANN, 2015).

Dito de outra forma, o conceito de sustentabilidade não se restringe à preservação ambiental, mas também engloba uma dimensão social e econômica, como elementos integrantes do projeto de desenvolvimento.

Conforme Boff (2013, p. 33), "foi na Alemanha, em 1560, na Província da Saxônia, que irrompeu, pela primeira vez, a preocupação pelo o uso racional das florestas, de forma que elas pudessem se regenerar e se manter permanentemente. Neste contexto surgiu a palavra alemã Nachhaltingkeit que traduzida significa sustentabilidade".

Em relação à evolução do conceito de sustentabilidade, Ferrer (2013) entende que esta foi influenciada por ondas: i) a primeira onda teve como marco a Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, na Suécia, pelo fato de ter sido descoberto o termo sustentabilidade; ii) a segunda onda ocorreu na ECO-92, realizada no Rio de Janeiro, onde o conceito de sustentabilidade é consolidado; iii) a terceira onda foi marcada pela indiferença sobre o tema sustentabilidade durante a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Johanesburgo, na África do Sul (2002); por fim, a RIO+20, realizada no Rio de Janeiro (2012), a qual ficou conhecida como a "onda do medo", uma vez surgiram preocupações com relação ao futuro do Planeta e da sustentabilidade.

Desde a Cúpula de Johannesburgo, aborda-se o conceito de sustentabilidade com base em três dimensões: a social, a ambiental e a econômica. A dimensão social da sustentabilidade atua "desde la protección de la diversidad cultural a La garantía real del ejercicio de los derechos humanos, pasando por acabar con cualquier tipo de discriminación o el acceso a la educación, todo cae bajo esta rubrica".[6] (FERRER, 2012, p. 322). Para o autor (2012), o desafio da sustentabilidade social é construir uma sociedade mais homogênea, menos excludente e discriminatória, com acesso à saúde e à educação, o que se concretizaria por meio dos Direitos Humanos.

A sustentabilidade ambiental pode ser conceituada como "aquela que garante a proteção do sistema planetário, para manter as condições que possibilitam a vida na terra". (FERRER, 2013).

Já sustentabilidade econômica consiste em aumentar a geração de riqueza, de forma ambientalmente sustentável, assim como encontrar os mecanismos ideais para uma distribuição mais equitativa. (FERRER, 2012).

Para tanto, seria necessário um novo modelo de geração de riqueza, incluindo instrumentos globais e/ou transnacionais de distribuição da riqueza, que operassem no âmbito interno dos Estados (CRUZ; FERRER, 2011), além de medidas como a erradicação da miséria, da desigualdade, inovação e o respeito à capacidade do meio ambiente. (VV. AA, 2006).

[6] Consiste em proteger a proteção da diversidade cultural, garantia do exercício dos diretos humanos, acabar com qualquer tipo de discriminação e acesso à educação (Tradução da pesquisadora).

Além das dimensões acima mencionadas, Ferrer (2013, s/p.) acrescenta a dimensão tecnológica, visto que tanto a tecnologia quanto a ciência estão a serviço do homem e da sustentabilidade, ou seja, "elas deveriam prover os modelos sociais que propiciam um novo saber tecnológico e possibilitam a criação de novos sistemas de governança".

Cruz (2005, p. 99-100) diz que "a expressão sustentabilidade ambiental refere-se às condições sistêmicas em virtude das quais, em escala planetária ou regional, as atividades humanas não podem chegar a estressar o ecossistema além do limite a partir do qual se ativam fenômenos irreversíveis de degradação".

Do exposto até aqui, deve-se fazer referência à necessidade de ser criada norma específica acerca da utilização dos métodos consensuais de resolução de conflitos na área ambiental como forma de incentivar o uso da mediação, bem como para conferir segurança jurídica aos atores envolvidos neste processo.

5 Conclusão

Apesar de a mediação ser um mecanismo autocompositivo baseado na autonomia das partes, as suas bases constitutivas estão estabelecidas tanto em relação à institucionalização desta quanto em relação ao procedimento, e, dentre a institucionalização podem ser apontados como exemplos a capacidade, os princípios, o código de ética e o papel do mediador.

Contudo, ao se tratar da aplicação da mediação à solução de conflitos ambientais, não há, no Brasil, regulação específica, o que seria importante para estabelecer os parâmetros normativos mínimos e também segurança em relação aos usuários da mediação ambiental.

Mesmo diante da existência de mecanismos alternativos de solução de conflitos ambientais, como audiência pública e Termo de Ajustamento de Conduta, a controvérsia que chega ao Poder Judiciário enfrenta lentidão das ações judiciais referentes à proteção ambiental, dificuldade na produção de prova, questionamentos técnicos. Estes, em termos ambientais, são sempre mais onerosos, já que em algumas situações a solução é impraticável em função do custo, pela complexidade ou irreversibilidade do dano. (LEITE, 2003).

O direito precisa gerar soluções na área ambiental mais eficientes, céleres, transparentes e participativas do que aquelas disponibilizadas pelo Poder Judiciário. Neste sentido, a mediação aparece como instrumento que vem contribuir para a solução dos conflitos ambientais, em função da celeridade, dos custos reduzidos, do diálogo possibilitado entre as partes envolvidas, da autonomia da escolha do mediador e do alto índice de cumprimento espontâneo do acordo firmado pelas partes em relação à judicial.

Como método de resolução consensual de conflitos, a mediação poderá ser utilizada quando identificados danos ambientais individuais e coletivos reflexos, disponíveis e transacionáveis, portanto, distintos do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Isso porque a Lei n. 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias, permite que o objeto da mediação possa versar sobre conflitos que envolvam direitos disponíveis e indisponíveis. Neste último caso, exige-se que o direito admita transação, haja participação do Ministério Público e que o consenso entre as partes seja homologado em juízo.

Por isso, acredita-se que a mediação deveria ser mais utilizada pelos órgãos públicos ambientais, pelo Ministério Público e pelas partes interessadas na solução dos conflitos ambientais. Para tanto, é necessário aprofundar a pesquisa em relação ao tema, especialmente no que se refere ao objeto da mediação; quem pode participar, se a confidencialidade é ou não adequada em matéria ambiental, assim como da necessidade (ou não) de regulação da mediação por meio de lei.

Resta claro, portanto, que a proteção do meio ambiente é um importante desafio que se apresenta para o Direito na contemporaneidade. O uso da mediação para tutelar o bem ambiental consolidará uma nova postura do Direito, no que se refere à pacificação dos conflitos ambientais na ordem jurídica interna.

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2014.

ALMEIDA, T. Mediação de conflitos: um meio de prevenção e resolução de controvérsias em sintonia com a atualidade. *In:* CUNHA, J. R (org.). **Poder Judiciário:** novos olhares sobre gestão e jurisdição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 177-212.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. São Paulo: Atlas, 2015.

BACELLAR, Roberto Portugal. Sustentabilidade do Poder Judiciário e a mediação na sociedade brasileira. *In:* SANTOS, Luciane Moessa de. **Mediação de conflitos***:* novo paradigma de acesso à justiça. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015. p.79-83.

BARROS, Luís Fernando Bravo de; SPÍNOLA, Ana Luíza Silva. Conflitos socioambientais no Brasil: uma reflexão sobre a possibilidade transformativa dos procedimentos multiatores. *In:* PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; SPÍNOLA, Ana Luíza Silva; FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito ambiental e sustentabilidade**. São Paulo: Manole, 2016. p. 749-781. (Coleção Ambiental, v. 18).

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade:** o que é o que não é. São Paulo: Vozes, 2013.

BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRAGA NETO, Adolfo. A mediação de conflitos no contexto empresarial *In*: SOUZA, Luciane Moessa de. **Mediação de conflitos:** novo paradigma de acesso à justiça. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil***.* Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Novo Código de Processo Civil – Lei n.13.105/2015.** Brasília. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Código de proteção e defesa do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 299.400 – RJ. Segunda Turma. Recorrente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Recorridos: Município de Volta Redonda, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Companhia Siderúrgica Nacional. Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins. Relatora para acórdão: Ministra Eliana Calmon. Brasília, 1º de junho de 2006. Disponível em: https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7148746/recurso-especial-resp-299400-rj-2001-0003094-7/inteiro-teor-12866938. Acesso em: 30 jan. 2017.

CARMONA, Carlos Alberto. **A arbitragem no Processo Civil Brasileiro***.* São Paulo*:* Malheiros, 1993.

CARVALHO, Délton Winter de. A proteção jurisdicional do meio ambiente: uma relação jurídica comunitária. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 24, p. 188-208, 2001.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. A crise financeira mundial, o estado e a democracia econômica. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 1-23, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do Estado constitucional Moderno. **Argumenta Revista Jurídica**, Jacarezinho: Fundinopi, n. 5, 2005.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construímos juntos el futuro? **Revista NEJ – Eletrônica**, v. 17, n. 3, p. 305-326, set./dez. 2012. Disponível em: http://siaiap32.univali.br/seer/Index.php/nej/article/view/4202. Acesso em: 8 jan. 2017.

FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, transnacionalidad y trasformaciones del Derecho. *In:* SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (org.); FERRER, Gabriel Real *et. al.* **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade***.* Itajaí: Univali, 2013. Disponível em: http://www.univali.br/ppcj/ebook. Acesso em: 8 jan. 2017.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREITAS JUNIOR. Antonio Rodrigues. Mediação em relações de trabalho no Brasil. *In:* CASELLA, Paulo Borba; SOUZA, Luciane Moessa de. **Mediação de conflitos**: novo paradigma de acesso à justiça. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 203-215.

GLOBAL SCENARIO GROUP. **La gran transición:** La promesa y la atracción del futuro. Santiago de Chile: Cepal, 2006. Disponível em: http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/4143/1/S2006043_es.pdf. Acesso em: 8 jan. 2017.

JORNAL A TRIBUNA. Mediação ambiental na UNISANTOS. **Caderno Cidades**, A-8, p. 15/3/2017.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental:** do individual ao coletivo, extrapatrimonial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LENZA, Pedro. **Teoria geral da ação civil pública**. São Paulo: RT, 2005.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo estado de direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MPMG-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br / conheca-o-mpmg/escola-institucional/escola-nacional-de-mediacao-enaenam/
nucam. Acesso em: 15 jan. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Agenda 21), adotada de 3 a 14 de junho de 1992.

RODRIGUES, Geisa de Assis. **Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta:** teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

RUIZ, Isadora. Mediação: uma solução possível para Mariana? **Cadernos FGV Projetos**, ano 10, n. 26, dez. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SOUZA, Luciane Moessa de. Luciane de. **Meios consensuais de solução de conflitos envolvendo entes públicos***:* negociação, mediação e conciliação na esfera administrativa e judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Resolução consensual de conflitos coletivos envolvendo políticas públicas***.* Brasília, DF: Fundação Universidade de Brasília/FUB, 2014.

TARTUCCE, Fernanda**. Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

YARN, Douglas. **Dictionary of Conflict Resolution**. São Francisco: Ed. Jossey-Bass Inc., 1999.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemes; PEREIRA, Doralice Barros. Introdução: desenvolvimento, sustentabilidade e conflitos socioambientais. *In:* **A insustentável leveza da política ambiental:** desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001. v. 1.

23
Princípio do federalismo cooperativo-ecológico como instrumento de resolução dos conflitos de competência

Vinicius de Melo Lima[*]
Juliana Cainelli de Almeida[**]

1 Introdução

Fazer considerações acerca do princípio do federalismo cooperativo implica o estudo e entendimento do contexto histórico-fático dos países que o adotam. Neste passo, a federação é uma modalidade de forma de estado que é caracterizada como uma aliança entre entes com objetivos comuns pautados por negociações políticas de diversos atores. O que se busca é incluir a competência administrativa e legislativo-ambiental nos sistema de cooperação, tornando-se assim um federalismo cooperativo-ecológico.

Para a construção do artigo, portanto, foram considerados modelo de estado federativo, distribuição de competência, direito ambiental e os princípios relacionados com o tema. Critica-se a falta do real uso do princípio da cooperação entre os entes federados, mesmo considerando que se aplicado não haveria tantos conflitos.

Tendo em vista o exposto, o problema é identificar de que modo o princípio do federalismo cooperativo-ecológico minimizaria os conflitos de competência em matéria ambiental. Não menos importante é descobrir qual a posição e estratégia a ser tomada com o intuito de tutelar o meio ambiente.

O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo, de modo que a construção é feita por meio de conceitos que propõem uma solução.

Primeiramente, trata-se da repartição de competências decorrentes de um Estado federativo-cooperativo, conceituando como é a característica das

[*] Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

[**] Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal do RS (Esmafers) e em Direito Civil e Processo Civil pelo Instituto Meridional (Imed). Advogada.

constituições destes países. Em seguida, busca-se analisar o que é uma federação e o significado de cooperação. Ora, é possível inclusive adiantar que a cooperação é pautada na ideia de descentralização de competências.

Tecendo comentários acerca da matéria, adentra-se no federalismo cooperativo-ecológico decorrente do sistema de repartição de competências no direito ambiental brasileiro. Especificamente quanto às questões de distribuição de competência legislativa e administrativa material da União, dos estados e dos municípios.

Na última seção, surge a hipótese em que se propõe resolver os conflitos de competência em matéria de direito ambiental, aplicando o princípio do federalismo cooperativo. Proposta que traria efetividade aos deveres de proteção do Estado, cumprindo o objetivo fundamental da sustentabilidade.

2 A repartição de competências decorrente de um estado federativo-cooperativo

Primeiramente, cumpre dizer que uma federação é uma modalidade de estado, com data de sua fundação claramente identificada, pois fundada em um pacto documentado. Conforme Antunes (2015, p. 4), um estado federativo "é uma aliança de diferentes, com vistas à alcançarem objetivos comuns", considerando que "a realidade prática da vida política e institucional faz com que a administração da vida federativa seja muito complexa e sempre sujeita a grandes negociações políticas entre os diversos atores".

Neste passo, os estados formadores da federação possuem poderes remanescentes, que na realidade prática fazem com que esta modalidade de todas as formas de Estado, seja a mais complexa. (ZIMMERMANN, 2005).

Ao analisar a cooperação através do estudo de Koepfer (2010), entende-se que pode ser compreendida de diversas maneiras, dentro do âmbito de proteção jurídica do ambiente. Dentre as quais está, como princípio cooperativo de política ambiental, envolvendo Estado e sociedade; como princípio cooperativo entre ser humano e natureza, inspirado na filosofia da natureza que supera uma visão excessivamente antropocêntrica da proteção do ambiente e concede à natureza uma condição jurídica própria; como princípio de cooperação internacional; e, por fim, como princípio cooperativo no plano da organização

interna de um Estado. Em suma, é a este último sentido que o presente artigo versa. (RAMMÊ, 2013, p. 157).

Nos países que adotam o federalismo cooperativo não há uma separação rígida entre as competências do ente central e entes federados, ao contrário as Constituições dos mesmos formam um sistema de repartição que permite que os entes políticos possam agir mais livremente entre as esferas político-administrativas. Destarte, na maioria das vezes, a repartição é feita de fórmulas gerais e ambíguas que, por meio da interpretação jurisprudencial, conduzem a um modelo centrípeto. (ANTUNES, 2015).

Ora, face às considerações aduzidas, é óbvio que, dentre as repartições de competência, as que mais despertam a atenção são as que envolvem arrecadação de tributos e receitas. Teoricamente, esta "disputa" se resolveria pela delegação de competências que, ao ser descentralizada, faria com que os recursos financeiros fossem também distribuídos adequadamente. Não é o que se constata na realidade do direito brasileiro.

No tocante à repartição, quando da ocorrência de discussão sobre a questão do saneamento básico, em um município brasileiro, o Supremo Tribunal Federal reafirmou o *status* e a dignidade de ente federativo aos municípios e às comunidades locais. Reconheceu que a Constituição Federal, no seu art. 1º, conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os municípios como integrantes do sistema federativo, ou seja, concedeu aos municípios autoadministração e autogoverno. É mister esclarecer que, somente assim, os municípios podem estabelecer convênios de cooperação ou consórcios públicos, atendendo às exigências da população. (STF, 2013).

Segundo Krell (2008), o federalismo cooperativo é ideal para as relações intergovernamentais, uma vez que, através da construção de um consenso político e administrativo, consegue sintonizar e racionalizar as ações dos diferentes níveis de governo. Ou seja, ao compartilhar as tarefas, exige mecanismos capazes de viabilizar ações e políticas conjuntas de todos os entes federativos.

Assim, percebe-se que a forma de cooperação em matéria ambiental, regulamentada no Brasil pela Lei Complementar 140 de 2011, tutela a garantia de um mínimo existencial socioambiental. (RAMMÉ, 2013).

3 O federalismo cooperativo-ecológico, decorrente do sistema de repartição de competências no direito ambiental brasileiro

A repartição de competências é um dos temas mais controvertidos do Direito Ambiental, isto ocorre porque somente a Constituição Federal de 1988 distinguiu a competência em matéria ambiental em administrativa e legislativa; anteriormente, quem legislava era quem tinha o poder de atuar. Ademais, ao estabelecer referidas competências, construiu um rol para aquelas que são comuns e para as que são concorrentes, sem fixar, com segurança, onde começa e termina a atuação de cada ente, gerando o que se chama de superposição de competências.

Não obstante, a Constituição Federal, ao determinar as competências, utilizou-se de conceito jurídicos indeterminados, sem definir precisamente o conteúdo das expressões ali contidas. Como tentativa de solucionar os questionamentos, surgiu então a Lei Complementar 140, de 2011, que versa sobre a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis; à proteção do meio ambiente; ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Segundo José Afonso da Silva (2001, p. 481), a repartição da competência na Constituição Federal "é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou as entidades para realizar suas funções".

Foi criado, portanto, um mapa institucional que distribui atribuições e competências aos entes estatais com o propósito de assegurar efetividade à proteção ecológica. (SARLET; FERSTERSELLER, 2017).

As competências legislativas são a privativa da União, que, no art. 22, incisos IV, XII, XIV e XXVI da Constituição Federal, definem que deve legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações, radiofusão, jazidas, minas, recursos minerais e metalurgia. Além disso, tais incisos incluem as populações indígenas e as atividades de qualquer natureza.

Justifica-se ser competência legislativa da União, em virtude de ser interesse nacional, especificamente sobre as águas, cumpre dizer que a titularidade do domínio é também da União.

A crítica é que parte significativa da legislação ambiental, na prática, desmente aqueles que acreditam que a Constituição é descentralizadora; ao observar a quantidade de competências privativas mescladas com as concorrentes, conclui-se que muito pouco resta para os demais entes federativos.

Para os municípios, a competência legislativo-privativa encontra respaldo no art. 30, inciso I da Constituição, determinando que legisle sobre assuntos de interesse local. Por exemplo, disciplina de loteamentos, posturas municipais, normas referentes ao funcionamento de estabelecimentos, dentre tantas outras atribuições.

A competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal está no art. 24 da Constituição Federal, definindo que é competência destes entes legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Neste âmbito, ao tratar de competência concorrente para legislar, a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. O que pode ser exemplificado, através do Código Florestal Federal, que estabelece grandes diretrizes instituindo as variadas restrições.

Os estados têm a competência suplementar, ou seja, podem suplementar a legislação federal no que couber, a fim de atenderem às lacunas legais. Por vezes, os estados criam uma situação que torna a lei federal inaplicável. Elas não podem ser tão rigorosas a ponto de impedir o que a lei federal autoriza. As lacunas têm que ser preenchidas, com o objetivo de assegurar a proteção ambiental, mas não a ponto de inviabilizar a legislação que está sendo complementada.

Os municípios têm a mesma competência suplementar em relação à legislação federal e estadual já existente, para atender às peculiaridades locais.

Importante é ressaltar que inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades. Porém, com a superveniência de lei federal sobre normas gerais, haverá suspensão da eficácia de lei estadual no que lhe for contrário.

A competência privativa é competência legislativa que só pode ser exercida pelos estados, mediante autorização dada por lei complementar federal para casos específicos.

As competências materiais são aquelas que dão atribuição aos entes federados, para que executem determinadas tarefas. Podem ser categorizadas, como exclusivas da União, no art. 21, incisos XIX, XX, XXIII da Constituição Federal.

Dentre as competências está instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso; instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; explorar os serviços e as instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e as condições:

Os municípios também têm competência material exclusiva que está compreendida no art. 30, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, que trata especificamente quanto à ordenação do solo urbano, desde o planejamento, parcelamento e controle de uso até a promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Novamente a competência material do estado é residual.

Por fim, e não menos importante, a competência material comum entre os entes federados, prevista no art. 23, incisos VI, VII, XI da Constituição Federal. A competência comum pode ser considerada uma verdadeira armadilha, visto que, na prática, a atribuição de todos se transforma na atribuição de ninguém.

Ademais, a competência comum não é complementada pela indispensável fonte de recursos para a sua implementação, gerando uma dependência de estados e municípios em relação ao poder federal.

A Lei Complementar n. 140, de 2011, disciplinará a forma que vai ser exercitada a cooperação na área ambiental, ou seja, disciplinará a competência comum.

Importante é distinguir competências ambientais materiais das competências legislativas ambientais. Isto porque a atribuição é comum a todas as entidades políticas, no âmbito da competência material, surgindo o que se chama de sistema de cooperação, que é previsto constitucionalmente e regulamentado por lei complementar.

Dentre os objetivos da Lei Complementar está a proteção, defesa e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, através da promoção de uma gestão descentralizada, democrática e eficiente. Também decorre do mandamento de cooperação, o objetivo de harmonizar as políticas e ações administrativas, para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, evitando assim conflitos de atribuições e garantia de uma atuação administrativa eficiente. Através do equilíbrio e da harmonização, é possível garantir a uniformidade da política ambiental para todo o país, respeitando, obviamente, as peculiaridades regionais e locais.

Objetivos estes que não são alcançados na prática dos atos de matéria ambiental, fazendo com que, corriqueiramente, o Judiciário tenha que decidir sobre conflitos de competência.

A técnica utilizada pelo legislador, na pretensão de atingir o equilíbrio federativo, foi a repartição de poderes, enumerando aqueles que são da União, deixando os remanescentes para os estados e definindo indicativamente os que são do município. De mesmo modo, indicando quais são os de área comum, que podem ser trabalhados em atuação paralela e aqueles que são concorrentes.

A competência material comum deve observar o indicativo constitucional quanto à competência legislativa concorrente. Diante disso, a diretriz constitucional é que cabe a União ditar as normas gerais, reservando-se para ode mais entres políticos a legislação de caráter suplementar. Nesta esteira, reconhece-se a proeminência da União para as competências administrativas em matéria ambiental, uma vez que se sobrepõe o interesse geral ou nacional, ao invés dos interesses de cunho estadual ou local. (DINO; BELLO, 2011).

Sarlet (2017), ao citar Gilmar Ferreira Mendes e Paulo G. Gonet Branco, ressalta que a Constituição Federal confere unidade à ordem jurídica do Estado Federal, traçando compromissos entre as aspirações de cada região e dos interesses comuns às esferas locais em conjunto.

A partir desta análise, afirma-se que o modo federativo das constituições anteriores, pautados pela centralização da maioria das atribuições para o ente federal, passa a formar um novo sistema caracterizado pela descentralização. Decorrente da descentralização, é o modelo de cooperação, com entes federativos dotados de autonomia, instigando inclusive a participação da população, promovendo e tutelando direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Através destas caraterísticas, nomeia-se o novo modelo de competências como federalismo cooperativo-ecológico construído no plano constitucional e infraconstitucional.

Segundo Antunes (2015, p. 63), a ubiquidade ambiental da Constituição Federal "tem gerado dificuldades interpretativas que têm sido resolvidas com os olhos voltados para o passado". Porém, a maioria dos problemas em questão de competências poderiam ser resolvidos por interpretação dos temas ambientais, com vistas em direção ao futuro, dando ênfase ao federalismo cooperativo, com a aplicação do princípio da subsidiariedade e não supervalorizando a competência federal.

Por conseguinte, em sua obra sobre princípios de direito ambiental, Sarlet (2017) menciona que a discussão sobre a limitação da discricionariedade do Estado, quanto às competências surge do regime jurídico de direito-dever fundamental ao meio ambiente. Ora, mesmo que o Estado seja dividido em Estado-legislador e Estado-administrador, há um pacto federativo ecológico que visa a dar efetividade aos deveres de um Estado (socio)ambiental de Direito.

Isto posto, defende-se a existência do princípio do federalismo cooperativo-ecológico através da análise dos art .s 18, 23, 24 e 225 da Constituição Federal, juntamente com a Lei Complementar 140, de 2011.

4 Os conflitos de competência e a aplicabildidade do federalismo cooperativo

Os argumentos trazidos até aqui demonstram que o sistema federativo adotado pela Constituição é "gerador de situações nas quais as características básicas são a indefinição jurídica, a incerteza e a instabilidade". Os conflitos nascem da "falta de definição clara e de uma efetiva cooperação entre diferentes entes federativos", ocasionando problemas nos casos concretos. Quando

mencionado que o resultado desses conflitos é a “dificuldade para vida diária de todos”, incluem a população como um todo, desde os empreendedores de alto poder financeiro até as pessoas físicas de baixa renda. A incerteza ganhou tamanha proporção que, em uma decisão prolatada pelo Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa, foi criada a expressão “competência duvidosa”, com relação ao licenciamento ambiental. Situação ainda pior quando se trata dos custos econômicos, recursos que são desperdiçados em razão de indefinição de controle que, não raras vezes, transforma-se em controle inexistente. (ANTUNES, 2015, p. 66).

Para Gomes (2007), a segurança jurídica decorrente de leis tem que determinar os aspectos essenciais de regulação de certa matéria. Somente deste modo haverá garantia de eficácia que não inviabilize a prossecução dos interesses públicos, neste caso a proteção do meio ambiente.

Alexandra Aragão (2014), ao analisar o princípio da integração, entende que a Constituição Federal peca por não ser tão explícita quanto às atividades de planejamento estratégico, que levam às tomadas de decisão políticas, com diferentes consequências ambientais indiretas. Ou seja, conclui que não é encontrado no art. 225, a obrigatoriedade de fazer planos setoriais estratégicos e de submeter a uma avaliação ambiental que, tal como a avaliação de projetos, deve ser participada. Nota-se essa falta de planejamento quanto às competências também.

Conforme Dino e Bello (2011), quando existe a possibilidade de serem editadas normas de âmbito regional ou local, de conteúdo mais protetor em relação às peculiaridades do meio ambiente, resulta um nível mais elevado de proteção ambiental, no exercício da competência comum. Sublinhe-se que, embora seja comum a competência para proteger o meio ambiente, não são dispensáveis o estabelecimento de parâmetros mínimos na atuação administrativa, ante o risco de ocorrência de atividades superpostas e colidentes, geradoras de insegurança e incertezas jurídicas. Este autor, à vista do exposto, define dois critérios para as competências: o primeiro é a titularidade do bem atingido; o segundo é a repercussão da atividade, como elemento determinante da predominância do interesse envolvido.

O deslinde da questão é que se torna incabível que um Estado-membro, por exemplo, aplique seu instrumental sancionador em face de infração

administrativo-ambiental praticada em detrimento de bem, serviço ou interesse tutelado diretamente da União. É premente que se deixe clara a posição proeminente da União no sistema e a força cooperativa inerente ao regime de competência material comum.

Como exemplo prático, menciona-se o estudo feito por Niebhur (2014), que trata da importância da articulação de normas federais, estaduais e municipais sobre padrões ambientais em saneamento básico. Da análise da legislação pertinente, diante de normas díspares editadas por entes federados distintos, descarta-se o recurso ao princípio do nível elevado de proteção ambiental. Por conseguinte, o autor propõe que a normatização técnica e federal seja percebida como norma geral, a partir da qual desenham-se os limites das competências regulatórias estaduais e municipais, nos termos do art. 24 da Constituição da República. Ora, a orientação dada, nada mais é do que o uso real do princípio do federalismo cooperativo.

Ademais, mesmo entendendo que no domínio do ambiente a utilização de conceitos como normas de qualidade e melhores técnicas disponíveis são constantes, não se pode deixar que a instabilidade que domina os elementos da natureza, decorrentes da imprevisibilidade que os caracteriza, seja inserido no plano normativo. A única alternativa é a organização sistemática de competências técnicas ainda mais específicas, que preencherão os espaços no essencial esboçado pelo legislador. (GOMES, 2007).

É evidente que as Constituições têm que evoluir, levando em consideração os novos e grandes problemas ambientais, os grandes desafios ecológicos e os avanços jurídicos na proteção do meio ambiente, inclusive como forma de resolução dos conflitos de competência dos entes federados. (ARAGÃO, 2014). O resultado objetivado pela aplicabilidade de uma real cooperação estratégica e eficaz é a proteção do meio ambiente.

A proposta de cooperação afina o marco normativo socioambiental ao dever de garantia do mínimo existencial socioambiental, reconhecendo que, somente assim, garantirá a proteção da qualidade ambiental, o equilíbrio ecológico e, consequentemente, a erradicação da pobreza, o respeito à dignidade humana e o fomento do desenvolvimento sustentável. (RAMMÊ, 2008).

O alcance de maior desenvolvimento e aprimoramento da atuação do Estado, na realidade de uma racional governança administrativa, realizada em

níveis locais, que resultam dos processos de cooperativismo entre localidades. (GALVÃO, 2011).

É oportuno mencionar o caso envolvendo a legislação sobre poluição sonora do Município de Torres, onde em sede de Ação Civil Pública a competência para legislar foi discutida. Ocorre que, apesar da normatização federal regulamentar que os padrões de emissão de ruídos fossem determinados por uma Norma Brasileira aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, o Município editou uma lei contendo parâmetros muito maiores. Não obstante, concedeu inúmeros alvarás e licenças para os empreendimentos locais, todos conforme a legislação municipal, ultrapassando os limites da regulamentação federal.

Nota-se neste caso, inicialmente, que o Tribunal de Justiça aderiu à tese do princípio da preponderância local, em sede de controle concentrado de constitucionalidade. Porém, aberto o incidente de inconstitucionalidade, já no controle difuso, acolheu-se a tese do princípio pro ambiente, declarando a lei inconstitucional. Consequentemente, implicou que todos os alvarás de funcionamento concedidos pelo município fossem cassados, gerando tamanha incerteza e prejuízos para os empreendedores locais.

Não se discute o mérito da demanda em questão; porém, há de se perceber perfeitamente que o ente federado laborou em erro pela incerteza de sua atribuição de competência. (TJ-RS, 2017).

Considerando, todo o exposto, e as inúmeras demandas de mesmo cunho, enumeram-se as linhas gerais que o Supremo Tribunal Federal tem adotado para soluções plausíveis aos conflitos:

> (i) prevalência do direito federal sobre o estadual, sempre que se tratar de competência privativa e tangenciamento com outras formas de competência; (ii) impossibilidade da legislação estadual esvaziar a legislação federal, ou seja, retirar-lhe concretamente o conteúdo; (iii) não admissão da lei estadual mais restritiva sempre que, na prática, implique em proibição de atividade permitida em todo o país; e (iv) necessidade de leis estaduais para as hipóteses de legislação concorrente. (ANTUNES, 2015, p. 213).

Segundo Antunes (2015), “a chave de decisão” está no fato de que não é lógico que competências sejam exercidas de forma cumulativa e sobreposta. Então, a solução estaria na aplicação do princípio da subsidiariedade, como

instrumento de efetivação da cooperação entre os entes federados. Por isso, é forçoso constatar que, na maioria das vezes, identifica-se na autoridade municipal a qualificação necessária para exercer fiscalização, obviamente sendo amparada pela União e pelos estados.

Por fim, os deveres de proteção do Estado em matéria socioambiental, tem como seu objetivo fundamental a sustentabilidade. Nas palavras de Rammê (2013, p. 159): "Do contrário, o Estado de Direito brasileiro assume-se como um Estado insustentável, legitimador de injustiças ambientais e de iniquidades socioeconômicas. Um Estado contraditório, porquanto incapaz de concretizar, no plano fático, seu marco normativo constitucional. Um Estado de não Direito. Um Estado sem futuro."

5 Considerações finais

Considerando que o princípio do federalismo cooperativo pode ser entendido no plano da organização interna de um Estado, este é o viés abordado pelo presente artigo. O Brasil, como um país composto por entes federados, sistematizou sua repartição de competências, permitindo que os entes políticos possam agir livremente entre as esferas político-administrativas.

Ocorre que a descentralização de competência não se constata na realidade do direito brasileiro. Ao contrário, nota-se uma verdadeira disputa por atribuições que alçam recursos financeiros. Mesmo tendo criado um mapa institucional que distribui as competências com o propósito de assegurar efetividade à proteção ecológica, observa-se que a grande quantidade de competências da União não privilegiam os aspectos locais do país.

Distinguir as competências requer uma análise complexa de legislação infraconstitucional, mais precisamente da Lei Complementar n. 140, que coloca como objetivo e mandamento a cooperação com o intuito de harmonizar as ações e evitar a sobreposição entre os entes federativos.

Por fim, é forçoso constatar que, na verdade, o sistema adotado gera indefinição, incerteza e instabilidade. Infelizmente, no Brasil, não há cooperação para preservar o meio ambiente, mas conflitos de competência, que fazem com que o controle e a fiscalização se tornem inexistentes.

A aplicação das normas tem que evoluir, levando em consideração os novos problemas ambientais e jurídicos, organizando assim uma cooperação estratégica entre os entes federados. Sugere, portanto, o princípio da subsidiariedade para que haja o aprimoramento e desenvolvimento na governança administrativa local. Evitando assim um Estado insustentável, e objetivando a sustentabilidade por meio da cooperação ambiental.

Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Federalismo e competências ambientais no Brasil***.* 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ARAGÃO, Alexandra. A Constituição Recombinante: Uma proposta de reinterpretação interjusfundamental da constituição brasileira inspirada por standards europeus (e brasileiros). *In:* BENJAMIN, Antônio Herman; LEITE, Jose Rubens Morato (org.). **Saúde Ambiental:** politica nacional de saneamento básico e resíduos sólidos. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2014. 2v.

DINO, Nicolao; DINO, Flávio; BELLO, Ney. **Crimes e infrações administrativas ambientais**. 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

GALVÃO, Ciro di Benatti. As administrações públicas locais numa perspectiva superdimensionada. *In:* SARLET, Ingo Wolfgang; SILVA, Vasco Pereira da (org.). **Direito Público sem fronteiras.** Lisboa: 2011.

GOMES, Carla Amado. **Risco e modificação do acto autorizativo concretizador de deveres de protecção do ambiente**. Coimbra: Coimbra, 2007.

KOEPFER. Michael. A caminho do Estado Ambiental? A transformação do sistema político e econômico da República Federal da Alemanha através da proteção ambiental especialmente desde a perspectiva da ciência jurídica. *In:* SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais***.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

KRELL. Andreas J. **Leis de normas gerais, regulamentação do Poder Executivo e Cooperação intergovernamental em tempos de Reforma Federativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

NIEBUHR, Pedro de Menezes. A importância e a articulação de normas federais, estaduais e municipais sobre padrões ambientais em saneamento básico. *In:* BENJAMIN, Antônio Herman; LEITE, José Rubens Morato. (org.). **Saúde ambiental:** politica nacional de saneamento básico e resíduos sólidos. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2014. 2 v.

RAMMÊ, Rogério Santos. Federalismo ambiental cooperativo e mínimo existencial socioambiental: a multidimensionalidade do bem-estar como fio condutor. **Veredas do Direito,** Belo Horizonte, v. 10, n. 20, p. 145-161, jul./dez. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSELLER, Tiago. **Princípios do Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

STF. ADI: 1842 RJ. Relator: Min. Luiz Fux. DJe: 16/09/2013. JusBrasil, 2013. Disponível em: https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19140545/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-1842-rj-stf. Acesso em: 20 ago. 2018.

TRIBUNAL DE Justiça do Rio Grande do Sul. AC: 70073993693 RS. Relator: Francisco José Moesch. DJ: 16/11/2017. Disponível em: https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/521130293/apelacao-civel-ac-70073993693-rs/inteiro-teor-521130303?ref=juris-tabs. Acesso em: 20 ago. 2018.

ZIMMERMANN, Augusto. **Teoria geral do federalismo democrático**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

24
Poder de Polícia, até o céu: *cujus est solum* e a *no-fly zone*[1]

Mark Neocleous
Tradução de Bruno Silveira Rigon

O que é uma *no-fly zone*?[2] Formalmente, é uma proibição em voar para pôr fim à hostilidades na região, geralmente adotada com a ajuda de um grupo (ou grupos) que, de outra forma, poderia sofrer violência. Quando a guerra civil da Líbia eclodiu no início de 2011 uma das primeiras exigências feitas por diversos atores políticos de variadas convicções era para uma *no-fly zone*. O debate em torno disso continuou até a passagem da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 1973, em 17 de março de 2011, impondo uma *no-fly zone* sobre a Líbia. Esta foi uma exigência que se insere em uma linha crescente de *no-fly zones* impostas por "razões humanitárias" pela "comunidade internacional". As "razões humanitárias" são significativas, pois, embora dentro do Conselho de Segurança, o caso tenha sido feito por importantes Estados militares, como os EUA, o Reino Unido e a França, a decisão contou com apoio mais amplo dos progressistas e radicais que insistiram em uma "responsabilidade de proteção" internacional ("R2P"[3] em sua formulação cada vez mais popular em Relações Internacionais) ou em uma intervenção em apoio aos movimentos de resistência democrática, e que, frequentemente, seguem os apelos daqueles mesmos movimentos. Com essa razão "humanitária", a *no-fly zone* parece ser uma forma de ação geopolítica com recurso generalizado. Este caso na Líbia tem estado no debate sobre uma *no-fly zone* na Síria em 2013, e foi verdadeiro em relação a

[1] Publicado o texto original na revista *Radical Philosopy*, issue182, series 1, nov./dec. 2013.

[2] NT: Optamos por deixar a expressão *no-fly zone* em inglês, pois nenhuma tradução em português exprimia com coerência o significado que foi utilizado ao longo do texto original pelo autor. Nenhuma das principais possíveis traduções (zona de interdição do espaço aéreo, zona de exclusão aérea, zona interditada ao voo, etc.) trataria de forma adequada toda a dimensão que o conteúdo da expressão contém. De qualquer forma, importante é esclarecer que *fly zone* pode ser traduzida por "zona de voo", ao passo que a introdução do *"no"* (não) na expressão *no-fly zone* introduz uma dimensão negativa. Significa, em suma, aquela zona no espaço aéreo de um Estado em que há uma proibição, uma restrição, uma limitação nas atividades de voo.

[3] NT: R2P trata-se de uma abreviatura da expressão *responsibility to protect*, traduzida aqui por "responsabilidade de proteção", entendida no sentido de "dever de proteção".

anteriores *no-fly zones,* como as impostas sobre o Iraque (em 1991, expandido em 1996 e durado até a invasão liderada pelos EUA em 2003 e a Bósnia, em 1992-95).

No entanto, a "intervenção militar", o "humanitarismo" ou, até mesmo, o "humanismo militar"[4] são a melhor maneira de pensar sobre a *no-fly zone*? Como poderíamos entender melhor a *no-fly zone* desde uma perspectiva radical? Passos em direção a esse objetivo foram feitos por um importante corpo de trabalho dentro da geografia crítica, no qual a *no-fly zone* foi enquadrada como uma questão de "integridade territorial", "geopolítica vertical" e "crise na soberania aérea".[5] Ao fazê-lo, a abordagem se sobrepõe à forma como o assunto foi enquadrado no Direito Internacional e nos estudos estratégicos. Contudo, para entender a *no-fly zone,* precisamos mais do que discussões de *soberania* e *territorialidade*, estejam elas em crise ou não. Em vez disso, sugiro que precisamos pensar na *no-fly zone* como uma forma de poder de polícia.

Uma das características notáveis do discurso oficial contemporâneo sobre o poder aéreo é que ele abertamente olha para trás e busca aprender, com o uso do poder aéreo nas campanhas de pacificação colonial, da década de 1920 e, muitas vezes, é claro sobre o motivo de fazê-lo: o uso do poder aéreo entre as guerras é amplamente considerado um modelo para estratégias

[4] CHOMSKY, Noam. *The new military humanism: lessons from Kosovo*. Monroe – ME: Common Courage Press, 1999.

[5] Por exemplo, Eyal Weizman, 'The Politics of Verticality', *open Democracy*, April-May 2002; Stephen Graham, 'Vertical Geopolitics: Baghdad and After', *Antipode*, v. 36, n. 1, p. 12-23, 2004; Alison Williams, '*Hakumat al Tayarrat*: The Role of Air Power in the Enforcement of Iraq's Boundaries', *Geopolitics*, v. 12, n. 3, p. 505-528, 2007; Alison J. Williams, 'A Crisis in Aerial Sovereignty? Considering the Implications of Recent Military Violations of National Airspace', *AREA*, v. 42, n. 1, p. 51-59, 2010; David L. Butler, 'Technogeopolitics and the Struggle for Control of the World's Air Routes, 1910-1928', *Political Geography*, v. 20, n. 5, p. 635-658, 2001; Stuart Elden, 'Territorial Integrity and the War on Terror', *Environment and Planning A: Society and Space*, v. 37, n. 12, p. 2083-2104, 2005; Peter Adey, *Aerial Life: Spaces, Mobilities, Affects*, Wiley–Blackwell, Chichester, 2010, p. 77-78. Este foco na *no-fly zone* se baseia em um conjunto mais amplo de trabalhos geograficamente orientados sobre a guerra, a lei e o espaço do poder aéreo em geral, incluindo Caren Kaplan, 'Mobility and War: The Cosmic View of US "Air Power"', *Environment and Planning A* 38, p. 395-407, 2006; Eyal Weizman, *Hollow Land: Israel's Architecture of Occupation*, Verso, London, 2007; Stephen Graham, *Cities Under Siege: The New Military Urban – ism*, Verso, London, 2010; and a series of articles by Derek Gregory, disponível em: http://geographicalimagina – tions.com. The issue of *Theory, Culture and Society*, v. 28, n. 7-8, 2011, também contém algum desses trabalhos, assim como Peter Adey, Mark Whitehead and Alison J. Williams, eds, *From Above: War, Violence and Verticality*, Hurst, London, 2013.

contemporâneas de contrainsurgência. Mostrei em outro texto que isso ocorre porque, desde o início, o uso do poder aéreo nas colônias foi estruturado em torno do conceito policial, e sugeri que esse fato deve ser importante para a maneira como entendemos o poder aéreo contemporâneo. Aqui, pretendo desenvolver esse argumento em termos da *no-fly zone*. Isto requer situar a *no-fly zone* dentro de um debate histórico muito mais longo e amplo sobre a "polícia internacional" e, em particular, o espaço central em que tal polícia opera: o ar. O "espaço" da polícia tem sido historicamente a cidade, como Foucault certa vez sugeriu, mas o espaço da polícia *internacional* é o ar. No mínimo, a *no-fly zone* precisa ser entendida como uma das manifestações desse Poder de Polícia internacional.

Ao mesmo tempo, no entanto, concentrar-se demais nas questões internacionais que cercam a "integridade territorial" e a "geopolítica vertical" obscurece o que provavelmente é um fato muito mais desafiador e, portanto, uma questão muito mais provocante para uma política radical: aquelas *no-fly zones* são agora um mecanismo fundamental do Poder de Polícia propriamente dito, e não apenas internacionalmente. Como tal, precisamos considerar a *no-fly zone* como uma das principais transformações na zona de engajamento do Poder de Polícia, e conectar essa transformação com a ascensão dessa outra tecnologia-chave do poder aéreo: o drone. A maior parte da literatura crítica e dos comentários radicais sobre drones não dizem quase nada sobre as *no-fly zones*, e parte da implicação do meu argumento aqui é que essa é uma grande negligência. De fato, uma das implicações do meu argumento é que, por mais profunda que seja a transformação no espaço de poder do drone, não se pode compreender completamente essa transformação e suas possibilidades futuras, sem conectá-la explicitamente à *no-fly zone* como Poder de Polícia.

"É assim que você faz numa *no-fly zone*"

O que é uma *no-fly zone*, então? Esta pergunta realmente não pode ser respondida sem abordar uma questão anterior: quem controla o céu? Mas essa questão do controle soberano levanta algumas questões históricas e conceituais complicadas sobre quem é *dono* do céu; a soberania precisa ser entendida através da lente da propriedade.

Em seus textos clássicos sobre o direito inglês, tanto o presidente da Suprema Corte Edward Coke quanto Sir William Blackstone comentam dois casos de 1598 e 1610 envolvendo latifundiários ingleses processando com sucesso seus vizinhos por construírem casas suspensas acima da linha de suas próprias propriedades. Para Coke, a construção de uma varanda que se estenda sobre a linha de uma propriedade vizinha é inadmissível, pois "a terra prevista em lei em grande parte para cima, não apenas de água como foi dito, mas de ar e todas as coisas até céu". Para Blackstone, os casos mostram que "a terra também tem, em sua significação legal, uma extensão infinita, tanto para cima quanto para baixo [...] portanto, nenhum homem pode erguer qualquer edifício, ou algo semelhante, para cobrir a terra de outra pessoa [...] A palavra 'terra' inclui não apenas a face da Terra, mas tudo sob ela ou sobre ela". Como Coke observa e Blackstone repete, uma propriedade em terra significava que o proprietário possuía o ar diretamente acima dela, e essa era a base da doutrina *Cujus est solum ejus est usque ad coelum*: "quem é dono da terra é dono do céu", ou "quem é dono do solo, é dele até o céu".

O princípio *cujus est solum*, como ficou conhecido, permaneceu firmemente estabelecido ao longo dos séculos. Foi uma sacudida com o surgimento dos próprios balões de ar na França em 1783, o que, além de gerar uma discussão sobre seu potencial militar, também gerou debate legal acalorado sobre se o voo de uma pessoa, em um balão de ar, constituía uma violação da propriedade abaixo. Isso levou às primeiras leis aéreas, introduzidas na forma de regulamentos policiais para Paris. Mas o princípio *cujus est solum* parece ter permanecido intacto até o século XX. Em um livro intitulado *Soberania aérea* (*Air sovereignty*), publicado em 1910, JF Lycklama a Nijeholt, descobriu que o princípio *cujus est solum* aparecia de forma ou de outra nos principais tratados legais da maioria dos Estados, que contava com o apoio de muitos estudiosos jurídicos e que os poucos casos jurídicos que existiam em toda a Europa também sustentavam essa opinião. O Código Civil francês, por exemplo, sustentava que "a propriedade do solo carrega a propriedade de tudo o que está acima e abaixo dele", enquanto o Código Civil alemão de 1900 incluiu o princípio de que "o direito de um proprietário de um pedaço de terra se estende ao espaço acima da superfície". Assim, quando Louis Blériot cruzou o Canal da Mancha em 1909 e os pilotos começaram a voar a 20.000 pés em 1913, os juristas ainda tentavam

entender as implicações legais discutindo Coke e Blackstone e citando casos que lidavam com disputas sobre balcões e galhos de árvores. No entanto, à medida que a tecnologia do poder aéreo progrediu, essa situação mudou, à medida que a preocupação passou dos direitos de propriedade individual para a soberania do Estado e o controle territorial.

Os Estados primeiramente começaram a desenvolver formulações que permitiam o voo comercial sobre o espaço que era propriedade dos indivíduos, limitando a altura na qual os indivíduos poderiam reivindicar um interesse. Assim, o Código Civil alemão, de 1900, citado acima, também incluiu a alegação de que o direito do proprietário não "proibia a interferência que ocorre em tal altura ou profundidade que ele não tem interesse em sua prevenção". Da mesma forma, o Código Civil suíço, de 1907, sustentava que, embora "a propriedade do solo implica a propriedade de tudo o que está acima e abaixo a superfície", o faz apenas a "tal altura e profundidade, respectivamente, como o proprietário pode exigir". Mas e os direitos do Estado? Um Estado tem o direito soberano de isolar o espaço aéreo como sua propriedade? A opinião legal na época era clara. Além da questão técnica de que se os indivíduos genuinamente reclamavam direito sobre o espaço aéreo acima de suas propriedades, então o poder aéreo não poderia ser desenvolvido, também se pensava que "ao dar tal direito a um proprietário, o Estado diz que se considera soberano sobre o espaço aéreo". Uma conferência de 1910, realizada em Paris para considerar a regulamentação aérea, viu a maioria dos Estados reivindicando soberania vertical absoluta exatamente dessa maneira.

Isso, então, gerou uma nova e muito mais convincente pergunta: se o Estado controlasse o espaço aéreo acima de seu território, outros Estados poderiam circular ou atravessar esse mesmo espaço? A questão levou a teoria jurídica e política de volta três séculos para o debate sobre os "mares livres". (É a razão pela qual falamos de "aeronáutica" e por que tanto do vocabulário do ar replica o do mar: pilotos, portos, comissários e assim por diante.) Existem duas maneiras de entender o "oceano aéreo", como o jurista francês André Blachère colocou em 1911: "De um lado, a soberania do Estado – integral e egoísta –, do outro lado, os direitos ainda imprecisos da comunidade internacional". O comentário de Blachère identifica a questão-chave sobre o *status* legal do espaço aéreo naquele ponto: por um lado, um argumento pela liberdade do espaço

aéreo; por outro lado, um argumento em favor da soberania nacional sobre esse mesmo espaço aéreo.

Nos anos anteriores à Primeira Guerra Mundial, os advogados internacionais lutaram para reconciliar os princípios da soberania do Estado e a liberdade internacional do espaço aéreo. Um Congresso Jurídico Internacional para a Regulamentação da Locomoção Aérea, realizado em Verona em 1910, resolveu que, por um lado, "a atmosfera acima do território e das águas territoriais deve ser considerada espaço territorial sujeito à soberania do Estado", mas também sustentava que, por outro lado, "no espaço territorial, a passagem e a circulação de aeronaves deveriam ser livres, exceto as regulações necessárias para proteger os interesses públicos e privados". Uma tensão semelhante emergiu de um congresso do Instituto de Direito Internacional realizado no ano seguinte: "A circulação aérea internacional é livre", argumentou o Instituto, "exceto pelo direito dos Estados subjacentes de tomar certas medidas a serem determinadas, em vista de sua própria segurança e a das pessoas e bens de seus habitantes". E posições similares com as mesmas tensões emergiram das reuniões do Comitê Jurídico Internacional sobre Aviação, realizadas em Paris em 1912, Genebra em 1913 e Frankfurt em 1913. Assim, a liberdade do espaço aéreo (como "propriedade comum") foi, de alguma forma, limitada pela segurança e soberania do Estado sobre o espaço aéreo acima de seu território (como sua propriedade), mas ninguém sabia exatamente como, onde ou quando. Uma solução era cortar o espaço aéreo de tal forma que o Estado pudesse reivindicar direito de soberania até um certo número de pés que poderiam, em teoria, ser propriedade do Estado. Isto teve a vantagem de replicar a lei do oceano, que dividiu o mar em uma zona territorial em torno da Terra e uma outra zona de "águas internacionais". Satisfazia, assim, a exigência tanto da soberania do Estado quanto do "espaço aéreo livre". Mas isso tinha alguns defeitos práticos, sobre como medir a distância e se a distância que poderia parecer apropriada agora pareceria menos apropriada com o desenvolvimento de uma tecnologia melhor. Nesse ponto, a Primeira Guerra Mundial estourou.

A eclosão da guerra acabou temporariamente com o princípio da liberdade internacional do espaço aéreo. Se antes da guerra esse princípio tinha sido tanto desejável quanto possível, o uso militar do poder aéreo, durante a guerra,

afastou a reivindicação da liberdade internacional do espaço aéreo. “A alegação neogrociana de que o espaço aéreo, por sua natureza, não pode ser possuído, praticamente desapareceu”, observa Banner. “Enquanto as nações da Europa lutavam pelo controle do espaço aéreo, estava claro que o espaço aéreo não só *poderia* ser possuído, mas que deveria ser possuído se um país esperava defender-se contra ataques”. Assim, o art. 1º da Convenção de Paris, Relativa ao Regulamento de Navegação Aérea (1919), iniciou da seguinte forma: “As Altas Partes Contratantes reconhecem que todo poder tem completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território”. A Comissão Internacional para Navegação Aérea criada pela Convenção era para ser uma parte componente das estruturas da ordem internacional, criadas na mesma conferência, incluindo a Liga das Nações, e as disputas relativas à Convenção deveriam ser resolvidas pelo Tribunal Permanente de Justiça Internacional. Significava que, após a Primeira Guerra Mundial, a ordem internacional havia se baseado no princípio de que os Estados soberanos tinham o direito de domínio eminente sobre seu território e, portanto, o direito de excluir aeronaves estrangeiras dos céus acima da Terra. O princípio subjacente ao sistema de viagens aéreas e, portanto, por extensão, ao princípio subjacente ao sistema de poder aéreo, era que uma nação tinha controle total sobre seu próprio espaço aéreo. Isso foi confirmado na Convenção sobre Aviação Civil Internacional de 1944 em Chicago, que afirmava que “todo Estado tem soberania completa e exclusiva sobre o espaço aéreo acima de seu território” e que outros Estados podem usar esse espaço apenas com o consentimento desse Estado. Advogados internacionais rapidamente confirmaram o princípio, afirmando-o como um princípio fundamental ou uma regra bem reconhecida do direito internacional. O acordo internacional, no final da Segunda Guerra Mundial, era claro: a soberania estendia-se para o céu.

No entanto, a tensão central de décadas anteriores permaneceu. Por mais que o Estado possua e controle a “zona de voo” acima de seu território, o rápido desenvolvimento da tecnologia do poder aéreo parecia oferecer novas possibilidades para o capital, para o transporte e para a ordem internacional, mas pressupunha a necessidade de voar sobre a e através da zona em questão. Essa tensão foi agravada pelo fato de que, mesmo que a propriedade soberana do céu sobre o território tivesse sido concedida, nunca ficou claro o que “céu”

realmente significava e, portanto, onde a "zona de voo" terminava. O limite vertical da soberania do Estado era instável e permanece assim: não há demarcação acordada entre o que pode contar como território de um Estado e o que pode contar como espaço livre. Como Dean Reinhardt relata, muitos artigos foram escritos sobre o assunto na década de 1950, não apenas porque a "era espacial" estava surgindo, mas também porque em 1956 os EUA iniciaram um programa de lançamento de balões de alta altitude não tripulados. Projetado ostensivamente para conduzir pesquisas atmosféricas, a Força Aérea dos EUA também estava lançando balões semelhantes em operações de inteligência para coleta de informações, além de usar aeronaves de alta altitude para o mesmo propósito, como o Lockheed U-2 para missões sobre a União Soviética. Em um caso famoso, um U-2 pilotado por Gary Powers foi derrubado sobre a União Soviética em 1º de maio de 1960, levantando mais uma vez a questão do "teto" na zona territorial: exatamente onde a soberania para? Um bom número de teóricos do espaço aéreo e estrategistas militares expressaram a opinião de que os EUA não haviam violado a soberania da União Soviética, citando uma série de razões: que a "soberania aérea" não tinha sido claramente definida; que a soberania deve se basear no controle efetivo, mas que isso deve, por definição, estar ausente acima de certa altura; e que a fronteira formal entre o "espaço aéreo" soberano e o "espaço exterior" não soberano é (e permaneceria) uma "disputa sem fim" na lei internacional.

Os comitês das Nações Unidas discutiriam a altura exata à qual tal soberania se estenderia, e uma convenção parece ter surgido em torno da ideia de que existe um "teto soberano" de algum tipo, embora nenhuma altura tenha sido acordada. Alguns afirmam que deve ser a altura em que um objeto entra em órbita e, portanto, em algum lugar entre 70 km e 160 km, em si uma extensão bastante grande. A "teoria do teto aeronáutico" coloca a altitude máxima para aeronaves em cerca de 80 km, enquanto as atividades espaciais não podem ser realizadas abaixo de aproximadamente 120 km, e, assim, a metade da distância colocaria o "teto" a aproximadamente 100 km acima da superfície da Terra. Outros, como os Estados equatoriais que assinaram a Declaração de Bogotá de 1976, reivindicam soberania até a órbita geoestacionária, que é de 36.000 km. De fato, "entre 1957 e 1960 somente as propostas feitas variaram de 20 km a 1.500.000". O que está acordado é que, apesar do complexo entrelaçamento do

direito aeronáutico e da lei espacial, no primeiro o princípio da soberania é primordial, enquanto neste último "controle efetivo" e soberania são impossíveis de efetuar.

O que isso também significa é que, quando alguém atinge o "espaço sideral", o "espaço livre" começa. Significativamente, de acordo com os dois principais Tratados da ONU nessa área, o Tratado sobre Princípios que Regem as Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Sideral, incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes (1967), e o Acordo que Rege as Atividades dos Estados na Lua e em Outros Corpos Celestes (1979), o "espaço sideral" é definido no direito internacional como "não sujeito à apropriação nacional por reivindicação de soberania" e é assim "a província de toda a humanidade" ou "a herança comum da humanidade", embora esses termos nunca tenham sido definidos. Sobre isso, podemos fazer duas observações de passagem. A primeira é que se reconhece que existe um espaço em algum lugar *acima do território* e *além da soberania*, embora precisamente onde ninguém sabe. A segunda observação é que a implicação dos tratados de 1967 e 1979 é bastante reveladora: a herança comum da humanidade, além da soberania, reside no espaço sideral; em outras palavras, a herança comum da humanidade permanece fora do alcance de mais ou menos toda a humanidade.

Voltarei à questão da soberania e do espaço em breve, mas por enquanto podemos observar que o problema identificado por geógrafos políticos e juristas internacionais permanece: independentemente de, precisamente, onde, verticalmente, a soberania termina, certamente qualquer intervenção militar aérea infringe a lógica da soberania? Certamente, a lógica de tal intervenção exige que outros Estados estejam voando sob o teto territorial do Estado, independentemente de onde possa ser dito que esse teto exista? E, certamente, isso não é mais claro do que na *no-fly zone*, o que não só permite o direito das aeronaves de outros Estados voarem, mas negue simultaneamente um Estado soberano ao uso de seu próprio espaço aéreo? Tais questões são ainda mais prementes quando se percebe que a legalidade das *no-fly zones* é turva na melhor das hipóteses. Na pior das hipóteses, a legalidade é inexistente. Até mesmo o secretário-geral da ONU considerou ilegais as *no-fly zones* no Iraque. (Em contraste com as Resoluções 781 e 816 do Conselho de Segurança da ONU, que proibiam os voos sobre a Bósnia e Herzegovina em 1992, as Resoluções 678,

687 e 688 do ano anterior autorizaram os Estados-membros a usar força no Iraque, mas não mencionou especificamente *no-fly zones*) Não há, portanto, nenhuma dúvida de que a *no-fly zone* viola a "integridade territorial" e constitui uma "crise na soberania aérea". Mas há um ponto mais revelador a ser feito.

Dado que o espaço aéreo é considerado território e que a finalidade de uma *no-fly zone* é restringir não apenas o movimento no espaço aéreo, mas também o movimento no solo, a *no-fly zone* é uma ocupação de fato: uma forma de "ocupação aérea", como diz um documento da Força Aérea dos EUA. Ao enfraquecer as fronteiras de um Estado, atacando a soberania de um Estado e ocupando o território, a *no-fly zone é um ato de guerra*. Os intervencionistas liberais, os pacifistas e alguns radicais gostam de ignorar ou negar isso, citando razões humanitárias para a introdução das zonas e insistindo desesperadamente na linha de que a ausência de "tropas no solo" significa que não é um ato agressivo nem uma ocupação. Um comentário do secretário de Defesa dos EUA, durante a intervenção dos EUA na Líbia em 2011, enfatiza: "Vamos apenas chamar uma espada de pá", disse Robert Gates, o secretário em questão, "uma *no-fly zone* começa com um ataque à Líbia para destruir as defesas aéreas". O ponto dizia respeito não apenas à Líbia, mas a todas as *no-fly zones* em geral. "É assim que você faz uma *no-fly zone*. E então você pode pilotar aviões em todo o país e não se preocupar com nossos caras sendo abatidos. Mas é assim que começa." Em outras palavras, o primeiro ato em uma *no-fly zone* é o clássico ato de poder aéreo – uma campanha de bombardeio –, para destruir a capacidade militar do Estado que, em teoria, controla o território da "zona" em questão. É por isso que a maioria dos generais costuma ser bastante honesta: "Você precisa tirar suas defesas aéreas. Você também tem que ter certeza de que eles não podem manobrar – o que significa que você tem que tirar seus tanques, e seus veículos blindados e todas as outras coisas que estão realmente causando os danos [...] você estaria indo para a guerra." Ou, novamente, colocado ainda mais sem rodeios: "Se escolhermos realizar uma *no-fly zone*, é essencialmente um ato de guerra".

No entanto, o fato de que a *no-fly zone* é tão amplamente tratada como um ato de "manutenção da paz", ao invés de guerra, depende muito do fato de que tais zonas são um exercício do poder de polícia. Aqui, o fato de que a *no-fly zone* é apresentada como uma *proibição* ao voo é importante. A *proibição* era

mais evidente no precursor da *no-fly zone*, a interdição aérea. A "interdição aérea" tomou seu nome de um termo que entrou na linguagem no século XVI. Uma interdição é uma proibição, e uma interdição militar é a tentativa de proibir o inimigo de se engajar na guerra, tal como cortar armas, comida e informação. O Coronel John Warden III, amplamente considerado como o principal estrategista da força aérea dos EUA nos últimos vinte e cinco anos, argumenta que, embora "a história da interdição seja tão longa e quase tão importante quanto a história da batalha", o "advento do avião [...] acrescentou uma nova dimensão a essa forma de guerra". No jargão militar, "interdição" rapidamente se tornou "interdição aérea", definida como "um esforço principalmente das forças aéreas [...] em negar a um inimigo material e recursos humanos que ele precisa para continuar a guerra. O objetivo da interdição é simplesmente isolar o campo de batalha". A ideia de "interdição aérea" veio à tona na extensa campanha aérea realizada durante a guerra dos EUA na Coreia. Este fato é importante por dois motivos. Em primeiro lugar, reforça a afirmação que acabamos de fazer: uma interdição aérea (e a *no-fly zone*) nunca é simplesmente uma proibição de todo tipo de voo, mas envolve extenso bombardeio de alvos dentro da zona por aqueles que impõem a proibição. Em segundo lugar, e mais importante, é a expressão enfatizada pelos EUA ao descrever sua "intervenção" militar e interdição na Coreia: foi uma "ação policial".

Agora, por um lado, essa expressão era entendida no sentido mais amplo de poder aéreo, como uma forma de Poder de Polícia que havia sido desenvolvido por meio de campanhas coloniais da década de 1920: a ação policial em questão envolvia um bombardeio extenso, combinado com uma tentativa de constituir uma nova ordem social. Por outro lado, entretanto, quando os EUA descreveram sua interdição aérea como uma ação policial, estava agindo sobre o que havia sido uma ideia-chave do internacionalismo liberal nos últimos vinte e cinco anos, e precisamos dizer algo sobre esse internacionalismo liberal, para compreender o pano de fundo histórico e o fundamento conceitual da *no-fly zone*.

O problema do século

Em 1930, apareceu um livro intitulado *The problem of the twentieth century* (O problema do século XX) de Lord Davies. Não é mais amplamente lido, mas, no seu tempo foi um texto de profunda importância. Davies era um político liberal, partidário ativo da Liga das Nações e fundador da Liga das Nações Livres; apresentava o problema do século XX: "insegurança". De acordo com Davies, a insegurança é a experiência nacional da desordem internacional, e uma violação da segurança de uma nação por outra é, na verdade, um ato hostil, que pode resultar em um estado de guerra. Como a segurança, em geral, necessita de polícia, a insegurança representada pela guerra, no século XX, requer uma "polícia internacional". Por mais de 800 páginas, Davies busca "avaliar os requisitos de policiamento do mundo". Tais exigências dependem de boas forças policiais nacionais. Mas assim como a polícia doméstica deve estar "pronta para ajudar a autoridade civil a reprimir a desordem", impedindo as greves, acabando com os bloqueios, reprimindo a "guerra industrial", bem como "restringindo as propensões dos malfeitores", a polícia internacional deve "vigiar o tesouro da civilização, reprimindo severamente as violações da paz [e] dissuadindo o pretenso agressor do crime de guerra". Em outras palavras, o que se aplica na guerra de classes deve ser aplicado na guerra internacional: a paz exige a polícia.

O livro de Davies foi uma contribuição importante para a proliferação de propostas para a polícia internacional entre as guerras. Este foi o auge de um novo "internacionalismo liberal" distinto e explicitamente oposto ao internacionalismo socialista, no coração do qual estava uma crença no poder aéreo e na lógica da polícia. O livro de Davies era tão importante porque, ao invés de defender a abolição do poder aéreo como uma tecnologia de guerra, incorporou o bombardeiro ao internacionalismo liberal, ao adotar o poder aéreo como uma força para a polícia. O avião "se tornará a arma decisiva do futuro", Davies afirmou, devido à sua "posição única [...] como uma agência de policiamento". "As potencialidades do ar, quando são desenvolvidas para fins de policiamento, são tão incomensuráveis que a força desse braço [pacífico] pode ser aumentada em vez de diminuída."

O mesmo argumento, com algumas pequenas diferenças, sustentou todo esse novo internacionalismo. Pode ser encontrado em uma série de outras

publicações, incluindo *An international air force* (1932), de J.M. Spaight, *International police force* (1932), de James H. Ashton e, após a resolução aprovada pelo Partido Trabalhista em sua Conferência Anual de 1933, pedindo uma força policial internacional, um panfleto de Clement Attlee intitulado *An international police force* (1934). O argumento de Attlee foi publicado pela *New Commonwealth Society*, estabelecida por Davies em 1932, que também publicou uma série de panfletos sobre o assunto. Outras publicações incluem dois capítulos de uma coletânea de autores sobre uma "força policial aérea internacional" no volume *Challenge to death* (1934), *An international police force* (1936), de W. Bryn Thomas, outra obra de Davies intitulada *Nearing the abyss* (1936) sobre uma Força policial aérea europeia, e *Winged Warfare: air problems of peace and war* (1937), do líder de Esquadrão E.J. Kingston-McCLoughry. Grandes conferências foram realizadas sobre o assunto, e o manifesto do Partido Trabalhista Britânico de 1935 também propôs "a criação de uma polícia aérea internacional". Tão comum era a questão de que até o final da década Gallup estava conduzindo pesquisas perguntando às pessoas se elas favoreciam uma Força Policial Internacional, um documentário de drama histórico britânico foi produzido intitulado *The conquest of the air* (1940), que tratava o poder aéreo como civil e essencialmente pacífico, e a *Revista Fortune* publicou uma edição inteira (março de 1941) sobre "Poder aéreo como poder mundial". "Tornou-se moda falar de uma 'Força Policial Internacional'", afirma uma história das Nações Unidas, acrescentando que "a abreviação 'IPF'[6] foi usada como se fosse geralmente conhecida como a 'ONU' é hoje".

A intensidade do debate sobre a polícia internacional, através do poder aéreo não diminuiu durante a Segunda Guerra Mundial; na verdade, intensificou-se. Uma amostra de trabalho pode incluir *Total peace* (1943), de Ely Culbertson, *Winged peace* (1944), de William Bishop, *Keep the peace through air power* (1944), de Allan Michie, todos sustentando que a aviação internacional "policiará o mundo". Isto foi reiterado em *Bombing vindicated,* de J.M. Spaight em 1944, no qual o "bombardeiro policial" salva a civilização, *The international police: the use of force in the structure of peace* (1944), de J.F. de Barros Pimentel, *The great decision* (1944), de James T. Shotwell, uma compilação de ensaios de Julia E.

[6] NT: "IPF" trata-se da abreviatura para "International Police Force", em inglês, traduzida aqui por "Força Policial Internacional".

Johnsen por figuras como Quincy Wright e Lord David Davies, correm juntos como se fossem um único texto, intitulado *International police force* (1944), e *Air power for peace,* de Eugene E. Wilson (1945). Antes de sua morte em 1944, Lord Davies produziu um pequeno livro *The seven pillars of peace* (1945), no qual Kant e Sir Robert Peel são reunidos em um argumento para uma força policial internacional fundada no poder aéreo, como a base de uma nova paz perpétua, e encontramos a mesma ideia em *Refletions on the revolution of our time* (1943), de Laski, em relatórios de dentro da indústria de aviação (T.P. Wright, *The organization of an airforce for international policing*, 1943) e em uma série de reuniões mantidas pelo Grupo de Aviação *Chatham House* até 1943. O tema também permeia a cultura popular, como a propaganda do filme *Victory through airpower* de Walt Disney (1943), e artigos no *Reader's Digest*, *Time magazine* e *Popular science*. Tudo isso poderia explicar por que, na Conferência de Dumbarton Oaks, em agosto de 1944 – conhecida pelo surgimento dos "quatro policiais" que surgiriam para instituir a nova ordem mundial – "poder aéreo" e "polícia internacional" eram expressões comuns e geralmente faladas no mesmo fôlego.

Monarquia universal começa em casa

Este relato acima foi necessariamente conciso e talvez muito abrangente, mas esperamos que o ponto seja claro: no final da Segunda Guerra Mundial, era amplamente aceito que a nova ordem mundial capitalista só poderia ser alcançada por meio de uma polícia internacional; a lógica dessa polícia estabeleceu uma base política para ignorar a lógica da soberania nacional; e o que contaria como "polícia internacional" dependia – conceitual, estratégica, geopolítica e legalmente – da natureza e da existência do poder aéreo. A *no-fly zone* precisa ser entendida como parte dessa longa trajetória do poder aéreo como Poder de Polícia.

Se a legalidade da *no-fly zone* é turva, então, é porque suas raízes estão na polícia e, portanto, vêm com toda a confusão jurídica dos poderes de polícia. É também por isso que o princípio norteador de tais zonas é a *ordem*, e não a *lei*: o poder de polícia existe para a fabricação da ordem, não para o exercício da lei. A *no-fly zone*, em outras palavras, é uma forma de Poder de Polícia para a

construção da ordem internacional, uma tecnologia para constranger coercitivamente os Estados a se comportem de certas maneiras; um exercício de poder de guerra, sem uma declaração de guerra. A ideia de que a polícia internacional pode ser realizada através do poder aéreo pressupõe que a soberania deve dar lugar à ordem, e mantém em reserva a possibilidade de que, por mais que uma entidade soberana resista à intervenção promulgada em nome desta ordem, os requisitos da paz internacional – isto é, a polícia – exigem isso.

"Polícia internacional" pode significar muitas coisas. É por isso que o saber sobre o tema é extraordinariamente variado, abrangendo forças policiais que trabalham em diferentes nações, comparação de tais forças e agências policiais nacionais, colaboração estatal sobre crime e terrorismo, atividades internacionais de órgãos como a CIA ou o FBI, manutenção da paz da ONU, as funções de lei e ordem de organizações como a União Europeia, o controle de ordens pós-coloniais, intervenção militar, intervenção humanitária, intervenção militar-humanitária, o uso do poder militar em ajuda do governo civil e, geralmente, uma combinação de dois ou mais deles. As tensões entre essas diferentes concepções de "polícia internacional" estão no cerne de uma profunda instabilidade na ideia.

Pode-se ver essa instabilidade em vários modelos de "ordem mundial futura" e projetos de "paz mundial" que ocupam a mente liberal, mas que, sob a forma de um novo "governo cosmopolita democrático", se tornaram obrigatórios entre alguns pensadores da esquerda. Estes seguem invariavelmente o mesmo padrão: são propostos princípios em torno dos quais a humanidade deve se organizar para a paz (minimizando a violência, maximizando o bem-estar, respeitando os direitos humanos, e assim por diante), através de uma estrutura de governança internacional (Assembleia Mundial, Conselho Coordenador Central, Sistema de Reclamações Mundial, Sistema Econômico Mundial, e assim por diante), mas todo o modelo muitas vezes acaba ativando a ideia de polícia. A "analogia doméstica" em IR[7] – que nos encoraja a pensar em paz, segurança e ordem internacionais como algo análogo à paz, segurança e ordem domésticas – é, para todos os efeitos, uma analogia policial. No entanto,

[7] NT: "IR" trata-se da abreviatura para "International relations", em inglês, traduzida aqui por "relações internacionais".

raramente é dada qualquer substância a essa ideia policial. Supõe-se que sabemos o que a "polícia internacional" faria porque já sabemos o que a "polícia" faz, ou a questão é levantada apenas para ser descartada. "É claro que a ideia de uma nova assembleia internacional democrática está aberta a uma bateria de objeções geralmente feitas a esquemas similares", observa David Held em sua articulação sobre o governo cosmopolita. "Haveria uma polícia centralizada?", pergunta ele. Nenhuma resposta é dada.

Essa instabilidade no conceito de polícia internacional é porque, apesar de décadas escrevendo sobre o assunto, seu exame crítico não encontra nada de essencial. Como o Poder de Polícia, em geral, é sem forma e intangível e, ainda, a história do internacionalismo liberal significa que, apesar disso, ele também tem uma presença onipresente e fantasmagórica. Estou sugerindo que a *no-fly zone* seja entendida como uma manifestação desta presença fantasmagórica, um raro momento em que o intangível se torna brevemente tangível. Mas observe: sua intangibilidade como poder de polícia internacional é rapidamente superada pela tangibilidade do poder de guerra dos Estados soberanos que impõem a zona. Danilo Zolo certa vez sugeriu que qualquer "operação policial" realizada por um órgão supranacional reivindicando o monopólio da força está destinada a assumir todas as conotações de guerra, e já notamos que a *no-fly zone* é um ato de guerra. No entanto, inversamente, poderíamos dizer que qualquer "operação de guerra", realizada por um órgão supranacional reivindicando o monopólio da força, está destinada a assumir todas as conotações da polícia. Isso também se aplica à *no-fly zone*.

Aqui, a *no-fly zone* precisa ser entendida como parte do aumento do uso de drones. Quando, em março de 2011, a ONU declarou uma *no-fly zone* sobre a Líbia, foi rapidamente seguida pelo uso de drones na região. Isso não é surpreendente, já que a tecnologia de drones não apenas leva o poder aéreo a um novo nível de sofisticação, mas o faz como a tecnologia perfeita do Poder de Polícia.

Sugeri acima que a *no-fly zone* precisa ser entendida como uma ferramenta fundamental no processo de "ocupação aérea" e citei um documento da Força Aérea dos EUA que usou essa frase. Mas o documento em questão estava de fato chamando a atenção sobre os drones. É a combinação do drone e da *no-fly zone* que oferece novas possibilidades de ocupação e controle da zona aérea e,

portanto, da zona territorial em geral. E essa ocupação tem o potencial de ser *perpétua* e *universal*. "Um escritor em uma revisão militar alemã previu [em 1784] que a primeira nação a ocupar e controlar o ar estaria em condições de impor uma *monarquia universal*, que era a maneira do século XVIII de dizer domínio global", observa Lee Kennett. O poder combinado dos drones e das *no-fly zones* significa que essa imposição, mais ou menos, chegou. Este foi o ponto previsto pelos primeiros teóricos do ar, a partir da afirmação de Billy Mitchell de que a nação que controla o ar "pode ser capaz de controlar o mundo inteiro com mais facilidade do que uma nação controlou um continente no passado", um passo em direção ao "domínio mundial", o escrito de Major Seversky sobre o "comando global do ar" e a sugestão de Alan Cobham de que "a nação que controla o ar controlará a Terra". Talvez seja também o ponto revelado no novo *slogan* lançado pela Força Aérea dos EUA em 2008: "Acima de tudo".

No entanto, esse argumento tem mais uma reviravolta. Um dos problemas em tentar entender as *no-fly zones* como uma ameaça à "integridade territorial" ou uma crise na "soberania aérea" é que tratam as *no-fly zones* como uma questão puramente na geopolítica. Em certo sentido, isso não é surpreendente, uma vez que são as *no-fly zones* sobre a Bósnia e a Líbia que receberam mais atenção da mídia. Mas isso é um fato notável: assim como a tecnologia de drones é agora muito mais amplamente usada para fins policiais na frente interna, o mesmo vale para a *no-fly zone*; a *monarquia universal* começa em casa.

No-fly zones foram declaradas nos EUA após os ataques de 11 de setembro de 2001 e, desde então, foram declaradas após outros ataques (como o declarado em Boston após os bombardeios ocorridos durante a maratona de 2013), mas agora estão em vigor por todo um conjunto de eventos naquele país: para grandes reuniões políticas, como a reunião da OTAN em Chicago em 2012, para grandes eventos esportivos, durante visitas presidenciais a povoados e cidades, durante o transporte de substâncias perigosas, lidando com zonas de desastre (como o declarado para Mayflower, no Arkansas, em abril de 2013 após um derramamento de óleo no local, e que é administrado pela ExxonMobil) e em busca de crianças desaparecidas pela polícia. Uma *no-fly zone* também foi imposta sobre as áreas em que o casamento de Chelsea Clinton e o funeral de Michael Jackson ocorreram. O aumento de tais *no-fly zones* "temporárias" é

enorme. (Somente em junho de 2011, a Autoridade Federal de Aviação dos EUA anunciou pelo menos quarenta *no-fly zones* temporárias, cujos detalhes foram retirados de seu *site*, e o fato de que elas poderiam ser declaradas e removidas antes de qualquer escrutínio ou desafio está dizendo algo.) No entanto, o aumento precisa ser conectado à Zona de Identificação de Defesa Aérea (ADIZ),[8] estabelecida em 2003 para restringir o tráfego aéreo em Washington (um raio de 30 milhas com o Aeroporto Nacional Reagan no centro de Washington). O *status* dessa zona foi alterado em fevereiro de 2009 de uma zona de "restrição de voo" *temporária* para uma "área de regras especiais de voo" (SFRA)[9] *permanente*. Essa mudança é a primeira do que certamente se tornará uma tendência para as *no-fly zones*, pois já presenciamos a permanência da SFRA sobre Washington, acompanhada pela permanência de outras zonas em outros lugares: sobre as casas dos ex-presidentes, sobre usinas nucleares, sobre aeroportos. É uma tendência em que continua um processo muito mais amplo no coração do poder estatal burguês, no qual a medida temporária de segurança e o Poder de Polícia de emergência se tornam permanentes.

No Reino Unido, uma prática similar surgiu. Seguindo a *no-fly zone* imposta sobre Londres em setembro de 2001, novas zonas foram postas em prática: sobre Manchester para a conferência do Partido Trabalhista em 2006, sobre cidades sempre que um alerta de terror é levantado (como em Leeds e Luton em julho de 2005 e Birmingham em abril de 2009), ao longo do sudeste da Inglaterra durante 2012 (para as Olimpíadas e outros eventos esportivos, como o torneio de tênis de Wimbledon). As *no-fly zones* permanentes existem agora sobre as estações de energia, como a de Dungeness e sobre as Ilhas Farne (uma zona outrora temporária, agora permanente). Enquanto ocorria o debate na primavera de 2013 sobre a possível introdução de uma *no-fly zone* sobre a Síria, *no-fly zones* foram declaradas para Belfast para a cúpula do G8 e para Hertfordshire, para garantir o Grupo Bilderberg, que se reunia em Watford.

A beleza de tais zonas para o Estado está em poder abraçar uma funcionalidade-chave do Poder de Polícia: por um lado, uma presença policial

[8] NT: "ADIZ" trata-se da abreviatura de "Air Defence Identification Zone", em inglês, traduzida aqui por "Zona de Identificação de Defesa Aérea".
[9] NT: "SFRA" trata-se de abreviatura de "Special Flight Rules Area", em inglês, traduzida aqui por "Área de regras especiais de voo".

permanente sobre/em algumas áreas do território soberano; por outro lado, a possibilidade de outras zonas serem introduzidas com efeito imediato, de forma temporária, sujeitas a alterações com muito pouco aviso e muito facilmente tornadas permanentes. Em conjunto com o drone, a *no-fly zone* constituiu o espaço aéreo como uma zona fundamental de engajamento para o poder de polícia, e continuará a fazê-lo de maneiras que representarão grandes problemas para qualquer contraestratégia (contra drones, contra *no-fly zones*, contra o Poder de Polícia). A realização das *no-fly zones* como polícia internacional, portanto, precisa ser entendida como parte de sua função; como polícia perpétua e universal. Longe de ser uma crise na soberania aérea, a *no-fly zone* é, nesse contexto, a realização da soberania como ordem burguesa: poder de polícia, até o Céu.

Posfácio

Henrique Mioranza Koppe Pereira*

O que se viveu em 2018, no Brasil e no mundo, requer análises cautelosas e humanitárias, para dar conta da complexidade das demandas que reverberam em diversos sistemas sociais. Da mesma maneira, o trabalho científico-jurídico também exige das instâncias acadêmicas discursos enérgicos e vigorosos, na defesa da democracia e dos direitos humanos, que não podem furtar-se de manifestarem-se, para manter firmes os paradigmas de proteção às liberdades individuais e de refreamento da soberania estatal, que, pervertida por discursos de crise, pode buscar legitimidade de desgraças sociais.

Neste livro, organizado por Agostinho Oli Koppe Pereira, Cleide Calgaro e eu, trouxeram-se discussões atuais para problematizar a temática ambientalista, a partir dos espectros do "socioambientalismo, consumo e biopolítica". Observa-se que o mundo vivido leva em conta o ambiente juntamente com os significados construídos socialmente e, com isso, debater sobre o meio ambiente é profundamente as relações humanas.

O livro tem um foco eminentemente jurídico, devido ao vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Direito, ampliado pelo debate interdisciplinar ao deixar-se ser transpassado principalmente pela filosofia e a sociologia; por isso, é importante salientar a constante observação sobre a *Soberania estatal,* em um sentido amplo, pois, mais do que detectar as demandas sociais, os problemas ambientais e suas emergências, constantemente se reporta a: como o Estado tem se portado diante essas demandas? Como o soberano tem lidado ou não

* Pós-Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS, com projeto desenvolvido sobre Biopolítica e Gentrificação Urbana. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc-2014) na linha de pesquisa de Diversidade Políticas Públicas, com tese focada em políticas públicas de saúde urbana e direito constitucional nas cidades brasileiras. Mestre em direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos-2008), com linha de pesquisa direcionada em sociedade, novos direitos e transnacionalização, a dissertação foi feita no âmbito do Biodireito e Saúde do Consumidor, frente à indústria alimentícia. Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Já foi docente na Ulbra (RO) e na Imed (RS). Atualmente leciona no curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, como professor na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado/Doutorado.

com as demandas não é a questão principal, pois o importante a ser respondido é o porquê desse comportamento das políticas estatais.

Mais pertinente que apontar aqui os motivos que entrincheiram interesses estatais, sejam eles oligárquicos ou sociais, autocráticos ou democráticos, é dizer que todo esse embate se dá no plano do discurso. Pois é, através dos discursos, que se constitui a realidade em que vive o ser humano. Os discursos dão sentido à racionalidade e, nessa construção de sentidos, a razão humana e a de seus Estados Nações se conduzirão para promover a vida ou para deixar à morte seres humanos ou não humanos. A comunidade científica é protagonista na formação discursiva, que conduzirá a humanidade à luz ou a trevas, e seu silêncio deixa um espaço vago que, rapidamente, é ocupada por discursos que não observam a cientificidade, o método, a racionalidade, a empatia humanitária.

Enfatiza-se este último elemento discursivo: a *empatia*, pois quando se clama para que a comunidade científica retome seu lugar na construção dos discursos que consolidam os paradigmas de como a humanidade vê a si, ao outro e ao mundo, é importante frisar uma clareza angustiante, quando o nazismo utilizava discursos ditos científicos para justificar genocídio de povos entre outras perversidades. Os discursos de quantificação, lógicas estatísticas, métodos de experimentação e todas as demais estratégias científicas, se forem alheias a um processo empático de observação do outro e de uma abordagem humana da alteridade, somente reproduzirão a destruição da vida seja ela humana ou não.

Os discursos científicos podem não alterar o desejo de poder; todavia, tem o potencial de legitimar ou deslegitimar os atos exercidos pelo soberano. O século XX é conhecido por ter sido um de genocídios e de violência, mas essa constatação só foi possível graças à expansão do potencial comunicativo da humanidade, a catalogação histórica e, mais recentemente, o advento da era da informação marcado pela conexão virtual. A internet não permite mais que a humanidade se *esqueça*. Por isso, os atos do soberano serão reinterpretados de acordo com os futuros discursos que tomarão lugar nos paradigmas sociais; cabe à comunidade científica se mostrar lúcida, apesar das adversidades e, principalmente, *empática às questões humanas* de si ou do outro, para promover discursos de paz e soluções para as demandas que urgem na sociedade.

EDUCS